

Os ECONOMISTAS



ADAM SMITH

A RIQUEZA DAS NAÇÕES

**Investigação Sobre sua Natureza
e suas Causas**

Com a Introdução de Edwin Cannan

VOLUME II

Tradução de Luiz João Baraúna

Fundador
VICTOR CIVITA
(1907 - 1990)



Editora Nova Cultural Ltda.

Copyright © desta edição 1996, Círculo do Livro Ltda.

Rua Paes Leme, 524 - 10º andar
CEP 05424-010 - São Paulo - SP

Título original:
*An Inquiry into the Nature and Causes
of the Wealth of Nations*

Direitos exclusivos sobre a Apresentação de autoria de
Winston Fritsch, Editora Nova Cultural Ltda.

Direitos exclusivos sobre a tradução deste volume:
Círculo do Livro Ltda.

Impressão e acabamento:
DONNELLEY COCHRANE GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.
DIVISÃO CÍRCULO - FONE (55 11) 4191-4633

ISBN 85-351-0833-5

LIVRO QUARTO

Sistemas de Economia Política (Continuação)

CAPÍTULO IV

Os Drawbacks

Os comerciantes e os manufatores não se contentam com o monopólio do mercado interno, senão que desejam vender também o máximo possível de suas mercadorias no exterior. Pelo fato de seu país não ter nenhuma jurisdição sobre nações estrangeiras, raramente elles pode garantir um monopólio no exterior. Por isso, geralmente os comerciantes são obrigados a contentar-se em solicitar determinados estímulos para a exportação.

Dentre esses estímulos, os mais razoáveis parecem ser os chamados *drawbacks*. Permitir ao comerciante recuperar, na exportação, o total do imposto de consumo ou taxa imposta aos produtos do país, ou uma parte dos mesmos, nunca pode gerar a exportação de uma quantidade maior de mercadorias do que a quantidade que se teria exportado, no caso de não se ter imposto nenhuma taxa. Tais estímulos não tendem a desviar para determinada aplicação uma porção maior do capital de um país, do que a quantidade que teria sido canalizada espontaneamente para esse emprego, mas apenas tendem a impedir a taxa de desviar qualquer parte dessa porção para outros empregos. Esses estímulos não tendem a alterar o equilíbrio que naturalmente se estabelece entre todos os diversos empregos da sociedade, mas a impedir que esse equilíbrio seja alterado pela taxa. Não tendem a destruir, mas a preservar o que na maioria dos casos é vantajoso preservar, isto é, a divisão e distribuição naturais do trabalho na sociedade.

O mesmo pode ser dito dos *drawbacks* para a reexportação de mercadorias estrangeiras importadas, que, na Grã-Bretanha, geralmente representam de longe a máxima parte das taxas sobre importações. Em virtude da segunda regra anexa à Lei do Parlamento, que impõe o que hoje se chama antigo subsídio, permitia-se a todo comerciante, inglês ou estrangeiro, recuperar a metade dessa taxa de exportação: o comerciante inglês, desde que a exportação se efetuasse no prazo de 12 meses; o estrangeiro, desde que ela se efetuasse no prazo de 9

meses. Os vinhos, as passas de Corinto e as sedas trabalhadas eram os únicos artigos que não se enquadravam nessa regra, por desfrutarem de outras compensações, mais vantajosas. Naquela época, as taxas impostas por essa lei do Parlamento constituíam as únicas incidentes sobre a importação de mercadorias estrangeiras. Mais tarde (pelo Decreto 7 de Jorge I, capítulo 21, seção 10), o prazo hábil para reclamar esse e todos os outros *drawbacks* foi estendido para três anos.

A maior parte das taxas que se tem imposto desde o antigo subsídio é totalmente recuperada no ato da exportação. Todavia, essa regra geral é passível de grande número de exceções, e a teoria dos *drawbacks* se tornou matéria muito mais simples do que quando foi pela primeira vez instituída.

Na exportação de alguns artigos estrangeiros, cuja importação se esperava que superaria de muito o necessário para o consumo interno, recuperam-se todas as taxas, sem reter sequer a metade do antigo subsídio. Antes da revolta das nossas colônias norte-americanas, tínhamos o monopólio do fumo de Maryland e Virgínia. Importávamos aproximadamente 96 mil barricas de 63 a 140 galões e o consumo interno, acreditava-se, não superava 14 mil. Para facilitar a grande exportação que se fazia necessária para livrar-nos do restante, permitia-se a recuperação total das taxas pagas na importação, desde que a exportação ocorresse dentro de 3 anos.

Ainda possuímos, senão total, quase totalmente, o monopólio do açúcar das nossas ilhas das Índias Ocidentais. Portanto, se o açúcar for exportado no prazo de um ano, recuperam-se todas as taxas cobradas na importação e, se for exportado no prazo de três anos, recuperam-se todas as taxas, menos a metade do antigo subsídio, que se continua a reter na exportação da maior parte das mercadorias. Embora a importação de açúcar supere bastante o necessário para o consumo interno, o excedente é irrelevante, em confronto com o que costuma ser o excedente de fumo.

Proíbe-se a importação, para consumo interno, de algumas mercadorias que constituem objeto especial do ciúme dos nossos próprios manufatores. Todavia, pagando-se certas taxas, elas podem ser importadas e estocadas para exportação. Ao serem exportadas, porém, o exportador não recupera nada das taxas cobradas na importação. Ao que parece, nossos manufatores não querem nem sequer que se estimule essa importação restrita, temendo que parte dessas mercadorias seja roubada do depósito e, dessa forma, venha a competir com suas próprias mercadorias. Somente sob tais cláusulas podemos importar sedas trabalhadas, cambraias e tecidos finos de lã e algodão da França, calicôs pintados, estampados, coloridos ou tingidos etc.

Não gostamos sequer de transportar mercadorias francesas, preferindo antes a antecipação de um lucro para nós do que suportar que aqueles, que consideramos nossos inimigos, aufirmam lucro por nosso intermédio. Na exportação de qualquer mercadoria francesa não se retém somente a metade do antigo subsídio, mas também os segundos 25%.

Em virtude da quarta regra anexa ao antigo subsídio, o *drawback* permitido na exportação de todos os vinhos representava bem mais do que a metade das taxas que, na época, se impunham à sua importação; e parece que, na época, os legisladores tencionavam oferecer algo mais do que um estímulo comum ao comércio de transporte de vinhos. Permitiu-se também recuperar totalmente, na exportação, várias outras taxas que foram impostas, ou na mesma época, ou posteriormente, ao antigo subsídio o que se denomina subsídio adicional, novo subsídio, subsídio de 1/3 e de 2/3, imposto 1692, tributação sobre vinho. Entretanto, pelo fato de todas essas taxas, excetuada a taxa adicional e imposto 1692, serem pagas em dinheiro vivo, na importação, os juros de uma soma tão grande geravam uma despesa que tornou irracional esperar auferir lucro do comércio de transporte deste artigo. Por isso, permitiu-se recuperar, na exportação, somente uma parte da taxa denominada imposto sobre o vinho, não se permitindo recuperar, na exportação, nenhuma parte das 25 libras por tonelada de vinhos franceses, ou das taxas impostas em 1745, em 1763 e em 1778. Já que os dois impostos de 5% decretados em 1779 e 1781, sobre todas as taxas alfandegárias anteriores, podiam ser recuperados totalmente na exportação de todas as outras mercadorias, permitiu-se recuperá-los também na exportação do vinho. A última taxa especificamente imposta à importação de vinho, a de 1780, podia ser recuperada inteiramente, concessão que, numa época em que se retêm tantas taxas rigorosas de importação, muito provavelmente jamais poderia levar a exportar uma única tonelada de vinho. Essas regras têm validade em relação a todos os lugares para os quais é legítimo exportar, excetuadas as colônias britânicas na América.

O Decreto 15 de Carlos II, capítulo 7, denominado lei de estímulo ao comércio, havia dado à Grã-Bretanha o monopólio de fornecer às colônias todas as mercadorias cultivadas ou manufaturadas na Europa e, conseqüentemente, também os vinhos. Em um país com uma costa tão longa como as nossas colônias da América do Norte e das Índias Ocidentais, onde nossa autoridade sempre foi tão reduzida, e onde era permitido aos habitantes transportar em seus próprios navios suas mercadorias não enumeradas, primeiro para todas as regiões da Europa e, posteriormente, para todas as regiões da Europa localizadas ao sul do Cabo Finisterra, não é muito provável que esse monopólio jamais pudesse ser muito respeitado; e, provavelmente, essas colônias, em todas as épocas, encontraram meios de trazer de volta alguma carga dos países para os quais se lhes permitia carga. Entretanto, parecem ter encontrado alguma dificuldade em importar vinhos europeus dos lugares em que eram produzidos, e não os podiam facilmente importar da Grã-Bretanha, onde os vinhos eram onerados com muitas taxas pesadas, das quais grande parte não podia ser recuperada no ato da exportação. O vinho da ilha da Madeira, por não ser uma mercadoria européia, podia ser importado diretamente na América e nas Índias Ocidentais, países que, quanto a todas as suas mercadorias não enu-

meradas, desfrutavam de comércio livre com a ilha da Madeira. Essas circunstâncias provavelmente haviam introduzido esse gosto generalizado pelo vinho da Madeira, que nossos oficiais constataram existir em todas as nossas colônias no início da guerra que começou em 1755, gosto esse que trouxeram de volta à pátria-mãe, onde esse vinho não estava muito em voga, até então. Ao término dessa guerra, em 1763 (pelo Decreto 4 de Jorge III, capítulo 15, seção 12), permitiu-se recuperar na exportação, às colônias, de todos os vinhos, exceto os franceses — para cuja comercialização e consumo o preconceito nacional não oferecia qualquer tipo de estímulo —, todas as taxas, exceto 3 libras e 10 xelins. O período decorrido entre essa concessão e a revolta da nossas colônias norte-americanas provavelmente foi muito breve para admitir qualquer mudança considerável nos costumes desses países.

A mesma lei que, dessa forma, no *drawback* para todos os vinhos, excetuados os franceses, favoreceu as colônias tanto mais do que os outros países, favoreceu-as muito menos no tocante à maior parte das outras mercadorias. Na exportação da maioria das mercadorias a outros países, recuperava-se a metade do antigo subsídio. Todavia, essa lei estipulava que não se podia recuperar nenhuma parte dessas taxas na exportação às colônias de quaisquer mercadorias cultivadas ou manufaturadas na Europa ou nas Índias Orientais, excetuados vinhos, musselinas e calicôs brancos. Os *drawbacks* talvez tenham sido originalmente concedidos para estimular o comércio de transporte de mercadorias, o qual, visto que o frete dos navios é freqüentemente pago pelos estrangeiros em dinheiro, supunha-se ser particularmente indicado para trazer ouro e prata ao país. Entretanto, embora o comércio de transporte de mercadorias certamente não mereça nenhum estímulo especial, malgrado o motivo da instituição fosse, talvez, muito insensato, a instituição como tal parece suficientemente razoável. Tais *drawbacks* não têm condições de obrigar a canalizar para esse comércio uma parcela maior do capital do país do que a que espontaneamente nela teria sido empregada, se não houvesse quaisquer taxas de importação. Esses *drawbacks* apenas impedem que este tipo de comércio seja totalmente excluído por essas taxas. Embora o comércio de transporte de mercadorias não mereça nenhuma preferência, não se deve fechar-lhe as portas, mas deixar-lhe a liberdade que se dá a todos os outros tipos de comércio. É um recurso natural para os capitais que não podem encontrar aplicação nem na agricultura nem nas manufaturas do país, quer no seu comércio interno, quer no seu comércio exterior para consumo interno.

A receita alfandegária, em vez de sofrer, lucra com tais *drawbacks* com a parte das taxas retida. No caso de se reterem todas as taxas, raramente se teria podido exportar as mercadorias estrangeiras sobre cuja importação se pagam tais taxas e, conseqüentemente, também não poderiam ter sido importadas, por falta de mercado. Portanto, jamais teriam sido pagas as taxas alfandegárias, das quais uma parte é retida.

Essas razões parecem ser suficientes para justificar os *drawbacks*, e os justificariam, mesmo que as taxas aduaneiras de importação — seja para os produtos nacionais, seja para mercadorias estrangeiras — sempre fossem recuperadas na exportação. Sem dúvida, nesse caso a renda proveniente dos impostos de consumo sofreria um pouco, e a renda da alfândega sofreria bem mais; entretanto, o equilíbrio natural das atividades, a divisão e a distribuição natural do trabalho, que sempre é mais ou menos afetada por tais taxas, seriam mais facilmente estabelecidos por tal medida.

Contudo, essas razões só justificarão os *drawbacks* apenas na exportação de mercadorias a países totalmente estrangeiros e independentes, não àqueles nos quais os nossos comerciantes e manufatores gozam de monopólio. Por exemplo, um *drawback* sobre a exportação de mercadorias européias para as nossas colônias americanas nem sempre acarretará uma exportação maior do que a que teria ocorrido sem o *drawback*. Pelo monopólio que nossos comerciantes e manufatores possuem em nossas colônias, muitas vezes a mesma quantidade talvez pudesse ser exportada para lá, mesmo retendo-se todas as taxas alfandegárias. Por isso, freqüentemente, o *drawback* pode constituir-se em pura perda para a renda proveniente dos impostos de consumo e da alfândega, sem alterar a situação do comércio ou ampliá-lo sob qualquer aspecto. Mais adiante, quando tratar das colônias, se verá até onde tais *drawbacks* podem ser justificados, como um estímulo adequado para a atividade das nossas colônias, ou até onde é vantajoso para a pátria-mãe que as colônias sejam isentas das taxas por todos os demais súditos britânicos.

Entretanto, é preciso compreender sempre que os *drawbacks* são úteis somente nos casos em que as mercadorias, para cuja exportação são concedidos, são realmente exportadas a algum país estrangeiro, e não clandestinamente reimportadas em nosso próprio país. É um fato bem conhecido que muitas vezes se tem abusado dessa forma de alguns *drawbacks*, particularmente dos concedidos ao fumo, e que esses abusos deram origem a muitas fraudes, prejudicando de igual maneira tanto a receita quanto o comerciante leal.

CAPÍTULO V

Os Subsídios

Em se tratando dos produtos de determinados setores de atividade interna, freqüentemente se solicitam, na Grã-Bretanha, subsídios para a exportação, os quais, às vezes, são concedidos. Alega-se que, através de tais subsídios, possibilita-se aos nossos comerciantes e manufatores vender suas mercadorias, no mercado estrangeiro, ao mesmo preço ou até a preço mais baixo que seus rivais no exterior. Afirma-se que, com isto, se exportará uma quantidade maior, e a balança comercial apresentará, conseqüentemente, maior superávit a nosso favor. Não temos condições de dar aos nossos trabalhadores um monopólio no mercado externo, como fizemos no mercado interno. Não podemos forçar os estrangeiros a comprarem suas mercadorias, como forçamos nossos patrícios no país. Não sendo isso possível, acreditou-se que o melhor expediente seria pagar aos estrangeiros para que comprassem as nossas mercadorias. É dessa forma que o sistema mercantil se propõe a enriquecer o país inteiro, e trazer dinheiro a todos os nossos bolsos, através da balança comercial.

Admite-se que os subsídios só devem ser concedidos aos setores comerciais que não conseguiriam operar sem eles. Entretanto, é possível efetuar sem subsídio qualquer tipo de atividade na qual o comerciante possa vender suas mercadorias por um preço que lhe reponha, além dos lucros normais do estoque, todo o capital aplicado na preparação e na colocação das mercadorias no mercado. Todo esse setor está evidentemente no mesmo pé que todos os outros setores do comércio efetuados sem subsídios, não podendo, portanto, exigir mais subsídio que os outros. Só exigem subsídios os setores nos quais o comerciante é obrigado a vender suas mercadorias por um preço que não lhe repõe seu capital, juntamente com os lucros normais, ou em que ele é obrigado a vendê-las por um preço inferior ao custo de comercialização das mesmas. O subsídio é feito para compensar essa perda e estimular o comerciante a continuar — ou talvez a começar — um comércio cujas

despesas se prevêem superiores aos retornos, no qual cada operação consome parte do capital nele empregado, e que é de tal natureza que, se acontecesse algo semelhante com todos os outros setores, em breve não sobraria mais nenhum capital no país.

Cumprе observar que os tipos de comércio efetuados com o auxílio de subsídios são os únicos que podem ser realizados entre duas nações durante um período mais longo, de tal maneira que uma delas sempre e regularmente perderá ou venderá suas mercadorias por um preço inferior ao que lhe custa realmente enviá-las ao mercado. Ora, se o subsídio não ressarcisse o comerciante que, de outra forma, perderia no preço de suas mercadorias, seu próprio interesse logo o obrigaria a empregar seu estoque ou capital de outra forma, ou a encontrar uma atividade em que o preço das mercadorias lhe repusesse, juntamente com o lucro normal, o capital empregado na comercialização de suas mercadorias. O efeito dos subsídios como, aliás, de todos os demais expedientes do sistema mercantil, só pode ser o de dirigir forçosamente atividade ou comércio de um país para um canal muito menos vantajoso do que seria aquele para o qual ele se orientaria natural e espontaneamente.

O inteligente e bem informado autor dos opúsculos sobre o comércio do trigo mostrou com muita clareza que, desde a primeira implantação do subsídio para exportação de trigo, o preço do trigo exportado, avaliado com bastante moderação, superou o do trigo importado, avaliado muito alto, sendo a diferença entre os dois preços muito superior ao montante de todos os subsídios pagos durante o respectivo período. Isso — imagina o referido autor, baseado nos verdadeiros princípios do sistema mercantil — constitui clara demonstração de que este comércio forçado de trigo é benéfico à nação, já que o valor da exportação supera o da importação, em um montante muito superior ao total da despesa extraordinária que o público teve para que se efetivasse a exportação. Ele não considera que esta despesa extraordinária, ou o subsídio, representa apenas a mínima parte da despesa que a exportação do trigo realmente custa à sociedade. Importa levar em conta, também, o capital que o arrendatário rural empregou no cultivo do trigo. Se o preço do trigo, quando vendido nos mercados estrangeiros, não repuser, além do subsídio, também esse capital, juntamente com os lucros normais do estoque, a sociedade sai perdendo, pela diferença, ou o estoque nacional igualmente diminui. Mas a verdadeira razão pela qual se considerou necessário conceder um subsídio é a suposta insuficiência do preço para que isso ocorra.

Tem-se alegado que o preço médio do trigo caiu consideravelmente, desde a criação do subsídio. Já procurei mostrar que o preço médio dos cereais começou a cair um tanto no final do século passado, o que continuou a ocorrer no decurso dos primeiros 64 anos do presente século. Entretanto, esse evento, supondo que seja tão real quanto acredito sê-lo, deve ter ocorrido a despeito do subsídio, não sendo possível que tenha acontecido em decorrência dele. Ele ocorreu na França, tanto quanto na Inglaterra e, no entanto, na França, não somente não houve

subsídio, como também, até 1764, a exportação de cereais estava sujeita a uma proibição geral. É provável, pois, que esta queda gradual do preço médio dos grãos, em última análise, não se deva atribuir nem ao subsídio nem à proibição de exportar, mas àquele aumento gradual e insensível do valor real da prata, que, como procurei demonstrar no Livro Primeiro desta obra, ocorreu no mercado geral da Europa, durante o decurso do século atual. Parece inteiramente impossível que o subsídio jamais tenha contribuído para fazer baixar o preço dos cereais.

Já observei que, nos anos de abundância, o subsídio, pelo fato de gerar uma grande exportação, necessariamente mantém o preço dos cereais no mercado interno acima do qual normalmente se fixaria. A finalidade confessa da instituição foi essa. Em anos de escassez, ainda que o subsídio seja muitas vezes suspenso, a grande exportação que ele provoca nos anos de fartura deve freqüentemente impedir, mais ou menos, em medida maior ou menor, a fartura de um ano, de aliviar a escassez de outro. Tanto em anos de fartura como em anos de escassez, portanto, o subsídio necessariamente tende a fazer subir o preço dos cereais em dinheiro, no mercado interno, algo mais do que aconteceria sem o subsídio.

Segundo entendo, nenhuma pessoa sensata contestará que, no estado real da agricultura, o subsídio necessariamente tem essa tendência. Segundo muitos, porém, o subsídio tende a estimular a agricultura, de duas maneiras distintas: em primeiro lugar, abrindo um mercado estrangeiro mais amplo para os cereais do arrendatário, o subsídio tende — assim se imagina — a aumentar a demanda dessa mercadoria, e, portanto, a sua produção; em segundo lugar, por garantir um preço melhor do que o arrendatário poderia esperar no estado efetivo da agricultura, o subsídio tende — como se pensa — a estimular a agricultura. Acredita-se que esse duplo estímulo, em um longo período de anos, deve produzir tal aumento da produção de cereais suscetível de baixar o seu preço no mercado interno, muito mais do que o subsídio possa aumentá-lo, no estado efetivo em que a agricultura possa estar, ao término do referido período.

Respondo que, qualquer que seja a ampliação do mercado externo que possa advir do subsídio, em cada ano específico ela só pode ocorrer totalmente às expensas do mercado interno, já que todo *bushel* de trigo exportado com o subsídio, e que não seria exportado sem o subsídio, teria permanecido no mercado interno para aumentar o consumo e para fazer baixar o preço dessa mercadoria. Cumpre observar que o subsídio ao trigo, como qualquer outro subsídio à exportação, impõe duas taxas diferentes à população: primeiro, a taxa com que o povo é obrigado a contribuir para pagar o subsídio; segundo, a taxa que provém do preço aumentado da mercadoria no mercado interno, taxa essa que, pelo fato de os cereais serem comprados por todos os habitantes do país, tem que ser paga por todos os integrantes da sociedade, em se

tratando dessa mercadoria específica. No caso dessa mercadoria específica, portanto, essa segunda taxa é de longe a mais pesada das duas. Suponhamos que, tomando um ano pelo outro, o subsídio de 5 xelins sobre a exportação do *quarter* de trigo faça subir o preço dessa mercadoria, no mercado interno, apenas 6 pence por *bushel*, ou 4 xelins por *quarter*; acima do preço que o trigo teria, de outra forma, nas condições efetivas da colheita. Mesmo nessa hipótese, muito propícia, o grande conjunto da população, além de recolher a taxa que paga o subsídio de 5 xelins em cada *quarter* de trigo exportado, deve pagar outra taxa, de 4 xelins, sobre cada *quarter* que ela mesma consome. Mas, segundo o muito bem informado autor dos panfletos sobre o comércio dos cereais, a porcentagem média dos cereais exportados, em relação aos consumidos no país, não passa de 1 para 31. Conseqüentemente, para cada 5 xelins com que a população contribui para pagar a primeira taxa, tem que contribuir com £ 6 4 s para o pagamento da segunda. Uma taxa tão alta incidente sobre o primeiro dos artigos de necessidade para a vida, de duas uma: ou reduz obrigatoriamente o sustento do trabalhador pobre, ou produz algum aumento de seus salários, aumento este proporcional ao do preço de sua subsistência. Se tiver o primeiro efeito, o subsídio deverá diminuir a capacidade do trabalhador pobre em educar e manter seus filhos e, sob esse aspecto, deverá tender a limitar a população do país. Na medida em que produzir o segundo efeito, deverá reduzir a capacidade de os empregadores dos pobres darem emprego a um contingente tão grande como o que poderiam manter de outra forma, e, sob esse aspecto, deverá tender a limitar o volume de trabalho do país. Por isso, a extraordinária exportação de cereais provocada pelo subsídio não somente faz diminuir, em cada ano específico, o mercado e o consumo interno, tanto quanto aumenta o mercado e o consumo externos, mas, limitando a população e o volume de trabalho do país, sua tendência final é tolher e restringir a ampliação gradual do mercado interno; conseqüentemente, a longo prazo, tenderá a diminuir o mercado e o consumo geral de cereais, e não a aumentá-los.

Tem-se pensado, porém, que esse aumento do preço do trigo em dinheiro, por tornar essa mercadoria mais rentável para o arrendatário, forçosamente estimulará sua produção.

Respondo que isso poderia acontecer se o efeito do subsídio fosse subir o preço real do trigo, ou possibilitar ao produtor, com uma quantidade igual de trigo, manter um número maior de trabalhadores da mesma forma — com liberalidade, moderação ou compressão de despesas — com que se mantêm, de um modo geral, outros trabalhadores na redondeza. Entretanto, nem o subsídio — como é evidente — nem qualquer outra instituição humana pode ter tal efeito. O que o subsídio pode afetar, de maneira mais ou menos sensível, não é o preço real do trigo, mas seu preço nominal. E ainda que a taxa que o subsídio impõe a todos os in-

tegrantes da população possa ser bem pesada para aqueles que a pagam, ela traz muito pouca vantagem para os que a recebem.

O efeito real do subsídio não consiste tanto em aumentar o valor real do trigo quanto em diminuir o valor real da prata, ou fazer com que uma quantidade igual de prata seja trocada por uma quantidade menor, não somente de trigo, mas também de todas as demais mercadorias produzidas no país, já que o preço do trigo em dinheiro regula o preço de todas as outras mercadorias produzidas no país. O preço do trigo regula o preço em dinheiro da mão-de-obra, preço esse que sempre deve ser tal que possibilite ao trabalhador comprar uma quantidade de cereais suficiente para mantê-lo, juntamente com sua família, da forma liberal, moderada ou escassa com a qual a condição evoluída, estacionária ou declinante da sociedade obrigar seus empregadores a mantê-lo.

O preço do trigo regula o preço em dinheiro de todos os outros produtos naturais da terra, preço esse que, qualquer que seja o grau de aprimoramento desta, deve manter certa proporção em relação ao preço do trigo, embora essa proporção seja diferente, conforme o grau de aprimoramento da gleba. Assim, o preço do trigo regula, por exemplo, o preço em dinheiro do capim e do feno, da carne de açougue, dos cavalos e da manutenção dos cavalos e, portanto, do transporte terrestre, isto é, da maior parte do comércio interno do país.

Ao regular o preço em dinheiro de todos os outros produtos naturais da terra, o preço do trigo regula o das matérias-primas de quase todas as manufaturas. Ao regular o preço em dinheiro da mão-de-obra, regula o preço das manufaturas artesanais e industriais. E ao regular os dois, regula o preço do manufaturado acabado. O preço da mão-de-obra em dinheiro e de tudo o que seja produto da terra ou do trabalho deve necessariamente aumentar ou diminuir na proporção em que aumentar ou diminuir o preço do trigo em dinheiro.

Por conseguinte, ainda que, em consequência do subsídio, o agricultor tivesse a possibilidade de vender seu trigo por 4 xelins o *bushel*, e não por 3 s 6 *d*, e de pagar ao proprietário da terra uma renda em dinheiro proporcional a esse aumento do preço de seu produto em dinheiro; ainda que se, em consequência desse aumento do preço do trigo 4 xelins não puderem comprar mais mercadorias de produção nacional de qualquer outro gênero do que se teria podido comprar anteriormente com 3 s 6 *d*, essa alteração não melhorará muito a situação do arrendatário nem a do dono da terra. O arrendatário não terá condições de cultivar muito melhor as terras e o dono da terra não terá condições de manter um padrão de vida muito melhor. Esse aumento do preço do trigo pode acarretar-lhes alguma pequena vantagem na compra de mercadorias estrangeiras. Na compra de mercadorias de produção nacional, porém, ele não lhes dá vantagem alguma. E quase todos os gastos do arrendatário, e até mesmo a grande maioria dos gastos do senhor de terras, são feitos com mercadorias de produção nacional.

A baixa do valor da prata decorrente da riqueza das minas, e que gera efeitos iguais, ou quase iguais, na maior parte do mundo

comercial, representa conseqüências insignificantes para cada país em particular. O conseqüente aumento de todos os preços em dinheiro, embora não torne realmente ricos aqueles a quem se pagam tais preços, também, não os torna efetivamente mais pobres. Um conjunto de prataria torna-se assim, de fato, mais barato, mas qualquer outro artigo conserva exatamente o mesmo valor real que tinha anteriormente.

Ao contrário, essa baixa de valor da prata que, por ser o efeito da situação peculiar de determinado país, ou das suas instituições políticas, só ocorre no referido país, constitui algo de conseqüências muito grandes; algo que, longe de tender a enriquecer quem quer seja, tende a empobrecer realmente a todos. O aumento do preço em dinheiro de todas as mercadorias, que nesse caso é específico do respectivo país, tende a desestimular, em grau maior ou menor, todo tipo de atividade de trabalho desenvolvida no país, e a possibilitar a nações estrangeiras, pelo fato de fornecerem quase todos os tipos de mercadorias por quantidade menor de prata do que o podem fazer os trabalhadores do próprio país, venderem-nas abaixo do preço, não somente no mercado externo, mas até mesmo no interno.

Pelo fato de serem a Espanha e Portugal os proprietários das minas, sua situação especial faz com que sejam eles os distribuidores de ouro e prata a todos os demais países da Europa. Por isso, esses metais devem ser naturalmente algo mais baratos na Espanha e em Portugal do que em qualquer outra região da Europa. Entretanto, a diferença não deve ultrapassar o montante representado pelo frete e pelo seguro; e, em conseqüência do alto valor e do reduzido volume desses metais, o preço de seu frete não é de grande importância e o de seu seguro é o mesmo que o de quaisquer outras mercadorias de igual valor. Nessas condições, a Espanha e Portugal muito pouco sofreriam com sua situação peculiar, se não se agravassem suas desvantagens advindas de suas instituições políticas.

A Espanha, por taxar a exportação de ouro e prata, e Portugal, por proibi-la, oneram essa exportação com a despesa de contrabando, provocando o aumento do valor desses metais em outros países tanto mais acima do valor que têm em seu país, no montante total representado por essa despesa. Quando se represa uma corrente de água, tão logo a represa fique cheia, o líquido, por força, transbordará da represa, como se não houvesse represa alguma. A proibição de exportar não pode manter na Espanha e em Portugal uma quantidade de ouro e prata superior àquela que em forma de moeda, prataria, douração e outros ornamentos de ouro e prata. Ao atingirem essa quantidade, a represa está cheia e toda a corrente que flui necessariamente transbordará. Por isso, a exportação anual de ouro e prata da Espanha e Portugal, tudo somado, é praticamente quase igual ao total da importação anual, a despeito de todas essas restrições. Todavia, assim como a água sempre é mais funda atrás do topo da represa do que diante, da mesma forma a quantidade de ouro e prata que essas restrições retêm na Espanha e Portugal deve, em proporção à produção anual

de sua terra e de seu trabalho, ser maior do que a que se pode observar em outros países. Quanto mais alto e mais resistente for o topo da represa, tanto maior deverá ser a diferença de profundidade da água atrás dele e diante dele. Quanto maior for a taxa, tanto maiores são as penalidades que asseguram o cumprimento da proibição, tanto mais vigilante e severo será o policiamento que zela pelo cumprimento das leis, tanto maior deverá ser a diferença na proporção de ouro e prata em relação à produção anual da terra e do trabalho da Espanha e Portugal, e em relação à proporção que se observa em outros países. Por isso, afirma-se que essa diferença é muito grande, e que nesses dois países, com freqüência, existe profusão de prataria nas casas, enquanto nada há que, em outros países, poder-se-ia considerar adequado ou condizente com esse tipo de magnificência. O baixo preço do ouro e da prata ou, o que é a mesma coisa, o alto preço de todas as mercadorias, que constitui o efeito necessário da abundância dos metais preciosos, desestimula tanto a agricultura quanto as manufaturas da Espanha e de Portugal, possibilitando às nações estrangeiras fornecer-lhes muitos tipos de produtos naturais e quase todos os gêneros de manufaturados, por uma quantidade de ouro e prata inferior àquela que eles mesmos têm condições de cultivar ou manufaturar em seu próprio país. A taxa e a proibição operam de duas maneiras diferentes. Elas não somente fazem baixar muito o valor dos metais preciosos na Espanha e Portugal, como também, por reterem nesses países determinada quantidade desses metais, que de outra forma iria para outros países, mantêm o valor do ouro e da prata, nesses outros países, algo acima do valor, que de outra maneira teriam e, com isto, proporcionam a esses países dupla vantagem, em seu comércio com a Espanha e Portugal. Abram-se as comportas da represa, e logo haverá menos água acima e mais água abaixo do topo da represa, e em breve o nível das águas será o mesmo, nos dois locais. Eliminam-se a taxa e a proibição, e se constatará que, assim como diminuirá consideravelmente a quantidade de ouro e prata em Portugal, da mesma forma ela aumentará um tanto em outros países, e logo o valor desses metais, sua proporção em relação à produção anual da terra e do trabalho, se nivelará perfeitamente, ou quase perfeitamente, em todos eles. A perda que a Espanha e Portugal poderiam ter com esta exportação de ouro e prata seria meramente nominal e imaginária. Baixaria o valor nominal de suas mercadorias e da produção anual de sua terra e de seu trabalho, valor que seria expresso ou representado por uma quantidade de prata inferior à anterior; entretanto, o valor real seria o mesmo que antes e suficiente para manter, encomendar e empregar a mesma quantidade de mão-de-obra. Já que baixaria o valor nominal de suas mercadorias, aumentaria o valor real do ouro e da prata que permanecessem nos dois países, e uma quantidade menor desses metais atenderia, contudo, os propósitos objetivos de comércio e de circulação que antes empregavam uma quantidade maior. O ouro e a prata exportados para o exterior não o seriam em troca de nada, mas trariam de volta um

valor igual de mercadorias, de um ou de outro gênero. Essas mercadorias não seriam todas simples objetos de luxo e dispendiosos, a serem consumidos por pessoas ociosas que nada produzem em troca de seu consumo. Assim como essa exportação extraordinária de ouro e prata não aumentaria a riqueza e a renda reais das pessoas ociosas, da mesma forma não faria aumentar muito seu consumo. Provavelmente, essas mercadorias importadas, ao menos a maior parte delas — e com certeza, uma parte delas — consistiriam em materiais, instrumentos de trabalho e provisões para dar emprego e sustento a pessoas trabalhadoras, as quais reproduziriam, com lucro, o valor total de seu consumo. Com isso, parte do estoque inativo da sociedade seria convertida em estoque ativo, pondo em movimento um contingente maior de trabalho do que o antes empregado. A produção anual da terra e do trabalho aumentaria um pouco, de imediato; e dentro de alguns anos, provavelmente, aumentaria muito. Com isso, a atividade do país seria aliviada de um dos pesos mais opressivos que no momento está suspenso sobre ele.

O subsídio à exportação de trigo necessariamente opera exatamente da mesma forma que a política absurda da Espanha e de Portugal. Qualquer que seja o estado efetivo da agricultura, ele torna o nosso trigo um pouco mais caro no mercado interno do que aliás o seria nesse estado, e às vezes mais barato no mercado exterior, e dado que o preço médio em dinheiro do trigo regula, em grau maior ou menor, o preço de todas as outras mercadorias, o subsídio faz baixar consideravelmente o valor da prata no mercado interno, tendendo a fazê-lo subir um pouco no externo. Possibilita aos estrangeiros, particularmente aos holandeses, não somente consumir nosso trigo a preço mais baixo do que de outra forma o poderiam fazer, como também, às vezes, a consumi-lo a preço mais baixo do que a nossa própria população nas mesmas ocasiões, como nos assegura exímia autoridade, a do Sr. Matthew Decker. O subsídio impede nossos próprios trabalhadores de fornecerem suas mercadorias por uma quantidade tão pequena de prata quanto aquela pela qual poderiam fazê-lo de outra forma, e possibilita aos holandeses fornecerem as suas por uma quantidade inferior de prata. Ele tende a tornar nossos manufaturados um tanto mais caros em qualquer mercado, e os deles algo mais baratos do que o seriam de outra forma e, conseqüentemente, a dar à atividade deles dupla vantagem sobre a nossa.

O subsídio, por aumentar, no mercado interno, não tanto o preço real, mas o preço nominal do nosso trigo, já que aumentando, não a quantidade de mão-de-obra que determinada quantidade de trigo consegue sustentar e empregar, mas somente a quantidade de prata pela qual essa quantidade de trigo pode ser trocada, desestimula os nossos manufatores e, ao mesmo tempo, não presta nenhum serviço considerável aos nossos produtores agrícolas ou aos aristocratas rurais. Sem dúvida, leva um pouco mais de dinheiro ao bolso dos dois, sendo talvez um pouco difícil persuadir a maioria deles de que isso não significa

prestar-lhes um serviço muito relevante. Entretanto, se esse dinheiro baixar de valor, na quantidade de trabalho, gêneros e mercadorias nacionais de todos os tipos que ele consegue comprar, por mais que aumente a quantidade do dinheiro, o serviço não será muito mais do que simplesmente nominal e imaginário.

Talvez só haja em toda a comunidade um grupo de pessoas para as quais o subsídio foi, ou poderia ser, basicamente útil. Trata-se dos comerciantes de trigo, exportadores e os importadores desse produto. Em anos de fartura, o subsídio forçosamente gerou uma exportação maior do que a que teria normalmente ocorrido; e por impedir que a abundância de um ano aliviasse a escassez de outro, em anos de escassez o subsídio gerou uma importação superior à que normalmente teria sido necessária. Os negócios dos comerciantes de trigo aumentaram tanto em anos de fartura como em anos de escassez; e, em anos de escassez, não somente lhes possibilitou importar uma quantidade maior, mas também vendê-la a preço mais alto e, conseqüentemente, com lucro superior ao que poderiam ter auferido normalmente, caso não se tivesse impedido, em grau maior ou menor, que a fartura de um ano aliviasse a escassez de outro. Eis por que tem sido entre esse grupo de pessoas que tenho observado o maior zelo no sentido da continuidade ou da renovação do subsídio.

Nossos aristocratas rurais, ao imporem as altas taxas aduaneiras à importação de trigo estrangeiro — taxas que, em épocas de abundância moderada, equivalem a uma proibição — e ao estabelecer o subsídio, parecem ter limitado a conduta dos nossos manufatores. Por meio do primeiro expediente, asseguraram para si mesmos o monopólio do mercado interno e, por meio do segundo, procuraram impedir o acúmulo excessivo de seu produto nesse mercado. Mediante os dois expedientes, procuraram aumentar o valor real da mercadoria, da mesma forma que os nossos manufatores haviam feito aumentar, mediante as mesmas instituições, o valor real de muitos tipos diversos de bens manufaturados.

Talvez não tenham atentado para a diferença grande e essencial que a natureza estabeleceu entre o trigo e quase todos os outros tipos de mercadorias. Quando, através do monopólio do mercado interno, ou mediante um subsídio à exportação, nossos manufatores de lã ou de linho têm a possibilidade de vender suas mercadorias por um preço algo superior ao que normalmente poderiam conseguir, aumenta-se não somente o preço nominal dessas mercadorias, mas também seu preço real. Faz-se com que essas mercadorias equivalham a uma quantidade maior de trabalho e de subsistência, aumenta-se não somente o lucro nominal mas também o lucro real, a riqueza e a renda reais desses manufatores, dando-se-lhes a possibilidade de manterem eles mesmos um padrão de vida melhor ou de empregar um contingente maior de mão-de-obra nessas manufaturas específicas. Dá-se um estímulo real a essas manufaturas, dirigindo para elas uma quantidade de trabalho do país superior à que provavelmente seria canalizada

para elas espontaneamente. Entretanto, quando, através de tais instituições, aumenta-se o preço nominal do trigo, ou seu preço em dinheiro, não se aumenta o seu valor real. Não se aumenta a riqueza real, a renda real dos nossos agricultores ou dos nossos aristocratas rurais. Não se estimula o cultivo do trigo, porque não se oferecem àqueles possibilidades de manter e empregar mais trabalhadores no cultivo do trigo. A própria natureza das coisas imprimiu ao trigo um valor real que não pode ser mudado simplesmente alterando seu preço em dinheiro. Nenhum subsídio à exportação, nenhum monopólio do mercado interno é capaz de aumentar esse valor real. Nem a máxima liberdade de concorrência consegue baixar esse preço. Em todo o mundo, em geral, este valor real é igual ao contingente de mão-de-obra que ele é capaz de sustentar e, em cada lugar específico, esse preço é igual à quantidade de mão-de-obra que ele tem condições de manter, da maneira liberal, frugal ou deficiente — segundo a qual a mão-de-obra costuma ser mantida naquele local. Os tecidos de lã ou de linho não constituem as mercadorias reguladoras pelas quais se possa medir e determinar, em última análise, o valor real de todas as demais mercadorias; o trigo, sim. O valor real de qualquer outra mercadoria é, em suma, medido e determinado pela proporção que seu preço médio em dinheiro mantém em relação ao preço médio do trigo em dinheiro. O valor real do trigo não muda com essas variações em seu preço médio em dinheiro que, às vezes, ocorrem de um século para outro. É o valor real da prata que muda de acordo com essas variações.

Os subsídios à exportação de qualquer mercadoria produzida no país estão sujeitos, em primeiro lugar, a essa objeção geral que se pode fazer a todos os expedientes propostos pelo sistema mercantil, isto é, a objeção de dirigir forçadamente parte da atividade do país para um canal menos vantajoso do que aquele para o qual ela se encaminharia espontaneamente; em segundo lugar, à objeção específica de forçarem determinada parte da atividade do país não somente para um canal menos vantajoso, mas efetivamente desvantajoso, já que o comércio que não pode ser efetuado através de um subsídio, necessariamente representará uma perda. O subsídio à exportação de trigo está sujeito a outra objeção: sob nenhum aspecto ele tem condições de fomentar o cultivo dessa mercadoria específica, cuja produção pretendia estimular, por sua natureza. Quando, pois, os nossos aristocratas rurais exigiram a criação do subsídio, embora tenham agido à imitação dos nossos comerciantes e manufatores, não mostraram aquela compreensão plena de seu próprio interesse, que geralmente inspira a conduta daquelas duas classes de pessoas. Oneraram a receita pública com uma despesa muito elevada; impuseram uma taxa pesadíssima a toda a população; todavia, não aumentaram, em grau sensível, o valor real de sua própria mercadoria; e ao fazer baixar um pouco o valor real da prata, desestimularam, até certo ponto, a atividade geral do país e, em vez de contribuir para adiantar o aprimoramento de suas terras, retardaram-no, em grau maior ou menor — uma vez que esse apri-

moramento da terra depende da atividade geral do país. Poder-se-ia imaginar que, para estimular a produção de uma mercadoria, um subsídio à produção teria efeitos mais diretos do que um subsídio à exportação. Além disso, esse subsídio imporia apenas uma taxa à população, aquela que teria que recolher para pagar o subsídio. Em vez de fazer aumentar o preço da mercadoria no mercado interno, tenderia a fazê-lo baixar; e, com isso, em vez de impor uma segunda taxa à população, esse subsídio à produção poderia, ao menos em parte, restituir à população o que pagara pela primeira. Entretanto, têm sido muito raros os subsídios concedidos à produção. Os preconceitos criados pelo sistema comercial nos levaram a crer que a riqueza nacional provém mais imediatamente da exportação do que da produção. Por isso, a exportação tem sido mais favorecida como meio mais imediato para trazer dinheiro ao país. Tem-se alegado também que, com base na experiência, os subsídios à produção se prestam mais a fraudes do que os concedidos à exportação. Ignoro até que ponto tal afirmação seja correta. Que se tem abusado dos subsídios à exportação para muitos objetivos fraudulentos é um fato bem conhecido. Todavia, não é do interesse dos comerciantes e dos manufatores — os grandes inventores desses expedientes — que suas mercadorias saturem o mercado interno, fato esse que, às vezes, poderia ser gerado por um subsídio concedido à produção. Um subsídio à exportação, que lhes possibilita a exportação do excedente, bem como manter o preço do remanescente no mercado interno, evita eficazmente que ocorra essa saturação. Dentre todos os expedientes do sistema mercantil, portanto, o subsídio à exportação é o que mais agrada aos comerciantes e aos manufatores. Ouvi dizer que os diversos empresários de algumas manufaturas específicas concordaram particularmente entre si em dar de seu próprio bolso um subsídio à exportação de certa porcentagem das mercadorias com que transacionavam. Esse expediente teve tal sucesso que o preço de suas mercadorias no mercado interno aumentou mais que o dobro, a despeito de um aumento bastante considerável da produção. O efeito do subsídio ao trigo deve ter sido maravilhosamente diferente, se conseguiu fazer baixar o preço em dinheiro dessa mercadoria.

Em algumas ocasiões especiais concedeu-se algo semelhante a um subsídio à produção. Talvez os subsídios de tonelagem concedidos à pesca do arenque branco e da baleia possam ser considerados como algo desse gênero. É lícito supor que eles tendem, diretamente, a tornar as mercadorias mais baratas no mercado interno do que normalmente. Sob outros aspectos — deve-se reconhecê-lo — seus efeitos são os mesmos que os dos subsídios à exportação. Eles permitem que parte do capital do país seja empregada em comercializar mercadorias cujo preço não cobre o custo, juntamente com o lucro normal do estoque. Entretanto, embora os subsídios de tonelagem concedidos a esses tipos de pesca não contribuam para a riqueza da nação, pode-se talvez pensar que contribuam para a defesa do país, por aumentar o número de seus marinheiros e da esquadra naval. Alegar-se-á que isso, às vezes, pode

ser conseguido através de tais subsídios, com uma despesa muito menor do que mantendo em caráter permanente uma grande esquadra — se me for lícito usar uma expressão — da mesma forma que se mantém um exército efetivo.

Não obstante essa alegação favorável, porém, as considerações que se seguem me levam a crer que, na concessão de pelo menos um desses subsídios, os legisladores foram vítimas de grosseiro engano.

Em primeiro lugar, o subsídio ao pequeno barco para a pesca de arenques parece muito grande. Desde o início da pesca de inverno de 1771, até ao final dessa pesca, em 1781, o subsídio por tonelagem concedido à pesca de arenque com aquele barco tem sido de 300 xelins por tonelada. Durante esses onze anos, o número total de barris dessa maneira conseguidos na Escócia foi de 378 347. Os arenques apanhados e curados no mar são denominados coisas fisgadas no mar. Para transformá-los naquilo que se denomina arenques comerciáveis, é necessário reembalá-los com uma quantidade adicional de sal; nesse caso, calcula-se que 3 barris de arenque costumam ser reembalados em 2 barris de arenques comercializáveis. Com isso, o número de arenques comercializáveis, apanhados durante esses onze anos, não passará de 252 231 $\frac{1}{3}$, segundo esse cômputo. Durante esses onze anos, os subsídios por tonelagem pagos montaram a £ 155 463 11 s, ou seja, 8 s 2 $\frac{1}{4}$ d por barril de coisas fisgadas no mar, e a 12 s 3 $\frac{3}{4}$ d por barril de arenques comercializáveis.

O sal com o qual se curam esses arenques às vezes é escocês e às vezes estrangeiro, sendo ambos fornecidos isentos de qualquer imposto de consumo para os curadores. O imposto de consumo para o sal escocês é atualmente de 1 s 6 d, e o imposto sobre o sal estrangeiro é de 10 xelins por *bushel*. Supõe-se que um barril de arenques requer, aproximadamente, 1 $\frac{1}{4}$ de um *bushel* de sal estrangeiro. Tratando-se de sal escocês, supõe-se que a média exigida é de 2 *bushels*. Se os arenques são destinados à exportação, não se salda nenhuma parte desse imposto; se forem destinados ao consumo interno, paga-se apenas 1 xelim por barril, tanto no caso de cura com sal estrangeiro como com sal escocês. Isso correspondia ao antigo imposto escocês para um *bushel* de sal — quantidade que, numa estimativa por baixo, se considerava necessária para curar um barril de arenques. Na Escócia, o sal estrangeiro é muito pouco usado para outras finalidades que não seja a cura de peixe. Entretanto, de 5 de abril de 1771 até 5 de abril de 1782, a quantidade de sal importado ascendeu a 936 974 *bushels*, ao preço de 84 libras por *bushel*, ao passo que a quantidade de sal escocês fornecida pelos produtores aos curadores de peixe não passou de 168 226 *bushels*, custando apenas 56 libras por *bushel*. Pareceria, portanto, que na pesca se usa sobretudo sal estrangeiro. Além disso, sobre cada barril de arenque exportado pesa um subsídio de 2 s 8 d, sendo que mais de $\frac{2}{3}$ dos arenques apanhados pelos barcos já referidos são exportados. Tudo somado ver-se-á que, durante esses onze anos, cada barril dos arenques apanhados por aqueles barcos, curados com

sal escocês, ao ser exportado, custou ao Governo 17 s 11 3/4 d; e, se destinado ao consumo interno, cada barril custou ao Governo 14 s 3 3/4 d. Constatar-se-á, outrossim, que cada barril de arenque curado com sal estrangeiro, ao ser exportado, custou ao Governo £ 1 7 s 5 3/4 d; e, se destinado ao consumo interno, £ 1 3 s 9 3/4 d. O preço de um barril de arenques comercializáveis de boa qualidade oscila entre 17 ou 18 e 24 ou 25 xelins: 1 guinéu, em média.¹

Em segundo lugar, o subsídio à pesca de arenque branco é um subsídio por tonelagem, proporcional à carga do navio, não à sua diligência ou sucesso na pesca; ora, temo que tenha sido muito comum navios aparelharem-se para o único fim de apanhar não o peixe, mas o subsídio. No ano de 1759, quando o subsídio era de 50 xelins por tonelada, todo barco de pesca de arenques da Escócia conseguiu apanhar apenas 4 barris de coisas físgadas no mar. Naquele ano, cada barril delas custou ao Governo, somente em subsídios, £ 113 15 s; e cada barril de arenques comercializáveis custou £ 159 7 s e 6 d.

Em terceiro lugar, a modalidade de pesca para a qual se concedeu esse subsídio por tonelagem na pesca do arenque branco (por aqueles barcos ou navios providos de convés de 20 a 80 toneladas de carga) não parece tão indicada para a localização da Escócia quanto para a da Holanda — já que foi neste país que a prática parece ter-se inspirado. A Holanda está localizada a grande distância dos mares aos quais, como se sabe, acodem principalmente os arenques; por conseguinte, ela só consegue efetuar tal pesca em navios com convés, os quais têm condições de carregar água e provisão suficientes para viagens a mares distantes. Ora, as Hébridas ou ilhas ocidentais, as ilhas de Shetland e as costas do norte e do noroeste da Escócia — regiões em cuja proximidade mais se pratica a pesca de arenques — são em toda parte entrecortadas por braços de mar que se aprofundam bastante na terra e que, na língua do país, se denominam *sea-lochs*. É sobretudo para esses braços de mar que os arenques se dirigem durante as estações em que visitam esses mares — já que as visitas desse peixe, e, como estou certo, de muitos outros tipos de peixe, não são muito regulares e constantes. Por conseguinte, a modalidade de pesca mais indicada para a localização específica da Escócia parece ser a pesca em bote uma vez que os pescadores podem trazer os arenques à praia logo depois de apanhá-los, para serem curados ou então consumidos frescos. Assim sendo, o grande estímulo que um subsídio de 30 xelins por tonelada concede à pesca com os pequenos barcos mencionados necessariamente constitui um desestímulo para a pesca com bote o qual, por não ter subsídio algum, não está em condições de comercializar seu peixe defumado ao mesmo preço que a pesca com aqueles barcos. Por isso, a pesca com bote que antes da criação do subsídio para a pesca era muito considerável, com os barcos de 50 a 70 toneladas

1 Ver os cálculos no fim do volume.

chegando a empregar um contingente de marinheiros não inferior ao atualmente utilizado pela pesca com aqueles barcos hoje caiu quase totalmente em desuso. Devo reconhecer, porém, que não tenho dados para falar com muita precisão sobre a extensão anterior desse tipo de pesca, atualmente em péssimas condições e abandonada. Por não se pagar nenhum subsídio sobre os equipamentos da pesca com bote, os oficiais encarregados da cobrança das taxas alfandegárias ou dos impostos do sal não anotaram os dados relativos.

Em quarto lugar, em muitas regiões da Escócia, durante certas estações do ano, os arenques constituem parte relevante da alimentação do povo. Um subsídio tendente a baixar o preço dos arenques no mercado interno poderia contribuir bastante para aliviar grande parte de nossos concidadãos, cuja situação financeira de maneira alguma é satisfatória. Entretanto, o subsídio concedido à pesca do arenque com pequenos barcos não contribui para essa boa finalidade. Ele arruinou a pesca com bote, que é, de longe, a mais propícia para suprir o mercado interno, sendo que o subsídio adicional de 2 s 8 d por barril, para a exportação, faz com que a maior parte, mais de 2/3 da produção da pesca pelos pequenos barcos, seja enviada ao exterior. Foi-me assegurado que, há 30 ou 40 anos, antes da concessão do subsídio à pesca com aqueles pequenos barcos, o preço normal do arenque branco era de 16 xelins por barril. Há 10 ou 15 anos, antes que a pesca com bote fosse totalmente à ruína, afirma-se que o preço disparou de 17 para 20 xelins por barril. Durante os cinco últimos anos, em média, o barril de arenque branco tem custado 25 xelins. Todavia, esse alto preço pode ser devido à escassez real de arenques na costa escocesa. Além disso, devo observar que o barril ou pipa, que costuma ser vendido juntamente com os arenques, e cujo preço está incluído em todos os preços acima mencionados aumentou, desde o início da guerra americana, o dobro em relação ao preço anterior, ou de cerca de 3 xelins para aproximadamente 6. Devo também observar que os dados que recebi sobre os preços de anos anteriores de forma alguma têm sido perfeitamente uniformes e concordantes; um cidadão idoso, de grande perspicácia e experiência, assegurou-me que, há mais de 50 anos, o preço normal de um barril de arenques comercializáveis de boa qualidade era de 1 guinéu; calculo que esse deva ser ainda considerado o preço médio. Entretanto, acredito que todos os cálculos concordam em admitir que o preço não baixou no mercado interno, em consequência do subsídio concedido à pesca do arenque pelos pequenos barcos a isso especialmente destinados.

Se os empresários da pesca, depois de obterem subsídios tão generosos, continuam a vender sua mercadoria ao mesmo preço, ou até a preços mais caros do que anteriormente costumavam fazer, dever-se-ia esperar que seus lucros fossem muito elevados; e não é improvável que o tenham sido para alguns. No geral, porém, tenho todas as razões para crer que a realidade foi bem diferente. O efeito habitual de tais subsídios é estimular empresários precipitados a aventurar-se em um

negócio de que não entendem, e o que perdem pela própria negligência e ignorância compensa demasiadamente tudo o que podem ganhar pela extrema liberalidade do Governo. Em 1750, a mesma lei que pela primeira vez concedeu o subsídio de 30 xelins por tonelada para o estímulo da pesca do arenque branco (Decreto 23 de Jorge II, capítulo 24) instituiu uma sociedade anônima com um capital de 500 mil libras. Os que subscreveram capital (além de todos os outros estímulos, o subsídio por tonelagem, acima mencionado, o subsídio de exportação de 2 s 8 d por barril, o fornecimento de sal britânico e sal estrangeiro com isenção de impostos) tinham direito durante o período de 14 anos — por 100 libras esterlinas que subscreviam e integralizavam ao capital da sociedade — a 3 libras esterlinas por ano, a serem pagas pelo oficial encarregado das rendas públicas alfandegárias em parcelas semestrais iguais. Além disso, essa grande sociedade, cujos governador e diretores residiam em Londres, foi legalmente autorizada a erigir diferentes câmaras de pesca em todos os portos a alguma distância da sede comercial do reino, desde que se subscrevesse uma soma não inferior a 10 mil libras ao capital de cada uma delas, a ser administradas com risco próprio, e correndo por sua conta seus próprios lucros e perdas. A essas câmaras inferiores outorgaram-se a mesma unidade e os mesmos estímulos de todos os tipos que à citada grande sociedade. A subscrição do capital da grande empresa logo foi coberta, erigindo-se várias câmaras de pesca nos diversos portos acima mencionados. A despeito de todos esses estímulos, quase todas essas empresas, tanto as grandes como as pequenas, acabaram perdendo a totalidade de seu capital ou a maior parte dele; hoje, dificilmente se encontra qualquer vestígio de alguma delas e, atualmente, a pesca do arenque branco é inteira ou quase inteiramente feita por aventureiros privados. Sem dúvida, se algum manufaturado especial se tornasse necessário para a defesa da sociedade, nem sempre, possivelmente, seria prudente permitir que o suprimento dependesse de nossos vizinhos; e, se não houvesse outro meio para fomentar essa atividade no país, possivelmente não seria irracional impor uma taxa a todos os outros setores de atividade nacional, a fim de mantê-la. Com base nesse princípio, talvez se possa justificar os subsídios à exportação de pano para velas produzido na Grã-Bretanha e de pólvora produzida neste país.

Entretanto, embora seja muito raro o caso em que se possa razoavelmente taxar a atividade da grande massa da população, a fim de apoiar a atividade de alguma determinada categoria de manufatores — não obstante na situação de desregramento da grande prosperidade, quando o público desfruta de uma renda tão alta, que não sabe bem o que fazer com ela —, a concessão de tais subsídios a manufaturas preferenciais pode, talvez, representar um expediente tão natural quanto incorrer em qualquer outro gasto ocioso. No setor dos gastos públicos, assim como no dos gastos privados, muitas vezes, talvez, a grande riqueza pode ser admitida como uma escusa por uma grande insensatez.

Todavia, no caso de sobrevirem tempos de dificuldade e miséria, seria mais do que um absurdo continuar a gastar em profusão.

O que se denomina subsídio, às vezes não passa de um *drawback* e, conseqüentemente, não está sujeito às mesmas objeções contra um subsídio propriamente dito. Por exemplo, o subsídio ao açúcar refinado exportado pode ser considerado uma recuperação das taxas alfandegárias cobradas na importação dos açúcares mascavo ou não refinado, dos quais se produz o açúcar refinado. O subsídio concedido à seda trabalhada exportada pode ser considerado como uma recuperação das taxas alfandegárias pagas na importação da seda bruta torcida. O subsídio para a pólvora exportada, uma recuperação das taxas pagas na importação do enxofre e do salitre. Na linguagem alfandegária, só se denominam *drawbacks* os concedidos às mercadorias exportadas, da mesma forma em que foram importadas. Quando essa forma foi alterada, por qualquer tipo de manufatura, a ponto de receber outra denominação, fala-se de subsídios.

Os prêmios conferidos pelo público a artistas e a manufatores que sobressaem em sua profissão especializada não estão sujeitos às mesmas objeções que os subsídios. Por estimularem destreza, habilidade e talento extraordinários, esses prêmios servem para manter a emulação dos trabalhadores efetivamente empregados em suas respectivas ocupações, não sendo consideradas suficientemente importantes para reservar a alguma delas a parte do capital do país superior àquela que nelas fluiria espontaneamente. Tais prêmios não tendem a alterar o equilíbrio natural das ocupações, mas antes a fazer com que o trabalho realizado em cada uma delas seja o mais perfeito e completo possível. Além disso, os gastos com prêmios são muito pequenos, ao passo que os gerados pelos subsídios bastante elevados. Somente o subsídio ao trigo, às vezes, chegou a custar ao público, em um ano, mais de 300 mil libras.

Assim como os *drawbacks* por vezes são chamados subsídios, os subsídios às vezes são chamados prêmios. Mas devemos, em todos os casos, atentar para a natureza da coisa, sem levar absolutamente em consideração a palavra.

DIGRESSÃO SOBRE O COMÉRCIO DE CEREAIS E A LEGISLAÇÃO SOBRE OS CEREAIS

Não posso concluir este capítulo relativo aos subsídios sem observar que são totalmente imerecidos os elogios que se têm dispensado à lei que cria o subsídio para a exportação de trigo, bem como ao sistema de medidas relacionadas com essa lei. Um estudo específico sobre a natureza do comércio de trigo e das principais leis britânicas referentes ao assunto demonstrará suficientemente a veracidade dessa afirmação. A grande importância desse assunto deve justificar a proximidade da digressão.

A atividade do comerciante de trigo engloba quatro setores dis-

tintos de atividade, as quais embora às vezes possam ser executadas todas pela mesma pessoa, constituem, por sua própria natureza, quatro ocupações separadas e distintas. São elas: primeiro, a atividade do agente de comercialização interna; segundo, a do comerciante que importa para o consumo interno; terceiro, a do comerciante que exporta produtos nacionais para o consumo externo; e quarto, a do comerciante que executa o transporte, ou seja, daquele que importa trigo para reexportá-lo.

I. Por mais que pareçam, à primeira vista, opor-se o interesse do agente interno de comercialização, e o da população em geral, eles são exatamente os mesmos até em anos da maior escassez. O primeiro tem interesse em aumentar o preço tanto quanto o exigir a escassez real da estação, e ele jamais pode ter interesse em tornar um preço mais alto do que isso. Ao aumentar o preço, ele desestimula o consumo, obrigando a todos, em grau maior ou menor, e de modo especial as classes inferiores da população a zelar pela parcimônia e pela boa administração. Se, aumentando demais o preço, desestimular o consumo a tal ponto que o estoque da estação provavelmente ultrapasse o consumo da estação, e se prolongar ainda durante algum tempo depois de começar a nova safra, ele corre o risco não somente de perder parte considerável de seu trigo por causas naturais, mas também de ser obrigado a vender o restante por muito menos do que poderia ter recebido vários meses antes. Se, por não aumentar suficientemente o preço, desestimular tão pouco o consumo que o estoque da estação, provavelmente, fique abaixo do consumo da estação, não somente perderá parte do lucro que, de outra forma, poderia ter auferido, como também exporá a população a sofrer antes do término da estação, em vez das durezas de uma carestia, os temíveis horrores da fome. Por outra parte, a população tem interesse em que seu consumo diário, semanal e mensal seja o mais exatamente possível proporcional ao estoque fornecido pela estação. O interesse do agente de comercialização interna é o mesmo. Ao suprir a população nessa proporção, com a maior precisão que tem condições de calcular, ele tem probabilidades de vender todo o seu estoque de trigo pelo preço mais alto e com o máximo de lucro; e o conhecimento que ele tem das condições de safra, bem como das suas vendas diárias, semanais e mensais, o capacita a discernir, com maior ou menor exatidão, até que ponto o suprimento da população ocorre nessa proporção correta. Sem visar aos interesses da população, a consideração de seus próprios interesses leva-o a tratá-la, mesmo em anos de escassez, mais ou menos da mesma forma como o prudente capitão de um navio, às vezes, é obrigado a tratar sua tripulação. Quando prevê que os mantimentos podem escassear, estabelece um racionamento para a tripulação. Embora, por excesso de cautela, ele às vezes possa fazer isso sem necessidade real, todos os inconvenientes que sua tripulação pode sofrer tornam-se, assim, irrelevantes, em comparação com o perigo, a miséria e a ruína a que,

por vezes, poderia ficar exposta no caso de ele agir com menos espírito de previdência. Da mesma forma, embora por excesso de avareza, o agente de comercialização interna de trigo possa, às vezes, aumentar o preço de seu trigo algo acima do exigido pela escassez da estação, ainda assim todos os inconvenientes que a população pode sofrer em decorrência dessa conduta, que lhe dá a segurança efetiva de não ser vitimada pela fome no final da estação, são de menor importância em comparação com aquilo a que a população poderia ter sido exposta, se o comerciante tivesse agido com maior liberalidade no início da estação. Se o comerciante de cereais se exceder na avareza, provavelmente será ele o mais prejudicado: não somente pela indignação que isso costuma causar contra ele, mas, mesmo que ele escapasse aos efeitos dessa indignação, devido à quantidade de trigo que permanecerá em seu estoque no final da estação — estoque esse que, se a estação seguinte for propícia, ele será sempre obrigado a vender por um preço muito abaixo àquele que, de outra forma, poderia ter alcançado.

Sem dúvida, se fosse possível a uma grande companhia de comerciantes possuir ela própria toda a safra de um país extenso, talvez ela pudesse ter interesse em fazer com esta o que, como se diz, fazem os holandeses com as especiarias das Molucas, isto é, destruir ou jogar fora parte considerável dela, a fim de manter alto o preço do estoque remanescente. Entretanto, é muito pouco possível, mesmo valendo-se da violência da lei, criar um monopólio tão grande no tocante aos cereais; onde quer que a lei permita o livre comércio, os cereais constituem, dentre todas as mercadorias, as menos sujeitas a ser açambarcadas ou monopolizadas pela força de alguns poucos grandes capitais que possam comprar a maior parte da safra. Não somente seu valor supera de muito o que o capital de alguns poucos particulares é capaz de comprar, senão que, mesmo na hipótese de serem eles capazes de adquiri-la, a maneira como os cereais são produzidos torna totalmente impraticável essa compra. Assim como em todo país civilizado o trigo constitui a mercadoria de maior consumo anual, da mesma forma emprega-se um volume maior de trabalho por ano em produzir cereais do que qualquer outra mercadoria. Além disso, no momento em que os cereais são colhidos, necessariamente são divididos entre um número maior de proprietários do que como acontece com qualquer outra mercadoria; ora, nunca é possível reunir esses proprietários em um único lugar, como um determinado número de manufatores independentes, pois forçosamente estão espalhados por todos os recantos do país. Esses primeiros proprietários suprem diretamente os consumidores localizados em sua própria redondeza ou suprem outros comerciantes internos, que abastecem esses consumidores. Conseqüentemente, os comerciantes internos de trigo, incluindo o agricultor e o padeiro, são necessariamente mais numerosos do que os comerciantes de qualquer outra mercadoria, e o fato de estarem dispersos pelo país faz com que lhes seja totalmente impossível ingressar em qualquer associação geral. Por isso se, em um ano de escassez, algum deles considerasse ter em mãos

muito mais trigo do que a quantidade que poderia vender ao preço corrente antes do fim da estação, ele jamais pensaria em manter esse preço, em seu próprio prejuízo, beneficiando exclusivamente seus rivais e concorrentes, mas imediatamente baixaria o preço, para livrar-se de seu estoque antes que começasse a nova safra. Assim, os mesmos motivos, os mesmos interesses que pautariam a conduta de qualquer outro comerciante, regulariam a conduta de qualquer outro, obrigando a todos em geral a venderem seus cereais ao preço que, segundo seu discernimento mais esclarecido, melhor se coadunasse com a escassez ou a abundância da estação.

Quem quer que examine atentamente a história das fases de miséria e penúria de víveres que têm afligido qualquer região da Europa, no decurso do presente século ou dos dois séculos anteriores — sendo que de várias delas possuímos relatos bastante precisos — constatará, como creio, que jamais uma carestia se originou de uma associação ou conluio entre os comerciantes internos de trigo, nem de qualquer outra causa que não fosse uma escassez real, resultante, por vezes, ocasionalmente, em determinados lugares, da devastação da guerra, porém, na grande maioria dos casos, das estações pouco favoráveis; constatará igualmente que uma fome geral nunca se originou de outra causa senão da violência do Governo, que, na tentativa de remediar os inconvenientes de uma carestia, recorreu a meios inadequados.

Em um país produtor de trigo e de grande extensão, se entre todas as suas regiões existir liberdade de comércio e de comunicação, a escassez gerada pelas estações mais desfavoráveis nunca pode ser tão grande a ponto de provocar uma fome, por outro lado, a colheita mais precária, se administrada com parcimônia e economia, será capaz de sustentar, através do ano, o mesmo número de pessoas que se alimentam com maior abundância com uma colheita mais farta. As estações mais desfavoráveis para a colheita são as de seca excessiva ou de chuvas excessivas. Entretanto, já que o trigo se desenvolve de maneira igual tanto em terras altas como em terras baixas, em solos de natureza mais úmida e em solos de natureza mais seca, a seca ou o excesso de chuva, que são prejudiciais para uma parte do país, são favoráveis para outra; e, embora tanto na estação de secas como na estação chuvosa, a colheita seja bastante menos abundante do que em uma estação mais favorável, acontece que nessas duas estações desfavoráveis, o que se perde em uma região do país, de certo modo é compensado pelo que se ganha em outra. Nos países produtores de arroz, onde a colheita não somente requer um solo muito úmido, e onde também, durante um determinado período do cultivo, o arroz deve crescer debaixo d'água, os efeitos de uma seca são muito mais funestos. Não obstante isso, mesmo em tais países, a seca talvez dificilmente seja alguma vez tão generalizada a ponto de provocar necessariamente uma fome, se o Governo permitir o livre comércio. A seca de Bengala, há alguns anos, poderia provavelmente ter provocado uma carestia muito grande. Possivelmente, algumas medidas inadequadas,

algumas restrições pouco sensatas impostas pelos empregados da Companhia das Índias Orientais ao comércio do arroz tenham contribuído para transformar essa carestia em uma fome generalizada.

Quando o Governo, para remediar os inconvenientes de uma carestia, ordena a todos os comerciantes que vendam seu trigo a um preço que ele presume razoável, de duas uma: ou os impede de comercializá-lo — o que, às vezes, pode produzir fome, mesmo no início da estação — ou, se os comerciantes levam o trigo ao mercado, o Governo dá condições à população — e com isso a estimula a fazê-lo — de consumir o estoque tão rapidamente, que inevitavelmente haverá fome antes do fim da estação. A liberdade ilimitada e irrestrita de comercializar cereais não só constitui a única medida eficazmente preventiva das agruras da fome, como também representa o melhor paliativo para os inconvenientes de uma carestia; com efeito, os inconvenientes de uma real escassez não podem ser remediados; para eles só existem medidas paliativas. Não há nenhuma atividade que mereça mais a plena proteção da lei, nenhuma que exija tanto; e isso porque nenhuma outra atividade está tão exposta à reprovação popular.

Em anos de escassez, as classes inferiores do povo atribuem sua penúria à avareza do comerciante de trigo, que se torna objeto de seu ódio e de sua indignação. Por isso, em vez de beneficiar-se em tais ocasiões, ele muitas vezes corre o perigo de se arruinar totalmente e de ter seus depósitos saqueados e destruídos pela violência do povo. Ora, é em anos de escassez, quando os preços aumentam, que o comerciante de trigo espera obter mais lucro. Ele geralmente mantém contrato com alguns produtores, que se comprometeram a fornecer-lhe, durante certo número de anos, determinada quantidade de cereais, a determinado preço. Esse preço de contrato é estabelecido de acordo com o que se supõe ser o preço moderado e razoável, isto é, o preço normal ou médio — preço esse que, antes dos recentes anos de escassez, girava em torno de 28 xelins por *quarter* de trigo, sendo proporcional a ele o preço de outros cereais. Em anos de escassez, portanto, o comerciante de cereais compra grande parte de seu estoque pelo preço normal, vendendo-o por um preço muito mais alto. Entretanto, parece bastante óbvio que esse lucro extraordinário não é mais do que suficiente para colocar a atividade do comerciante de cereais em decente pé de igualdade com a de outros profissionais e, para compensar as muitas perdas que ele sofre em muitas ocasiões, tanto em virtude da natureza perecível da própria mercadoria, como em decorrência das freqüentes e imprevisíveis flutuações do seu preço.

Para demonstrar isso, basta atentar para um único fato: é tão raro acumular grandes fortunas, com esse tipo de comércio quanto com qualquer outro. Entretanto, o ódio popular, gerado por esse tipo de comércio em anos de escassez — os únicos em que esse negócio pode proporcionar grandes lucros — faz com que pessoas de caráter e de posses nutram aversão em engajar-se nesse tipo de comércio. Ele fica entregue a uma classe inferior de comerciantes; conseqüentemente,

os moleiros, padeiros, negociantes de farinha, juntamente com alguns abomináveis mascates, constituem mais ou menos as únicas pessoas em condição média que, no mercado interno, agem como intermediárias entre o produtor e o consumidor. A antiga política da Europa, em vez de desencorajar esse ódio popular contra uma profissão tão benéfica para o público, parece haver feito o contrário, autorizando-o e estimulando-o nesse sentido.

Os Decretos 5 e 6 de Eduardo VI, capítulo 14, determinaram que toda pessoa que comprasse trigo ou quaisquer cereais com a intenção de revendê-los fosse considerada um açambarcador ilegal, devendo, na primeira falta, passar dois anos na prisão e pagar com multa o valor dos cereais; na segunda falta, a pena imposta era de seis meses de prisão e o pagamento em dobro do valor dos cereais; na terceira falta, era colocado no pelourinho, crescendo a prisão por um período ao arbítrio do rei, pagando com multa todos os seus haveres. E a antiga política da maior parte dos outros países europeus não era melhor que a da Inglaterra.

Nossos antepassados parecem ter imaginado que a população compraria seu trigo mais barato do agricultor do que do comerciante intermediário; receavam que o intermediário exigisse, além do preço por ele pago ao agricultor, um lucro exorbitante para si mesmo. Por isso, procuravam aniquilar totalmente esse tipo de comércio. Empeñavam-se até mesmo em impedir, o mais possível, que qualquer pessoa de condição média agisse como intermediário entre o produtor e o consumidor, era esse o sentido das muitas restrições que se impunham à profissão daqueles que denominavam *kidders* ou transportadores de cereais, profissão que a ninguém era lícito exercer sem uma licença que atestasse sua qualificação como pessoa de probidade e de conduta honesta. Pelo Estatuto de Eduardo VI, exigia-se a autoridade de três juízes de paz para outorgar essa licença. Entretanto, mesmo essa restrição foi, posteriormente, considerada insuficiente, e, por Estatuto de Isabel, o privilégio de conceder essa licença foi limitado a uma corte local que se reunia trimestralmente com jurisdição criminal restrita, além de autoridade em processos ordinários civis.

A antiga política européia procurava assim regular a agricultura — a grande profissão do campo — com normas totalmente diversas das estabelecidas para as manufaturas, a grande ocupação das cidades. Ao não permitir ao produtor agrícola ter outros clientes, a não ser os próprios consumidores ou seus agentes imediatos, os *kidders* e transportadores de cereais, essa política visava a forçar o produtor a exercer não somente a profissão de produtor, mas também a de comerciante ou varejista de cereais. Ao contrário, em se tratando do manufator, ela em muitos casos o proibia de exercer a profissão de lojista ou de vender suas próprias mercadorias no varejo. Através de uma lei, tencionava-se promover o interesse geral do campo, ou seja, baratear o trigo, talvez sem compreender bem como isso tinha que ser feito. Através da outra lei, tencionava-se promover o interesse de uma categoria

específica de pessoas, os lojistas, em comparação com os quais os fabricantes poderiam vender tão barato — assim se supunha — que os lojistas iriam à ruína caso se permitisse aos fabricantes venderem no varejo.

O manufator, porém, mesmo que se lhe permitisse manter uma loja e vender suas próprias mercadorias no varejo, não poderia ter vendido por preço inferior ao lojista comum. Qualquer que fosse a parcela de capital que ele pudesse investir em sua loja, tinha que tirá-la de sua manufatura. A fim de poder efetuar seu comércio em pé de igualdade com o de outras pessoas, assim, como tinha que auferir o lucro próprio de um manufator, da mesma forma tinha que auferir o lucro necessário para um varejista. Suponhamos, por exemplo, que na cidade em que ele vivia, o lucro normal do capital, tanto do aplicado na manufatura como do aplicado no negócio varejista, fosse de 10%; nesse caso, ele teria que onerar cada peça de suas próprias mercadorias vendida em sua loja, com um lucro de 20%. Ao trazer essas mercadorias da sua oficina de trabalho para sua loja, ele teria que avaliá-las ao preço pelo qual poderia tê-las vendido a comerciante ou lojista, que lhes teria comprado no atacado. Se as avaliasse abaixo disso, estaria perdendo parte do lucro de seu capital de manufatura. Quando, novamente, vendesse as mercadorias em sua loja, se não conseguisse o mesmo preço pelo qual as teria vendido um lojista, estaria perdendo parte do lucro do seu capital de lojista. Embora, portanto, na aparência estivesse auferindo um lucro duplo da mesma peça de mercadoria comercializada, ainda assim, já que essas mercadorias constituíam sucessivamente parte de dois capitais distintos, ele estaria auferindo apenas um único lucro sobre o capital total investido nelas, e se o lucro auferido fosse inferior a isto, estaria perdendo ou não estaria empregando todo o seu capital com a mesma rentabilidade da maior parte de seus vizinhos.

Assim, proibia-se ao manufator fazer aquilo que o produtor agrícola era, de certo modo, obrigado a fazer, isto é, dividir seu capital entre dois empregos diferentes, ou seja, conservar uma parte de seu capital em seus celeiros e depósitos de feno e cereais, a fim de atender às demandas ocasionais do mercado e empregar a outra parte no cultivo de sua terra. Entretanto, assim como não podia permitir-se empregar esta segunda parte do capital com lucro inferior ao lucro normal de um capital investido na agricultura, tampouco podia permitir-se empregar a primeira parcela com lucro inferior àquele que é normal para um capital aplicado no comércio. Quer na hipótese de o capital movimentador dos negócios do comerciante de cereais pertencer à pessoa denominada produtor agrícola, quer na hipótese de ele pertencer à pessoa chamada comerciante de trigo, exigia-se nos dois casos um lucro igual, a fim de indenizar ou compensar o proprietário do capital por aplicá-lo dessa forma; a fim de colocar seus negócios em pé de igualdade com outras profissões ou negócios e a fim de impedi-lo de ter interesse em trocar essa ocupação por outra qualquer o mais cedo possível. Por

consequente, o produtor agrícola, assim forçado a exercer a profissão de comerciante de cereais, não podia permitir-se vender seu cereais ao preço mais baixo do que qualquer outro comerciante de cereais teria sido obrigado a fazê-lo, em caso de uma livre concorrência.

O comerciante que pode empregar todo o seu estoque ou capital em um único ramo de negócios, possui uma vantagem do mesmo tipo que o operário que pode aplicar todo o seu trabalho em uma única operação. Assim como este último adquire uma destreza que o capacita a realizar, com as mesmas duas mãos, quantidade muito maior de trabalho, da mesma forma o primeiro adquire tão fácil e rapidamente um método de efetuar seu negócio — comprar e revender suas mercadorias — que com o mesmo capital ele pode realizar uma quantidade muito maior de negócios. Assim como o primeiro geralmente tem condições de vender seu trabalho bastante mais barato, da mesma forma o segundo pode vender suas mercadorias um pouco mais barato do que se seu capital e sua atenção fossem aplicados a uma variedade maior de objetos. A maior parte dos manufatores não poderia vender suas mercadorias no varejo a preço tão baixo como um comerciante varejista vigilante e ativo, ocupado unicamente em comprá-las no atacado e revendê-las no varejo. Muito menos ainda, a maior parte dos produtores agrícolas poderia vender no varejo seu próprio trigo, suprir os habitantes de uma cidade, talvez a 4 ou 5 milhas de distância da maior parte deles, a preço tão baixo como um comerciante de trigo vigilante e ativo, unicamente preocupado em comprar trigo no atacado, armazená-lo em um grande depósito e revendê-lo no varejo.

A lei que proibiu ao manufator exercer a profissão de lojista procurou obrigar essa divisão no emprego do capital a efetuar-se mais rapidamente do que isso poderia ter ocorrido sem ela. A lei que obrigou o produtor agrícola a exercer a profissão de comerciante de trigo procurou impedir que essa divisão no emprego do capital se operasse com muita rapidez. Ambas as leis constituíam violações manifestas da liberdade natural e, portanto, eram injustas; e ambas eram, também, tão impolíticas quanto injustas. É do interesse de cada sociedade que coisas desse gênero nunca sejam forçadas ou obstruídas. A pessoa que emprega seu trabalho ou seu capital em uma multiplicidade de maneiras superior àquela exigida por sua situação jamais tem condições de prejudicar a seu vizinho por vender mais barato que ele. Pode, sim, prejudicar-se a si mesma, como geralmente acontece. Como diz o provérbio, o “faz-de-tudo” jamais chegará a enriquecer. Mas a lei sempre deveria deixar que as pessoas cuidassem elas mesmas de seus próprios interesses, uma vez que, na situação pessoal em que se encontram, geralmente têm condições de melhor julgar sobre o caso do que o poderia fazer o legislador. Entretanto, a lei que obrigou o produtor agrícola a exercer a profissão de comerciante varejista de trigo foi de longe a mais perniciosa das duas.

Essa lei obstruiu não somente aquela divisão no emprego do capital, tão vantajosa para qualquer sociedade, como também o aprimo-

ramento e o cultivo da terra. Ao obrigar o produtor agrícola a executar duas ocupações em vez de uma só, ela o forçou a dividir seu capital em duas partes, das quais uma só poderia ser empregada no cultivo agrícola. Se o produtor tivesse tido liberdade de vender toda a sua colheita a um comerciante de trigo tão rapidamente quanto debulhá-lo por completo, todo o seu capital poderia retornar imediatamente à terra e ser empregado na compra de maior número de cabeças de gado, na contratação de mais trabalhadores, para aprimorá-la e cultivá-la melhor. Ao contrário, por ser obrigado a vender sua produção no varejo, ele foi obrigado a manter grande parte de seu capital em seus celeiros e depósitos de feno e cereais durante todo o ano, não podendo, portanto, cultivar a terra tão bem quanto o poderia ter feito com o mesmo capital, não fora a referida lei. Essa lei, portanto, obstruiu inevitavelmente o aprimoramento da terra, e, em vez de fazer baixar o preço do trigo, obrigatoriamente tendeu a torná-lo mais escasso e, por conseguinte, mais caro do que teria ocorrido se não existisse a lei.

Depois da profissão do produtor agrícola, a do comerciante de trigo é, na realidade, a que, se adequadamente protegida e estimulada, mais contribuiria para o cultivo do trigo. Ela daria sustentação à atividade do produtor, da mesma forma como a atividade do comerciante atacadista dá sustentação à do manufator.

O comerciante atacadista, por oferecer um mercado rápido ao manufator, por retirar as mercadorias deste tão logo estejam manufaturadas, pelo fato de, às vezes, até mesmo adiantar-lhe o preço delas antes de terminar a manufatura, possibilita ao manufator manter todo o seu capital e, às vezes, até mais do que todo o seu capital, constantemente aplicado em manufatura e, conseqüentemente, em manufaturar uma quantidade muito maior de produtos do que se o próprio manufator fosse obrigado a vendê-los diretamente aos consumidores, ou mesmo aos varejistas. Além disso, uma vez que o capital do comerciante atacadista geralmente é suficiente para repor o de muitos manufatores, esse intercâmbio entre o comerciante atacadista e os manufatores faz com que interesse ao dono de um grande capital apoiar os proprietários de um grande número de capitais pequenos e ajudá-los nessas perdas e infortúnios que, de outra forma, poderiam levá-los à ruína.

Um intercâmbio do mesmo gênero, estabelecido universalmente entre os produtores agrícolas e os comerciantes de trigo, teria efeitos igualmente benéficos para os produtores. Isso lhes possibilitaria manter todos os seus capitais, e até mesmo mais do que seus próprios capitais, constantemente empregados no cultivo da terra. Na eventualidade de ocorrer algum desses acidentes, aos quais nenhuma profissão está mais sujeita do que a deles, encontrariam em seu cliente normal — o rico comerciante de cereais — uma pessoa que não somente teria interesse em apoiá-los, mas também capacidade para fazê-lo, e não dependeriam totalmente — como acontece atualmente — da indulgência de proprietários das suas terras ou dos favores do seu administrador. Se fosse possível — e talvez não o seja — estabelecer esse intercâmbio em toda

parte, de uma vez e sem demora; se fosse possível fazer imediatamente com que todo o capital agrícola do reino fosse aplicado no seu objetivo adequado, o cultivo da terra, retirando-o de todas as outras aplicações nas quais atualmente pode estar empregado; e se fosse possível, para apoiar e ajudar, no caso de necessidade, as operações desse grande capital, providenciar de uma vez outro capital de montante quase igual, talvez não fosse muito fácil imaginar quão grande, extensa e repentina seria a melhoria que essa mudança de situação, por si só, poderia provocar em todo o território do país.

Portanto, o Estatuto de Eduardo VI, ao proibir o máximo possível a qualquer pessoa de condição média de ser intermediária entre o produtor agrícola e o consumidor, procurou aniquilar uma profissão cujo livre exercício não somente é o melhor paliativo para os inconvenientes de uma carestia, mas também o melhor preventivo para essa calamidade; com efeito, depois da profissão do produtor agrícola, nenhuma contribui tanto para o cultivo de trigo quanto a do comerciante desse cereal.

O rigor da referida lei foi posteriormente mitigado por vários estatutos subseqüentes, que sucessivamente permitiram a compra de trigo a granel, quando o preço do trigo não ultrapassasse 20, 24, 32 e 40 xelins o *quarter*. Finalmente, o Estatuto 15 de Carlos II, capítulo 7, legalizou a compra de cereais a granel, ou seja, a compra de cereais para revendê-los, enquanto o preço do trigo não ultrapassasse 48 xelins o *quarter* — e o de outros cereais proporcional a este — para todas as pessoas que não fossem atravessadores, isto é, que não revendessem o produto no mesmo mercado, no prazo de três meses. Foi este estatuto que concedeu toda a liberdade de que a profissão do comerciante interno de trigo jamais desfrutou até hoje. O Estatuto 12 do rei atual, que revoga quase todas as outras antigas leis contra os açambarcadores e atravessadores, não anula as restrições contidas nesse estatuto específico que, portanto, ainda continuam em vigor.

Todavia, esse estatuto, de certo modo, dá cobertura a dois preconceitos populares extremamente absurdos.

Em primeiro lugar, ele supõe que, quando o preço do trigo subir de tal forma, isto é, a 48 xelins o *quarter*, e o de outros cereais subir proporcionalmente a este, há a probabilidade de compras a granel suscetíveis de prejudicar a população. Mas, com base no que já expus, parece evidente que a nenhum preço os cereais podem ser açambarcados a tal ponto pelos comerciantes internos que acabe prejudicando a população; além disso, 48 xelins o *quarter*, embora possa ser considerado um preço muito elevado, em anos de escassez representa um preço que, muitas vezes, é o que vigora imediatamente depois da safra, quando dificilmente se pode liquidar alguma parte da nova colheita, e quando é impossível, mesmo por ignorância, supor que se possa monopolizar alguma parte dela, de molde a prejudicar a população.

Em segundo lugar, o estatuto supõe existir determinado preço que dá margem a uma ação dos atravessadores no sentido de comprar

os cereais em sua totalidade para revendê-los logo depois no mesmo mercado, de maneira a prejudicar a população. Entretanto, se um comerciante absorve todo o estoque de cereais, seja indo a um determinado mercado seja fazendo-o no próprio mercado, a fim de vendê-lo novamente logo depois, no mesmo mercado, deve ser porque julga que não há condições de suprir o mercado com a mesma abundância durante toda a estação, como nessa ocasião específica e, portanto, em sua previsão, o preço deverá subir em breve. Se a previsão dele for errônea e se o preço não subir, ele não somente perde todo o lucro do capital que emprega nesse negócio, mas até mesmo parte do próprio estoque, devido à despesa e à perda necessariamente inerentes ao armazenamento e à conservação dos cereais. Por conseguinte, prejudica-se a si próprio muito mais do que possa prejudicar até mesmo determinadas pessoas que ele pode impedir de comprar pessoalmente naquele dia de mercado, já que essas pessoas terão posteriormente possibilidade de comprar, a preço igualmente baixo, em qualquer outro dia de mercado. Se, porém, a previsão do comerciante for correta, em vez de prejudicar a população, ele lhe presta um serviço de altíssima importância.

Por levar essa população a sentir os inconvenientes de uma carestia, um pouco antes do que normalmente ela o perceberia de outra forma, o comerciante impede que a população se ressinta tanto, posteriormente, desses inconvenientes da carestia, quanto certamente se ressentiria se o preço baixo a estimulasse a consumir o produto com maior rapidez do que conviria, dada a escassez real da estação. Quando a escassez é real, a melhor coisa que se pode fazer para o povo é dividir os incômodos dela decorrentes, da maneira mais uniforme possível, através de todos os meses, semanas e dias do ano. O próprio interesse do comerciante de trigo o leva a procurar fazer isso com a maior exatidão a seu alcance; e, já que nenhuma outra pessoa pode ter o mesmo interesse, o mesmo conhecimento ou as mesmas capacidades para fazê-lo com igual precisão que ele, essa importante operação comercial deve ser inteiramente a ele confiada; em outras palavras, deve-se deixar que o comércio de cereais opere com plena liberdade, na medida pelo menos em que interessa ao suprimento do mercado interno.

O medo popular do açambarcamento e do atravessamento pode ser comparado às fobias e suspeitas em relação à bruxaria. As infelizes acusadas de cometer esse crime eram tão inocentes em relação às desgraças a elas imputadas quanto aqueles que têm sido acusados de açambarcadores e atravessadores. A lei que pôs fim a todas as perseguições contra as bruxas, que tirou a todos o poder de satisfazer a sua própria malícia, acusando seu vizinho de cometer esse crime imaginário, parece ter efetivamente posto termo a esses temores e suspeitas, eliminando a grande causa que os estimulava e lhes dava sustentação. Uma lei que restabelecesse a completa liberdade do comércio interno de cereais provavelmente teria a mesma eficácia em pôr fim aos temores populares contra os açambarcadores e atravessadores.

Não obstante isso, o Decreto 15 de Carlos II, capítulo 7, com todas as suas imperfeições, talvez tenha contribuído mais para o suprimento abundante do mercado interno e para o aumento do cultivo do que qualquer outra lei contida no código civil. Foi dessa lei que o comércio interno de cereais derivou toda a liberdade e proteção de que até hoje tem podido desfrutar; e tanto o suprimento do mercado interno quanto o interesse de cultivo são promovidos muito mais eficazmente pelo comércio interno do que pelo comércio de importação ou de exportação.

Segundo os cálculos feitos pelo autor dos opúsculos sobre o comércio de cereais, a porcentagem da quantidade média de todos os tipos de cereais importados pela Grã-Bretanha, em relação a todos os tipos de cereais consumidos, não supera a proporção de 1 para 570. Por conseguinte, no suprimento do mercado interno, a importância do comércio interno, em relação à do comércio de importação, deve ser de 570 para 1.

A quantidade média de todos os tipos de cereais exportados da Grã-Bretanha, segundo o mesmo autor, não supera 1/31 da produção anual. Para o estímulo agricultura, portanto, pelo fato de o comércio interno proporcionar um mercado para produção interna, a importância dele em relação à do comércio de exportação deve ser de 30 para 1.

Não tenho muita fé na aritmética política e, nessas condições, não tenciono garantir a exatidão desses dois cálculos. Menciono-os apenas para mostrar até que ponto, no entender das pessoas mais esclarecidas e experientes, o comércio exterior de cereais é menos importante que o comércio interno. O grande barateamento dos cereais nos anos que precederam imediatamente a criação do subsídio pode, talvez, com razão, ser atribuído, até certo ponto, à operação desse código de Carlos II, que entrara em vigor aproximadamente 25 anos antes e que, portanto, tivera tempo pleno para produzir seu efeito.

Muito poucas palavras serão suficientes para explicar tudo o que tenho a dizer sobre os outros três setores do comércio de cereais.

II. A profissão do comerciante importador de cereais do estrangeiro para o consumo interno evidentemente contribui para o suprimento imediato do mercado interno, devendo, nessa medida, ser diretamente benéfica à população. Sem dúvida, esse comércio tende a fazer baixar um pouco o preço médio dos cereais em dinheiro, mas não a diminuir seu valor real ou a quantidade de mão-de-obra que eles têm condições de sustentar. Se a importação sempre fosse livre, nossos produtores agrícolas e aristocratas rurais provavelmente, um ano pelo outro, receberiam menos dinheiro pelo seu trigo do que atualmente, quando a importação, na maioria dos casos, efetivamente é proibida; entretanto, o dinheiro que receberiam teria valor maior, compraria mais mercadorias de todos os outros gêneros e empregaria mais mão-de-obra. Por isso, sua riqueza real, sua renda real seriam as mesmas que atualmente, embora elas pudessem ser expressas por uma quantidade menor de prata; e isso não lhes tiraria nem a possibilidade nem

o estímulo para cultivar cereais tanto quanto cultivam atualmente. Ao contrário, já que o aumento do valor real da prata, em consequência de baixa do preço dos cereais em dinheiro, faz baixar um pouco o preço em dinheiro de todas as outras mercadorias, ele dá à atividade do país onde ela se realiza alguma vantagem em todos os mercados estrangeiros tendendo, conseqüentemente, a estimular e aumentar essa atividade. Mas a extensão do mercado interno para os cereais deve ser proporcional à atividade geral do país em que eles são cultivados ou ao número daqueles que produzem alguma outra mercadoria, e portanto têm alguma outra mercadoria — ou, o que vem a dar no mesmo, o preço de alguma outra mercadoria — para dar em troca dos cereais. Ora, em cada país o mercado interno, assim como é o mais próximo e o mais conveniente, da mesma forma é também o maior e mais importante mercado para os cereais. Por isso, esse aumento do valor real da prata, que é efeito da baixa do preço médio dos cereais em dinheiro, tende a ampliar o maior e mais importante mercado para os cereais e, por conseguinte, a estimular, e não a desestimular, o cultivo dos mesmos.

O Decreto 22 de Carlos II, capítulo 13, estabeleceu que a importação de trigo, toda vez que o preço no mercado interno não ultrapassasse 53 s 4 d o *quarter*, ficasse sujeita ao pagamento de uma taxa de 16 xelins o *quarter*; e a uma taxa de 8 xelins, sempre que o preço não excedesse a 4 libras. O primeiro dos dois preços citados, desde há mais de um século, só vigorou em épocas de escassez muito grande, e o segundo preço citado, ao que eu saiba, nunca vigorou. Entretanto, até o trigo ultrapassar este último preço, o referido código o sujeitava a uma taxa de importação altíssima; e até ele subir além do primeiro preço citado, sujeitava-o a uma taxa alfandegária que equivalia a uma proibição. A importação de outros tipos de cereais era restringida a índices e por taxas quase igualmente altas² em proporção ao valor do cereal. Leis subseqüentes aumentaram ainda mais essas taxas.

Muito grande teria sido, provavelmente, a miséria que, em anos de escassez, o cumprimento rigoroso dessas leis poderia ter acarretado

- 2 Antes do Estatuto 13 do rei atual, eram as seguintes as taxas de importação a serem pagas para os diversos tipos de cereais.

Cereais	Taxa	Taxa	Taxa
Feijão a 28 s/ <i>quarter</i>	19 s 10 d depois até 40 s	- 16 s 8 d	então 12 d
Cevada a 28 s	19 s 10 d	- 16 s	12 d
Malte, proibido pela Lei sobre a	Tarifa da taxa anual do malte.		
Aveia a 16 s	5 s 10 d depois		9 1/2 d
Ervilhas a 40 s	16 s 0 d depois		9 3/4 d
Centeio a 36 s	19 s 10 d até 40 s	- 16 s 8 d	então 12 d
Trigo a 44 s	21 s 9 d até 53 s 4 d	- 17 s	então 8 s
até 4 libras e depois disso aproximadamente 1 s 4 d			
Trigo-sarraceno a 32 s/ <i>quarter</i> a pagar 16 s			

Essas diversas taxas foram impostas, em parte, pelo Estatuto 22 de Carlos II, em lugar do Antigo Subsídio, em parte pelo Novo Subsídio, pelo Subsídio de 1/3 e de 2/3, e pelo Subsídio 1747.

ao povo. Entretanto, em tais ocasiões, o cumprimento das mesmas geralmente era suspenso por estatutos temporários, que permitiam, por tempo limitado, a importação de cereais do exterior. A necessidade desses estatutos temporários constitui uma prova suficiente da impropriedade desse estatuto geral. Essas restrições à importação, embora anteriores à criação do subsídio, eram ditadas pelo mesmo espírito e pelos mesmos princípios que, posteriormente, levaram a instituir o subsídio. Por mais prejudiciais que sejam em si mesmas, essas ou algumas outras restrições à importação se tornaram necessárias em consequência da instituição do subsídio. Se, quando o trigo custava menos de 48 xelins por *quarter* ou quando seu preço não passava muito disso, se tivesse permitido importar cereais estrangeiros sem taxas alfandegárias ou pagando apenas taxas reduzidas, ele poderia ter sido exportado novamente, com o benefício do subsídio, para grande perda da renda pública, e adulterando totalmente a natureza do subsídio, cujo objetivo era ampliar o mercado para a produção nacional, e não o mercado para a produção de países estrangeiros.

III. A profissão do comerciante exportador de cereais para consumo externo certamente não contribui diretamente para o suprimento abundante do mercado interno. Contribui, porém, indiretamente. Qualquer que seja a fonte usual desse suprimento — seja a produção nacional, seja a importação —, o suprimento do mercado interno nunca poderá ser muito abundante se no próprio país não se cultivarem normalmente mais cereais ou não se importarem normalmente mais cereais do que a quantidade normalmente consumida no país. Ora, se o excedente não puder, em todos os casos normais, ser exportado, os produtores sempre terão a preocupação de não produzir mais — e os importadores a de nunca importar mais — do que o estritamente exigido para o abastecimento do mercado interno. Muito raramente esse mercado estará superabastecido; acontecerá, sim, que, geralmente, seja infra-abastecido, já que as pessoas cujo ofício é supri-lo o mais das vezes temem ter que ficar com suas mercadorias estocadas. A proibição de exportar limita o aprimoramento e o cultivo do país àquilo que é exigido pelo suprimento de seus próprios habitantes. Ao contrário, a liberdade de exportação possibilita aumentar o cultivo, para o fornecimento a outras nações.

O Estatuto 12 de Carlos II, capítulo 4, permitiu a exportação de cereais sempre que o preço do trigo não excedesse 40 xelins o *quarter*, e o preço dos outros cereais não ultrapassasse proporcionalmente este preço. Com o Decreto 15 do mesmo rei, essa liberdade foi ampliada, até que o preço do trigo superasse 48 xelins o *quarter*; e pelo Decreto 22, a liberdade de exportar foi ampliada ainda mais, para quaisquer outros preços. Sem dúvida, por toda exportação tinha-se que pagar uma comissão por libra-peso ao rei. Entretanto, o preço de todos os cereais era avaliado tão baixo no livro das tarifas, que essa comissão por libra-peso para o trigo não passava de 1 xelim, para a aveia, de

4 pence, e para todos os demais cereais, de 6 pence o *quarter*. Pelo Decreto 1 de Guilherme e Maria — a lei que instituiu o subsídio — essa pequena taxa foi virtualmente eliminada toda vez que o preço do trigo não ultrapassasse 48 xelins o *quarter*; e os Decretos 11 e 12 de Guilherme III, capítulo 12, aboliram expressamente a citada taxa, para todos os preços acima dos mencionados.

Dessa forma, a profissão do comerciante exportador não somente foi estimulada por um subsídio, como ainda se lhe deu muito maior liberdade que à do comerciante interno. O último desses estatutos estabeleceu ser lícito comprar cereais a granel, a qualquer preço, para exportação; entretanto, não se podia comprar a granel para o comércio interno, a não ser quando o preço não ultrapassasse 48 xelins o *quarter*. Ora, como já mostrei, o interesse do comerciante interno nunca pode ser contrário ao interesse da população. O do comerciante exportador pode e de fato o é, por vezes. Se havendo carestia no país do comerciante exportador, um país vizinho fosse afligido pela fome, o comerciante exportador poderia ter interesse em exportar para este último quantidades tais de cereais suscetíveis de agravar seriamente a calamidade da carestia no seu próprio país. O objetivo direto desses estatutos não era garantir o suprimento abundante do mercado interno, mas sim, sob o pretexto de estimular a agricultura, aumentar ao máximo possível o preço em dinheiro dos cereais e, com isto, provocar, tanto quanto possível, uma carestia constante no mercado interno. Desestimulando a importação, o suprimento desse mercado interno, mesmo em épocas de grande escassez, foi confinado à produção interna; e estimulando a exportação, quando o preço atingia o patamar dos 48 xelins o *quarter*, não se permitia a esse mercado interno, mesmo em épocas de escassez considerável, consumir o total dessa produção interna. As leis temporárias que proibiram, por tempo limitado, a exportação de cereais, e que eliminavam, por tempo limitado, as taxas de importação — expedientes aos quais a Grã-Bretanha tem sido obrigada a recorrer com tanta freqüência — constituem uma demonstração suficiente de que seu sistema geral era inadequado. Se esse sistema tivesse sido bom, o país não teria sido, com tanta freqüência, obrigado a rejeitá-lo.

Se todas as nações seguissem o sistema liberal da liberdade de exportação e de importação, os diversos Estados em que estava dividido um grande continente se assemelhariam, sob esse aspecto, às diversas províncias de um grande império. Assim como entre as diferentes províncias de um grande império a liberdade do comércio interno se evidencia tanto pela razão como pela experiência, não somente como o melhor paliativo para uma carestia, mas também como o preventivo mais eficaz contra a fome, a mesma coisa ocorreria se houvesse liberdade de exportação e importação entre os diversos Estados em que se dividia um grande continente. Quanto maior for o continente, tanto mais fácil a comunicação entre todas as regiões que o compõem, tanto por terra como por água e tanto menos cada região específica do con-

tinente estaria exposta a qualquer dessas duas calamidades, havendo mais probabilidade de escassez de qualquer um dos países poder ser aliviada pela abundância de algum outro. Entretanto, bem poucos países adotaram inteiramente esse sistema liberal. A liberdade de comercialização de cereais é limitada quase em toda parte, em grau maior ou menor, e, em muitos países, ela é restringida por regulamentos tão absurdos que muitas vezes agravam a infelicidade inevitável de uma carestia, transformando-a na terrível calamidade da fome. A demanda de cereais por parte desses países pode, freqüentemente, crescer tanto e tornar-se tão urgente que um pequeno Estado vizinho, eventualmente vítima do mesmo grau de carestia, não poderia aventurar-se a suprir tal país sem expor-se também ele à mesma terrível calamidade. Assim, a péssima política de um país pode fazer com que, de certo modo, torne-se perigoso e imprudente estabelecer aquilo que, de outra forma, representaria a melhor política em outro país. Entretanto, a liberdade ilimitada de exportação seria muito menos perigosa em grandes Estados nos quais, sendo a produção nacional muito maior, o abastecimento raramente poderia ser muito afetado por qualquer quantidade de cereais que se pudesse exportar. Em um cantão da Suíça ou em alguns dos pequenos Estados da Itália, talvez às vezes seja necessário restringir a exportação de cereais. Em se tratando de grandes Estados como a França ou a Inglaterra dificilmente isso pode ser necessário. Além disso, impedir o produtor agrícola de enviar suas mercadorias em qualquer época ao melhor mercado equivale evidentemente a sacrificar as leis normais da justiça a um conceito de utilidade pública, a uma espécie de razão de Estado — ato de autoridade legislativa que só deve ser exercido e só pode ser executado em casos da mais urgente necessidade. O preço ao qual a exportação de cereais é proibida — se é que jamais ela deve ser proibida — sempre deveria ser um preço muito alto.

Em toda parte as leis relativas aos cereais podem ser comparadas às concernentes à religião. O povo se sente tão interessado naquilo que se relaciona com a sua subsistência na vida presente ou no que tange à felicidade em uma vida futura, que o Governo deve atender a seus preconceitos ou preocupações, e, com o intuito de preservar a tranqüilidade pública, estabelecer o sistema que o povo aprova. Talvez seja por isso que é tão raro encontrarmos um sistema razoável no tocante a esses dois pontos de capital importância.

IV. A profissão do comerciante transportador de mercadorias, ou do importador de cereais estrangeiros para fins de nova exportação, contribui para o suprimento abundante do mercado interno. Sem dúvida, esse tipo de comerciante não tem como objetivo direto vender seus cereais no mercado interno. Entretanto, geralmente estará disposto a assim fazer, até mesmo por bem menos dinheiro do que poderia esperar um mercado estrangeiro, pois, dessa forma, economiza o gasto de carga e descarga, de frete e de seguro. É muito raro passarem

necessidade os próprios habitantes do país que pelo comércio de transporte de mercadorias se transforma em depósito e armazém para o suprimento de outros países. Por isso, ainda que esse tipo de comércio pudesse contribuir para diminuir o preço médio em dinheiro dos cereais, no mercado interno, nem por isso diminuiria seu valor real, mas apenas faria aumentar um pouco o valor real da prata.

Na realidade, esse tipo de comércio foi proibido na Grã-Bretanha em todas as ocasiões normais, pelas altas taxas incidentes sobre a importação de cereais estrangeiros, taxas essas que, na maioria dos casos, não eram reembolsadas no ato da exportação; e em ocasiões extraordinárias, quando uma escassez tornava necessário suspender essas taxas de importação por meio de estatutos temporários, a exportação sempre era proibida. Em virtude desse sistema de leis, portanto, o comércio de transporte internacional de mercadorias foi efetivamente proibido na Grã-Bretanha em todas as ocasiões.

Esse sistema de leis, portanto, que está ligado à criação do subsídio, não parece merecer nenhum dos elogios que lhe têm sido dispensados. O progresso e a prosperidade da Grã-Bretanha, que tantas vezes têm sido atribuídos a essas leis, podem muito bem ser imputados a outras causas. A segurança que as leis da Grã-Bretanha dão a toda pessoa, de desfrutar dos benefícios de seu próprio trabalho, basta por si só para fazer qualquer país florescer, a despeito dessas e de vinte outros regulamentos comerciais absurdos; ora, essa segurança foi aperfeiçoada pela revolução, mais ou menos na mesma época em que se criou o subsídio. O esforço natural de cada indivíduo para melhorar sua própria condição, quando se permite que ele atue com liberdade e segurança, constitui um princípio tão poderoso que, por si só, e sem qualquer outra ajuda, não somente é capaz de levar a sociedade à riqueza e à prosperidade, como também de superar uma centena de obstáculos impertinentes com os quais a insensatez das leis humanas com excessiva freqüência obstrui seu exercício, embora não se possa negar que o efeito desses obstáculos seja sempre interferir, em grau maior ou menor, na sua liberdade ou diminuir sua segurança. Na Grã-Bretanha, o trabalho é perfeitamente seguro; e embora esteja longe de ser totalmente livre, é tão livre ou mais livre do que em qualquer outro país da Europa.

Embora o período da prosperidade e do desenvolvimento máximo da Grã-Bretanha tenha sido posterior a esse sistema de leis relacionado com o subsídio, nem por isso devemos atribuí-lo às mencionadas leis. Ele foi posterior também à dívida nacional. No entanto, é absolutamente certo que a dívida nacional não foi a causa desse progresso e desenvolvimento.

Malgrado o sistema de leis ligado ao subsídio tenha exatamente a mesma tendência que a política da Espanha e de Portugal, ou seja, fazer baixar um pouco o valor dos metais preciosos no país em que essa política vigora, não obstante isso a Grã-Bretanha certamente é um dos países mais ricos da Europa, ao passo que a Espanha e Portugal talvez estejam entre os mais pobres.

Essa diferença de situação, porém, pode facilmente ser explicada por duas causas diferentes. Primeiro, a taxa de exportação na Espanha, a proibição em Portugal de exportar ouro e prata e o policiamento vigilante que controla o cumprimento dessas leis devem, em dois países muito pobres que importam em conjunto anualmente mais de 6 milhões de libras esterlinas, contribuir, não somente de maneira mais direta, mas com muito mais força, para reduzir o valor desses metais nos dois países do que o possam fazer as leis britânicas referentes aos cereais. Segundo, essa má política não é contrabalançada, nesses dois países, pela liberdade e segurança gerais da população. Nesses países, o trabalho não é livre nem seguro, e os governos civil e eclesiástico, tanto na Espanha como em Portugal, são tais que por si sós seriam suficientes para perpetuar sua condição atual de pobreza, mesmo que suas leis comerciais fossem tão sábias quanto é absurda e insensata a maior parte delas.

O Decreto 13 do rei atual, capítulo 43, parece haver estabelecido um novo sistema com respeito às leis relativas aos cereais, sistema sob muitos aspectos melhor do que o antigo, porém, sob um ou dois aspectos, talvez não seja tão bom como o anterior.

Em virtude desse estatuto, suprimem-se as altas taxas de importação para consumo interno, tão logo o preço do trigo médio atinja 48 xelins o *quarter*, o do centeio, da ervilha ou do feijão médios, 32 xelins, o da cevada, 24 xelins, e o da aveia, 16 xelins; e em lugar dessas taxas elevadas impõe-se apenas uma pequena taxa de 6 pence por *quarter* de trigo, e taxa proporcional à importação de outros cereais. Com respeito a todos esses tipos de cereais, portanto, e sobretudo em relação ao trigo, o mercado interno está aberto a suprimentos estrangeiros a preços consideravelmente mais baixos do que antes.

Pelo mesmo estatuto, cessa o velho subsídio de 5 xelins na exportação de trigo, tão logo o preço atinge 44 xelins por *quarter*, em vez de 48, preço ao qual deixava de conceder-se o subsídio, anteriormente; o subsídio de 2 s 6 d na exportação da cevada cessa no momento em que o preço atinge 22 xelins, em vez de 24, preço ao qual o subsídio deixava de existir anteriormente; o de 2 s 6 d na exportação da farinha de aveia cessa quando o preço atinge 14 xelins, em vez de 15, preço ao qual o subsídio deixava de existir, anteriormente. O subsídio para a exportação de centeio é reduzido de 3 s 6 d a 3 xelins, cessando no momento em que o preço atinge 28 xelins, em vez de 32, preço ao qual cessava anteriormente. Se os subsídios são tão pouco apropriados como procurei demonstrar acima, quanto antes eles cessarem e quanto menores forem, tanto melhor.

O mesmo estatuto permite, aos preços mais baixos, a importação de trigo, para fins de reexportação sem taxas, desde que, nesse meio tempo, sejam armazenados em um depósito, cujas chaves permaneciam sob a guarda conjunta do rei e do importador. Sem dúvida, essa liberdade só abrange 25 dos portos da Grã-Bretanha.

Eles são, porém, os principais do país, não havendo, talvez, na maior parte dos demais, depósitos adequados para esse fim.

Sob tal aspecto, essa lei parece evidentemente representar um progresso em relação ao sistema antigo.

Entretanto, a mesma lei concede um subsídio de 2 xelins o *quarter* para a exportação de aveia, sempre que o preço não ultrapassar 14 xelins. Até então, não se havia concedido nenhum subsídio para a exportação desse tipo de cereais, como tampouco havia subsídios para a exportação de ervilhas ou feijão. A mesma lei proíbe, outrossim, a exportação de trigo no momento em que o preço atinge 44 xelins o *quarter*, a do centeio, 28 xelins; a da cevada, 22 xelins; e a da aveia, 14 xelins. Esses diversos preços parecem todos muito baixos, assim como também é inadequado proibir totalmente a exportação, precisamente quando os preços atingem o ponto em que se retira o subsídio concedido para forçar a exportação. Certamente, se deveria retirar o subsídio a um preço muito mais baixo, ou a exportação deveria ter sido permitida a um preço muito mais alto.

Sob esse aspecto, portanto, essa lei parece ser inferior ao antigo sistema. Entretanto, com todas as suas imperfeições, talvez possamos dizer dela o que se disse das leis de Sólon, isto é: embora não sejam as melhores em si mesmas, são melhores que os interesses, os preconceitos e as características que os tempos poderiam comportar. Em seu devido tempo, talvez, ela possa abrir caminho para uma lei melhor.

CAPÍTULO VI

Os Tratados Comerciais

Quando uma nação se obriga, por tratado, a permitir a entrada de certas mercadorias de um país estrangeiro, entrada que proíbe mercadorias provenientes de qualquer outro país, ou a isentar as mercadorias de um país de taxas às quais sujeita as de todos os outros países, necessariamente deve auferir grande vantagem desse tratado o país cujo comércio é assim favorecido — ou, pelo menos, os comerciantes e manufatores desse país. Com isso, os referidos comerciantes e manufatores desfrutam de uma espécie de monopólio no país que é tão indulgente para com eles. Esse país torna-se um mercado mais amplo e mais vantajoso para as mercadorias dos referidos comerciantes e manufatores: mais amplo porque, excluindo a entrada dos produtos de outras nações ou sujeitando-os a taxas de importação mais pesadas, o país compra maior quantidade de mercadorias desses comerciantes e manufatores; mais vantajoso porque os comerciantes do país favorecido, por desfrutarem de uma espécie de monopólio no referido país, muitas vezes venderão seus produtos por preço melhor do que se o mercado estivesse aberto à concorrência de todas as outras nações.

Embora, porém, tais tratados possam ser vantajosos para os comerciantes e manufatores do país favorecido, são necessariamente desvantajosos para os do país que favorece. O tratado assegura um monopólio a uma nação estrangeira, contra os comerciantes e manufatores do próprio país; com freqüência esses terão, assim, que comprar as mercadorias estrangeiras de que carecem mais caro do que se fosse admitida a livre concorrência das outras nações. Em consequência, terá que ser vendida mais barato a parcela de sua própria produção com a qual tal país compra mercadorias estrangeiras, já que, quando duas coisas são trocadas uma pela outra, o baixo preço de uma é a inevitável consequência do alto preço da outra — ou melhor, é a mesma coisa que o alto preço da outra. Por conseguinte, todo tratado desse gênero faz com que, provavelmente, diminua o valor de troca da pro-

dução anual do país que favorece. Entretanto, essa diminuição dificilmente pode representar alguma perda positiva, constituindo apenas uma redução do ganho que, de outra forma, o país poderia auferir. Embora venda seus produtos mais barato do que poderia fazê-lo se não houvesse tal tratado, provavelmente não os venderá por preço inferior ao custo nem, como acontece no caso dos subsídios, por um preço que não repõe o capital empregado na comercialização dos mesmos, juntamente com os lucros normais do capital. Se isso acontecesse, o comércio não teria condições de durar muito tempo. Por conseguinte, mesmo o país que, no caso, favorece pode ainda ganhar com esse comércio, embora menos do que se houvesse uma concorrência livre.

Entretanto, alguns tratados comerciais têm sido supostamente considerados vantajosos, com base em princípios bem diversos desses e, às vezes, um país comercial outorga um monopólio desse tipo contra si mesmo, a determinadas mercadorias de um país estrangeiro, na esperança de que, no comércio global entre os dois países, anualmente venderia mais do que compraria, fazendo retornar a ele, anualmente, uma compensação em ouro e prata. É de acordo com esse princípio que tanto se tem elogiado o tratado comercial entre a Inglaterra e Portugal, celebrado em 1703 pelo Sr. Methuen. Segue uma reprodução literal do tratado, que consiste em apenas três artigos.

Artigo I

Sua Majestade sagrada, o rei de Portugal, promete, tanto em seu nome como no de seus sucessores, admitir em Portugal, para sempre no futuro, os tecidos de lã e os demais manufaturados de lã da Grã-Bretanha, como era costume, até esses produtos serem proibidos por lei; isso, porém, sob a seguinte condição:

Artigo II

Isto é, que Sua Majestade sagrada, a rainha da Grã-Bretanha, seja obrigada em seu próprio nome e no de seus sucessores, para sempre no futuro, a admitir na Grã-Bretanha os vinhos de produção portuguesa; de tal modo que nunca, quer haja paz, quer haja guerra, entre os reinos da Grã-Bretanha e da França, se cobre, por esses vinhos, a título de aduana ou imposto, ou a qualquer outro título, direta ou indiretamente, quer sejam eles importados na Grã-Bretanha em pipas ou quartelas, ou outros cascos, algo acima de quanto se cobrar pela mesma quantidade ou medida de vinho francês, deduzindo ou descontando 1/3 da alfândega ou imposto. Mas, se em algum momento essa dedução ou desconto alfandegário, conforme acima mencionado, for de qualquer maneira tentada ou prejudicada, será justo e legal que Sua Majestade sagrada, o rei de Portugal, poderá proibir novamente os tecidos de lã e os demais manufaturados de lã da Grã-Bretanha.

Artigo III

Os Excelentíssimos Senhores plenipotenciários prometem e assumem como dever que seus senhores acima mencionados ratifiquem o presente tratado e que a ratificação será intercambiada no prazo de dois meses.

Por força desse tratado, a Coroa de Portugal se obriga a admitir a importação das lãs inglesas na mesma base que antes da proibição, isto é, não aumentar as taxas que tinham sido pagas antes desse período. Entretanto, não é obrigado a admitir tais produtos em termos mais favoráveis do que os de qualquer outra nação, por exemplo, da França ou da Holanda. Ao contrário, a Coroa da Grã-Bretanha se obriga a admitir os vinhos de Portugal, recolhendo apenas 2/3 das taxas alfandegárias que recolhe pelos vinhos da França, que com maior probabilidade concorrerão com os portugueses. Sob esse aspecto, portanto, esse tratado é evidentemente vantajoso para Portugal e desvantajoso para a Grã-Bretanha.

Não obstante isso, o referido tratado tem sido enaltecido como uma obra-prima da política comercial da Inglaterra. Portugal recebe anualmente do Brasil quantidade de ouro superior àquela que pode utilizar em seu comércio interno, seja em forma de moeda ou de baixelas de ouro ou prata. O excedente é excessivamente valioso para permanecer ocioso e encerrado em cofres, e, por não conseguir mercado vantajoso no país, deve, não obstante qualquer proibição, ser enviado ao exterior e trocado por alguma coisa que encontre um mercado mais vantajoso no país. Grande parcela do mesmo é anualmente enviada à Inglaterra, em troca de mercadorias inglesas ou das mercadorias de outras nações européias que recebem seus retornos através da Inglaterra. O Sr. Baretti foi informado de que o pacote traz à Inglaterra, uma semana por outra, mais de 50 mil libras de ouro. Essa soma provavelmente foi exagerada. Ela corresponderia provavelmente a mais de 2,6 milhões de libras por ano, o que supera o que o Brasil supostamente fornece.

Há alguns anos, nossos comerciantes estavam descontentes com a Coroa de Portugal. Haviam-se infringido ou revogado alguns privilégios que lhes haviam sido outorgados, não por tratado, mas por livre benevolência da Coroa portuguesa, na verdade sob solicitação da Coroa da Grã-Bretanha e, provavelmente, em troca de favores muito maiores, defesa e proteção concedidas a Portugal por essa Coroa. Por isso, as pessoas normalmente mais interessadas em enaltecer o comércio com Portugal estavam mais inclinadas a apresentá-lo como menos vantajoso do que se costumava imaginar. Alegavam que, de longe, a maior parte dessa importação anual de ouro, quase a totalidade, não era por causa da Grã-Bretanha, mas de outras nações européias e que as frutas e vinhos de Portugal, anualmente importados pela Grã-Bretanha, quase compensavam o valor das mercadorias britânicas exportadas para Portugal.

Suponhamos, porém, que a totalidade do ouro importado fosse por causa da Grã-Bretanha, e que seu montante fosse ainda maior do que a soma imaginada pelo Sr. Baretti: nem por isso esse comércio

seria mais vantajoso do que qualquer outro, no qual, pelo mesmo valor exportado, recebêsemos em troca um valor igual em bens de consumo.

É lícito supor que somente uma parcela muito pequena dessa importação é empregada como acréscimo anual aos objetos de ouro e prata ou à moeda do reino britânico. Todo o resto tem que ser enviado ao exterior e trocado por bens de consumo de um tipo ou de outro. Mas, se esses bens de consumo fossem comprados diretamente com a produção do trabalho inglês, seria mais vantajoso para a Inglaterra do que primeiro comprar, com esses produtos, o ouro de Portugal e depois, com esse ouro, comprar esses bens de consumo. Um comércio externo direto para consumo interno sempre é mais vantajoso do que um comércio externo por vias indiretas e, para trazer ao mercado interno o mesmo valor de bens estrangeiros, requer-se um capital muito menor em se tratando de comércio externo direto do que de comércio externo indireto. Se se tivesse portanto empregado na produção de mercadorias adequadas para o mercado português uma parcela menor de seu trabalho e uma parcela maior do mesmo na produção dos bens adequados para os outros mercados em que se podem comprar os bens de consumo procurados na Grã-Bretanha, seria mais vantajoso para a Grã-Bretanha. Dessa maneira, para comprar o ouro de que a Grã-Bretanha necessita para seu próprio uso, bem como os bens de consumo, seria necessário empregar um capital muito menor do que atualmente. Haveria, portanto, uma sobra de capital, a ser empregado para outros fins, a fim de suscitar um volume adicional de trabalho e aumentar a produção anual.

Ainda que a Grã-Bretanha fosse totalmente excluída do comércio com Portugal, muito pouca dificuldade poderia encontrar em comprar todos os fornecimentos de ouro de que carece, seja para fazer objetos de ouro e prata, seja para fins de moeda ou de comércio exterior. Os que têm o valor necessário para pagar, sempre têm condições de comprar ouro, como qualquer outra mercadoria, em algum lugar ou em outro, desde que paguem o valor solicitado. Além disso, mesmo nessa hipótese, o excedente anual de ouro em Portugal continuaria a ser exportado, e mesmo que não fosse levado pela Grã-Bretanha, o seria por alguma outra nação, que teria prazer em revendê-lo pelo seu preço, da mesma forma como a Grã-Bretanha faz atualmente. Sem dúvida, ao comprarmos ouro de Portugal, compramo-lo de primeira mão, ao passo que, se o comprássemos de alguma outra nação que não fosse a Espanha, compra-lo-íamos de segunda mão, e deveríamos pagar algo mais caro. Entretanto, essa diferença certamente seria muito insignificante para merecer a atenção pública.

Afirma-se que quase todo o nosso ouro vem de Portugal. Em relação a outras nações, a balança comercial nos é desfavorável ou não nos favorece tanto. Todavia, cumpre lembrar que, quanto mais ouro importamos de um país, tanto menos teremos necessariamente que importar de todos os outros. A demanda efetiva de ouro, como a de qualquer outra mercadoria, em todo país é limitada a uma determinada quantidade. Se de um país importamos 9/10 dessa quantidade, só resta

1/10 a ser importado de todos os outros. Além disso, quanto maior for a quantidade anual de ouro importada anualmente de alguns países, para além do que é necessário para os objetos de ouro e prata e para a moeda do país, tanto maior terá que ser a quantidade que deverá ser exportada para alguns outros; e quanto mais favorável nos for a balança comercial — esse irrelevantíssimo item da moderna política — com alguns países específicos, tanto mais ela nos será necessariamente desfavorável em relação a muitos outros.

Ora, foi com base nessa idéia tola — que a Inglaterra não teria condições de subsistir sem o comércio com Portugal — que, ao término da última guerra, a França e a Espanha, sem pretenderem ofender ou provocar, exigiram que o rei de Portugal excluísse todos os navios britânicos de seus portos e, para garantir essa exclusão, acolhesse em seus portos guarnições francesas ou espanholas. Se o rei de Portugal se tivesse submetido a essas condições ignominiosas que lhe foram propostas por seu cunhado, o rei da Espanha, a Grã-Bretanha se teria livrado de um inconveniente muito maior do que a perda do comércio com Portugal, isto é, o peso de apoiar um aliado extremamente fraco, tão destituído de todo o necessário para sua autodefesa, que todo o poder da Inglaterra, se empregado para esse fim específico, dificilmente talvez pudesse tê-lo defendido em outra campanha. Sem dúvida, a perda do comércio com Portugal teria gerado um embaraço considerável para os comerciantes que na época nele estavam empenhados, os quais possivelmente não teriam encontrado, durante um ou dois anos, outro modo igualmente vantajoso de aplicar seus capitais; nisso teria consistido, provavelmente, todo o inconveniente que a Inglaterra poderia ter sofrido com esse notável feito de política comercial.

A grande importação anual de ouro e prata não se destina a fazer objetos de ouro e prata nem moeda, mas visa ao comércio exterior. Um comércio para consumo interno, de natureza indireta, pode ser efetuado mais vantajosamente por meio de ouro e prata do que de quase todas as outras mercadorias. Por constituírem o instrumento universal de comércio, o ouro e a prata são mais prontamente recebidos do que qualquer outra mercadoria em troca de todas as outras; além disso, devido ao seu volume reduzido e ao seu valor elevado, transportá-los de um lugar para outro custa menos do que transportar quase todas as outras mercadorias, perdendo eles menos valor nas operações de transporte. Por conseguinte, dentre todas as mercadorias compradas em um país estrangeiro, com a única finalidade de serem novamente vendidas e trocadas por alguma outra mercadoria em outro país, nenhuma é tão indicada como o ouro e a prata. A principal vantagem para a Grã-Bretanha do comércio com Portugal consiste em facilitar todas as operações de comércio para consumo interno de tipo indireto efetuadas nesse país; e, embora não seja uma vantagem capital, sem dúvida representa uma vantagem considerável.

Parece suficientemente óbvio que qualquer acréscimo anual que, como se pode razoavelmente supor, se fizer aos objetos de ouro e prata

ou à moeda do reino só poderia requerer uma importação anual muito limitada de ouro e prata; e, ainda que não tivéssemos nenhum comércio direto com Portugal, seria muito fácil conseguir, aqui ou acolá, essa pequena quantidade.

Embora o comércio dos ourives seja bem considerável na Grã-Bretanha, sem dúvida a maior parte dos novos objetos de ouro e prata que eles vendem anualmente é feita de outros objetos de ouro e prata velhos fundidos; assim sendo, não pode ser muito grande o acréscimo anual que se faz ao estoque de objetos de ouro e prata existentes no reino, e a importação anual, eventualmente necessária, só poderia ser muito limitada.

O mesmo ocorre com a moeda. Segundo acredito, ninguém imagina que mesmo a maior parte da cunhagem anual — a qual, durante o total de 10 anos, antes da recente reforma da moeda-ouro, ascendeu a mais de 800 mil libras por ano em ouro — representasse um acréscimo anual ao dinheiro anteriormente corrente no reino. Em um país em que a despesa da cunhagem é coberta pelo Governo, o valor da moeda, mesmo quando ela contém seu pleno peso-padrão de ouro e prata, jamais pode ser muito superior ao valor de uma quantidade igual desses metais não cunhados, uma vez que o único trabalho necessário para se conseguir para qualquer quantidade de ouro e prata não cunhados uma quantidade igual desses metais cunhados consiste em ir à Casa da Moeda, além da demora de, talvez, algumas poucas semanas. Ora, em cada país, a maior parte da moeda corrente quase sempre está mais ou menos desgastada ou desvalorizada em relação a seu padrão. Na Grã-Bretanha, antes da última reforma, esse desgaste era bastante grande, sendo que o ouro estava a mais de 2%, e a prata mais de 8% abaixo de seu peso-padrão. Ora, se 44 1/2 guinéus, contendo seu peso-padrão integral — 1 libra-peso de ouro —, tinham condições de comprar bem pouco mais que 1 libra-peso de ouro não cunhado, 44 1/2 guinéus desgastados e, portanto, com peso-ouro inferior ao padrão, não tinham condições de comprar 1 libra-peso, devendo-se acrescentar algo para suprir esta deficiência ou falta de peso. Por isso, o preço corrente do ouro em barras no mercado, em vez de ser o mesmo que o da Casa da Moeda, isto é; £ 46 14 s 6 d, era então cerca de £ 47 14 s e, por vezes, em torno de 48 libras. Quando, porém, a maior parte da moeda estava nessa condição desvalorizada, 44 1/2 guinéus recém-saídos da Casa da Moeda não comprariam mais mercadorias no mercado do que quaisquer outros guinéus normais, uma vez que, ao entrarem nos cofres do comerciante, por se confundirem com outras moedas, não tinham posteriormente condições de ser distinguidos sem um trabalho maior do que valeria a diferença. Como os outros guinéus, não valiam mais que £ 46 14 s 6 d. Todavia, ao serem fundidos, produziam, sem perda sensível, 1 libra-peso de ouro padrão, que podia ser vendida a qualquer momento por entre £ 47 14 s e 48 libras, em ouro ou em prata, tão indicadas para todos os fins de cunhagem quanto a libra-peso que fora fundida. Havia, portanto, um lucro evidente em fundir dinheiro recém-cunhado, e isso era feito tão instantaneamente, que nenhuma me-

dida do Governo poderia impedi-lo. Por esse motivo, as operações da Casa da Moeda assemelhavam-se um pouco às malhas de Penélope: o trabalho feito durante o dia era desfeito durante a noite. A Casa da Moeda servia não tanto para fazer novos acréscimos diários à moeda, mas antes para substituir exatamente a melhor parte da moeda diariamente fundida.

Se as pessoas particulares que levam seu ouro e sua prata à Casa da Moeda tivessem que pagar elas mesmas as despesas da cunhagem, isso acrescentaria algo ao valor desses metais, da mesma forma que o trabalho o faz no caso dos objetos de ouro e prata. O ouro e a prata cunhados valeriam mais que o ouro e a prata não cunhados. A taxa real sobre a cunhagem, se não fosse exorbitante, acrescentaria ao ouro em barras o pleno valor do imposto ou taxa, uma vez que, pelo fato de possuir o Governo em toda parte o privilégio exclusivo da cunhagem, nenhuma moeda pode chegar ao mercado a preço inferior àquele que o Governo considera indicado. Sem dúvida, se o imposto fosse exorbitante, isto é, se fosse muito superior ao valor real do trabalho e da despesa exigidos para a cunhagem, os cunhadores de moeda falsa, tanto no país como no exterior, poderiam sentir-se encorajados, devido à grande diferença entre o valor do metal em barras e do metal em moeda, a derramar no país uma quantidade tão grande de moeda falsa que poderia reduzir o valor do dinheiro oficial. Na França, porém, embora a taxa real de cunhagem seja de 8%, não se tem constatado que ela tenha gerado algum inconveniente sensível desse gênero. Os perigos aos quais está sempre exposto um cunhador de moeda falsa, se viver no país cuja moeda ele está adulterando, e aos quais estão expostos seus agentes ou correspondentes, se ele viver fora do país, são excessivamente grandes para que alguém se atreva a correr tais riscos por um lucro de 6% ou 7%.

A taxa real de cunhagem na França faz aumentar o valor da moeda mais do que em proporção à quantidade de ouro puro que ela contém. Assim, pelo edito de janeiro de 1726, o³ preço do ouro fino de 24 quilates, na Casa da Moeda, foi fixado em 640 libras francesas, 9 soldos e 1 1/11 dinheiro, o marco de 8 onças de Paris. A moeda francesa em ouro, levando em consideração o remédio da Casa da Moeda, contém 21 quilates e 3/4 de ouro fino e 2 quilates e 1/4 de liga. Por isso, o marco de ouro padrão não vale, assim, mais do que aproximadamente 671 libras e 10 dinheiros. Mas na França esse marco de ouro padrão é cunhado em 30 luíses de ouro de 24 libras cada, ou seja, em 720 libras. A cunhagem, portanto, aumenta o valor de um marco de ouro padrão em barras pela diferença entre 671 libras e 10 dinheiros e 720 libras, ou 48 libras, 19 soldos e 2 dinheiros. Em muitos casos, a taxa real de cunhagem elimina totalmente o lucro que se poderia auferir na fusão da moeda nova e, em todos os casos, diminui esse lucro. Esse lucro sempre provém da diferença entre a quantidade de metal em barras que a moeda corrente deveria conter, e a que efetivamente ela

3 Ver *Dictionnaire des Monnaies*, t. II, artigo “Seigneurage”, p. 489, por Mons. l'Abbé de Bazinghen, Conselheiro-Comissário no Palácio da Moeda em Paris.

contém. Se essa diferença for inferior à taxa real de cunhagem, haverá perda, em vez de lucro. Se a diferença for igual à taxa real de cunhagem, não haverá nem lucro nem perda. Se ela for maior que a taxa real de cunhagem, haverá certamente algum lucro, mas menos do que se a taxa não existisse. Se, por exemplo, antes da última reforma da moeda-ouro tivesse existido uma taxa real de cunhagem de 5%, teria havido uma perda de 3% na fusão da moeda em ouro. Se a taxa de cunhagem tivesse sido de 2%, não teria havido nem lucro nem perda. Se a taxa tivesse sido de 1%, teria havido um lucro, mas apenas de 1%, e não de 2%. Portanto, onde quer que se receba dinheiro por soma, e não por peso, uma taxa real de cunhagem constitui o meio mais eficaz de evitar a fusão da moeda e, pela mesma razão, para evitar sua exportação. São as moedas melhores e mais pesadas que costumam ser fundidas ou exportadas, pois é sobre elas que se auferem os maiores lucros.

A lei de estímulo à cunhagem, por isentá-la de taxa ou imposto, foi pela primeira vez estabelecida durante o reinado de Carlos II, por um período limitado; posteriormente, foi prolongada, mediante diversas prorrogações, até 1769, quando se tornou perpétua. O Banco da Inglaterra, para encher seus cofres de dinheiro, muitas vezes é obrigado a levar metal em barras à Casa da Moeda; provavelmente ele imaginou que atendia melhor a seus interesses se as despesas de cunhagem corressem por conta do Governo do que se corressem por conta dele. Foi provavelmente para satisfazer a este grande banco que o Governo concordou em tornar perpétua essa lei. Se, porém, caísse em desuso o costume de pesar ouro, como é muito provável que ocorra, devido aos inconvenientes dessa praxe; se a moeda-ouro da Inglaterra passasse a ser recebida por soma, como acontecia antes da recente recunhagem, esse grande banco talvez pudesse constatar que, como em algumas outras ocasiões, também nessa se enganou bastante na defesa de seus próprios interesses.

Antes da última recunhagem, quando o dinheiro-ouro da Inglaterra estava 2% abaixo de seu peso-padrão, como não havia taxa real sobre a cunhagem, ele estava 2% abaixo do valor da quantidade de ouro-padrão em barras que deveria ter contido. Quando, pois, esse grande banco comprava ouro em barras para cunhagem, era obrigado a pagar por ele 2% a mais do que valia depois da cunhagem. Entretanto, se tivesse havido uma taxa real de 2% na cunhagem, o dinheiro corrente normal em ouro, embora 2% abaixo de seu peso-padrão, não obstante isto teria sido igual em valor à quantidade de ouro-padrão que deveria ter contido, já que, nesse caso, o valor da feitura compensaria a diminuição do peso. Sem dúvida, o banco teria tido que pagar a taxa real da cunhagem, que sendo de 2%, a perda do banco na transação total teria sido exatamente a mesma de 2%, mas não maior do que efetivamente era.

Se a taxa real de cunhagem tivesse sido de 5% abaixo e a moeda corrente em ouro estivesse apenas 2% abaixo de seu peso-padrão, nesse caso o banco teria ganhado 3% sobre o preço do ouro em barras; entretanto, por ter que pagar uma taxa de 5% na cunhagem, sua perda na transação total teria sido, da mesma forma, exatamente de 2%. Se

a taxa real de cunhagem tivesse sido apenas de 1% abaixo, e a moeda corrente em ouro tivesse estado 2% abaixo de seu peso-padrão, nesse caso o banco teria perdido apenas 1% sobre o preço do ouro em barras; todavia, por ter também que pagar uma taxa real de 1% na cunhagem, sua perda na transação total teria sido exatamente de 2%, da mesma forma que em todos os outros casos.

Se houvesse uma taxa real razoável de cunhagem, e ao mesmo tempo a moeda contivesse seu peso-padrão pleno, como tem ocorrido, com muita aproximação desde a recente recunhagem, tudo o que o banco pudesse perder na taxa real de cunhagem, ganhá-lo-ia no preço do ouro em barras; e tudo o que ele pudesse ganhar no preço do ouro em barras, perdê-lo-ia pela taxa real de cunhagem. Eis por que, na transação total, não perderia nem ganharia, e nesse caso, como em todos os anteriores, o banco estaria exatamente na mesma situação em que se encontraria no caso de não haver taxa real de cunhagem.

Quando a taxa incidente sobre uma mercadoria é tão moderada a ponto de não estimular o contrabando, o comerciante que lida com essa mercadoria, embora adiante o seu pagamento, não a paga propriamente, já que a recupera no preço da mercadoria. Em última análise, a taxa é paga pelo último comprador ou consumidor. Ora, o dinheiro é uma mercadoria em relação à qual toda pessoa é um comerciante. Ninguém o compra senão para revendê-lo, não havendo, portanto, em casos normais, em relação ao dinheiro, um último comprador ou consumidor. Quando, por conseguinte, a taxa real de cunhagem é tão moderada a ponto de não encorajar a cunhagem de dinheiro falso, embora todos adiantem o pagamento da taxa, em última análise ninguém a paga, já que todos a recuperam no valor adiantado da moeda.

Por conseguinte, uma taxa real de cunhagem, desde que moderada, em caso algum aumentaria a despesa do banco, ou de qualquer outra pessoa particular que levasse seu ouro em barras à Casa da Moeda para cunhagem, e a ausência de uma taxa moderada em caso algum diminui essa despesa. Haja ou não haja uma taxa real de cunhagem, se a moeda corrente contiver seu pleno peso-padrão, a cunhagem não custa nada a ninguém e, se ela estiver abaixo desse peso, a cunhagem sempre deverá custar a diferença entre a quantidade de metal em barra que ela deveria conter e a que realmente contém.

Em consequência, o Governo, ao cobrir a despesa da cunhagem, não somente incorre em pequena despesa, como também perde uma pequena renda, que poderia auferir através de uma taxa adequada; por outro lado, nem o banco nem qualquer outra pessoa particular auferem o mínimo benefício desse inútil ato de generosidade pública.

No entanto, os diretores do banco provavelmente não estariam dispostos a concordar com a imposição de uma taxa real de cunhagem, baseados em uma especulação que, embora não lhes prometa nenhum ganho, apenas poderá assegurá-los contra qualquer perda. No atual estado da moeda-ouro, e enquanto ela continuar a ser recebida por peso, eles certamente não ganhariam nada com essa mudança. Se,

porém, algum dia caísse em desuso o costume de pesar a moeda-ouro, como com muita probabilidade acontecerá, e se a moeda-ouro um dia caísse no mesmo estado de desvalorização no qual se encontrava antes da última recunhagem, provavelmente seria bem considerável o ganho ou, falando com mais propriedade, a economia do banco, em decorrência da imposição da taxa real de cunhagem. O Banco da Inglaterra é a única companhia que envia à Casa da Moeda quantidades consideráveis de ouro em barras, com o que o peso da cunhagem anual recai totalmente ou quase totalmente sobre ele. Se essa cunhagem anual para outra coisa não servisse, a não ser reparar as perdas inevitáveis e o desgaste necessário da moeda, raramente poderia superar 50 mil ou, no máximo, 100 mil libras. Entretanto, quando a moeda está desvalorizada abaixo de seu peso-padrão, a cunhagem anual deve, além disso, preencher os grandes vazios gerados continuamente na moeda corrente, pela exportação e pelo cadinho. Foi por isso que, durante 10 ou 12 anos que precederam imediatamente a última reforma da moeda-ouro, a cunhagem anual ascendeu, em média, a mais de 850 mil libras. Entretanto, se tivesse havido uma taxa real de 4 ou 5% na cunhagem da moeda-ouro, ela provavelmente teria posto um fim efetivo tanto ao negócio da exportação quanto ao do cadinho, mesmo na situação em que as coisas então se encontravam. O banco, em vez de perder, cada ano, aproximadamente 2,5% sobre o ouro em barras que tinha que ser cunhado em mais de 850 mil libras, ou de incorrer em uma perda anual de mais de 21 250 libras, provavelmente não teria sofrido sequer a décima parte dessa perda.

A renda concedida pelo Parlamento para cobrir a despesa da cunhagem é de apenas 14 mil libras por ano, e a despesa real que ela custa ao Governo, ou os honorários dos oficiais da Casa da Moeda não superam, em ocasiões normais, a metade dessa quantia, segundo me asseguram. Poder-se-ia pensar que a economia de uma soma tão irrelevante, ou mesmo o ganho de uma outra soma, que dificilmente poderia ser muito maior, sejam coisas muito insignificantes para merecer a atenção séria do Governo. Contudo, a economia de 18 mil ou 20 mil libras por ano, no caso de um evento não improvável, pois ocorreu anteriormente com frequência, sendo muito provável que volte a ocorrer, certamente é algo que merece atenção séria por parte de uma companhia tão grande como o Banco da Inglaterra.

Algumas das ponderações e observações precedentes talvez tivessem encontrado lugar mais apropriado nos capítulos do Livro Primeiro, que tratam da origem e do uso do dinheiro, bem como da diferença entre o preço real e o preço nominal das mercadorias, todavia, uma vez que a lei de estímulo à cunhagem tem sua origem nos preconceitos vulgares introduzidos pelo sistema mercantil, julguei mais apropriado reservá-las ao presente capítulo. Nada poderia ser mais agradável ao espírito do sistema mercantil do que uma espécie de subsídio à produção do dinheiro, exatamente aquilo que, de acordo com o citado sistema, constitui a riqueza de cada nação. O dinheiro é um dos muitos expedientes admiráveis desse sistema para enriquecer o país.

CAPÍTULO VII

As Colônias

PARTE PRIMEIRA

OS MOTIVOS DA FUNDAÇÃO DE NOVAS COLÔNIAS

O interesse que provocou a fundação das diversas colônias européias na América e nas Índias Ocidentais não foi tão manifesto e distinto como o interesse que conduziu a fundação das colônias da Grécia e da Roma Antigas.

Cada um dos diversos Estados da Grécia Antiga possuía apenas um território muito pequeno e quando a população de qualquer um deles se multiplicava além do contingente que o território tinha condições de sustentar com facilidade, uma parte era enviada a buscar um novo *habitat* em alguma região longínqua e distante do mundo, já que os belicosos vizinhos que a rodeavam de todos os lados tornavam difícil, para todos, ampliar muito mais seu próprio território. As colônias dos dórios se dirigiram sobretudo à Itália e à Sicília, as quais, nos tempos anteriores à fundação de Roma, eram habitadas por nações bárbaras e incivilizadas; as dos jônicos e dos eólios, as duas outras grandes tribos gregas, encaminharam-se para a Ásia Menor e para as ilhas do mar Egeu, cujos habitantes, naquela época, parecem ter estado quase na mesma condição que os da Sicília e da Itália. A cidade-mãe, embora considerando a colônia como uma criança, sempre merecedora de grandes favores e ajuda e, em troca, devedora de muita gratidão e respeito, a tinha na conta de uma filha emancipada, sobre a qual não pretendia absolutamente exercer nenhuma autoridade ou jurisdição diretas. A colônia criava sua própria forma de governo, estabelecia suas próprias leis, elegia seus próprios magistrados, e mantinha paz ou fazia guerra com seus vizinhos, como um Estado independente, que não precisava esperar pela aprovação ou consentimento da cidade-mãe.

Nada pode ser mais claro e distinto que o interesse que norteou cada um desses estabelecimentos.

Roma, como a maioria das demais repúblicas antigas, foi originalmente fundada sobre uma lei agrária, a qual dividia o território público, segundo certa proporção, entre os diversos cidadãos que compunham o Estado. A evolução das atividades humanas, através do casamento, da sucessão e da alienação, necessariamente perturbou essa divisão original, fazendo freqüentemente com que caíssem na posse de uma só pessoa as terras que haviam sido distribuídas para a manutenção de muitas famílias diferentes. Para remediar essa desordem — pois assim foi considerada — estabeleceu-se uma lei, registrando a 500 *jugera*, aproximadamente 350 acres ingleses, a extensão de terra que qualquer cidadão podia possuir. Embora, porém, se leia que essa lei foi executada em uma ou duas ocasiões, ela era negligenciada ou burlada, continuando a crescer continuamente a desigualdade de posses. A maior parte dos cidadãos não possuía terra e, devido às maneiras e costumes da época, sem ela era difícil uma pessoa livre manter sua independência. Na época atual, ainda que uma pessoa pobre não possua terra própria, se tiver um pequeno estoque ou capital, pode cultivar as terras de outrem ou exercer alguma pequena atividade comercial varejista; e, se não tiver capital algum, pode encontrar emprego como trabalhador rural ou como artífice. Entre os antigos romanos, porém, todas as terras dos ricos eram cultivadas por escravos, que trabalhavam sob um supervisor, também ele escravo; assim sendo, uma pessoa livre, mas pobre, tinha pouca oportunidade de empregar-se como trabalhador ou lavrador. Também todos os tipos de comércio e manufaturas, mesmo o comércio varejista, eram executados pelos escravos dos ricos em benefício dos patrões, cuja riqueza, autoridade e proteção dificultavam a um homem livre, mas pobre, sustentar a concorrência contra eles. Por isso, os cidadãos que não possuíam terra dificilmente dispunham de outro meio de subsistência senão as gratificações dos candidatos às eleições anuais. Os tribunos, quando tencionavam incitar a população contra os ricos e os grandes, recordavam-lhe a antiga divisão das terras, apresentando essa lei que restringia tal tipo de propriedade privada como a lei fundamental da República. O povo começou a pressionar para adquirir terra, e os ricos e os grandes — assim é de crer — estavam firmemente decididos a não lhes dar a mínima parte das terras. Por isso, para satisfazê-los de alguma forma, com freqüência propunham enviá-los a uma nova colônia. Entretanto, a conquistadora Roma, mesmo em tais ocasiões, não tinha nenhuma necessidade de enviar seus cidadãos à procura de sua fortuna, se assim pudermos dizer, pelo vasto mundo, sem saberem onde se estabeleceriam. Destinava-lhes terras geralmente nas províncias conquistadas da Itália onde, estando dentro dos domínios da República, jamais tinham condições de formar um Estado independente; constituíam, na melhor das hipóteses, uma espécie de corporação, a qual, embora tendo o poder de estabelecer leis privadas para seu próprio governo, sempre estava su-

jeita à correção, jurisdição e autoridade legislativa da cidade-mãe. O envio de uma colônia desse gênero não somente dava alguma satisfação ao povo, como ainda muitas vezes também estabelecia uma espécie de guarnição em uma província recentemente conquistada, cuja obediência, de outra forma, poderia ser duvidosa. Eis por que uma colônia romana, quer consideremos a natureza da própria instituição, quer consideremos os motivos que levaram a estabelecê-la, era totalmente diferente de uma colônia grega. Por essa razão também as palavras, que nas línguas originais designam essas instituições diferentes, têm significados muito diversos. A palavra latina *Colonia* significa simplesmente uma colonização. A palavra grega *apoikía*, ao contrário, significa uma separação de moradia, uma partida de casa, uma saída da casa. Todavia, embora as colônias romanas diferissem sob muitos aspectos das gregas, o interesse que levou à sua fundação era igualmente manifesto e distinto. As duas instituições se originaram de uma necessidade irresistível ou de uma utilidade clara e evidente.

O estabelecimento das colônias européias na América e nas Índias Ocidentais não se deveu a nenhuma necessidade; e embora a utilidade que delas resultou tenha sido muito grande, não é tão clara e evidente. Essa utilidade não foi entendida na primeira fundação das colônias, e não constituiu o motivo dessa fundação nem das descobertas que a ela levaram; e mesmo hoje talvez não se compreendam bem a natureza, a extensão e os limites dessa utilidade.

Os venezianos, durante os séculos XIV e XV, mantinham um comércio muito rentável em especiarias e outros produtos das Índias Orientais, que redistribuíam às demais nações da Europa. Eles os compravam sobretudo no Egito, na época sob o domínio dos mamelucos, inimigos dos turcos, dos quais os venezianos eram inimigos; essa união de interesses, secundada pelo dinheiro de Veneza, formou tal conexão, que deu aos venezianos quase um monopólio desse comércio.

Os grandes lucros dos venezianos constituíam uma tentação para a avidez dos portugueses. Estes se haviam empenhado, no decurso do século XV, em encontrar um caminho marítimo para os países dos quais os mouros lhes traziam marfim e ouro em pó através do deserto. Descobriram as ilhas da Madeira, as Canárias, os Açores, as ilhas de Cabo Verde, a costa da Guiné, a de Loango, Congo, Angola, Benguela e, finalmente, o cabo da Boa esperança. Durante muito tempo os portugueses haviam desejado partilhar dos lucros do rentável comércio dos venezianos, e essa última descoberta lhes abriu a perspectiva de atingir essa meta. Em 1497, Vasco da Gama zarpou do porto de Lisboa com uma esquadra de quatro navios e, depois de uma navegação de onze meses, chegou à costa do Hindustão, completando assim uma série de descobertas que haviam sido perseguidas com grande constância e muito pouca interrupção durante quase um século, continuamente.

Alguns anos antes disso, enquanto as expectativas da Europa estavam em suspenso no tocante aos projetos dos portugueses — cujo êxito ainda parecia duvidoso —, um piloto genovês concebeu o ainda

mais ousado projeto de navegar para as Índias Orientais pelo ocidente. Eram ainda muito imperfeitos os conhecimentos que, nessa época, tinha-se na Europa sobre a localização desses países. Os poucos viajantes europeus que haviam estado lá tinham exagerado a distância: talvez por ingenuidade e ignorância, uma distância realmente muito grande parecia quase infinita àqueles que não possuíam meios para medi-la; ou, então, esses viajantes eram levados a exagerar a distância para aumentar um pouco mais o caráter maravilhoso de suas próprias aventuras, ao visitarem regiões tão distantes da Europa.

Colombo concluiu muito corretamente que, quanto mais longo fosse o caminho pelo Oriente, tanto mais curto ele seria pelo Ocidente. Propôs-se, pois, a procurar o caminho pelo Ocidente, como sendo o mais curto e o mais seguro, e teve a sorte de convencer Isabel de Castela da probabilidade de êxito de seu projeto. Zarpou do porto de Palos em agosto de 1492, quase cinco anos antes da expedição de Vasco da Gama partir de Portugal, e, após uma viagem de dois a três meses, descobriu pela primeira vez algumas das pequenas ilhas Bahamas ou Lucayan e, depois, a grande ilha de São Domingos.

Entretanto, as regiões descobertas por Colombo, tanto nessa como em qualquer de suas viagens subseqüentes, não apresentavam nenhuma semelhança com aquelas que procurava. Em vez da riqueza, de terra cultivada e da densa população da China e do Hindustão, nada encontrou, em São Domingos e em todas as outras regiões do novo mundo que visitou, a não ser uma região totalmente coberta de florestas, incultivada e habitada somente por algumas tribos de selvagens nus e em estado de miséria. Contudo, não estava muito inclinado a crer que essas terras não se identificassem com algumas das regiões descritas por Marco Polo, o primeiro europeu que havia visitado a China ou as Índias Orientais ou ao menos tinha deixado alguma descrição delas; e até mesmo uma semelhança muito leve, tal como a que encontrou entre o nome de Cibao, montanha de São Domingos, e o de Cipango, mencionado por Marco Polo, muitas vezes foi suficiente para fazê-lo insistir nesse preconceito favorito, ainda que contrário à mais clara evidência. Em suas cartas a Fernando e Isabel, Colombo deu o nome de Índias às regiões que havia descoberto. Não tinha nenhuma dúvida de que essas regiões representavam a extremidade daquelas que haviam sido descritas por Marco Polo, e que não distavam muito do rio Ganges, ou das regiões que haviam sido conquistadas por Alexandre. Mesmo quando, finalmente, ele se convenceu de que se tratava de regiões diferentes, Colombo continuou a lisonjear-se de que aquelas regiões ricas não eram muito distantes, e por isso, em uma viagem subseqüente, foi à procura delas ao longo da costa da Terra Firma e em direção ao istmo de Darién.

Em consequência desse engano de Colombo, desde então essas infelizes terras passaram a denominar-se Índias; e quando, finalmente, se descobriu claramente que as novas “Índias” eram totalmente diferentes das velhas Índias, as primeiras passaram a denominar-se Índias

Ocidentais, em contraposição às últimas, que passaram a chamar-se Índias Orientais.

Contudo, era importante para Colombo que as regiões por ele descobertas, quaisquer que fossem elas, fossem apresentadas à Corte espanhola como de grande relevância; ora, por aquilo que constituía a riqueza real de cada uma dessas terras — os produtos animais e vegetais do solo — não havia, naquela época, nada que pudesse justificar tal imagem.

O *Cori*, animal intermediário entre um rato e um coelho — e que o Sr. Buffon supôs identificar-se ao *Aperea* do Brasil — era o maior quadrúpede vivíparo existente em São Domingos. Essa espécie nunca parece ter sido muito numerosa, afirmando-se que os cães e gatos dos espanhóis há muito tempo a extinguiram quase totalmente, junto com algumas outras espécies de tamanho ainda menor. Ora, esses animais, além de um lagarto bastante grande, denominado ivana ou iguana, constituíam o principal alimento animal oferecido ali pela terra.

O alimento vegetal dos habitantes, embora não muito abundante, devido à falta de maior labor, não era assim tão escasso. Consistia em certa espécie de milho, cará ou inhame, batatas, bananas etc., plantas que na época eram inteiramente desconhecidas na Europa e que, desde então, nunca foram muito apreciadas aqui, acreditando-se não proporcionar um sustento igual ao proporcionado pelos tipos comuns de cereais e legumes cultivados na Europa desde tempos imemoriais.

Sem dúvida, o algodoeiro fornecia a matéria-prima de uma manufatura muito importante, constituindo para os europeus, naquela época, o mais valioso de todos os produtos vegetais daquelas ilhas. Todavia, embora, no final do século XV, as musselinas e outros artigos de algodão das Índias Orientais fossem muito estimados em toda Europa, a manufatura do próprio algodão não era aperfeiçoada em nenhuma parte dela. Por isso, mesmo esse produto, na época, não podia afingar-se muito importante aos olhos dos europeus.

Não encontrando nos animais nem nos vegetais dos países recém-descobertos nada que pudesse justificar uma descrição muito favorável deles, Colombo voltou sua atenção para os minerais; e na riqueza dos produtos do reino mineral lisonjeava-se em ter encontrado plena compensação pela insignificância dos produtos do reino animal e vegetal. Os pequenos objetos de ouro com os quais os habitantes locais ornamentavam sua roupa, e que — como havia sido informado — com freqüência eles encontravam nos córregos e nas torrentes que caíam das montanhas, foram suficientes para convencê-lo de que essas montanhas tinham em abundância as mais ricas minas de ouro. Por isso, São Domingos foi apresentada como uma região abundante em ouro e, em razão disso (de acordo com os preconceitos, não somente da época atual, mas também de então), como a fonte inexaurível de riqueza real para a Coroa e o reino da Espanha. Quando Colombo, ao retornar de sua primeira expedição, foi apresentado com uma espécie de honras triunfais aos soberanos de Castela e Aragão, diante dele

foram carregados em procissão solene os produtos principais das regiões que ele havia descoberto. A única parte valiosa desses produtos consistia em alguns pequenos filetes, braceletes e outros ornamentos de ouro e alguns fardos de algodão. Os demais não passavam de objetos de admiração e curiosidade vulgar: alguns caniços ou juncos de tamanho fora do comum, alguns pássaros com plumagem extraordinariamente linda e alguns exemplares empalhados de aligátor gigante e do manatim; tudo isso foi precedido por seis ou sete míseros representantes nativos, cujas cor e aparência singulares muito contribuíram para a novidade do espetáculo.

Em consequência da imagem transmitida por Colombo, o Conselho de Castela determinou tomar posse de regiões cujos habitantes eram simplesmente incapazes de se defender. O pio objetivo de convertê-los ao cristianismo santificou a injustiça do projeto. Entretanto, o único motivo que levou a essa tomada de posse foi a esperança de lá encontrar tesouros de ouro; e para dar maior peso a essa motivação, Colombo propôs que passasse a pertencer à Coroa a metade de todo o ouro e prata que se viesse a encontrar lá. A proposta foi aprovada pelo Conselho.

Enquanto o total ou a maior parte do ouro importado na Europa pelos primeiros aventureiros era obtida por um método tão fácil como o saque aos nativos indefesos, talvez não fosse muito difícil pagar essa taxa, ainda que pesada. Contudo, uma vez que os nativos haviam sido literalmente despojados de tudo o que possuíam — o que foi totalmente feito em seis ou oito anos, em São Domingos e em todas as outras regiões descobertas por Colombo — e quando, para se encontrar mais ouro e prata, se tornara necessário extrair o metal das minas, já não havia nenhuma possibilidade de pagar à Coroa imposto tão elevado. Afirma-se, pois, que a cobrança rigorosa desse imposto provocou o abandono total das minas de São Domingos, que desde então não foram mais exploradas. Em consequência, o imposto foi logo reduzido a 1/3 da produção bruta das minas de ouro, e posteriormente a 1/5, a 1/10 e, finalmente, a 1/20. O imposto sobre a prata continuou por muito tempo a ser de 1/5 da produção bruta. Só foi reduzido a 1/10 no decurso do século atual. Entretanto, os primeiros aventureiros não parecem ter se interessado muito pela prata. Nada que fosse menos precioso que o ouro lhes parecia digno de atenção.

Todos os outros empreendimentos dos espanhóis no Novo Mundo, depois dos de Colombo, parecem ter sido conduzidos pelo mesmo motivo. Foi a sede sagrada de ouro que levou Oieda, Nicuesa e Vasco Nuñez de Balboa ao istmo de Darién. Cortez, ao México, e Almagro e Pizarro, ao Chile e ao Peru. Quando esses aventureiros aportavam a alguma costa desconhecida, sua primeira pergunta era sempre se lá se podia encontrar ouro; e, conforme resposta que recebiam a essa pergunta, decidiam abandonar o local ou fixar-se nele.

Entretanto, dentre todos os projetos dispendiosos e incertos que levam à bancarrota a maior parte das pessoas que a eles se dedicam,

talvez não tenha havido nenhum mais prejudicial do que a procura de novas minas de prata e ouro. Talvez seja essa a loteria menos desvantajosa do mundo, isto é, aquela em que o ganho daqueles que levam os prêmios é o menos proporcional à perda por parte daqueles que não acertam no alvo; com efeito, embora os prêmios sejam poucos e os alvos sejam muitos, o preço normal de um bilhete é a fortuna inteira de uma pessoa riquíssima. Os projetos de mineração, em vez de repor o capital neles empregado, juntamente com os lucros normais do capital, comumente absorvem tanto o capital como o lucro. Eis por que são esses os projetos aos quais, em comparação com todos os outros, um legislador prudente, que desejar aumentar o capital de sua nação, menos deveria escolher para conceder qualquer estímulo extraordinário ou para canalizar para eles uma parcela de capital superior àquela que espontaneamente neles se aplicaria. Tal é, na realidade, a confiança absurda que quase todas as pessoas têm em sua própria boa sorte que, onde quer que haja a mínima probabilidade de êxito, uma parcela excessivamente grande de capital tende a ser aplicada espontaneamente em tais projetos.

Entretanto, embora o julgamento da razão sóbria e da experiência no tocante a esses projetos sempre tenha sido extremamente desfavorável, bem outro tem sido geralmente o julgamento ditado pela avidez humana. A mesma paixão que sugeriu a tantas pessoas a idéia absurda da pedra filosofal, sugeriu a outras a idéia igualmente absurda de minas imensamente ricas de ouro e prata. Não levaram em conta que o valor desses metais, em todas as épocas e nações, proveio sobretudo de sua escassez, e que sua escassez se deveu ao fato de serem sempre muito reduzidas as quantidades de ouro e prata depositadas pela natureza em um lugar, ao fato de a natureza ter feito com que essas quantidades reduzidas de ouro e prata quase sempre estejam mescladas a substâncias duras e intratáveis e, portanto, ao fato de se requerer sempre muito trabalho e muitos gastos para se chegar a esses metais preciosos. Essas pessoas iludiam-se com a idéia de que em muitos lugares se pode encontrar veios desses metais, tão grandes e abundantes quanto os que se costuma encontrar de chumbo, cobre, estanho ou ferro. O sonho de *Sir Walter Raleigh* com relação à cidade e ao país de ouro de Eldorado pode convencer-nos de que mesmo pessoas sábias nem sempre estão isentas de tais ilusões estranhas. Mais de cem anos após a morte desse grande homem, o jesuíta Gumilla ainda continuava convencido da realidade desse país maravilhoso, exprimindo com grande entusiasmo — e ousado dizer, com grande sinceridade — quão feliz ele seria em poder levar a luz do Evangelho a um povo que teria condições de recompensar tão bem os pios trabalhos de seu missionário.

Nos países descobertos pela primeira vez pelos espanhóis, não se conhecem atualmente minas de ouro ou prata, cuja exploração, segundo se supunha, era digna de ser levada a efeito. Provavelmente, foram muito exageradas as quantidades desses metais que se diz terem sido lá encontradas pelos primeiros aventureiros, o mesmo se podendo

dizer quanto à riqueza das minas exploradas imediatamente depois da primeira descoberta. Todavia, o que se diz terem esses aventureiros descoberto foi suficiente para atizar a avidez de todos os seus compatriotas. Todo espanhol que navegava para a América esperava encontrar um Eldorado. Além disso, a sorte fez, nessa ocasião, o que fez em raras outras. Ela concretizou, até certo ponto, as esperanças extravagantes de seus devotos e na descoberta e conquista do México e do Peru (a primeira ocorrida aproximadamente trinta anos depois da primeira expedição de Colombo, e a segunda mais ou menos quarenta anos depois dessa expedição), os presenteou com algo não muito diferente daquela profusão de metais preciosos que procuravam.

Como se vê, foi um projeto de comércio com as Índias Orientais que levou à primeira descoberta do Ocidente. Um projeto de conquista deu origem a todas as fundações dos espanhóis naqueles países recém-descobertos. O motivo que os incitou a essa conquista foi um projeto de exploração de minas de ouro e prata; e uma série de eventos, que nenhuma sabedoria humana poderia prever, fez com que esse projeto tivesse muito mais sucesso do que aquele que os empregadores tinham quaisquer motivos razoáveis para esperar.

Os primeiros aventureiros de todas as outras nações européias que tentaram fundar colônias na América estavam animados pelas mesmas visões quiméricas, porém não tiveram o mesmo sucesso. Foi somente mais de cem anos depois do estabelecimento da primeira colônia no Brasil que lá se descobriram minas de prata, ouro ou diamantes. Nas colônias inglesas, francesas, holandesas e dinamarquesas até agora não se descobriu nenhuma mina ou, pelo menos, nenhuma cuja exploração se suponha atualmente valer a pena. Entretanto, os primeiros colonizadores ingleses na América do Norte ofereceram ao rei 1/5 de todo o ouro e prata que já viessem a encontrar, para conseguir a licença de exploração. Por isso, reservou-se à Coroa essa quinta parte, nas licenças concedidas a *Sir Walter Raleigh*, às companhias de Londres e de Plymouth, ao Conselho de Plymouth etc.

À expectativa de encontrar minas de ouro e prata, esses primeiros colonizadores juntaram ainda a de descobrir uma passagem para as Índias Orientais pelo noroeste. Até agora, essas duas expectativas não se concretizaram.

PARTE SEGUNDA

CAUSAS DA PROSPERIDADE DAS NOVAS COLÔNIAS

Os colonizadores de uma nação civilizada que toma posse de um país, seja este desabitado ou tão pouco habitado que os nativos facilmente dão lugar aos novos colonizadores, progridem no caminho da riqueza e da grandeza com rapidez maior do que qualquer outra sociedade humana.

Os colonizadores levam consigo um conhecimento da agricultura

e de outros ofícios úteis, superior àquele que pode desenvolver-se espontaneamente entre nações selvagens e bárbaras, no decurso de muitos séculos. Além disso, levam consigo o hábito da subordinação, alguma noção sobre o governo regular existente em seu país de origem, sobre o sistema de leis que lhe dá sustentação e sobre uma administração regular da Justiça e, naturalmente, implantam algo do mesmo tipo na nova colônia. Ora, entre as nações selvagens e bárbaras, o progresso natural da legislação e do governo é ainda mais lento do que o progresso natural das artes e ofícios, depois de as leis e o governo se implantarem na medida necessária para a proteção dos mesmos.

Todo colonizador adquire terra em quantidade superior àquela que tem possivelmente condições de cultivar. Não tem que pagar renda da terra, e dificilmente há impostos a pagar. Não precisa repartir a produção com nenhum proprietário de terras, e o que paga ao soberano costuma ser uma ninharia. Ele tem toda motivação para produzir o máximo possível, e essa produção, em tais circunstâncias, é quase inteiramente dele. Entretanto, sua terra geralmente é tão vasta que, com todo o seu próprio trabalho e com todo o trabalho de outras pessoas que pode vir a empregar, raramente tem condições de fazê-la produzir a décima parte do que ela é capaz. Por isso, ele anseia conseguir mão-de-obra de toda parte e pagar-lhe os salários mais generosos. Todavia, esses salários generosos, associados à abundância e ao baixo preço das terras, logo levam esses trabalhadores a deixarem o serviço do patrão para se transformarem, também eles, em proprietários de terras e pagar salários igualmente generosos a outros trabalhadores, os quais, por sua vez, logo deixam também o serviço desses patrões, pela mesma razão que estes abandonaram o serviço do primeiro patrão. Os salários generosos pagos aos trabalhadores estimulam o casamento. As crianças, durante os tenros anos da infância, são bem alimentadas e adequadamente cuidadas, de sorte que, ao chegarem à idade adulta, o valor de seu trabalho supera de muito a despesa de sua manutenção. Quando chegam à maturidade, o alto preço da mão-de-obra e o baixo preço das terras lhes possibilitam estabelecerem-se, da mesma forma que o fizeram seus pais, antes deles.

Em outros países, a renda da terra e o lucro devoram os salários, e as duas classes superiores da população oprimem a classe inferior. Ao contrário, nas novas colônias, o interesse das duas classes superiores as obriga a tratar a classe inferior com mais generosidade e humanidade, pelo menos onde a classe inferior não for composta de escravos. Pode-se comprar por uma ninharia terras desabitadas e da maior fertilidade natural. O aumento de renda que o proprietário — que é sempre o empresário — espera do aprimoramento das terras constitui seu lucro, o qual, nessas circunstâncias, é comumente muito elevado. Entretanto, esse grande lucro não pode ser auferido sem o emprego do trabalho de outras pessoas, em roçar e cultivar a terra; outrossim, a desproporção entre a grande extensão da terra e o baixo índice populacional, fenômeno comum nas novas colônias, torna difícil ao proprie-

tário conseguir essa mão-de-obra. Por isso, ele não briga por salários, mas antes está disposto a empregar mão-de-obra a qualquer preço. Os altos salários estimulam o aumento da população. O baixo preço e a abundância das terras de boa qualidade estimula o seu aprimoramento, possibilitando aos proprietários o pagamento desses salários altos. Nesses salários consiste quase todo o preço da terra; e, embora sejam altos, se considerados como salários do trabalho, são baixos, se considerados como o preço do que tem tanto valor. O que estimula o aumento da população e do desenvolvimento estimula também o aumento da riqueza e da grandeza real.

Eis por que, ao que parece, foi muito rápido o aumento da riqueza e da grandeza de muitas das antigas colônias gregas. No decurso de um ou dois séculos, várias delas parecem ter se ombreado com suas cidades-mães e tê-las até mesmo superado. Segundo todos os relatos, parece que Siracusa e Agrigento, na Sicília; Tarento e Locri, na Itália; Éfeso e Mileto, na Ásia Menor, no mínimo se igualaram a qualquer das cidades da Grécia Antiga. Embora posteriores em sua fundação, todas as artes requintadas, a Filosofia, a Poesia e a Eloquência parecem ter sido cultivadas nessas cidades tão cedo quanto em qualquer outro lugar da mãe-pátria, tendo atingido o mesmo grau de desenvolvimento. É de se notar que as escolas dos dois filósofos gregos mais antigos, a de Tales e a de Pitágoras, foram estabelecidas — o que é extraordinário — não na Grécia Antiga, mas a primeira em uma colônia asiática e a segunda em uma colônia da Itália. Todas essas colônias tinham se estabelecido em países habitados por nações selvagens e bárbaras, que facilmente deram lugar aos novos colonizadores. Possuíam bastante terra de boa qualidade e por serem totalmente independentes da cidade-mãe tinham a liberdade de administrar seus próprios negócios da maneira que julgavam mais condizente com seus próprios interesses.

A história das colônias romanas de forma alguma é tão brilhante. Algumas delas, sem dúvida, como Florença, chegaram a transformar-se em Estados consideráveis, no decurso de muitas gerações e após a queda da cidade-mãe. Entretanto, ao que parece, nenhuma delas jamais teve um progresso muito rápido. Todas essas colônias foram fundadas em províncias conquistadas que, na maioria dos casos, anteriormente já estavam plenamente habitadas. Raramente era muito grande a quantidade de terra atribuída a cada colonizador, e, como a colônia não era independente, nem sempre tinha liberdade para administrar seus negócios da maneira que considerasse mais condizente com seu próprio interesse.

No tocante à abundância de terra de boa qualidade, as colônias européias implantadas na América e nas Índias Ocidentais se assemelham às colônias da Grécia Antiga, e até as superam de muito. Na dependência em relação ao Estado de origem, porém, essas colônias se assemelham às da Roma Antiga, embora a grande distância delas, em relação à Europa, tenha aliviado em grau maior ou menor os efeitos dessa dependência. Devido à sua localização, estavam menos sob as

vistas e o controle do poder da mãe-pátria. Ao perseguirem seus interesses a seu próprio modo, em muitas ocasiões sua conduta foi perdida de vista por não ser conhecida ou por não ser compreendida na Europa, sendo que em outras ela foi gentilmente tolerada e aceita forçadamente, uma vez que a distância das colônias tornava difícil controlar tal conduta. Mesmo o governo violento e arbitrário da Espanha, em muitas ocasiões, foi obrigado a revogar ou a amenizar as ordens dadas para o governo de suas colônias, por temor a uma insurreição geral. Conseqüentemente, muito grande tem sido o progresso de todas as colônias européias em riqueza, população e desenvolvimento.

A Coroa espanhola, por sua participação no ouro e na prata, auferiu alguma renda de suas colônias, desde o momento de sua primeira ocupação. Aliás, era uma renda de molde a excitar, na avidez humana, as expectativas mais extravagantes de riquezas ainda maiores. Por isso, as colônias espanholas, desde o momento de sua primeira implantação, atraíram muito a atenção de sua mãe-pátria, ao passo que as das demais nações européias foram, em grande parte, negligenciadas durante muito tempo. As primeiras talvez não tenham prosperado mais, em conseqüência da atenção recebida, e as segundas talvez tenham prosperado menos, precisamente em conseqüência da citada negligência. Em proporção com a extensão que, de certo modo, as colônias espanholas possuem, elas são consideradas menos povoadas e prósperas do que as de quase todas as outras nações européias. Entretanto, mesmo o progresso das colônias espanholas, em população e desenvolvimento, certamente foi muito rápido e muito grande. A cidade de Lima, fundada na época das conquistas, é descrita por Ulloa como contando 50 mil habitantes, há quase trinta anos. Quito, que não havia passado de mísero povoado de índios, é descrita pelo mesmo autor como tendo a mesma população em sua época. Gemelli Carreri, um pretenso viajante, como se diz, mas que sempre parece ter escrito com base em informações extremamente boas, descreve a cidade do México como tendo 100 mil habitantes — número que, a despeito de todos os exageros dos escritores espanhóis, provavelmente é mais de cinco vezes superior ao da população da cidade, no tempo de Montezuma. Essas cifras ultrapassam de muito a população de Boston, Nova York e Filadélfia, as três maiores cidades das colônias inglesas. Antes da conquista dos espanhóis não havia gado de tiro adequado nem no México nem no Peru. A lhama era seu único animal de carga, e sua força parece ter sido bem inferior à de um burro normal. O arado era desconhecido nesses países. Ignoravam o uso do ferro. Não possuíam dinheiro em moeda, nem elemento estabelecido de comércio, qualquer que fosse. Seu comércio era feito por escambo. Seu instrumento principal na agricultura era uma espécie de pá de madeira. Pedras afiadas serviam-lhes como facas e machadinhas para cortar, ossos de peixe e tendões duros de certos animais lhes serviam como agulhas para costurar. Esses parecem ter sido os seus principais instrumentos de trabalho. Em tal estado de coisas, parece impossível que algum desses

dois impérios pudesse estar tão desenvolvido e cultivado como atualmente, quando se lhes fornece em abundância todos os tipos de gado europeu, e depois de introduzido entre eles o uso do ferro, do arado e de muitos conhecimentos de origem européia. Ora, o povoamento de cada país deve ser proporcional ao grau de seu desenvolvimento e cultivo. Apesar da destruição cruel dos nativos, que se seguiu à conquista, esses dois impérios provavelmente são mais povoados hoje do que jamais o foram anteriormente; e certamente o povo é muito diferente, pois devemos reconhecer — assim entendo — que os crioulos espanhóis, sob muitos aspectos, são superiores aos antigos índios.

Depois das colônias dos espanhóis, a dos portugueses no Brasil é a mais velha colônia de qualquer nação européia na América. Entretanto, uma vez que durante longo período de tempo depois da primeira descoberta não se encontraram no Brasil minas de ouro nem de prata, e pelo fato de, em razão disso, ela proporcionar pouca ou nenhuma renda à Coroa, a colônia foi por muito tempo bastante negligenciada; e, durante esse tempo de incúria, ela se desenvolveu, tornando-se uma colônia grande e poderosa. Durante o período em que Portugal estava sob o domínio da Espanha, o Brasil foi atacado pelos holandeses, que tomaram posse de sete das catorze províncias em que estava dividido. Esperavam eles conquistar logo as outras sete províncias, quando Portugal recuperou sua independência pela elevação ao trono da família de Bragança. Então os holandeses, como inimigos dos espanhóis, tornaram-se amigos dos portugueses, que também eram inimigos dos espanhóis. Por isso, concordaram em deixar ao rei de Portugal aquela parte do Brasil que não haviam conquistado, concordando o rei em ceder-lhes a parte que haviam conquistado, como sendo um assunto sobre o qual não valia a pena discutir, com tão bons aliados. Entretanto, logo o governo holandês começou a oprimir os colonizadores portugueses, os quais, em vez de se comprazerem com queixas, pegaram em armas para lutar contra seus novos patrões e, com valentia e decisão, sem dúvida com a convivência de Portugal, mas sem qualquer ajuda declarada da mãe-pátria, os expulsaram do Brasil. Os holandeses, então, considerando impossível conservar para eles qualquer parte do país, contentaram-se com que ele fosse inteiramente restituído à Coroa portuguesa. Afirmam-se haver nessa colônia mais de 600 mil habitantes, portugueses ou descendentes de portugueses, crioulos, mulatos e uma raça mista, resultante da mescla de portugueses e brasileiros. Supõe-se não haver nenhuma colônia na América que tenha número tão elevado de pessoas de descendência européia.

No final do século XV e durante a maior parte do século XVI, a Espanha e Portugal eram as duas grandes potências navais no oceano; com efeito, embora o comércio de Veneza se estendesse a todas as partes da Europa, suas esquadras dificilmente navegavam além do Mediterrâneo. Os espanhóis, em virtude da primeira descoberta, reclamavam toda a América como propriedade sua; e, embora não tivessem condições de impedir uma potência naval tão grande como a de

Portugal de estabelecer-se no Brasil, tal era o terror que na época inspiravam os espanhóis, que a maioria das demais nações européias temia fixar-se em qualquer outra região do grande continente americano. Os franceses que tentaram estabelecer-se na Flórida foram todos assassinados pelos espanhóis. Todavia, o declínio do poder naval da nação espanhola, em consequência da derrota ou malogro do que denominavam sua Invencível Armada, que ocorreu no fim do século XVI, privou-os do poder de continuar a obstruir a fundação de colônias por parte das demais nações européias. Por isso, no decurso do século XVII, os ingleses, franceses, holandeses, dinamarqueses e suecos, todas as grandes nações que tinham algum porto no oceano, tentaram fundar algumas colônias no Novo Mundo. Os suecos estabeleceram-se em Nova Jersey; e o número de famílias suecas que ainda lá se encontram atualmente demonstra suficientemente que essa colônia tinha muita probabilidade de prosperar, se tivesse recebido proteção da mãe-pátria. Todavia, por ser negligenciada pela Suécia, ela foi logo tragada pela colônia holandesa de Nova York, a qual, por sua vez, caiu sob o domínio dos ingleses em 1674. As pequenas ilhas de São Tomé e Santa Cruz são as únicas regiões do Novo Mundo já possuídas pelos dinamarqueses. Também essas pequenas colônias estiveram sob o governo de uma companhia exclusiva, que tinha o direito privativo de comprar o excedente de produção dos colonizadores e de fornecer-lhes os produtos estrangeiros que desejassem, e que, por conseguinte, tanto em suas compras quanto em suas vendas, tinha não somente o poder de oprimir essas colônias, como também a tentação máxima de fazê-lo. O governo de uma companhia exclusiva de comerciantes talvez seja o pior de todos para qualquer país. Contudo, ele não foi capaz de sustar de todo o progresso dessas colônias, embora o tenha tornado mais lento e fraco. O falecido rei da Dinamarca dissolveu essa companhia e, desde então, tem sido muito grande a prosperidade dessas colônias.

As colônias holandesas, tanto as das Índias Ocidentais como as das Índias Orientais, foram originariamente colocadas sob o governo de uma companhia exclusiva. Por isso, o progresso de algumas delas, embora tenha sido considerável, em comparação com o registrado em quase todas as outras regiões povoadas e estabelecidas há muito tempo, tem sido fraco e lento, em comparação com o da maior parte das novas colônias. A colônia de Suriname, embora bem considerável, ainda é inferior à maioria das colônias açucareiras das demais nações européias. A colônia de Nova Belgia, atualmente dividida nas duas províncias de Nova York e Nova Jersey, provavelmente também se teria logo tornado grande, mesmo permanecendo sob o governo dos holandeses. A abundância e o baixo preço das terras de boa qualidade representam causas tão poderosas de prosperidade, que mesmo o pior governo dificilmente é capaz de deter totalmente a eficácia da operação desses fatores. Além disso, a grande distância da mãe-pátria possibilitaria aos colonizadores burlar, em grau maior ou menor, por meio do contrabando, o monopólio que a companhia desfrutava contra eles. Atualmente, a companhia

permite a todos os navios holandeses fazerem comércio com o Suriname, pagando pela licença 2,5% sobre o valor de sua carga, reservando-se com exclusividade somente o comércio direto da África para a América, que consiste quase inteiramente no tráfico de escravos. Essa mitigação dos privilégios exclusivos da companhia constitui provavelmente a causa principal daquele grau de prosperidade de que essa colônia desfruta atualmente. Curaçao e Eustatia, as duas principais ilhas pertencentes aos holandeses, são portos livres, abertos aos navios de todas as nações; e essa liberdade, em meio a colônias melhores, cujos portos só estão abertos aos navios de uma nação, tem sido a grande causa da prosperidade dessas duas ilhas estéreis.

A colônia francesa do Canadá esteve durante a maior parte do século passado e um período do século atual sob o governo de uma companhia exclusiva. Sob uma administração muito desfavorável, seu progresso necessariamente foi muito lento em confronto com de outras colônias novas; entretanto, ele se tornou muito mais rápido quando essa companhia foi dissolvida, depois da queda do assim chamado esquema Mississípi. Quando os ingleses tomaram posse desse país, encontraram nele quase o dobro de habitantes que o padre Charlevoix lhe havia atribuído vinte ou trinta anos antes. Esse jesuíta havia viajado pelo país inteiro e não mostrava nenhuma tendência a apresentar dele uma imagem inferior à realidade.

A colônia francesa de São Domingos foi implantada por piratas e flibusteiros que, durante muito tempo, não solicitaram a proteção da França nem reconheciam sua autoridade; e quando essa raça de bandidos se transformou em cidadãos, ao ponto de reconhecer essa autoridade, durante largo lapso foi necessário exercer essa autoridade com extrema delicadeza. No decorrer desse período, a população e a prosperidade da colônia cresceram com muita rapidez. Mesmo a opressão da companhia exclusiva, à qual a colônia esteve sujeita por algum tempo, juntamente com todas as demais colônias da França, embora sem dúvida tenha retardado, não foi capaz de sustar totalmente seu progresso. A ascensão de sua prosperidade voltou tão logo a colônia foi libertada da opressão da citada companhia. Atualmente, é a mais importante das colônias açucareiras das Índias Ocidentais, e sua produção, pelo que se afirma, supera a de todas as colônias açucareiras inglesas reunidas. As demais colônias açucareiras da França geralmente são, todas elas, muito prósperas.

Contudo, não existem colônias cujo progresso tenha sido mais rápido que o das colônias inglesas da América do Norte.

A abundância de terra de boa qualidade e a liberdade de conduzir suas atividades a seu próprio modo parecem ser as duas grandes causas da prosperidade de todas as novas colônias.

No que tange, porém, à abundância de terras de boa qualidade, as colônias inglesas da América do Norte, embora sem dúvida estejam abundantemente providas, são inferiores às colônias dos espanhóis e dos portugueses, e não superiores a algumas das colônias de proprie-

dade dos franceses antes da última guerra. Entretanto, as instituições políticas das colônias inglesas têm sido mais favoráveis ao desenvolvimento e ao cultivo dessa terra do que as instituições políticas de qualquer uma das três outras nações citadas.

Em primeiro lugar, o açambarcamento de terras incultas, embora de forma alguma tenha sido totalmente impedido, tem sido mais limitado nas colônias inglesas do que em qualquer outra. A lei colonial que impõe a cada proprietário a obrigação de desenvolver e cultivar, dentro de um tempo restrito, certa porcentagem de suas terras, e que, no caso de não ser feito isso, declara essas terras negligenciadas passíveis de ser atribuídas a qualquer outra pessoa, embora não tenha sido, talvez, cumprida com muito rigor, teria algum efeito.

Em segundo lugar, na Pensilvânia não existe nenhum direito de primogenitura, e as terras, como os bens móveis, são divididas por igual entre todos os filhos da família. Em três das províncias da Nova Inglaterra, o filho mais velho tem apenas dupla parte, como na lei mosaica. Ainda que, nessas províncias, uma quantidade excessivamente grande de terra possa ser às vezes açambarcada por determinado indivíduo, há a probabilidade, no decurso de uma ou duas gerações, de que ela seja de novo suficientemente dividida. Nas demais colônias inglesas, realmente vigora o direito da primogenitura, como na lei da Inglaterra. Todavia, em todas as colônias inglesas, o direito de posse das terras, que são mantidas em troca de um pagamento fixo ou de certos serviços ao dono, facilita a alienação, e o adquirente de qualquer área extensa de terra costuma ter interesse em alienar, o mais rapidamente possível, a maior parte dela, reservando apenas uma pequena renda paga em lugar dos serviços feudais exigidos. Nas colônias espanholas e portuguesas existe o assim chamado direito do *majorazzo* incluído na sucessão de todas as grandes propriedades às quais está anexado qualquer título honorífico. Tais propriedades vão todas para uma pessoa e são efetivamente vinculadas e inalienáveis. Sem dúvida, as colônias francesas estão sujeitas ao costume de Paris, o qual, na herança da terra, é muito mais favorável aos filhos mais jovens do que a lei da Inglaterra. Todavia, nas colônias francesas, no caso de se alienar qualquer parte de uma propriedade mantida pelo nobre direito à dignidade de cavaleiro e de submissão do vassalo ao senhor, ela fica por um tempo limitado sujeita ao direito de liberação por parte do herdeiro do superior ou do herdeiro da família; e todas as maiores propriedades do país são mantidas por esses nobres direitos, o que necessariamente dificulta a alienação. Entretanto, em uma colônia nova, uma extensa propriedade não cultivada tem probabilidade de ser dividida muito mais rapidamente por alienação do que por sucessão. Já observei que a abundância e o baixo preço da terra constituem as causas primordiais da rápida prosperidade das colônias novas. Com efeito, o açambarcamento de terras acaba com essa abundância e com o baixo preço. Além disso, o açambarcamento de terras incultas representa o maior obstáculo para o aprimoramento delas. Ora, a mão-de-

obra empregada na melhoria e no cultivo da terra assegura à sociedade a produção máxima e mais valiosa. A produção da mão-de-obra, nesse caso, paga não somente seus próprios salários e o lucro do capital que lhe dá emprego, mas também a renda da terra na qual é empregada a mão-de-obra. Portanto, a mão-de-obra dos colonizadores ingleses, por ser mais empregada na melhoria e no cultivo da terra, pode proporcionar uma produção maior e de maior valor do que a de qualquer das três outras nações mencionadas, já que, devido ao açambarcamento da terra, essa mão-de-obra é desviada em medida maior ou menor para outros empregos.

Em terceiro lugar, a mão-de-obra dos colonizadores ingleses não somente tem probabilidade de proporcionar uma produção maior e de maior valor, senão que também, em consequência da moderação de seus impostos, os colonizadores ficam com uma porcentagem maior da produção, que podem, então, estocar e empregar, pondo em movimento um contingente ainda maior de mão-de-obra. Os colonizadores ingleses até agora em nada contribuíram para a defesa de sua mãe-pátria ou para sustentar o seu governo civil. Eles mesmos, pelo contrário, têm sido até agora quase exclusivamente defendidos às expensas da mãe-pátria. Ora, a despesa de esquadras e exércitos é em qualquer proporção maior do que a despesa necessária do governo civil. A despesa com seu próprio governo civil sempre tem sido muito moderada. Geralmente tem-se limitado ao necessário para pagar salários compatíveis ao governador, aos juizes e a alguns outros oficiais de polícia, bem como para a manutenção de algumas poucas obras públicas de maior utilidade. A despesa da administração civil da baía de Massachusetts, antes do início dos atuais distúrbios, costumava ser apenas de aproximadamente 18 000 libras anuais. A de Nova Hampshire e Rhode Island, de 3 500 libras por ano cada. A de Connecticut, de 4 000 libras. A de Nova York e da Pensilvânia, 4 500 cada. A de Nova Jersey, 1 200. A da Virgínia e da Carolina do Sul, 8 000 cada. Os governos civis da Nova Escócia e da Geórgia são em parte sustentados por uma verba anual do Parlamento. Entretanto, a Nova Escócia paga, além disso, em torno de 7 000 libras anuais, para cobrir as despesas públicas da colônia, e a Geórgia paga aproximadamente 2 500 libras por ano. Por conseguinte, resumindo, todos os governos civis na América do Norte, excluídos os de Maryland e da Carolina do Norte — dos quais não consegui nenhum relato preciso — não custaram aos habitantes, antes do começo dos atuais distúrbios, mais de 64 700 libras por ano; isso constitui um exemplo, digno de perpétua memória, de como é pequena a despesa necessária, não só para governar 3 milhões de pessoas, mas também para governá-las bem. A parcela mais relevante das despesas de governo, a destinada à defesa e à proteção do país, constantemente tem estado a cargo da mãe-pátria. Além disso, também o cerimonial do governo civil nas colônias, por ocasião da recepção de um novo governador, da abertura de uma nova Assembléia etc., embora seja suficientemente decente, não vem acompanhado de qualquer pompa

ou desfile dispendioso. Também o governo eclesiástico se conduz dentro de uma linha de igual sobriedade. O dízimo lhe é desconhecido. Seu clero, que está longe de ser numeroso, é mantido por estipêndios moderados ou por contribuições voluntárias do povo. Ao contrário, o poder da Espanha e de Portugal obtém parte de sua sustentação por meio dos impostos recolhidos de suas colônias. Na realidade, a França jamais auferiu alguma renda considerável de suas colônias, e os impostos por ela recolhidos geralmente são gastos lá mesmo. Todavia, o governo colonial de todas essas três nações costuma gastar muito mais, e seu cerimonial é muito mais dispendioso. Assim por exemplo, a soma gasta na recepção de um novo vice-rei do Peru muitas vezes é enorme. Esses cerimoniais não somente representam impostos reais pagos pelos colonizadores ricos nessas ocasiões especiais, como também servem para introduzir entre eles os hábitos da vaidade e do desperdício, em todas as outras ocasiões. Eles não só constituem impostos ocasionais muito pesados, senão que também contribuem para estabelecer impostos perpétuos do mesmo tipo, ainda mais onerosos, os impostos ruinosos do luxo e da extravagância privados. Igualmente, nas colônias de todas as três nações citadas, o governo eclesiástico é extremamente opressivo. Em todas elas existe o dízimo, recolhido com o máximo rigor nas colônias da Espanha e de Portugal. Além do mais, todas elas são oprimidas por um grupo numeroso de frades mendicantes cuja atividade, não somente permitida como também consagrada pela religião, representa uma taxa altamente onerosa para as pessoas pobres, as quais se ensina com grande zelo que é dever dar-lhes esmolas, constituindo gravíssimo pecado negar-lhes a caridade. Além de tudo isso, os representantes do clero, em todas essas colônias, são os maiores açambarcadores de terras.

Em quarto lugar, na venda de sua produção excedente, isto é, daquilo que vai além do necessário para seu próprio consumo, as colônias inglesas têm sido mais favorecidas com a garantia de um mercado mais amplo que o permitido às colônias de qualquer outra nação européia. Cada nação da Europa tem procurado, em grau maior ou menor, monopolizar para si o comércio de suas colônias e, por essa razão, proibido os navios de outras nações de manterem comércio com elas, não autorizando as colônias a importar mercadorias européias de nenhuma nação estrangeira. Todavia, tem sido muito diferente a maneira como as diversas nações têm exercido o referido monopólio.

Algumas nações entregaram todo o comércio de suas colônias a uma companhia exclusiva, da qual elas eram obrigadas a comprar todas as mercadorias européias de que carecessem, e à qual deviam vender todo o excedente de sua produção. A companhia tinha, pois, interesse não somente em vender as mercadorias européias o mais caro possível e comprar os produtos coloniais o mais barato possível, mas também não comprar das colônias, mesmo a esse preço baixo, não mais do que o que tinha condições de vender na Europa a um preço altíssimo. Tinha interesse não somente em fazer baixar, em todos os

casos, o valor do excedente da produção da colônia, como também, em muitos casos, em desestimular e manter baixo o aumento natural do volume da mesma. De todos os meios que se possam imaginar para sustar o crescimento natural de uma nova colônia, o mais eficaz é, sem dúvida, o de uma companhia exclusiva. Ora, essa tem sido a política da Holanda, embora sua companhia, no decurso do século atual, sob muitos aspectos, tenha abandonado a prática de seu privilégio exclusivo. Essa foi também a política da Dinamarca, até o reinado do falecido rei. Ocasionalmente, essa foi também a política da França, e ultimamente, desde 1755, depois de ter sido abandonada por todas as outras nações por seu caráter absurdo, essa política foi adotada por Portugal, ao menos em relação a duas das principais províncias do Brasil, Pernambuco e Maranhão.

Outras nações, embora sem instituírem uma companhia exclusiva, limitaram todo o comércio de suas colônias a um determinado porto da mãe-pátria do qual não se permitia a saída de nenhum navio, a não ser como parte de uma frota e em uma determinada estação, ou então, se fosse um navio só, munido de uma licença especial, pela qual, na maioria dos casos, se pagava bem caro. Sem dúvida, essa política abriu o comércio das colônias a todos os nativos da mãe pátria, desde que comercializassem, a partir do porto apropriado, na estação apropriada e com o navio adequado. Entretanto, já que todos os comerciantes que juntavam seus estoques a fim de equipar esses navios providos de licença tinham interesse em agir de comum acordo, o comércio feito dessa maneira necessariamente era conduzido mais ou menos com base nos mesmos princípios que os de uma companhia exclusiva. O lucro desses comerciantes seria quase tão exorbitante e opressivo quanto o da companhia exclusiva. O abastecimento das colônias seria precário, obrigando-as a comprar a preços altíssimos e a vender a preços baixíssimos. Entretanto, essa tinha sido sempre, até há poucos anos, a política da Espanha, razão pela qual, segundo se afirma, o preço de todos os produtos europeus tem sido altíssimo nas Índias Ocidentais Espanholas. Segundo nos diz Ulloa, em Quito, 1 libra de ferro é vendida por cerca de 4 ou 6 pence, e 1 libra de aço por cerca de 6 ou 9 pence esterlinos. Ora, é sobretudo para comprar produtos europeus que as colônias vendem seus próprios produtos. Por isso, quanto mais pagam pelos produtos europeus, tanto menos conseguem realmente pelos seus próprios produtos, e o alto preço dos artigos europeus é a mesma coisa que o baixo preço dos artigos das colônias. Sob esse aspecto, a política de Portugal é a mesma que a antiga política da Espanha em relação a todas as suas colônias, excetuadas as províncias de Pernambuco e Maranhão, sendo que em relação a essas Portugal adotou recentemente uma política ainda pior.

Outras nações deixam o comércio de suas colônias livre a todos os seus súditos, que podem exercê-lo a partir de qualquer porto da mãe-pátria, e que não necessitam de nenhuma outra licença senão dos despachos normais da alfândega. Nesse caso, o número e a localização

dispersa dos vários comerciantes lhes tornam impossível constituírem qualquer associação e a concorrência vigente entre eles é suficiente para impedi-los de auferir lucros muito exorbitantes. Sob política tão liberal, as colônias têm a possibilidade de vender seus próprios produtos e de comprar os da Europa a um preço razoável. Mas, desde a dissolução da Companhia de Plymouth, quando nossas colônias estavam apenas na infância, essa tem sido sempre a política da Inglaterra. Tal tem sido geralmente também a da França, não tendo havido desvio dessa linha desde a dissolução do que na Inglaterra costuma-se chamar de sua Companhia Mississípi. Por isso, os lucros do comércio que a França e a Inglaterra mantêm com suas colônias, embora, sem dúvida, sejam um pouco maiores do que se a concorrência estivesse aberta a todas as outras nações, de forma alguma são exorbitantes; por isso também o preço das mercadorias européias não é excessivamente alto na maior parte das colônias da Inglaterra e da França.

Também na exportação de seu próprio excedente de produção, é somente com respeito a certas mercadorias que as colônias da Grã-Bretanha estão limitadas ao mercado da mãe-pátria. Tendo essas sido mercadorias enumeradas na lei sobre a navegação e em algumas outras leis subseqüentes, elas têm sido chamadas de *mercadorias enumeradas*; as restantes se denominam *não enumeradas*, podendo ser exportadas diretamente a outros países, desde que seja em navios britânicos ou da colônia, cujos proprietários e 3/4 dos marinheiros sejam súditos britânicos.

Entre as mercadorias não enumeradas constam alguns dos produtos mais importantes da América e das Índias Ocidentais: cereais de todos os tipos, madeira de construção, mantimentos salgados, peixe, açúcar e rum.

Os cereais constituem naturalmente o primeiro e principal item de cultura de todas as colônias novas. Por permitir para eles um mercado muito amplo, a lei estimula as colônias a ampliarem essa cultura muito além do consumo de um país pouco povoado e, portanto, a proverem de antemão uma subsistência abundante para uma população em contínuo crescimento.

Em um país rico em florestas, onde, conseqüentemente, a madeira tem pouco ou nenhum valor, o gasto com a limpeza das terras constitui o principal obstáculo para o aprimoramento das mesmas. Permitindo às colônias um mercado muito amplo para sua madeira, a lei procura facilitar a melhoria das terras, elevando o preço de uma mercadoria que, de outra forma, teria pouco valor, possibilitando assim às colônias auferirem algum lucro daquilo que, de outra maneira, não passaria de um gasto.

Em um país que não tem sequer a metade da população que poderia ter, e no qual nem sequer a metade das terras é cultivada, o gado naturalmente se multiplica além do consumo necessário para os habitantes, razão pela qual, muitas vezes, ele tem pouco ou nenhum valor. Ora, já mostrei ser necessário que o preço do gado mantenha

uma certa proporção com o dos cereais, antes que se possa aprimorar a maior parte das terras de um país. Permitindo para o gado americano, em qualquer modalidade que seja, morto ou vivo, um mercado muito amplo, a lei procura aumentar o valor de uma mercadoria cujo preço alto é tão essencial ao aprimoramento das terras. Entretanto, os bons efeitos dessa liberdade devem ser um tanto reduzidos pelo Decreto 4 de Jorge III, capítulo 15, que enquadra couros e peles entre as mercadorias enumeradas, tendendo assim a reduzir o valor do gado americano.

Aumentar a navegação e o poderio naval da Grã-Bretanha, ampliando a pesca por parte das nossas colônias, é um objetivo que os legisladores parecem ter tido quase sempre em vista. Por esse motivo, a pesca tem tido todos os estímulos que a liberdade lhe pode dar e, conseqüentemente, tem florescido. De modo especial, a pesca na Nova Inglaterra constituía, talvez, antes dos recentes distúrbios, uma das mais importantes do mundo. A pesca da baleia, que, não obstante um subsídio descomunal, na Grã-Bretanha é feita com tão pouco lucro que, na opinião de muitos (opinião que, porém, não pretendo garantir), a produção total não supera de muito o valor dos subsídios anualmente pagos, é na Nova Inglaterra efetuada em proporções muito elevadas, sem qualquer subsídio. O peixe é um dos artigos principais com os quais os norte-americanos fazem comércio com a Espanha, Portugal e o Mediterrâneo.

De início, o açúcar constituía uma mercadoria enumerada que só podia ser exportada para a Grã-Bretanha. Mas, em 1731, por solicitação dos plantadores de cana-de-açúcar, permitiu-se sua exportação para todas as partes do mundo. Entretanto, as restrições com as quais essa liberdade foi concedida, aliadas ao alto preço do açúcar na Grã-Bretanha, tornaram essa permissão, em grande parte, sem efeito. A Grã-Bretanha e suas colônias ainda continuam a ser quase o único mercado para todo o açúcar produzido nas colônias britânicas. Seu consumo aumenta com tanta rapidez que, embora, em conseqüência do desenvolvimento crescente da Jamaica e das ilhas Cedel, a importação de açúcar tenha aumentado muitíssimo nesses últimos vinte anos, afirma-se que a exportação a países estrangeiros não tem sido muito maior do que antes.

O rum representa um artigo muito importante no comércio que os americanos mantêm com a costa africana, comércio esse que lhes permite trazerem da África escravos negros.

Se todos os itens do excedente de produtos da América, em cereais de todos os tipos, em mantimentos salgados e em peixe, tivessem sido enquadrados como mercadorias enumeradas, forçando assim sua exportação para o mercado da Grã-Bretanha, isso teria perturbado excessivamente a produção do nosso próprio país. Se essas importantes mercadorias não somente foram excluídas da lista das mercadorias enumeradas, mas até se proibiu legalmente, em situações normais, a importação pela Grã-Bretanha de todos os cereais, excetuado o arroz, e dos mantimentos salgados, isso provavelmente se fez não própria-

mente por causa dos interesses da América, e sim por causa do ressentimento dessa interferência.

As mercadorias não enumeradas podiam de início ser exportadas a todas as partes do mundo. A madeira de construção e o arroz, que a princípio constavam na lista das mercadorias enumeradas, ao serem excluídas dela, sua exportação, no tocante ao mercado europeu, foi limitada aos países localizados ao sul do cabo Finisterra. Em virtude do Decreto 6, capítulo 52, de Jorge III, todas as mercadorias não enumeradas foram sujeitas às mesmas restrições. As regiões européias localizadas ao sul do cabo Finisterra não são países manufatores, razão pela qual o nosso país não fez tanta questão de proibir os navios da colônia de levarem desses países quaisquer manufaturados que pudessem se contrapor com os nossos próprios.

Dois são os tipos de mercadorias enumeradas: primeiro, aquelas que representam produtos específicos da América ou não podem ser produzidas na mãe-pátria, ou pelo menos não são efetivamente produzidas nela. Fazem parte dessa categoria melão, café, coco, fumo, pimenta-da-jamaica, gengibre, barbatanas de baleia, seda em estado bruto, algodão em rama, anil, pele de castor e outras peles da América, tatajuba e outras madeiras corantes; em segundo lugar artigos que não são específicos da América, mas que são e podem ser produzidos na mãe-pátria, embora não em quantidades suficientes para atender à maior parte de sua demanda, suprida sobretudo pela importação de países estrangeiros. Nessa categoria enquadram-se todos os materiais navais, mastros, vergas, gurupés, alcatrão, piche e terebintina, ferro em barra, lingotes de ferro fundido, minério de cobre, couros e peles, potassa e perlasso. Nem a maior importação de mercadorias do primeiro tipo tinha condições de desestimular a produção de qualquer item da produção britânica, nem interferir na venda de qualquer desses itens. Esperava-se que, limitando essas mercadorias ao mercado britânico, se possibilitaria aos nossos comerciantes não somente comprá-las mais barato nas colônias — e, conseqüentemente, vendê-las a um preço melhor em nosso país —, mas também estabelecer entre as colônias e países estrangeiros um comércio rentável de transporte de mercadorias, do qual a Grã-Bretanha necessariamente deveria ser o centro ou empório, já que seria o país europeu no qual essas mercadorias seriam primeiro introduzidas. Outrossim, supunha-se que a importação de mercadorias do segundo tipo poderia ser feita de tal maneira que interferisse não na venda das mercadorias do mesmo tipo produzidas na Grã-Bretanha, mas na venda das mercadorias importadas de países estrangeiros, já que, mediante taxas alfandegárias adequadas, elas sempre poderiam tornar-se algo mais caras do que as nacionais, porém bem mais baratas que as importadas de países estrangeiros. Por isso, limitando tais mercadorias ao mercado britânico, objetivava-se desestimular, não a produção da Grã-Bretanha, mas a de alguns países estrangeiros em relação aos quais se acreditava ser desfavorável para a Grã-Bretanha a balança comercial.

A proibição de exportar dessas colônias, para qualquer outro país que não fosse a Grã-Bretanha, mastros, vergas, gurupés, alcatrão, piche e terebintina tendia naturalmente a baixar o preço da madeira nas colônias e, conseqüentemente, a aumentar os gastos com a roçagem das suas terras, principal obstáculo ao aprimoramento das mesmas. Entretanto, por volta do início deste século, em 1703, a companhia de piche e alcatrão da Suécia tentou aumentar o preço de suas mercadorias para a Grã-Bretanha, proibindo sua exportação, a não ser que fosse em seus próprios navios, ao preço da Suécia, e nas quantidades que considerasse adequadas. No intuito de neutralizar esse ato incomum de política mercantil, e para tornar-se o mais possível independente, não somente da Suécia, mas também de todas as outras potências setentrionais, a Grã-Bretanha concedeu um subsídio à importação de materiais navais da América; esse subsídio teve por efeito aumentar o preço da madeira na América, muito mais que a limitação da exportação ao mercado britânico pudesse baixá-lo; e, uma vez que as duas medidas legais foram tomadas simultaneamente, seu efeito conjunto foi antes estimular do que desestimular a roçagem das terras na América.

Embora o ferro fundido e em barras estivesse enquadrado na categoria das mercadorias enumeradas, já que, no entanto, quando importado da América, é isento das pesadas taxas alfandegárias a que está sujeito quando importado de qualquer outro país, a primeira parte da medida contribui mais para estimular a instalação de fornos na América do que a outra parte contribui a desestimulá-la. Não existe manufatura que acarrete um consumo tão alto de madeira como um forno, ou que possa contribuir tanto para desbravar uma região onde a madeira é superabundante.

A tendência de algumas dessas medidas no sentido de aumentar o valor da madeira na América e, com isso, facilitar o desbravamento da terra, talvez não tenha sido tencionada nem entendida pelos legisladores. Embora, portanto, os efeitos benéficos dessas medidas tenham sido, sob esse aspecto, casuais, nem por isso foram menos reais.

Tanto para as mercadorias enumeradas como para as não enumeradas, permite-se a mais completa liberdade de comércio entre as colônias britânicas da América e as Índias Ocidentais. Essas colônias se tornaram agora tão povoadas e prósperas que cada uma delas encontra em alguma das outras um grande e amplo mercado para cada item de sua produção. Tomadas todas em conjunto, elas constituem um grande mercado interno para o intercâmbio mútuo da produção de cada uma delas.

Contudo, a liberalidade da Inglaterra em relação ao comércio de suas colônias foi limitada, sobretudo no que concerne ao mercado para seus produtos em seu estado bruto ou no que se pode chamar de primieríssimo estágio de manufatura. Quanto aos manufaturados mais refinados, mesmo da produção colonial, os comerciantes e manufatores da Grã-Bretanha optaram por reservá-los a si mesmos, tendo conseguido convencer os legisladores de não permitirem a implantação dessas

manufaturas nas colônias — às vezes mediante altas taxas, às vezes mediante proibições absolutas.

Assim, por exemplo, enquanto os açúcares mascavos das colônias britânicas pagam na importação apenas 6 s 4 d, os açúcares brancos pagam £ 1 1 s 1 d e os refinados uma ou duas vezes, em forma de torrões, £ 4 2 s 4 8/20 d. Quando foram impostas essas elevadas taxas, a Grã-Bretanha era o único — e ainda continua a ser hoje o principal — mercado ao qual se podia exportar o açúcar das colônias britânicas. Por isso, elas equivaliam a uma proibição, primeiro de purificar e embranquecer ou refinar açúcar para qualquer mercado estrangeiro e atualmente absorve mais de 9/10 de toda a produção. Conseqüentemente, a manufatura implicada na purificação ou refino de açúcar, embora tenha florescido em todas as colônias açucareiras da França, foi pouco cultivada em qualquer das colônias inglesas, a não ser para o mercado das próprias colônias. Enquanto Grenada estava nas mãos dos franceses, havia uma refinaria de açúcar, ao menos para purificá-lo, em quase toda a colônia. Desde que caiu nas mãos dos ingleses, quase todas as manufaturas desse tipo foram abandonadas e atualmente, outubro de 1773, asseguraram-me, não restam mais do que duas ou três na ilha. Agora, porém, por concessão da alfândega, o açúcar purificado e embranquecido ou refinado, se reduzido de torrões a pó, costuma ser importado como açúcar mascavo.

Ao mesmo tempo que a Grã-Bretanha estimula na América as manufaturas de ferro gusa e ferro em barras, isentando-os de taxas às quais estão sujeitas as mesmas mercadorias, quando importadas de qualquer outro país, ela impõe uma proibição absoluta de instalar fornos de fundição de aço e usinas para cortar barras ou chapas de ferro em qualquer uma de suas colônias americanas. Ela não quer que os habitantes de suas colônias trabalhem nessas manufaturas mais refinadas, mesmo que seja para seu consumo próprio, insistindo em que comprem dos comerciantes e manufatores britânicos todos os produtos desse gênero de que possam vir a necessitar.

Ela proíbe a exportação de uma província para outra — por água, e até mesmo o transporte por terra, em dorso de cavalo ou em carroça — de chapéus, de lã e artigos de lã, de produção americana, medida que impede eficazmente a implantação de qualquer manufatura dessas mercadorias para a venda à distância e, dessa forma, limita o trabalho dos habitantes de suas colônias aos manufaturados menos refinados e caseiros que uma família particular costuma fazer para seu próprio uso ou para o de alguns de seus vizinhos da mesma província.

Contudo, proibir um grande povo de fazer tudo o que ele tiver condições de fazer com qualquer item de sua produção própria, ou empregar seu capital e seu trabalho da maneira que ele considerar mais vantajosa para ele próprio, constitui uma violação manifesta dos direitos mais sagrados da humanidade. Entretanto, por mais injustas que possam ser tais proibições, até agora elas não foram muito prejudiciais às colônias. A terra continua ainda tão barata e, conseqüen-

temente, a mão-de-obra tão cara nessas colônias, que esses povos podem importar da Grã-Bretanha quase todos os manufaturados mais refinados ou modernos, a preço mais barato do que aquele pelo qual seriam capazes de manufaturá-los eles mesmos. Por isso, mesmo que eles não tivessem sido impedidos de implantar tais manufaturas, no seu atual estágio de desenvolvimento, provavelmente teriam deixado espontaneamente de fazê-lo, em atenção a seus próprios interesses. Em seu atual estágio de desenvolvimento, tais proibições, talvez, sem restringir seu trabalho ou impedir de aplicá-lo a outro qualquer emprego para o qual se encaminharia espontaneamente, constituem apenas sinais descabidos de escravatura impostos a esses povos, sem qualquer motivo plausível, pelo ciúme infundado dos comerciantes e manufatores da Grã-Bretanha. Em um estágio mais avançado, poderiam ser realmente opressivas e insuportáveis.

Além disso, a Grã-Bretanha, assim como limita a seu próprio mercado alguns dos produtos mais importantes das colônias, da mesma forma, em compensação, oferece a algumas delas uma vantagem nesse mercado: às vezes impondo taxas mais elevadas aos mesmos produtos, quando importados de outros países, e às vezes concedendo subsídios à sua importação das colônias. Na primeira modalidade, ela oferece uma vantagem no mercado interno ao açúcar, ao fumo e ao ferro de suas próprias colônias; na segunda modalidade, à sua seda bruta, a seu cânhamo e linho, a seu índigo, a seus materiais navais e à sua madeira de construção. Segundo me consta, essa segunda modalidade de estimular os produtos coloniais, através de subsídios à importação, é peculiar à Grã-Bretanha. O mesmo não ocorre com a primeira. Portugal não se contenta em impor taxas mais altas à importação de fumo de qualquer outro país, senão que a proíbe com as penas mais severas.

Também no tocante à importação de mercadorias da Europa, a Inglaterra tem agido com maior liberalidade em relação às suas colônias do que qualquer outra nação.

A Grã-Bretanha permite que parte das taxas de importação de mercadorias estrangeiras — quase sempre a metade, geralmente até mais e, às vezes, até o total — seja reembolsada na exportação das mesmas a qualquer país estrangeiro. Seria fácil prever que nenhum país estrangeiro independente receberia tais mercadorias, se elas viessem oneradas com as pesadas taxas impostas a quase todos os produtos estrangeiros importados pela Grã-Bretanha. Se, portanto, não se restituísse ao exportador alguma parte dessas taxas, seria o fim do comércio internacional de transporte de mercadorias, comércio tão favorecido pelo sistema mercantil.

Entretanto, nossas colônias de forma alguma são países estrangeiros independentes; por conseguinte, a Grã-Bretanha, ao reservar-se o direito exclusivo de abastecê-las de todas as mercadorias de procedência européia, poderia tê-las forçado (da mesma forma como o fizeram outros países em relação a suas colônias) a receberem tais mercadorias, oneradas com as mesmas taxas pagas na mãe-pátria. Ao contrário

disso, até 1763, pagavam-se, na exportação da maioria dos produtos estrangeiros a nossas colônias, os mesmos *drawbacks* que se pagavam na exportação a qualquer país independente. Sem dúvida, em 1763, em virtude do Decreto 4, capítulo 15, de Jorge III, essa concessão foi bastante reduzida prescrevendo-se “que não se restituísse nenhuma parte da taxa denominada antigo subsídio, em se tratando de quaisquer mercadorias cultivadas, produzidas ou manufaturadas na Europa ou nas Índias Orientais, quando exportadas deste reino para qualquer colônia ou fundação britânica na América, excetuados os vinhos, calicôs brancos e musselinas”. Anteriormente a essa lei, muitos tipos de mercadorias estrangeiras poderiam ter sido compradas a preço mais baixo nas fundações do que na mãe-pátria; isso ainda continua a ocorrer com algumas delas.

Importa observar que os principais assessores da maior parte das medidas legais concernentes ao comércio colonial foram os comerciantes que mantinham tal comércio. Não é, pois, de estranhar que, na maior parte delas, se atendeu mais aos interesses deles do que aos das colônias ou aos da mãe-pátria. Concedendo aos comerciantes o privilégio exclusivo de fornecer às colônias todos os produtos europeus de que necessitassem, bem como de comprar todos os itens de seu excedente de produção que não pudessem se contrapor com qualquer outro comércio que eles mesmos exerciam na Grã-Bretanha, sacrificou-se o interesse das colônias ao dos referidos comerciantes. Ao se concederem às colônias, na reexportação da maioria dos produtos europeus e das Índias Orientais, os mesmos *drawbacks* concedidos à sua reexportação para qualquer país independente, sacrificou-se o interesse da mãe-pátria ao interesse dos comerciantes, mesmo de acordo com a concepção mercantilista desses interesses. Era do interesse dos comerciantes pagar o mínimo possível pelos produtos estrangeiros por eles exportados às colônias e, conseqüentemente, receber o reembolso máximo possível das taxas por eles adiantadas na importação dessas mercadorias pela Grã-Bretanha. Com isso, se lhes possibilitava vender nas colônias a mesma quantidade de mercadorias com um lucro maior ou uma quantidade maior com o mesmo lucro e, nessas condições, ganharem algo, tanto em uma modalidade como na outra. Era, outrossim, do interesse das colônias receberem todas essas mercadorias ao preço mais baixo possível e na maior abundância também possível. Entretanto, nem sempre isso atendia aos interesses da mãe-pátria. Esta muitas vezes podia sofrer com isso, tanto em sua renda, restituindo grande parte das taxas pagas na importação dessas mercadorias, quanto em seus manufaturados pelo fato de serem as mercadorias estrangeiras vendidas a preço mais baixo no mercado das colônias, em conseqüência das condições fáceis em que as mercadorias estrangeiras podiam ser levadas para lá, através desses *drawbacks*. Costuma-se afirmar que o progresso da manufatura de linho da Grã-Bretanha foi bastante retardado pelos *drawbacks* concedidos à reexportação de linho alemão às colônias americanas.

Entretanto, embora a política da Grã-Bretanha, em relação ao comércio de suas colônias, tenha sido ditada pelo mesmo espírito mercantil que o de outras nações, no global ela tem sido mais liberal e menos opressiva do que a de qualquer delas.

A liberdade concedida aos habitantes das colônias inglesas de conduzirem suas coisas a seu próprio modo é completa, excetuado seu comércio exterior. Tal liberdade é, sob todos os aspectos, igual à que têm seus compatriotas na Grã-Bretanha, sendo garantida da mesma forma por uma assembléia dos representantes do povo, que reivindica o direito exclusivo de impor taxas e impostos para sustento do governo colonial. A autoridade dessa assembléia intimida sobremaneira o poder executivo, e nem o mais mesquinho nem o mais odioso habitante das colônias enquanto obedecer à lei tem qualquer coisa a temer do ressentimento do governador ou de qualquer outro oficial civil ou militar na província. As assembléias das colônias, como a Câmara dos Comuns, na Inglaterra, embora nem sempre sejam uma representação totalmente igual do povo, ainda assim aproximam-se muitíssimo disso e, já que o poder executivo não tem meios de corrompê-las ou, devido ao apoio que recebe da mãe-pátria, não tem necessidade de fazê-lo, talvez elas sejam em geral mais influenciadas pelas inclinações de seus integrantes. Os conselhos que nas legislaturas coloniais correspondem à Câmara dos Lordes na Grã-Bretanha não são compostos de uma nobreza hereditária. Em algumas das colônias, como em três dos governos da Nova Inglaterra, esses Conselhos não são nomeados pelo rei, mas escolhidos pelos representantes do povo. Em nenhuma das colônias inglesas existe uma nobreza hereditária. Em todas elas, realmente, como em todos os outros países livres, o descendente de uma antiga família da colônia é mais respeitado do que um novo rico de igual mérito e fortuna; entretanto, ele é apenas mais respeitado, não possuindo privilégios com os quais possa molestar seus vizinhos. Antes do início dos distúrbios atuais, as assembléias das colônias tinham não somente o poder legislativo, mas também parte do poder executivo. Em Connecticut e em Rhode Island, elegiam o governador. Nas outras colônias, nomeavam os oficiais da receita, que recolham as taxas impostas por essas respectivas assembléias, perante as quais esses oficiais eram imediatamente responsáveis. Existe, portanto, maior igualdade entre os habitantes das colônias do que entre os habitantes da mãe-pátria. Suas maneiras são mais republicanas e seus governos, particularmente os das províncias da Nova Inglaterra, também têm sido até agora mais republicanos.

Ao contrário, os governos absolutistas da Espanha, de Portugal e da França participam também nas respectivas colônias desses países, e os poderes discricionários que tais governos costumam delegar a todos os seus oficiais inferiores são, devido à grande distância, naturalmente exercidos lá com violência mais do que comum. Sob todos os governos absolutistas, há mais liberdade na capital do que em qualquer outra parte do país. O próprio soberano jamais pode ter interesse ou inclinação

a subverter a ordem justa ou a oprimir o povo. Na capital, sua presença intimida sobremaneira, em grau maior ou menor, todos os seus oficiais inferiores, os quais, nas províncias mais afastadas, de onde as queixas do povo têm menos probabilidade de chegar a ele, podem exercer sua tirania com muito maior segurança. Ora, as colônias européias na América estão mais distantes do que as mais remotas províncias dos maiores impérios jamais antes conhecidos. O governo das colônias inglesas é talvez o único que, desde o início do mundo, teve condições de oferecer perfeita segurança aos habitantes de uma província tão distante. Todavia, a administração das colônias francesas sempre tem sido conduzida com maior delicadeza e moderação do que a das colônias espanholas e portuguesas. Essa superioridade de conduta condiz tanto com o caráter da nação francesa como com aquilo que constitui o caráter de cada nação, a natureza de seu governo, o qual, embora arbitrário e violento em comparação com o da Grã-Bretanha, é legal e liberal em comparação com os governos da Espanha e de Portugal.

No entanto, é sobretudo no progresso das colônias norte-americanas que se evidencia a superioridade da política inglesa. O progresso das colônias açucareiras da França tem sido no mínimo igual, talvez até superior, ao da maior parte das colônias da Inglaterra; no entanto, as colônias açucareiras da Inglaterra desfrutavam de um governo liberal quase do mesmo tipo que aquele que se encontra em suas colônias da América do Norte. Entretanto, as colônias açucareiras da França não são desestimuladas, como as da Inglaterra, a refinarem seu próprio açúcar; e, o que é ainda mais importante, o tipo de seu governo naturalmente introduz melhor tratamento a seus escravos negros.

Em todas as colônias européias, a cultura da cana-de-açúcar é feita pelos escravos negros. Acredita-se que a constituição dos que nasceram no clima temperado da Europa não teria condições de suportar o trabalho de cavar o solo sob o sol causticante das Índias Ocidentais; e a cultura da cana-de-açúcar, como é feita hoje, consta toda de trabalho manual, embora, na opinião de muitos, se pudesse introduzir nela com grande vantagem o arado usado para semear em sulcos. Ora, assim como o lucro e o sucesso da cultura executada com gado dependem muitíssimo de bem conduzir esse gado, da mesma forma o lucro e o sucesso da cultura executada por escravos deve depender igualmente da boa administração desses escravos; e na boa administração de seus escravos, segundo é geralmente admitido, os plantadores franceses são superiores aos ingleses. A lei, na medida em que dá alguma frágil proteção ao escravo contra a violência de seu patrão, tem probabilidade de ser mais bem cumprida em uma colônia em que o governo é muito arbitrário, do que em uma em que é totalmente liberal. Em todo país em que está implantada a malfadada lei da escravatura, o magistrado, quando protege o escravo, interfere de certo modo na administração da propriedade privada do patrão e, em um país livre, onde o patrão, talvez, seja membro da assembléia da colônia ou um eleitor desse membro, ele não se atreve a fazer isto, a não ser com máximo cuidado e

circunspeção. O respeito que é obrigado a dispensar ao patrão torna-lhe mais difícil proteger o escravo. Ao contrário, em um país em que o governo é muito arbitrário, onde é costume o magistrado interferir até mesmo na administração da propriedade privada dos indivíduos, e talvez enviar-lhes uma ordem de prisão arbitrária no caso de não a administrarem de acordo com seu gosto, é muito mais fácil para ele dispensar alguma proteção ao escravo, e o senso humanitário comum naturalmente o dispõe a fazê-lo. A proteção do magistrado torna o escravo menos desprezível aos olhos de seu patrão, o qual é, assim, induzido a dispensar-lhe maior atenção e a tratá-lo com mais delicadeza. O trato gentil torna o escravo não somente mais fiel, mas também mais inteligente e, portanto, por dupla razão, mais útil. Ele se aproxima mais da condição de um empregado livre e pode possuir certo grau de integridade e apego aos interesses de seu patrão, virtudes que muitas vezes caracterizam empregados livres, mas nunca um escravo, o qual é tratado como costumam ser tratados os escravos em países em que o patrão goza de inteira liberdade e segurança.

Que a condição de um escravo é melhor sob um governo arbitrário do que sob um governo liberal, eis um fato que, segundo acredito, é justificado pela história de todos os tempos e nações. Na história romana, a primeira vez que lemos sobre um magistrado que intervém para proteger um escravo da violência de seu patrão, é na época dos imperadores. Quando Védio Pólio, na presença de Augusto, ordenou que um de seus escravos que havia cometido leve falta fosse cortado em pedaços e jogado em seu tanque de peixes para servir-lhes de alimento, o imperador lhe ordenou com indignação que emancipasse imediatamente não somente esse escravo, mas também todos os outros que lhe pertenciam. Durante o regime republicano, nenhum magistrado poderia ter autoridade suficiente para proteger o escravo, muito menos para punir o patrão.

Importa observar que o capital que gerou o desenvolvimento das colônias açucareiras da França sobretudo da grande colônia de São Domingos, tem provindo quase inteiramente do aprimoramento e cultivo gradual dessas colônias. Ele tem sido quase inteiramente o produto do solo e do trabalho dos habitantes das colônias, ou, o que é a mesma coisa, o preço dessa produção gradualmente acumulada pela boa administração, e empregada em conseguir uma produção ainda maior. Entretanto, o capital que desenvolveu e cultivou as colônias açucareiras da Inglaterra, ao menos grande parte dele, saiu da Inglaterra e de forma alguma consistiu exclusivamente na produção do solo e do trabalho dos habitantes das colônias. Em grande parte, a prosperidade das colônias açucareiras inglesas se deveu às grandes riquezas da Inglaterra, das quais parte transbordou para essas colônias, se assim se pode dizer. Ao contrário, a prosperidade das colônias açucareiras da França tem sido devida inteiramente à boa conduta e administração dos habitantes das colônias, a qual, portanto, deve ter tido alguma

superioridade em relação à dos ingleses e essa superioridade em nada se revelou tanto como na boa administração de seus escravos.

Tal foi, em traços gerais, a política das diversas nações européias no tocante a suas colônias.

Conseqüentemente, a política européia tem pouco de que se gloriar da subsequente prosperidade das colônias da América, quer em sua fundação original, quer no que diz respeito ao seu governo interno.

A insensatez e a injustiça parecem ter sido os princípios que inspiraram e dirigiram o projeto inicial de implantar as citadas colônias: a insensatez de ir à caça de minas de ouro e prata e a injustiça de cobiçar a posse de um país cujos inofensivos habitantes nativos, longe de haver jamais prejudicado o povo europeu, receberam os primeiros aventureiros com todas as características da gentileza e da hospitalidade.

Realmente, os aventureiros responsáveis pela fundação de algumas das colônias mais recentes juntaram ao projeto quimérico de descobrir minas de ouro e prata outros motivos mais razoáveis e mais dignos de elogios; entretanto, mesmo esses motivos pouco honram a política da Europa.

Os puritanos ingleses, com a liberdade restrita de seu país, fugiram para a América em busca da liberdade, implantando lá os quatro governos da Nova Inglaterra. Os católicos ingleses, tratados com injustiça muito maior, estabeleceram o governo de Maryland; os quacres, o da Pensilvânia. Os judeus portugueses, perseguidos pela Inquisição, privados de suas fortunas e banidos para o Brasil, introduziram, pelo seu exemplo, algum tipo de ordem e trabalho entre os delinquentes e prostitutas deportados, que originalmente povoavam aquela colônia, ensinando-lhes a cultura da cana-de-açúcar. Em todas essas diversas ocasiões, não foram a sabedoria e a política dos governos europeus que povoaram e cultivaram a América, mas sua desordem e injustiça.

Na concretização de algumas das mais importantes dessas fundações, os diversos governos da Europa tiveram tão pouco mérito quanto em projetá-las. A conquista do México não foi projeto do Conselho da Espanha, mas de um governador de Cuba, e foi concretizada pelo espírito do ousado aventureiro ao qual o projeto foi confiado, a despeito de tudo o que esse governador, que logo se arrependeu de ter confiado em tal pessoa, conseguiu fazer para frustrar o projeto. Os conquistadores do Chile e do Peru, bem como de quase todas as outras colônias espanholas no continente americano, não levavam consigo nenhum outro estímulo oficial senão uma permissão geral para criar fundações e fazer conquistas em nome do rei da Espanha. Tais aventuras correram todas sob o risco e as despesas privadas dos respectivos aventureiros. O governo espanhol contribuiu muito pouco para ajudar qualquer uma delas. Por sua vez, não foi maior a contribuição do governo da Inglaterra para o estabelecimento de algumas de suas mais importantes colônias na América do Norte.

Uma vez fundadas essas colônias, e depois de se terem tornado tão consideráveis a ponto de atrair a atenção da mãe-pátria, as pri-

meiras medidas legais que esta adotou em relação a elas tinham sempre em vista assegurar para ela própria o monopólio do comércio colonial; seu objetivo consistia em limitar o mercado das colônias e ampliar o dela, às expensas das colônias e, portanto, mais em refrear e desestimular a prosperidade delas, do que em apressá-la e promovê-la. Nas diferentes maneiras de exercer esse monopólio é que reside uma das diferenças mais essenciais na política das diversas nações européias em relação a suas colônias. A melhor de todas elas, a da Inglaterra, é apenas um pouco mais liberal e menos opressiva que a de qualquer uma das demais nações.

De que maneira, portanto, a política européia contribuiu, seja para a primeira fundação, seja para a grandeza atual das colônias da América? De uma maneira, de uma única maneira ela contribuiu muito para isso. *Magna virum Mater!* Ela gerou e formou os homens que foram capazes de realizar feitos tão notáveis e de lançar os alicerces de um império tão grande; e não existe nenhum outro lugar do mundo cuja política fosse capaz de formar tais homens ou os tenha jamais formado efetiva e verdadeiramente. As colônias devem à política da Europa a educação, o grande descortino de seus fundadores ativos e empreendedores; e algumas das maiores e mais importantes dessas colônias, no que respeita a seu governo interno, quase nada devem a essa política européia além disso.

PARTE TERCEIRA

AS VANTAGENS QUE A EUROPA AUFERIU DA DESCOBERTA DA AMÉRICA E DA DESCOBERTA DE UMA PASSAGEM PARA AS ÍNDIAS ORIENTAIS ATRAVÉS DO CABO DA BOA ESPERANÇA

Essas são as vantagens que as colônias da América auferiram da política européia.

Quais são as vantagens que a Europa auferiu da descoberta e da colonização da América?

Essas vantagens podem ser divididas, em primeiro lugar, nas vantagens de ordem geral que a Europa, considerada um único e grande país, auferiu, desses grandes eventos; e, em segundo, nas vantagens específicas que cada país colonizador obteve das colônias específicas a ele pertencentes, em consequência da autoridade ou domínio que sobre elas exerceu.

As vantagens gerais que a Europa, considerada um único e grande país, auferiu da descoberta e da colonização da América consistem, primeiro, no aumento de suas posses ou satisfações e, segundo, no incremento de seu trabalho ou atividade.

O excedente de produção da América, importado pela Europa, fornece aos habitantes desse grande continente uma variedade de mercadorias que, de outra forma, não poderiam ter possuído: algumas para

seu conforto e utilidade, algumas para o seu prazer, e outras para ornamento, contribuindo assim para aumentar suas satisfações.

A descoberta e colonização da América — como se há de reconhecer prontamente — contribuíram para incrementar a atividade: primeiro, de todos os países que mantêm comércio direto com ela, tais como a Espanha, Portugal, França e Inglaterra; segundo, de todos os países que, embora não mantenham comércio direto com ela, enviam à América, por intermédio de outros países, mercadorias de sua produção própria, tais como o Flandres austríaco; e algumas províncias da Alemanha, as quais, através dos países acima mencionados, exportam para a América uma quantidade considerável de linho e outras mercadorias. É evidente que todos esses países ganharam um mercado mais amplo para sua produção excedente, e conseqüentemente devem ter sido estimulados a aumentar a quantidade dessa produção.

Entretanto, talvez não seja igualmente manifesto que esses grandes eventos contribuíram também para estimular a atividade de países que, como a Hungria e a Polônia, talvez nunca exportaram um único item de sua própria produção para a América. No entanto, é indubitável que esses eventos tiveram esse efeito. Parte da produção da América é consumida na Hungria e na Polônia, onde existe alguma demanda de açúcar, chocolate e fumo dessa nova região do mundo. Ora essas mercadorias têm que ser compradas com alguma coisa que é o produto do trabalho da Hungria e da Polônia ou com alguma coisa anteriormente comprada com parte dessa produção. Essas mercadorias da América constituem novos valores, novos equivalentes, introduzidos na Hungria e na Polônia para aí serem trocados pelo excedente de produção desses países. Ao serem levadas para lá, elas criam um mercado novo e mais amplo para aquele excedente de produção. Aumentam o valor dessa produção e com isso contribuem para estimular o aumento da mesma. Ainda que nenhum item dessa produção jamais possa ser transportado para a América, pode ser transportado para outros países, os quais o compram com uma parte de sua participação no excedente de produção da América, podendo assim encontrar um mercado através da circulação daquele comércio que foi originariamente acionado pelo excedente de produção da América.

Esses grandes eventos podem até haver contribuído para aumentar as satisfações e a atividade de países que não somente jamais exportaram mercadoria alguma para a América, mas nem sequer jamais dela receberam mercadoria alguma. Mesmo tais países podem ter recebido em maior abundância outras mercadorias de países cujo excedente de produção tinha aumentado em virtude do comércio com a América. Assim como essa maior abundância deve necessariamente ter aumentado suas satisfações, da mesma forma ela deve ter aumentado seu trabalho e atividade. Um número maior de novos equivalentes de um ou outro tipo deve ter-lhes sido apresentado, para ser trocado pelo excedente de produção daquele trabalho. Deve ter sido criado um mercado mais amplo para esse excedente de produção, de molde a

aumentar seu valor e, dessa forma, estimular o incremento da mesma. A massa de mercadorias anualmente lançadas no grande círculo do comércio europeu, e por seus vários ciclos distribuídas anualmente, entre todas as diversas nações nele compreendidas, deve ter sido aumentada pelo excedente total de produção da América. Conseqüentemente, é provável que uma parcela maior dessa massa maior tenha revertido para cada uma dessas nações, aumentando suas satisfações e incrementando sua atividade.

A exclusividade de comércio dos países colonizadores tende a diminuir, ou, pelo menos, a manter abaixo do que de outra forma atingiriam tanto as satisfações como a atividade de todas essas nações, de um modo geral, e das colônias americanas, em particular. É um peso morto sobre a ação de uma das grandes molas que põem em movimento grande parte dos negócios da humanidade. Tornando os produtos coloniais mais caros em todos os outros países, essa exclusividade de comércio diminui o consumo e portanto dificulta a atividade das colônias, bem como as satisfações e a atividade de todos os outros países, já que ambos desfrutam menos quando pagam mais pelo que desfrutam, e produzem menos quando recebem menos por aquilo que produzem. Encarecendo mais os produtos de todos os países nas colônias, a exclusividade de comércio restringe, da mesma forma, a atividade de todos os outros países, bem como as satisfações e atividade das colônias. É um empecilho que, visando a beneficiar supostamente alguns países em particular, representa um obstáculo aos prazeres e dificulta a atividade de todos os outros países; aliás, mais das colônias do que de qualquer outro. Esse comércio exclusivo não somente exclui, tanto quando possível, todos os países de um determinado mercado, senão que também restringe ao máximo as colônias a um determinado mercado; e é muito grande a diferença entre ser excluído de um determinado mercado, quando permanecem abertos todos os outros, bem como ficar limitado a um mercado em especial, quando todos os demais estão fechados. O excedente de produção das colônias representa, no entanto, a fonte original de todo esse aumento de satisfações e de atividade que a Europa desfruta pela descoberta e pela colonização da América; por outro lado, a exclusividade de comércio por parte dos países colonizadores tende a tornar essa fonte muito menos abundante do que seria de outra forma.

As vantagens especiais que cada país colonizador aufere das colônias que particularmente lhe pertencem são de dois gêneros distintos: primeiro, aquelas vantagens comuns que cada império obtém das províncias sujeitas a seu domínio; segundo, aquelas vantagens peculiares que se supõe resultarem de províncias de natureza tão especial quanto as colônias européias na América.

As vantagens comuns que cada império consegue das províncias sujeitas a seu domínio consistem: primeiro, na força militar que as colônias fornecem para a sua defesa; segundo na renda que elas proporcionam para a manutenção do seu governo civil. As colônias romanas

ocasionalmente proporcionavam as duas vantagens. As colônias gregas, por vezes, contribuíam com uma força militar, mas raramente com alguma renda. Raramente se reconheciam sujeitas ao domínio da cidade-mãe. Geralmente eram suas aliadas na guerra, mas muito raramente suas súditas em tempos de paz.

As colônias européias na América até agora nunca forneceram nenhuma força militar para a defesa da mãe-pátria. Sua força militar até hoje nunca foi suficiente sequer para sua própria defesa; e nas diversas guerras nas quais os países colonizadores têm estado envolvidos, a defesa de suas colônias tem absorvido geralmente parte considerável da força militar desses países. Sob esse aspecto, portanto, todas as colônias européias, sem exceção, têm sido antes uma causa de fraqueza do que de força para suas respectivas mães-pátrias.

Somente as colônias da Espanha e de Portugal têm contribuído com alguma renda para a defesa da mãe-pátria ou para o sustento do seu governo civil. Os impostos recolhidos nas colônias de outras nações européias, em especial na da Inglaterra, raramente tem se igualado às despesas com que foram sobrecarregadas em tempo de paz, e nunca foram suficientes para cobrir as despesas a que ficavam sujeitas em tempo de guerra. Por isso, tais colônias têm constituído uma fonte de despesas e não de renda, para suas respectivas mães-pátrias.

As vantagens de tais colônias para suas respectivas mães-pátrias consistem exclusivamente nas vantagens peculiares que se supõe resultarem de províncias de natureza tão peculiar quanto as colônias européias da América; ora, reconhecidamente a exclusividade de comércio é a única fonte de todas essas vantagens peculiares.

Em consequência dessa exclusividade de comércio, toda a parte do excedente de produção das colônias inglesas, por exemplo, que consiste nas chamadas mercadorias enumeradas, não pode ser exportada para país algum fora a Inglaterra. Os outros países têm que comprá-las dela, posteriormente. Por isso, esse excedente de produção das colônias deve ser mais barato na Inglaterra do que em qualquer outro país, devendo contribuir mais para aumentar as satisfações da Inglaterra do que as de qualquer outro país. Deve igualmente contribuir mais para estimular a atividade da Inglaterra. Por todos os itens de seu próprio excedente de produção que a Inglaterra troca por essas mercadorias coloniais enumeradas, necessariamente ela obtém um preço melhor do que quaisquer outros países conseguem obter pelos mesmos itens de seus excedentes de produção respectivos, quando os trocam pelas mesmas mercadorias. Os manufaturados da Inglaterra, por exemplo, comprarão uma quantidade maior de açúcar e de fumo de suas próprias colônias do que as quantidades desse açúcar e desse fumo que as mesmas mercadorias de outros países conseguem comprar. Na medida em que tanto os manufaturados da Inglaterra como os de outros países forem trocados pelo açúcar e pelo fumo das colônias inglesas, essa superioridade de preço dá um estímulo aos manufaturados ingleses, estímulo que vai além daquele de que possam desfrutar, em tais

circunstâncias, os manufaturados de outros países. Por conseguinte, a exclusividade de comércio das colônias, assim como diminui ou, pelo menos, mantém, abaixo do nível que de outra forma atingiriam, tanto os prazeres como a atividade dos países que não possuem essa exclusividade, da mesma forma proporciona uma vantagem evidente aos países que a possuem, em relação àqueles outros países.

Entretanto, talvez essa vantagem deva ser considerada antes uma vantagem que se pode chamar relativa, do que uma vantagem absoluta, dando uma superioridade ao país que dela desfruta, antes diminuindo a atividade e a produção de outros países do que aumentando a atividade e a produção do país que a possui, acima do que aumentariam naturalmente, no caso de um comércio livre.

Assim, por exemplo, o fumo de Maryland e da Virgínia, em razão do monopólio que a Inglaterra sobre ele desfruta, certamente entra mais barato na Inglaterra do que na França, à qual a Inglaterra costuma vender uma parcela considerável dele. Todavia, caso se tivesse permitido sempre à França e a todos os demais países europeus o livre comércio com Maryland e com a Virgínia, a esta hora o fumo dessas colônias poderia ter chegado mais barato do que atualmente, não somente a todos esses outros países, mas também à própria Inglaterra. A produção de fumo, em decorrência de um mercado tão mais amplo do que qualquer mercado que essa mercadoria teria podido conseguir até hoje, a esta hora poderia ter aumentado tanto — e provavelmente o teria — que os lucros de uma plantação de fumo poderiam reduzir-se ao mesmo nível natural que uma plantação de trigo, lucros esses que, como se supõe, ainda são algo superiores. O preço do fumo poderia hoje ser um pouco mais baixo do que é — e provavelmente assim seria. Uma quantidade igual de mercadorias, tanto da Inglaterra como desses outros países, poderia ter comprado em Maryland e na Virgínia quantidade de fumo maior do que a que consegue comprar atualmente, e, portanto, poderia ter sido vendida lá por um preço muito melhor. Na medida, pois, em que o fumo pode, pelo seu baixo preço e pela sua abundância, aumentar as satisfações ou a atividade da Inglaterra ou de qualquer outro país, ele provavelmente teria produzido, no caso de um comércio livre, esses dois efeitos em grau um tanto superior ao que pode produzi-los atualmente. Sem dúvida, nesse caso, a Inglaterra não teria nenhuma vantagem sobre outros países. Ela poderia ter comprado o fumo de suas colônias um tanto mais barato e, conseqüentemente, teria vendido algumas de suas próprias mercadorias um pouco mais caro do que realmente faz. Entretanto, nessa hipótese, não poderia ter comprado o fumo mais barato, nem vendido suas mercadorias mais caro do que qualquer outro país. Talvez pudesse ter ganho uma vantagem absoluta, mas certamente teria perdido uma vantagem relativa.

Todavia, para conseguir essa vantagem relativa no comércio colonial, para cumprir o projeto odioso e maligno de excluir, o quanto possível, outras nações de qualquer participação nesse comércio, a Inglaterra — há razões muito prováveis para crer nisso — não somente

sacrificou parte da vantagem absoluta que ela, como qualquer outra nação, poderia ter auferido desse comércio, mas também se sujeitou tanto a uma desvantagem absoluta como a uma relativa, em quase todos os outros ramos de comércio.

Quando, pela lei de navegação, a Inglaterra apropriou-se do monopólio do comércio colonial, os capitais estrangeiros anteriormente aplicados nisso foram necessariamente retirados. O capital inglês, que anteriormente havia movimentado só uma parcela do comércio colonial, a partir de então teve que movimentar a totalidade desse comércio. O capital que antes havia fornecido às colônias somente uma parte das mercadorias que elas requeriam da Europa, a partir de agora passou a representar todo o capital empregado no fornecimento da totalidade das mercadorias européias requeridas pelas colônias. Ora, esse capital não tinha condições de fornecer às colônias a totalidade dessas mercadorias, e as mercadorias que ele efetivamente lhes forneceu necessariamente foram vendidas a preço muito elevado. O capital que anteriormente havia comprado apenas uma parte do excedente de produção das colônias constituiu a partir de então a totalidade do capital empregado para comprar o total do referido excedente. Mas ele não tinha condições de comprar esse total a um preço mais ou menos igual ao antigo e, portanto, tudo o que comprou efetivamente, comprou-o a preço muito baixo. Contudo, em um emprego de capital em que o comerciante vendeu muito caro e comprou muito barato, o lucro deve ter sido muito alto, bem acima do nível normal de lucro em outros setores do comércio. Essa superioridade de lucro no comércio colonial não podia deixar de desviar de outros setores comerciais uma parcela do capital anteriormente neles aplicado. Ora, esta reviravolta de capitais, assim como deve ter feito aumentar gradualmente a concorrência de capitais no comércio colonial, da mesma forma deve ter feito diminuir gradualmente a concorrência de capitais em todos esses outros ramos do comércio; e assim como deve ter feito baixar gradativamente os lucros do comércio colonial, da mesma forma deve ter ocasionado o gradual aumento dos lucros dos demais setores comerciais, até os lucros de todos eles atingirem um novo nível, diferente do vigente anteriormente e um pouco superior.

Esse duplo efeito de retirar capital de todos os outros setores de comércio e de fazer subir a taxa de lucro um tanto acima da que, de outra forma, teria ocorrido em todos os setores, não somente foi provocado por esse monopólio, no ato de ser criado, como continuou a ser provocado por ele, deste então.

Em primeiro lugar, o referido monopólio tem continuamente atraído capital de todos os demais setores comerciais para ser aplicado no comércio colonial.

Embora a riqueza da Grã-Bretanha tenha aumentado muito desde a criação da lei de navegação, ela certamente não cresceu na mesma proporção que a riqueza das colônias. Ora, o comércio exterior de cada país aumenta naturalmente em proporção à sua riqueza, e seu exce-

dente de produção, em proporção ao total de sua produção; ora, tendo a Grã-Bretanha se apoderado de quase a totalidade do que se pode chamar o comércio exterior das colônias, e não tendo seu capital aumentado na mesma proporção que a ampliação desse comércio, ela não tinha condições para efetuar-lo sem retirar continuamente de outros setores comerciais parte do capital que anteriormente havia sido aplicado neles, e sem impedir que nesses setores se aplicasse bem mais capital que, de outra forma, teria sido investido neles. Por isso, desde a criação da lei de navegação, tem aumentado continuamente o comércio colonial, ao passo que muitos outros setores de comércio exterior têm registrado um declínio contínuo, especialmente do comércio com outras partes da Europa. Os nossos manufaturados para venda no exterior, em vez de serem adaptados — como ocorria antes da lei de navegação — ao mercado vizinho da Europa, ou ao mercado mais distante dos países localizados em torno do Mediterrâneo, foram adaptados — a maior parte deles — ao mercado ainda mais distante das colônias, ao mercado em que detêm monopólio, mais do que ao mercado em que enfrentam muitos concorrentes. As causas do declínio observado em outros setores do comércio exterior — causas essas que *Sir Matthew Decker* e outros escritores atribuíram ao excesso e à maneira inadequada de taxar, ao alto preço da mão-de-obra, ao aumento do luxo etc. — podem ser encontradas, todas elas, no crescimento excessivo do comércio colonial. Pelo fato de não ser infinito o capital mercantil da Grã-Bretanha, embora seja muito grande e embora esse capital, tendo aumentado muito desde a lei de navegação, não tenha aumentado na mesma proporção que o comércio colonial, não havia condições de efetuar esse comércio sem retirar alguma parcela desse capital de outros setores de comércio e, conseqüentemente, sem acarretar certo declínio nesses outros setores.

Cumprе observar que a Inglaterra era um grande país comerciante, que seu capital mercantil era muito grande e tinha probabilidade de aumentar cada dia ainda mais, não somente antes de ter a lei de navegação criado o monopólio do comércio colonial, mas também antes de ter esse comércio crescido muito. Durante a guerra holandesa, sob o governo de Cromwell, a esquadra inglesa era superior à da Holanda; e na guerra que estourou no início do reinado de Carlos II, ela era no mínimo igual, talvez até superior, às esquadras da França e Holanda juntas. Talvez hoje, essa superioridade dificilmente possa ser considerada maior, pelo menos se a esquadra holandesa mantivesse a mesma proporção com o comércio holandês que mantinha na época. Ora, esse grande poder naval não poderia ser atribuído, em nenhuma das duas guerras citadas, à lei de navegação. Durante a primeira delas, o projeto dessa lei estava apenas concebido; e, embora antes de irromper a segunda, a lei de navegação já tivesse sido, em princípio, plenamente colocada em vigor pela autoridade legal, nenhum item dela poderia ter tido tempo suficiente para produzir algum efeito considerável, e muito menos o item que criava a exclusividade de comércio com as

colônias. Tanto as colônias como o comércio colonial eram então insignificantes, em confronto com o que representam hoje. A ilha de Jamaica era um deserto insalubre, pouco habitado e ainda menos cultivado. As províncias de Nova York e Nova Jersey estavam em posse dos holandeses, e a metade de St. Christopher nas mãos dos franceses. A ilha de Antigua, as duas Carolinas, a Pensilvânia, a Geórgia e Nova Escócia não estavam ainda estabelecidas como colônias. A Virgínia, Maryland e a Nova Inglaterra já existiam como colônias, porém, embora já fossem muito prósperas, talvez não houvesse, na época, nem na Europa nem na América, uma única pessoa que previsse ou mesmo suspeitasse do rápido impulso que desde então essas províncias tiveram no tocante à riqueza, à população e à prosperidade. Em suma, a ilha de Barbados constituía a única colônia britânica de certa importância, cuja situação na época apresentava alguma semelhança com o que é atualmente. O comércio colonial, do qual a Inglaterra, mesmo algum tempo após a lei de navegação, desfrutava apenas parcialmente (uma vez que a lei de navegação não foi cumprida com muito rigor senão vários anos depois de ser promulgada), não podia, naquela época, ser a causa do grande comércio da Inglaterra nem do grande poderio naval que dava sustentação a esse comércio. O comércio que naquela época sustentava esse grande poderio naval era o comércio com a Europa e com os países situados em volta do Mediterrâneo. Mas, a parcela que a Grã-Bretanha detém atualmente nesse comércio não teria condições de dar sustentação a um poderio naval tão grande. Caso se tivesse liberado o crescente comércio colonial para todas as nações, qualquer que fosse a parcela que tivesse cabido à Grã-Bretanha — e certamente ela teria sido muito grande — necessariamente teria constituído um acréscimo ao grande comércio que ela já possuía. Em consequência do monopólio, o aumento do comércio colonial acarretou não tanto um acréscimo ao comércio que a Grã-Bretanha já possuía anteriormente, quanto uma mudança total na sua direção.

Em segundo lugar, esse monopólio forçosamente contribuiu para que a taxa de lucro em todos os diversos setores do comércio britânico se mantivesse mais alta do que naturalmente teria sido, caso se tivesse permitido a todas as nações o livre comércio com as colônias britânicas.

Assim como o monopólio do comércio colonial necessariamente atraiu para si uma porcentagem de capital britânico superior àquela que para ele teria sido canalizada espontaneamente, da mesma forma, pela exclusão de todos os capitais estrangeiros, ele reduziu inevitavelmente a quantidade total de capital empregado nesse comércio colonial abaixo daquela que nele teria sido naturalmente aplicada, no caso de um comércio livre. Todavia, ao diminuir a concorrência dos capitais naquele ramo comercial, o monopólio forçosamente fez aumentar a taxa do lucro daquele ramo. Além disso, diminuindo a concorrência dos capitais britânicos em todos os outros setores comerciais, necessariamente ele gerou um aumento da taxa de lucro britânico em todos esses outros setores. Qualquer que possa ter sido, em qualquer período especial,

desde a criação da lei de navegação, o estado ou o montante do capital mercantil da Grã-Bretanha, o monopólio do comércio colonial, durante a permanência daquele estado, deve ter aumentado a taxa normal do lucro britânico acima do que, de outra forma, ela teria aumentado, tanto no comércio colonial como em todos os outros setores do comércio britânico. Se, desde a criação da lei de navegação, a taxa normal de lucro britânico caiu consideravelmente, como de fato ocorreu, ela teria caído ainda mais se o monopólio criado por aquela lei não tivesse contribuído para mantê-la.

Entretanto, tudo o que em um país faz aumentar a taxa normal de lucro acima do que ela, de outra forma, seria, necessariamente acarreta para o país em questão tanto uma desvantagem absoluta como uma desvantagem relativa, em todo setor comercial do qual ele não detiver monopólio. Cria-lhe uma desvantagem absoluta, pois em tais setores de comércio seus comerciantes não têm condições de conseguir esse lucro maior sem vender mais caro do que, de outra forma, venderiam, tanto as mercadorias de países estrangeiros que eles importam para seu próprio país, como os produtos de seu próprio país que exportam a países estrangeiros. Seu próprio país tem que comprar mais caro e vender mais caro, tem que comprar menos e vender menos; tem que desfrutar menos e produzir menos, do que outra forma o faria.

Acarreta-lhe uma desvantagem relativa, pois, em tais setores de comércio, isso coloca outros países, não sujeitos à mesma desvantagem absoluta, mais acima ou menos abaixo dele do que, de outra forma, estariam. Possibilita-lhes tanto desfrutar mais quanto produzir mais, em relação ao que ele mesmo desfruta e produz. Torna a superioridade deles maior ou a inferioridade menor do que normalmente seriam. Aumentando o preço de seus produtos acima do normal, possibilita aos comerciantes de outros países venderem mais barato do que ele em mercados estrangeiros e, com isso, eliminá-lo de quase todos os setores comerciais dos quais ele não possui monopólio.

Nossos comerciantes muitas vezes queixam-se dos altos salários da mão-de-obra britânica como sendo a causa em razão da qual seus manufaturados chegam aos mercados estrangeiros com preço excessivo, mas silenciam sobre os altos lucros do capital. Queixam-se do ganho descomunal de outras pessoas, mas nada dizem sobre os deles próprios. No entanto, os altos lucros do capital britânico podem contribuir para aumentar o preço dos manufaturados britânicos, em muitos casos, tanto quanto os altos salários da mão-de-obra britânica, e talvez até mais do que esses altos salários, em alguns casos.

Pode-se, pois, afirmar com justiça que é dessa maneira que o capital da Grã-Bretanha em parte foi retirado e em parte foi expelido da maioria dos diversos setores comerciais dos quais o país não detém monopólio, em particular, do comércio europeu e do dos países localizados em volta do mar Mediterrâneo.

Em parte, ele foi retirado dos mencionados setores de comércio, pelo atrativo de um lucro maior no comércio colonial, em consequência

do aumento contínuo deste e da constante insuficiência do capital que o movimentou em um ano, para movimentá-lo no ano seguinte. Em parte, foi expulso deles, pela vantagem que a alta taxa de lucro, vigente na Grã-Bretanha, dá a outros países, em todos os diversos setores comerciais dos quais aquele país não possui o monopólio.

Assim como o monopólio do comércio colonial retirou desses outros setores parte do capital britânico que, de outra forma, teria sido aplicada neles, da mesma forma forçou a canalização, para esses setores, de muitos capitais estrangeiros que jamais teriam sido aplicados neles, caso não tivessem sido expulsos do comércio colonial. Nesses outros setores do comércio, o monopólio fez diminuir a concorrência de capitais britânicos, e com isso elevou a taxa de lucro britânico acima do que, de outra forma, ela teria elevado. Ao contrário, o monopólio aumentou a concorrência de capitais estrangeiros e, assim, fez descer a taxa de lucro estrangeiro abaixo do que, de outra forma, teria ocorrido. De uma e de outra forma, é evidente que o monopólio do comércio colonial necessariamente sujeitou a Grã-Bretanha a uma desvantagem relativa em todos os outros setores de comércio.

Poder-se-ia talvez alegar, porém, que o comércio colonial traz mais vantagem para a Grã-Bretanha do que qualquer outro; e que o monopólio, forçando a canalização para esse comércio de porcentagem maior de capital da Grã-Bretanha do que a que, de outra forma, nele seria aplicada, orientou esse capital no sentido de uma aplicação mais rentável para o país do que qualquer outra que ele teria podido encontrar.

A aplicação mais rentável de qualquer capital, para o país ao qual ele pertence, é aquela que nesse país sustenta o maior contingente de mão-de-obra e mais aumenta a produção anual da terra e da mão-de-obra do país. Ora, a quantidade de trabalho produtivo que qualquer capital empregado no comércio externo para consumo pode sustentar é exatamente proporcional à frequência de seus retornos, conforme demonstrei no Livro Segundo. Um capital de mil libras, por exemplo, empregado em um comércio externo para consumo, cujos retornos se verificam regularmente uma vez por ano, tem condições de manter constantemente empregado, no país ao qual ele pertence, um contingente de mão-de-obra produtiva igual ao que pode ser ali mantido por mil libras durante um ano. Se os retornos ocorrem duas ou três vezes por ano, esse mesmo capital pode manter constantemente empregado um contingente de mão-de-obra produtiva igual ao que pode ser ali mantido, durante um ano, por 2 ou 3 mil libras. Por esse motivo, e pela mesma razão, um comércio externo para consumo, de tipo direto, é geralmente mais vantajoso do que um comércio de tipo indireto — como igualmente foi mostrado no Livro Segundo.

Mas o monopólio do comércio colonial, na medida em que teve efeitos para a aplicação do capital da Grã-Bretanha, em todos os casos forçou parte desse capital a passar de um comércio exterior para consumo, efetuado com um país vizinho, para outro efetuado com um país

mais distante; e, em muitos casos, de um comércio externo direto para consumo, para um comércio externo indireto.

Em primeiro lugar, o monopólio do comércio colonial, em todos os casos, forçou parte do capital da Grã-Bretanha a passar de um comércio exterior de consumo, efetuado com um país vizinho, para outro levado a efeito com um país mais distante.

Em todos os casos, o monopólio forçou parte desse capital a passar do comércio com a Europa e com os países localizados em torno do mar Mediterrâneo, para o comércio com as regiões mais distantes da América e das Índias Ocidentais, cujos retornos são forçosamente menos freqüentes, não somente devido à maior distância, mas também em decorrência das circunstâncias peculiares desses países. Como já observei, as colônias novas sempre têm escassez de estoque. Seu capital sempre é muito inferior àquilo que poderiam aplicar, com grande lucro e vantagem no aprimoramento e no cultivo de suas terras. Por isso, estão em constante demanda de capital superior ao próprio capital que possuem; e, no intuito de suprir a escassez de seu capital, procuram tomar emprestado tanto quanto puderem, da mãe-pátria, à qual, por conseguinte, estão sempre devendo. O modo mais usual de os habitantes das colônias contraírem essa dívida não consiste em tomar empréstimos, sob garantia, das pessoas ricas da mãe-pátria, embora, por vezes, também façam isso —, mas atrasar os pagamentos a seus correspondentes, que lhes fornecem mercadorias européias, tanto quanto esses correspondentes lhes permitirem. Seus retornos anuais muitas vezes não passam de 1/3 do que devem e, às vezes, nem sequer atingem essa porcentagem. Por isso, o capital total que seus correspondentes lhes adiantam raramente leva menos de três anos para retornar à Grã-Bretanha, às vezes não menos de quatro ou cinco anos. Ora, um capital britânico de mil libras ou cinco anos só pode manter constantemente empregada a quinta parte do trabalho britânico que esse mesmo capital poderia manter, se o total voltasse ao país uma vez por ano e, conseqüentemente, em vez do volume de trabalho que poderia ser mantido durante um ano por mil libras, poderá manter constantemente empregado apenas o volume de trabalho que pode ser mantido durante um ano por 200 libras. Sem dúvida, o plantador, pelo alto preço que paga pelas mercadorias da Europa, pelos juros que paga por títulos com vencimento a longo prazo, e pela comissão que paga na renovação dos títulos com vencimento a prazo mais curto, compensa — e, provavelmente, compensa muito — toda perda que seu correspondente possa ter com essa demora de pagamento. Entretanto, se pode compensar a perda de seu correspondente, não pode compensar a perda da Grã-Bretanha. Em um comércio cujos retornos são muito demorados, o lucro do comerciante pode ser tão grande (ou até maior) quanto em um comércio cujos retornos são muito freqüentes e próximos; todavia, sempre serão muito menores a vantagem do país no qual reside o comerciante, o contingente de mão-de-obra produtiva nele mantido constantemente, a produção anual da terra e do trabalho do país.

Segundo acredito, todos os que têm alguma experiência nesses setores comerciais admitirão prontamente que os retornos do comércio com a América, ainda mais, os retornos do comércio com as Índias Ocidentais, são, em geral, não somente mais demorados, como também mais irregulares e mais incertos do que os do comércio com qualquer região da Europa ou mesmo com os países localizados em torno do Mediterrâneo.

Em segundo lugar, em muitos casos, o monopólio do comércio colonial forçou a transferência de parte do capital da Grã-Bretanha de um comércio externo de consumo de tipo indireto para um de tipo indireto.

Entre as mercadorias enumeradas que só podem ser exportadas ao mercado britânico figuram várias cuja quantidade supera muitíssimo o consumo da Grã-Bretanha, e das quais parte, portanto, tem que ser exportada para outros países. Mas isso não pode ser feito sem forçar a passagem de parte do capital da Grã-Bretanha para um comércio exterior para consumo, de tipo indireto. Maryland e Virgínia, por exemplo, exportam anualmente para a Grã-Bretanha mais de 96 mil barris de fumo mas, conforme se afirma, o consumo da Grã-Bretanha não ultrapassa 14 mil. Mais de 82 mil barris, portanto, devem ser exportados a outros países, à França, à Holanda e aos países localizados nos mares Báltico e Mediterrâneo. Ora, essa parte do capital britânico que traz esses 82 mil barris de fumo à Grã-Bretanha, que os reexporta daqui para esses outros países, e que traz de volta, desses outros países para a Grã-Bretanha, ou mercadorias ou dinheiro, é empregada em um comércio exterior para consumo de tipo indireto, sendo necessariamente forçada a empregar-se nessa aplicação, a fim de vender esse grande excedente. Se quisermos calcular quantos anos o total desse capital levaria para retornar à Grã-Bretanha, temos que acrescentar, à distância e à demora dos retornos da América, a dos retornos desses países. Se, no comércio exterior para consumo, de tipo direto, com a América, o total do capital empregado freqüentemente demora para retornar não menos de três ou quatro anos, o total do capital empregado no citado comércio indireto provavelmente não demora menos de quatro ou cinco anos para voltar. Se o capital aplicado no comércio direto só consegue manter constantemente empregado apenas $\frac{1}{3}$ ou $\frac{1}{4}$ do trabalho britânico que poderia ser mantido por um capital de retorno uma vez por ano, o capital empregado no comércio indireto só tem condições de manter constantemente empregado $\frac{1}{4}$ ou $\frac{1}{5}$ desse trabalho. Em alguns dos portos de exportação costuma-se dar um crédito aos correspondentes estrangeiros aos quais exportam seu fumo. No porto de Londres, de fato, o fumo é geralmente vendido por dinheiro vivo. A regra é: *Pese e Pague*. No porto de Londres, portanto, a defasagem de tempo entre os retornos finais de todo o comércio indireto e os retornos da América consiste apenas no período em que as mercadorias podem permanecer estocadas no depósito, antes de serem vendidas — período esse que, aliás, pode ser bastante longo. Ora, se as colônias não tivessem sido obrigadas a vender seu fumo exclusivamente

à Grã-Bretanha, pouquíssimo desse produto, possivelmente, teria entrado na Grã-Bretanha, além do necessário para o consumo interno. Os produtos que a Grã-Bretanha compra atualmente para seu consumo interno, com o grande excedente do fumo que exporta para outros países, ela provavelmente os teria comprado, nesse caso, com a produção direta de seu próprio trabalho ou com parte de seus próprios manufaturados. Essa produção, esses manufaturados, em vez de serem quase inteiramente adequados a um grande mercado, como atualmente, provavelmente teriam sido adaptados a um número maior de mercados menores. Em vez de um grande comércio externo para consumo, de tipo indireto, a Grã-Bretanha, provavelmente, teria efetuado um grande número de pequenos comércios externos do mesmo tipo, mas diretos. Em virtude da frequência dos retornos, parte ou provavelmente apenas uma pequena parte — talvez não mais do que $1/3$ ou $1/4$ — do capital que atualmente efetua esse grande comércio indireto poderia ter sido suficiente para levar a efeito todos esses pequenos comércios diretos, poderia ter mantido constantemente empregado um volume igual de trabalho britânico e igualmente sustentado a produção anual da terra e do trabalho da Grã-Bretanha. Visto que todos os objetivos desse comércio são, assim, atendidos por um capital muito menor, teria sobrado amplo capital para ser aplicado com outros fins: para aprimorar a terra, aumentar as manufaturas, ampliar o comércio da Grã-Bretanha, competir, no mínimo, com os outros capitais britânicos empregados de todas essas diversas maneiras, reduzir a taxa de lucro em todas elas e, dessa forma, dar à Grã-Bretanha, em todos eles, uma superioridade, em relação a outros países ainda maior do que aquela de que atualmente desfruta.

O monopólio do comércio colonial forçou também parte do capital da Grã-Bretanha a passar de todo o comércio externo de consumo para um comércio de transporte de mercadorias e, conseqüentemente, de uma aplicação destinada a sustentar, em grau maior ou menor, o trabalho da Grã-Bretanha, para uma destinada exclusivamente a sustentar, de um lado, o trabalho das colônias e, de outro, o de alguns outros países.

Assim, por exemplo, as mercadorias anualmente compradas com o grande excedente de 82 mil barris de fumo reexportados por ano da Grã-Bretanha não são totalmente consumidas na Grã-Bretanha. Parte delas, por exemplo, o linho da Alemanha e da Holanda, é reexportada às colônias para o consumo específico delas. Ora, essa parte de capital britânico que compra o fumo, com o qual posteriormente se compra esse linho, é necessariamente retirada do suporte ao trabalho da Grã-Bretanha para ser aplicada exclusivamente em sustentar, em parte, o trabalho das colônias e, em parte, o dos países, em particular dos que pagam esse fumo com a produção de seu próprio trabalho.

Além disso, o monopólio do comércio colonial, canalizando forçosamente para ele uma porcentagem de capital britânico muito superior àquela que naturalmente seria para ele canalizada, parece ter rompido

totalmente esse equilíbrio natural que, de outra forma, teria ocorrido entre todos os diversos setores da atividade britânica. A atividade da Grã-Bretanha, em vez de adequar-se a um grande número de pequenos mercados, adaptou-se sobretudo a um único grande mercado. Seu comércio, em vez de fluir em um grande número de pequenos canais, foi orientado no sentido de fluir sobretudo em um único grande canal. Ora, com isso todo o sistema de trabalho e de comércio da Grã-Bretanha se tornou menos seguro; e o estado global de seu organismo político tornou-se menos saudável do que ocorreria sem monopólio. Em seu estado atual, a Grã-Bretanha se assemelha a um desses organismos pouco sadios, no qual algumas de suas partes vitais cresceram demais e que, por esse motivo, estão sujeitos a muitas perturbações perigosas, que dificilmente ocorrem nos organismos nos quais todas as partes se apresentam mais adequadamente proporcionais. Uma pequena parada nessa grande artéria que se fez cresceu e inchou artificialmente além de suas dimensões naturais, e através da qual se obrigou a circular uma porcentagem incomum da atividade e do comércio do país, pode perfeitamente acarretar os mais perigosos distúrbios em todo o organismo político. Eis por que a expectativa de uma ruptura com as colônias tem trazido ao povo da Grã-Bretanha mais pânico do que aquele que jamais sentiu frente a uma armada espanhola ou a uma invasão francesa. Fundado ou infundado, foi esse terror que transformou em uma medida popular a revogação da Lei do Selo, ao menos entre os comerciantes. Na exclusão total do mercado colonial, mesmo que ela durasse apenas uns poucos anos, a maior parte dos nossos comerciantes costumava imaginar que estava prevista uma paralisação total de seu comércio; a maior parte dos nossos donos de manufaturas, a ruína completa de sua atividade, e a maior parte dos nossos operários o fim dos próprios empregos. Ao contrário, uma ruptura com qualquer dos nossos vizinhos do continente, embora também ela pudesse provocar até certo ponto uma parada ou interrupção dos empregos de algumas classes populares, é prevista, contudo, sem uma comoção generalizada. O sangue cuja circulação é paralisada em algum dos vasos menores, facilmente passa para os maiores, sem acarretar nenhum distúrbio perigoso; quando, porém, a circulação sanguínea é paralisada em algumas artérias maiores, as conseqüências imediatas e inevitáveis são convulsões, apoplexia ou a morte. Se apenas uma dessas manufaturas que cresceram exageradamente e que, mediante subsídio do monopólio do mercado interno ou colonial, atingiram artificialmente dimensões tão incomuns, sofre alguma pequena parada ou interrupção em seu emprego, com frequência ocasiona um motim e desordem que alarma o Governo, causando embaraços até mesmo às deliberações dos legisladores. Que dimensão teria então a desordem e a confusão — imaginou-se — que necessariamente adviria em decorrência de uma parada repentina e total no emprego de uma porcentagem tão grande de nossos principais manufatores?

Certo abrandamento moderado e gradual das leis que dão à Grã-

Bretanha a exclusividade do comércio colonial, até que ele se torne bastante livre, parece ser o único expediente que poderá, em tempos futuros, livrá-la desse perigo, e possibilitá-la ou até forçá-la a retirar a parte de seu capital dessa aplicação exagerada e desviá-la, embora com lucro menor, para outras aplicações: expediente que, reduzindo gradualmente um setor de trabalho e aumentando gradualmente todos os outros, poderá gradativamente levar todos os diversos setores a recuperarem a proporção natural, saudável e adequada, determinada necessariamente pela perfeita liberdade e que só essa perfeita liberdade pode preservar. Abrir o comércio colonial de uma só vez a todas as nações poderia não só ocasionar algum inconveniente transitório, como também uma grande perda permanente para a maioria daqueles cujo trabalho ou capital estão no momento nele engajados. A simples perda repentina do emprego, mesmo dos navios que importam os 82 mil barris de fumo que ultrapassam o consumo da Grã-Bretanha, por si só poderia ser sensivelmente ressentida. Tais são os infaustos efeitos de todas as medidas legais provenientes do sistema mercantil! Elas não somente provocam desordens muito perigosas no estado do organismo político, mas também desordens muitas vezes difíceis de remediar, em gerar, ao menos por algum tempo, desordens ainda maiores. De que maneira, pois, se deve abrir gradualmente o comércio colonial? Quais as restrições que devem ser abolidas em primeiro lugar e quais em último? Em que medida se deve restabelecer gradualmente o sistema natural da liberdade e justiça completas? Tudo isto deve ser deixado à determinação da sabedoria de estadistas e de legisladores futuros.

Cinco eventos distintos, imprevistos e inesperados, muito afortunadamente concorreram para impedir que a Grã-Bretanha se ressentisse, como de um modo geral se acreditava, da exclusão total que atualmente se tem verificado, durante mais de um ano (desde 1 de dezembro de 1774), de um setor muito importante do comércio colonial, o das doze províncias associadas da América do Norte. Em primeiro lugar, essas colônias, ao se prepararem para seu acordo de não-importação, sugaram a Grã-Bretanha completamente de todas as mercadorias adequadas para o mercado delas; em segundo lugar, a demanda extraordinária da Frota Espanhola sugou, nesse ano, a Alemanha e os países nórdicos de muitas mercadorias, especialmente o linho, que costumavam entrar em concorrência, mesmo no mercado britânico, com os manufaturados da Grã-Bretanha; em terceiro lugar, a paz entre a Rússia e a Turquia provocou uma demanda extraordinária por parte do mercado turco, demanda que, durante o estado aflitivo do país, e enquanto uma frota russa cruzava o arquipélago, tinha sido atendida muito precariamente; em quarto lugar, a demanda do norte da Europa pelos manufaturados britânicos tem crescido de ano para ano, de algum tempo para cá; e, em quinto lugar, a recente divisão e conseqüente pacificação da Polônia, com a abertura do mercado deste grande país, acrescentou nesse ano uma demanda extraordinária à crescente de-

manda do norte. Todos esses eventos, excetuado o quarto, são por sua própria natureza transitórios e acidentais, e a exclusão de um setor comercial tão importante como o comércio colonial se, por infelicidade continuar por muito mais tempo, ainda pode gerar alguma aflição. Entretanto, esta, pelo fato de ocorrer gradualmente, será muito menos ressentida do que se tivesse ocorrido repentinamente; e, nesse meio tempo, a atividade e o capital do país podem encontrar novo emprego e orientação de maneira a evitar que tal desgraça um dia atinja proporções consideráveis.

Por isso, o monopólio do comércio colonial na medida em que canalizou para ele uma porcentagem de capital britânico superior àquela que, de outra forma, teria sido nele aplicada, em todo o caso desviou esse capital de um comércio externo de consumo com um país vizinho para um país distante; em muitos casos, desviou-o de um comércio exterior de consumo de tipo direto para um comércio exterior de tipo indireto; e em alguns casos, desviou-o de todo o comércio externo de consumo para um comércio de transporte internacional de mercadorias. Por isso, em todos os casos, desviou o capital de uma direção na qual ele teria mantido um contingente maior de mão-de-obra produtiva para uma na qual ele só pode manter um contingente muito menor. Além disso, adaptando apenas a um determinado mercado parte tão grande da atividade e do comércio da Grã-Bretanha, o monopólio tornou o estado global dessa atividade e desse comércio mais precário e menos seguro do que se a produção tivesse sido adaptada a uma variedade maior de mercados.

É preciso fazer estrita distinção entre os efeitos do comércio colonial e os do monopólio desse comércio. Os primeiros são sempre e necessariamente benéficos; os segundos, sempre e necessariamente danosos. Os primeiros são tão benéficos que o comércio colonial, apesar de sujeito a monopólio, e não obstante os efeitos prejudiciais desse monopólio, continua em seu conjunto benéfico, e até muito benéfico, embora bastante menos do que o seria se não houvesse monopólio.

O efeito do comércio colonial, em seu estado natural e livre, consiste em abrir um grande mercado — ainda que distante — para os itens da produção britânica que podem superar a demanda dos mercados mais próximos à Grã-Bretanha, ou seja, os da Europa e dos países situados em torno do Mediterrâneo. Em seu estado natural e livre, o comércio colonial, sem desviar desses mercados nenhuma parte da produção sempre exportada para eles, estimula a Grã-Bretanha a aumentar continuamente esse excedente, apresentando incessantemente novos equivalentes a serem intercambiados. Em seu estado natural e livre, o comércio colonial tende a aumentar a quantidade de trabalho produtivo na Grã-Bretanha, mas sem alterar, sob qualquer aspecto, a direção da mão-de-obra empregada anteriormente no país. No estado natural e livre do comércio colonial, a concorrência de todas as outras nações impediria que a taxa de lucro subisse acima do nível normal, seja no novo mercado, seja no novo emprego. O novo mercado, sem

desviar nada do antigo, criaria, se assim se pode dizer, uma nova produção para seu próprio suprimento; e essa nova produção constituiria um novo capital para efetuar a nova aplicação, a qual, por sua vez, tampouco nada desviaria da antiga.

Ao contrário, o monopólio do comércio colonial, excluindo a concorrência das outras nações e, com isso, fazendo subir a taxa de lucro tanto no novo mercado quanto na nova aplicação, desvia a produção do antigo mercado e capital da antiga aplicação. A finalidade declarada do monopólio é aumentar nossa participação no comércio colonial além do que, de outra forma, ocorreria. Se a nossa participação nesse comércio não fosse maior com monopólio do que sem monopólio, não poderia ter havido razão alguma para criar o monopólio. Ora, tudo aquilo que força a canalizar para um setor comercial, cujos retornos são mais lentos e mais demorados do que os retornos da maioria dos outros setores, uma porcentagem de capital de um país, superior àquela que espontaneamente seria aplicada nesse setor, necessariamente faz com que sejam menores do que o seriam de outra forma o contingente total de mão-de-obra produtiva anualmente mantido no respectivo país, a produção anual total da terra e do trabalho do país. Isso mantém baixa a renda dos habitantes desse país, abaixo do nível ao qual ela subiria naturalmente e, com isso, diminui seu poder de acumulação. Isso não somente impede, em qualquer período, o capital do país de manter um contingente tão grande de mão-de-obra produtiva quanto o que de outra forma manteria, como também o impede de aumentar com a mesma rapidez com que normalmente aumentaria e, conseqüentemente, de manter um contingente ainda maior de trabalho produtivo.

Entretanto, os bons efeitos naturais do comércio colonial são tais que mais do que contrabalançam os maus efeitos do monopólio, para a Grã-Bretanha; de tal sorte que, apesar do monopólio, e de tudo o mais, o comércio colonial, mesmo na forma como existe hoje, não somente é vantajoso, mas até altamente vantajoso. O novo mercado e a nova aplicação abertos pelo comércio colonial são muito mais extensos do que aquela parcela do velho mercado e da velha aplicação que assim se perde com o monopólio. Se assim se pode dizer, a nova produção e o novo capital de tal forma criados pelo comércio colonial mantêm na Grã-Bretanha um contingente de mão-de-obra produtiva superior àquela que possa ter perdido seu emprego devido à reviravolta de capital de outros setores comerciais cujos retornos são mais freqüentes. Se, porém, o comércio colonial, mesmo como praticado atualmente, é vantajoso para a Grã-Bretanha, isso não ocorre por causa do monopólio, mas a despeito dele.

Se o comércio colonial abre um novo mercado, é mais para a produção manufaturada da Europa do que para a sua produção natural ou bruta. A agricultura é o negócio adequado para todas as novas colônias; um negócio que o baixo preço da terra torna mais rentável do que qualquer outro. Por isso, as colônias têm abundâncias de produtos diretos da terra e, em vez de importá-los de outros países, ge-

ralmente têm um grande excedente para exportar. Nas colônias novas, a agricultura atrai mão-de-obra de todos os outros empregos ou a impede de procurar qualquer outro emprego. Há pouca mão-de-obra para as manufaturas necessárias e nenhuma para as manufaturas superfluas. Quanto à maior parte dos manufatores, tanto dos necessários quanto dos que são mais de luxo, as colônias verificam ser mais barato comprá-los de outros países do que fabricá-los elas mesmas. É sobretudo estimulando os manufaturados da Europa que o comércio colonial encoraja indiretamente a agricultura. Os manufaturados europeus, aos quais o comércio colonial dá emprego, constituem um novo mercado para a produção da terra; dessa forma, através do comércio com a América, se amplia muito o mais vantajoso dos novos mercados, isto é, o mercado interno para os cereais e o gado, para o pão e a carne de açugue da Europa.

Entretanto, os exemplos da Espanha e de Portugal demonstram suficientemente que o monopólio do comércio com colônias populosas e prósperas não é suficiente, por si só, para criar manufaturas em algum país e nem mesmo para mantê-las. A Espanha e Portugal eram países manufatores antes de possuir quaisquer colônias importantes. E no entanto, a partir do momento em que passaram a ter as colônias mais ricas e mais férteis do mundo, as duas nações deixaram de ser países manufatores.

Na Espanha e em Portugal, os maus efeitos do monopólio, agravados por outras causas, talvez tenham chegado a pesar quase mais do que os bons efeitos do comércio colonial. As causas parecem ser as seguintes: outros monopólios de vários tipos, a perda do valor do ouro e da prata abaixo do valor que esses metais têm na maioria dos demais países, a exclusão dos mercados externos, com a imposição de taxas inadequadas à importação, e o estreitamento do mercado interno mediante taxas ainda mais inadequadas, incidentes sobre o transporte de mercadorias de uma parte do país para outra; e, acima de todas, a administração irregular e pouco imparcial da justiça, que muitas vezes protege o devedor rico e poderoso da cobrança por parte de seu credor lesado, e que torna a parcela operosa da nação temerosa de preparar mercadorias para o consumo dessas pessoas arrogantes e soberbas, as quais não ousam recusar vender a crédito, embora sem ter certeza alguma de que serão reembolsadas.

Ao contrário, na Inglaterra, os efeitos naturais e bons do comércio colonial, secundados por outras causas, superaram em alto grau os maus efeitos do monopólio. Essas causas parecem ser as seguintes: a liberdade geral de comércio, a qual, apesar de algumas restrições, é no mínimo igual e talvez até superior à que se encontra em qualquer outro país; a liberdade de exportar, com isenção de direitos aduaneiros, quase todos os tipos de mercadorias produzidas pela atividade interna, a quase todos os países estrangeiros; e, o que talvez seja ainda mais importante, a liberdade total de transportar tais mercadorias de qualquer parte de nosso país para outra região interna qualquer, sem ter

que prestar contas a nenhum órgão oficial, sem estar sujeito a entraves ou inspeção de espécie alguma; acima de tudo, porém, cumpre destacar como causa essa administração igual e imparcial da justiça, que faz com que os direitos do súdito britânico de categoria mais baixa sejam respeitáveis para o súdito da mais alta posição, e que, garantindo a cada um os frutos de seu próprio trabalho, dá o maior e mais eficaz estímulo a todos os tipos de atividades.

Se, porém, as manufaturas da Grã-Bretanha progrediram — como certamente aconteceu — como decorrência do comércio colonial, isso não se deu em virtude do monopólio desse comércio, mas apesar dele. O efeito do monopólio não consistiu em aumentar a quantidade, mas em alterar a qualidade ou a forma de parte dos manufaturados da Grã-Bretanha, e adaptar, a um mercado cujos retornos são lentos e demorados, os manufaturados que, de outra forma, teriam sido adaptados a um mercado cujos retornos são freqüentes e próximos. Seu efeito, portanto, tem sido desviar uma parcela do capital britânico, de uma aplicação na qual ele teria mantido um volume maior de atividade manufatora, para uma na qual o capital mantém um volume muito menor e, por conseguinte, diminuir e não aumentar o volume total de atividade manufatora na Grã-Bretanha. Conseqüentemente, o monopólio do comércio colonial, como todos os demais expedientes medíocres e malignos do sistema mercantil, desalenta a atividade de todos os demais países, sobretudo a das colônias sem, em contrapartida, aumentar — pelo contrário, diminuindo — toda a atividade manufatora do país a favor do qual o monopólio é criado.

O monopólio impede o capital do respectivo país — qualquer que seja, em determinado momento, o montante desse capital — de manter um contingente de mão-de-obra produtiva tão grande quanto, de outra forma, haveria de manter, e de proporcionar aos habitantes operosos renda tão grande quanto a que normalmente proporcionaria. Ora, já que o capital só pode ser aumentado através das economias feitas na renda, o monopólio, impedindo o capital de proporcionar uma renda tão alta quanto de outra forma proporcionaria, necessariamente o impede de aumentar com a mesma rapidez com a qual de outra maneira aumentaria e, conseqüentemente, de manter um contingente ainda maior de mão-de-obra produtiva e proporcionar aos habitantes operosos do país renda ainda maior. Por conseguinte, em todos os tempos, o monopólio necessariamente deve ter tornado menos abundante do que seria normalmente, uma grande fonte original de renda, isto é, os salários do trabalho.

Ao elevar a taxa de lucro mercantil, o monopólio desestimula o aprimoramento da terra. O lucro acarretado pelo aprimoramento depende da diferença entre aquilo que a terra realmente produz e aquilo que ela pode vir a produzir, com a aplicação de determinado capital. Se essa diferença propiciar um lucro superior àquele que se pode auferir de um capital igual em qualquer aplicação mercantil, o aprimoramento da terra atrairá capital de todas as aplicações comerciais. Se o lucro

for inferior, serão as aplicações comerciais que atrairão capital do aprimoramento da terra. Portanto tudo quanto faz subir a taxa de lucro mercantil, diminui a superioridade do lucro do aprimoramento da terra ou aumenta a sua inferioridade: no primeiro caso, impede o fluxo de capital para o aprimoramento da terra; no segundo, desvia capital dessa aplicação. Ora, por desestimular o aprimoramento da terra, o monopólio necessariamente retarda o aumento natural de uma outra grande fonte original de renda, a saber, a renda da terra. Além disso, por aumentar a taxa de lucro, o monopólio necessariamente mantém a taxa de juros de mercado mais alta do que o seria diferentemente. Ora, o preço da terra em proporção ao rendimento que ela proporciona, o número de anos de renda que normalmente se paga por ela, necessariamente cai à medida que aumenta a taxa de juros, e aumenta à medida que a taxa de juros baixa. Por isso, o monopólio lesa os interesses do proprietário de terra de duas maneiras: primeiro, retardando o aumento natural da renda que recebe da terra, e segundo, retardando o aumento natural do preço que ele conseguiria pela sua terra, em proporção com a renda que ela proporciona.

Sem dúvida, o monopólio aumenta a taxa de lucro comercial, e assim aumenta um tanto o ganho dos nossos comerciantes. Mas, como obstaculiza o aumento natural do capital, tende antes a diminuir do que a aumentar o total da renda que os habitantes do país auferem dos lucros do capital, uma vez que um lucro pequeno de um capital grande geralmente proporciona renda maior do que um lucro grande de um capital pequeno. O monopólio faz aumentar a taxa de lucro, mas impede que o lucro total seja tão grande quando seria sem monopólio.

O monopólio torna muito menos abundantes, do que de outra maneira ocorreria, todas as fontes originais da renda: os salários do trabalho, a renda da terra, e os lucros do capital. Para promover o pouco interesse de uma pequena categoria da população de um país, o monopólio lesa o interesse de todas as demais categorias da população do país, e o de todas as pessoas em todos os demais países.

É somente por aumentar a taxa normal de lucro que o monopólio se demonstrou, ou poderia demonstrar-se, vantajoso para qualquer categoria particular de pessoas. Mas, além de todos os maus efeitos para o país em geral, que já mencionei como necessariamente resultantes de uma alta taxa de lucro, existe um efeito talvez mais fatal do que esses outros somados, efeito que, com base na experiência, podemos constatar como inseparável do monopólio. A alta taxa de lucro parece em toda parte destruir aquela parcimônia que, em outras circunstâncias, é inerente ao caráter do comerciante. Quando os lucros são elevados, parece ser supérflua essa sóbria virtude, e o luxo dispendioso mais propício para a riqueza que caracteriza a boa posição do comerciante. Ora, os proprietários dos grandes capitais comerciais são efetivamente os líderes e condutores de toda a atividade de uma nação, e seus exemplos têm influência muito maior do que os de qualquer outra categoria de pessoas, sobre a conduta de toda a parcela operosa

da população. Se o seu empregador é cuidadoso e parcimonioso, também o operário provavelmente assim será; entretanto, se o patrão é dissoluto e desordenado, o operário, que molda seu trabalho ao modelo que o patrão lhe prescreve, também a sua vida aperfeiçoará de acordo com o exemplo que o patrão lhe dá. Dessa maneira, impede-se que se acumulem economias nas mãos de todos aqueles que, por natureza, são os mais inclinados a acumular, assim, os fundos destinados à manutenção de mão-de-obra produtiva não recebem nenhum incremento da renda daqueles que, naturalmente, mais deveriam fazer aumentar esses fundos. O capital do país, em vez de aumentar, gradualmente minguia, diminuindo, cada dia, mais e mais, o contingente de mão-de-obra produtiva do país. Porventura os lucros exorbitantes dos comerciantes de Cádiz e Lisboa aumentaram o capital da Espanha e de Portugal? Porventura aliviaram a pobreza, porventura promoveram a atividade desses dois países mendicantes? O volume de gastos mercantis naquelas duas cidades de negócios tem sido tal que esses lucros exorbitantes, longe de aumentar o capital geral do país, parecem ter sido precariamente suficientes para manter os capitais que os geraram. Os capitais estrangeiros estão diariamente se intrometendo, se me permitem assim dizer, cada vez mais no comércio de Cádiz e Lisboa. É para expulsar esses capitais estrangeiros de um comércio que o seu próprio capital se torna cada dia mais insuficiente para manter que os espanhóis e portugueses procuram diariamente apertar mais e mais as algemas irritantes de seu absurdo monopólio. Compare-se a conduta mercantil de Cádiz e Lisboa com a de Amsterdam e se verá de quantas diferentes maneiras a conduta e o caráter dos comerciantes são afetados pelos lucros altos ou baixos do capital. De fato, os comerciantes de Londres ainda não se tornaram, de maneira geral, senhores tão magnificentes como os de Cádiz e Lisboa; entretanto, tampouco, porém, costumam ser cidadãos tão cuidadosos e parcimoniosos como os de Amsterdam. No entanto, supostamente são bem mais ricos — pelo menos muitos deles — do que a maior parte dos comerciantes de Cádiz e Lisboa, e não tão ricos quanto muitos dos de Amsterdam. Entretanto, a taxa de seu lucro comumente é muito mais baixa que a do lucro dos comerciantes de Cádiz e Lisboa, e bem mais alta que a dos comerciantes de Amsterdam. Perdido como foi ganho — diz o provérbio; e o padrão normal de gastos parece em toda parte regular-se, não tanto de acordo com a possibilidade real que se tem de gastar, mas antes de acordo com a suposta facilidade de conseguir ganhar dinheiro para gastar.

Assim é, pois, que a única vantagem que o monopólio proporciona a uma única classe de pessoas é, sob diversas formas, prejudicial ao interesse geral do país.

Fundar um grande império com a única finalidade de criar um povo de clientes pode, à primeira vista, parecer um projeto apropriado somente para uma nação de negociantes lojistas. Entretanto, trata-se de um projeto totalmente inadequado para uma nação de lojistas, mas extremamente adequado para uma nação cujo governo é influenciado

por lojistas. Tais estadistas, e somente eles, são capazes de imaginar que encontrarão alguma vantagem em empregar o sangue e o dinheiro de seus compatriotas para fundar e manter tal império. Dize a um lojista: “Compra-me uma boa propriedade, e sempre comprarei minhas roupas em tua loja, mesmo se tiver que pagar algo mais do que o preço pelo qual posso comprá-las em outra”, e verás que ele não está muito inclinado a aceitar a proposta. Mas, se alguma outra pessoa comprasse para ti tal propriedade, o comerciante ficaria muito agradecido a teu benfeitor se ele te dispusesse a comprar todas as tuas roupas na loja dele. A Inglaterra comprou, para alguns de seus súditos, que não se sentiam bem em casa, uma grande propriedade em um país distante. Na verdade, o preço da propriedade era muito baixo, e em vez de trinta anos de renda — o preço normal da terra, atualmente — ele não ia muito além das despesas com os diversos equipamentos que levaram à primeira descoberta, que fizeram um reconhecimento da costa e que tomaram posse fictícia da região. A terra era boa e de grande extensão, e os cultivadores, tendo bastante solo para trabalhar, e com liberdade por algum tempo de vender seus produtos onde quisessem, tornaram-se no decurso de pouco mais de trinta ou quarenta anos (entre 1620 e 1660) um povo tão numeroso e próspero que os lojistas e outros comerciantes da Inglaterra desejaram garantir para si o monopólio de sua alfândega. Sem, pois, alimentar a pretensão de haver pago qualquer parcela do dinheiro de compra original nem dos gastos subseqüentes com o aprimoramento da terra, solicitaram ao Parlamento uma lei determinando que futuramente os cultivadores da América só pudessem operar em sua loja: primeiro, para comprar todos os bens que desejassem da Europa; segundo, para vender todos os itens de sua própria produção que esses comerciantes considerassem conveniente comprar deles. Sim, pois efetivamente não consideravam conveniente comprar todo e qualquer produto da América. Alguns artigos, se importados à Inglaterra, poderiam perturbar alguns tipos de comércio efetuados por eles mesmos no país. Quanto a esses artigos, portanto, desejavam que os habitantes das colônias os vendessem onde pudessem; e quanto mais longe, melhor; e, por isso, propuseram que o mercado para esses produtos, para eles indesejáveis, fosse limitado a países localizados ao sul do cabo Finisterra. Uma cláusula inserida na célebre lei sobre a navegação transformou em lei essa proposta característica de um lojista.

A manutenção desse monopólio tem sido até agora o principal, ou, falando com mais propriedade, talvez o único objetivo e propósito do domínio que a Grã-Bretanha assume sobre suas colônias. Supõe-se que na exclusividade de comércio consiste a grande vantagem das províncias que, até agora, nunca proporcionaram renda ou força militar para sustentar o governo civil ou a defesa da mãe-pátria. O monopólio constitui o sinal principal da dependência delas e é o único fruto colhido até agora dessa dependência. Toda e qualquer despesa até agora investida pela Grã-Bretanha na manutenção da dependência dessas pro-

víncias foi realmente investida para sustentar esse monopólio. Os gastos com a administração normal das colônias em tempo de paz equivaleram, antes do início dos atuais distúrbios, ao pagamento de vinte regimentos de infantaria, às despesas da artilharia, materiais e provisões extraordinárias com as quais foi necessário provê-las, e às despesas de considerável força naval, constantemente mantida, a fim de defender, face aos navios de contrabando de outras nações, a imensa costa da América do Norte e a das nossas ilhas das Índias Ocidentais. A despesa global dessa administração, em tempo de paz, constitui um ônus sobre a renda da Grã-Bretanha representando, ao mesmo tempo, parte mínima daquilo que à mãe-pátria custou o domínio das colônias. Se quiséssemos saber o montante total gasto, deveríamos acrescentar à despesa anual dessa administração em tempo de paz os juros das somas que, em consequência de a Grã-Bretanha considerar suas colônias como províncias sujeitas a seu domínio, ela em várias ocasiões investiu com a defesa das mesmas. Em particular, teríamos que acrescentar os gastos totais com a última guerra, e grande parte dos gastos contraídos na guerra anterior a esta. A última guerra consistiu inteiramente em uma disputa colonial, e o seu gasto total, qualquer que seja o lugar do mundo onde a despesa tenha sido contraída — quer na Alemanha, quer na nas Índias Orientais —, com justiça deveria correr por conta das colônias. Essa despesa ascendeu a mais de 90 milhões de libras, incluindo não somente a nova dívida contraída, mas também os 2 xelins no imposto territorial adicional de 1 libra, e as somas anualmente emprestadas do Fundo de Amortização. A guerra espanhola, que começou em 1739, foi sobretudo uma disputa colonial. Seu objetivo principal foi impedir a caça aos navios das colônias que efetuavam um comércio de contrabando com a parte meridional do mar das Antilhas. Toda essa despesa, na realidade, é um subsídio concedido no intuito de sustentar um monopólio. O pretenso propósito dessa despesa era estimular os manufatores e estimular o comércio da Grã-Bretanha. Seu efeito real, porém, foi aumentar a taxa de lucro mercantil e possibilitar aos nossos comerciantes desviar para um setor de comércio, cujos retornos são mais lentos e demorados do que os da maior parte dos outros setores comerciais, uma porcentagem de seu capital superior àquela que de outra forma teriam desviado; dois eventos que, se um subsídio pudesse ter evitado, talvez tivesse valido a pena concedê-lo.

Eis por que, no atual sistema de administração, a Grã-Bretanha só tem a perder com o domínio que exerce sobre suas colônias.

Propor que a Grã-Bretanha voluntariamente abandone toda a sua autoridade sobre as colônias e deixe que elas elejam seus próprios magistrados, decretem suas próprias leis e mantenham paz ou façam guerra conforme lhes pareça mais apropriado, significaria propor uma medida que nunca foi nem nunca será adotada por qualquer nação do mundo. Nação alguma jamais abandonou voluntariamente o domínio de alguma província, por mais incômodo que fosse governá-la, e por

menos que fosse a renda proporcionada por ela, em proporção com a despesa que ocasionava. Tais sacrifícios, embora muitas vezes pudessem atender ao interesse de uma nação, constituem sempre um golpe mortal para o orgulho de qualquer nação e, o que talvez seja mais ainda importante, são sempre contrários aos interesses privados da parcela que efetivamente governa a nação, que com isso não mais poderia dispor de muitos postos de confiança e de lucro, de muitas oportunidades de adquirir riqueza e prestígio, vantagens que raramente deixa de proporcionar a posse de uma província, por mais turbulenta e por menos rentável que seja o conjunto da população. Até mesmo o entusiasta mais visionário dificilmente seria capaz de propor tal medida, com qualquer esperança mais séria de que ela jamais fosse adotada. Se, no entanto, isso acontecesse, a Grã-Bretanha não somente estaria imediatamente livre de toda a despesa anual necessária para manter a administração das colônias em tempo de paz, como ainda poderia celebrar com elas um tratado comercial suscetível de lhe garantir eficazmente um comércio livre, mais vantajoso para o grande conjunto da população — embora menos vantajoso para os comerciantes — do que o monopólio de que desfruta atualmente. Separando-se, assim, como bons amigos, reavivar-se-ia rapidamente o afeto natural das colônias para com a mãe-pátria, que, talvez, nossas recentes dissensões quase chegaram a extinguir. Esse gesto poderia não somente dispô-las a respeitar durante séculos o tratado de comércio que tivessem concluído conosco no ato da separação, mas também a favorecer-nos, tanto na guerra como no comércio e, em vez de se tornarem súditos turbulentos e facciosos, se transformassem em nossos aliados mais fiéis, afeiçoados e generosos, e entre a Grã-Bretanha e suas colônias poderia reviver o mesmo tipo de afeição paternal de um lado, e o mesmo respeito filial de outro, os quais costumavam subsistir entre as colônias da Grécia Antiga e a cidade-mãe da qual descendiam.

Para que uma província qualquer traga vantagem para o império ao qual pertence, ela deve proporcionar em tempo de paz uma renda pública suficiente não só para cobrir a despesa total de sua própria administração em tempo de paz, mas também para contribuir com sua cota para o sustento do governo geral do império. Toda província necessariamente contribui, em medida maior ou menor, para aumentar a despesa do governo geral. Se, pois, alguma província não contribui com sua parte para pagar essa despesa, impõem-se um ônus desigual a alguma outra parte do império. Também a renda extraordinária que cada província proporciona ao público em tempo de guerra deveria, por motivos similares, manter a mesma proporção com a renda extraordinária de todo o império, que sua renda ordinária mantém em tempo de paz. Que nem a renda ordinária nem a extraordinária auferida pela Grã-Bretanha das colônias mantém essa proporção com a renda total do império britânico, todos reconhecem prontamente. De fato, têm-se suposto que o monopólio, por aumentar a renda privada do povo da Grã-Bretanha, portanto, possibilitar-lhe pagar impostos mais

altos, compensa a deficiência da renda pública das colônias. Entretanto, como procurei mostrar, embora ela represente uma taxa muito onerosa imposta às colônias, e embora possa aumentar a renda de determinada categoria de pessoas na Grã-Bretanha, diminui, em vez de aumentar, a renda do grande conjunto da população e, conseqüentemente diminui, em vez de aumentar, a capacidade desse conjunto pagar impostos. Além disso, as pessoas cuja renda é aumentada pelo monopólio, constituem uma categoria específica, à qual é absolutamente impossível impor taxas além da proporção vigente para as outras categorias, além de ser extremamente impolítico tentar sequer taxar além daquela proporção, como procurarei demonstrar no próximo livro. Por conseguinte, dessa categoria específica da população não se pode recolher nenhum recurso peculiar.

As colônias podem ser taxadas pelas suas próprias assembleias ou pelo Parlamento da Grã-Bretanha. Não parece muito provável que as assembleias das colônias possam ser um dia administradas de modo a recolher dos seus componentes uma renda pública suficiente, não somente para manter em qualquer período seu próprio governo civil e militar, mas também para pagar sua cota adequada dos gastos do governo geral do Império Britânico. Levou muito tempo para se conseguir que o próprio Parlamento da Inglaterra, embora sob o controle direto do soberano, adotasse tal sistema de governo, ou para se conseguir torná-lo suficientemente liberal em suas verbas e concessões para sustentar o governo civil e militar, até mesmo de seu próprio país. Foi somente distribuindo individualmente, entre os membros do Parlamento, grande parte dos postos ou da concessão de postos ligados a essa administração civil e militar, que se conseguiu criar tal sistema de administração, mesmo em relação ao Parlamento da Inglaterra. Todavia, fatores como a distância das Assembleias coloniais em relação ao controle do soberano, seu número, sua localização dispersa e suas várias constituições tornariam muito difícil administrá-las da mesma forma, mesmo que o soberano dispusesse dos mesmos meios para fazê-lo — meios de que, aliás, não dispõe. Seria absolutamente impossível distribuir entre todos os principais membros das Assembleias de todas as colônias tal participação nos postos ou no controle dos postos ligados ao governo geral do Império Britânico, suscetíveis de dispô-los a abandonar sua popularidade na colônia, taxando seus componentes com a finalidade de sustentar o governo geral, cujos emolumentos em quase sua totalidade teriam que ser divididos entre pessoas estranhas a eles. Além disso, a inevitável ignorância administrativa no tocante à importância relativa dos diferentes membros dessas diversas Assembleias, as ofensas que seriam necessariamente infligidas com freqüência, os erros que necessariamente seriam cometidos constantemente na tentativa de administrá-las dessa maneira, tudo isso parece tornar tal sistema de administração totalmente impraticável para as colônias.

Além do mais, não se pode supor que as Assembleias das colônias fossem capazes de julgar sobre o que é necessário para a defesa e o

apoio do Império em sua totalidade. Não lhes compete cuidar dessa defesa e desse apoio. Não é sua função fazê-lo e nem dispõem de meios regulares de informação no tocante a isso. A Assembléia de uma província, assim como o Conselho de uma paróquia, pode julgar com muita propriedade em relação aos negócios de seu distrito específico, porém não pode dispor de meios adequados para julgar sobre os negócios do Império em sua totalidade. Ela nem sequer tem condições de julgar com justeza no que se refere à proporção que sua própria província tem no que diz respeito ao Império em sua totalidade, ou ao grau relativo de sua riqueza e importância, em confronto com as demais províncias; isso porque essas outras províncias não estão sob a inspeção e a superintendência da Assembléia de uma determinada província. Somente a Assembléia que inspeciona e superintende os negócios de todo o Império pode julgar sobre o que é necessário para a defesa e o apoio de todo o Império e em que proporção cada parte deve contribuir para isso.

Por esse motivo, tem-se proposto que as colônias sejam atribuídas por requisição, cabendo ao Parlamento da Grã-Bretanha determinar a soma que cada colônia deve pagar, e competindo à Assembléia da província calcular e recolher essa soma da maneira mais condizente com as circunstâncias da respectiva província. Dessa forma, no que diz respeito ao Império todo, a questão seria determinada pela Assembléia que exerce a inspeção e a superintendência sobre os negócios de todo o Império; e os negócios provinciais de cada colônia poderiam continuar a ser regulamentados pela sua própria Assembléia. Embora, nesse caso, as colônias não tivessem representantes no Parlamento britânico, ainda assim não há nenhuma probabilidade — se nos for lícito julgar com base na experiência — de que a requisição parlamentar seria irracional. O Parlamento da Inglaterra jamais demonstrou a mínima inclinação para sobrecarregar as partes do Império não representadas no Parlamento. Os impostos incidentes sobre as ilhas de Guernsey e Jersey, desprovidas de quaisquer meios de resistir à autoridade do Parlamento, são mais suaves do que os vigentes para qualquer região da Grã-Bretanha. O Parlamento, na tentativa de exercer seu suposto direito — bem ou mal fundado — de taxar as colônias, até hoje nunca exigiu delas algo que sequer se aproximasse de uma justa proporção com o que era pago pelos outros súditos seus residentes na própria Grã-Bretanha. Além disso, se a contribuição das colônias devesse subir ou descer em proporção ao aumento ou à diminuição do imposto territorial, o Parlamento não poderia taxá-las sem, ao mesmo tempo, taxar seus próprios componentes e as colônias poderiam, nesse caso, ser consideradas virtualmente representadas no Parlamento.

Não faltam exemplos de impérios em que nem todas as diversas províncias são taxadas em uma massa única, se me for permitida a expressão: o soberano determina a soma a ser paga por província e, em algumas delas, ele calcula e recolhe os impostos como considera mais adequado, ao passo que, em outras, deixa que eles sejam calcu-

lados e recolhidos conforme o exijam as condições de cada província. Em algumas províncias da França, o rei não somente impõe as taxas que considera apropriadas, como também as calcula e recolhe da forma que lhe pareça mais indicada. De outras ele exige determinada soma, porém, deixando às autoridades de cada província calcular e recolher tal soma da maneira que considerarem adequada. Segundo o esquema de taxar por requisição, o Parlamento da Grã-Bretanha estaria mais ou menos na mesma situação em relação às Assembléias das colônias, como o rei de França está em relação às autoridades das províncias que ainda desfrutam do privilégio de ter governos próprios, províncias francesas que supostamente são as mais bem governadas.

Embora, porém, segundo esse esquema, as colônias nunca pudessem ter motivos justos para temer que sua participação nos ônus públicos jamais superasse a proporção adequada em relação a seus concidadãos da mãe-pátria, a Grã-Bretanha poderia ter motivo justo para temer que essa participação das colônias jamais atingiria a proporção adequada. De algum tempo para cá, o Parlamento da Grã-Bretanha não tem tido nas colônias a mesma autoridade estabelecida que o rei da França nas províncias francesas que ainda gozam do privilégio de ter governos próprios. As Assembléias das colônias, se não tivessem uma disposição muito favorável (e provavelmente não a terão a menos que sejam administradas com mais habilidade do que o têm sido até agora), poderiam ainda encontrar muitos pretextos para burlar ou rejeitar as requisições mais razoáveis do Parlamento. Suponhamos que irrompa uma guerra com a França; impõe-se recolher imediatamente 10 milhões para defender a sede do Império. Tal soma tem que ser emprestada com base no crédito de algum fundo parlamentar hipotecado para pagar os juros. Parte desse fundo, o Parlamento se propõe a recolher mediante um imposto a ser cobrado na Grã-Bretanha, e parte mediante uma requisição a todas as diversas Assembléias das colônias da América e das Índias Ocidentais. Porventura as pessoas adiantariam prontamente seu dinheiro com base no crédito de um fundo em parte dependente da boa vontade de todas essas Assembléias, muito distantes do local da guerra, e por vezes, talvez não se considerando muito comprometidas nessa guerra? Com base no citado fundo, provavelmente não se adiantaria mais dinheiro do que aquele pelo qual supostamente responderiam os impostos a ser recolhidos na Grã-Bretanha. Assim sendo, toda a carga de débito contraído em decorrência da guerra recairia, como sempre ocorreu até hoje, sobre a Grã-Bretanha, isto é, sobre uma parte do Império, não sobre todo o Império. Desde o início do mundo, a Grã-Bretanha talvez seja o único Estado que, à medida que ampliou seu Império, só ampliou sua despesa, sem jamais aumentar seus recursos. Outros Estados geralmente descarregaram sobre suas províncias súditas ou subordinadas a parcela mais considerável dos gastos de defesa do Império. A Grã-Bretanha, até agora, permitiu que suas províncias súditas e subordinadas descarregassem sobre ela quase toda essa despesa. Para colocar a Grã-Bretanha em

pé de igualdade com suas próprias colônias, que a lei até agora supôs serem suas súditas e subordinadas, parece necessário, com base no esquema de taxá-las por requisição parlamentar, que o Parlamento possuísse algum meio de tornar imediatamente efetivas suas requisições no caso de as Assembléias das colônias tentassem burlá-las ou rejeitá-las; ora, não é muito fácil imaginar qual seria esse meio, não tendo ele ainda sido explicado.

Se, ao mesmo tempo, o Parlamento da Grã-Bretanha adquirisse plenamente o direito de taxar as colônias, mesmo independentemente do consentimento de suas próprias Assembléias, a partir desse momento acabaria a importância dessas Assembléias e, com isso, também a importância de todas as pessoas líderes da América britânica. As pessoas desejam ter certa participação na administração dos negócios públicos, sobretudo pelo prestígio que tal administração lhes dá. A estabilidade e a duração de todo sistema de livre governo depende do poder que detém a maior parte dos líderes, da aristocracia natural de cada país, de preservar ou defender seu respectivo prestígio. É nos ataques mútuos que esses líderes fazem continuamente ao prestígio de seus pares e na defesa de seu próprio prestígio que consiste todo o jogo das facções e da ambição políticas internas. Os líderes da América, como os de todos os outros países, desejam preservar seu próprio prestígio. Pensam ou imaginam que, se suas Assembléias — que gostam de denominar Parlamentos e de considerá-las em pé de igualdade com o Parlamento da Grã-Bretanha —, no que tange à autoridade, fossem de tal forma degradadas a ponto de se transformar em humildes ministros e oficiais executivos do Parlamento britânico, acabaria a maior parte de seu próprio prestígio. Por isso, têm rejeitado a proposta de serem taxados por requisição parlamentar e, como outros homens ambiciosos e ativos, preferiram desembainhar a espada em defesa de seu próprio prestígio.

Quando começou a declinar a República dos romanos, os aliados de Roma, que haviam arcado com o ônus principal de defender o Estado e ampliar o Império, exigiram o direito de participar de todos os privilégios dos cidadãos romanos. A recusa dessa exigência fez irromper a guerra social. No decurso daquela guerra, Roma outorgou os mencionados privilégios à maior parte deles, um após outro, à medida que eles se desligavam da Confederação Geral. O Parlamento da Grã-Bretanha insiste em taxar as colônias; elas, por sua vez, recusam-se a ser taxadas por um Parlamento no qual não estão representadas. Se a cada colônia que se desligasse da Confederação Geral, a Grã-Bretanha permitisse um número de representantes proporcional à contribuição dela à renda pública do Império, por estar sujeita aos mesmos impostos, e se lhes permitisse, em compensação, a mesma liberdade de comércio que se reconhece a todos os súditos residentes na Grã-Bretanha; se o número de seus representantes aumentasse em proporção a sua contribuição futura, dar-se-ia aos líderes de cada colônia uma nova maneira de adquirir prestígio, um novo e mais fascinante objeto de ambição. Em vez de disputarem os pequenos prêmios suscetíveis de obter no

que se pode chamar o mísero sorteio das facções coloniais, poderiam ter a esperança de, fundados na presunção que as pessoas naturalmente têm em sua própria capacidade e boa sorte, ganhar alguns dos grandes prêmios às vezes concedidos pela roda da grande loteria estatal da política britânica. A menos que se adote esse método, ou algum outro — e não parece haver nenhum outro mais óbvio que esse, para preservar o prestígio e gratificar a ambição dos líderes da América — não é muito provável que eles jamais se sujeitem voluntariamente a nós. Por outro lado, devemos considerar que cada gota do sangue a ser derramado para forçá-los a essa submissão é daqueles que são concidadãos nossos, ou daqueles que desejamos ter como nossos concidadãos. São muito fracos os que se lisonjeiam com o pensamento de que, na situação à qual chegamos, as nossas colônias serão conquistadas com facilidade, somente pela força. As pessoas que atualmente determinam as resoluções do que denominam seu congresso continental sentem em si mesmas, neste momento, um grau de importância e prestígio que, talvez, os maiores súditos europeus dificilmente sentem. De lojistas, comerciantes e agentes, transformaram-se em estadistas e legisladores, estando empenhados em excogitar uma nova forma de governo para um grande império, o qual, gabam-se eles, se transformará — e parece ter muita probabilidade de transformar-se efetivamente — num dos maiores e mais temíveis que jamais existiram no mundo. Quinhentas pessoas que, talvez, de maneiras diversas, ajam imediatamente sob o congresso continental, e quinhentas mil que, talvez, ajam sob as mencionadas quinhentas, todas sentem, da mesma forma, um crescimento proporcional de sua própria importância. Quase todo o indivíduo do partido governante na América ocupa, no momento, em sua própria imaginação, uma posição superior não somente àquela que ele jamais ocupou, mas também àquela que ele jamais esperou ocupar; e, a menos que se apresente a ele ou a seus líderes algum novo objeto de ambição, sacrificará a vida em defesa dessa posição, se tiver a tenacidade normal de um homem.

Segundo observou o presidente Henaut, hoje lemos com prazer o relato de muitas pequenas realizações da Liga, as quais, quando aconteceram, talvez não fossem consideradas como novidades muito importantes. Entretanto, diz ele, naquela época todo indivíduo imaginava ser alguém de certa importância; e as inúmeras memórias que vieram até nós daqueles tempos foram escritas, na maior parte, por pessoas que tinham prazer em registrar e exagerar eventos nos quais se lisonjeavam de ter participado como admiráveis atores. É bem conhecida a obstinação com a qual a cidade de Paris, naquela ocasião, se defendeu, e que terrível fome suportou, preferindo isso a submeter-se ao melhor e, posteriormente, mais amado entre os reis franceses. A maior parte dos cidadãos, ou melhor, dos que governam a maior parte deles, lutou em defesa de seu próprio prestígio, que, segundo sua previsão, acabaria no momento em que se restabelecesse o antigo governo. Quanto às nossas colônias, a menos que possam ser induzidas a con-

sentirem em uma união, muito provavelmente se defenderão contra a melhor de todas as mães-pátrias, com a mesma obstinação que a cidade de Paris contra um de seus melhores reis. O conceito de representação era desconhecido nos tempos antigos. Quando às pessoas de um Estado se outorgava o direito de cidadania de um outro Estado, não tinham outro meio de exercer tal direito senão incorporando-se em um organismo para votar e deliberar com as pessoas desse outro Estado. A concessão à maior parte dos habitantes da Itália dos privilégios de cidadãos romanos acabou arruinando totalmente a República romana. Já não era possível distinguir entre aquele que era e aquele que não era cidadão romano. Nenhuma tribo tinha mais condições de conhecer seus próprios membros. Um ralé de qualquer tipo podia introduzir-se na Assembléia do povo, podia expulsar os cidadãos reais e decidir sobre os negócios da República, como se eles mesmos fossem cidadãos reais da República. Entretanto, ainda que a América enviasse cinquenta ou sessenta novos representantes ao Parlamento, o próprio porteiro da Câmara dos Comuns não poderia encontrar grande dificuldade em distinguir entre quem fosse e quem não fosse membro do Parlamento. Ainda que, portanto, a constituição romana tenha sido inevitavelmente arruinada pela união de Roma com os Estados aliados da Itália, não há a mínima probabilidade de que a constituição britânica seja lesada pela união da Grã-Bretanha com suas colônias. Ao contrário, essa constituição seria completada por essa união, parecendo imperfeita sem ela. A Assembléia que delibera e decide sobre os negócios de todas as partes do Império, se quiser estar bem informada, deveria por certo ter representantes de cada parte do Império. Não pretendo afirmar, porém, que essa união pudesse ser efetuada com facilidade, ou que não pudessem ocorrer dificuldades, e até grandes dificuldades, na concretização desse projeto. Entretanto, ainda não ouvi falar de uma sequer que pareça insuperável. As principais, talvez, resultem não da natureza das coisas, mas dos preconceitos e opiniões das pessoas, tanto do lado de cá como do lado de lá do Atlântico.

Nós, do lado de cá do Atlântico, tememos que a multidão dos representantes americanos transtorne o equilíbrio da Constituição e aumente excessivamente a influência da Coroa, por um lado, ou a força da democracia, por outro. Entretanto, se o número de representantes americanos fosse proporcional ao montante de impostos pagos pelos americanos, o número de pessoas a serem governadas aumentaria exatamente na mesma proporção que os meios de governá-las, e os meios de governar aumentariam na mesma proporção que o número de pessoas a serem governadas. As composições monárquica e democrática da Constituição, depois da união, conservariam exatamente o mesmo grau de força relativa entre si, como anteriormente.

Do outro lado do Atlântico, teme-se que a sua distância da sede do governo possa expor os americanos a muitas opressões. Todavia, seus representantes no Parlamento, cujo número, desde o início, deveria ser considerável, facilmente estariam em condições de protegê-los de

tal opressão. A distância não poderia enfraquecer muito a dependência do representante em relação ao componente e o representante continuaria a sentir que possuía sua cadeira no Parlamento — e tudo que disso advém em função do apoio do componente. Seria, pois, do interesse do primeiro granjear esse apoio, denunciando, com toda a autoridade de um membro do corpo legislativo, todo desmando que qualquer oficial civil ou militar pudesse vir a cometer nessas regiões remotas do Império. Além disso, a distância da América em relação à sede do Governo — e disso os nativos daquele país poderiam lisonjear-se, aliás com alguma razão — não seria de muito longa duração. Com efeito, tão rápido tem sido até agora o progresso desse país em riqueza, em população e em desenvolvimento que, no decurso de pouco mais de um século, talvez, a produção dos americanos pudesse superar o total dos impostos pagos pela Grã-Bretanha. Nesse caso, naturalmente, a sede do Império passaria para aquela parte do mesmo que mais tivesse contribuído para a defesa e o apoio do Império em sua totalidade.

A descoberta da América e a de uma passagem para as Índias Orientais pelo cabo da Boa Esperança são os dois maiores e mais importantes eventos registrados na história da humanidade. Suas consequências já têm sido muito grandes; entretanto, no curto período de dois a três séculos, decorrido desde que feitas essas descobertas; é impossível que já tenhamos podido enxergar todo o alcance de suas consequências. Não há sabedoria humana capaz de prever que benefícios ou que infortúnios podem ainda futuramente advir à humanidade através desses grandes acontecimentos. Por unirem, até certo ponto, as regiões mais distantes do mundo, por possibilitar-lhes aliviar mutuamente as necessidades, aumentar suas satisfações e estimular sua atividade, sua tendência geral pareceria ser benéfica. Para os nativos, porém, tanto os das Índias Orientais como os das Índias Ocidentais, todos os benefícios comerciais que possam ter advindo desses eventos soçobraram e se perderam nos infortúnios horríveis que provocaram. Contudo, esses infortúnios parecem ter derivado mais de acidentes do que da própria natureza desses eventos. Na época específica em que se realizaram tais descobertas, aconteceu que a superioridade de forças estava a tal ponto do lado dos europeus, que estes puderam cometer impunemente toda sorte de injustiças naquelas regiões longínquas. Futuramente, porém, é possível que os nativos desses países se tornem mais fortes, ou os da Europa mais fracos, e os habitantes de todas as diversas regiões do mundo possam chegar àquela igualdade de coragem e força que, inspirando temor mútuo, constitui o único fator suscetível de intimidar a injustiça de nações independentes e transformá-la em certa espécie de respeito pelos direitos recíprocos. Contudo, nada parece ter mais probabilidade de criar tal igualdade de força do que o intercâmbio mútuo de conhecimentos e de todos os tipos de aprimoramentos que natural, ou melhor, necessariamente, traz consigo um amplo comércio entre todos os países.

Entrementes, um dos principais efeitos das mencionadas desco-

bertas tem sido elevar o sistema mercantil a um grau de esplendor e glória que de outra forma ele jamais poderia ter atingido. O objetivo desse sistema consiste em enriquecer uma grande nação mais através do comércio e das manufaturas do que do aprimoramento e do cultivo da terra, mais pela atividade das cidades do que pela do campo. Todavia, em consequência dessas descobertas, as cidades comerciais da Europa, em vez de manufaturarem e transportarem produtos apenas para uma parte mínima do mundo (a região da Europa banhada pelo Oceano Atlântico e os países localizados em torno dos mares Báltico e Mediterrâneo), passaram agora a manufaturar para os numerosos e prósperos agricultores da América, e a transportar produtos — além de os manufaturarem para elas, sob certos aspectos — para quase todas as diversas nações da Ásia, África e América. Abriram-se dois novos mundos à atividade dos europeus, os dois maiores e mais extensos que o Velho Mundo, e o mercado de um desses países do Novo Mundo cresce ainda mais, de dia para dia.

Sem dúvida, os países que possuem as colônias da América, e que mantêm comércio direto com as Índias Orientais, desfrutam de todo o fausto e esplendor desse grande comércio. Entretanto, outros países, a despeito de todas as restrições causadas pela inveja com as quais se pretende excluí-los, muitas vezes participam de parte maior dos benefícios reais desse comércio. Assim, por exemplo, as colônias da Espanha e de Portugal dão mais verdadeiro estímulo à atividade de outros países do que à da Espanha e Portugal. Considerando-se apenas o linho, o consumo dessas colônias, como se afirma — embora eu não pretenda garantir a cifra — ascende a mais de 3 milhões de libras esterlinas por ano. Mas esse grande consumo é quase inteiramente suprido pela França, pelo País de Flandres, Holanda e Alemanha. A Espanha e Portugal lhes fornecem apenas parte reduzida desse produto. O capital que fornece às colônias essa grande quantidade de linho é anualmente distribuído entre os habitantes desses outros países, proporcionando-lhes renda. Somente os lucros desse capital são gastos na Espanha e em Portugal, onde ajudam a manter a suntuosa prodigalidade dos comerciantes de Cádiz e de Lisboa.

As próprias medidas legais com as quais cada nação procura assegurar para si o comércio exclusivo de suas colônias, muitas vezes são mais prejudiciais para os países em favor dos quais elas são estabelecidas do que para aqueles contra os quais são adotadas. Se assim posso expressar-me, a injusta opressão da atividade de outros países recai sobre as cabeças dos opressores, esmagando sua atividade mais do que a dos países oprimidos. Assim, por exemplo, em virtude desses regulamentos restritivos, o comerciante de Hamburgo tem que enviar a Londres o linho que destina ao mercado americano, e deve trazer de volta, de Londres, o fumo que destina ao mercado alemão, pois não pode enviar o linho diretamente à América nem trazer de volta, diretamente de lá, o fumo. Essas medidas o obrigam, provavelmente, a vender o linho mais barato, a comprar o fumo mais caro do que seria

se não existissem tais restrições; com isso, seus lucros provavelmente ficam um pouco reduzidos. Todavia, nesse comércio entre Hamburgo e Londres, o comerciante certamente recebe os retornos de seu capital com rapidez muito maior do que possivelmente aconteceria no comércio direto com a América, mesmo supondo que os pagamentos da América fossem tão pontuais quanto os de Londres — o que absolutamente não ocorre. Por isto, no tipo de comércio ao qual os referidos regulamentos restringem o comerciante de Hamburgo, seu capital pode ser constantemente empregado com um volume muito maior de trabalho alemão do que possivelmente o poderia ser no comércio do qual é excluído. Embora, portanto, o primeiro emprego de capital possa talvez ser menos rentável para o comerciante do que o outro, ele não pode ser menos vantajoso para seu país. Bem diverso é o caso da aplicação para a qual o monopólio naturalmente atrai, se assim posso dizer, o capital do comerciante de Londres. Talvez essa aplicação possa ser mais rentável para ele, o comerciante, do que a maioria de outras aplicações, não podendo, porém, ser mais vantajosa para seu país, devido à lentidão com a qual ocorrem os retornos.

Conseqüentemente, depois de todas as tentativas injustas por parte de cada país europeu, no sentido de açambarcar para si toda a vantagem do comércio de suas próprias colônias, nenhum país até agora foi capaz de monopolizar para si outra coisa senão a despesa de manter, em tempo de paz, a autoridade opressiva que assume sobre suas colônias, e a de defendê-la em tempo de guerra. Quanto aos inconvenientes resultantes da posse de suas colônias, cada país colonizador os açambarcou totalmente para si. Quanto às vantagens advindas do comércio das colônias, foi obrigado a reparti-las com muitos outros países.

À primeira vista, sem dúvida, o monopólio do grande comércio da América se apresenta naturalmente como uma aquisição do mais alto valor. Aos olhos de uma ambição insensata, destituídos de discernimento, o monopólio se apresenta naturalmente, em meio à confusa disputa da política e da guerra, como um objetivo muito sedutor a ser visado. Contudo, o esplendor e sedutor do objetivo, a imensa grandeza do comércio, é a própria característica que torna prejudicial o monopólio desse comércio, ou que faz com que uma aplicação, por sua própria natureza menos vantajosa para o país do que a maior parte de outras aplicações, absorva uma porcentagem muito maior de capital do país, do que aquela que, de outra forma, para ela teria sido canalizada.

Como demonstrei no Livro Segundo, o capital mercantil de cada país procura naturalmente, se assim se pode dizer, a aplicação mais vantajosa para o respectivo país. Se for empregado no comércio de transporte de mercadorias, o país ao qual pertence o capital transforma-se no empório das mercadorias de todos os países cujo comércio é movimentado por esse capital.

Entretanto, o possuidor desse capital deseja vender no próprio país a maior parte possível dessas mercadorias. Com isso, poupa a si mesmo o incômodo, o risco e os gastos da exportação e, assim, ficará

satisfeito se puder vendê-las no próprio país, não somente por um preço muito mais baixo, mas também com um lucro inferior àquele que poderia auferir, exportando as mercadorias. Nessas condições, naturalmente procura, na medida do possível, transformar seu comércio de transporte de mercadorias em um comércio exterior para consumo interno. Por outro lado, se o seu capital for novamente aplicado em um comércio exterior para consumo, pela mesma razão ele terá satisfação em vender no mercado interno tanto quanto puder dos produtos internos, que ele recolhe a fim de exportar a algum mercado externo, e, destarte procurará, na medida do possível, transformar seu mercado externo para consumo em um mercado interno. Assim, o capital mercantil de cada país naturalmente corteja uma aplicação próxima e foge da distante; naturalmente corteja uma aplicação em que os retornos são freqüentes, e foge daquela em que os retornos são demorados e lentos; ele naturalmente corteja a aplicação em que tem condições de manter o contingente máximo de mão-de-obra produtiva no país ao qual pertence ou em que reside seu proprietário, e foge daquela em que o capital tem condições de manter no país o contingente mínimo. Ele naturalmente corteja a aplicação que, em casos normais, é mais vantajosa, e foge daquela que normalmente é menos vantajosa para esse país. Entretanto, se, em qualquer dessas aplicações distantes, que em condições normais são menos vantajosas para o país, o lucro, por acaso, subir acima do que é suficiente para equilibrar a preferência natural que se dá a aplicações mais próximas, essa superioridade de lucro atrairá capital dessas aplicações mais próximas, até que os lucros de todas voltem a seu nível adequado. Todavia, essa superioridade de lucro constitui uma prova de que, nas circunstâncias efetivas da sociedade, essas aplicações distantes estão um pouco descapitalizadas em proporção a outras aplicações, e de que o capital da sociedade não está distribuído da maneira mais adequada entre todas as diversas aplicações nelas existentes. Isso é uma prova de que alguma coisa está sendo comprada mais barato, ou então de que alguma coisa está sendo vendida mais caro do que deveria, e de que alguma categoria específica de cidadãos está sendo oprimida, em grau maior ou menor, por pagar mais ou por receber menos do que o que condiz com essa igualdade que deveria ocorrer e que, naturalmente, ocorre entre todas as diversas classes da sociedade. Embora o mesmo capital nunca tenha condições de manter em uma aplicação distante a mesma quantidade de mão-de-obra produtiva que mantém em uma aplicação próxima, uma aplicação distante pode ser tão necessária para o bem-estar da sociedade quanto uma aplicação próxima, pois as mercadorias transacionadas em uma aplicação distante talvez sejam necessárias para efetuar muitas das aplicações mais próximas. Entretanto, se os lucros daqueles que lidam com tais mercadorias estivessem acima de seu nível apropriado, essas mercadorias seriam vendidas mais caro do que deveriam ser, ou seja, acima de seu preço natural, e que todos empenhados nas aplicações mais próximas estariam sendo oprimidos, em grau maior

ou menor, por esse alto preço. Assim sendo seu interesse nesse caso exige que alguma parte desse capital seja retirada dessas aplicações mais próximas e desviada para essa aplicação distante, a fim de reduzir seus lucros a seu nível apropriado, e para reduzir a seu nível natural o preço das mercadorias com as quais negocia. Nesse caso extraordinário, o interesse público exige que se retire parte do capital das aplicações que, em casos comuns, são mais vantajosas, e que seja canalizada para uma aplicação que, em casos comuns, é menos vantajosa para o público; e, nesse caso extraordinário, os interesses e inclinações naturais das pessoas coincidem tão exatamente com o interesse público quanto em todos os outros casos comuns, conduzindo-as a retirar capital da aplicação próxima e a canalizá-lo para a aplicação distante.

Assim é que os interesses e os sentimentos privados dos indivíduos naturalmente os induzem a converter seu capital para as aplicações que, em casos ordinários, são as mais vantajosas para a sociedade. Contudo, se movidas por essa preferência natural, as pessoas canalizarem uma parcela excessiva do capital para essas aplicações, a queda do lucro nelas verificada e o aumento do lucro em todas as outras aplicações as disporão a alterar essa distribuição errônea de capital. Eis por que, sem qualquer intervenção da lei, os interesses e sentimentos privados das pessoas naturalmente as levam a dividir e distribuir o capital de cada sociedade entre todas as diversas aplicações nela efetuadas, na medida do possível na proporção mais condizente com o interesse de toda a sociedade.

Todas as diversas medidas legais do sistema mercantil necessariamente perturbam, em grau maior ou menor, essa distribuição natural e altamente vantajosa do capital. Todavia, as que dizem respeito ao comércio com a América e com as Índias Orientais talvez a perturbem mais do que qualquer outra, já que o comércio com esses dois grandes continentes absorve um volume de capital superior ao absorvido por dois outros setores comerciais quaisquer. Entretanto, os regulamentos que provocam essa perturbação nesses dois setores comerciais não são totalmente iguais. O monopólio é o grande instrumento de ambos, mas trata-se de um tipo diferente de monopólio. Sem dúvida, o monopólio, tanto do comércio com a América como do comércio com as Índias Orientais, parece ser o único instrumento do sistema mercantil.

No comércio com a América, cada nação procura açambarcar, tanto quanto possível, todo o mercado de suas próprias colônias, excluindo totalmente todas as demais nações de qualquer comércio direto com elas. Durante a maior parte do século XVI, os portugueses procuraram conduzir o comércio com as Índias Orientais da mesma forma, reivindicando o direito exclusivo de navegar nos mares índicos, fundando-se no mérito de terem sido eles os primeiros a descobrir o caminho para essa região. Os holandeses ainda continuam a excluir todas as outras nações européias de qualquer comércio direto com suas ilhas produtoras de especiarias. Monopólios desse gênero são evidentemente criados contra todas as demais nações européias, que, dessa maneira,

não somente ficam à margem de um comércio ao qual poderia ser para elas conveniente canalizar uma parte de seu capital, como, ainda, são obrigadas a comprar as mercadorias assim negociadas, a preço mais alto do que no caso de poderem importá-las elas mesmas diretamente dos países produtores.

Entretanto, desde a queda do poderio de Portugal, nenhuma nação européia reivindicou o direito exclusivo de navegar pelos mares Índicos, cujos portos principais estão agora abertos aos navios de todas as nações européias. Contudo, excetuando-se em Portugal, e, desde uns poucos anos para cá, também na França, o comércio para as Índias Orientais, em todos os países europeus, tem estado entregue a uma companhia exclusiva. Os monopólios desse gênero são adequadamente criados contra as próprias nações que os implantam. A maior parte dessa nação é, com isso, não somente excluída de qualquer comércio para o qual poderia convir-lhe canalizar parte de seu capital, como também obrigada a comprar as respectivas mercadorias negociadas, a preço mais alto do que se o comércio estivesse aberto e fosse livre para todos os seus patrícios. Assim, por exemplo, desde a criação da Companhia Inglesa das Índias Orientais, os demais habituais da Inglaterra, além de serem excluídos do comércio, devem ter pago, no preço das mercadorias das Índias Orientais que consumiram, não apenas todos os lucros extraordinários que a Companhia pode ter auferido com essas mercadorias, em consequência de seu monopólio mas também todo o incalculável desperdício que a fraude e o abuso, indissociáveis da administração dos negócios de uma companhia tão grande, necessariamente devem ter ocasionado. Por conseguinte, o absurdo desse segundo tipo de monopólio é muito mais manifesto do que o primeiro.

Os dois tipos de monopólios perturbam, em grau maior ou menor, a natural distribuição do capital da sociedade; mas não o fazem sempre da mesma forma.

Os monopólios do primeiro tipo sempre atraem para o comércio específico para o qual são criados uma porcentagem de capital da sociedade superior àquela que seria espontaneamente canalizada para esse ramo.

Os monopólios do segundo tipo por vezes podem atrair capitais para o comércio específico para o qual são criados e, por vezes, afastá-los desse ramo, de acordo com a diversidade das circunstâncias. Em países pobres, os monopólios naturalmente atraem para o respectivo comércio um capital superior àquele que, de outra forma, para ele seria canalizado. Em países ricos, esses monopólios naturalmente afastam desse comércio boa parte do capital que caso contrário nele seria aplicado.

Países pobres como a Suécia e a Dinamarca, por exemplo, provavelmente nunca teriam enviado um único navio às Índias Orientais, se esse comércio não estivesse entregue a uma companhia exclusiva. A criação de tal companhia evidentemente estimula os aventureiros. O monopólio lhe dá segurança contra todos os concorrentes no mercado interno, e eles têm a mesma probabilidade para mercados externos,

em relação aos comerciantes de outras nações. O monopólio a eles concedido lhes dá a certeza de um grande lucro sobre considerável quantidade de mercadorias, e a probabilidade de lucro considerável sobre uma grande quantidade. Sem esses estímulos extraordinários, os comerciantes pobres de tais países também pobres provavelmente nunca teriam pensado em arriscar seu pequeno capital em uma aventura tão distantes e incerta como lhes deve ter naturalmente parecido o comércio com as Índias Orientais.

Ao contrário, um país tão rico quanto a Holanda, provavelmente teria, no caso de comércio livre, enviado muito mais navios às Índias Orientais do que o faz efetivamente. Provavelmente, o capital limitado da Companhia Holandesa das Índias Orientais afasta desse comércio muitos grandes capitais mercantis que, caso contrário, seriam aplicados nele. O capital mercantil da Holanda é tão grande, que, por assim dizer, transborda continuamente, por vezes derramando-se nos fundos públicos de países estrangeiros, por vezes em forma de empréstimos a comerciantes e aventureiros privados de países estrangeiros, outras integrando-se nos comércios exteriores de consumo, do tipo mais indireto, e ainda no comércio de transporte internacional de mercadorias. Estando todas as aplicações próximas de capital completamente exauridas, já que todo o capital que pode ser colocado nelas com um lucro razoável já foi nelas aplicado, o capital da Holanda forçosamente flui para as aplicações mais distantes. Se o comércio com as Índias Orientais fosse totalmente livre, provavelmente absorveria a maior parte desse capital excessivo. As Índias Orientais oferecem um mercado tanto para os manufaturados da Europa quanto para o ouro e a prata, bem como para vários outros produtos da América, mercado esse maior e mais amplo do que a Europa e a América juntas.

Toda perturbação da distribuição natural do capital é obviamente prejudicial para a sociedade na qual ela ocorre, seja por afastar de um comércio específico o capital que, caso contrário, nela seria aplicado, seja por atrair para uma atividade particular o capital que de outra maneira não seria nela aplicado. Se, não havendo uma companhia exclusiva, o comércio da Holanda com as Índias Orientais fosse maior do que efetivamente é, esse país sofreria uma perda considerável, pelo fato de parte de seu capital ser excluída da aplicação mais conveniente para ela. Da mesma forma, não havendo uma companhia exclusiva, se o comércio da Suécia e da Dinamarca com as Índias Orientais fosse inferior ao que é efetivamente ou, o que talvez seja mais provável, se esse comércio nem sequer existisse, esses dois países igualmente sofreriam uma perda considerável, em consequência de parte de seu capital ser atraída para uma aplicação que deve ser mais ou menos inadequada às suas circunstâncias atuais. Talvez fosse melhor para esses dois países, nas atuais circunstâncias, comprar de outras nações as mercadorias das Índias Orientais, mesmo pagando um pouco mais caro, do que desviar parcela tão significativa de seu pequeno capital para um comércio tão distante, no qual os retornos são tão lentos, no

qual o capital só pode manter um contingente tão reduzido de mão-de-obra produtiva interna onde há tanta necessidade de trabalho produtivo, onde se realiza tão pouco e onde tanto existe a realizar.

Por conseguinte, ainda que, por não possuir uma companhia exclusiva, determinado país não tivesse condições de manter um comércio direto com as Índias Orientais, disso não decorre que tal companhia deva ser ali criada, mas apenas que tal país não deve, em tais circunstâncias, manter comércio direto com as Índias Orientais. Que essas companhias geralmente não são necessárias para efetuar comércio com as Índias Orientais, demonstra-o sobejamente a experiência dos portugueses, que desfrutaram da quase totalidade desse comércio durante mais de um século seguido, sem ter nenhuma companhia exclusiva.

Tem se alegado que nenhum comerciante particular poderia ter capital suficiente para manter comissários e agentes nos diferentes portos das Índias Orientais encarregados de providenciar mercadorias para os navios que ocasionalmente o comerciante viesse a enviar para lá; ora — assim se argumenta — se o comerciante não tiver condições para isso, a dificuldade de encontrar carga poderia com freqüência fazer com que seus navios perdessem a oportunidade de retornar, caso em que os gastos inerentes a uma estadia tão longa não somente devorariam todo o lucro da aventura, mas muitas vezes gerariam uma perda muito considerável. Esse argumento, porém, se de fato provasse alguma coisa, demonstraria que não é possível manter nenhum setor grande de comércio, sem uma companhia exclusiva — o que contraria a experiência de todas as nações. Não existe nenhum setor comercial de importância no qual o capital de qualquer comerciante particular seja suficiente para mobilizar todos os setores subordinados que têm que ser movimentados para administrar o setor principal. Todavia, quando uma nação está madura para um determinado setor comercial de importância, alguns comerciantes naturalmente canalizam seus capitais para o comércio principal, e alguns os aplicam nos setores subordinados do mesmo; e, embora dessa maneira se movimentem todos os setores desse comércio, ainda assim muito raramente acontece que todos eles sejam movimentados pelo capital de um único comerciante particular. Se, pois, uma nação está madura para o comércio com as Índias Orientais, determinada parte de seu capital naturalmente será dividida entre todos os diversos setores desse comércio. Alguns de seus comerciantes considerarão interessante para eles residir nas Índias Orientais e lá aplicar seus capitais, provendo de mercadorias os navios a serem expedidos por outros comerciantes residentes na Europa. As fundações que várias nações européias conseguiram nas Índias Orientais, se fossem tomadas das companhias exclusivas às quais atualmente pertencem e colocadas sob a proteção direta do soberano, tornariam tal residência segura e cômoda, ao menos para os comerciantes das nações específicas às quais pertencem essas fundações. Se, em determinado momento, essa parte do capital de um país que espontaneamente tendesse e se inclinasse — se assim posso me exprimir — para

o comércio com as Índias Orientais não fosse suficiente para o atendimento de todos os diversos setores desse comércio, isso constituiria uma prova de que, naquele momento específico, esse país não estaria maduro para esse comércio, e que lhe seria melhor comprar, durante algum tempo, de outras nações européias — mesmo a preço mais alto — as mercadorias das Índias Orientais de que tivesse necessidade, do que importá-las, ele mesmo, diretamente de lá. O que o país poderia vir a perder em virtude do alto preço dessas mercadorias raramente poderia equivaler à perda que sofreria desviando grande parcela de seu capital de outras aplicações mais necessárias, mais úteis ou mais convenientes às suas circunstâncias e situação do que um comércio direto com as Índias Orientais.

Embora os europeus possuam muitas fundações consideráveis, tanto na costa da África com nas Índias Orientais, em nenhuma dessas duas regiões instalaram colônias tão numerosas e tão prósperas como as existentes nas ilhas e no continente da América. A África, porém, bem como vários países compreendidos sob o nome genérico de Índias Orientais, são habitados por nações bárbaras. Entretanto, essas nações de modo algum eram tão fracas e indefesas quanto os míseros e indefesos americanos; além disso, em proporção com a fertilidade natural dos países que habitavam, sua população era muito mais numerosa. As nações mais bárbaras, tanto da África como das Índias Orientais, eram constituídas de pastores; mesmo os hotentotes eram pastores. Contudo, os nativos de todas as regiões da América, excetuados os do México e do Peru, eram apenas caçadores; ora, é muito grande a diferença entre o número de pastores e o de caçadores que se consegue manter com a mesma extensão de território de fertilidade igual. Por isso, na África e nas Índias Orientais, era mais difícil desalojar os nativos e estender as colônias européias na maior parte das terras dos habitantes originais. Além disso, a característica das companhias exclusivas é desfavorável — como já observei — ao crescimento de novas colônias, o que constitui, provavelmente, a causa principal do reduzido progresso que fizeram nas Índias Orientais. Os portugueses efetuavam o comércio com a África e com as Índias Orientais sem quaisquer companhias exclusivas, e embora suas fundações no Congo, Angola e Benguela, na costa africana e em Goa, nas Índias Orientais, estivessem muito decadentes em virtude de superstição e de toda sorte de maus governos, apresentam alguma leve semelhança com as colônias da América, sendo em parte habitadas por portugueses que lá se estabeleceram desde várias gerações. As fundações holandesas no cabo da Boa Esperança e na Batávia constituem atualmente as colônias mais consideráveis que os europeus implantaram, tanto na África como nas Índias Orientais, e essas duas fundações são particularmente afortunadas no tocante à sua localização. O cabo da Boa Esperança era habitado por uma raça de povos quase tão bárbaros e tão completamente incapazes de se autodefenderem quanto os nativos da América. Além disso, ele fica a meio caminho, se assim se pode dizer, entre a Europa e as

Índias Orientais, constituindo o ponto em que faz alguma parada quase todo navio europeu, tanto na ida como na volta. Por si só, o abastecimento desses navios com todo tipo de mantimentos frescos, com frutas e, às vezes, com vinho, garante um mercado muito grande para o excedente de produção dos habitantes da colônia. O papel que ocupa o cabo da Boa Esperança entre a Europa e cada região das Índias Orientais, cabe à Batávia em relação aos principais países das Índias Orientais. A Batávia está entre os principais países das Índias Orientais. Fica na rota mais freqüentada do Hindustão para a China e o Japão, quase a meio caminho nessa rota. Além disso, quase todos os navios que navegam entre a Europa e a China, tocam em Batávia; e, principalmente, é o centro e o principal mercado do que se denomina região de comércio das Índias Orientais: não somente pela parte em que os europeus exercem suas atividades, mas também daquela parte em que comerciam os indianos nativos, podendo-se ver com freqüência em seu porto embarcações conduzidas pelos habitantes da China e do Japão, de Tonquim, Malaca, Cochinchina e da ilha de Célebes. Essas localizações vantajosas possibilitaram a essas duas colônias superarem todos os obstáculos que a natureza opressiva de uma companhia exclusiva possa ter ocasionalmente oposto ao crescimento delas. Elas permitiram à Batávia superar a desvantagem adicional do clima, talvez o mais insalubre do mundo.

As companhias inglesas e holandesas das Índias Orientais, embora não tenham implantado colônias consideráveis, excetuadas as duas acima mencionadas, efetuaram ambas conquistas consideráveis nas Índias Orientais. Entretanto, foi na maneira como cada uma delas governava seus novos súditos que mais claramente se revelou a característica natural de uma companhia exclusiva. Segundo se afirma, nas ilhas produtoras de especiarias os holandeses queimam o estoque delas que uma estação fértil produz além daquilo que esperam vender na Europa, com um lucro que consideram suficiente. Nas ilhas em que não têm fundações, dão um prêmio a quem colhe as flores tenras e as folhas verdes de cravo-da-índia e de árvores de noz-moscada que lá crescem espontaneamente, plantas essas que, segundo se afirma, uma política selvagem atualmente extirpou quase totalmente. Segundo se relata, mesmo nas ilhas em que possuem fundações, os holandeses reduziram muito o número dessas árvores. Suspeitam que, se a produção, mesmo das suas próprias ilhas, fosse muito maior do que o conveniente para seu mercado, os nativos pudessem encontrar meios para transportar parte da produção para outras nações; ora, segundo imaginam, o melhor meio para assegurar-lhes seu próprio monopólio, é zelar no sentido de que a produção não ultrapasse o que eles mesmos comercializam. Utilizando diversos meios opressivos, reduziram a população de várias das ilhas Molucas mais ou menos ao número suficiente para abastecer de mantimentos frescos e outros gêneros de primeira necessidade suas próprias e insignificantes guarnições e os seus navios que ocasionalmente lá aportam para um carregamento de es-

peciarias. No entanto, mesmo sob o governo dos portugueses, afirma-se que essas ilhas eram razoavelmente bem povoadas. A Companhia Inglesa ainda não teve tempo de implantar em Bengala um sistema tão destrutivo como o da Companhia Holandesa. Todavia, o plano de sua administração tem tido exatamente a mesma tendência. Não tem sido incomum, foi-me assegurado, que o chefe, isto é, o primeiro funcionário de uma feitoria, ordene a um camponês arrancar com o arado uma rica plantação de papoulas e ali semeie arroz ou qualquer outro cereal. O pretexto alegado era evitar uma escassez de mantimentos; entretanto, o motivo real era dar ao chefe uma oportunidade de vender a preço melhor grande quantidade de ópio que ele casualmente tinha em mãos. Em outras ocasiões, a ordem era inversa: arrancar uma rica plantação de arroz ou outro cereal para dar lugar a uma plantação de papoulas, quando o chefe previa a probabilidade de auferir extraordinário lucro com o ópio. Os empregados da Companhia em várias ocasiões tentaram implantar, em seu próprio benefício, o monopólio de alguns dos setores mais importantes, não somente do comércio externo do país, senão também do interno. Se tivessem podido continuar nessa linha, é impossível que um dia não tivessem tentado restringir a produção de determinados artigos dos quais tivessem, assim, usurpado o monopólio, não somente à quantidade que eles mesmos pudessem comprar, mas também aquela que pudessem esperar vender com um lucro que considerassem suficiente. Dessa maneira, no decurso de um ou dois séculos, a política da Companhia Inglesa se tornaria provavelmente tão destrutiva quanto a da Companhia Holandesa.

No entanto, nada pode ser mais diretamente contrário ao interesse real dessas companhias, consideradas como as soberanas dos países que vieram a conquistar, do que esse plano destrutivo. Em quase todos os países, a renda do soberano provém da renda do povo. Portanto, quanto maior for a renda do povo, quanto maior for a produção anual de sua terra e de seu trabalho, tanto mais renda poderão oferecer ao soberano. Conseqüentemente, o soberano tem interesse em aumentar o máximo possível essa produção anual. Mas, se é esse o interesse de todo soberano, isso ocorre particularmente com um soberano cuja renda, como a do soberano de Bengala, provém sobretudo das terras. Essa renda deve necessariamente ser proporcional à quantidade e ao valor da produção, sendo que tanto um como o outro dependem da extensão do mercado. A quantidade da produção sempre se ajustará, com maior ou menor exatidão, ao consumo daqueles que têm condições de pagar, e o preço que pagarão sempre será proporcional à avidez de sua concorrência. Por isso, é do interesse de tal soberano abrir o mais amplo mercado possível para a produção de seu país, permitir a mais perfeita liberdade de comércio, a fim de aumentar ao máximo o número e a concorrência dos compradores e, conseqüentemente, abolir não somente todos os monopólios, como também todas as restrições ao transporte da produção nacional de uma parte do país para outra, as restrições à exportação da produção a países estrangeiros e à importação de mer-

cadorias de qualquer tipo, pelas quais se possa trocar a produção nacional. É dessa maneira que o soberano tem maior probabilidade de aumentar a quantidade e o valor da produção do país, e, por conseguinte, de sua participação na mesma, isto é, de sua própria renda.

Contudo, ao que parece, uma companhia de comerciantes é incapaz de considerar-se como soberana, mesmo depois de assim se ter transformado. Tal companhia continua a considerar como sua ocupação principal o comércio, isto é, comprar para revender e, por estranho absurdo, considera a função característica de um soberano apenas como um apêndice à do comerciante, como algo que deve estar subordinado à função do comerciante, ou seja, algo através do qual ela possa comprar mais barato na Índia, e com isto vender com mais lucro na Europa. Para esse fim, a Companhia procura afastar, na medida do possível, todos os concorrentes do mercado dos países sujeitos à sua administração e, conseqüentemente, reduzir ao menos uma parte do excedente de produção desses países ao que é estritamente suficiente para atender sua própria demanda, isto é, àquilo que pode esperar vender na Europa com um lucro que possa considerar razoável. Dessa forma, seus hábitos mercantis a levam, quase necessária, embora talvez insensivelmente, a preferir, em todas as ocasiões comuns, o lucro pequeno e transitório do monopolista à renda grande e permanente do soberano, e gradualmente a levaria a tratar os países sujeitos a seu governo quase da mesma forma como a Companhia Holandesa trata as ilhas Molucas. É de interesse da Companhia das Índias Orientais, se considerada como soberana, que as mercadorias européias importadas pelos seus domínios nas Índias Orientais sejam lá vendidas ao preço mais baixo possível, e que as mercadorias das Índias Orientais de lá exportadas obtenham na Europa o melhor preço ou sejam lá vendidas o mais caro possível. Mas o interesse da Companhia, como comerciante, é o inverso disso. Na qualidade de soberana, o interesse da Companhia é exatamente o mesmo que o do país que ela governa. Na qualidade de comerciante, seu interesse é diretamente oposto ao interesse do país por ela governado.

Entretanto, se a característica de tal governo, mesmo no que concerne à sua direção na Europa, é assim essencialmente — e talvez incuravelmente — censurável, mas ainda o é a característica de sua administração nas Índias Orientais. Essa administração se compõe necessariamente de um conselho de comerciantes — sem dúvida, profissão extremamente respeitável, mas que em país algum do mundo comporta aquele tipo de autoridade que, naturalmente, apavora o povo e, sem recorrer à força, consegue dele obediência espontânea. Tal conselho só consegue obediência pela força militar que o acompanha e, conseqüentemente, seu governo é obrigatoriamente militar e despótico. Entretanto, a verdadeira ocupação desse conselho é a de comerciante. Consiste em vender, por conta de seus patrões, as mercadorias européias a ele consignadas e, em troca, comprar mercadorias locais, para o mercado europeu. Sua atividade consiste em vender as mercadorias euro-

péias o mais caro possível e comprar as mercadorias locais o mais barato possível, e, portanto, em excluir ao máximo todos os rivais do mercado específico em que mantém seu negócio. A característica da administração, por conseguinte, no que concerne ao comércio da Companhia, é a mesma que a da direção. Ela tende a subordinar a atividade do governo ao interesse do monopólio, e, assim, restringir o aumento natural de alguns itens, pelo menos, do excedente de produção do país, ao estritamente suficiente para atender à demanda da Companhia.

Além disso, todos os membros da administração comercializam mais ou menos por conta própria, sendo inútil proibir-lhes fazer isso. Nada pode ser mais insensato do que esperar que os funcionários de um grande escritório comercial à distância de 10 mil milhas, e, portanto, quase completamente fora de controle, deixem de vez, a uma simples ordem de seus patrões, de praticar algum tipo de negócio por sua própria conta, abandonem para sempre todas as expectativas de conseguir fortuna — tendo em suas mãos os meios para isso — e se contentem com os modestos salários que seus patrões lhes pagam, os quais, modestos como são, raramente podem ser aumentados, já que comumente são tão altos quanto permitem os lucros reais do comércio da Companhia. Em tais circunstâncias, proibir os empregados da Companhia de comercializarem por sua própria conta, dificilmente pode ter outro resultado senão possibilitar aos funcionários de escalão superior, sob o pretexto de estarem executando ordem de seus patrões, oprimirem os empregados de escalões inferiores que tiverem a infelicidade de não cair em suas graças. Os empregados naturalmente procuram criar em favor de seu próprio comércio privado o mesmo monopólio da Companhia em seu comércio oficial. No caso de deixá-los agir como poderiam desejar, implantarão esse monopólio aberta e diretamente, simplesmente proibindo a todas as outras pessoas de comercializarem os artigos que eles optam por comercializar, sendo essa, talvez, a maneira melhor e menos opressiva de implantar o monopólio. Se, porém, alguma ordem proveniente da Europa lhes proibir de o fazer, não obstante isso procurarão implantar um monopólio do mesmo gênero, secreta e indiretamente, de forma muito mais destrutiva para o país. Recorrerão a toda a autoridade de governo e desvirtuarão a administração judicial, a fim de importunar e arruinar aqueles que os perturbam em qualquer setor de comércio que, por meio de agentes secretos, pelo menos não publicamente declarados, eventualmente optarem por exercer. Todavia, o comércio particular dos empregados naturalmente abrangerá uma variedade muito maior de artigos do que o comércio oficial da Companhia. O comércio oficial da Companhia não vai além do comércio com a Europa, englobando apenas uma parte do comércio exterior do país. Ao contrário, o comércio particular dos empregados pode estender-se a todos os diversos setores, tanto do comércio interno como do comércio externo do país. O monopólio da Companhia só pode tender a tolher o aumento natural da parte do excedente de produção que, no caso de um comércio livre, seria exportada para a

Europa. O monopólio dos empregados da Companhia, porém, tende a tolher o aumento natural de cada item da produção que optaram por comercializar, tanto da parte destinada ao consumo interno quanto da destinada à exportação e, conseqüentemente a diminuir o cultivo do país inteiro e a reduzir o número de seus habitantes. Tende a reduzir a quantidade de todo tipo de produto, mesmo dos de primeira necessidade, toda vez que os empregados da Companhia quiserem comercializá-los, àquilo que esse empregados podem permitir-se comprar e esperar vender com o lucro que lhes aprouver.

Também em virtude da natureza de sua situação, os empregados necessariamente estão mais inclinados a apoiar com rigorosa severidade seu próprio interesse contra o do país que governam, do que seus patrões em apoiar os interesses oficiais da Companhia. O país pertence a seus patrões, que não podem deixar de ter alguma consideração pelo interesse daquilo que lhes pertence. Entretanto, o país não pertence aos empregados da Companhia. O interesse real de seus patrões, se estes fossem capazes de entendê-lo, identifica-se com o do país,⁴ e se os patrões violam esse interesse, é sobretudo por ignorância, e devido à mediocridade do preconceito mercantil. Entretanto, o interesse real dos empregados da Companhia de forma alguma é o mesmo que o do país, e nem a mais autêntica informação poria fim, necessariamente, às opressões deles. Em conseqüência, as normas emanadas da Europa, embora muitas vezes tenham sido frágeis, de modo geral parecem bem-intencionadas. Mais inteligência, e, talvez, intenções menos apreciáveis têm, por vezes, se revelado nas normas estabelecidas pelos empregados da Companhia das Índias Orientais. Não deixa de ser bastante singular um governo em que cada membro da administração deseja sair do país e conseqüentemente, não deseja ter mais nada a ver com o governo, tão logo que puder, sendo totalmente indiferente para com o interesse dele — no dia seguinte àquele em que deixou o país e levou consigo toda a sua fortuna — mesmo que todo o país seja arrasado por um terremoto.

Com tudo o que acabo de dizer, porém, não tenciono fazer nenhuma insinuação odiosa ao caráter geral dos empregados da Companhia das Índias Orientais, e muito menos ao caráter de quaisquer pessoas em particular. O que tenciono censurar é o sistema de governo, a situação em que os empregados se encontram, e não o caráter daqueles que agiram no caso. Agiram conforme naturalmente os obrigou a situação e provavelmente os que mais reclamaram contra eles não teriam agido melhor. Na guerra e nas negociações, os conselhos de Madras e Calcutá em várias ocasiões se conduziram com coragem e sabedoria tão decididas, que teriam honrado o senado de Roma dos melhores dias da República. Todavia, os membros desses conselhos haviam sido

4 Todavia, o interesse de cada proprietário de capital na Companhia das Índias Orientais de maneira alguma é o mesmo que o do país em cujo governo seu voto lhe assegura alguma influência. Ver Livro Quinto, cap. I, Parte Terceira.

instruídos para profissões muito diferentes da guerra e da política. Somente sua situação, sem educação, experiência ou mesmo exemplo, parece tê-los moldado de repente para as grandes qualidades que a profissão exigia, e haver-lhes inspirado capacidades e virtudes que eles mesmos não tinham plena consciência de possuir. Se, pois, em algumas ocasiões, a profissão os animou a atos de magnanimidade que dificilmente se poderia esperar deles, não devemos admirar-nos se em outras os levou a atitudes de natureza algo diferente.

Essas companhias exclusivas, portanto, são danosas sob todos os aspectos; são sempre mais ou menos inconvenientes para os países em que são criadas e destrutivas para os países que têm a infelicidade de cair sob o seu governo.

CAPÍTULO VIII

Resultado do Sistema Mercantil

Conquanto o estímulo à exportação e o desestímulo à importação constituam os dois grandes instrumentos com os quais o sistema mercantil propõe enriquecer cada país, ainda assim, no tocante a algumas mercadorias específicas, ele parece seguir um plano oposto: desestimular a exportação e estimular a importação. Pretende ele, porém, que seu objetivo último seja sempre o mesmo, isto é, enriquecer o país mediante uma balança comercial favorável. Desestimula a exportação dos materiais para manufaturas, bem como dos instrumentos de trabalho, a fim de proporcionar aos nossos próprios operários uma vantagem e capacitá-los a vender tais manufaturas mais barato do que outras nações, em todos os mercados estrangeiros; e ao restringir, dessa forma, a exportação de algumas poucas mercadorias, de preço não elevado, o sistema mercantil propõe-se provocar uma exportação muito maior e de mais valor de outros artigos. O sistema estimula a importação dos materiais para manufaturas a fim de que nossos próprios trabalhadores tenham a possibilidade de processá-las a preço mais baixo, evitando assim uma importação maior e mais valiosa das mercadorias manufaturadas. Não encontro, ao menos em nosso Código Civil, estímulo algum dado à importação de instrumentos de trabalho. Quando as manufaturas atingiram certo nível de grandeza, a própria fabricação de instrumentos de trabalho se torna objeto de grande número de manufaturas muito importantes. Conceder algum estímulo peculiar à importação de tais instrumentos significaria interferir excessivamente no interesse dessas manufaturas. Tal importação, portanto, em vez de ser estimulada, com frequência foi proibida. Assim, o Estatuto 3 de Eduardo IV, proibiu a importação de cardas de lã, a não ser as da Irlanda ou quando importadas como mercadorias de navios naufragados ou tomadas à força; essa proibição foi renovada pelo Estatuto 39 de Isabel, e leis subseqüentes a prolongaram e a tornaram perpétua.

A importação de materiais para manufaturas às vezes foi estimulada por uma isenção de taxas alfandegárias impostas a outras mercadorias, e, às vezes, por subsídios.

A importação de lã de ovelha de vários países, de algodão em rama de todos os países, do linho não cardado, da maioria dos corantes, da maioria dos couros não curtidos da Irlanda ou das colônias britânicas de peles de foca da indústria de pesca da Groelândia Britânica, de ferro fundido e ferro em barras das colônias britânicas, bem como a de vários outros materiais para manufaturas, tem sido estimulada pela isenção de todas as taxas alfandegárias, desde que esses produtos dêem devidamente entrada na alfândega. É possível que o interesse privado dos nossos comerciantes e manufatores tenha extorquido dos legisladores essas isenções, bem como a maior parte das nossas outras medidas comerciais. No entanto, essas isenções são perfeitamente justas e razoáveis e se, em consonância com as necessidades do Estado, elas pudessem ser estendidas a todos os outros materiais de manufaturas, certamente o público sairia ganhando.

Todavia, a avidez dos nossos grandes manufatores ampliou, em alguns casos, essas isenções bastante além daquilo que com justiça, se pode considerar como matérias brutas para seu trabalho. O Estatuto 24, capítulo 46, de Jorge II, impôs uma pequena taxa de apenas um pênì por libra-peso à importação de fio de linho castanho estrangeiro, em vez de taxas muito mais altas às quais esse artigo estava sujeito anteriormente, isto é, de seis pence por libra-peso, para fio e vela de um xelim para libra-peso para todos os tipos de fios da França e da Holanda, e de £ 2 13 s 4 d sobre 112 libras de todo cor ou fio da Moscóvia. Mas essa redução não satisfaz por muito tempo aos nossos manufatores. Até mesmo essa pequena taxa alfandegária imposta à importação de fio de linho castanho foi eliminada pelo Estatuto 29, capítulo 15, do mesmo rei — a mesma lei que concedeu um subsídio à exportação de linho britânico e irlandês, cujo preço não ultrapassasse 18 pence a jarda. Entretanto, nas diferentes operações necessárias para a preparação do fio de linho, emprega-se bem mais trabalho do que na operação subsequente de preparar o tecido de linho a partir do fio de linho. Para não falar do trabalho dos cultivadores e dos cardadores de linho, necessita-se no mínimo três ou quatro fiandeiros para conservar constantemente ocupado um único tecelão; por outro lado, na preparação do fio de linho emprega-se mais de 4/5 do volume total de trabalho necessário para a preparação do tecido de linho; ora, nossos fiandeiros são pessoas pobres, geralmente mulheres, espalhadas em todas as diversas regiões do país, desprovidas de amparo ou proteção. Não é da venda do trabalho delas que os nossos grandes patrões manufatores auferem seus lucros, mas da venda do produto acabado dos tecelões. Assim, como eles têm interesse em vender o manufaturado acabado ao preço mais alto possível, da mesma forma têm interesse em comprar os materiais o mais barato possível. Extraíndo dos legisladores subsídios para a exportação de seus próprios linhos, altas taxas

aduaneiras para a importação de todos os linhos estrangeiros e uma proibição total de consumo interno de alguns tipos de linho francês, os fabricantes procuram vender suas próprias mercadorias o mais caro possível. Estimulando a importação de fio de linho estrangeiro e, com isso, fazendo-o concorrer com o fio feito pelos nossos próprios trabalhadores, procuram comprar o trabalho das pobres fiandeiras o mais barato possível. Seu intento é manter baixos tanto os salários de seus próprios tecelões como os ganhos das pobres fiandeiras; por outro lado, não é de forma alguma em benefício dos operários que procuram ou levantar o preço do produto acabado ou baixar o das matérias-primas. O que o nosso sistema mercantil estimula, antes de tudo, é o trabalho executado em benefício dos ricos e poderosos. O trabalho executado em benefício dos pobres e dos indigentes é, com excessiva frequência, negligenciado ou então sobrecarregado.

Tanto no subsídio à exportação de linho como a isenção de taxas alfandegárias a importação de fio estrangeiro — que foram concedidos somente para quinze anos, porém revalidados através de duas prorrogações — expiram com o término da sessão do Parlamento que terá lugar imediatamente na data de 24 de junho de 1786.

Estímulo concedido à importação dos materiais para manufaturas mediante subsídio foi limitado sobretudo aos importados das nossas colônias americanas.

Os primeiros subsídios desse gênero foram os concedidos, por volta do início do século atual, à importação de materiais navais da América. Essa denominação englobava madeira adequada para mastros, vergas e gurupés, além de cânhamo, alcatrão, piche e terebintina. Todavia, o subsídio de 1 libra por tonelada, para a importação de madeira de mastreação e o de 6 libras por tonelada para a importação de cânhamo foram estendidos também a esses materiais, quando importados pela Inglaterra da Escócia. Esses subsídios continuaram, sem variação, com a mesma taxa, até expirarem por várias vezes: o subsídio relativo ao cânhamo, a 1º de janeiro de 1741, e o relativo à madeira de mastreação no término da sessão do Parlamento que se seguiu imediatamente à data de 24 de junho de 1781.

Os subsídios à importação de alcatrão, piche e terebintina sofreram durante sua vigência várias alterações. Inicialmente, o subsídio para a importação de alcatrão era de 4 libras por tonelada, o relativo à importação de piche, idem, e o relativo à importação de terebintina era de 3 libras por tonelada. O subsídio de 4 libras por tonelada de alcatrão foi depois limitado ao alcatrão preparado de um modo peculiar, e o subsídio à importação de outros tipos de alcatrão de boa qualidade, limpo e comercializável, foi produzido para £ 2 4 s por tonelada. Também o subsídio à importação de piche foi reduzido para 1 libra, e o relativo à terebintina para £ 1 10 s por tonelada. O segundo subsídio concedido à importância de quaisquer materiais para manufaturas, na ordem cronológica, foi o outorgado pelo Estatuto 21, capítulo 30, de Jorge II, relativo à importação de índigo das colônias britânicas. Quando

o índigo das colônias valia 3/4 do preço do índigo francês da melhor qualidade, esse Estatuto lhe concedeu um subsídio de 6 pence por libra-peso. Esse subsídio concedido, como a maioria dos demais, por um período limitado, foi prorrogado várias vezes, mas reduzido para 4 pence por libra-peso. Ele expirou com o término da sessão do Parlamento que se seguiu a 25 de maio de 1781.

O terceiro subsídio desse gênero foi o concedido (bem próximo da época em que estávamos começando, por vezes, a cortejar nossas colônias e, por vezes, a brigar com elas) pelo Estatuto 4, capítulo 26, de Jorge III, à importação do cânhamo ou linho não cardado das colônias britânicas. Esse subsídio foi concedido para 21 anos, de 24 de junho de 1764 a 24 de junho de 1785. Para os primeiros sete anos, o subsídio devia ser de 8 libras por tonelada, para os sete anos seguintes, de 6 libras, e para os outros sete, de quatro libras. O subsídio não foi estendido ao cânhamo importado da Escócia, cujo clima (embora por vezes lá se cultive esse produto, em quantidades pequenas e de qualidade inferior) não é muito indicado para a produção. A concessão de tal subsídio à importação de linho escocês pela Inglaterra teria representado um desestímulo excessivo para a produção nativa da região sul do Reino Unido.

O quarto subsídio desse gênero foi o concedido pelo Estatuto 5, capítulo 45, de Jorge III, à importação de madeira da América. Ele foi outorgado para nove anos, de 1º de janeiro de 1766 até 1º de janeiro de 1775. Durante os três primeiros anos, o subsídio deveria ser de 1 libra para cada 120 pranchas de boa qualidade, e para cada carga contendo 50 pés cúbicos de outras madeiras esquadriadas de 12 xelins. Para os três anos seguintes, o subsídio deveria ser, para pranchas, de 15 xelins e para outras madeiras esquadriadas deveria ser de 8 xelins; e para os últimos 3 anos deveria ser, para pranchas, de 10 xelins, e, para outras madeiras esquadriadas, de 5 xelins.

O quinto subsídio desse tipo foi o concedido pelo Estatuto 9, capítulo 38, de Jorge III, à importação de seda bruta das colônias britânicas. Ele foi outorgado para 21 anos, de 1º de janeiro de 1770 até 1º de janeiro de 1791. Durante os primeiros sete anos, o subsídio deveria ser de 25 libras para cada 100 libras de valor do produto; para os sete anos seguintes, de 20 libras; e para outros sete anos, de 15 libras. A criação do bicho-da-seda e a preparação da seda exigem muita mão-de-obra e trabalho e isso é tão caro na América que mesmo esse grande subsídio, conforme fui informado, não tinha probabilidade de produzir nenhum efeito considerável.

O sexto subsídio desse gênero foi o concedido pelo Estatuto 11, capítulo 50, de Jorge III, à importação de pipas, quartolas, aduelas e materiais para tampos de barril das colônias britânicas. Foi concedido para nove anos, de 1º de janeiro de 1772 até 1º de janeiro de 1781. Para os três primeiros anos, o subsídio devia ser de 6 libras esterlinas por determinada quantidade de barris ou tampos; para os três anos seguintes, de 4 libras, e para os últimos 3 anos, de 2 libras.

O sétimo e último subsídio desse tipo foi o concedido pelo Estatuto 19, capítulo 37, de Jorge III, para a importação do cânhamo da Irlanda. Igualmente, ao subsídio dado para importação de cânhamo e de linho não cardado da América, ele foi concedido para 21 anos, de 24 de junho de 1779 até 24 de junho de 1800. Também esse prazo está dividido em três períodos de sete anos cada, e em cada um desses períodos a taxa de subsídio para o produto irlandês é a mesma que a vigente para a do produto americano. Contudo, ele não se estende à importação de linho não cardado, como ocorre com o subsídio à importação da América. Isto teria constituído um desestímulo excessivo ao cultivo dessa planta na Grã-Bretanha. Quando se concedeu esse subsídio, os legisladores britânicos e irlandeses não mantinham entre si relações melhores do que as anteriormente existentes entre os britânicos e os americanos. Mas esse benefício à Irlanda, como era de se esperar — foi concedido sob auspícios muito mais afortunados do que todos os benefícios outorgados à América.

As mesmas mercadorias para as quais concedemos subsídios, quando importadas da América, estavam sujeitas a taxas alfandegárias consideráveis, quando importadas de qualquer outro país. Considerou-se que o interesse das nossas colônias americanas é o mesmo que o da mãe-pátria. Sua riqueza foi considerada como nossa. Segundo se afirmava, qualquer dinheiro que fosse enviado a essas colônias voltava totalmente à mãe-pátria pela balança comercial, e jamais empobreceríamos de um ceitil sequer por qualquer gasto que tivéssemos com elas. Estas nos pertenciam, sob todos os aspectos, sendo, pois, uma despesa investida no aprimoramento de nossa própria propriedade, e para o emprego rentável de nossa própria gente. Segundo entendo é supérfluo, no momento, acrescentar algo mais para expor a insensatez desse sistema, que a experiência fatal acaba de comprovar suficientemente. Se as nossas colônias americanas tivessem constituído realmente uma parte da Grã-Bretanha, esses subsídios poderiam ter sido considerados como subsídios à produção, e estariam ainda sujeitos a todas as objeções a que estão expostos, mas a nenhuma outra.

A exportação de materiais para manufaturas é desestimulada, ora por proibições absolutas, ora por altas taxas alfandegárias.

Os nossos manufatores de lã têm tido mais sucesso do qualquer outra categoria de trabalhadores em persuadir os legisladores de que a prosperidade da nação dependeria do êxito e da extensão de sua atividade específica. Não somente obtiveram um monopólio contra os consumidores, mediante total proibição de importar tecidos de lã de qualquer país estrangeiro, como também conseguiram outro monopólio, contra os criadores de carneiro e produtores de lã, por semelhante proibição da exportação de carneiros vivos e de lã. Há queixas muito justas contra a severidade de muitas das leis promulgadas para garantir a renda, por imporem rigorosas penas a atos que, antes dos estatutos que os declararam como crimes, tinham sempre sido considerados inocentes. Contudo, ousa afirmar que a mais cruel das leis da Receita

são suaves e brandas, em comparação com algumas leis arrancadas dos legisladores pelo clamor dos nossos comerciantes e manufatores, em apoio de seus próprios monopólios absurdos e opressivos. Como as leis de Drácon, pode-se dizer que todas essas leis foram escritas com sangue.

Em virtude do Estatuto 8, capítulo 3, de Isabel, o exportador de ovelhas, cordeiros ou carneiros, na ocorrência da primeira infração, tinha que entregar todos os seus bens para sempre, passar um ano na prisão, e depois disso sofrer a amputação da mão esquerda, em uma cidade em que houvesse mercado, e em um dia de mercado, sendo pregada a mão amputada em local público no mercado; na segunda infração, era julgado o réu de crime capital, sendo, portanto, punido com a morte. Evitar que a raça das nossas ovelhas se propagasse em países estrangeiros, tal parece haver sido o objetivo dessa lei. Os Estatutos 13 e 14, capítulo 18, de Carlos II, decretaram que também a exportação de lã fosse julgada como crime capital, estando o exportador de lã sujeito às mesmas penas e multas de confisco que o réu de crime capital.

Em atenção ao senso de humanidade da nação, era de esperar que nenhum desses dois estatutos jamais fosse cumprido. No entanto, até onde sei, o primeiro deles nunca foi diretamente revogado, e o sargento Hawkins parece considerá-lo ainda em vigor. Todavia, talvez ele possa ser considerado como virtualmente revogado pelo Estatuto 12, capítulo 32, sec. 3, de Carlos II, o qual, sem suprimir expressamente as penalidades impostas por estatutos anteriores, estabelece uma nova penalidade, isto é, a de 20 xelins por ovelha exportada ou que se tenha tentado exportar, juntamente com o confisco das ovelhas e da parcela do proprietário do navio. O Estatuto 14 de Carlos II foi expressamente revogado pelos Estatutos 7 e 8, capítulo 28, sec. 4, de Guilherme III, o qual declara:

“Considerando que os Estatutos 13 e 14 do Rei Carlos II, contra a exportação de lã, entre outras coisas mencionadas na lei supra, decreta que este ato deva ser considerado crime capital; considerando que, em razão da severidade da pena imposta, o processo dos transgressores não tem sido executado com a devida eficácia, fica estatuído pela autoridade supra que seja revogada e tornada nula a parte do estatuto supra que declara dever ser considerada como crime capital a mencionada infração”.

Sem embargo, ainda são suficientemente severas as penalidades impostas por esse Estatuto mais benigno, ou então as que, conquanto impostas por estatutos anteriores, não são revogadas por esse, além do confisco das mercadorias, o exportador incorre na multa de 3 xelins por libra-peso de lã exportada ou que tiver tentado exportar, isto é, aproximadamente quatro ou cinco vezes o valor. Qualquer comerciante ou outra pessoa declarada culpada dessa infração perde a capacidade de exigir, de qualquer agente ou outra pessoa, o pagamento de dívida ou conta a ele pertencente. Seja qual for sua fortuna, se for ele capaz ou não de pagar essas pesadas multas, a lei tenciona arruiná-lo por

completo. Todavia, como a moral do conjunto da população ainda não está tão corrompida como a dos planejadores desse estatuto, ainda não ouvi falar de nenhuma vantagem que se tenha auferido dessa cláusula. Se a pessoa declarada réu dessa infração não for capaz de pagar as multas dentro de três meses depois do julgamento, ela deve ser deportada durante sete anos e, se retornar antes da expiração desse prazo, está sujeita aos castigos impostos ao crime capital, sem benefício do clero. O proprietário do navio que tiver conhecimento dessa infração perde direito ao navio e a seus equipamentos. Ao capitão e aos marujos que tiverem conhecimento dessa infração são confiscados todos os haveres, sendo punidos com três meses de prisão. Um estatuto posterior impõe ao capitão seis meses de prisão.

A fim de evitar a exportação, impõe-se a todo o comércio interno de lã restrições bem onerosas e opressivas. A lã não pode ser embalada em caixas, barris, pipas, malas, baús ou qualquer outro tipo de embalagem, mas somente pacotes de couro ou de pano de embalagem nos quais devem estar marcadas, na parte externa, as palavras *lã* ou *fio*, em letras grandes, de comprimento não inferior a 3 polegadas, sob pena de ser confiscada a carga e a embalagem com o pagamento de 3 xelins por libra-peso, a serem pagos pelo proprietário ou embalador. A lã só pode ser carregada em cavalo ou carroça, ou transportada por terra dentro de cinco milhas de costa, entre o nascer e o pôr-do-sol, sob pena do confisco da carga, dos cavalos e das carroças. O distrito mais próximo à costa marítima, a partir do qual ou através do qual a lã for transportada ou exportada, paga 20 libras, se o valor da lã for inferior a 10 libras; e, se o valor for acima disto, pagará o triplo desse valor, juntamente com o triplo dos custos a serem judicialmente exigidos dentro de um ano, devendo a execução ser contra dois quaisquer dos habitantes, aos quais as sessões devem reembolsar por uma tributação sobre os outros habitantes, como nos casos de roubo. E se qualquer pessoa fizer um ajuste com o distrito com uma pena inferior a essa, deve sofrer pena de prisão de cinco anos; e qualquer outra pessoa pode instaurar processo. Essas normas têm vigência em todo o reino.

Nos condados específicos de Kent e Sussex, porém, as restrições são ainda mais incômodas. Todo proprietário de lã em um raio de dez milhas da costa marítima deve, três dias após a tosquia das ovelhas, enviar um relato escrito ao oficial mais próximo da alfândega, indicando o número de seus velos e o local onde são guardados. E, antes de retirar desse local qualquer quantidade desses velos, deve enviar, igualmente, relatório indicando o número e o peso dos velos, bem como o nome e o domicílio e da pessoa à qual são vendidos, e o lugar para o qual se tenciona transportá-los. No raio de quinze milhas, nenhuma pessoa nos citados condados pode comprar lã, antes de comprometer-se com o rei a não vender a nenhuma outra pessoa, no raio de quinze milhas do mar, qualquer porção de lã assim comprada. Se nos mencionados condados se constatar que a lã está sendo transportada para

a costa marítima, a menos que a mercadoria tenha entrado na alfândega e tenha sido dada a supramencionada segurança, a carga é confiscada e além disso o infrator paga 3 xelins por libra-peso. Se alguém armazenar qualquer lã sem tê-la registrado conforme acima indicado, no raio de quinze milhas do mar, a lã deve ser apreendida e confiscada; e se, depois dessa apreensão, qualquer pessoa reclamar a lã, deverá garantir ao Tesouro que, se for vencido em juízo, pagará o triplo dos custos, além de todas as outras penalidades.

Se ao comércio interno se impõe tais restrições, é de crer que o comércio costeiro não pode ter muita liberdade. Todo proprietário de lã que transportar ou fizer transportar qualquer porto ou lugar da costa marítima, para que a lã seja transportada dali, por mar, a qualquer outro lugar ou porto da costa, deve primeiro obter uma autorização nesse sentido no porto do qual tenciona transportar a lã, contendo o peso, as marcas e o número de pacotes, antes de colocá-la a cinco milhas desse porto, sob pena de lhe ser confiscada a carga, bem como os cavalos, carroças e outras carruagens; e, além disso, sofrer as penalidades e as multas estipuladas pelas demais leis em vigor contra a exportação de lã. Contudo, essa lei (Estatuto 1, capítulo 32, de Guilherme III) é tão indulgente, a ponto de declarar que:

“isto não impedirá ninguém de transportar sua lã para casa, do lugar da tosquia, ainda que seja no raio de cinco milhas do mar, desde que, dentro de dez dias a contar da tosquia, e antes de remover a lã, de próprio punho, declare ao oficial mais próximo da alfândega o verdadeiro número de velos e o local onde a lã está guardada e não a remova sem antes certificar esse oficial, de próprio punho, sua intenção de removê-la, três dias antes”.

É dever dar garantia de que a lã a ser transportada em direção à costa será descarregada no porto específico para o qual foi registrada para fora; e se alguma porção dessa lã for descarregada sem a presença de um oficial, não somente se confisca a lã, como acontece com outras mercadorias, como também se incorre na costumeira multa adicional de 3 xelins por libra-peso.

Os nossos fabricantes de lã, no intuito de justificar sua exigência dessas restrições e leis extraordinárias, têm afirmado com segurança que a lã inglesa é de qualidade especial, superior à de qualquer outro país; além disso, asseguraram ser impossível transformar a lã de outros países, sem a ela se misturar lã inglesa, em qualquer artigo manufaturado de qualidade aceitável; que não é possível fazer tecidos de qualidade fina sem lã inglesa; e que, portanto, caso se conseguisse impedir totalmente a exportação de lã inglesa, a Inglaterra poderia monopolizar quase todo o comércio de lã do mundo e, assim, por não ter concorrentes, teria condições de vendê-la ao preço que quisesse, conseguindo em pouco tempo o mais incrível grau de riqueza, através da mais favorável balança comercial. Essa teoria, como a maioria das outras propaladas com segurança por um número considerável de pessoas, foi implicita-

mente considerada como certa — e continua a ser assim considerada — por um número muito maior; por quase todos aqueles que não estão familiarizados com o comércio da lã ou que não se deram ao trabalho de pesquisar o assunto mais a fundo. Entretanto, é absolutamente falso afirmar que a lã inglesa seja, sob qualquer aspecto, necessária para fazer tecidos finos; pelo contrário, ela não se presta em absoluto para isso. Os tecidos finos são inteiramente feitos de lã espanhola. A lã inglesa nem sequer se presta para ser misturada à lã espanhola de modo a entrar na composição, sem estragar e desvirtuar, até certo ponto, a textura do pano.

Na primeira parte desta obra mostrei que o efeito dessas medidas legais foi fazer diminuir o preço da lã inglesa, não somente abaixo do que seria naturalmente o preço atual, mas também muito abaixo do preço efetivo na época de Eduardo III. Segundo se afirma, o preço da lã escocesa foi aproximadamente reduzido à metade, quando ela foi sujeita às mesmas restrições legais, em decorrência da união. O Rev. Sr. John Smith, exatíssimo e inteligentíssimo autor dos *Memoirs of Wool*, observa que o preço da lã inglesa da melhor qualidade, na Inglaterra, está geralmente abaixo do preço ao qual se costuma vender, no mercado de Amsterdam, uma lã de qualidade muito inferior. O propósito declarado desses regulamentos foi fazer baixar o preço dessa mercadoria abaixo daquilo que se pode denominar seu preço natural e adequado; ora, parece não pairar dúvida alguma de que eles produziram o efeito que deles se esperava.

Poder-se-ia talvez pensar que essa redução do preço, pelo fato de desestimular a cultura de lã, deve ter feito diminuir muito a produção anual dessa mercadoria, se não abaixo do nível anterior, pelo menos abaixo daquilo que provavelmente teria sido, nas atuais circunstâncias se, em consequência de um mercado aberto e livre, se tivesse deixado o produto atingir o preço natural e adequado. Entretanto, inclino-me a crer que esses regulamentos não podem ter afetado muito a quantidade da produção anual — ainda que a possam ter afetado um pouco. A produção da lã não constitui o objetivo principal que o criador de ovelhas tem em vista ao empregar nisso seu trabalho e seu capital. Ele espera auferir seu lucro, não tanto do preço dos velos de lã, mas antes do preço do carcaça do animal sendo que o preço médio ou normal deste deve até, em muitos casos, compensar-lhe qualquer prejuízo que lhe possa advir no caso de o preço médio ou normal da lã ser mais baixo. Na parte precedente desta obra observei o seguinte:

Todas as medidas que tendem a fazer baixar o preço da lã ou dos couros abaixo do que seria o preço natural, devem, em um país desenvolvido e cultivado, tender de alguma forma a aumentar o preço da carne de açougue. O preço do gado, de grande e pequeno porte, que é criado em terras trabalhadas e cultivadas, deve ser suficiente para pagar ao proprietário da terra a renda e ao locatário o lucro que têm o direito de esperar de uma terra tratada e cultivada. Se assim não for, logo deixarão de criar gado. Ora,

toda parcela desse preço que não for paga pela lã e pelo couro deve ser paga pela carcaça. Quanto menos se pagar pela lã e pelo couro, tanto mais se deverá pagar pela carne. Desde que o dono da terra e o arrendatário recebam o preço devido, não lhes interessa de que maneira os componentes do preço são subdivididos entre a lã, o couro e a carne. Por isso, em um país onde as terras são trabalhadas e cultivadas, tanto o interesse dos proprietários da terra como o dos arrendatários não pode ser muito afetado por esses detalhes, embora isso lhes interesse como consumidores, devido ao aumento do preço dos mantimentos.

Na linha desse raciocínio, portanto, essa diminuição do preço da lã não é suscetível, em um país desenvolvido e cultivado, de provocar alguma diminuição da produção anual dessa mercadoria, a não ser na medida em que, aumentando o preço da carne de carneiro ela possa diminuir um pouco a demanda desse tipo especial de carne de açougue, e, conseqüentemente, também sua produção. Todavia, mesmo nessa eventualidade, provavelmente não é muito considerável o efeito dessa queda do preço da lã.

Talvez se pense, porém, que, conquanto não possa ter sido muito considerável o efeito da queda do preço da lã sobre a quantidade da produção anual, seu efeito sobre a qualidade deve necessariamente ter sido muito grande. Talvez se suponha que a queda da qualidade da lã inglesa, se não abaixo da que era anteriormente, ao menos abaixo da que teria sido naturalmente, na condição atual de desenvolvimento e de cultivo das terras, deve ter sido quase proporcional à queda do preço. É muito natural imaginar que, uma vez que a qualidade depende da raça, das pastagens, do trato e da higiene das ovelhas, durante todo o processo da produção dos velos, a atenção a essas circunstâncias nunca possa ser maior do que em proporção à recompensa que o preço dos velos pode oferecer pelo trabalho e pelo gasto exigido por tal atenção. Ocorre, porém, que a boa qualidade dos velos depende, em grande parte, da saúde, do crescimento e do tamanho do animal; ora, a mesma atenção necessária para melhorar a carcaça do animal é, sob certos aspectos, suficiente para melhorar a qualidade dos velos de lã. Não obstante a diminuição do preço, afirma-se que a lã inglesa melhorou consideravelmente, mesmo no decurso do século atual. Possivelmente, a melhoria teria sido maior se o preço tivesse sido mais compensador; entretanto, ainda que o baixo preço possa ter dificultado a melhoria da qualidade, certamente não a impediu totalmente.

Por conseguinte, a violência dessas normas não parece ter afetado a quantidade nem a qualidade da produção anual de lã, tanto quanto se poderia ter esperado (embora pessoalmente eu considere provável que possa ter afetado bem mais a segunda do que a primeira); por outra parte, embora essas medidas possam ter prejudicado até certo ponto o interesse dos produtores de lã, parece que, de um modo geral, esse prejuízo foi muito menos danoso do que se poderia imaginar.

Essas considerações, porém, não justificam a proibição absoluta

de exportar lã. Justificam, sim, plenamente a imposição de uma taxa alfandegária considerável a esse tipo de exportação. Lesar, em qualquer grau que seja, os interesses de qualquer categoria de cidadãos, simplesmente para promover os de alguma outra categoria, evidentemente é contrário àquela justiça e igualdade de tratamento que o soberano deve dispensar a todas as categorias de seus súditos. Mas a referida proibição, certamente lesa, em certo grau, os interesses dos produtores de lã, simplesmente para favorecer aos interesses dos manufatores.

Todas as categorias de cidadãos estão obrigadas a contribuir para a manutenção do soberano ou do Estado. Uma taxa de 5 ou até de 10 xelins na exportação de cada *tod*⁵ de lã geraria uma renda bem considerável para o soberano. Ela lesaria os interesses dos produtores de lã um pouco menos do que a proibição, pois, provavelmente, não faria baixar tanto o preço da lã. Ela asseguraria uma vantagem suficiente para o manufator, pois, embora não podendo ele comprar sua lã tão barato como quando da proibição de exportar, mesmo assim teria condições de comprá-la, no mínimo, 5 ou 10 xelins mais barato do que qualquer manufator estrangeiro, além de economizar o frete e o seguro que os manufatores estrangeiros seriam obrigados a pagar. Dificilmente se pode imaginar outra taxa que pudesse gerar uma renda considerável para o soberano e que, ao mesmo tempo, acarretasse inconvenientes tão insignificantes para quem quer que seja.

A proibição, a despeito de todas as penalidades que pretendem garantir seu cumprimento, não impede a exportação de lã. Como se sabe, ela é exportada em grandes quantidades. A grande diferença entre o preço no mercado interno e no mercado externo representa uma tentação tão grande para o contrabando que nem mesmo todo o rigor da lei consegue impedir a exportação. Essa exportação ilegal só traz vantagem para o contrabandista. Ao contrário, uma exportação legal sujeita a uma taxa alfandegária, que proporciona uma renda para o soberano e, com isso, poupa a imposição de algumas outras taxas ou impostos, talvez mais onerosos e inconvenientes, poderia ser vantajosa para todas as diversas categorias do Estado.

A exportação de greda ou argila de pisoeiro, produto supostamente necessário para preparar e limpar as manufaturas de lã, foram impostas mais ou menos as mesmas penalidades que a exportação de lã. Mesmo a argila para cachimbo de fumantes, embora reconhecidamente se diferencie da greda de pisoeiro, apesar disso, em virtude da semelhança entre as duas, e porque a greda de pisoeiro pode, às vezes, ser exportada como argila para cachimbo de fumantes, foi sujeita às mesmas proibições e penalidades.

Os Estatutos 13 e 14, capítulo 7, de Carlos II, proibiram a exportação não somente de couros crus, como também de couro curtido, a não ser na forma de botas, sapatos ou chinelos; e a lei deu um

5 Antiga medida inglesa de peso usada para a lã, equivalente a cerca de 28 libras. (N. do T.)

monopólio aos nossos sapateiros, tanto de botas como de sapatos, não somente contra nossos criadores de gado, mas também contra nossos curtidores. Em virtude de estatutos posteriores, os próprios curtidores ficaram isentos desse monopólio, com o pagamento de um pequeno imposto de apenas 1 xelim sobre 112 libras de couro curtido. Obtiveram também *drawback* de 2/3 dos impostos de consumo prescritos para a sua mercadoria, mesmo exportando sem ulterior manufatura. Todas as manufaturas de couro podem ser exportadas sem pagar direitos alfandegários, e o exportador além disso tem o direito ao reembolso de todos os impostos de consumo. Nossos criadores de gado continuam ainda sujeitos ao antigo monopólio. Os criadores de gado, separados uns dos outros, e dispersos por todos os cantos do país, só com grandes dificuldades conseguem associar-se, quer para impor monopólios aos seus concidadãos, quer para livrar-se de monopólios que lhes foram impostos por outros. Ao contrário, os manufatores de todos os tipos, associados em numerosas entidades em todas as cidades grandes, têm essa facilidade. Até a exportação de chifres de gado é proibida, sendo que as duas profissões insignificantes de fabricante de objetos de chifre e de fabricante de pentes desfrutam, sob esse aspecto, de um monopólio contra os criadores de gado.

As restrições, seja através de proibições, seja através de taxas aduaneiras, à exportação de mercadorias manufaturadas apenas parcialmente, não se limitam à manufatura de couro. Enquanto restar algo a ser feito para colocar alguma mercadoria em condições de uso e consumo imediatos, nossos manufatores pensam que cabe a eles fazê-lo. A exportação de fio de lã e fio de lã penteado é proibida sob as mesmas penas que a da lã. Até os tecidos brancos estão sujeitos a uma taxa na exportação e, sob esse aspecto, nossos tintureiros conseguiram um monopólio contra nossos fabricantes de roupas. Estes últimos provavelmente teriam podido defender-se contra esse monopólio, mas acontece que a maioria dos nossos principais fabricantes de roupas são também tintureiros. Proibiu-se a exportação de caixas de relógios de parede e de bolso, estojos de relógios e mostradores de relógios de parede e de bolso. Ao que parece, nossos fabricantes de relógios de bolso e de parede não querem que o preço desses artefatos aumente em virtude da concorrência estrangeira.

Por força de alguns antigos estatutos de Eduardo III, Henrique VIII e Eduardo VI, fora proibida a exportação de todos os metais. Excetuavam-se apenas o chumbo e o estanho, provavelmente em decorrência da grande abundância deles; aliás, era na exportação desses metais que consistia a maior parte do comércio do reino, naquela época. Para estimular a mineração, o Estatuto 5, capítulo 17, de Guilherme e Maria, isentou dessa proibição o ferro, o cobre e a pirita metálica feita de minério britânico. Posteriormente, os Estatutos 9 e 10, capítulo 26, de Guilherme III, permitiram a exportação de todos os tipos de barras de cobre, tanto estrangeiras como britânicas. Ainda continua proibida a exportação de latão, não manufaturado, do assim chamado

bronze de canhão, sinos de amálgama de cobre e estanho e metal para detectar moeda falsa. Os manufaturados de latão de todos os tipos podem ser exportados isentos de taxas aduaneiras.

A exportação de materiais para manufaturas, quando não é inteiramente proibida, fica em muitos casos sujeita a taxas alfandegárias consideráveis.

O Estatuto 8, capítulo 15, de Jorge I, isentou totalmente de taxas a exportação de todas as mercadorias produzidas ou manufaturadas na Grã-Bretanha, às quais estatutos anteriores tinham imposto quaisquer taxas. Foram excetuadas, porém, as seguintes mercadorias: alume, chumbo, minério de chumbo, sulfato ferroso, carvão, cardas, couro curtido, tecidos brancos de lã, *lapis calaminaris*, peles de todos os tipos, cola, pele ou lã de coelho, lã de lebre, pêlos de todos os tipos, cavalos, e litargírio de chumbo. Se excetuarmos os cavalos, todos os itens citados constituem materiais para manufatura, ou manufaturas inacabadas (que podem ser consideradas como materiais para manufatura ulterior) ou então instrumentos de comércio. O mencionado estatuto os deixa sujeitos a todas as antigas taxas a eles já impostas, o antigo subsídio e 1% de imposto de exportação.

O mesmo estatuto isenta a importação de um grande número de corantes estrangeiros de todas as taxas. Entretanto, a exportação de cada um deles é posteriormente sujeita a uma certa taxa, não muito alta, na verdade. Ao que parece, os nossos tintureiros, ao mesmo tempo que consideravam de seu interesse estimular a importação desses corantes, com isenção de todas as taxas, acreditavam ser também de seu interesse desestimular um pouco sua exportação. Entretanto, a avidez que sugeriu esse ato incomum de perspicácia mercantil muito provavelmente desapontou os interessados. Inevitavelmente, a medida ensinou os importadores a serem mais cuidadosos do que, caso contrário, poderiam ter sido, para que sua importação não superasse o necessário para suprir o mercado interno. A medida havia de ter como consequência provável um abastecimento mais escasso do mercado interno; além disso, sempre havia a probabilidade de que as mercadorias fossem um pouco mais caras do que o teriam sido se a liberdade de exportar fosse tão livre como a de importar.

Em virtude do mencionado estatuto, a goma arábica, pelo fato de figurar entre os corantes enumerados, podia ser importada sem taxas alfandegárias. Na verdade estavam sujeitas a uma pequena taxa por libra esterlina de apenas 3 pence por 100 libras na reexportação. Naquela época, a França detinha o comércio exclusivo com a região que mais produzia esses artigos, a que fica nas proximidades do Senegal, sendo que o mercado britânico não podia abastecer-se facilmente com a importação direta deles do local de produção. Por isso, o Estatuto 25 de Jorge II permitiu importar goma arábica (contrariando as disposições gerais da lei sobre navegação) de qualquer parte da Europa. Todavia, uma vez que a lei não tencionava encorajar esse tipo de comércio, tão contrário aos princípios gerais da política mercantil da

Inglaterra, impôs uma taxa de 10 xelins por 112 libras na sua importação, e na reexportação não concedia nenhum reembolso das taxas pagas na importação. O êxito obtido na guerra iniciada em 1755 deu à Grã-Bretanha o mesmo direito exclusivo de comércio com essas regiões de que a França desfrutava anteriormente. Tão logo sobreveio a paz, nossos manufatores procuraram valer-se dessa vantagem e criar um monopólio a seu favor, tanto contra os cultivadores como contra os importadores desta mercadoria. Por isso, o Estatuto 5, capítulo 37, de Jorge III, limitou à Grã-Bretanha a exportação de goma arábica dos domínios de Sua Majestade na África, sendo esse artigo sujeito a todas as mesmas restrições, regulamentos, confiscos e penalidades que a exportação das mercadorias enumeradas das colônias britânicas na América e nas Índias Ocidentais. Sua importação, de fato, foi sujeita a uma pequena taxa de 6 pence por 100 libras, mas sua reexportação à enorme taxa de £ 1, 10 s por 112 libras. A intenção dos nossos manufatores era que toda a produção desses países fosse importada pela Grã-Bretanha e, para que eles pudessem comprá-la a seu próprio preço, que nenhuma parte dela fosse reexportada, a não ser a um custo que desestimulasse tal exportação. Como em muitas outras ocasiões, porém, também essa avidez deles lhes resultou em desilusão. Essa exorbitante taxa imposta à exportação representava uma tentação tão grande para o contrabando que se exportaram clandestinamente grandes quantidades do produto, provavelmente a todos os países manufatores da Europa, mas particularmente à Holanda, não somente da Grã-Bretanha, mas também da África. Por esse motivo, o Estatuto 14, capítulo 10, de Jorge III, reduziu essa taxa de exportação a 5 xelins por 112 libras.

No Livro de Tarifas, segundo o qual se recolhia o antigo subsídio, as peles de castor eram estimadas a 6 xelins e 8 pence por peça, e os diversos subsídios e tarifas que haviam sido impostos à sua importação antes de 1722 ascendiam à 1/5 da tarifa, ou seja, a 16 pence por peça, sendo que na exportação se reembolsava o total, excetuada a metade do antigo subsídio, representando apenas 2 pence. Essa taxa imposta à importação de materiais tão importante para as manufaturas havia sido considerada muito elevada e, no ano de 1722, a taxa foi reduzida a 2 xelins e 6 pence, o que reduzia a taxa de importação a 6 pence, sendo que disso somente a metade tinha que ser reembolsada na exportação.⁶ O êxito obtido na mesma guerra colocou o maior país produtor de castores sob o domínio da Grã-Bretanha e, figurando as peles de castor entre as mercadorias enumeradas, sua exportação da América foi conseqüentemente limitada ao mercado da Grã-Bretanha. Logo os nossos manufatores pensaram na vantagem que poderiam auferir dessa circunstância e, no ano de 1764, a taxa sobre a importação de peles de castor foi reduzida a 1 pênì, mas a taxa de reexportação foi aumentada para 6 pence por pele, sem nenhum reembolso da taxa cobrada

6 Estatuto 8. capítulo 15, de Jorge I.

na importação. A mesma lei impôs uma taxa de 18 pence por libra-peso à exportação de lã de castor ou pentes, sem fazer nenhuma alteração na taxa de importação dessa mercadoria, a qual, quando importada por cidadãos britânicos e em navios britânicos, na época representava entre 4 e 5 pence por peça.

O carvão pode ser considerado tanto como material de manufatura como instrumento de comércio. Em razão disto, impuseram-se taxas onerosas à sua exportação, que atualmente (1783) montam a mais de 5 xelins por tonelada, ou a mais de 15 xelins por *chaldron*;⁷ medida de Newcastle — o que, na maioria dos casos, representa mais do que o valor original da mercadoria na mina de carvão, ou mesmo no porto de embarque para exportação.

Contudo, a exportação de instrumentos de trabalho propriamente ditos é comumente restringida, não por altas taxas, mas por proibições absolutas. Assim, os Estatutos 7 e 8, capítulo 20, sec. 8, de Guilherme III, proíbem a exportação de caixilhos ou engenhos para tecer luvas ou meias, sob pena não somente do confisco desses caixilhos ou engenhos que se tenha exportado ou tentado exportar, mas também de uma multa de 40 libras, destinando-se a metade desse valor ao rei e a outra a quem informar ou mover processo. Da mesma forma, o Estatuto 14, capítulo 71, de Jorge III, proíbe a exportação, a países estrangeiros, de quaisquer utensílios utilizados nas manufaturas de algodão, linho, lã e seda, sob pena, não somente de confisco desses utensílios, mas também do pagamento de 200 libras, a serem desembolsadas pela pessoa que cometer a infração e outras 200 a serem pagas pelo capitão do navio que, tendo conhecimento do fato, admitir que seu navio receba a bordo tal mercadoria.

Se à exportação de instrumentos de trabalho inanimados se impuseram penalidades tão pesadas, não se poderia esperar que fosse livre a exportação do instrumento vivo, o artífice. Eis por que, segundo o Estatuto 5, capítulo 27, de Jorge I, quem for declarado culpado de induzir qualquer artífice britânico ou qualquer cidadão empregado em qualquer manufatura da Grã-Bretanha, a deslocar-se para qualquer país estrangeiro, a fim de praticar ou ensinar sua profissão, na primeira infração estará sujeito a pagar qualquer multa até 100 libras e a 3 meses de prisão até o pagamento da multa; na segunda infração, o réu poderá estar sujeito a qualquer multa, a critério do tribunal, e ser condenado à prisão durante 12 meses, até o pagamento da multa. O Estatuto 23, capítulo 13, de Jorge II, agrava a penalidade: na primeira infração, para 500 libras para cada artífice assim induzido e para 12 meses de prisão, até o pagamento da multa; e na segunda infração, para 1 000 libras e para 2 anos de prisão, até o pagamento da multa.

De acordo com o primeiro dos citados estatutos, comprovando-se que qualquer pessoa induziu algum artífice ou que algum artífice pro-

7 Medida de capacidade para o carvão, equivalente a 36 *bushels*. (N. do T.)

meteu ou assumiu o compromisso de ir ao exterior para o referido fim, tal artífice pode ser obrigado a apresentar garantia, a critério da Corte, de que não atravessará os mares, podendo ser punido com prisão até apresentar tal garantia.

Se algum artífice atravessou os mares e estiver exercendo ou ensinando sua profissão em qualquer país estrangeiro, e qualquer dos agentes de Sua Majestade ou de seus cônsules no exterior, ou ainda um dos secretários de Estado de Sua Majestade no momento o tiver advertido, e ele não voltar ao reino dentro de 6 meses a partir da advertência, e se, a partir de então, não residir e permanecer constantemente domiciliado no reino, a partir desse momento será declarado incapaz de receber qualquer legado ou herança a ele adjudicado dentro do reino, ou de ser executor testamentário ou administrador de qualquer pessoa, ou de receber quaisquer terras, dentro do reino, em virtude de descendência, testamento ou compra. Além disso, ser-lhe-ão confiscadas, em benefício do rei, todas as terras, bens e haveres e ele será declarado alienígena sob todos os aspectos, sendo excluído da proteção do rei.

Considero supérfluo observar que tais medidas contrariam fundamentalmente a tão decantada liberdade dos cidadãos, da qual aparentamos ser tão ciosos — liberdade essa que nesse caso, contudo, é totalmente sacrificada aos interesses fúteis dos nossos comerciantes e manufatores.

O motivo elogiável de todas essas medidas legais é ampliar nossas próprias manufaturas, não por meio do seu próprio aperfeiçoamento, mas depreciando as manufaturas de todos os nossos vizinhos, e pondo fim, na medida do possível, à molesta concorrência de rivais odiosos e desagradáveis. Nossos mestres manufatores consideram razoável possuírem eles mesmos o monopólio da perspicácia de todos os seus cidadãos. Embora, por limitarem em algumas profissões o número de aprendizes que podem ser empregados de uma vez, e por imporem a necessidade de longo aprendizado em todas as profissões, todos eles procurem restringir o conhecimento de seus respectivos ofícios ao mínimo possível de pessoas; não obstante isto, não querem que qualquer parte desse pequeno contingente vá instruir estrangeiros no Exterior.

O consumo é o único objetivo e propósito de toda a produção, ao passo que o interesse do produtor deve ser atendido somente na medida em que possa ser necessário para promover o interesse do consumidor. O princípio é tão óbvio que seria absurdo tentar demonstrá-lo. Ora, no sistema mercantil, o interesse do consumidor é quase constantemente sacrificado ao do produtor e, ao que parece, ele considera a produção, não o consumo, como fim e objetivo precípuos de toda atividade e comércio.

Nas restrições à importação de todas as mercadorias estrangeiras que possam vir a competir com as de nossa própria produção ou manufatura, o interesse do consumidor interno é evidentemente sacrificado em favor do interesse do produtor. É totalmente em benefício deste último que o consumidor é obrigado a pagar o aumento de preço quase sempre provocado por esse monopólio.

É completamente em benefício do produtor que se concedem subsídios à exportação de alguns de seus produtos. O consumidor interno é obrigado a pagar, primeiro, a taxa necessária para cobrir o subsídio e, segundo, o imposto ainda maior que necessariamente deriva do aumento do preço da mercadoria no mercado interno.

Em virtude do célebre tratado de comércio com Portugal, impede-se o consumidor, mediante altas taxas, de comprar de um país vizinho uma mercadoria que o nosso próprio clima não tem condições de produzir, sendo obrigado a comprá-la de um país distante, embora se reconheça que a mercadoria do país distante é de qualidade inferior à do país próximo. O consumidor interno é obrigado a submeter-se a esse inconveniente, a fim de que o produtor possa introduzir em país distante alguns de seus produtos a preços mais vantajosos do que de outra forma poderia fazê-lo. Além disso, o consumidor é obrigado a pagar qualquer aumento do preço desses mesmos produtos que essa exportação forçada possa provocar no mercado interno.

No sistema de leis estabelecido para a administração de nossas colônias americanas e das Índias Ocidentais, o interesse do consumidor interno tem sido sacrificado em benefício do interesse do produtor, muito mais do que em todos os demais regulamentos comerciais. Implantou-se um grande império para o único fim de criar uma nação de clientes obrigados a comprar nas lojas dos nossos diversos produtores todas as mercadorias que estes possam fornecer-lhes. Em atenção a esse pequeno aumento de preço que o referido monopólio poderia proporcionar aos nossos produtores, tem-se onerado os consumidores internos com toda a despesa para a manutenção e defesa daquele império. Para esse fim, e somente para ele, nas duas últimas guerras, gastaram-se mais de 200 milhões, contraindo-se uma nova dívida de mais de 170 milhões, além de tudo aquilo que se gastara em guerras anteriores, com a mesma finalidade. Os juros dessa dívida, por si sós, ultrapassam não somente todo o lucro extraordinário que jamais se teria imaginado auferir com o monopólio do comércio colonial, mas também o valor integral desse comércio ou o valor total das mercadorias em média exportadas anualmente às colônias.

Não parece muito difícil determinar quem foram os planejadores de todo esse sistema mercantil: podemos crer que não foram os consumidores, cujos interesses vêm sendo totalmente negligenciados, mas os produtores, cujos interesses têm sido atendidos com tanto cuidado; e entre a categoria dos produtores, nossos comerciantes e manufatores têm sido, de longe, os principais arquitetos. Nos regulamentos mercantis comentados neste capítulo, atendeu-se mais particularmente ao interesse dos nossos manufatores; e o interesse, não tanto dos consumidores, mas de algumas outras categorias de produtores, a ele foi sacrificado.

CAPÍTULO IX

Os Sistemas Agrícolas ou os Sistemas de Economia Política que Representam a Produção da Terra como a Fonte Única ou a Fonte Principal da Renda e da Riqueza de cada País

Os sistemas agrícolas de Economia Política não exigirão uma explanação tão longa quanto considere necessário dedicar ao sistema mercantil ou comercial.

O sistema que representa a produção da terra como a única fonte da renda e da riqueza de cada país, tanto quanto sei, nunca foi adotado por nenhuma nação e atualmente só existe nas especulações de algumas poucas pessoas da França dotadas de grande erudição e talento. Certamente, não valeria a pena examinar à saciedade os erros de um sistema que nunca trouxe nem provavelmente nunca trará nenhum prejuízo em parte alguma do mundo. Não obstante isso, procurarei explicar, da maneira mais clara que puder, as linhas gerais desse sistema tão engenhoso.

O Sr. Colbert, famoso ministro de Luís XIV, era homem probo, de grande atividade e de grande conhecimento de detalhes, bem como de grande experiência e acuidade no exame das coisas públicas, em resumo, de habilidades extremamente adequadas para metodizar e bem ordenar o recolhimento e o gasto da renda pública. Infelizmente, esse ministro havia aceito todos os preconceitos do sistema mercantil, por sua natureza e essência um sistema de restrições e normas que dificilmente poderia deixar de agradar a um homem de negócios laborioso e diligente acostumado a ordenar os diversos departamentos das repartições públicas e a determinar os necessários controles e verificação para confinar cada um deles a sua própria esfera. Quanto à atividade e ao comércio de um grande país, procurou regulá-los segundo o mesmo modelo dos departamentos de uma repartição pública; e, em vez de deixar a cada um atender a seu próprio interesse à sua maneira, na linha liberal de igualdade, liberdade e justiça, conferiu a determinados

setores de atividade privilégios extraordinários, submetendo outros a restrições igualmente extraordinárias. Ele não somente estava disposto, como outros ministros europeus, a estimular mais a atividade das cidades do que a do campo, senão que, com o fim de apoiar a atividade das cidades, chegava até mesmo a aviltar e manter baixa a atividade agrícola. Para tornar barato o preço dos mantimentos para os habitantes das cidades e assim estimular as manufaturas e o comércio exterior, proibiu inteiramente a exportação de cereais, excluindo dessa forma os mercadores do campo de todo mercado externo, para a parte sem dúvida mais importante da produção do trabalho agrícola. Essa proibição, associada às restrições impostas pelas antigas leis provinciais da França ao transporte de cereais de uma província à outra, e aos tributos arbitrários e degradantes impostos aos cultivadores em quase todas as províncias, desestimulou a agricultura da França, mantendo-a muito mais abaixo do nível que naturalmente teria atingido, em se tratando de um solo tão fértil e com um clima tão propício para a agricultura. Esse desestímulo e esse desânimo foram ressentidos, em grau maior ou menor, em cada região do país, tendo sido efetuadas muitas pesquisas para averiguar as causas desse estado de coisas. Constatou-se que uma dessas causas era a preferência dada pelas instituições do Sr. Colbert à atividade das cidades, em relação à do campo.

Segundo diz o provérbio, “se a vara estiver inclinada demais para um lado, se quisermos retificá-la é preciso dobrá-la para o lado oposto, em grau igual ao da inclinação anterior”. Os filósofos franceses, que propuseram o sistema que representa a agricultura como única fonte da renda e da riqueza de cada país, parecem ter adotado esse princípio do provérbio; e, assim como, no plano do Sr. Colbert, a atividade das cidades certamente foi supervalorizada em comparação com a do campo, da mesma forma, no sistema deles, a atividade das cidades parece ser seguramente subvalorizada.

Esses filósofos dividem em três classes as diversas categorias de pessoas que supostamente jamais contribuíram sob qualquer aspecto para a produção anual da terra e do trabalho do país. A primeira categoria é dos proprietários de terra. A segunda é a dos cultivadores, dos arrendatários e dos trabalhadores do campo, que esses filósofos honram com a denominação especial de classe produtiva. A terceira é a classe dos artífices, manufatores e comerciantes, que eles procuram aviltar com a denominação humilhante de classe estéril ou improdutiva.

A categoria dos proprietários de terra contribui para a produção anual através da despesa que ocasionalmente podem investir na melhoria da terra, nas construções, em obras de drenagem, cercas e outras benfeitorias, que podem efetuar ou manter na terra, e que possibilitam aos cultivadores, com o mesmo capital, obterem uma produção maior e, conseqüentemente, pagar uma renda maior. Essa renda pode ser considerada como os juros ou lucro devidos ao proprietário pelo gasto ou capital que ele assim aplica na melhoria de sua terra. Nesse sistema, tais despesas são denominadas despesas fundiárias (*dépenses foncières*).

Os cultivadores ou lavradores contribuem para a produção anual com o que nesse sistema se denomina despesas originais e anuais (*dépenses primitives et dépenses annuelles*), que investem no cultivo da terra. As despesas originais consistem nos instrumentos agrícolas, no capital em gado, nas sementes e na manutenção da família do lavrador, dos empregados e do gado, no mínimo durante grande parte do primeiro ano de sua ocupação ou até poderem receber algum retorno da terra. As despesas anuais consistem nas sementes, no desgaste dos instrumentos agrícolas e na manutenção anual dos trabalhadores e do gado do arrendatário, bem como na de sua família, na medida em que alguma parte dela possa ser considerada como empregados responsáveis pelo cultivo da terra. A parcela de produção da terra que resta ao arrendatário após pagar ele a renda da terra deve ser suficiente, primeiro, para repor-lhe, dentro de um prazo razoável, no mínimo durante o prazo de sua ocupação, todas as suas despesas originais, juntamente com os lucros normais do capital; e, em segundo, para repor-lhe anualmente o total de suas despesas anuais, também estas juntamente com os lucros normais do capital. Esses dois tipos de despesas são dois capitais que o arrendatário aplica no cultivo; e, se não lhe forem regularmente repostos com um lucro razoável, o arrendatário não tem condições de desenvolver sua atividade em pé de igualdade com outras ocupações, senão que, atendendo a seu próprio interesse, terá que abandonar o mais cedo possível seu ofício e procurar outro. Por conseguinte, a parte da produção da terra assim necessária para possibilitar ao arrendatário continuar seu negócio, deve ser considerada como um fundo sagrado para o cultivo que, se o proprietário da terra violar, necessariamente reduz a produção de sua própria terra, e em poucos anos fará com que o arrendatário seja incapaz de pagar, não somente essa renda extorsiva, mas também a renda razoável que de outra forma poderia ter conseguido para sua terra. A renda que pertence exclusivamente ao dono da terra não é mais do que a produção líquida que resta depois do pagamento total de todas as despesas necessárias que devem previamente ser contraídas para se obter a produção bruta, ou seja, a produção total. É pelo fato de o trabalho dos cultivadores, além de pagar completamente todas essas despesas necessárias, proporcionar uma produção líquida desse gênero, que essa categoria de pessoas merece, nesse sistema, a distinção específica de ser denominada com a designação honrosa de classe produtiva. Pela mesma razão, nesse sistema, as suas despesas originais e anuais se denominam despesas produtivas pois, além de reporem seu próprio valor, geram a reprodução anual dessa produção líquida.

Também as assim chamadas despesas fundiárias, ou seja, o que o proprietário investe na melhoria de sua terra, são também nesse sistema honradas com a designação de despesas produtivas. Até não se ter repostos inteiramente ao dono, através da renda adiantada que este recebe pelo uso de sua terra, o total dessas despesas, juntamente com o lucro normal do capital, essa renda adiantada deve ser consi-

derada sagrada e inviolável, tanto pela Igreja como pelo rei; não deve estar sujeita nem a dízimo nem a impostos. Se assim não fosse, ao desestimular o aprimoramento da terra, a Igreja desestimularia o aumento ulterior de seus próprios dízimos e o rei desestimularia o futuro aumento de seus próprios impostos. Por conseguinte, uma vez que, em uma ordem de coisas bem organizada, essas despesas fundiárias, além de reproduzir da maneira mais completa seu próprio valor, também geram, depois de algum tempo, uma reprodução de uma produção, líquida, também elas são, nesse sistema, consideradas despesas produtivas.

Entretanto, as despesas fundiárias do proprietário da terra, juntamente com as despesas primitivas e anuais do arrendatário, constituem os únicos três tipos de despesas que, nesse sistema, são consideradas produtivas. Todas as demais despesas e todas as demais classes de pessoas, mesmo as que no entendimento geral são tidas como as mais produtivas, nessa concepção, são apresentadas como totalmente estéreis e improdutivas.

Em particular, os artífices e os fabricantes, cuja atividade, no consenso geral, aumenta tanto o valor da produção bruta da terra, são nesse sistema representados como uma categoria de pessoas totalmente estéreis e improdutivas. Afirma-se que seu trabalho repõe apenas o capital que lhes dá emprego, juntamente com seu lucro normal. Esse capital consiste nos materiais, ferramentas e salários, que lhes são adiantados pelos seus empregadores, constituindo o fundo destinado a lhes dar emprego e sustento. Seus lucros constituem o fundo destinado para a manutenção de seu empregador. Assim como seu empregador lhes adianta o capital em materiais, ferramentas e salários necessários para dar-lhes emprego, da mesma forma que ele adianta a si mesmo o que é necessário para sua própria manutenção, manutenção essa que ele costuma proporcionar ao lucro que espera auferir do preço do serviço deles. Se o seu preço não repuser ao empregador a manutenção que ele adianta a si mesmo, bem como os materiais, ferramentas e salários que ele adianta a seus trabalhadores, evidentemente não lhe repõe o gasto integral que investe nesse preço. Por conseguinte, os lucros do capital de manufatura não constituem, como a renda da terra, um produto líquido que resta após o pagamento completo de toda a despesa que precisa ser investida para obtê-los. O capital do arrendatário lhe proporciona um lucro assim como o faz o capital do mestre manufator, e também proporciona uma renda a uma outra pessoa, o que não acontece com o capital do mestre manufator. Portanto, a despesa investida em dar emprego e manter os artífices e fabricantes não faz mais do que manter, se assim se pode dizer, a continuidade de seu próprio valor, porém sem produzir qualquer novo valor. Por isso, é uma despesa totalmente estéril e improdutiva. Ao contrário, a despesa investida em empregar os arrendatários e os trabalhadores do campo, além de manter a continuidade de seu próprio valor, produz um valor novo, a renda do dono da terra, sendo portanto uma despesa produtiva.

O capital mercantil é igualmente estéril e improdutivo, como o capital de manufatura. Ele apenas mantém a continuidade de seu próprio valor, sem produzir nenhum valor novo. Seu lucro constitui apenas o reembolso sustento que seu empregador adianta a si mesmo durante o tempo em que aplica, ou até receber os retornos dele. Constitui apenas a reposição de parte da despesa que precisa ser investida para aplicar o capital.

O trabalho dos artífices e manufatores nunca acrescenta nada ao valor do montante anual total da produção bruta da terra. Acrescenta, sem dúvida, muito ao valor de alguns itens específicos dessa produção. Todavia, o consumo que nesse meio tempo ele gera de outros itens é exatamente igual ao valor que acrescenta a esses itens, de sorte que, em momento algum, o trabalho faz aumentar, por mínimo que seja, o valor do montante total. Por exemplo, a pessoa que faz o laço de um par de rufos finos pode às vezes aumentar o valor de uma peça de linho de um pêni para 30 libras esterlinas. Conquanto, porém, à primeira vista ela pareça aumentar com isto o valor de um item da produção bruta, aproximadamente 7 200 vezes, na realidade nada acrescenta ao valor do montante anual total da produção bruta. A execução desse laço talvez lhe custe dois anos de trabalho. As 30 libras que ela recebe pelo produto acabado não passam do reembolso do sustento que ela adianta a si mesma durante os dois anos em que trabalhou. O valor que ela acrescenta ao linho com o trabalho de cada dia, de cada mês ou de cada ano, nada mais faz do que repor o valor de seu próprio consumo, durante aquele dia, mês ou ano. Por isso, em momento algum ela acrescenta o que quer que seja ao valor do montante anual total da produção bruta da terra, já que a porção dessa produção que ela consome continuamente é sempre igual ao valor que ela está continuamente produzindo. A extrema pobreza da maior parte das pessoas empenhadas nessa manufatura cara mas insignificante é suficiente para vencer-nos de que o preço de seu trabalho, em casos normais, não supera o valor da subsistência dessas pessoas. Outro é o caso com o trabalho dos arrendatários e trabalhadores do campo. A renda do dono da terra é valor que, em casos normais, está produzindo continuamente, além de repor, da maneira mais completa, todo o consumo, a despesa total investida no emprego e no sustento, tanto dos trabalhadores como do seu empregador.

Os artífices, manufatores e comerciantes podem aumentar a renda e a riqueza de seu país somente pela parcimônia, ou seja, na linguagem desse sistema, pela privação, ou, como está expresso nesse sistema, privando-se de parte dos fundos destinados à sua própria subsistência. Anualmente eles não reproduzem outra coisa senão esses fundos, a menos que anualmente se privem de desfrutar de alguma porção deles, seu trabalho jamais poderá aumentar, mesmo em grau mínimo, a renda e a riqueza de seu país. Ao contrário, os arrendatários e os trabalhadores do campo podem desfrutar inteiramente do total dos fundos destinados à sua própria subsistência e também aumentar,

ao mesmo tempo, a renda e a riqueza de seu país. Além do que se destina à sua própria subsistência, seu trabalho proporciona anualmente uma produção líquida cujo aumento necessariamente eleva a renda e a riqueza de seu país. Por isso, nações que, como a França ou a Inglaterra, constam em grande parte de proprietários de terras e de cultivadores, podem enriquecer trabalhando e desfrutando. Ao contrário, nações que, como a Holanda e Hamburgo, são constituídas sobretudo de comerciantes, artífices e manufatores, só podem enriquecer pela parcimônia e pela privação. Assim como é muito diferente o interesse de nações de características muito diversas, também é muito diferente o caráter comum dos povos. Entre os povos do primeiro tipo, a liberalidade, a franqueza e o bom companheirismo constituem naturalmente um traço do caráter normal. Nos do segundo tipo, encontramos a estreiteza de pontos de vista, a mesquinhez, e uma inclinação ao egoísmo, adversas a todo prazer e satisfação sociais.

A classe improdutiva, a dos comerciantes, artífices e manufatores, é mantida e empregada exclusivamente às expensas das duas outras classes, a dos proprietários e a dos cultivadores de terra. São estes que lhes fornecem tanto os materiais com que trabalham, quanto os fundos para sua subsistência, os cereais e o gado que a classe improdutiva consome em seu trabalho. Em última análise, os proprietários e os cultivadores de terra pagam tanto os salários de todos os trabalhadores da classe improdutiva como os lucros de todos os que a eles dão emprego. Esses operários e seus empregadores são na verdade os servos dos proprietários e cultivadores de terra. São apenas criados que trabalham fora de casa, assim como os criados domésticos trabalham dentro de casa. No entanto, uns e outros são mantidos às custas dos mesmos patrões. É igualmente improdutivo o trabalho de ambos. Esse trabalho nada acrescenta ao valor total da produção natural da terra. Em vez de aumentar o valor desse total, é um encargo e uma despesa cujo pagamento tem que vir da terra.

Entretanto, a classe improdutiva é não somente útil, mas altamente útil para as duas outras classes. Mediante a atividade dos comerciantes, artífices e manufatores, os proprietários e cultivadores de terra podem comprar tanto as mercadorias estrangeiras como a produção manufaturada de seu próprio país de que têm necessidade, e isto com a produção de uma quantidade de seu próprio trabalho muito menor do que a quantidade que seriam obrigados a despendar, se tentassem, de forma ineficiente e inábil, importar as mercadorias estrangeiras ou manufaturar as mercadorias nacionais para seu próprio uso. Por meio da classe improdutiva, os cultivadores são liberados de muitas preocupações que de outra forma desviariam sua atenção do cultivo da terra. A superioridade da produção que, em consequência dessa atenção concentrada, eles têm condições de aumentar é plenamente suficiente para pagar toda a despesa que a manutenção e o emprego da classe improdutiva acarretam tanto para os proprietários como para os cultivadores de terra. A atividade dos comerciantes, artífices e ma-

nufatores, embora por sua própria natureza seja totalmente improdutiva, ainda assim contribui indiretamente para aumentar a produção da terra. Ela aumenta as forças produtivas da mão-de-obra produtiva, deixando-a livre para limitar-se à sua ocupação apropriada, o cultivo da terra; assim sendo, a aração da terra geralmente se torna mais fácil e melhor, graças à colaboração daqueles cuja ocupação é bem outra que a de arar a terra.

Os proprietários e cultivadores de terra jamais podem ter interesse em limitar ou desestimular, sob qualquer aspecto, a atividade dos comerciantes, artífices e manufatores. Quanto maior for a liberdade de que desfruta essa classe improdutiva, tanto maior será a concorrência em todos os diversos setores que a compõem, e tanto mais baratas serão as mercadorias tanto estrangeiras como de manufatura do próprio país com as quais as duas outras categorias poderão abastecer-se.

Tampouco pode a classe improdutiva ter jamais interesse em oprimir as duas outras classes. Com efeito, o que sustenta a classe improdutiva e lhe dá emprego é o excedente da produção da terra, ou o que sobra após deduzida a manutenção, primeiro dos cultivadores e depois dos proprietários de terra. Quanto maior for esse excedente, tanto mais abundante deverá ser o sustento e o emprego da classe improdutiva. O estabelecimento da justiça, da liberdade, da igualdade perfeitas constitui o segredo simplicíssimo que com mais eficácia garante o mais alto grau de prosperidade às três classes.

Também os comerciantes, artífices e manufatores dos países mercantis que, como na Holanda e em Hamburgo, constam sobretudo dessa classe improdutiva, são mantidos e empregados exclusivamente à custa dos proprietários e dos cultivadores de terra. A única diferença está em que esses proprietários e cultivadores, pelo menos a maioria deles, se acham a uma distância altamente inconveniente dos comerciantes, artífices e manufatores aos quais fornecem os materiais de seu trabalho e os fundos de sua subsistência: são os habitantes de outros países e os súditos de outros governos.

Tais países mercantis, porém, não são somente úteis, mas até altamente úteis aos habitantes desses outros países. De certo modo, preenchem um vazio muito importante, substituindo os comerciantes, artífices e manufatores que os habitantes desses países deveriam encontrar no país, mas que, por alguma deficiência de sua política, ali não encontram.

Jamais podem essas nações agrícolas, se assim as pudermos chamar, ter interesse em desestimular ou oprimir a atividade de tais países mercantis, impondo altas taxas alfandegárias a seu comércio ou à mercadoria que fornecem. Essas taxas, tornando mais caras tais mercadorias, só poderiam servir para fazer baixar o valor real do excedente de produção de sua própria terra, com o qual ou — o que vem a dar no mesmo — com o preço do qual se compram tais mercadorias. Tais taxas só poderiam servir para desestimular o aumento desse excedente de produção e, conseqüentemente, o aprimoramento e o cultivo de sua

própria terra. Ao contrário, o meio mais eficaz para aumentar o valor desse excedente de produção, para estimular seu aumento e, conseqüentemente, o aprimoramento e o cultivo de sua própria terra, seria dar a mais completa liberdade ao comércio de todas essas nações mercantis.

Essa liberdade completa de comércio seria até mesmo o meio mais eficaz para os países mercantis fornecerem aos agricultores, no momento oportuno, todos os artífices, manufatores e comerciantes de que necessitam em seu país, e para preencher, da maneira mais apropriada e mais vantajosa, esse vazio tão sério de que esses países se ressentem.

O aumento contínuo do excedente de produção da terra dos países agrícolas criaria, no momento devido, um capital superior àquele que se poderia aplicar, com a taxa normal de lucro, no aprimoramento e no cultivo da terra: e a parcela excedente desse capital serviria naturalmente para dar emprego a artífices e manufatores no país. Mas esses artífices e manufatores, encontrando no país tanto os materiais para seu trabalho, como o fundo necessário para sua subsistência, imediatamente, mesmo com menos perícia e habilidade, poderiam ser capazes de trabalhar a preço tão baixo quanto os mesmos artífices e manufatores dos países mercantis, mão-de-obra essa que teriam que trazer de grande distância. Mesmo que, por falta de habilidade e perícia por algum tempo, os artífices e manufatores nacionais não fossem capazes de produzir tão barato, ainda assim, por encontrar um mercado no próprio país, poderiam ter condições de vender seu produto ali tão barato como o dos artífices e manufatores dos países mercantis, que só poderiam ser trazidos a esse mercado de uma grande distância; e, à medida que aumentassem sua perícia e habilidade, logo teriam condições de vender seu produto mais barato. Por conseguinte, os artífices e manufatores desses países mercantis encontrariam imediatamente rivais no mercado dessas nações possuidoras de terra e logo depois suas mercadorias seriam ali mais caras que as produzidas no país agrícola, sendo então, pouco depois, excluídos do comércio. O baixo preço dos manufaturados dessas nações agrícolas, em decorrência do aprimoramento gradual da perícia e habilidade no devido tempo, ampliaria a venda das mercadorias nacionais para além do mercado interno e faria com que esses manufaturados fossem transportados a muitos mercados estrangeiros, dos quais, da mesma forma, gradativamente eliminariam muitos dos manufaturados de nações mercantis.

Esse aumento contínuo, tanto da produção natural como da produção manufaturada dessas nações agrícolas, em seu devido tempo geraria um capital superior àquele que, com a taxa normal de lucro, se poderia aplicar tanto na agricultura como nas manufaturas. O excedente desse capital naturalmente se canalizaria para o comércio externo, sendo aplicado em exportar a países estrangeiros as parcelas da produção natural e da produção manufaturada de seus próprios países que ultrapassassem a demanda do mercado interno. Na exportação da produção de seu próprio país, os comerciantes de uma nação agrícola teriam em relação aos comerciantes das nações mercantis uma

vantagem do mesmo tipo daquela que seus artífices e manufatores tinham sobre os artífices e manufatores dessas nações mercantis: a vantagem de encontrar em seu próprio país a carga, os estoques e provisões que os outros seriam obrigados a procurar à distância. Com perícia e habilidade inferiores em navegação, portanto, teriam a possibilidade de vender sua carga em mercados estrangeiros tão barato como os comerciantes dessas nações mercantis; e à medida que sua perícia e habilidade se tornassem iguais, teriam condições de vendê-la mais barato. Conseqüentemente, logo poderiam rivalizar-se com as nações mercantis nesse setor do comércio externo e, no devido tempo, as alijariam inteiramente desse comércio.

Segundo esse sistema liberal e generoso, portanto, o método mais vantajoso pelo qual uma nação agrícola pode formar artífices, manufatores e comerciantes próprios consiste em assegurar a mais completa liberdade de comércio aos artífices, manufatores e comerciantes de todas as demais nações. Com isso, aumenta o valor do excedente de produção de sua própria terra, cuja expansão contínua gera gradualmente um fundo que, no devido tempo, necessariamente forma todos os artífices, manufatores e comerciantes de que o país agrícola tem necessidade.

Ao contrário, quando uma nação agrícola, seja com altas taxas, seja com proibições, exerce pressão contra o comércio de nações estrangeiras, ela forçosamente age contra seu próprio interesse, de duas maneiras. Primeiro, aumentando o preço de todas as mercadorias estrangeiras de todos os tipos de manufaturados, necessariamente faz baixar o valor real do excedente de produção de sua própria terra, com o qual ou — o que dá no mesmo — com o preço do qual compra essas mercadorias e manufaturados estrangeiros. Em segundo lugar, concedendo uma espécie de monopólio do mercado interno a seus próprios comerciantes, artífices e manufatores, aumenta a taxa do lucro mercantil e de manufatura proporcionalmente à do lucro agrícola e, por conseguinte, desvia da agricultura uma parcela do capital que antes nela tinha aplicado ou impede de se canalizar para ela parte do capital que, caso contrário, lhe caberia. Essa política, portanto, desestimula a agricultura de duas formas: primeiro, fazendo baixar o valor real de sua produção e, com isso, diminuindo a taxa de seu lucro; e, segundo, aumentando a taxa de lucro em todas as demais aplicações. A agricultura se torna menos vantajosa e o comércio e as manufaturas mais vantajosos do que de outra forma aconteceria; ora, toda pessoa, atendendo a seu interesse pessoal, é tentada a desviar, o quanto puder, tanto seu capital como sua atividade das aplicações menos vantajosas para as mais vantajosas.

Ainda que, praticando essa política opressiva, uma nação agrícola possa ser capaz de formar artífices, manufatores e comerciantes próprios, um pouco antes do que conseguiria fazê-lo adotando a política de livre comércio — o que, aliás, não deixa a mínima dúvida; todavia os formaria prematuramente, se assim podemos dizer, e antes que a

nação estivesse perfeitamente madura para eles. Fomentando com excessiva precipitação um tipo de atividade, isso diminuiria outra de maior valor. Fomentando com excessiva precipitação um tipo de atividade que apenas repõe o capital que lhe dá emprego, juntamente com o lucro normal, diminuiria um tipo de atividade que, além de repor o capital com seu lucro, também proporciona uma produção líquida, uma renda livre ao proprietário da terra. Faria declinar a mão-de-obra produtiva, estimulando muito rapidamente aquela totalmente estéril e improdutiva.

De que maneira, segundo esse sistema, a soma total da produção anual da terra é distribuída entre as três classes acima mencionadas e de que maneira o trabalho da classe improdutiva não faz mais do que repor o valor de seu próprio consumo sem aumentar, sob qualquer aspecto, o valor dessa soma total? Eis o que o Sr. Quesnay, o muito talentoso e profundo autor desse sistema, explica, recorrendo a algumas fórmulas aritméticas. A primeira delas, a qual, devido sua importância, ele distingue particularmente com o nome de *Quadro Econômico*, discorre sobre a maneira por que, segundo supõe, essa distribuição se efetua sob a mais completa liberdade e, portanto, com o máximo êxito; em condições nas quais a produção anual é de molde a proporcionar a máxima produção líquida possível, e na qual cada classe desfruta de sua própria parcela do total da produção anual. Algumas fórmulas subseqüentes mostram a maneira como, ainda segundo ele supõe, essa distribuição é feita em condições diferentes de restrições e regulamentações; maneira essa em que a classe dos proprietários de terra, ou a classe estéril e improdutiva, é mais favorecida do que a classe dos cultivadores e na qual uma ou outra interfere, em grau maior ou menor, na parcela que precisamente deveria pertencer à classe produtiva. Toda interferência desse tipo, toda violação dessa distribuição natural, que seriam garantidas pela liberdade mais completa, devem, segundo este sistema, necessariamente diminuir, em grau maior ou menor, de um ano para o outro, o valor e a soma total da produção anual, provocando forçosamente um declínio gradual da riqueza e da renda real do país; declínio cujo avanço será mais rápido ou mais lento, de acordo com o grau dessa interferência, conforme se violar em grau maior ou menor essa distribuição natural, que seria assegurada pela liberdade mais completa. Essas fórmulas subseqüentes representam os diversos graus de declínio que, segundo tal sistema, correspondem aos diferentes graus em que se viola essa distribuição natural das coisas.

Alguns médicos teóricos parecem haver imaginado que a saúde do organismo humano só poderia ser preservada por um certo regime preciso de dieta e ginástica e que qualquer violação ao mesmo, por mínima que fosse, inevitavelmente provocaria algum grau de doença ou desordem, proporcional a esse grau de violação. Contudo, a experiência parece demonstrar que o organismo humano, ao menos a julgar pelas aparências, geralmente conserva o mais perfeito estado de saúde, sob vasta variedade de diferentes regimes, mesmo sob alguns que,

segundo crença comum, estão muito longe de ser perfeitamente saudáveis. Ao que parece, o organismo humano, quando saudável, contém em si mesmo um certo princípio desconhecido de preservação, capaz de evitar ou de corrigir, sob muitos aspectos, os maus efeitos, mesmo de um regime muito deficiente. O Sr. Quesnay, ele próprio médico, e médico muito teórico, parece ter tido uma idéia do mesmo tipo, no tocante ao organismo político, e parece ter imaginado que ele se fortaleceria e se desenvolveria somente sob um determinado regime preciso, o exato regime da liberdade e da justiça perfeitas. Parece não ter ele levado em conta que, no organismo político, o esforço natural que cada pessoa faz continuamente para melhorar sua própria condição representa um princípio de preservação suscetível de evitar e corrigir, sob muitos aspectos, os maus efeitos, até certo ponto, de uma Economia Política parcial e opressiva. Tal Economia Política, ainda que indubitavelmente retarde, em grau maior ou menor, o impulso natural de uma nação rumo à riqueza e à prosperidade, nem sempre é capaz de sustentá-lo inteiramente, e muito menos de fazê-lo retroceder. Se uma nação não pudesse prosperar a não ser desfrutando de liberdade e justiça completas, jamais haveria no mundo uma única nação que conseguisse ter prosperado. No entanto, no organismo político, a sabedoria da natureza felizmente tomou amplas providências para remediar a muitos dos maus efeitos da insensatez e da injustiça do homem, da mesma forma que fez no organismo humano para remediar os maus efeitos da sua preguiça e intemperança.

Entretanto, o erro capital desse sistema parece residir no fato de ele apresentar a classe dos artífices, manufatores e comerciantes como totalmente estéril e improdutivo. As observações seguintes podem servir para mostrar a impropriedade desse conceito.

Primeiramente, esta classe — como se reconhece — reproduz anualmente o valor de seu próprio consumo anual, e no mínimo prolonga a existência do estoque ou capital que a sustenta e lhe dá emprego. Todavia, levando em conta apenas este aspecto, pareceria muito impróprio aplicar o qualificativo de estéril ou improdutivo. Não consideraríamos um casamento como estéril ou improdutivo, mesmo que dele resultasse apenas um filho e uma filha, para substituir o pai e a mãe, e ainda que não aumentasse o número do gênero humano, limitando-se apenas a manter o contingente anterior. Sem dúvida, os arrendatários e os trabalhadores do campo, além do capital que os sustenta e lhes dá emprego, reproduzem anualmente uma produção líquida, uma renda livre para o proprietário da terra. Assim como um casamento que gera três filhos certamente é mais produtivo do que aquele que gera apenas dois, da mesma forma o trabalho dos arrendatários e dos trabalhadores do campo é por certo mais produtivo do que o dos comerciantes, artífices e manufatores. Entretanto, a superioridade produtiva de uma classe não faz com que a outra classe seja estéril ou improdutivo.

Em segundo lugar, por essa razão, parece totalmente impróprio considerar os artífices, manufatores e comerciantes à mesma luz que

os criados domésticos. O trabalho dos empregados domésticos não prolonga a existência do fundo que os sustenta e lhes dá emprego. O sustento e o emprego deles corre totalmente às expensas de seus patrões, e o trabalho que prestam não é de molde a indenizar esse gasto. Esse trabalho consiste em serviços que geralmente perecem no próprio instante em que são prestados, não se fixando nem realizando em qualquer mercadoria vendável que possa repor o valor de seus salários e de seu sustento. Ao contrário, o trabalho dos artífices, manufatores e comerciantes naturalmente se fixa e se realiza em alguma mercadoria vendável. Eis por que, no capítulo em que tratei da mão-de-obra produtiva e improdutiva, classifiquei os artífices, manufatores e comerciantes entre os trabalhadores produtivos, e os criados domésticos entre os estêreis ou improdutivos.

Em terceiro lugar, em qualquer suposição, parece impróprio afirmar que o trabalho dos artífices, manufatores e comerciantes não aumenta a renda real da sociedade. Ainda que supuséssemos, por exemplo — como parece acontecer nesse sistema —, que o valor do consumo diário, mensal e anual dessa categoria fosse exatamente igual ao da produção diária, mensal e anual, mesmo assim não decorreria disso que seu trabalho não acrescentasse nada à renda real, ao valor real da produção anual da terra e do trabalho do país. Assim, por exemplo, um artífice que, nos seis primeiros meses depois da colheita, executa um serviço no valor de 10 libras, ainda que no mesmo período consuma um valor de 10 libras em cereais e outros artigos indispensáveis, não deixa por isso de acrescentar realmente o valor de 10 libras à produção anual da terra e do trabalho do país. Enquanto consumiu uma renda semestral de 10 libras em valor de cereais e outros artigos indispensáveis, produziu um valor igual de trabalho, suficiente para comprar, para si mesmo ou para alguma outra pessoa, uma renda igual de meio ano. Por isso, o valor do que foi consumido e produzido durante esses seis meses é igual não a 10, mas a 20 libras. Sem dúvida, é possível que nunca tenha existido mais do que 10 libras desse valor, em momento algum desse período de tempo. Contudo, se as 10 libras em valor de cereais e de outros gêneros indispensáveis, consumidas pelo artífice, tivessem sido consumidos por um soldado ou por um criado doméstico, o valor da parte da produção anual, que existia no final dos seis meses, teria sido 10 libras menos do que efetivamente é, em consequência do trabalho prestado pelo artífice. Por isso, ainda que não se suponha ser o valor daquilo que o artífice produz superior ao valor por ele consumido, mesmo assim, em cada momento do tempo, o valor de mercadorias efetivamente existentes no mercado é, em consequência daquilo que ele produz, superior ao que de outra forma seria.

Quando os defensores desse sistema afirmam que o consumo dos artífices, manufatores e comerciantes é igual ao valor do que eles produzem, provavelmente não tencionam afirmar outra coisa senão que sua renda, ou o fundo destinado ao seu consumo, é igual a esse valor. Contudo, se eles se tivessem expressado com mais precisão e só afir-

massem que a renda dessa classe é igual ao valor do que produzem, poderia imediatamente ocorrer ao leitor que aquilo que fosse naturalmente poupado dessa renda necessariamente deveria aumentar, em maior ou menor grau, a riqueza real do país. Por isso, para elaborar algo parecido com um argumento, sentiram a necessidade de expressar-se como o fizeram; ora, esse argumento — mesmo supondo que os fatos são, efetivamente, como se parece presumir que sejam — acaba sendo bem pouco concludente.

Em quarto lugar, os arrendatários e os trabalhadores do campo não têm condições de aumentar mais, sem parcimônia, a renda real, a produção anual da terra e do trabalho de seu país, do que o podem os artífices, manufatores e comerciantes. A produção anual da terra e do trabalho de um país só pode ser aumentada de dois modos: em primeiro lugar, através de algum aprimoramento nas forças produtivas de trabalho útil efetivamente executado dentro dele ou, em segundo, por algum aumento da quantidade desse trabalho.

O aperfeiçoamento das forças produtivas do trabalho útil depende, primeiro, do aprimoramento da habilidade do trabalhador e, segundo, do aperfeiçoamento das máquinas com as quais ele trabalha. Ora, assim como o trabalho dos artífices e dos manufatores pode ser mais subdividido e o trabalho de cada operário reduzido a uma operação mais simples do que no caso dos arrendatários e dos trabalhadores do campo, da mesma forma ele é passível desses dois tipos de aprimoramento, em grau muito maior.⁸ Sob este aspecto, pois, a classe dos cultivadores não pode oferecer nenhuma vantagem sobre a dos artífices e dos manufatores.

O aumento do volume de trabalho útil efetivamente empregado em uma sociedade qualquer deve depender totalmente do aumento do capital que lhe dá emprego; ora, o aumento desse capital, por sua vez, deve ser exatamente igual ao montante do que se economiza da renda, quer de particulares que administram e dirigem o emprego desse capital, quer de algumas outras pessoas que lhes emprestam esse capital. Se, como parece supor esse sistema, os comerciantes, os artífices e manufatores são, por natureza, mais inclinados à parcimônia e à poupança do que os proprietários e cultivadores de terra, sob esse aspecto têm mais probabilidade de aumentar a quantidade de trabalho útil empregado em seu país e, conseqüentemente, tornar maior a renda real do referido país, a produção anual de sua terra e de seu trabalho.

Em quinto e último lugar, mesmo na hipótese de que, como parece supor esse sistema, a renda dos habitantes de cada país consiste inteiramente da quantidade de gêneros para a subsistência que sua atividade poderia proporcionar-lhes, a renda de um país comercial ou manufator deve sempre, sendo iguais outros fatores, ser muito maior de que a de um país sem comércio ou manufaturas. Por meio do comércio e das manufaturas, pode-se importar anualmente em determinado país

8 Ver o Livro Primeiro, cap. I.

uma quantidade maior de gêneros de subsistência do que aquilo que poderiam proporcionar suas próprias terras, na condição efetiva de seu cultivo. Os habitantes de uma cidade, embora muitas vezes não possuam terras próprias, atraem para si, por sua atividade, a quantidade de produção bruta das terras de outras pessoas que lhes fornecem não somente as matérias para seu trabalho, mas também o fundo de sua subsistência. O que uma cidade sempre é em relação à região agrícola que a circunda, um Estado ou país independente o pode ser, muitas vezes, em relação a outros Estados ou países independentes. Assim é que a Holanda tira de outros países grande parte de sua subsistência: gado vivo do Holstein e da Jutlândia, e cereais de quase todos os diversos países da Europa. Uma pequena quantidade de produto manufaturado compra uma quantidade grande de produção natural ou bruta. Por isso, um país comercial e manufator naturalmente compra, com pequena parte de sua produção manufaturada, grande parte da produção bruta de outros países; ao contrário, um país sem comércio e manufaturas geralmente é obrigado a comprar, às expensas de sua produção bruta, um volume muito pequeno da produção manufaturada de outros países. O primeiro exporta o que pode dar subsistência e provisões apenas a um número muito pequeno de pessoas, importando a subsistência e as provisões de um grande número de pessoas. O segundo exporta as provisões e a subsistência de um grande número, e importa a de muito poucos. Os habitantes do primeiro sempre deve desfrutar de uma quantidade muito maior de subsistência do que aquela que lhes poderiam proporcionar as próprias terras, nas condições efetivas de seu cultivo. Os habitantes do segundo sempre desfrutarão de uma quantidade muito menor.

Contudo, esse sistema, não obstante todas as suas imperfeições, talvez seja o mais aproximado da verdade que jamais se publicou em matéria de Economia Política, e por isso merece a consideração de todos quantos desejem examinar com atenção os princípios dessa ciência altamente importante. Embora, ao apresentar o trabalho aplicado à terra como o único trabalho produtivo, as noções que inculca talvez sejam muito acanhadas e restritas, ainda assim, ao dizer que a riqueza das nações consiste não na riqueza não consumível do dinheiro, mas nas mercadorias consumíveis, anualmente reproduzidas pelo trabalho do país, e ao apresentar a liberdade perfeita como o único meio eficaz para incrementar, ao máximo possível, essa reprodução anual — sua doutrina parece ser, sob todos os aspectos, tão justa quanto generosa e liberal. Os seguidores dessa doutrina são muito numerosos; e como os homens gostam de paradoxos e de parecer entender aquilo que ultrapassa a compreensão do povo comum, o paradoxo que ela defende, em relação à natureza improdutiva do trabalho de manufatura, talvez tenha contribuído não pouco para aumentar o número de seus admiradores. Eles constituíram, por alguns anos, uma seita bastante considerável, que, na república francesa dos letrados, se distinguiu pelo nome de *Os Economistas*. Suas obras certamente prestaram algum

serviço ao seu país; não somente para trazer à discussão geral muitos assuntos que nunca haviam sido bem examinados anteriormente, mas também influenciando, de certo modo, a administração pública, em favor da agricultura. Por isso, foi em consequência das concepções dessa doutrina que a agricultura da França se libertou de várias opressões que antes a faziam sofrer. O prazo durante o qual pode ser arrendada uma terra em condições de ser válido contra qualquer futuro comprador ou proprietário da terra foi prolongado de 9 para 27 anos. Suprimiram-se totalmente as antigas restrições ao transporte de cereais de uma província do reino para outra, estabelecendo-se também como lei comum do reino, em casos normais, a liberdade de exportação a todos os países estrangeiros. A referida seita segue, em suas obras muito numerosas, e que abordam não somente o que se denomina com propriedade Economia Política, ou a natureza e as causas da riqueza das nações, mas todos os outros setores do sistema do governo civil — todas elas seguem, implicitamente, e sem diferenças sensíveis, a doutrina do Sr. Quesnay. Por essa razão, pouca variação existe na maior parte de suas obras. A apresentação mais clara e mais coerente dessa doutrina encontra-se em um pequeno livro escrito pelo Sr. Mercier de la Rivière, durante algum tempo intendente da Martinica, intitulada *A Ordem Natural e Essencial das Sociedades Políticas*. !9 Admiração que toda a seita mantém pelo seu mestre, que pessoalmente era pessoa modestíssima e de grande simplicidade, não é inferior à de qualquer dos antigos filósofos pelos fundadores de seus respectivos sistemas.

Desde o início do mundo — afirma um autor muito diligente e respeitável, o Marquês de Mirabeau — houve três grandes invenções que foram as principais responsáveis pela estabilidade das sociedades políticas, independentemente de muitas outras invenções que as enriqueceram e lhes deram decoro. A primeira é a escrita, a única que dá à natureza humana o poder de transmitir, sem alteração, suas leis, seus contratos, seus anais e suas descobertas. A segunda, a do dinheiro, que une entre si todas as relações entre as sociedades civilizadas. A terceira é a Tabela Econômica, consequência das outras duas e que as completa, por aperfeiçoar seu objetivo; essa é a grande descoberta de nossa época, mas cujo benefício será colhido pela posteridade. !10

Assim como a Economia Política das nações da Europa moderna tem favorecido as manufaturas e o comércio externo — atividade das cidades — mais do que a agricultura — atividade do campo —, da mesma forma a Economia Política de outras nações tem seguido um plano diferente, favorecendo mais a agricultura do que as manufaturas e o comércio externo.

9 *L'ordre Naturel et Essentiel des Sociétés Politiques*, 1767.

10 *Philosophie Rurale ou Economie Générale et Politique de L'Agriculture, pour Servir de Suite à L'Ami des Hommes*. Amsterdam, 1766, v. I, pp. 52, 53.

A política da China favorece a agricultura mais do que todas as outras ocupações. Afirmar-se que na China a condição de um trabalhador do campo é tão superior à de um artífice quanto, na maior parte da Europa, a de um artífice é superior à do trabalhador do campo. Na China, a grande ambição de todo homem é entrar na posse de um pequeno pedaço de terra, seja como proprietário, seja por arrendamento; e, pelo que se diz, lá os arrendamentos são feitos em termos bem moderados, oferecendo suficientes garantias aos arrendatários. Os chineses têm pouca consideração pelo comércio externo. “Seu miserável comércio” — essa era a linguagem com que os mandarins de Pequim costumavam se dirigir ao Sr. de Lange, enviado russo, referindo-se à atividade comercial.¹¹ Os próprios chineses mantêm pouco ou nenhum comércio exterior com navios próprios, excetuado o que mantêm com o Japão; e só admitem a entrada de navios de nações estrangeiras em um ou dois portos de seu reino. Por conseguinte, o comércio exterior da China está absolutamente restrito a um círculo mais estreito do que aquele que naturalmente abrangeria, caso se lhe permitisse maior liberdade, quer em seus próprios navios, quer nos de nações estrangeiras.

Os manufaturados cujo reduzido volume contém, muitas vezes, alto valor, podendo, por isso, ser transportado de um país a outro com custo menor do que a maior parte dos produtos não manufaturados, em quase todos os países constituem a alavanca principal do comércio externo. Além disso, em países menos extensos e menos favorecidos para o comércio interno do que a China, as manufaturas geralmente exigem o apoio do comércio externo. Sem um mercado externo amplo, as manufaturas não teriam condições de florescer muito, seja em países tão pequenos que só podem oferecer um mercado interno reduzido, seja em países em que a comunicação entre uma província e outra fosse tão difícil, que seria impossível às mercadorias de determinado lugar desfrutarem de todo o mercado interno que o país poderia oferecer. Cumpre lembrar que a perfeição da atividade manufatureira depende totalmente da divisão de trabalho; ora, o grau em que a divisão de trabalho pode ser introduzida em qualquer manufatura é inevitavelmente determinado pela extensão do mercado, como já mostrei. Ora, a grande extensão do império chinês, a imensa multidão de seus habitantes, a variedade de clima e, conseqüentemente, de produtos em suas diversas províncias, além de fácil comunicação através do transporte aquático entre a maior parte das províncias, tudo isso torna o mercado interno desse país tão extenso que, sozinho, é suficiente para apoiar manufaturas muito grandes, bem como comportar subdivisões de tarefas bastante consideráveis. Talvez o mercado interno da China não seja, em extensão, muito inferior ao mercado de todos os diversos países da Europa juntos. Todavia, um comércio externo mais extenso, que a esse grande mercado interno acrescentasse o mercado externo

11 Ver o diário do Sr. de Lange. In: *Bell's Travels*. v. II, pp. 258, 276 e 293.

de todo o resto do mundo — sobretudo se parte considerável desse comércio fosse efetuada em navios chineses —, dificilmente deixaria de aumentar muitíssimo as manufaturas da China e aprimorar muito mais as forças produtivas de sua atividade manufatureira. Ampliando sua navegação, os chineses naturalmente aprenderiam a arte de usar e construir eles mesmos todas as diversas máquinas utilizadas em outros países, bem como os demais aperfeiçoamentos da arte e do trabalho praticados em todas as partes do mundo. De acordo com seu plano atual, têm pouca oportunidade de se aperfeiçoar com o exemplo de qualquer outra nação, excetuada a dos japoneses.

Também a política do Egito e a do governo hindu do Hindustão parecem ter favorecido a agricultura mais do que qualquer outra ocupação.

Tanto no Egito Antigo como no Hindustão, todo o povo estava dividido em diferentes castas ou tribos, cada uma das quais, por tradição de pai a filho, estava restrita a uma ocupação ou a uma categoria de ocupações. O filho de um sacerdote era necessariamente sacerdote; o de um soldado, soldado; o de um agricultor, agricultor; o de um tecelão, tecelão; o de um alfaiate, alfaiate etc. Nos dois países, a casta dos sacerdotes era a da mais alta categoria, vindo depois a dos soldados; e, nos dois países, a casta dos arrendatários e trabalhadores da terra era superior à dos comerciantes e dos manufatores.

O governo dos dois países estava particularmente voltado para o interesse da agricultura. As obras construídas pelos antigos soberanos do Egito para a distribuição adequada das águas do Nilo eram famosas na Antiguidade, e as ruínas restantes de algumas delas constituem ainda objeto de admiração dos viajantes. As obras do mesmo gênero construídas pelos antigos soberanos do Hindustão para a distribuição mais apropriada das águas dos Ganges, assim como de muitos outros rios, embora menos comentadas, parecem ter sido igualmente importantes. Por isso, os dois países adquiriram fama por sua grande fertilidade conquanto, ocasionalmente, tenham sofrido penúria. Malgrado ambos fossem muito densamente povoados, mesmo assim, em anos de abundância moderada, os dois tinham condições de exportar grandes quantidades de cereais para seus vizinhos.

Os antigos egípcios tinham uma aversão supersticiosa em relação ao mar; e uma vez que a religião hinduísta não permite a seus seguidores acenderem fogo nem, conseqüentemente, cozinhar alimentos em água, na realidade lhes proíbe empreender longas viagens marítimas. Tanto os egípcios como os habitantes da Índia devem ter dependido quase inteiramente da navegação de outras nações para a exportação do excedente de sua produção; e essa dependência, como deve ter restringido o mercado, também deve ter desestimulado o aumento do excedente de produção. Deve ter desestimulado igualmente o aumento da produção manufaturada mais do que a produção bruta. Os manufaturados exigem um mercado muito mais amplo do que os itens mais importantes da produção natural ou bruta da terra. Um único sapateiro fará mais de trezentos pares de sapatos por ano, e sua própria família

talvez não chegue a gastar seis. Por isso, se ele não tiver no mínimo uma clientela de cinquenta famílias semelhantes à dele, não terá condições de vender toda a produção de seu próprio trabalho. Em um país grande, à categoria mais numerosa dos artífices raramente pertencerá mais do que uma entre cinquenta, ou uma em cem do número total das famílias. Mas em países tão extensos como a França e a Inglaterra, alguns autores calculam que o número de pessoas empregadas na agricultura representa a metade do total dos habitantes do país, ao passo que outros autores falam em $1/3$, sendo que nenhum, pelo que sei, calcula essa porcentagem em menos de $1/5$ do total da população do país. Entretanto, já que a produção agrícola, tanto da França como da Inglaterra — ao menos a maior parte dela —, é consumida no próprio país, toda pessoa ocupada na agricultura deve, segundo esses cálculos, exigir uma clientela pouco superior a uma, duas, ou, no máximo, quatro famílias iguais à sua, para poder vender toda a produção de seu próprio trabalho. Por conseguinte, a agricultura pode manter-se, com o desestímulo de um mercado restrito, muito melhor do que as manufaturas. Tanto no Egito como no Hindustão antigos, de fato, a estreiteza do mercado externo era, até certo ponto, compensada pela conveniência de muita navegação interna, a qual abria, da maneira mais vantajosa, todo o mercado interno e cada item da produção de cada distrito desses países. Também a grande extensão do Hindustão tornava muito grande o mercado interno desse país, e também suficiente para manter grande variedade de manufaturas. Em contrapartida, a reduzida extensão do Egito Antigo — que nunca se igualou à da Inglaterra — sempre deve ter tornado o mercado interno daquele país demasiadamente restrito para manter uma grande variedade de manufaturas. Por isto, Bengala, a província do Hindustão que costuma exportar maior volume de arroz, sempre se tem notabilizado mais pela exportação de grande variedade de manufaturados do que pela exportação de seus cereais. Ao contrário, o Egito Antigo, embora exportasse alguns manufaturados, sobretudo linho fino, bem como algumas outras mercadorias, sempre se distinguiu mais por sua grande exportação de cereais. Por muito tempo, o país foi o celeiro do Império Romano.

Os soberanos da China, do Egito Antigo e dos diversos reinos em que se dividia o Hindustão, em épocas diversas, sempre auferiram toda sua renda, ou decididamente a parte mais considerável dela, de algum tipo de imposto ou renda territorial. Esse imposto ou renda territorial, analogamente ao dízimo da Europa, consistia em certa porcentagem — $1/5$, segundo se afirma — da produção da terra, a qual era entregue em espécie ou paga em dinheiro, segundo uma determinada avaliação e que, por isso, variava de ano para ano, conforme todas as variações da produção. Era, pois, natural que os soberanos desses países estivessem particularmente atentos ao interesse da agricultura, de cuja prosperidade ou declínio dependia o aumento ou diminuição anual de sua própria renda.

A política das antigas repúblicas da Grécia e de Roma, conquanto

prestigiassem a agricultura mais do que as manufaturas ou o comércio exterior, ainda assim parece ter antes desestimulado estes dois últimos do que ter estimulado direta ou intencionalmente a agricultura. Em vários dos antigos Estados gregos, o comércio exterior era totalmente proibido; e em vários outros, as ocupações dos artífices e dos manufatores eram consideradas prejudiciais à força e à agilidade do corpo humano, como se o tornassem incapaz para os hábitos que seus exercícios militares e ginásticos procuravam formar no corpo humano, incapacitando-os com isso, em grau maior ou menor, de enfrentar as fadigas e os perigos da guerra. Considerava-se que tais ocupações eram próprias apenas para escravos e os cidadãos livres do país eram proibidos de exercê-las. Mesmo nos Estados em que não havia tais proibições, como em Roma e Atenas, grande conjunto da população era efetivamente excluído de todas as ocupações atualmente exercidas pela classe mais baixa dos habitantes das cidades. Tais ocupações, em Atenas e Roma, todas exercidas pelos escravos dos ricos em benefício de seus patrões, cuja riqueza, poder e proteção tornavam quase impossível a um homem livre de condição pobre encontrar mercado para seu trabalho, quando vinha concorrer com o do escravo dos ricos. Ora, é muito raro os escravos terem espírito inventivo; e todos os aperfeiçoamentos mais importantes, seja em termos de máquinas, seja do sistema e distribuição do serviço, que facilitam e abreviam o trabalho, têm sido descobertos por pessoas livres. Se um escravo propusesse um aperfeiçoamento desse gênero, seu patrão, muito provavelmente, estaria propenso a considerar a proposta como uma sugestão proveniente da preguiça e do desejo de poupar seu próprio esforço às custas do patrão. O pobre escravo, em lugar de recompensa, provavelmente receberia vitupérios, talvez até alguma punição. Por isso, nos manufaturados feitos por escravos geralmente deve ter sido aplicado mais trabalho para executar o mesmo volume de produção do que nas manufaturas em que trabalham pessoas livres. Por essa razão, o produto do trabalho de escravos geralmente deve ter sido mais caro do que o de pessoas livres. O Sr. Montesquieu observa que as minas da Hungria, conquanto não sejam mais ricas, sempre foram exploradas com menos gasto e, portanto, com mais lucro do que as minas turcas de suas proximidades. As minas da Turquia são exploradas por escravos, sendo os braços desses escravos as únicas máquinas que os turcos jamais pensaram em utilizar. As minas húngaras são exploradas por trabalhadores livres que utilizam muitas máquinas, as quais facilitam e abreviam seu próprio trabalho. Com base no muito pouco que conhecemos sobre o preço dos manufaturados nos tempos dos gregos e romanos, parece que os dos manufaturados mais finos eram excessivamente elevados. A seda era vendida pelo seu peso em ouro. Sem dúvida, naquela época, a seda não era um manufaturado europeu, mas totalmente trazida das Índias Orientais, e a distância do transporte pode, até certo ponto, ser responsável pelo preço elevado. Todavia, segundo se conta, o preço que uma senhora às vezes pagava por uma peça de linho muito fino também

parece ter sido igualmente exorbitante; e, já que o linho sempre foi um manufaturado europeu ou, no máximo, um manufaturado egípcio, esse alto preço só pode ser consequência do grande gasto de mão-de-obra a ele inerente, e o alto preço da mão-de-obra só poderia ser atribuído ao caráter primário das máquinas utilizadas. Também o preço das lãs finas, ainda que não tão exorbitante, parece ter sido bem mais alto que atualmente. Segundo nos refere Plínio, certos tecidos, tingidos de forma especial, custavam 100 denários, ou seja, £ 3 6 s 8 d por libra-peso.¹² Outros, tingidos de outra forma, custavam 1 000 denários por libra-peso, isto é £ 33 6 s 8 d. A libra romana, cumpre lembrar, continha somente 12 das nossas onças *avoirdupois*. Sem dúvida, esse alto preço parece devido sobretudo ao tingimento. Entretanto, se os próprios tecidos não tivessem sido muito mais caros do que hoje, provavelmente não se teria feito um tingimento tão caro. Teria sido excessiva a desproporção entre o valor do acessório e o do principal. O preço mencionado pelo mesmo autor¹³ para certos *triclinaria* — espécie de travesseiros ou almofadas de lã utilizadas como apoio quando se sentava em divãs à mesa — ultrapassa tudo aquilo que se possa crer, pois, segundo se conta, alguns deles custavam mais de 30 mil libras, e outros mais de 300 mil. Também neste caso não se diz que o alto preço se devesse ao tingimento. Segundo observa o Dr. Arbuthnot, no trajar das pessoas de posição, dos dois sexos, parece ter havido muito menos variedade nos tempos antigos do que nos modernos e a ínfima variedade que deparamos nos trajes das estátuas antigas confirma esta observação. Daí o autor infere que seu trajes, de modo global, devem ter sido mais baratos que os de hoje, porém a dedução não parece ser concludente. Quando o custo de trajes de pessoas de posição é muito elevado, a variedade deve ser muito pequena. Ao contrário, quando, devido ao aperfeiçoamento das forças produtivas da arte e da atividade manufatureira, o custo de qualquer outro traje chega a ser muito moderado, naturalmente a variedade será muito grande. Não tendo os ricos possibilidade de se distinguir pelo alto preço de quaisquer trajes, naturalmente procurarão distinguir-se pela profusão e variedade deles.

Já observei que o maior e mais importante setor de comércio de cada nação é o explorado entre os habitantes da cidade e os do campo. Os habitantes da cidade tiram do campo os produtos naturais que constituem tanto o material para seu trabalho como o fundo para sua subsistência; e pagam essa produção agrícola, mandando de volta ao campo certa quantidade desses produtos manufaturados e preparados para uso imediato. O comércio efetuado entre essas duas categorias diferentes de pessoas consiste, em última análise, no intercâmbio de determinada quantidade de produção bruta por certa quantidade de produção manufaturada. Portanto, quanto mais cara esta última, tanto mais barata a primeira; e tudo o que em um país tende a elevar o

12 PLÍNIO, H. N. Livro Nono, cap. XXXIX.

13 PLÍNIO, H. N. Livro Oitavo, cap. XLVIII.

preço do produto manufaturado, tende a baixar o preço da produção natural da terra e, com isso, desestimular a agricultura. Quanto menor for a quantidade do produto manufaturado que se puder comprar com determinado volume de produção bruta — ou, o que é a mesma coisa, que se puder comprar com o preço de determinada quantidade de produção bruta —, tanto menor será o valor de troca da referida quantidade de produção bruta, e tanto menor será o estímulo que terão o proprietário da terra e o arrendatário para aumentar o volume de produção: o primeiro, mediante o aprimoramento da terra, e o segundo, mediante o cultivo da mesma. Além disso, tudo o que tende a diminuir em um país o número de artífices e manufatores, tenderá também a diminuir o mercado interno — que é o mais importante de todos os mercados para a produção bruta da terra — e, com isso, a desestimular ainda mais a agricultura.

Por isso, os sistemas que, preferindo a agricultura a todas as demais ocupações e, para promovê-la, impõem restrições às manufaturas e ao comércio externo, agem contra o objetivo preciso que se propõem e indiretamente acabam desestimulando exatamente aquele tipo de atividade que pretendem fomentar. Sob esse aspecto, são mais incoerentes talvez do que o próprio sistema mercantil. Esse sistema, estimulando as manufaturas e o comércio externo mais que a agricultura, faz com que certa parcela do capital da sociedade deixe de sustentar um tipo de atividade mais vantajoso, canalizando-a para sustentar um tipo de atividade menos vantajoso. Mesmo assim, porém, ele ao final acaba estimulando realmente esse tipo de atividade que tenciona fomentar. Ao contrário, os sistemas agrícolas mencionados realmente, e por fim, acabam desestimulando o próprio tipo de atividade a que dão preferência.

É dessa forma que todo sistema que procura, por meio de estímulos extraordinários, atrair para um tipo específico de atividade uma parcela de capital da sociedade superior àquela que naturalmente para ela seria canalizada, ou então que, recorrendo a restrições extraordinárias, procura desviar forçadamente, de um determinado tipo de atividade, parte do capital que, caso contrário, naturalmente seria para ela canalizada, na realidade age contra o grande objetivo que tenciona alcançar. Em vez de acelerar, retarda o desenvolvimento da sociedade no sentido da riqueza e da grandeza reais e, em vez de aumentar, diminui o valor real da produção anual de sua terra e de seu trabalho.

Conseqüentemente, uma vez eliminados inteiramente todos os sistemas, sejam eles preferenciais ou de restrições, impõe-se por si mesmo o sistema óbvio e simples da liberdade natural. Deixa-se a cada qual, enquanto não violar as leis da justiça, perfeita liberdade de ir em busca de seu próprio interesse, a seu próprio modo, e faça com que tanto seu trabalho como seu capital concorram com os de qualquer outra pessoa ou categoria de pessoas. O soberano fica totalmente desonerado de um dever que, se ele tentar cumprir, sempre o deverá expor a inúmeras decepções e para essa obrigação não haveria jamais

sabedoria ou conhecimento humano que bastassem: a obrigação de superintender a atividade das pessoas particulares e de orientá-las para as ocupações mais condizentes com o interesse da sociedade. Segundo o sistema da liberdade natural, ao soberano cabem apenas três deveres; três deveres, por certo, de grande relevância, mas simples e inteligíveis ao entendimento comum: primeiro, o dever de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade contra a injustiça e a opressão de qualquer outro membro da mesma, ou seja, o dever de implantar uma administração judicial exata; e, terceiro, o dever de criar e manter certas obras e instituições públicas que jamais algum indivíduo ou um pequeno contingente de indivíduos poderão ter interesse em criar e manter, já que o lucro jamais poderia compensar o gasto de um indivíduo ou de um pequeno contingente de indivíduos, embora muitas vezes ele possa até compensar em maior grau o gasto de uma grande sociedade.

O cumprimento adequado desses vários deveres do soberano necessariamente supõe determinada despesa, a qual, por sua vez, exige forçosamente certa renda para ser coberta. Por isso, no próximo livro procurarei explanar: primeiro, quais são as despesas ou gastos necessários do soberano ou do Estado, expondo quais desses gastos devem ser cobertos pela contribuição geral de toda a sociedade e quais devem ser cobertos apenas por determinados membros da sociedade; segundo, quais são os diversos métodos para fazer com que toda a sociedade contribua para cobrir os gastos que cabem a toda sociedade e quais são as principais vantagens e inconvenientes de cada um desses métodos, e terceiro, quais são as razões e causas que induziram quase todos os governos modernos a hipotecar parte dessa renda ou a contrair dívidas, e quais foram os efeitos dessas dívidas sobre a riqueza real, sobre a produção anual da terra e do trabalho da sociedade. O próximo livro, portanto, naturalmente será dividido em três capítulos.

LIVRO QUINTO

A Receita do Soberano ou do Estado

CAPÍTULO I

Os Gastos do Soberano ou do Estado

PARTE PRIMEIRA

OS GASTOS COM A DEFESA

O primeiro dever do soberano, o de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes, só pode ser cumprido recorrendo à força militar. Entretanto, são muito diferentes os gastos tanto para preparar essa força militar em tempo de paz como para utilizá-la em tempo de guerra, de acordo com os diversos estágios da sociedade, nos diferentes períodos de aperfeiçoamento. Entre nações constituídas de caçadores, o estágio mais baixo e mais primitivo da sociedade, tal como o encontramos entre as tribos nativas da América do Norte, todo homem é um guerreiro e, ao mesmo tempo, um caçador. Quando vai à guerra, seja para defender seu país seja para vingar as ofensas a ele infligidas por outros países, ele se sustenta com seu próprio trabalho, da mesma forma como quando vive em casa. Seu país — já que nessas circunstâncias não há propriamente nem soberano nem Estado — não tem despesa alguma, nem para prepará-lo para a guerra, nem para sustentá-lo enquanto estiver no campo de batalha.

Também entre nações de pastores, estágio social mais evoluído, tal como o encontramos entre os tártaros e árabes, todo homem é, igualmente, um guerreiro. Essas nações geralmente não têm habitação fixa, vivendo em tendas ou em uma espécie de carroções cobertos, facilmente transportáveis de um lugar a outro.

Toda tribo ou nação muda de localização de acordo com as diversas estações do ano, bem como de conformidade com outras circunstâncias. Quando seus rebanhos tiverem consumido a forragem de uma região do país, desloca-se para outro, e de lá para um terceiro. Na estação da estiagem, a tribo desce para as margens dos rios e, na estação das

chuvas, retira-se para a parte alta da região. Quando tal nação vai à guerra, os guerreiros não entregam seus rebanhos e manadas à fraca defesa de seus anciãos, de suas mulheres e crianças; quanto a seus anciãos, suas mulheres e crianças, não os deixam atrás sem defesa e sem subsistência. Toda a nação, habituada a uma vida itinerante, mesmo em tempo de paz, espontaneamente participa das campanhas em tempo de guerra. Quer marche como um exército, quer peregrine como um grupo de pastores, o modo de vida é quase o mesmo, embora seja muito diferente o objetivo. Por isso, vão à guerra todos juntos, e cada um faz o que pode. Entre os tártaros, muitas vezes constatou-se que mesmo as mulheres se empenhavam nas batalhas. Se conquistassem algo, tudo o que pertencia à tribo inimiga constituía a recompensa de sua vitória. Se, porém, fossem vencidos, perdiam tudo: não somente seus rebanhos e manadas, como também suas mulheres e filhos tornavam-se presa do conquistador. Mesmo a maior parte dos que sobreviviam à guerra era obrigada a se submeter a ele, se quisesse ter sua subsistência imediata. Os demais costumavam ficar dispersos e perdidos no deserto.

A vida normal de um tártaro ou de um árabe, seus exercícios comuns os preparam suficientemente para a guerra. Correr, lutar corpo a corpo, manejar cacetes, arremessar a azagaia, puxar o arco de flecha etc., constituem as ocupações normais dos que vivem ao ar livre, sendo todas essas ocupações as imagens da guerra. Quando um tártaro ou árabe vai definitivamente à guerra, é sustentado por seus próprios rebanhos e manadas, que o acompanham da mesma forma que em período de paz. Seu chefe ou soberano — pois todas essas nações os possuem — não tem despesa alguma para prepará-lo para o campo de batalha; e quando no campo, a possibilidade de saquear constitui o único pagamento que espera ou exige.

Um exército de caçadores raramente tem mais de duzentos ou trezentos homens. A subsistência precária assegurada pela caça raras vezes poderia permitir manter congado um contingente maior durante um período considerável de tempo. Ao contrário, um exército de pastores às vezes pode ascender a 200 ou a 300 mil. Enquanto nada dificultar seu avanço, enquanto tiver possibilidade de sair de um distrito, cuja forragem já consumiram, para ir a outro onde ainda existe bastante forragem, dificilmente parece haver limite para o contingente que marcha reunido. Uma nação de caçadores nunca pode inspirar medo às nações civilizadas vizinhas. Uma nação de pastores, sim. Não há nada de mais desprezível do que uma guerra de índios na América do Norte. Em contrapartida, nada pode ser mais temível do que o que tem sido com freqüência uma invasão de tártaros na Ásia. A experiência de todas as épocas tem confirmado o julgamento de Tucídides, de que nem a Europa nem a Ásia teria condições de resistir aos citas unidos. Os habitantes das extensas mas indefesas planícies da Cítia ou da Tartária muitas vezes se reuniram sob o domínio do chefe de alguma horda ou clã conquistador e a destruição e a vastação da Ásia sempre

constituíram marcas de sua união. Os habitantes dos inóspitos desertos da Arábia, a outra grande nação de pastores, só se uniram uma vez, sob Maomé e seus sucessores imediatos. Sua união, resultante mais do entusiasmo religioso do que de conquista, também foi marcada pelas mesmas características. Se as nações de caçadores da América um dia se transformassem em nações de pastores, sua proximidade seria muito mais perigosa para as colônias européias do que atualmente.

Em um estágio social ainda mais evoluído, entre as nações de agricultores que mantêm pouco comércio exterior e não possuem quaisquer outros manufaturados, a não ser esses rústicos e caseiros que quase toda família particular faz para seu próprio uso, também neste tipo de sociedade todo homem é um guerreiro ou facilmente se torna um guerreiro. Os que vivem da agricultura geralmente passam o dia todo ao ar livre, expostos a todas as inclemências do tempo. A severidade de sua vida cotidiana os prepara para as fadigas da guerra, com algumas das quais suas ocupações necessárias guardam grande analogia. A ocupação necessária de um abridor de fosso habilita-o para trabalhar nas trincheiras e para fortificar um acampamento, tanto quanto para cercar um campo de batalha. As ocupações normais desses agricultores são as mesmas que as dos pastores, constituindo também elas símbolos de guerra. Todavia, como os agricultores dispõem de menos lazer do que os pastores, não praticam essas ocupações com a mesma frequência em seus períodos livres. São soldados, mas soldados que não dominam tanto seu mister. Mesmo assim, porém, raramente o soberano ou o Estado precisam despendar algo para prepará-los para a guerra.

A agricultura, mesmo em seu estágio mais primitivo e mais baixo, supõe uma residência, uma espécie de habitação fixa que não pode ser abandonada sem grande prejuízo. Por isso, quando uma nação de meros agricultores vai à guerra, não é possível a todos dirigirem-se ao campo de batalha. No mínimo, os anciãos, as mulheres e as crianças têm de ficar em casa para cuidar da habitação. Entretanto, todos os homens em idade militar têm que ir à guerra, e, em se tratando de nações pequenas deste gênero, com frequência o têm feito. Em toda nação, segundo se supõe, os homens em idade militar ascendem a aproximadamente 1/4 ou 1/5 da população total. Se a campanha comesse depois da sementeira e terminasse antes da colheita, pode-se, sem muito prejuízo, dispensar da atividade agrícola tanto o agricultor quanto seus trabalhadores principais. Ele crê que o trabalho que precisa ser feito nesse meio tempo possa ser suficientemente bem executado pelos velhos, mulheres e crianças. Não se recusa, portanto, a servir como soldado, sem pagamento, durante breve campanha, custando ao soberano ou ao Estado, muitas vezes, tão pouco sustentá-lo no campo de batalha quanto prepará-lo para a guerra. Os cidadãos de todos os Estados da Grécia Antiga parecem haver servido, desta maneira, até depois da Segunda Guerra Pérsica; e o povo do Peloponeso, até depois da guerra do Peloponeso. Tucídides observa que os habitantes do Peloponeso geralmente deixavam o campo de batalha no verão, retornando à casa

para a colheita. Da mesma forma servia o povo romano durante o período da monarquia e no início da república. Foi somente a partir do cerco de Veios que os que ficaram em casa começaram a contribuir com algo para a manutenção dos que iam à guerra. Nas monarquias européias fundadas sobre as ruínas do Império Romano, tanto antes como durante algum tempo depois do que apropriadamente se denomina lei feudal, os grandes senhores, com todos os seus dependentes imediatos, costumavam servir à Coroa às próprias custas. Tanto no campo de batalha como em casa, mantinham-se com sua própria renda, e não com algum estipêndio ou pagamento recebido do rei durante o período de guerra.

Em um estágio social mais avançado, duas causas contribuem para tornar totalmente impossível manterem-se à própria custa os que vão à guerra: o desenvolvimento das manufaturas e o aperfeiçoamento da arte bélica.

Ainda que um agricultor participasse de uma expedição, desde que esta começasse após a época da sementeira e terminasse antes da colheita, a interrupção de sua atividade nem sempre provocaria redução considerável de sua renda. Sem a intervenção de seu trabalho, a própria natureza executa a maior parte do serviço que resta por fazer. No momento, porém, em que um artífice, um ferreiro, um carpinteiro ou um tecelão, por exemplo, abandona sua oficina de trabalho, seca totalmente sua única fonte de renda. A natureza nada faz para ele, a ele mesmo cabe tudo fazer. Por isso, quando vai à guerra em defesa do povo, como não tem renda alguma para se manter, deve necessariamente ser mantido pelo povo. Ora, em um país em que numerosíssimos habitantes são artífices e manufatores, grande parte dos homens que vão à guerra têm que ser recrutados dessas classes, devendo, pois, ser mantidos pela coletividade enquanto estiverem a serviço da guerra.

Além disso, quando a arte bélica evoluiu gradualmente, tornando-se uma ciência extremamente intrincada e complexa, quando a ocorrência de uma guerra deixa de ser determinada, como nos primeiros estágios da sociedade, por uma única escaramuça ou batalha irregular, e a luta costuma prolongar-se através de várias campanhas diferentes, cada uma das quais dura a maior parte do ano, torna-se universalmente necessário que a coletividade mantenha os que a servem na guerra, pelo menos durante o período em que estiverem em serviço militar. Se assim não ocorresse, qualquer que fosse, em tempo de paz, a ocupação normal dos que vão à guerra, um serviço tão cansativo e caro constituiria um ônus por demais pesado para esses cidadãos. Por isso, depois da Segunda Guerra Pérsica, os exércitos de Atenas parecem ter geralmente sido constituídos de tropas mercenárias que consistiam, na realidade, em parte de cidadãos, mas em parte também de estrangeiros, todos eles igualmente pagos e alugados pelo Estado. Desde o tempo do cerco de Veios os exércitos de Roma recebiam soldo por seu serviço durante o período em que permaneciam no campo de batalha. Sob os governos feudais, o serviço militar dos grandes senhores e de

seus dependentes imediatos, depois de certo período, foi em toda parte substituído por um pagamento em dinheiro que era empregado para manter aqueles que serviam em lugar deles.

O número dos que têm condições de ir à guerra, em proporção com a população total, é forçosamente muito menor em um país civilizado do que em uma sociedade em estágio primitivo. Em um país civilizado, no qual os soldados são mantidos totalmente pelo trabalho dos não-soldados, o número daqueles nunca pode ultrapassar o que estes podem sustentar, além de manter, de forma condizente com suas respectivas posições, tanto a si mesmos como aos outros oficiais do governo e da justiça que são obrigados a manter. Nos pequenos Estados agrários da Grécia Antiga, 1/4 ou 1/5 de toda a população se considerava soldados e, por vezes, ia à guerra, conforme se afirma. Entre as nações civilizadas da Europa moderna, acredita-se geralmente que não se pode calcular em mais de um centésimo o contingente de habitantes de qualquer país que podem servir como soldados se não se quiser arruinar o país que paga os gastos de seu serviço.

Os gastos com a preparação do exército para a guerra não parecem ter se tornado consideráveis em nenhuma nação, a não ser muito tempo depois que os gastos da manutenção do exército no campo de batalha recaíram inteiramente sobre o soberano ou sobre o Estado. Em todas as repúblicas da Grécia Antiga, aprender os exercícios militares constituía parte necessária da educação imposta pelo Estado a cada cidadão livre. Em toda cidade parece ter havido um campo oficial no qual, sob a proteção do magistrado público, os jovens aprendiam os diversos exercícios militares com mestres diferentes. Nessa instituição bastante simples, consistia todo o gasto que qualquer Estado grego parece jamais ter tido para capacitar seus cidadãos para a guerra. Na Roma Antiga, os exercícios do Campo de Marte atendiam ao mesmo propósito que os do Ginásio na Grécia Antiga. Sob os governos feudais, os muitos estatutos oficiais impondo aos cidadãos de cada distrito que praticassem a arte de atirar com arco, bem como vários outros exercícios militares, visavam ao mesmo objetivo, mas não parecem tê-lo atingido tão bem. Seja por falta de interesse dos oficiais a quem se confiava o cumprimento desses estatutos, seja por qualquer outra razão, eles parecem ter sido universalmente negligenciados; e, com o desenvolvimento de todos esses governos, parece que os exercícios militares foram caindo gradualmente em desuso entre a população em geral.

Nas antigas repúblicas da Grécia e de Roma, durante todo o período de sua existência, e sob os governos feudais no decorrer de considerável período depois de sua primeira criação, a profissão de soldado não constituía uma ocupação separada e distinta, que representasse a única ou a ocupação principal de uma categoria específica de cidadãos. Cada súdito do Estado, qualquer que fosse a profissão ou ocupação normal com a qual ganhasse sustento, considerava-se ordinariamente apto para exercer também a profissão de soldado e obrigado, em muitas ocasiões extraordinárias, a exercê-la.

Contudo, a arte bélica, assim como certamente representa a mais nobre de todas as artes, da mesma forma, com o avanço do aperfeiçoamento, necessariamente se torna uma das artes mais complexas. O estágio da mecânica, bem como o de algumas outras artes com as quais a arte bélica inevitavelmente se relaciona, determina o grau de perfeição que ela pode atingir em determinada época. Entretanto, para levar a arte bélica a esse grau de perfeição, é necessário que ela se torne a ocupação exclusiva ou principal de determinada classe de cidadãos; e a divisão do trabalho é tão necessária para o desenvolvimento dessa arte quanto o é para o de qualquer outra. Em outras artes, a divisão de tarefas é naturalmente condicionada pela prudência dos indivíduos, que consideram atender melhor a seus interesses particulares, limitando-se a uma profissão em especial do que exercendo grande número delas. Em se tratando, porém, da arte bélica, somente a sabedoria do Estado tem condições de fazer com que a profissão de soldado seja uma atividade específica, separada e distinta de todas as outras. Um cidadão privado que, em tempo de paz absoluta e sem um estímulo especial da coletividade, gastasse a maior parte do tempo em exercícios militares, sem dúvida conseguiria aprimorar-se muito neles e divertir-se bastante; porém, por certo, não estaria atendendo a seus próprios interesses. Somente a sabedoria do Estado é capaz de fazer com que ele considere interessante não se dedicar a maior parte do tempo a esta ocupação específica; todavia, nem sempre os Estados têm revelado essa sabedoria, mesmo quando as circunstâncias eram tais que a preservação de sua existência exigia que a tivessem.

Um pastor dispõe de muito tempo de lazer; um agricultor, no estágio primitivo da agricultura, dispõe de algum; um artífice ou manufator não dispõe absolutamente de nenhum. O primeiro pode, sem prejuízo algum, empregar grande parte de seu tempo em exercícios militares; o segundo pode dedicar a isto algum tempo; o artífice ou manufator, porém, não pode empregar uma única hora em tais exercícios sem ser prejudicado, sendo que a preocupação pelo interesse próprio o leva naturalmente a negligenciar totalmente tais exercícios. Aliás, os aperfeiçoamentos na agricultura introduzidos inevitavelmente pelo desenvolvimento das artes e das manufaturas, acabam deixando ao agricultor tão pouco tempo quanto ao artífice. Os exercícios militares acabam sendo tão negligenciados pelos habitantes do campo quanto pelos da cidade, e toda a população se torna totalmente antibélica. Ao mesmo tempo, a riqueza que sempre acompanha os aprimoramentos da agricultura e das manufaturas e que, na realidade, não são outra coisa senão a produção acumulada desses aprimoramentos, provoca a invasão de todos os seus vizinhos. Uma nação laboriosa e, por este motivo, rica, é, dentre todas, a que maior probabilidade tem de ser atacada; e, a menos que o Estado adote certas providências novas para a defesa pública, os hábitos naturais da população a tornam inteiramente incapaz de se defender.

Em tais circunstâncias, parece haver apenas dois métodos me-

diante os quais o Estado pode razoavelmente prover, de certo modo, a defesa pública.

Primeiramente, o Estado pode, adotando uma política extremamente rigorosa e passando por cima dos interesses, das características e das inclinações do povo, forçar a prática dos exercícios militares, obrigando todos os cidadãos que estiverem em idade militar, ou certo número deles, a associarem, até certo ponto, a profissão militar a qualquer ocupação ou profissão que eventualmente estiverem exercendo.

Ou, em segundo lugar, sustentando e empregando certo número de cidadãos na prática constante dos exercícios militares, o Estado pode fazer com que a profissão de soldado se transforme em uma ocupação específica, separada e distinta de todas as demais.

Se o Estado recorrer ao primeiro expediente, diz-se que sua força militar consiste em uma milícia; se recorrer ao segundo, diz-se que ela consiste em um exército efetivo. A prática dos exercícios militares representa a única ou principal ocupação dos soldados de um exército efetivo e a manutenção ou o soldo que o Estado lhes paga constitui o fundo principal e normal da sua subsistência. Em se tratando dos soldados de uma milícia, a prática dos exercícios militares representa apenas a ocupação ocasional dos soldados, os quais auferem os recursos principais e normais de sua subsistência de alguma outra ocupação. Em uma milícia, a característica do trabalhador do campo, do artífice ou do comerciante predomina sobre a do soldado, ao passo que em um exército efetivo a característica do soldado predomina sobre qualquer outra; é nessa distinção que parece residir a diferença essencial entre esses dois tipos de força militar.

Vários têm sido os tipos de milícias. Em alguns países, os cidadãos destinados à defesa do Estado, ao que parece, só passavam pelos exercícios, sem ser arregimentados — se assim posso exprimir-me —, isto é, sem ser divididos em pelotões de tropas separados e distintos, cada um dos quais realizava seus exercícios sob o comando de seus oficiais adequados e permanentes. Nas antigas repúblicas da Grécia e de Roma cada cidadão, enquanto permanecesse no país, parece ter praticado seus exercícios militares em separado e independentemente, ou juntamente com os companheiros que preferisse, não sendo incorporado a um regimento específico de tropas a não ser quando efetivamente convocado para o campo de combate. Em outros países, a milícia não somente era treinada em exercícios militares, como também organizada em regimentos. Na Inglaterra, na Suíça e, segundo acredito, em todos os demais países da Europa moderna em que se criou alguma força militar imperfeita deste gênero, todo integrante de uma milícia, mesmo em tempo de paz, era incorporado a um regimento específico de tropas, que realizava seus exercícios sob o comando de seus oficiais adequados permanentes.

Antes da invenção das armas de fogo, tinha superioridade o exército cujos soldados, tomados individualmente, tivessem maior habilidade e destreza no uso de suas armas. A força e a agilidade corporais

eram de extrema importância, fator que geralmente determinava a sorte das batalhas. Mas essa habilidade e destreza no uso de suas armas só podiam ser conseguidas como acontece com a esgrima atualmente, isto é, com práticas não em grupos numerosos, mas separadamente, em uma escola especial, com um mestre especial, ou cada um com seus pares e companheiros específicos. Desde a invenção das armas de fogo, a força e a agilidade corporais, ou mesmo a destreza e a habilidade extraordinárias no uso das armas, revestem menos importância embora nem de longe careçam totalmente de relevância. A própria natureza da arma, embora de forma alguma iguale o operador destreinado ao adestrado, mais do que nunca faz com que a eficiência dos dois se aproxime. Supõe-se que toda a destreza e habilidade necessárias para manejar a arma podem ser suficientemente adquiridas por exercícios em grandes grupos.

A regularidade, a ordem e a pronta obediência aos comandos constituem qualidades que, nos exércitos modernos, são mais decisivas para determinar a sorte das batalhas do que a destreza e a habilidade dos soldados no manuseio de suas armas. Mas o ruído das armas de fogo, a fumaça e a morte invisível a que cada um se sente exposto a cada momento, tão logo se encontre ao alcance dos tiros de canhão, e muitas vezes até bem antes que se possa dizer que a batalha esteja sendo travada, devem tornar muito difícil manter um grau considerável de regularidade, ordem e pronta obediência, mesmo no início de uma batalha em estilo moderno. Nas batalhas antigas, não havia outro ruído senão o da voz humana; não havia fumaça, não havia causa invisível de ferimento ou de morte. Cada combatente via claramente que não existia nenhuma arma mortal perto dele, a não ser quando essa arma efetivamente estivesse próxima dele. Nessas circunstâncias e entre tropas que tinham alguma confiança em suas próprias habilidades e destreza no manejo de armas, deve ter sido bem menos difícil preservar certo grau de regularidade e ordem, não somente no início, mas também durante toda a evolução de uma batalha de estilo antigo, até que um dos dois exércitos fosse devidamente derrotado. Entretanto, os hábitos da regularidade, ordem e pronta obediência aos comandos só podem ser adquiridos por tropas treinadas em grandes regimentos.

Uma milícia, todavia, qualquer que seja a maneira utilizada para discipliná-la e exercitá-la, sempre será muito inferior a um exército efetivo bem disciplinado e exercitado.

Os soldados exercitados apenas uma vez por semana ou uma vez por mês jamais podem ser tão peritos no uso de suas armas como os exercitados diariamente ou a cada dois dias; e conquanto essa circunstância talvez não seja tão importante nos tempos modernos como nos antigos, ainda assim a reconhecida superioridade das tropas prussianas — devida, segundo se afirma, em grande parte à sua maior perícia e treinamento — é suficiente para convencer-nos de que isto representa, mesmo atualmente, fator de enorme relevância.

Os soldados habituados a obedecer a seu oficial somente uma

vez por semana ou uma vez por mês e que, fora disto, estão totalmente livres para administrar seus próprios negócios como bem o desejem, sem ter que dar-lhe qualquer satisfação, nunca poderão ter o mesmo temor em sua presença, jamais poderão ter a mesma disposição à obediência pronta em relação àqueles cuja vida e conduta são de modo total diariamente comandadas pelo seu oficial, e que cada dia têm que seguir as suas ordens até quanto ao horário de levantar-se e deitar-se — ou ao menos de recolher-se a seus alojamentos. No que concerne ao que se denomina disciplina, ou seja, o hábito de obedecer com prontidão, uma milícia sempre estará em posição ainda mais inferior a um exército efetivo do que pode às vezes ocorrer com o que se chama exércitos manuais, isto é, o manejo e uso de armas. Contudo, na guerra moderna, o hábito da obediência pronta e urgente é muito mais importante do que uma superioridade considerável no manejo das armas.

As milícias que, como as dos tártaros e dos árabes, vão à guerra comandadas pelos mesmos chefes aos quais estão acostumadas a obedecer em tempo de paz, são sem comparação as melhores. Quanto ao respeito que devotam a seus oficiais, e ao hábito da pronta obediência, aproximam-se mais dos exércitos efetivos. A milícia das montanhas, quando servia sob o comando de seus próprios chefes, tinha alguma vantagem do mesmo gênero. Todavia, assim como os habitantes das montanhas não eram pastores itinerantes, mas sedentários, pois todos tinham uma habitação fixa e, em tempos de paz, não estavam acostumados a seguir seu chefe de um lugar a outro, da mesma forma, em tempo de guerra, estavam menos dispostos a acompanhá-lo a uma distância maior ou a continuar por muito tempo no campo de batalha. Quando conseguiam algum butim, apressavam-se em voltar para casa e a autoridade de seu chefe raramente bastava para detê-los. Em termos de obediência, essas milícias sempre foram muito inferiores ao que se conta dos tártaros e árabes. Além disso, já que os habitantes das montanhas, devido à sua vida sedentária, passam menos tempo ao ar livre, sempre foram menos afeitos aos exercícios militares e menos hábeis no uso de suas armas do que se diz terem sido os tártaros e árabes.

Cumprе, porém, observar que uma milícia de qualquer tipo, que tenha servido durante várias campanhas sucessivas no campo de batalha, se transforma sob todos os aspectos em um exército efetivo. Os soldados são diariamente exercitados no uso das armas e, constantemente sob o comando de seus oficiais, estão habituados à mesma pronta obediência dos exércitos efetivos. O que eram antes de iniciar a campanha é de pouca importância. Eles necessariamente se tornam, sob todos os pontos de vista, um exército efetivo, depois de terem feito algumas poucas campanhas nesse exército. Se a guerra na América se arrastasse através de outra campanha, a milícia americana poderia transformar-se, sob todos os aspectos, em um antagonista à altura daquele exército efetivo, cuja valentia, na última guerra, não foi absolutamente inferior à dos mais audaciosos veteranos da França e da Espanha. Uma vez bem entendida essa distinção, a História de todas

as épocas, segundo se há de constatar, dá testemunho da superioridade irresistível de um exército efetivo bem organizado sobre uma milícia.

Um dos primeiros exércitos efetivos de que temos notícia clara, baseada em documentos históricos autênticos, é o de Filipe da Macedônia. Suas freqüentes guerras com a Trácia, a Ilíria e a Tessália, bem como contra algumas cidades gregas próximas à Macedônia, formaram gradualmente suas tropas, que no início provavelmente não passavam de uma milícia, para a disciplina precisa de um exército efetivo. Em tempos de paz — que eram muito raros, e nunca durante muito tempo seguido — ele zelava no sentido de não licenciar este exército. Venceu e subjugou, realmente, depois de uma luta prolongada e violenta, as valorosas e bem treinadas milícias das repúblicas principais da Grécia Antiga; e, depois, com muito pouca luta, a milícia efeminada e mal adestrada do grande Império Persa. A queda das repúblicas gregas e do Império Persa foi efeito da superioridade irresistível que tem um exército efetivo sobre qualquer tipo de milícia. É a primeira grande revolução nas ocorrências da humanidade, da qual a história preservou um relato claro e pormenorizado.

A queda de Cartago, com a conseqüente ascensão de Roma, é a segunda. Todas as vicissitudes no destino dessas duas renomadas repúblicas podem muito bem ser atribuídas à mesma causa.

Desde o término da Primeira Guerra Cartaginesa, até o início da Segunda, os exércitos cartagineses estavam continuamente em campos de batalha, servindo sob três grandes generais que se sucederam no comando: Amílcar, seu cunhado Asdrúbal, e seu filho Aníbal; primeiramente punindo seus próprios escravos rebeldes, depois subjugando as nações revoltadas da África e, finalmente, conquistando o grande Reino da Espanha. O exército que Aníbal conduziu da Espanha para a Itália necessariamente, nessas diversas guerras, deve ter sido gradualmente treinado a essa disciplina precisa de um exército efetivo. Nesse meio tempo, os romanos, ainda que não desfrutassem de paz total, não haviam estado envolvidos, durante esse período, em nenhuma guerra de grande vulto, razão pela qual, como se costuma afirmar, sua disciplina militar decaía bastante. Os exércitos romanos com que Aníbal se defrontou em Trébia, Trasímene e Canas eram milícias opostas a um exército efetivo. É provável que esta circunstância tenha contribuído mais do que qualquer outra para determinar a sorte dessas batalhas.

O exército efetivo que Aníbal deixou atrás de si na Espanha tinha a mesma superioridade sobre a milícia que os romanos enviaram para resistir-lhe, e que em poucos anos, sob o comando de seu irmão mais jovem, Asdrúbal, expulsou quase inteiramente da Espanha.

Aníbal estava mal suprido por Cartago. A milícia romana, continuamente em campos de batalha, no decurso da guerra se transformou em um exército efetivo e bem disciplinado e adestrado, ao passo que a superioridade de Aníbal diminuía dia a dia. Asdrúbal considerou necessário conduzir todo o exército efetivo que comandara na Espanha,

ou quase todo, para ajudar seu irmão na Itália. Nessa marcha, segundo se afirma, foi enganado por seus guias, e, em um país que não conhecia, surpreendido e atacado por outro exército efetivo, sob todos os pontos de vista igual ou superior ao dele, sendo inteiramente derrotado.

Quando Asdrúbal deixou a Espanha, o grande Cipião não dispunha, para opor-lhe resistência, senão de uma milícia inferior à dele. Ele conquistou e subjugou essa milícia e, no decurso da guerra, sua própria milícia se transformou em um exército efetivo bem disciplinado e bem treinado. Este exército efetivo deslocou-se depois para a África, onde encontrou, para resistir-lhe, apenas uma milícia. Para defender Cartago, tornou-se necessário chamar de volta o exército efetivo de Aníbal. A milícia africana, desanimada e muitas vezes derrotada, juntou-se a esse exército efetivo e, na batalha de Zama, compôs a maior parte das tropas de Aníbal. O evento daquele dia determinou a sorte das duas repúblicas rivais.

Desde o fim da Segunda Guerra Cartaginesa até à queda da república romana, os exércitos de Roma eram, sob todos os pontos de vista, efetivos. O exército efetivo da Macedônia opôs alguma resistência às suas armas. Mesmo estando os exércitos romanos no auge da grandeza, isso lhes custou duas grandes guerras e três grandes batalhas para subjugar esse pequeno reino, cuja conquista provavelmente teria sido ainda mais difícil, não fora a covardia do último rei macedônio. As milícias de todas as nações civilizadas do Mundo Antigo, da Grécia, da Síria e do Egito, pouco conseguiram resistir aos exércitos efetivos de Roma. As milícias de certas nações bárbaras defenderam-se muito melhor. A milícia cita ou tártara, que Mitridates recrutou das regiões localizadas ao norte do Ponto Euxino e do mar Cáspio, foram os inimigos mais temíveis que os romanos tiveram que enfrentar depois da Segunda Guerra Cartaginesa. Também as milícias dos partos e dos germanos foram sempre respeitáveis e em diversas ocasiões obtiveram várias vitórias consideráveis sobre os exércitos romanos. De modo geral, porém, os exércitos romanos, bem comandados, demonstraram-se muito superiores; e se não chegaram à conquista final nem da Pártia nem da Germânia, foi provavelmente porque julgaram não valer a pena incorporar essas duas nações bárbaras a um império já muito extenso. Os antigos partos parecem ter sido uma nação de origem cita ou tártara, tendo sempre conservado muitas das maneiras de seus ancestrais. Os antigos germanos eram, como os citas ou tártaros, uma nação de pastores nômades que iam à guerra sob o comando dos mesmos chefes que estavam habituados a acompanhar em tempo de paz. Sua milícia era exatamente do mesmo tipo que a dos citas ou tártaros, dos quais também eles provavelmente descendiam.

Muitas foram as causas que contribuíram para afrouxar a disciplina dos exércitos romanos. Sua severidade extrema foi talvez uma delas. Na época de seu esplendor, quando nenhum inimigo parecia capaz de opor-lhes resistência, sua armadura pesada foi posta de lado como um peso desnecessário, seus duros exercícios negligenciados como

desnecessariamente trabalhosos. Além disso, sob os imperadores romanos, os exércitos efetivos de Roma, sobretudo aqueles que guardavam as fronteiras com a Germânia e a Panônia, se tornaram perigosos para seus senhores, contra os quais muitas vezes costumavam colocar seus próprios generais. Para tornar estes exércitos menos temíveis, Diocleciano — segundo outros autores, Constantino — afastou-os da fronteira, onde anteriormente sempre haviam estado acampados em grandes regimentos, geralmente de duas ou três legiões cada um, e o dispersou em pequenos corpos através das várias cidades provinciais, de onde dificilmente eram removidos, a não ser quando se tornava necessário repelir uma invasão. Os soldados agrupados em pequenas corporações aquarteladas em cidades comerciais e manufatureiras e raramente removidos dessas cidades, transformaram-se eles mesmos em comerciantes, artífices e manufatores. A característica civil acabou predominando sobre seu caráter militar; e os exércitos efetivos de Roma gradualmente se degeneraram em uma milícia corrupta, negligente e indisciplinada, incapaz de resistir ao ataque das milícias germânicas e citas que logo depois invadiram o império ocidental. Foi somente contratando a milícia de algumas dessas nações para resistir à de outras que os imperadores puderam defender-se por algum tempo. A queda do império ocidental constitui a terceira grande revolução nos acontecimentos da humanidade, da qual a história antiga preservou um relato claro e pormenorizado. Ela foi causada pela irresistível superioridade que a milícia de uma nação bárbara possui sobre a de uma nação civilizada; que a milícia de uma nação de pastores tem sobre uma de agricultores, artífices e manufatores. As vitórias conseguidas por milícias geralmente têm sido ganhas não contra exércitos efetivos, mas contra outras milícias inferiores a elas em adestramento e disciplina. Tais foram as vitórias conseguidas pela milícia grega contra a do Império Persa; e tais foram também as vitórias que em tempos mais recentes conseguiu a milícia suíça contra a dos austríacos e dos burgúndios.

A força militar que as nações germânica e cita impuseram sobre as ruínas do império ocidental continuou por algum tempo a ser, em suas novas fundações, do mesmo tipo que havia sido em seu país original. Era uma milícia de pastores e agricultores que, em tempo de guerra, ia ao campo de batalha sob o comando dos mesmos chefes aos quais estava acostumada a obedecer em tempo de paz. Era, portanto, razoavelmente bem adestrada e disciplinada. Todavia, com o progresso das artes e ofícios, decaiu gradualmente a autoridade dos chefes, e o conjunto da população dispunha de menos tempo para dedicar-se ao treinamento militar. Por isso, tanto a disciplina como o adestramento da milícia feudal foram aos poucos se degenerando e os exércitos permanentes gradativamente eram convocados para substituir a milícia. Além disso, quando o recurso a um exército efetivo era uma vez adotado por uma nação civilizada, tornava-se necessário que todas as nações vizinhas seguissem seu exemplo. Elas logo constataram que sua segu-

rança dependia de que fizessem o mesmo, e que sua própria milícia era totalmente incapaz de resistir ao ataque de tal exército.

Tem-se observado que os soldados de um exército efetivo, ainda que nunca tivessem defrontado com um inimigo, muitas vezes demonstravam possuir toda a coragem das tropas de veteranos e, no momento exato de iniciar uma campanha, revelavam estar aptos para enfrentar os veteranos mais audaciosos e experientes. Em 1756, quando o exército da Rússia marchou sobre a Polônia, a valentia dos soldados russos não se mostrou inferior à dos prussianos, na época considerados os veteranos mais valorosos e experientes da Europa. No entanto, o Império Russo havia anteriormente desfrutado de uma grande paz durante quase vinte anos, e na época podia ter muito poucos soldados que nunca tinham defrontado com um inimigo. Quando irrompeu a Guerra Espanhola, em 1739, a Inglaterra havia desfrutado de uma grande paz durante aproximadamente 28 anos. Entretanto, a valentia de seus soldados, longe de sair corrompida desse longo período de paz, nunca se distinguira mais do que no ataque a Cartagena, a primeira façanha infeliz daquela guerra desastrosa. Durante longo período de paz, talvez os generais possam às vezes perder o adiestramento; mas, onde se manteve um exército efetivo bem organizado, parece que os soldados nunca perdem sua valentia.

Quando uma nação civilizada depende, para sua defesa, de uma milícia, a toda hora está exposta a ser conquistada por qualquer nação bárbara vizinha. As freqüentes conquistas de todos os países civilizados da Ásia, por parte dos tártaros, demonstram suficientemente a superioridade natural que a milícia de uma nação bárbara tem sobre a de uma civilizada. Um exército efetivo bem aparelhado é superior a qualquer milícia. Tal exército, assim como pode ser mais bem mantido por uma nação rica e civilizada, da mesma forma é o único capaz de defender tal nação contra a invasão de um vizinho pobre e bárbaro. Conseqüentemente, é só através de um exército efetivo que se pode perpetuar a civilização de qualquer país, ou mesmo preservá-la durante um período considerável.

Assim como é somente por meio de um exército efetivo bem organizado que uma nação civilizada consegue defender-se, da mesma forma é somente com tal exército que um país bárbaro pode ser civilizado com rapidez e de modo razoável. Um exército efetivo implanta, com força irresistível, a lei do soberano pelas províncias mais longínquas do império e mantém, até certo ponto, um governo regular em regiões que, caso contrário, não admitiria lei alguma. Quem quer que examine atentamente as melhorias introduzidas no Império Russo por Pedro, o Grande, constatará que quase todas elas se resumem na implantação de um exército efetivo bem organizado. Este é o instrumento que efetiva e mantém todos os outros regulamentos por ele implantados. O nível de ordem e paz interna de que esse império sempre desfrutou desde então, é inteiramente devido à influência do citado exército.

Pessoas que perfilham princípios republicanos têm manifestado

receio de que um exército efetivo represente um perigo à liberdade. Certamente isso ocorre toda vez que o interesse do general e o dos principais oficiais não estão necessariamente comprometidos em apoiar a Constituição do Estado. O exército efetivo de César destruiu a república romana. O exército efetivo de Cromwel dissolveu o Parlamento Longo. Contudo, onde o próprio soberano é o general e a grande e a pequena nobreza do país são os principais oficiais do exército, onde a força militar é colocada sob o comando daqueles que têm o máximo interesse em apoiar a autoridade civil, por deter eles mesmos a maior parte dessa autoridade, um exército efetivo jamais pode representar um perigo para a liberdade. Pelo contrário, em alguns casos pode ser favorável à liberdade. A segurança que ele oferece ao soberano torna supérfluo esse receio incômodo que, em algumas repúblicas modernas, parece controlar as mínimas ações e estar sempre pronto a perturbar a paz de cada cidadão. Onde a segurança do magistrado, embora apoiada pelos principais representantes do país, esteja em perigo por qualquer insatisfação popular, onde um pequeno tumulto pode provocar em poucas horas uma grande revolução, é necessário empregar toda a autoridade do Governo para suprimir e punir qualquer murmúrio e queixa contra ele. Ao contrário, para um soberano que se sente apoiado, não somente pela aristocracia natural do país, como também por um exército efetivo bem-ordenado, pouca perturbação pode advir até mesmo dos protestos mais brutais, mais infundados e mais licenciosos. Ele pode com segurança relevar ou negligenciar tais protestos, e a consciência que tem de sua própria superioridade naturalmente o predispõe a isso. Aquele grau de liberdade que se aproxima da licenciosidade só pode ser tolerado em países em que o soberano tem o apoio de um exército efetivo bem organizado. Somente em tais países a segurança pública não exige que o soberano tenha em mãos todo o poder arbitrário para suprimir até mesmo o impertinente excesso dessa liberdade licenciosa.

Por conseguinte, o primeiro dever do soberano, o de defender a sociedade contra a violência e a injustiça de outros países independentes, torna-se gradualmente cada vez mais dispendioso, à medida que o país vai se tornando mais civilizado. A força militar do país, que inicialmente não acarretava ao soberano nenhum gasto, nem no período de paz nem do de guerra, com o avanço da prosperidade deve ser mantida, primeiro pelo soberano, em tempo de guerra e, depois, mesmo em tempo de paz.

A grande mudança introduzida na arte bélica pela invenção das armas de fogo aumentou ainda mais tanto os gastos necessários para treinar e disciplinar qualquer contingente especial de soldados em tempo de paz, quanto os necessários para utilizá-los em período de guerra. Tanto as armas como as munições tornaram-se mais caras. Um mosquete é um engenho mais caro do que uma azagaia ou um arco e flecha; um canhão ou um morteiro é mais dispendioso do que uma balista ou uma catapulta. A pólvora que se gasta em um moderno teste de tropas é irreparavelmente perdida, ocasionando uma despesa

bastante considerável. As azagaias e as flechas que se atiravam ou lançavam em um antigo teste de tropas facilmente podiam ser recuperadas, além do que eram de valor muito reduzido. O canhão e o morteiro não somente são mais caros como também muito mais pesados do que a balista e a catapulta, exigindo muito mais despesa não somente para ser preparado para a guerra, como também para ser levado ao campo de batalha. Além disso, já que é muito grande a superioridade da artilharia moderna em relação à dos antigos, tornou-se muito mais difícil e, portanto, muito mais caro, fortificar uma cidade a ponto de poder ela resistir, mesmo durante poucas semanas, aos ataques de uma artilharia superior. Nos tempos modernos, muitas são as causas que contribuem para tornar a defesa do país mais dispendiosa. Sob este aspecto, os efeitos inevitáveis do avanço natural da prosperidade foram altamente incrementados por uma grande revolução ocorrida na arte bélica, provocada, ao que parece, por uma simples contingência, a invenção da pólvora.

Na guerra moderna, o grande dispêndio com armas de fogo dá evidente vantagem à nação que pode gastar mais e, conseqüentemente, a um país rico e civilizado sobre uma nação pobre e primitiva. Nos tempos antigos, as nações ricas e civilizadas encontravam dificuldade em se defender contra as nações pobres e incivilizadas. Nos tempos modernos, as nações pobres e incivilizadas encontram dificuldade em se defender contra as ricas e civilizadas. A invenção de armas de fogo, que à primeira vista parece ser tão perniciosa, certamente favorece tanto a estabilidade como a expansão da civilização.

PARTE SEGUNDA

OS GASTOS COM A JUSTIÇA

O segundo dever do soberano, o de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça ou opressão de todos os outros membros da mesma, ou o dever de estabelecer uma administração judicial rigorosa, comporta igualmente gastos cujo montante varia muito, conforme os diferentes períodos da sociedade.

Entre nações de caçadores, uma vez que é difícil haver propriedade, ou ao menos propriedade que ultrapasse o valor correspondente a dois ou três dias de trabalho, raramente se depara com algum magistrado estabelecido ou alguma administração judicial regular. Pessoas destituídas de propriedade só podem lesar-se entre si no que tange às suas pessoas ou reputação. Quando um homem mata, fere, bate em outro ou o difama, ainda que o injustiçado sofra, o ofensor não auferirá nenhum benefício. Diverso é o caso das lesões à propriedade. Aqui, o benefício da pessoa que comete a infração muitas vezes é igual à perda da que a sofre. A inveja, a malícia ou o ressentimento são as únicas paixões que podem levar uma pessoa a prejudicar outra pessoalmente ou sua reputação. Mas não é freqüente que a maioria dos homens

esteja sob a influência dessas paixões, e mesmo os piores só o estão ocasionalmente. Além disso, já que a gratificação desses atos, por mais agradável que possa ser para certos tipos de caráter, não traz nenhuma vantagem real ou permanente, a maioria da pessoas costuma abster-se de cometer tais injustiças, por considerações de prudência. Os homens podem viver juntos em sociedade, com um grau aceitável de segurança, embora não haja nenhum magistrado civil que os proteja da injustiça decorrente dessas paixões. Entretanto, a avareza e a ambição dos ricos e, por outro lado, a aversão ao trabalho e o amor à tranquilidade atual e ao prazer, da parte dos pobres, são as paixões que levam a invadir a propriedade — paixões muito mais constantes em sua atuação e muito mais gerais em sua influência. Onde quer que haja grande propriedade, há grande desigualdade. Para cada pessoa muito rica deve haver no mínimo quinhentos pobres, e a riqueza de poucos supõe a indigência de muitos. A fartura dos ricos excita a indignação dos pobres, que muitas vezes são movidos pela necessidade e induzidos pela inveja a invadir as posses daqueles. Somente sob a proteção do magistrado civil, o proprietário dessa propriedade valiosa — adquirida com o trabalho de muitos anos, talvez de muitas gerações sucessivas — pode dormir à noite com segurança. A todo momento ele está cercado de inimigos desconhecidos, os quais, embora nunca o tenham provocado, jamais consegue apaziguar, e de cuja injustiça somente o braço poderoso do magistrado civil o pode proteger, braço este continuamente levantado para castigar a injustiça. É, pois, a aquisição de propriedade valiosa e extensa que necessariamente exige o estabelecimento de um governo civil. Onde não há propriedade, ou, ao menos, propriedade cujo valor ultrapasse o de dois ou três dias de trabalho, o governo civil não é tão necessário.

O governo civil supõe certa subordinação. Ora, assim como a necessidade de governo aumenta gradativamente com a aquisição de propriedade valiosa, da mesma forma as causas principais que criam naturalmente a subordinação aparecem com o crescimento dessa propriedade valiosa.

Parecem ser quatro as causas ou circunstâncias que criam naturalmente a subordinação, ou que, natural e anteriormente a qualquer instituição civil, conferem a certas pessoas alguma superioridade sobre a maior parte de seus irmãos.

A primeira delas é a superioridade das qualificações pessoais, da força, da beleza e da agilidade corporal da sabedoria, da virtude, da prudência, da justiça, da fortaleza e da prudência de espírito. As qualificações corporais, a menos que reforçadas pelas qualidades do espírito, pouca autoridade podem conferir, qualquer que seja o período da sociedade. Somente um homem muitíssimo forte consegue, pela simples força corporal, obrigar duas pessoas fracas a lhe obedecerem. Somente as qualificações do espírito são capazes de conferir autoridade muito grande. São, porém, qualidades invisíveis, sempre sujeitas a contestação, e efetivamente contestadas, em geral. Nenhuma sociedade

bárbara ou civilizada jamais considerou conveniente estabelecer as regras da procedência hierárquicas ou e da subordinação com base nessas qualidades invisíveis, mas com base em alguma coisa mais evidente e palpável.

A segunda das causas ou circunstâncias é a superioridade de idade. Um homem velho, desde que sua idade não seja tão avançada a ponto de que se levante a suspeita de caduquice, em toda parte é mais respeitado que um homem jovem, de posição, fortuna e habilidade iguais. Entre as nações de caçadores, tais como as tribos nativas da América do Norte, a idade representa o único fundamento para a posição e a precedência. Entre elas, a um superior cabe a designação de pai, a um igual, a de irmão, e a um inferior, a de filho. Nas nações mais ricas e civilizadas, a idade determina a posição hierárquica entre os que são iguais entre si no tocante a todos os outros aspectos, caso em que, portanto, não há outro critério para determinar a posição hierárquica. Entre irmãos e entre irmãs, têm preferência sempre os mais velhos; e na sucessão da herança paterna, tudo o que não admite divisão, mas deve pertencer totalmente a uma única pessoa — como, por exemplo, um título honorífico — na maioria dos casos é herdado pelo mais velho. A idade representa uma qualidade evidente e palpável que não admite contestação.

A terceira das citadas causas ou circunstâncias é a superioridade de fortuna. Todavia, a autoridade dos ricos, conquanto grande em qualquer período da sociedade, talvez atinja o máximo no estágio mais primitivo da sociedade que comporte alguma desigualdade considerável de fortuna. Um chefe tártaro, cujo aumento de rebanhos e manadas é suficiente para manter mil pessoas, dificilmente pode empregar este aumento de outra forma senão para sustentar mil pessoas. O estágio primitivo da sociedade em que vive não lhe permite desfrutar de qualquer produto manufaturado, berloques ou quinquilharias de qualquer gênero, pelos quais possa trocar a parcela de sua produção bruta que ultrapasse seu próprio consumo. As mil pessoas que ele assim sustenta, por dependerem inteiramente dele em sua subsistência, têm que obedecer às suas ordens na guerra e submeter-se à sua jurisdição em tempo de paz. Ele é necessariamente o general e o juiz dessas pessoas e sua condição de chefe é o efeito inevitável da superioridade de sua fortuna. Em uma sociedade rica e civilizada, um homem pode possuir uma fortuna muito maior e, no entanto, não ter autoridade para comandar uma dúzia de pessoas. Embora a produção de sua propriedade possa ser suficiente para sustentar — e talvez de fato sustente — mais de mil pessoas, como essas pessoas pagam por tudo o que dele recebem — já que dificilmente ele dá algo a alguém a não ser em troca de um valor equivalente — dificilmente existirá alguém que se considere inteiramente dependente dele, e sua autoridade abrange apenas alguns poucos criados domésticos. Não obstante isto, a autoridade que advém da fortuna é muito grande, mesmo em uma sociedade rica e civilizada. Que ela é muito maior do que a decorrente da idade ou das qualidades

personais, eis a queixa constante de cada período da sociedade que tenha admitido alguma desigualdade considerável de fortuna. O primeiro período da sociedade, o dos caçadores, não admitia tal desigualdade. A pobreza universal cria em tal sociedade a igualdade universal, e a superioridade, quer da idade, quer das qualidades pessoais, constitui o fundamento, fraco, mas absoluto, da autoridade e da subordinação. Por isso, nesse período da sociedade há pouca ou nenhuma autoridade ou subordinação. O segundo período da sociedade, o dos pastores, comporta desigualdades de fortuna muito grandes, não havendo nenhum outro período em que a superioridade de fortuna confira autoridade tão grande aos que a possuem. Não há, pois, nenhum outro período em que a autoridade e a subordinação estejam mais solidamente estabelecidas. A autoridade de um governante árabe é muito grande, e a de um câ tártaro totalmente despótica.

A quarta das citadas causas ou circunstâncias é a superioridade de nascimento. A superioridade de nascimento pressupõe uma antiga superioridade de fortuna na família da pessoa que a reivindica. Todas as famílias têm antigüidade igual e os ancestrais do príncipe, conquanto possam ser mais conhecidos, dificilmente podem ser mais numerosos do que os do mendigo. A antigüidade de família em toda parte significa a antigüidade de riqueza ou daquela importância que se fundamenta na riqueza ou a acompanha. A importância do *nouveau riche* em toda parte é menos respeitada do que a importância que vem da antigüidade. O ódio em relação aos usurpadores, por um lado, e o amor consagrado à família de um antigo monarca, por outro, em grande parte fundem-se no menosprezo que as pessoas naturalmente têm pelos primeiros e na veneração que têm pelo segundo. Assim como um oficial militar se submete sem relutância à autoridade de um superior pelo qual sempre foi bem comandado, não tolerando que seu inferior seja colocado acima dele, da mesma forma as pessoas facilmente se submetem a uma família à qual elas e seus ancestrais sempre se submeteram, porém se enchem de indignação quando passam a ser dominadas por outra família, na qual nunca reconheceram qualquer superioridade desse gênero.

A distinção de nascimento, por ser consequência da desigualdade de fortuna, não pode existir em nações de caçadores, entre os quais todos, com igual fortuna, da mesma forma devem ser quase iguais por nascimento. Sem dúvida, o filho de uma pessoa sábia e valente pode, entre essas nações, ser um pouco mais respeitado que uma pessoa de méritos iguais que tem a infelicidade de ser filho de um tolo ou de um covarde. Todavia, a diferença não será muito grande; e, segundo acredito, nunca houve, no mundo todo, uma ilustre família cujo prestígio proviesse inteiramente da herança da sabedoria e da virtude.

A distinção de nascimento não somente pode existir, mas sempre efetivamente existe entre nações de pastores. Tais nações sempre são alheias a qualquer tipo de luxo, e dificilmente acontece que uma grande riqueza possa ser dissipada pela prodigalidade imprudente entre tais nações. Por isso, não existem nações que tenham maior número de

famílias reverenciadas e honradas por descenderem de uma longa progênie de grandes e ilustres ancestrais, pois não há nenhuma nação na qual a riqueza provavelmente continue por mais tempo nas mãos das mesmas famílias.

O nascimento e a fortuna constituem, evidentemente, as duas circunstâncias primordiais que conferem a uma pessoa autoridade sobre outra. São as duas grandes fontes de distinção entre as pessoas, e, por isto, representam as duas causas principais que estabelecem naturalmente a autoridade e a subordinação entre os homens. Entre as nações de pastores, as duas causas operam com sua força plena. O grande pastor ou dono de rebanhos, respeitado devido à sua grande riqueza e ao grande número dos que dele dependem para sua subsistência e reverenciado em razão da nobreza de seu nascimento, bem como da antigüidade imemorial de sua família ilustre, desfruta de uma autoridade natural sobre todos os pastores ou donos de rebanhos inferiores de sua horda ou clã. Ele pode comandar a força unida de um contingente de pessoas maior que qualquer um deles. Seu poder militar é maior do que o de qualquer um deles. Em tempo de guerra, todos estão naturalmente dispostos a cerrar fileiras sob sua bandeira, preferindo-a à de qualquer outra pessoa, e seu nascimento e sua fortuna lhe garantem, destarte, uma espécie de poder executivo. Ademais, pelo fato de liderar ele uma força única de um contingente de pessoas superior à de qualquer deles, é ele a pessoa mais credenciada para obrigar qualquer um de seus subordinados que tenha lesado outro a reparar o erro. Ele é, pois, a pessoa na qual espontaneamente procuram proteção todos os que são demasiadamente fracos para se defender. É a ele que naturalmente levam suas queixas contra as injustiças de que imaginam ter sido vítimas, e à sua intervenção, em tais casos, se submetem mais facilmente — inclusive a pessoa acusada — do que se submeteriam a qualquer outra pessoa. Portanto, seu nascimento e sua fortuna naturalmente lhe asseguram uma espécie de autoridade judicial.

É na era dos pastores, segundo período da sociedade, que a desigualdade de fortuna começa a existir, introduzindo entre as pessoas um grau de autoridade e subordinação cuja existência era impossível anteriormente. Esta desigualdade de fortuna dá, portanto, certa relevância àquele governo civil indispensavelmente necessário para a preservação da própria sociedade. Esta desigualdade de fortuna dá, portanto, certa relevância àquele governo civil indispensavelmente necessário para a preservação da própria sociedade; e, ao que parece, ela o faz naturalmente, independentemente mesmo da consideração da referida necessidade. Sem dúvida, esta última consideração posteriormente contribuiu muitíssimo para manter e garantir as citadas autoridade e subordinação. Os ricos, em particular, necessariamente se interessam em manter essa ordem de coisas, já que só ela é capaz de assegurar-lhes a posse de suas próprias vantagens. As pessoas de riqueza menor se associam para defender as de maior riqueza na posse de sua propriedade, a fim de que as de riqueza maior possam se associar

na defesa da posse das riquezas delas. Todos os pastores e donos de rebanhos de ordem inferior sentem que a segurança de seus próprios rebanhos e manadas dependem da segurança dos rebanhos do grande pastor ou dono de rebanhos; que a salvaguarda de sua autoridade inferior depende da salvaguarda da sua autoridade superior, e que, da subordinação deles em relação ao grande pastor depende o poder que este tem de manter a subordinação de seus subordinados. Estes constituem uma espécie de pequena nobreza, interessada em defender a propriedade e em apoiar a autoridade de seu próprio pequeno soberano, para que este seja capaz de defender a sua propriedade e apoiar a sua autoridade. O governo civil, na medida em que é instituído para garantir a propriedade, de fato o é para a defesa dos ricos contra os pobres, ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não possuem propriedade alguma.

No entanto, a autoridade judicial de tal soberano, longe de ser uma fonte de despesas, durante muito tempo constituiu para o soberano uma fonte de renda. As pessoas que recorriam a ele para pleitear justiça estavam sempre dispostas a pagar esse serviço, e nunca um pedido deixava de vir acompanhado de um presente. Além disso, depois de se ter consolidado inteiramente a autoridade do soberano, também a pessoa considerada culpada era obrigada a pagar uma multa a ele, além de indenizar a parte lesada. A pessoa considerada culpada havia acarretado incômodo a seu senhor, o rei, tinha-o perturbado, tinha violado sua paz, considerando-se que deveria pagar uma multa por essas ofensas. Nos governos târtaros da Ásia, nos governos europeus fundados pelas nações germânica e cita que derrubaram o Império Romano, a administração judicial constituía uma fonte considerável de renda, tanto para o soberano como para os chefes ou senhores inferiores que, abaixo dele, exerciam qualquer jurisdição específica, quer sobre alguma tribo ou clã, quer sobre algum território ou distrito em especial. De início, tanto o soberano como os chefes inferiores costumavam exercer tal jurisdição pessoalmente. Posteriormente, em toda parte acharam todos conveniente delegá-la a algum substituto, bailio ou juiz. Este substituto, porém, era ainda obrigado a prestar contas a seu superior ou constituinte dos lucros da jurisdição. Quem ler as instruções¹⁴ dadas aos juízes da circunscrição no tempo de Henrique II verá claramente que tais juízes eram uma espécie de comissários nômades, enviados através do país para recolher certos itens da renda do rei. Naquela época, a administração judicial não somente proporcionava certa renda ao soberano, como também a obtenção desta renda parece haver sido uma das principais vantagens que ele se propunha a conseguir com a administração judicial.

Esse método de colocar a administração judicial a serviço do recolhimento de renda dificilmente podia deixar de acarretar vários abu-

14 Essas instruções encontram-se em: TYRREL, James. *General History of England, both Ecclesiastical and Civil*, v. II, 1700, pp. 576-579.

sos graves. A pessoa que recorresse à justiça com um grande presente em mãos tinha probabilidade de obter algo mais que a simples justiça, ao passo que aquela que recorresse com um presente pequeno nas mãos tinha probabilidade de obter algo menos que a justiça. Ademais, com freqüência o cumprimento da justiça podia ser retardado, para que o presente se repetisse. E mais: a multa devida pelo acusado muitas vezes podia sugerir uma razão muito forte para considerá-lo como tendo agido mal, mesmo quando na realidade ele era inocente. A história antiga de todos os países europeus atesta que tais abusos estavam longe de ser pouco comuns.

Quando o soberano ou o chefe exercia sua autoridade judicial pessoalmente, por mais que dela abusasse, dificilmente deve ter sido possível conseguir alguma reparação, pois raramente deve ter havido alguém com poderes suficientes para exigir-lhe satisfação. Quando o rei exercia a autoridade judicial através de um bailio, sem dúvida às vezes podia ocorrer alguma reparação. Se o bailio tivesse cometido um ato injusto somente para beneficiar-se a si mesmo, nem sempre o próprio soberano estava com disposição para puni-lo ou obrigá-lo a reparar o erro. Se, porém, o bailio havia cometido um ato de injustiça para agradar a quem o designara, e este tivesse alguma preferência pelo designado, neste caso, na maioria das vezes, uma reparação seria tão impossível quanto teria sido se o próprio soberano tivesse cometido a injustiça. Por isso, em todos os governos bárbaros, particularmente em todos os antigos governos bárbaros fundados sobre as ruínas do Império Romano, a administração judicial parece ter sido por longo tempo extremamente corrupta, estando longe de ser equânime e imparcial, mesmo sob os melhores monarcas, sendo totalmente corrupta sob os piores.

Entre nações de pastores, onde somente o soberano ou chefe é o único maior pastor ou dono de rebanhos da horda ou clã, este é sustentado da mesma forma que qualquer de seus vassalos ou súditos, isto é, pela multiplicação de seus próprios rebanhos ou manadas. Também entre as nações de agricultores que acabaram de sair do estágio pastoril, e que ainda não progrediram muito além dele — tais como parecem ter sido as tribos gregas ao tempo da guerra de Tróia, bem como os nossos ancestrais germânicos e citas quando se instalaram sobre as ruínas do império ocidental — o soberano ou chefe é, da mesma forma, o único maior proprietário de terras do país, sendo mantido, da mesma maneira que qualquer outro senhor de terras, por uma renda proveniente de sua própria propriedade privada ou daquilo que, na Europa moderna, se tem chamado de domínios da Coroa. Seus súditos, em ocasiões normais, não contribuem com nada para seu sustento, a não ser quando precisam de sua autoridade, para que os defenda da opressão de algum de seus concidadãos. Os presentes que em tais ocasiões os súditos dão ao rei constituem a única renda normal, os únicos emolumentos que, com exceção talvez de alguns casos de extrema emergência, o soberano auferre de sua jurisdição sobre os súditos. Quando Agamenon, em Homero, oferece a Aquiles, em troca de sua amizade,

a soberania sobre sete cidades gregas, a única vantagem que menciona como resultado provável disso é que a população o honraria com presentes. Enquanto tais presentes, enquanto os emolumentos judiciais ou o que se pode denominar honorários do tribunal constituíam assim a única renda normal que o soberano auferia de sua soberania, dificilmente se poderia esperar — nem mesmo se poderia decentemente propô-lo — que ele os abandonasse de todo. Poder-se-ia propor, como freqüentemente se fazia, que ele regulamentasse e fixasse tais proventos, e de fato, muitas vezes, esta proposta foi feita. Entretanto, depois que estes proventos foram regulamentados e fixados, impedir que uma pessoa todo-poderosa os ampliasse além do regulamentado — eis uma coisa muito difícil, para não dizer impossível. Por conseguinte, durante a vigência desse estado de coisas, a corrupção na justiça, resultado inevitável da natureza arbitrária e incerta desses presentes, dificilmente admitia algum remédio eficaz.

Quando, porém, em decorrência de diversas causas — sobretudo em virtude do aumento contínuo dos gastos para a defesa da nação contra a invasão de outras nações — a propriedade privada do soberano se havia tornado totalmente insuficiente para cobrir as despesas da soberania, e quando se tornou necessário que o povo, para sua própria segurança, contribuísse para cobrir essas despesas com impostos de vários tipos, parece ter-se tornado muito comum estipular que nem o soberano nem seus bailios ou substitutos, os juizes, recebessem mais qualquer tipo de presentes pela administração judicial, sob qualquer pretexto. Parece que se supôs ser mais fácil abolir totalmente tais presentes do que regulá-los e fixá-los com eficácia. Determinaram-se salários fixos para os juizes, que supostamente os compensavam pela perda de qualquer que tivesse sido sua parte nos antigos emolumentos judiciais, já que os impostos compensavam sobremaneira ao soberano a perda dos dele. Afirmou-se que, a partir de então, a justiça passou a ser administrada gratuitamente.

Contudo, em país algum jamais a justiça foi na realidade administrada gratuitamente. Os advogados e os procuradores, no mínimo, sempre devem ser pagos pelas partes envolvidas, e se não o fossem, cumpririam seu ofício de modo ainda pior do que efetivamente o cumprem. Em todo tribunal, os honorários anualmente pagos a advogados e procuradores representam um montante, em todo o tribunal, muito superior aos salários pagos aos juizes. A circunstância de serem esses salários pagos pela Coroa em parte alguma pode fazer com que diminuam muito as despesas necessárias para um processo judicial. Todavia, se os juizes foram proibidos de receber algum presente ou honorário das partes litigantes, isto foi feito não tanto para se reduzirem os gastos, mas antes para impedir a corrupção da Justiça.

O ofício de juiz representa, por si mesmo, uma honra tão grande que as pessoas o aceitam com prazer, ainda que seus emolumentos sejam muito minguados. O cargo de juiz de paz, de graduação inferior, embora passível de muitos incômodos, e na maioria dos casos não com-

portando emolumento algum, é ambicionado pela maior parte dos nossos aristocratas rurais. Os salários altos ou baixos de todos os tipos de juizes, juntamente com todos os gastos de administração e de execução da Justiça, mesmo quando esta não é administrada muito bem economicamente, representam, em qualquer país civilizado, apenas uma parcela irrelevantíssima dos gastos totais do Governo.

Além disso, todas as despesas de administração judicial poderiam facilmente ser pagas com os honorários do tribunal, e, sem expor a administração judicial a nenhum risco ou corrupção reais, a renda pública poderia assim ser totalmente liberada de certo ônus, mesmo que, embora, talvez pequeno. É difícil regulamentar eficazmente os honorários do tribunal quando uma pessoa tão poderosa como o soberano tem que deles partilhar e auferir parcela considerável de sua renda. Isso é muito fácil quando o juiz é a principal pessoa que pode auferir algum benefício deles. A lei pode, com muita facilidade, obrigar o juiz a respeitar o regulamento, embora nem sempre esteja em condições de fazer com que o soberano o respeite. Onde os honorários do tribunal são regulamentados e fixados com precisão, onde são pagos de uma vez, em um determinado momento de cada processo, diretamente a um caixa ou tesoureiro, para serem por este distribuídos, em determinadas proporções conhecidas, entre os diversos juizes, depois da decisão do processo, e não antes disto, parece não haver mais perigo de corrupção do que quando tais honorários são sumariamente proibidos. Esses honorários, sem gerar nenhum aumento considerável das despesas de um processo judicial, poderiam tornar-se plenamente suficientes para cobrir todas as despesas da administração judicial. Por não serem pagos aos juizes antes da decisão do processo, poderiam constituir um certo estímulo à diligência do tribunal no exame e na decisão do processo. Em tribunais compostos de grande número de juizes, caso se pagasse cada juiz proporcionalmente ao número de horas e dias que tivesse empregado no exame do processo no próprio tribunal ou em uma comissão designada pelo tribunal, esses honorários poderiam, até certo ponto, estimular cada juiz a trabalhar com diligência. Os serviços públicos nunca são executados com maior perfeição do que quando sua remuneração só vem conseqüentemente à sua execução, e é proporcional à diligência com que foram cumpridos. Nos diversos parlamentos da França, os honorários dos tribunais (denominados *épices e vacations*) representam em muito a maior parte dos emolumentos dos juizes. Depois de feitas todas as deduções, o salário líquido pago pela Coroa a um conselheiro ou juiz no Parlamento de Toulouse, o segundo do reino em posição hierárquica e em dignidade, corresponde a apenas 150 libras, aproximadamente 6 libras esterlinas e 11 xelins por ano. Há cerca de sete anos, no mesmo local essa soma representava o salário anual normal de um soldado de infantaria comum. Também a distribuição dessas *épices* é feita de acordo com a diligência dos juizes. Um juiz diligente ganha com seu trabalho uma renda comprovadora, embora moderada, ao passo que um juiz indolente ganha pouco mais

do que seu salário. Sob muitos aspectos, talvez esses parlamentos não sejam tribunais de justiça muito convenientes; contudo, jamais foram alvo de acusação; ao que parece, jamais foram sequer alvo de suspeitas de corrupção.

Ao que parece, os honorários dos tribunais constituíram, de início, o suporte principal dos diversos tribunais da Inglaterra. Cada tribunal empenhava-se em atrair o máximo de processos que pudesse e, por essa razão, dispunha-se a examinar muitos processos que, originalmente, não se destinavam à sua jurisdição. O Tribunal Superior de Justiça, instituído para julgar as causas criminais, tomou conhecimento dos processos civis; o querelante alegando que o querelado não lhe está fazendo justiça tinha sido culpado de alguma transgressão ou má conduta. O Tribunal do Tesouro Público, instituído para recolher a renda do rei e forçar o pagamento de dívidas quando devidas ao rei, passou a assumir todos os demais processos referentes a dívidas oriundas de contratos, já que o querelante alegara não poder pagar ao rei porque o querelado não lhe poderia pagar. Em consequência de tais alegações, em muitos casos acabava dependendo totalmente das partes litigantes escolherem o tribunal em que seria julgada sua causa; por sua vez, cada tribunal se empenhava, por despacho superior ou desinteresse, a atrair a si tantas causas quantas pudesse. Talvez a admirável; constituição atual dos tribunais de Justiça na Inglaterra resulte, em grande parte, originalmente dessa emulação, que antigamente existia entre seus respectivos juizes. Cada um deles, em seu próprio tribunal, esforçava-se por aplicar a mais eficiente e rápida solução para toda espécie de injustiça. De início, os tribunais de Justiça decretavam indenização somente por quebra de contratos. O Tribunal da Chancelaria, como um tribunal da consciência, foi o primeiro a exigir judicialmente o cumprimento específico de acordos. Quando a quebra de contrato consistia na falta de pagamento em dinheiro, o prejuízo sofrido só podia ser compensado ordenando o pagamento, o que equivalia a um cumprimento específico do acordo. Em tais casos, portanto, a solução dos tribunais de Justiça era suficiente. O mesmo não acontecia em outros. Quando o arrendatário processava seu patrão por tê-lo mandado embora injustamente de sua terra arrendada, a indenização que o arrendatário recebia de forma alguma equivalia à posse da terra. Por isso, tais causas, durante algum tempo, iam todas para o Tribunal da Chancelaria, acarretando perda não pequena para os tribunais de Justiça. Foi para avocar tais causas ao tribunais de Justiça que, como se afirma, inventou-se a artificial e fictícia ordem de desapropriação, a solução mais eficaz para o despejo e a expropriação de terra.

Um imposto de selo sobre os processos de cada tribunal específico, a ser cobrado pelo respectivo tribunal e aplicado na manutenção dos juizes e de outros oficiais adidos a ele, poderia igualmente proporcionar uma renda suficiente para cobrir os gastos da administração da Justiça, sem acarretar nenhum ônus para a renda geral do país. Sem dúvida, neste caso, os juizes poderiam estar expostos à tentação de multiplicar

desnecessariamente os trâmites de cada processo, a fim de aumentar ao máximo possível o montante do imposto do selo. Na Europa moderna costuma-se regulamentar, na maioria dos casos, o pagamento dos advogados e funcionários dos tribunais conforme o número de páginas que tinham que escrever, cabendo, porém, aos tribunais exigir que cada página contivesse determinado número de linhas, e cada linha, determinado número de palavras. Para aumentar seu pagamento, os advogados e funcionários resolveram multiplicar as palavras além de qualquer necessidade, o que contribuiu para a corrupção da linguagem judicial de todos os tribunais da Europa, segundo acredito. Tal tentação poderia talvez acarretar igual corrupção na forma dos processos legais.

Entretanto, quer no caso de ser a administração judicial planejada de modo a cobrir seus próprios gastos, quer no caso de se manterem os juízes com salários fixos, pagos a eles de algum outro fundo, não parece necessário confiar à pessoa ou às pessoas encarregadas do poder executivo a administração do referido fundo ou o pagamento desses salários. Esse fundo poderia provir da renda de propriedades fundiárias, sendo a administração de cada propriedade confiada ao tribunal específico a ser por ela mantido. Esse fundo poderia até provir dos juros de uma soma de dinheiro, cujo empréstimo poderia igualmente ser confiado ao tribunal a ser por ele mantido. Com efeito, uma parte, embora pequena, do salário dos juízes do Tribunal de Sessões da Escócia provém dos juros de uma soma de dinheiro. Todavia, parece que, devido à inevitável instabilidade de tal fundo, ele não é adequado para manter uma instituição que deve durar para sempre.

A separação do poder judicial do poder executivo parece haver originariamente derivado do volume cada vez maior dos negócios da sociedade, em decorrência de seu aperfeiçoamento crescente. A administração judicial tornou-se uma obrigação tão laboriosa e complexa que exigia a atenção total das pessoas a quem estava confiada. Dado que a pessoa encarregada do poder executivo não dispunha de tempo para dedicar-se pessoalmente à decisão de causas privadas, nomeou-se um delegado para decidir em seu lugar. Com o impulso do poderio romano, o cônsul estava excessivamente ocupado com os negócios políticos do Estado para que pudesse atender à administração da Justiça. Por isso, nomeou-se um pretor para administrar a Justiça em seu lugar. Com o progresso das monarquias européias fundadas sobre as ruínas do Império Romano, os soberanos e os grandes senhores passaram em toda parte a considerar a administração da Justiça como um ofício ao mesmo tempo excessivamente laborioso e humilde para que o exercessem pessoalmente. Por isso, em toda parte livraram-se deste ônus, nomeando um substituto, bailio ou juiz.

Quando o poder judicial funciona unido ao poder executivo, dificilmente é possível evitar que a Justiça muitas vezes seja sacrificada ao que, vulgarmente, se chama de política. As pessoas a quem estão confiados os grandes interesses do Estado podem, por vezes, mesmo se isentas de espírito corrupto, considerar necessário sacrificar a esses

interesses os direitos de uma pessoa particular. Mas, da administração imparcial da Justiça depende a liberdade de cada indivíduo, o senso que tem de sua própria segurança. Para fazer com que cada indivíduo se sinta perfeitamente seguro na posse de todos os direitos que lhe cabem, é necessário não somente que o poder judicial seja separado do poder executivo, mas também que seja o mais independente possível dele. O juiz não deveria poder ser removido de seu ofício ao arbítrio daquele poder. O pagamento regular do salário do juiz não deveria depender da boa vontade de poder executivo e nem mesmo da boa situação econômica deste.

PARTE TERCEIRA

OS GASTOS COM AS OBRAS E AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

O terceiro e último dever do soberano ou do Estado é o de criar e manter essas instituições e obras públicas que, embora possam proporcionar a máxima vantagem para uma grande sociedade, são de tal natureza, que o lucro jamais conseguiria compensar algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos, não se podendo, pois esperar que algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduo as crie e mantenha. Também o cumprimento deste dever exige despesas cujo montante varia muito conforme os diferentes períodos da sociedade.

Depois das instituições e obras públicas necessárias para a defesa da sociedade e para a administração da Justiça — ambas já mencionadas —, as demais obras e instituições públicas consistem sobretudo nas que se destinam a facilitar o comércio da sociedade e nas que visam a promover a instrução do povo. As instituições destinadas à instrução dividem-se em dois tipos: as que visam à educação da juventude e as que visam à instrução dos cidadãos de todas as idades. Para examinarmos a maneira mais adequada de atender às despesas inerentes a esses diversos tipos de obras e instituições públicas, dividiremos esta terceira parte do presente capítulo em três artigos.

ARTIGO I

As obras e as instituições públicas destinadas a facilitar o comércio da sociedade.

Em primeiro lugar, as que são necessárias para facilitar o comércio em geral.

É um fato evidente, que não precisa de nenhuma demonstração, que a criação e manutenção das obras públicas para facilitar o comércio em qualquer país — tais como boas estradas, pontes, canais navegáveis, portos etc. — necessariamente requerem gastos cujo montante varia muito, de acordo com os diversos períodos da sociedade. As despesas para construir e manter as estradas públicas de qualquer país devem

forçosamente aumentar ao mesmo tempo que a produção anual da terra e do trabalho de respectivo país, ou ao mesmo tempo que a quantidade e o peso das mercadorias que se torna necessário buscar e transportar nessas estradas. A resistência de uma ponte deve adequar-se ao número e ao peso dos veículos que provavelmente passarão por ela. A profundidade e o volume de água para um canal navegável devem ajustar-se ao número e tonelagem das barcas que provavelmente transportarão mercadorias através dele, e as dimensões de um porto têm que se adequar ao número de embarcações que provavelmente nele ancorarão.

Não parece necessário que os gastos feitos com obras públicas sejam pagos com aquela receita pública — como se denominá-las —, cujo recolhimento e aplicação, na maioria dos países, estão confiados ao poder executivo. A maior parte dessas obras públicas pode ser facilmente administradas de tal maneira que elas mesmas gerem uma receita específica suficiente para cobrir seus próprios custos, sem acarretar ônus algum à receita geral do país.

Uma estrada, uma ponte, um canal navegável, por exemplo, na maioria dos casos podem ser construídos e mantidos mediante o pagamento de um pequeno pedágio pelos veículos que os atravessam; em se tratando de um porto, com a cobrança de uma moderada taxa portuária por tonelagem a cada embarcação que nele for carregada ou descarregada. A cunhagem de moeda, outra instituição para facilitar o comércio em muitos países, não somente cobre suas próprias despesas como também gera uma pequena receita ou senhoriagem paga ao soberano. Os serviços postais, outra instituição destinada ao mesmo fim, além de pagar suas próprias despesas, em quase todos os países propiciam renda bastante considerável para o soberano.

Quando os veículos que trafegam por uma estrada ou por uma ponte e quando as barcas que percorrem um canal navegável pagam pedágio em proporção ao seu peso ou tonelagem, cobrem a manutenção dessas obras públicas exatamente na proporção do resgate que nelas causam. Dificilmente parece possível inventar um meio mais eqüitativo de manter tais obras. Ademais, esta taxa ou pedágio, embora adiantada pelo transportador, acaba sendo paga pelo consumidor, do qual ela sempre será necessariamente cobrada no preço das mercadorias. Todavia, uma vez que as despesas de transporte são altamente reduzidas por tais obras públicas, as mercadorias, não obstante o pedágio, tornam-se para o consumidor mais baratas do que seriam de outra forma, pois o aumento do preço decorrente do pedágio é inferior à redução de preço decorrente do baixo preço do transporte. Por conseguinte, a pessoa que finalmente paga o pedágio ganha nesta aplicação mais do que perde pagando a taxa. Seu pagamento é exatamente proporcional a seu ganho. Na realidade, é apenas uma parte desse ganho que ela é obrigada a entregar, para obter o resto. Parece impossível imaginar método mais justo de cobrar uma taxa.

Quando o pedágio imposto a veículo de luxo — coches, carruagens

de posta etc. — é um pouco mais elevado, em proporção ao seu peso, do que o pedágio cobrado de veículos de uso necessário — tais como carroças, carretas etc. — faz-se com que a indolência e a vaidade dos ricos contribua de maneira muito fácil para aliviar os pobres, barateando o transporte de mercadorias pesadas a todas as partes do país.

Quando, pois, as estradas de rodagem, pontes, canais etc. são construídos e mantidos pelo comércio que se efetuam através dessas obras, estas só podem ser executadas onde o comércio as exigir, e portanto, onde for indicado construí-las. Também os gastos com tais obras, sua imponente e magnificência devem ser adequados àquilo que o comércio é capaz de pagar. Portanto, elas devem ser construídas da maneira mais conveniente. Não se pode construir uma estrada majestosa em uma região deserta, onde há pouco ou nenhum comércio, ou simplesmente porque ela eventualmente conduz à vila de campo do intendente da província, ou à de algum grande senhor a quem o intendente considera conveniente agradar. Não se pode construir uma grande ponte sobre um rio em local por onde ninguém passa, ou simplesmente para embelezar a vista que se estende através das janelas de um palácio vizinho; coisas deste gênero acontecem, às vezes, em países em que tais obras são executadas com rendas outras e não com as que esses próprios países têm condições de produzir.

Em diversas regiões da Europa, o pedágio a ser pago em um canal é propriedade de pessoas privadas, cujo interesse particular as obriga a manter o canal. Se ele não é mantido de maneira aceitável, a navegação cessa totalmente e com isto todo lucro que as referidas pessoas têm condições de auferir dos pedágios. Se estes fossem administrados por comissários que não tivessem pessoalmente nenhum interesse neles, poderiam ser menos cuidadosos com a manutenção das obras geradoras dessas taxas. O canal de Languedoc custou ao rei da França e à província mais de 13 milhões de libras francesas, que (a 28 libras francesas por marco de prata, valor da moeda francesa no final do século passado) equivalem a mais de 900 mil libras esterlinas. Ao término dessa obra, considerou-se que o método mais provável de mantê-la constantemente em bom estado era dar de presente as taxas de pedágio ao engenheiro Riquet, que havia planejado e dirigido a construção. Atualmente, esses pedágios constituem uma enorme propriedade dos diversos ramos da família de Riquet, os quais, portanto, têm grande interesse em manter a obra constantemente em boas condições. Se, porém, a administração desses pedágios tivesse sido confiada a comissários que não tinham tal interesse, eles talvez poderiam ter sido dissipados em despesas com fins ornamentais e supérfluos, levando à ruína as partes essenciais da obra.

Não se pode, com qualquer grau de segurança, deixar as taxas de pedágio para a manutenção de uma estrada à disposição de particulares. Uma estrada de rodagem, mesmo que totalmente negligenciada, não se torna inteiramente intransitável, como acontece com um canal. Por isso, os responsáveis pelas taxas de pedágio de uma estrada

poderiam negligenciar totalmente a manutenção da mesma, continuando, apesar disso, a cobrar quase os mesmos pedágios. O mais aconselhável portanto é colocar os pedágios para a manutenção de tais obras sob a administração de comissários ou encarregados.

Na Grã-Bretanha, em muitos casos se têm levado queixas muito justas contra os abusos cometidos pelos encarregados na administração desses pedágios. Tem-se afirmado que em muitos postos de pedágios o dinheiro recolhido representa mais que o dobro do necessário para a execução mais perfeita do trabalho, o qual, no entanto, muitas vezes é executado de modo mais displicente possível e freqüentemente nem chega a ser executado. Cumpre observar que não é muito durável o sistema de reparar as rodovias com taxas de pedágio desse tipo. Não devemos nos surpreender, assim, se ele ainda não tenha atingido o grau de perfeição de que parece ser capaz. Se com freqüência se nomeiam como curadores pessoas medíocres e inaptas, e se ainda não se criaram tribunais adequados para inspecionar e controlar sua conduta e para reduzir as taxas de pedágio ao estritamente necessário às obras a serem por eles executadas, a data recente dessa instituição responde por essas deficiências e constitui uma escusa; a maior parte dessas faltas pode ser gradualmente sanada, em tempo oportuno, pela sabedoria do Parlamento.

Supõe-se que o dinheiro recolhido nos diversos postos de pedágio da Grã-Bretanha supera tanto o necessário para consertar as estradas que as economias que disso se poderiam auferir com uma boa administração têm sido consideradas, mesmo por alguns ministros, como um recurso valiosíssimo que um dia poderia ser aplicado para atender às necessidades do Estado. Tem-se afirmado que o Governo, assumindo ele mesmo a administração dos postos de pedágio, e empregando soldados — que trabalhariam com um adicional mínimo acrescido a seu solo —, poderia manter as estradas em bom estado com um custo muito menor do que o podem fazer os curadores, que não dispõem de outros operários senão daqueles cuja subsistência depende integralmente de seus salários. Dessa forma, tem-se afirmado, poder-se-ia obter uma grande receita, talvez 15 meiomilhão, sem imporem hum novo ônus à população; e desta maneira se poderia fazer com que os postos de pedágio contribuíssem para cobrir os gastos gerais do Estado, da mesma forma como acontece atualmente com os serviços postais.

Não tenho dúvida alguma de que deste modo se poderia obter uma receita considerável, ainda que não tanto têm suposto os autores desse plano. Ocorre, porém, que o plano, como tal, parece merecer várias objeções muito sérias.

Primeiramente, se as taxas de pedágio cobradas nos postos fossem

15 Desde a publicação das duas primeiras edições desta obra, tenho boas razões para crer que o total das taxas de pedágio recolhidas na Grã-Bretanha não geram uma receita líquida que chegue a 0,5 milhão — quantia que, sob a administração do Governo, não seria suficiente para manter em boas condições cinco das principais estradas do reino.

um dia consideradas como um dos recursos para atender às necessidades do Estado, certamente seriam aumentadas na medida em que se julgasse necessário para atender a tais urgências. Por isso, de acordo com a política da Grã-Bretanha, provavelmente seriam aumentadas muito rapidamente. A facilidade com que disso se pode auferir uma grande receita provavelmente estimularia a administração a lançar mão desse recurso com muita freqüência. Embora talvez se possa duvidar bastante de que se pudesse economizar meio milhão das atuais taxas de pedágio, com certa parcimônia, dificilmente se poderia duvidar de que seria possível poupar um milhão, se essas taxas fossem dobradas; e, talvez, dois milhões se fossem triplicadas¹⁶ Além disso, essa elevada receita poderia ser recolhida sem nomear um único oficial a mais para recebê-la. Todavia, com o aumento contínuo das taxas de pedágio, em vez de facilitarem o comércio interno do país, como ocorre atualmente, elas logo se transformariam em enorme obstáculo para ele. As despesas de transporte de todas as mercadorias pesadas de uma parte do país para outra logo subiriam tanto e, conseqüentemente, se reduziria a tal ponto o mercado para todas essas mercadorias, que se desestimularia notavelmente sua produção, aniquilando-se totalmente os mais importantes setores da atividade interna.

Em segundo lugar, uma taxa de transportes proporcional ao peso dos veículos, embora seja uma taxa muito justa quando aplicada somente com o único fim de reparar as estradas, é muito injusta quando aplicada para qualquer outra finalidade ou para atender às exigências normais do Estado. Quando a taxa é aplicada exclusivamente no mencionado fim, supõe-se que cada veículo pague exatamente o desgaste por ele produzido nas estradas. Quando, porém, ela é empregada para servir a qualquer outro objetivo, cada veículo paga supostamente mais do que o desgaste causado, contribuindo para atender a alguma outra necessidade do Estado. Entretanto, uma vez que a taxa de pedágio aumenta o preço das mercadorias em proporção a seu peso, e não em proporção a seu valor, ela é paga sobretudo pelos consumidores de mercadorias brutas e volumosas, e não pelos consumidores de mercadorias preciosas e leves. Qualquer que seja portanto a necessidade do Estado que se tencione atender com a referida taxa, tal necessidade seria atendida sobretudo à custa dos pobres e não dos ricos; por conseguinte, à custa daqueles que são menos capazes de pagá-las, e não daqueles que têm mais condições de fazê-lo.

Em terceiro lugar, se o Governo, algum dia, negligenciar a reparação das estradas públicas, seria ainda mais difícil do que atualmente exigir a aplicação adequada de qualquer parcela das taxas de pedágio. Poder-se-ia assim recolher da população uma grande receita, sem que parcela alguma da mesma fosse aplicada na única finalidade em que se deve empregar uma renda assim recolhida. Se a deficiência

16 Tenho atualmente boas razões para crer que todas estas somas conjecturais são por demais exageradas.

e a pobreza dos encarregados dos postos de pedágio fazem com que atualmente seja difícil, às vezes, obrigá-los, a reparar seus erros, suas abastança e capacidade fariam com que isto fosse dez vezes mais difícil no caso aqui suposto.

Na França, os fundos destinados à reparação das estradas principais estão sob o controle direto do poder executivo. Esses fundos consistem, em parte, em certo número de dias de trabalho que os camponeses, na maior parte da Europa, são obrigados a doar para a reparação das estradas principais e uma parcela da receita geral do Estado que o rei quiser poupar de suas outras despesas.

Pela antiga legislação francesa, bem como pela da maioria dos outros países europeus, o trabalho dos camponeses estava sob o controle de uma magistratura local ou provincial, que não tinha nenhuma dependência direta em relação ao Conselho real. Pela prática atual, porém, tanto o trabalho dos camponeses como qualquer outro fundo que o rei quiser destinar à reparação das estradas em qualquer província específica ou em geral, estão totalmente sob o controle do intendente oficial, que é nomeado e demitido pelo Conselho real e que dele recebe ordens e com ele mantém correspondências constantes. Com o aumento do despotismo, a autoridade do poder executivo gradualmente absorve a de todos os outros poderes existentes no Estado, passando a assumir a administração de toda receita destinada a qualquer finalidade pública. Na França, porém, as grandes estradas de posta, estradas que possibilitam a comunicação entre as principais cidades do reino, são em geral mantidas em bom estado e em algumas províncias até bem melhor do que a maior parte das estradas com postos de pedágio da Inglaterra. No entanto, as assim chamadas estradas transversais, a grande maioria das estradas do país, são totalmente negligenciadas, sendo em alguns lugares absolutamente intransitáveis para qualquer veículo pesado. Em alguns lugares é até perigoso viajar a cavalo, e mulas são o único meio de transporte em que se pode confiar com segurança. O orgulhoso ministro de uma portentosa corte muitas vezes pode comprazer-se em executar uma obra esplêndida e magnífica, como uma grande estrada, que com freqüência é apreciada pela alta nobreza, cujos aplausos não somente lisonjeiam a vaidade dele, como também contribuem para reforçar sua influência na corte. Executar, porém, um grande número de obras pequenas, nas quais nada do que se possa fazer garante maior prestígio nem suscita o mínimo grau de admiração em nenhum viajante, e que, em suma, não têm nenhum título de recomendação a não ser sua extrema utilidade, eis um negócio sob todos os aspectos excessivamente mesquinho e indigno de merecer a atenção de um magistrado de tão alta posição. Com tal administração, tais obras tão pequenas são quase sempre totalmente negligenciadas.

Na China, bem como em várias outras províncias da Ásia, o poder executivo se encarrega tanto da reparação das estradas principais como da manutenção dos canais navegáveis. Segundo se afirma, nas instruções dadas ao governador de cada província esses objetivos lhe são

constantemente encarecidos, sendo que o julgamento que a corte faz da conduta dele depende muitíssimo do cuidado que ele tiver demonstrado no atendimento dessa parte das instruções. Pelo que se diz, esse setor da política pública é muito bem atendido em todas essas regiões, sobretudo na China, onde as estradas principais e, mais ainda, os canais navegáveis, ultrapassam de muito tudo o que se conhece de similar na Europa. Contudo, os relatos sobre essas obras, que têm chegado à Europa, geralmente são feitos por viajantes imprecisos e facilmente impressionáveis, muitas vezes por missionários estultos e mentirosos. Se as obras tivessem sido examinadas por observadores mais inteligentes, e se os relatos tivessem sido feitos por testemunhas mais dignas de fé, talvez não pareceriam tão maravilhosas. O relato de Bernier sobre algumas obras deste tipo no Hindustão fica muitíssimo aquém daquilo que tem sido dito sobre elas por outros viajantes mais propensos ao maravilhoso do que Bernier. Também nesses países talvez possa acontecer o que ocorre na França, onde as grandes estradas, as grandes vias de comunicação que têm probabilidade de constituir assunto de conversa na corte e na capital são bem cuidadas, e todo o resto negligenciado. Além disso, na China, no Hindustão e em várias outras regiões da Ásia, o rendimento do soberano provém quase inteiramente de um tributo ou renda de terras, que aumenta ou diminui conforme cresce ou declina a produção anual da terra. Em tais países, portanto, o grande interesse do soberano, seu rendimento, está necessária e diretamente associado ao cultivo da terra, ao volume e ao valor da produção da mesma. Ora, para aumentar ao máximo o volume e o valor dessa produção, é necessário proporcionar-lhe um mercado o mais amplo possível e, conseqüentemente, criar a comunicação mais livre, mais fácil e mais barata possível entre todas as diversas regiões do país; e isso só pode ser feito através de melhores estradas e de melhores canais navegáveis. Mas, a receita do soberano, em parte alguma da Europa provém principalmente de um tributo ou de uma renda da terra. Em todos os grandes reinos da Europa, talvez, a maior parte dessa receita depende, em última análise, da produção da terra, mas essa dependência não é nem tão imediata nem tão evidente. Na Europa, portanto, o soberano não se sente tão diretamente estimulado a promover o aumento da produção de terra, tanto em volume como em valor, nem a proporcionar o maior mercado possível para tal produção, mantendo boas estradas e canais. Por conseguinte, ainda que fosse verdade — quanto a isso, segundo entendo, não se cabe a mínima dúvida — que em algumas regiões da Ásia esse setor da política pública seja muito bem administrado pelo poder executivo, não há a mínima probabilidade de que, enquanto durar o atual estado de coisas, esse poder tenha condições de administrá-lo de maneira aceitável em qualquer parte da Europa.

Mesmo as obras públicas que, por sua natureza, não têm condições de gerar renda para sua própria manutenção, mas cuja conveniência está mais ou menos restrita a algum lugar ou distrito em particular,

sempre são mais bem mantidas com uma receita local ou provincial, sob a direção de uma administração local e provincial, do que com a receita geral do Estado, cuja administração sempre deve caber ao poder executivo. Se porventura as ruas de Londres tivessem que ser iluminadas e pavimentadas à custa do Tesouro, haveria alguma probabilidade de serem tão bem iluminadas e pavimentadas como atualmente, ou mesmo a um custo tão baixo? Além disso, a despesa necessária para isto, em vez de ser coberta por um tributo local sobre os habitantes de cada rua, paróquia ou distrito de Londres, neste caso seria custeada pela receita geral do Estado e, conseqüentemente, coberta por um tributo imposto a todos os habitantes do reino, cuja grande maioria não auferia nenhum benefício da iluminação e da pavimentação das ruas de Londres.

Os abusos que às vezes se introduzem furtivamente na administração local e provincial de uma receita local e provincial, por maiores que possam parecer, na realidade são quase sempre muito insignificantes, em confronto com os que costumam existir na administração e no dispêndio da receita de um grande império. Ademais, esses abusos são corrigidos com muito mais facilidade. Sob a administração local ou provincial dos juizes de paz na Grã-Bretanha, os seis dias em que os camponeses são obrigados a trabalhar para a reparação das estradas talvez nem sempre sejam aplicados com muita sensatez, mas raramente são cobrados com algum resquício de crueldade ou pressão. Na França, sob a administração dos intendentés, a aplicação nem sempre é mais sensata, e a cobrança, muitas vezes, é extremamente cruel e opressiva. Essas corvéias, como são designadas, representam um dos principais instrumentos de tirania com os quais esses oficiais castigam toda paróquia ou comunidade que tenha tido a infelicidade de cair no seu desagrado.

As obras e as instituições públicas necessárias para facilitar determinados setores do comércio.

O objetivo das obras e das instituições públicas que acabei de mencionar é facilitar o comércio em geral. Entretanto, para agilizar certos setores específicos do mesmo, impõem-se instituições específicas, que também exigem um gasto especial extraordinário.

Certos setores particulares do comércio, em que se transaciona com nações bárbaras e incivilizadas, exigem uma proteção extraordinária. Um depósito ou escritório de contabilidade comum pouca segurança poderia oferecer às mercadorias dos comerciantes que transacionam com a costa ocidental da África. Para defendê-los dos nativos bárbaros, é necessário fortificar, em certa medida, o local onde as mercadorias são depositadas. Supostamente, foram os distúrbios no governo do Hindustão que tornaram necessária uma precaução similar mesmo entre essa população dócil e pacata; e foi sob a alegação de dar segurança a essas pessoas e a suas propriedades contra a violência, que tanto a Companhia das Índias Orientais da Inglaterra como a da França

obtiveram permissão para erigir as primeiras fortificações que possuíam naquele país. Em outras nações, cujo governo forte não admite que estrangeiros possuam qualquer local fortificado dentro de seu território, pode ser necessário manter um embaixador, ministro ou cônsul, que possa resolver, segundo seus próprios costumes, as divergências que surgirem entre seus próprios patrícios; e que, nas suas disputas com os nativos possam, recorrendo às prerrogativas de seu caráter público, interferir com mais autoridade, assegurando-lhes proteção mais forte do que a que poderiam esperar de uma pessoa privada. Os interesses do comércio muitas vezes têm criado a necessidade de manter ministros em países estrangeiros onde os objetivos da guerra ou da aliança não os exigiriam. O comércio da Companhia da Turquia foi o primeiro a levar à criação de um embaixador ordinário em Constantinopla. As primeiras embaixadas inglesas na Rússia foram exclusivamente consequência de interesses comerciais. A constante interferência nesses interesses inevitavelmente provocada entre os súditos por diversos Estados da Europa, provavelmente criou o hábito de manter, em todos os países vizinhos, embaixadores ou ministros com residência constante no país, mesmo em tempo de paz. Este costume desconhecido em tempos antigos parece não remontar além do fim do século XV ou do começo do século XVI, isto é, à época em que o comércio começou a estender-se à maior parte das nações européias, e quando estas começaram a atender aos interesse desse comércio.

Parece razoável que a despesa extraordinária exigida pela proteção de algum setor específico de comércio fosse coberta por um tributo moderado incidente sobre o respectivo setor; por exemplo, mediante um tributo moderado a ser pago pelos comerciantes quando começam a praticar tal comércio ou, o que é mais justo, mediante um tributo específico, de tantos por cento, incidente sobre as mercadorias que importam dos países específicos com os quais se mantêm esse comércio, ou que para eles exportam. Segundo se afirma, foi a proteção do comércio em geral contra piratas e flibusteiros que levou à primeira instituição das taxas aduaneiras. Mas, se foi considerado razoável impor uma taxa geral para cobrir as despesas de exportação ao comércio em geral, seria, da mesma forma, igualmente razoável impor uma taxa específica a um determinado setor do comércio, a fim de cobrir a despesa extraordinária para proteger esse ramo.

A proteção ao comércio em geral sempre foi considerada essencial para a defesa do Estado e, por esse motivo, um elemento necessário dos deveres do poder executivo. Por isso, o recolhimento e a aplicação das taxas aduaneiras gerais sempre couberam àquele poder. Ora, a proteção de qualquer setor específico do comércio faz parte da proteção geral devida ao comércio e, portanto, é um dever inerente ao poder executivo; e, se as nações sempre agissem coerentemente, as taxas específicas recolhidas para os fins dessa proteção também deveriam ser sempre colocadas à disposição desse poder. Todavia, sob esse aspecto, como aliás sob muitos outros, nem sempre as nações têm sido

coerentes em sua ação; na maior parte dos países comerciais da Europa, determinadas companhias de comerciantes têm procurado persuadir os legisladores a confiarem a elas o cumprimento desse dever do soberano, juntamente com todos os poderes necessariamente a ele vinculados.

Essas companhias, conquanto talvez possam ter sido úteis para o primeiro estabelecimento de alguns setores comerciais, fazendo às suas próprias custas uma experiência que o Estado poderia não considerar prudente tentar, a longo prazo provaram ser, em toda parte, opressivas ou inúteis, tendo administrado mal ou restringido o comércio.

Quando essas companhias não operam com um capital acionário mas são obrigadas a admitir qualquer pessoa devidamente qualificada, desde que pague determinada taxa e concorde em submeter-se aos regulamentos da companhia, com cada membro operando às próprias custas a assumindo seus próprios riscos, denominam-se companhias regulamentadas. Quando operam com base em um capital acionário, com cada membro participando do lucro e das perdas comuns proporcionalmente à sua participação no capital acionário, são designadas companhias de capital acionário. Tanto as companhias regulamentadas como as companhias de capital acionário, às vezes gozam de privilégios exclusivos, outras vezes não.

As companhias regulamentadas assemelham-se em tudo às corporações de ofícios. tão comuns nas metrópoles e cidades menores de todos os países europeus, constituindo uma espécie de monopólios ampliados do mesmo tipo. Assim como habitante de uma cidade pode exercer um ofício corporativo sem antes obter sua licença da corporação, da mesma forma, na maioria dos casos, nenhum súdito do Estado pode legalmente exercer qualquer ramo de comércio externo para o qual exista uma companhia regulamentada, sem antes tornar-se membro dessa companhia. O monopólio é mais ou menos rigoroso, conforme as condições de admissão forem mais ou menos rigorosas e na medida em que os diretores da companhia tiverem maior ou menor autoridade ou conforme o grau maior ou menor de poder com que puderem administrar de maneira a restringir a maior parte do comércio a si mesmos e a seus amigos particulares. Nas companhias regulamentadas mais antigas, os privilégios de aprendizagem eram os mesmos que em outras corporações, dando à pessoa que tivesse servido durante certo tempo o direito de tornar-se membro da companhia, seja sem pagar nada, seja pagando uma taxa de valor muito inferior à que se exigia de outras pessoas. O habitual espírito de corporação, sempre que a lei não o coibir, prevalece em todas as companhias regulamentadas. Uma vez que se lhes permitiu agir em conformidade com suas inclinações naturais, elas sempre tentaram impor ao comércio muitos regulamentos opressivos, visando a limitar a concorrência ao menor número possível de pessoas. Quando a lei as impediu de agir desta forma, tornaram-se totalmente inúteis e destituídas de significado.

As companhias regulamentadas para o comércio exterior que atualmente subsistem na Grã-Bretanha são: a antiga companhia de

comerciantes aventureiros — atualmente conhecida sob o nome de Companhia de Hamburgo —, a Companhia da Rússia, a Companhia do Oriente, a Companhia da Turquia e a Companhia Africana.

Pelo que se diz, as condições de admissão na Companhia de Hamburgo são facilímas; quanto a seus diretores, eles não têm poderes para impor restrições ou regulamentos opressivos ao comércio, ou, pelo menos, ultimamente não os têm exercido. No passado nem sempre foi assim. Em meados do século passado, a taxa para admissão era de 50 libras esterlinas chegando a 100, e se afirmava que a conduta da Companhia era extremamente opressiva. Em 1643, 1645 e 1661, os fabricantes de roupas feitas e os comerciantes autônomos do oeste da Inglaterra apresentaram ao Parlamento queixas contra ela, alegando que se comportava como monopolista, restringindo o comércio e oprimindo os manufatores do país. Muito embora essas queixas não tivessem provocado nenhuma lei do Parlamento, provavelmente eles conseguiram intimidar a Companhia a ponto de obrigá-las a mudar de conduta. Desde essa época, pelos menos, não tem havido mais queixas contra ela. Pelos Estatutos 10 e 11, capítulo 6, de Guilherme III, as taxas para admissão na Companhia Russa foram limitadas a 5 libras; e o Estatuto 25, capítulo 7, de Carlos II, limitou as taxas para admissão na Companhia do Oriente a 40 xelins; ao mesmo tempo, foram excluídas do âmbito exclusivo deles a Suécia, a Dinamarca e a Noruega, todas as regiões da margem norte do mar Báltico. Foi provavelmente a conduta dessas companhias que deu origem a essas duas leis do Parlamento. Antes dessa época, *Sir Josiah Child* havia descrito essas companhias, juntamente com a companhia de Hamburgo, como extremamente opressivas, atribuindo à sua má administração o baixo nível do comércio que na época mantínhamos com os países enquadrados no âmbito exclusivo dessas companhias. Contudo, ainda que atualmente elas possam não ser muito opressivas, na verdade são totalmente inúteis. Aliás, chamá-las simplesmente de inúteis, de fato, é talvez o maior elogio que, com justiça, se possa fazer a uma companhia regulamentada; e, as três companhias que acabei de mencionar, ao que parece, merecem esse elogio, no estado em que se encontram hoje.

As taxas para admissão na Companhia da Turquia eram anteriormente de 25 libras para todas as pessoas de menos de 26 anos de idade, e de 50 libras para todas as acima dessa idade. Só se permitia a entrada de comerciantes no sentido rigoroso da palavra, restrição que excluía todos os lojistas e varejistas. Em virtude de uma lei secundária, ou de regimento interno, não poderia ser exportado para a Turquia nenhum produto manufaturado, a não ser em navios da Companhia; e já que esses navios zarpavam sempre do porto de Londres, essa restrição limitava o comércio a esse dispendioso porto e, quanto aos comerciantes, apenas aos que viviam em Londres e proximidades. Por outro regimento interno, não se podia admitir como membro nenhuma pessoa que, embora morando num raio de 20 milhas de Londres, não fosse cidadão londrino — outra restrição que, associada à anterior,

excluía todos os que não fossem cidadãos londrinos. Já que o tempo de carga e navegação desses navios dependia inteiramente dos diretores, eles podiam facilmente carregar suas próprias mercadorias e as de seus amigos particulares, excluindo outros, sob o pretexto de que haviam entregue suas propostas muito tarde. Em tais circunstâncias, portanto, essa companhia constituía, sob todos os aspectos, um monopólio rigoroso e opressivo. Tais abusos deram origem ao Estatuto 26, capítulo 18, de Jorge II, que reduziu as taxas para admissão a 20 libras para qualquer pessoa, sem distinção de idade e sem nenhuma limitação à categoria de comerciantes propriamente ditos ou a cidadãos londrinos; o Estatuto garantia também a todos os membros a liberdade de exportar, de qualquer porto da Grã-Bretanha para qualquer porto da Turquia, todas as mercadorias britânicas cuja exportação não fosse proibida, e de importar de lá qualquer mercadoria turca cuja importação não fosse proibida, pagando tanto as taxas alfandegárias gerais como as taxas particulares avaliadas para cobrir as despesas necessárias da companhia, e submetendo-se, além disso, à autoridade legal do embaixador e dos cônsules britânicos residentes na Turquia, bem como aos regimentos internos da companhia devidamente promulgados. Para evitar toda opressão em virtude desses regimentos internos o mesmo Estatuto prescreveu que, se qualquer grupo de sete membros da companhia se considerasse lesado por qualquer regimento interno promulgado depois da aprovação do Estatuto, tinha o direito de apelar à Câmara do Comércio e das Colônias (à qual sucedeu agora um comitê do Conselho privado), desde que tal apelação fosse feita dentro de doze meses depois da promulgação do respectivo regimento interno da companhia; decretava-se também que, se qualquer grupo de sete membros da companhia se considerasse lesado por qualquer regimento interno promulgado pela companhia antes da promulgação do Estatuto, poderia apelar da mesma forma, desde que fosse dentro de doze meses a partir do dia da entrada em vigor do Estatuto. Todavia, possivelmente a experiência de um ano nem sempre era suficiente para revelar a todos os membros de uma grande companhia a tendência perniciosa de um determinado regimento interno; se vários deles descobriram o fato posteriormente, nem a Câmara do Comércio nem o comitê do Conselho têm condições de garantir-lhes alguma indenização. Além disso, o objetivo da maior parte dos regimentos internos de todas as companhias regulamentadas, bem como de todas as demais corporações, consiste não tanto em oprimir os que já são membros delas, mas em desestimular outros a se incorporarem como membros; isso pode ser feito não somente impondo taxas de alto valor, mas também por muitos outros meios. O objetivo permanente de tais companhias é sempre aumentar ao máximo possível a taxa de seu próprio lucro e manter o mercado, tanto das mercadorias que exportam como das que importam, o mais subabastecido possível — o que só se consegue limitando a concorrência ou desestimulando novos aventureiros a entrarem no comércio. Além disso, as taxas, mesmo que não passem de 20 libras, conquanto talvez não

sejam suficientes para desestimular ninguém a entrar no comércio com a Turquia, com a intenção de continuar nele, podem bastar para desencorajar um comerciante especulador de aventurar-se, ainda que só uma vez, nesse comércio. Em todos os tipos de atividade, os comerciantes regularmente estabelecidos, mesmo que não façam parte de uma corporação, espontaneamente se associam para aumentar seus lucros, os quais não são suscetíveis de ser mantidos durante todo o tempo abaixo de seu próprio nível, como acontece no caso de concorrência ocasional de aventureiros especuladores. O comércio com a Turquia, embora até certo ponto esteja aberto a todos em virtude dessa lei do Parlamento, no entender de muitos continua bem longe de constituir um comércio totalmente livre. A Companhia da Turquia contribui para manter um embaixador e dois ou três cônsules, os quais, como outros ministros públicos devem ser inteiramente mantidos pelo Estado, e o comércio conservado aberto a todos os súditos de Sua Majestade. As diversas taxas recolhidas pela Companhia para esse e outros objetivos de uma corporação poderiam gerar uma renda muito mais do que suficiente para permitir ao Estado manter tais servidores públicos.

Conforme observou *Sir Josiah Child*, embora as companhias regulamentadas muitas vezes tenham mantido servidores públicos, jamais mantiveram alguma fortificação ou guarnição nos países com os quais mantinham comércio, ao passo que as companhias de capital acionário o têm feito com frequência. Na realidade, as primeiras parecem ter muito menos condições do que estas últimas para prestar esse tipo de serviço. Primeiramente, os diretores de uma companhia regulamentada não têm nenhum interesse particular na prosperidade do comércio geral da companhia, em função do qual se mantêm tais fortificações e guarnições. Muitas vezes o declínio desse comércio geral pode até contribuir para a vantagem de seu próprio comércio privado já que, diminuindo o número de seus concorrentes, esse declínio pode possibilitar-lhes comprar mais barato e vender mais caro. Ao contrário, os diretores de uma companhia de capital acionário, com participação apenas nos lucros auferidos do capital comum entregue à sua administração, não têm nenhum comércio privado próprio, cujo interesse possa ser alheio ao interesse do comércio geral da companhia. Seu interesse particular está vinculado à prosperidade do comércio geral da companhia, bem como à manutenção das fortificações e guarnições necessárias para a defesa do mesmo. Por isso, com maior probabilidade terão o cuidado contínuo e atento que essa manutenção necessariamente requer. Em segundo lugar, os diretores de uma companhia de capital acionário sempre administram um grande capital, o capital acionário da companhia, do qual podem muitas vezes empregar adequadamente uma parcela para construir, reparar e manter tais fortificações e guarnições necessárias. Os diretores de uma companhia regulamentada, porém, que não administram nenhum capital comum, não dispõem, para aplicar em fortificações e guarnições, de nenhum outro fundo a não ser a eventual renda proveniente das taxas de admissão e dos

direitos de corporação, impostos às operações comerciais da companhia. Portanto, mesmo que tivesse o mesmo interesse em atender à manutenção de tais fortificações e guarnições, raramente podem dispor dos mesmos meios para fazê-lo com eficácia. A manutenção de um servidor público, um vez que dificilmente exige atenção, mas apenas uma despesa moderada e limitada, é um negócio muito mais condizente com a característica e as capacidades de uma companhia regulamentada.

No entanto, bem depois do tempo de *Sir Josiah Child*, em 1750, criou-se uma companhia regulamentada, a atual companhia de comerciantes que transacionam com a África, expressamente encarregada, primeiro da manutenção de todas as fortificações e guarnições britânicas localizadas entre o cabo Branco e o cabo da Boa Esperança e depois somente das localizadas entre o cabo Vermelho e o cabo da Boa Esperança. A lei que cria esta companhia (Estatuto 23, capítulo 31, de Jorge II) parece ter tido em vista dois objetivos diferentes: primeiro, coibir com eficácia o espírito opressor e monopolizador natural aos diretores de uma companhia regulamentada; segundo, forçá-los, na medida do possível, a dispensarem atenção — o que não lhes é natural — à manutenção de fortificações e guarnições.

Em função do primeiro objetivo, as taxas de admissão estão limitadas a 40 xelins. A companhia está proibida de comercializar como corporação ou com um capital acionário, de tomar empréstimos em dinheiro sobre selo comum ou de impor quaisquer restrições ao comércio que pode ser efetuado livremente de todos os lugares e por todos os cidadãos britânicos que pagam as taxas. A administração é composta de um comitê de nove pessoas que se reúnem em Londres, mas que são anualmente escolhidas pelos membros da companhia que forem cidadãos de Londres, Bristol e Liverpool, três de cada cidade. Nenhum membro do comitê de diretores pode continuar em suas funções por mais de três anos consecutivos. Qualquer membro do comitê podia ser removido pela Câmara do Comércio e das Colônias; atualmente só por um comitê do Conselho, após ser ouvida sua defesa. Proíbe-se ao comitê de diretores de exportar negros da África ou importar quaisquer mercadorias africanas para a Grã-Bretanha. Todavia, como são encarregados da manutenção de fortificações e guarnições, podem, para esse fim, exportar da Grã-Bretanha para a África mercadorias e suprimentos de diversos gêneros. Com o dinheiro que receberem da companhia, podem despendar uma soma que não vá além de 800 libras para os salários de seus empregados e agentes em Londres, Bristol e Liverpool, para o aluguel de seu escritório em Londres e para todas as demais despesas de administração, comissões e agenciamento na Inglaterra. O que restar dessa soma, deduzidas essas diversas despesas, pode ser dividido entre eles, da forma que considerarem adequada, como compensação pelo seu trabalho. Com essa constituição, poder-se-ia esperar coibir eficazmente o espírito de monopólio, cumprindo-se a contento o primeiro objetivo. Parece, porém, que isso não ocorreu. Embora, pelo Estatuto 4, capítulo 20, de Jorge III, a fortificação do Senegal, com

todas as suas dependências, tenha sido confiada a essa companhia, já no ano seguinte (por força do Estatuto 5, capítulo 44, de Jorge III), excluíram-se de sua jurisdição não somente o Senegal e suas dependências, como também toda a costa desde o porto de Sallel, na Barbária meridional até o cabo Vermelho foi confiada à Coroa, declarando-se o comércio com esses territórios aberto a todos os súditos de Sua Majestade. Surgira a suspeita de que a companhia havia restringido o comércio e criado determinado tipo de monopólio indevido. Não é muito fácil imaginar como ela possa ter feito isso, com os regulamentos do Estatuto 23 de Jorge II. Contudo, nos debates impressos da Câmara dos Comuns — que nem sempre representam os registros mais autênticos da verdade — observo que a Companhia foi acusada desses abusos. Sendo todos os comerciantes membros do Comitê dos Nove, e dependentes deles os governadores e supervisores de suas diversas fortificações e fundações, não é improvável que estes tenham dispensado atenção especial às consignações e comissões dos diretores, o que criaria um monopólio efetivo.

Para a consecução do segundo dos mencionados objetivos a manutenção das fortificações e guarnições, o Parlamento concedeu à companhia uma soma anual, geralmente em torno de 13 mil libras. Pela aplicação adequada dessa soma o comitê de diretores está obrigado a uma prestação de contas anual ao Barão Diretor do Tesouro, prestação depois submetida ao Parlamento. Todavia, o Parlamento, que tão pouca atenção dispensa à aplicação de milhões, pouca probabilidade tem de dispensar muita atenção à aplicação de 13 mil libras anuais; por sua vez, o Barão Diretor do Tesouro, pela sua profissão e formação, pouca probabilidade tem de ser particularmente versado em matéria de gastos com fortificações e guarnições. Sem dúvida, os capitães de esquadra de Sua Majestade ou quaisquer outros oficiais de patente, nomeados pelo Ministério da Marinha, podem inspecionar as condições das fortificações e guarnições e levar suas observações àquele Ministério. Todavia, este não parece ter nenhuma jurisdição direta sobre o comitê, nem dispor de nenhuma autoridade para corrigir a conduta daqueles que estão sob observação; além disso, não é de supor que os capitães de esquadra de Sua Majestade sejam sempre muito versados na ciência das fortificações. A remoção do cargo — que só pode ser ocupado durante três anos, e cujos anos emolumentos legais, mesmo durante esse prazo, são reduzidíssimos — parece constituir a punição máxima de que é passível um membro do comitê de direção, qualquer que seja a infração cometida, excetuados os casos de malversação direta ou desfalques, quer de dinheiro público, quer da companhia; ora o temor dessa punição jamais pode constituir motivo suficiente para forçar uma dedicação contínua e cuidadosa a uma atividade à qual o responsável não tem nenhum outro interesse em dedicar-se. O comitê é acusado de ter enviado tijolos e pedras da Inglaterra para reparar o forte do cabo Coast, na costa da Guiné, obra para a qual o Parlamento várias vezes havia concedido uma soma extraordinária em dinheiro. Além disso, afirmou-se

que também esses tijolos e pedras, embarcados para uma viagem extremamente longa, eram de qualidade tão precária que foi necessário reconstruir, desde os fundamentos, as paredes com eles reparadas. As fortificações e guarnições localizadas ao norte de cabo Vermelho não somente são mantidas pelo Estado, mas estão sob a administração direta do poder executivo; ora, não parece muito fácil imaginar sequer uma razão válida por que as localizadas ao sul do referido cabo devam estar sob outra administração, até mesmo porque também elas, ao menos em parte, são mantidas às expensas do Estado. A proteção do comércio no Mediterrâneo foi a finalidade original ou pretexto para as guarnições de Gibraltar e Minorca e a manutenção e administração dessas guarnições sempre foram, com muito acerto, entregues não à responsabilidade de Companhia da Turquia, mas ao poder executivo. É na extensão de seus domínios que consiste, em grande parte, o orgulho e a dignidade do poder executivo, não sendo muito provável que ele deixe de dispensar atenção às providências necessárias para defender tal domínio. Por isto, as guarnições de Gibraltar e Minorca jamais foram negligenciadas; muito embora Minorca já tenha sido ocupada duas vezes e hoje esteja provavelmente perdida para sempre, esse desastre nunca foi sequer atribuído a alguma negligência por parte do poder executivo. Não gostaria, porém, de ser entendido no sentido de estar insinuando que uma ou outra dessas dispendiosas guarnições jamais tenha sido minimamente necessária para o fim em razão do qual elas foram originalmente desmembradas da monarquia espanhola. Talvez esse desmembramento nunca tenha servido a outro propósito real, senão para afastar a Inglaterra de seu aliado natural, o rei da Espanha, e para unir os dois ramos principais da Casa dos Bourbons em uma aliança muito mais íntima e permanente do que jamais poderia ter ocorrido em decorrência da consangüinidade.

As companhias de capital acionário criadas ou por carta régia ou por lei do Parlamento, diferem, sob vários aspectos, tanto das companhias regulamentadas como das associações privadas.

Primeiramente, em uma associação privada, nenhum sócio pode, sem o consentimento da companhia, transferir sua parte a outra pessoa ou levar para ela algum novo sócio. Contudo, cada sócio pode, após prévio aviso à companhia, retirar-se dela e exigir-lhe o pagamento de sua parte no capital comum. Ao contrário, em uma companhia de capital acionário, nenhum membro pode exigir da companhia pagamento de sua parte; cada um pode, porém, sem o consentimento dela, transferir sua parte a outra pessoa, que, assim, se tornaria um novo sócio. O valor de uma ação no capital acionário é sempre o preço que ela alcança no mercado; e este poder pode ser maior ou menor, em qualquer proporção, do que a soma que seu proprietário possui no capital da companhia.

Segundo, em uma associação privada, cada sócio responde pelos débitos contraídos pela associação, até o total de sua fortuna. Ao contrário, em uma companhia de capital acionário, cada sócio responde apenas na extensão da participação que tem no capital da companhia.

Os negócios de uma companhia de capital acionário sempre são administrados por um grupo de diretores. Na verdade, este muitas vezes está subordinado, sob muitos aspectos ao controle de uma assembléia geral de acionistas. Entretanto, a maioria destes raramente tem a pretensão de entender o que quer que seja dos negócios da companhia; e, quando o espírito de facção não vem eventualmente a prevalecer, eles não se preocupam com os negócios da companhia, senão que recebem satisfeitos os dividendos semestrais ou anuais, da forma que os diretores considerarem conveniente. Esta isenção total de incômodo e risco, além de se tratar de uma soma limitada, incentiva muitas pessoas, que de forma alguma arriscariam suas fortunas, em alguma associação privada, a se aventurar em companhias por ações. Em razão disto, tais companhias costumam atrair capitais muito maiores do que qualquer outra associação privada. O capital comercial da Companhia dos Mares do Sul chegou, em determinado tempo, a ascender a mais de 33,8 milhões de libras esterlinas. O capital dividido do Banco da Inglaterra monta, atualmente, a 10,780 milhões de libras. Entretanto, sendo que os diretores de tais companhias administram mais do dinheiro de outros do que o próprio, não é de esperar que dele cuidem com a mesma irrequieta vigilância com a qual os sócios de uma associação privada freqüentemente cuidam do seu. Como os administradores de um homem rico, eles têm propensão a considerar que não seria honroso para o patrão atender a pequenos detalhes, e com muitas facilidade dispensam esses pequenos cuidados. Por conseguinte, prevalecem sempre e necessariamente a negligência e o esbanjamento, em grau maior ou menor, na administração dos negócios de uma companhia. É por isso que as companhias de capital acionário para o comércio exterior raramente têm sido capazes de sustentar a concorrência contra aventureiros privados. Conseqüentemente, poucos êxitos têm obtido sem qualquer privilégio de exclusividade e, muitas vezes, nem sequer com isto têm logrado sucesso. Sem um privilégio de exclusividade, geralmente têm administrado mal o comércio. Com tal privilégio, além de administrar mal, têm limitado o comércio.

A Companhia Real Africana, predecessora da atual Companhia Africana, desfrutava por carta régia de um privilégio de exclusividade; entretanto, já que essa carta régia não foi confirmada por uma lei do Parlamento, o comércio, conseqüência da declaração dos direitos, foi aberto a todos os súditos de Sua Majestade, logo após a revolução. A Companhia da Baía de Hudson está na mesma situação que a Companhia Real Africana, quanto a seus direitos legais. A carta régia que lhe confere o privilégio não foi confirmada por uma lei do Parlamento. A Companhia dos Mares do Sul, enquanto continuou a operar como uma companhia de comércio, teve seu privilégio de exclusividade confirmado por lei do Parlamento, da mesma forma que a atual Companhia Unida dos Mercadores, que comercia com as Índias Orientais.

A Companhia Real Africana logo constatou que não tinha condições de sustentar a concorrência contra aventureiros privados, aos

quais, a despeito da declaração dos direitos, ela continuou durante algum tempo a chamá-los de contrabandistas e a persegui-los como tais. Em 1698, porém, os aventureiros privados foram sujeitos a uma taxa de 10% em quase todos os setores de seu comércio, taxa esta que seria aplicada pela companhia na manutenção de suas fortificações e guarnições. Contudo, não obstante essa pesada taxa, a companhia continuou incapaz de manter a concorrência. Seu capital e crédito declinaram gradualmente. Em 1712, suas dívidas se tornaram tão grandes que se considerou necessário uma lei especial do Parlamento, para garantir tanto a segurança da companhia como a de seus credores. Decretou-se que a decisão tomada por 2/3 desses credores, em número e valor, constituiria uma obrigação aos demais, tanto em relação ao período que se daria à companhia para liquidar seus débitos, quanto em relação a qualquer outro acordo que se considerasse conveniente fazer com ela no tocante a esses débitos. Em 1730, os negócios da companhia andavam tão mal, que ela se tornou totalmente incapaz de manter suas fortificações e guarnições, única finalidade e pretexto de sua instituição. Desde aquele ano, até sua dissolução final, o Parlamento julgou necessário liberar a soma atual de 10 mil libras para esse fim. Em 1732, após ter perdido dinheiro durante muitos anos no comércio de transporte de negros para as Índias Ocidentais, a companhia finalmente resolveu abandonar totalmente esse ramo, vender aos comerciantes particulares que negociavam com a América os negros que havia comprado na costa e utilizar seus empregados no comércio de ouro em pó, dentes de elefantes, corantes etc. com o interior da África. Mas seu sucesso neste comércio mais limitado não foi maior do que no comércio anterior, mais amplo. Seus negócios continuaram a declinar gradualmente até que, por fim, caindo completamente em falência, a companhia foi dissolvida por lei do Parlamento, e suas fortificações e guarnições confiadas à atual companhia regulamentada de comerciantes que transaciona com a África. Antes da criação da Companhia Real Africana, haviam sido fundadas sucessivamente três outras companhias por ações para o comércio com aquele continente. Todas elas malograram da mesma forma. Entretanto, todas tinham cartas régias de exclusividade que, embora não confirmados por lei do Parlamento, se supunha, na época, comportarem um privilégio régio de exclusividade.

A Companhia da Baía de Hudson, antes de seus infortúnios na última guerra, tinha sido muito mais bem-sucedida do que a Companhia Real Africana. Seus gastos necessários são muito menores. O contingente total de empregados que ela mantém em seus diversos estabelecimentos e habitação, aos quais deu o honroso nome de fortificações, não ultrapassa 120 pessoas, segundo se afirma. Todavia, esse número é suficiente para preparar antecipadamente a carga de peles de animais e outras mercadorias necessárias para carregar seus navios, os quais, devido ao gelo, raramente podem permanecer mais de seis ou oito semanas naqueles mares. Essa vantagem de ter uma carga previamente

preparada durante vários anos não podia ser conseguida por aventureiros durante várias semanas, e sem isso, não parece haver possibilidade de fazer comércio com a baía de Hudson. Além do mais, o modesto capital da companhia — o qual, segundo se afirma, não supera as 110 mil libras — pode ser suficiente para encampar todo ou quase todo o comércio e o excedente de produção da miserável, embora extensa, região compreendida no raio de ação da companhia. Por esta razão, nenhum aventureiro jamais tentou comercializar com essa região, concorrendo com a companhia. Conseqüentemente, essa companhia sempre desfrutou, na realidade, de um comércio exclusivo, ainda que, talvez, a lei não lhe tenha assegurado tal direito. Além de tudo isso, afirma-se que o modesto capital dessa companhia está dividido em um número muito reduzido de proprietários. Ora, uma companhia por ações, constituída de um pequeno número de proprietários, dotada de um capital reduzido, assemelha-se muitíssimo a uma associação privada, podendo gerir seus negócios com o mesmo grau de vigilância e atenção. Não há que estranhar, pois, se, em decorrência dessas diversas vantagens, a Companhia da Baía de Hudson tivesse conseguido, antes da última guerra, efetuar seu comércio com grande êxito. Entretanto, não parece provável que seus lucros jamais se tenham aproximado dos imaginados pelo falecido Sr. Dobbs. Um escritor muito mais sóbrio e criterioso, o Sr. Anderson, autor de *The Historical and Chronological Deduction of Commerce*, observa com muito acerto que, examinando os relatórios que o próprio Sr. Dobbs forneceu durante vários anos seguidos, sobre as exportações e importações da companhia, e deixando as devidas margens de risco e despesas extraordinárias da companhia, não parece que os lucros dela sejam invejáveis ou excedam de muito — se é que chegam a exceder — os lucros normais no comércio.

A Companhia dos Mares do Sul nunca teve fortificações nem guarnições para manter, estando portanto inteiramente isenta de uma grande despesa à qual estão sujeitas outras companhias por ações para o comércio exterior. Ela possuía, porém, um imenso capital dividido entre um número igualmente imenso de proprietários. Era, pois, natural esperar que toda a administração de seus negócios fosse dominada pela insensatez, pela negligência e pelo esbanjamento nos gastos. A velhacaria e a extravagância de seus projetos de especulação na bolsa são suficientemente conhecidas, não cabendo neste contexto explicá-las. O primeiro tipo de comércio no qual a Companhia se empenhou foi fornecer negros às Índias Ocidentais espanholas, privilégio que lhe coube em exclusividade (em decorrência do assim chamado Contrato de Asiento,¹⁷ a ela garantido pelo Tratado de Utrecht). Entretanto,

17 Chamava-se Asiento ao contrato de fornecimento de escravos africanos às possessões espanholas no continente americano. Em troca do privilégio, a companhia contratante pagava previamente certa quantia à Coroa espanhola. Foram sucessivamente beneficiados pelo Asiento os portugueses, os holandeses e os franceses. Pelo Tratado de Utrecht, em 1713, os ingleses ganharam o Contrato de Asiento por trinta anos. (N. do E.)

uma vez que não era de esperar que esse tipo de comércio desse muito lucro à companhia — já que tanto as companhias portuguesas como as francesas, que antes dela haviam fruído desse privilégio, nas mesmas condições, se haviam arruinado com isso — permitiu-se-lhe, a título de compensação, enviar anualmente um navio com determinada carga para comercializar diretamente com as Índias Ocidentais espanholas. Em dez viagens que esse navio pôde fazer, segundo se afirma, a companhia conseguiu um lucro considerável apenas em uma, a do *Royal Caroline* em 1731, tendo sofrido perdas, maiores ou menores, em quase todas as demais viagens. Os administradores e agentes da companhia atribuíram o malogro à extorsão e à opressão por parte do Governo espanhol; mas, talvez, ele se dava sobretudo ao esbanjamento e às depredações desses próprios administradores e agentes dos quais, pelo que se afirma, adquiriram grandes fortunas no período de apenas um ano. Em 1734 a companhia solicitou ao rei autorização para desfazer-se do comércio e dos direitos de frete de seu navio anual, em razão do reduzido lucro que com ele havia conseguido, aceitando o equivalente que pudesse conseguir do rei da Espanha.

Em 1724, a companhia se havia lançado à pesca da baleia. Na realidade, ela não tinha monopólio nesse setor; todavia, enquanto se dedicou a isto, parece que nenhum outro súdito britânico exerceu tal atividade. Das oito viagens que seus navios empreenderam à Groenlândia, só lucrou em uma, perdendo em todas as demais. Depois de sua oitava e última viagem, quando já tinha vendido seus navios, estoques e utensílios, constatou que sua perda total, nesse ramo de negócio — incluindo o capital e os juros — ascendia a mais de 237 mil libras.

Em 1722, a companhia solicitara ao Parlamento permissão para dividir seu imenso capital, de mais de 33,8 milhões de libras, emprestado em sua totalidade pelo Governo, em duas partes iguais: a primeira — ou seja, mais de 16,9 milhões de libras — a ser considerada da mesma forma que outras anuidades governamentais, não estando sujeita às dívidas contraídas e às perdas sofridas pelos diretores da companhia na execução de seus projetos mercantis; a outra permaneceria como antes, como capital de negócios, ficando sujeita às referidas dívidas e perdas. A petição era bastante razoável para não ser atendida. Em 1733, a companhia entrou com nova petição ao Parlamento, no sentido de que $\frac{3}{4}$ de seu capital de negócios fossem transformados em títulos perpétuos, sendo que apenas $\frac{1}{4}$ permaneceria como capital de negócios, isto é, exposto aos riscos decorrentes da má administração dos diretores. A esta altura, tanto os títulos perpétuos como os capitais de negócios haviam diminuído mais de 2 milhões cada, em virtude de vários pagamentos por parte do Governo; assim sendo, esta quarta parte montava apenas a 3 662 784 £ 8 s 6 d. Em 1748, todos os pedidos da companhia ao rei da Espanha, em consequência do Contrato de Asiento, foram, em virtude do tratado de Aix-la-Chapelle, substituídas pelo que se supunha ser um equivalente. Assim a companhia deixou de comercializar com as Índias Ocidentais espanholas e o restante de

seu capital de negócios foi transformado em títulos perpétuos; a companhia deixou de ser, sob todos os aspectos, uma companhia comercial.

Cumpramos observar que, no comércio que a Companhia dos Mares do Sul exerceu através de seu navio anual — o único do qual jamais se poderia esperar que conseguisse auferir algum lucro apreciável — não lhe faltaram concorrentes, seja no mercado externo, seja no interno. Em Cartagena, Porto Bello e La Vera Cruz, teve que enfrentar a concorrência dos comerciantes espanhóis, os quais traziam de Cádiz, para aqueles mercados, mercadorias européias do mesmo tipo que a carga que seu navio trazia do exterior; e na Inglaterra, a companhia teve que enfrentar a concorrência dos comerciantes ingleses, que importavam de Cádiz mercadorias das Índias Ocidentais espanholas, do mesmo gênero de sua carga interna. De fato, as mercadorias dos comerciantes espanhóis e ingleses talvez estivessem sujeitas a taxas alfandegárias mais altas. Todavia, a perda ocasionada pela negligência, pelo esbanjamento e pela malversação dos empregados da companhia provavelmente terá sido um tributo muito mais pesado do que todos os citados. Que uma companhia por ações pudesse ter sucesso em qualquer ramo de comércio externo em que há possibilidade de aventureiros particulares poderem fazer qualquer tipo de concorrência aberta e honesta com ela parece contrário a toda experiência.

A antiga Companhia Inglesa das Índias Orientais foi criada em 1600 por decreto da Rainha Isabel. Nas doze principais viagens feitas à Índia, ela parece ter comercializado como companhia regulamentada, com capitais separados, embora apenas em seus navios gerais. Em 1612 a companhia formou um capital acionário. Sua carta régia era exclusiva e, embora não confirmada por uma lei do Parlamento, naquela época era considerado um privilégio de exclusividade real. Durante muitos anos, portanto, a companhia não sofreu muita interferência dos contrabandistas. Seu capital, que nunca superou as 744 mil libras, sendo que cada ação valia 50 libras, não era tão exorbitante, nem suas transações de tal porte que desse pretexto a total negligência e esbanjamento, ou margem a grande malversação. A despeito de algumas perdas extraordinárias, ocasionadas em parte pela malícia da Companhia Holandesa das Índias Orientais, e em parte por outros fatos, durante muitos anos a companhia teve sucesso em seu comércio. Com o passar do tempo, porém, sendo mais bem assimilados os princípios da liberdade, tornou-se cada vez mais duvidoso determinar até que ponto uma carta régia, não confirmada por uma lei do Parlamento, tinha condições de garantir um privilégio de exclusividade. Sobre essa questão não eram uniformes as decisões dos tribunais de justiça, mas variavam de acordo com a autoridade do Governo e as características da época. Os contrabandistas multiplicavam-se, fazendo concorrência à companhia e, por volta do fim do reinado de Carlos II, por todo o reinado de Jaime II e durante parte do de Guilherme III, a companhia chegou a uma situação calamitosa. Em 1698, apresentou-se ao Parlamento uma proposta no sentido de a companhia adiantar 2 milhões

ao governo, a 8%, desde que os subscritores instituíssem uma nova Companhia das Índias Orientais, com privilégios de exclusividade. A antiga Companhia das Índias Orientais ofereceu 700 mil libras, quase o total de seu capital, a 4%, nas mesmas condições. Entretanto, a situação do crédito público era tal, naquela época, que convinha mais ao Governo tomar emprestados 2 milhões de libras a 8% do que 700 mil libras a 4%. A proposta dos novos subscritores foi aceita, criando-se assim, uma nova Companhia das Índias Orientais. Todavia, a antiga Companhia das Índias Orientais tinha o direito de continuar a comercializar até 1701. Ao mesmo tempo, em nome de seu tesoureiro, ela havia subscrito, muito habilidosamente, 315 mil libras do capital da nova Companhia. Em virtude de um descuido na forma de expressão da lei do Parlamento, que concedeu o direito do comércio com as Índias Orientais aos subscritores desse empréstimo de 2 milhões, não ficava evidente que todos eles foram obrigados a constituir-se em uma companhia por ações. Alguns comerciantes particulares, cujas subscrições montavam a apenas 7 200 libras, insistiam no privilégio de comercializar separadamente, com seus próprios capitais e risco próprio. A antiga Companhia das Índias Orientais tinha direito a comercializar em separado, com base em seu antigo capital, até 1701; tinha, outrossim, tanto antes como depois desse período, o direito — igual ao de outros comerciantes particulares — de manter um comércio separado com base nas 315 mil libras que havia subscrito do capital da nova Companhia. Conforme se afirma, a concorrência das duas companhias com os comerciantes particulares e entre si quase levou uma e outra à ruína. Posteriormente, em 1730, quando se apresentou ao Parlamento uma proposta no sentido de submeter o comércio à administração de uma companhia regulamentada e, com isto, abri-lo, de certo modo, à concorrência, a Companhia das Índias Orientais, em oposição a tal proposta, manifestou-se em termos extremamente violentos contra os efeitos danosos que, em seu modo de ver, tinham advindo dessa concorrência. Na Índia — afirmava ela — as mercadorias haviam subido tanto de preço que já não valia a pena comprá-las; e na Inglaterra, devido à superestocagem do mercado, o preço delas descera tanto que já não havia possibilidade de auferir lucro. Dificilmente se pode duvidar de que, em razão de estoques mais abundantes — aliás, para grande vantagem e conveniência da população —, a concorrência deve ter reduzido muito o preço das mercadorias das Índias no mercado inglês; não parece, porém, muito provável que a concorrência tenha feito aumentar muito o preço dessas mercadorias no mercado das Índias, já que toda a extraordinária demanda que essa concorrência poderia provocar não deve ter representado mais do que uma gota d'água no imenso oceano do comércio das Índias Orientais. Além disso, o aumento da demanda, conquanto de início possa fazer subir, às vezes, o preço das mercadorias, nunca deixa de fazê-lo baixar o longo prazo. Ele estimula a produção, aumentando com isto a concorrência dos produtores, e estes, para poder vender mais barato do que os outros concorrentes,

empenham-se em novas divisões de tarefas e em aperfeiçoar seus processos de produção, recursos sobre os quais, de outra forma, nunca teriam pensado. Os efeitos danosos de que a companhia se queixava eram o baixo preço dos artigos consumidos e o estímulo dado à produção, exatamente os dois efeitos que a Economia Política tem o grande objetivo de promover. Entretanto, não se permitiu que continuasse por muito tempo a concorrência sobre a qual a companhia apresentara um relato tão sombrio. Em 1702, as duas companhias foram, até certo ponto, unidas por um acordo tripartite, no qual a rainha era a terceira parte; e em 1708, em virtude de lei do Parlamento, as duas companhias foram plenamente consolidadas em uma só, designada com o nome atual de Companhia Unida de Mercadores que Comerciam as Índias Orientais. Considerou-se oportuno inserir nessa lei uma cláusula, permitindo aos comerciantes separados continuarem seu comércio até o dia da festa de São Miguel, 29 de setembro de 1711, mas, ao mesmo tempo, autorizando os diretores, com aviso prévio de três anos, a resgatarem seu pequeno capital de 7200 libras e, com isto, transformar o capital total da companhia em um capital acionário. Em virtude da mesma lei, o capital da companhia, em consequência de novo empréstimo do Governo, foi aumentado de 2 milhões para 3,2 milhões de libras. Em 1743 a Companhia adiantou mais um milhão ao Governo. Contudo, tendo essa soma provindo não de uma solicitação aos proprietários, mas da venda das anuidades e contraindo dívidas asseguradas por títulos, ela não aumentou o capital sobre o qual os proprietários tinham direito de reclamar dividendos. O novo acréscimo aumentou, porém, o capital de negócios da companhia, estando igualmente sujeito, com os outros 3,2 milhões de libras, às perdas sofridas e às dívidas contraídas pela companhia no desenvolvimento de seus projetos mercantis. A partir de 1708, ou ao menos desde 1711, esta companhia, uma vez garantida contra qualquer outra concorrência e totalmente inserida no monopólio do comércio inglês com as Índias Orientais, foi bem-sucedida em seu comércio e com os lucros auferidos anualmente, proporcionou modestos dividendos aos seus proprietários. Durante a guerra com a França, que começou em 1741, a ambição do Sr. Dupleix, governador francês de Pondicherry, envolveu a companhia nas guerras do Carnatic e na política dos príncipes indianos. Depois de muitos sucessos notáveis e de perdas igualmente significativas, ela acabou perdendo Madrastra, que na época era seu principal estabelecimento na Índia. O Tratado de Aix-la-Chapelle lhe restituiu este estabelecimento; por volta dessa época, o espírito de guerra e de conquista parece haver-se apossado de seus empregados na Índia e nunca mais tê-los abandonado. Durante a guerra com a França, que começou em 1755, o exército da companhia teve a mesma boa sorte dos exércitos da Grã-Bretanha. Ele defendeu Madrastra, tomou posse de Pondicherry, recuperou Calcutá e adquiriu os rendimentos de rico e extenso território que, na época, montavam a mais de 3 milhões por ano, segundo se diz. A companhia permaneceu na posse pacífica desse rendimento por

vários anos; mas em 1767, a administração estatal reivindicou a posse das conquistas territoriais da companhia, bem como do rendimento delas decorrente, como um direito pertencente à Coroa; e, para atender a esta reivindicação, a companhia concordou em pagar ao Governo 400 mil libras por ano. Antes disto, ela havia aumentado gradualmente seus dividendos de aproximadamente 6 para 10%, isto é, sobre seu capital de 3,2 milhões de libras havia conseguido aumentar os dividendos de 128 mil libras, ou seja, ela os tinha aumentado de 192 mil libras por ano para 320 mil. Tentava ela, por volta dessa época, aumentar ainda mais os dividendos para 12,5%, o que faria com que os dividendos anuais pagos aos proprietários equivalessem ao que a companhia tinha concordado em pagar anualmente ao Governo, isto é, 400 mil libras por ano. Todavia, durante os dois anos em que deveria vigorar seu acordo com o Governo, a companhia foi impedida de aumentar ainda mais os dividendos, por força de duas leis sucessivas do Parlamento, cujo objetivo era possibilitar-lhe pagar mais rapidamente sua dívidas, na época calculadas em mais de 6 ou 7 milhões de libras esterlinas. Em 1769, a companhia renovou para mais cinco anos seu acordo com o Governo, estipulando que, no decurso do referido período, lhe fosse permitido aumentar gradualmente seus dividendos para 12,5%, desde que o aumento nunca fosse superior a um por cento por ano. Conseqüentemente, este aumento de dividendos, quando tivesse atingido seu ponto máximo, só poderia aumentar os pagamentos da companhia — tanto dos seus proprietários como do Governo — de 608 mil libras acima do que havia sido antes de suas recentes conquistas territoriais. Já mencionei qual era supostamente a renda bruta dessas conquistas territoriais; e, segundo um cálculo feito pela Cruttenden East Indiaman em 1768, a renda líquida, livre de todas as deduções e encargos militares, foi fixada em 2 048 747 libras. Ao mesmo tempo, segundo se afirma, a companhia tinha uma outra renda, proveniente, em parte, de terras, mas sobretudo das alfândegas estabelecidas em seus diversos estabelecimentos, renda que montava a 439 mil libras. Além disso, os lucros de seu comércio, segundo os dados apresentados pelo seu presidente à Câmara dos Comuns, ascendiam, nessa época, no mínimo, a 400 mil libras por ano; de acordo com os dados do contador da companhia, no mínimo, a 500 mil libras; de conformidade com o cômputo mais baixo, no mínimo igual aos dividendos máximos a serem pagos aos proprietários. Uma renda tão alta certamente poderia ter permitido um aumento de 608 mil libras em seus pagamentos anuais e, ao mesmo tempo, poderia ter deixado um grande fundo de amortização, suficiente para a rápida redução das dívidas da companhia. Entretanto, em 1773, suas dívidas, em vez de diminuir, aumentaram, por um atraso no pagamento das 400 mil libras ao Tesouro, por outro pagamento à alfândega, referente às taxas que não tinham sido pagas, por um grande débito com o banco resultante de dinheiro emprestado e por títulos emitidos contra a companhia na Índia, e temerariamente aceitos, num montante superior a 1,2 milhão de libras. A desgraça

que essas reclamações acumuladas trouxeram à companhia obrigou-a não somente a reduzir imediatamente seus dividendos a 6%, como também a entregar-se à mercê do Governo, suplicando-lhe, primeiro, uma remissão do pagamento ulterior das 400 mil libras por ano; e, segundo, um empréstimo de 1,4 milhão de libras, para salvá-la da falência imediata. Ao que parece, o grande aumento de sua fortuna servira apenas a empregados como pretexto para gastar mais e como cobertura para malversação ainda superior a esse próprio aumento de fortuna.

A conduta dos empregados da companhia na Índia, bem como o estado geral dos negócios da mesma, na Índia e na Europa, tornaram-se objeto de um inquérito do Parlamento; em consequência disso foram efetuadas várias alterações importantes na constituição de sua administração, tanto na Grã-Bretanha como no exterior. Na Índia, seus estabelecimentos principais em Madrasta, Bombaim e Calcutá, que anteriormente haviam sido totalmente independentes entre si, foram submetidos a um governador-geral, secundado por um Conselho de assessores, reservando-se o Parlamento a primeira nomeação desse governador e dos membros do Conselho, que deviam residir em Calcutá, que se tornara agora o que Madrasta fora antes, isto é, o mais importante dos estabelecimentos ingleses na Índia. O tribunal do prefeito de Calcutá, originariamente instituído para julgar causas mercantis surgidas na cidade e na vizinhança, gradualmente ampliou sua jurisdição com a ampliação do império. O tribunal passou então a restringir-se ao propósito originário de sua instituição. Em lugar dele foi instituída uma corte suprema de judicaturas constando de um juiz presidente e de três juízes, nomeados pela Coroa. Na Europa, a exigência necessária para dar a um proprietário o direito de votar nas assembléias gerais da companhia foi aumentada de 500 libras, preço originário de uma ação no capital da companhia, para mil libras. Além disso, para poder votar com base nessa qualificação, declarou-se necessário que o acionista deveria possuí-la no mínimo há um ano — em vez de seis meses, prazo anteriormente exigido — se a tivesse adquirido por compra própria e não por herança. Anteriormente, a diretoria composta de vinte e quatro membros era eleita anualmente; agora decidiu-se que cada diretor fosse eleito para quatro anos, sendo que, porém, seis deles, por sistema de rodízio, deviam deixar a função a cada ano, não podendo reeleger-se na escolha dos seis novos diretores para o ano seguinte. Em decorrência dessas alterações, esperava-se que, tanto o conjunto dos proprietários como o dos diretores, agiriam provavelmente com mais dignidade e firmeza do que costumavam fazê-lo antes. Entretanto, parece impossível que através de quaisquer alterações se possa tornar assembléias aptas, sob qualquer aspecto, a governar um grande império, ou até participar do governo do mesmo, pois a maior parte de seus membros necessariamente tem muito pouco interesse na prosperidade desse império para dispensar atenção àquilo que pode promovê-la. Com muita frequência, uma pessoa de grande

fortuna, mesmo, às vezes, uma pessoa de pequena fortuna, deseja comprar mil libras de ações do capital aplicado na Índia, simplesmente pela influência que espera adquirir com um voto na assembléia dos acionistas. Isto lhe dá uma participação, senão na pilhagem, ao menos na nomeação dos saqueadores da Índia, já que, embora seja a diretoria que faz tal nomeação, ela está inevitavelmente mais ou menos sob a influência dos acionistas, que não somente elegem esses diretores, como também, às vezes, indeferem as nomeações de seus empregados na Índia. Desde que o acionista possa desfrutar dessa influência durante alguns anos e, com isto, atender a um certo número de seus amigos, geralmente pouco se preocupa com os dividendos, ou mesmo com o valor do capital no qual se funda seu voto. Em se tratando da prosperidade do grande império em cujo governo esse voto lhe dá participação, ele raramente tem alguma preocupação. Jamais houve outros soberanos que fossem ou pudessem ser, pela própria natureza das coisas, tão indiferentes à felicidade ou à miséria de seus súditos, ao aprimoramento ou ao deterioramento de seus domínios, à glória ou à desgraça de sua administração, quanto o é, e necessariamente tem de ser, em virtude de causas morais irresistíveis, a maior parte dos acionistas de uma tal companhia mercantil. Ademais, essa indiferença provavelmente tendia a aumentar, em vez de diminuir, graças às novas medidas adotadas em consequência do inquérito parlamentar. Por exemplo, uma resolução da Câmara dos Comuns declarou que, quando fosse paga a soma de 1,4 milhão de libras emprestadas pelo Governo à companhia, e suas dívidas asseguradas por títulos se reduzissem a 1,5 milhão de libras, a companhia poderia então — e não antes disto — distribuir dividendos de 8% sobre seu capital; e que, tudo o que restasse de suas rendas e lucros líquidos no país fosse dividido em quatro partes; três delas a serem pagas ao Tesouro para o uso do público, e a quarta parte reservada como um fundo destinado à ulterior redução de suas dívidas asseguradas por títulos ou a atender a outras exigências contingentes que eventualmente pesassem sobre a companhia. Ora, se esta tinha maus administradores e maus diretores, quando toda a sua renda e seus lucros líquidos pertenciam a ela e estavam a seu dispor, certamente não teria probabilidade de ser mais bem administrada e governada quando três quartos deles pertenciam a outras pessoas e a outra quarta parte, embora podendo ser utilizada em benefício da companhia, só poderia sê-lo sob inspeção e com aprovação de terceiros.

Seria mais satisfatório para a companhia que seus empregados e dependentes tivessem tanto o prazer de desperdiçar como o lucro de apropriar-se de todo excedente, após pagar os dividendos propostos de 8%, do que se ela caísse nas mãos de um grupo de pessoas com as quais as citadas resoluções dificilmente poderiam deixar de colocá-la de certo modo em discordância. O interesse dos empregados e dependentes da companhia poderia predominar na assembléia dos acionistas a ponto, em certas circunstâncias, de dispô-la a apoiar os responsáveis pelas depredações cometidas em frontal violação à sua própria auto-

ridade. Para a maioria dos acionistas, o próprio apoio à autoridade de sua assembléia poderia, às vezes, constituir assunto de menor importância do que o apoio àqueles que haviam desafiado essa autoridade.

Conseqüentemente, as medidas de 1773 não puseram fim às irregularidades na direção da companhia na Índia. Não obstante isto, durante um acesso momentâneo de boa conduta, ela chegou a juntar, no Tesouro de Calcutá, mais de 3 milhões de libras esterlinas; apesar disso, a companhia posteriormente estendeu seus domínios ou suas depredações a um vasto território de algumas das mais ricas e férteis regiões da Índia; tudo foi devastado e destruído. A companhia viu-se totalmente despreparada para resistir à incursão de Hyder Ali e, em conseqüência desses distúrbios, atualmente (1784) ela está em situação pior do que nunca, e para evitar falência imediata vê-se novamente obrigada a suplicar a ajuda do Governo. Diversos planos têm sido propostos pelas várias correntes do Parlamento, a fim de melhorar a administração de seus negócios. E todos esses planos parecem ser acordes naquilo que, na realidade, sempre foi extremamente evidente, isto é, que a companhia é totalmente incapaz de governar seus domínios territoriais. A própria companhia deve estar convencida de sua incapacidade, parecendo, por isso, propensa a entregá-los ao Governo.

Ao direito de possuir fortificações e guarnições em países distantes e bárbaros está necessariamente vinculado o de manter a paz e fazer a guerra nessas regiões. As companhias por ações que têm tido o primeiro direito, têm sempre exercido também o segundo, tendo-se com freqüência conferido expressamente este direito a elas. É por demais conhecida, por experiência recente, a maneira injusta, arbitrária e cruel com que elas têm geralmente exercido tal direito.

Quando uma companhia de comerciantes empreende, com seus próprios riscos e despesas, a criação de um novo comércio com alguma nação distante e bárbara, pode ser razoável transformá-la em companhia por ações e outorgar-lhe, em caso de êxito, um monopólio de comércio durante determinado número de anos. É o caminho mais seguro e natural para o Estado recompensá-la por aventurar-se em uma experiência perigosa e dispendiosa, da qual o público posteriormente colherá os benefícios. Um monopólio temporário deste gênero pode ser justificado com base nos mesmos princípios em virtude dos quais se concede monopólio similar de uma nova máquina a seu inventor e o de um novo livro a seu autor. Todavia, expirado esse prazo, o monopólio certamente deve cessar, e as fortificações e guarnições, se é que se considerou necessário estabelecer alguma, devem ser entregues ao Governo, seu valor pago à Companhia, e o comércio aberto a todos os súditos do país. A concessão de um monopólio perpétuo equivale a taxar, de modo extremamente absurdo, todos os demais súditos do país, de duas maneiras: primeiro, pelo alto preço das mercadorias, as quais, no caso de comércio livre, a população poderia comprar muito mais barato; segundo, pela exclusão total dos cidadãos de um setor comercial que poderia ser para muitos deles tanto conveniente como

rentável explorar. Além disso, são totalmente condenáveis os motivos pelos quais se impõe tal tributo à população. Ele tem por objetivo simplesmente possibilitar à companhia endossar a negligência, o esbanjamento e a malversação de seus próprios empregados, cuja má conduta raramente permite que os dividendos a serem por ela distribuídos ultrapassem a taxa normal de lucro vigente nos setores em que há liberdade total, e com muita freqüência faz com que esta taxa seja até bastante inferior àquela taxa. Entretanto, sem um monopólio, ao que parece, com base na experiência, uma companhia por ações não seria capaz de explorar por muito tempo nenhum ramo de comércio exterior. Comprar em um mercado para vender com lucro em outro, quando há muitos concorrentes nos dois mercados; atender não somente às variações ocasionais da demanda, mas também às variações muito maiores e mais freqüentes na concorrência ou no atendimento que essa demanda provavelmente terá de outras pessoas, e adaptar habilmente e com critério, tanto a quantidade quanto a qualidade de cada tipo de mercadoria, e todas essas circunstâncias, constituem uma espécie de luta, cujas operações mudam continuamente e dificilmente jamais podem ser conduzidas com sucesso, sem se exercer uma vigilância e uma atenção incessantes, coisa que não se pode esperar por muito tempo dos diretores de uma companhia por ações. A Companhia das Índias Orientais, após resgatar seus fundos, e ao expirar seu privilégio de exclusividade tem, por lei do Parlamento, o direito de continuar como corporação, com um capital acionário, e de comercializar, em sua qualidade de corporação, com as Índias Orientais, juntamente com seus iguais. Todavia, nesta situação, a maior vigilância e atenção dos aventureiros particulares com toda a probabilidade logo fariam a companhia cansar-se desse comércio.

Eminente autor francês, altamente versado em assuntos de Economia Política, o abade Morellet dá uma lista de 55 companhias por ações para comércio exterior, criadas em diversas partes da Europa desde o ano de 1600, as quais, segundo ele, falharam todas por má administração, a despeito de desfrutarem de privilégios de exclusividade. Ele está mal informado com respeito à história de duas ou três delas, que não eram companhias por ações nem fracassaram. Em compensação, porém, houve várias companhias por ações que fracassaram, e que ele omitiu.

Os únicos tipos de comércio que parecem aptos a serem explorados com sucesso por uma companhia por ações, sem deter privilégios de exclusividade, são aqueles em que todas as operações podem ser reduzidas ao que se chama rotina, ou a tal uniformidade de método que comporte pouca ou nenhuma variação. Neste gênero enquadra-se, primeiramente, o comércio bancário; em segundo lugar, o comércio de seguros contra fogo, contra riscos marítimos e captura em tempo de guerra; em terceiro lugar, a construção e manutenção de uma passagem ou canal navegável; e, em quarto lugar, a atividade similar de fornecer água a uma grande cidade.

Ainda que os princípios do comércio bancário possam parecer algo abstrusos, sua prática é passível de ser reduzida a regras estritas. Desviar-se, em certas ocasiões, dessas normas, iludindo-se com especulações de algum lucro extraordinário, é quase sempre extremamente perigoso e muitas vezes fatal para a sociedade bancária que tenta fazê-lo. Mas a estrutura de companhias por ações torna-as geralmente mais tenazes em fixar regras do que qualquer associação privada. Por isso, tais companhias parecem extremamente ajustáveis a esse tipo de atividade. Conseqüentemente, as principais sociedades bancárias da Europa são companhias por ações, muitas das quais administram seus negócios com muito sucesso, sem qualquer privilégio de exclusividade. O Banco da Inglaterra não tem nenhum outro privilégio de exclusividade a não ser o de que nenhuma outra sociedade bancária da Inglaterra, afora ele, pode constar de mais de seis pessoas. Os dois bancos de Edimburgo são companhias por ações sem qualquer privilégio de exclusividade.

O valor do risco — seja contra fogo, contra perda marítima ou contra captura —, embora talvez não possa ser calculado com absoluta exatidão, admite, no entanto, uma estimativa aproximada que faz com que esse tipo de comércio possa, até certo ponto, ser reduzido a regras e métodos rigorosos. Assim, o comércio de seguros pode ser explorado com êxito por uma companhia por ações, sem qualquer privilégio de exclusividade. Nem a London Assurance Company nem a Royal Exchange Assurance Company possuem tal privilégio.

Uma vez construída uma passagem navegável, sua administração se torna bem simples e fácil, podendo ser reduzida a regras e métodos rigorosos. Isto vale até para a construção da mesma, já que ela pode ser feita mediante contratos com empreiteiras a tanto por milha e tanto por eclusa. O mesmo pode se dizer de um canal, um aqueduto ou uma grande adutora para o abastecimento de água a uma grande cidade. Tais empreendimentos, portanto, podem ser e muitas vezes são efetivamente administrados com muito sucesso por companhias de capital acionário, sem qualquer privilégio de exclusividade.

Entretanto, não seria razoável criar uma companhia por ações para algum empreendimento simplesmente porque tal companhia poderia ser capaz de geri-lo com sucesso; ou isentar determinado grupo de comerciantes de algumas leis gerais que são aplicadas a todos os seus vizinhos, simplesmente porque poderiam prosperar com tal isenção. Para tornar tal empreendimento perfeitamente razoável devem concorrer duas outras circunstâncias, além de poder a atividade ser reduzida a normas e métodos rigorosos. Primeiro, é necessário certificar-se com a máxima clareza de que o empreendimento é de utilidade maior e mais geral do que a maioria das atividades comuns; e, segundo, que ele exige um capital superior àquele que se pode obter em uma associação privada. Se um capital modesto fosse suficiente, a grande utilidade do empreendimento não seria razão suficiente para criar uma companhia por ações; de fato, neste caso, a demanda daquilo que ele deveria produzir seria pronta e facilmente

atendida por aventureiros privados. Nas quatro atividades acima enumeradas concorrem as duas circunstâncias.

A grande e generalizada utilidade do comércio bancário, quando administrado com prudência, foi plenamente explicada no Livro Segundo desta pesquisa. Ora, um banco oficial, destinado a sustentar o crédito público e, em casos de emergência, a adiantar ao Governo o montante total correspondente a um imposto a ser recolhido — montante que pode representar vários milhões, e do qual o Governo tem de dispor um ou dois anos antes do recolhimento do imposto — exige um capital superior àquele que se pode obter facilmente em alguma associação privada.

O comércio de seguros dá grande segurança às fortunas de pessoas privadas e, dividindo entre um grande número de pessoas a perda que arruinaria um indivíduo, faz com que ela seja leve e suportável para toda a sociedade. Entretanto, para proporcionar esta segurança é necessário que o segurador tenha um capital muito grande. Segundo se afirma, antes da criação das duas companhias de capital acionário para seguros de Londres, foi apresentada ao procurador geral uma lista de cento e cinquenta seguradores privados que haviam fracassado no decurso de poucos anos.

É suficientemente óbvio que as passagens e canais navegáveis, bem como as obras às vezes necessárias para abastecer de água uma grande cidade, são de grande utilidade geral, sendo manifesto, ao mesmo tempo, que elas freqüentemente exigem uma despesa superior àquela compatível com as fortunas de pessoas privadas.

Excetuados os quatro tipos de comércio acima mencionados, não consegui recordar de nenhum outro no qual concorrem as três circunstâncias necessárias para tornar razoável a criação de uma companhia por ações. A companhia inglesa de cobre de Londres, a companhia de fundição de chumbo, a companhia de polimento de vidro não têm sequer a justificativa de alguma utilidade de maior vulto ou excepcional no objetivo a que visam, nem a consecução desse objetivo parece exigir algum gasto incompatível com as fortunas de um cidadão em particular. Desconheço se o comércio que essas companhias exploram é passível de ser reduzido a regras e métodos estritos que o tornem condizente com a administração de uma companhia por ações, ou se tais companhias têm alguma razão para se orgulhar de seus lucros extraordinários. A companhia de aventureiros da mineração faliu há muito tempo. Uma ação de British Linen Company de Edimburgo é vendida atualmente muito abaixo de seu valor ao par, embora menos do que há alguns anos atrás. As companhias por ações criadas com a finalidade social de promover determinada manufatura, além de gerir mal seus próprios negócios, diminuindo o capital geral da sociedade, sob outros aspectos dificilmente deixam de gerar mais malefícios do que benefícios. A despeito das mais honestas intenções, a inevitável falta de imparcialidade de seus diretores em relação a setores específicos de manufatura, da qual os empresários abusam e se prevalecem, constitui ver-

dadeiro desestímulo para os restantes e rompe necessariamente, em maior ou menor grau, essa proporção natural que de outra maneira se firmaria entre a atividade criteriosa e o lucro e que representa o maior e mais eficaz dos estímulos para todas as atividades do país.

ARTIGO II

Os gastos das instituições para a educação da juventude

Também as instituições para a educação da juventude podem propiciar um rendimento suficiente para cobrir seus próprios gastos. Os honorários ou remuneração que o estudante paga ao mestre constituem um rendimento deste gênero.

Mesmo quando a gratificação do professor não provém exclusivamente deste rendimento natural, não é necessário que ele seja tirado da receita geral da sociedade, cujo recolhimento e aplicação, na maioria dos países, cabe ao poder executivo. Conseqüentemente, na maior parte da Europa, a dotação de escolas e colégios não representa uma carga para a receita geral do país, ou um ônus, por menor que seja. A dotação provém, em toda parte, sobretudo de algum rendimento local ou provincial, do arrendamento de uma propriedade territorial, ou dos juros de alguma soma de dinheiro concedida e confiada à gestão de curadores para esse fim específico, ora pelo próprio soberano ora por algum doador particular.

Terão essas dotações públicas contribuído, de modo geral, para atingir o objetivo de sua instituição? Terão elas contribuído para estimular a diligência e melhorar a capacidade dos professores? Terão conduzido o curso da educação para objetivos mais úteis, tanto para o indivíduo como para o público, do que os objetivos para os quais teriam sido aplicadas espontaneamente? Não parece muito difícil dar uma resposta, pelo menos provável, a cada uma dessas perguntas.

Em toda profissão, o empenho da maior parte dos que a exercem é sempre proporcional à necessidade de que estes têm de demonstrar aquele empenho. Essa necessidade é maior em relação àqueles cujos emolumentos profissionais constituem a única fonte da qual esperam auferir fortuna ou a menos seus rendimentos e sua subsistência normais. Para adquirirem essa fortuna ou pelo menos para ganhar sua subsistência devem, no decurso de um ano, executar um certo volume de serviço de determinado valor; e, quando a concorrência é livre, a rivalidade entre os concorrentes, que, sem exceção, se empenham em eliminar-se mutuamente do emprego, obriga cada um a procurar executar seu trabalho com certo grau de precisão. Sem dúvida a magnitude dos objetivos a serem atingidos com êxito em determinadas profissões pode, às vezes, estimular o empenho de algumas poucas pessoas de espírito e ambição extraordinários. Entretanto, é evidente que os grandes objetivos não são necessários para dar origem aos mais altos empenhos. A rivalidade e a emulação tornam o mérito, mesmo nas profissões mais humildes, objeto de ambição, gerando muitas vezes os

mais satisfatórios empenhos. Ao contrário, os grandes objetivos, por si sós, e se não forem apoiados na necessidade de aplicação, raramente têm sido suficientes para originar algum empenho considerável. Na Inglaterra, o sucesso na profissão advocatícia leva a alguns objetivos muito grandes de ambição; e, no entanto, quão poucos têm sido os homens que, nascidos para acumular fortunas com facilidade, jamais se destacaram em tal profissão nesse país!

As dotações concedidas a escolas e colégios necessariamente diminuíram, em menor ou maior grau, a necessidade de os professores se aplicarem em sua profissão. Sua subsistência, na medida em que provém de seus salários, tem provindo evidentemente de um fundo que independe totalmente do sucesso e da reputação que conseguem em suas ocupações especializadas.

Em algumas universidades, o salário representa apenas parte, e muitas vezes uma pequena parte, dos emolumentos do professor, cuja maior parte provém dos honorários ou remunerações pagos pelos seus alunos. A necessidade de aplicação, conquanto sempre mais ou menos reduzida, não é, neste caso, inteiramente eliminada. A reputação na profissão é ainda de alguma importância para o professor, que depende um tanto, outrossim, da afeição, da gratidão e do conceito favorável dos que ouviram suas preleções; e a melhor maneira de despertar esses sentimentos favoráveis é merecê-los, isto é, demonstrar capacidade e diligência no desempenho de cada um de seus deveres.

Em outras universidades, o professor está proibido de receber quaisquer honorários ou remunerações de seus alunos, constituindo seu salário a fonte exclusiva do rendimento que ele aufera de seu ofício. Neste caso, o interesse dele é frontalmente oposto a seu dever, tanto quanto isto é possível. O interesse de todo homem é viver o mais tranqüilamente possível; e se os seus emolumentos forem exatamente os mesmos tanto executando como não executando algum dever muito laborioso, certamente o seu interesse — ao menos como o interesse é vulgarmente considerado — é negligenciar totalmente seu dever ou, se estiver sujeito a alguma autoridade que não lhe permite isto, desempenhá-lo de uma forma tão descuidada e desleixada quanto essa autoridade permitir. Se ele for naturalmente ativo e amante do trabalho, terá interesse em empregar essa atividade de forma que lhe possibilite alguma vantagem, de preferência a desenvolver esforço no cumprimento de seu ofício, do qual não pode obter vantagem alguma.

Se a autoridade à qual o professor está sujeito reside na corporação, no colégio ou na universidade de que ele próprio é membro, e em que a maioria dos demais membros, pessoas como ele, que são ou deveriam ser professores, provavelmente farão causa comum: serão muito indulgentes entre si, cada um consentindo em que seu vizinho possa negligenciar seu dever, desde que a ele próprio também seja permitido negligenciar o seu. Na Universidade de Oxford, a maioria dos professores oficiais, durante os últimos anos, abandonou totalmente até mesmo a pretensão de lecionar.

Se a autoridade à qual o professor está sujeito couber não tanto à corporação da qual ele é membro, mas antes a algumas outras pessoas estranhas, por exemplo, ao bispo da diocese, ao governador da província ou talvez a algum ministro de Estado, sem dúvida não é muito provável que, nesse caso, se permita ao professor descurar-se totalmente de seu dever. No entanto, o máximo que esses superiores podem fazer é forçá-lo a atender a seus alunos durante certo número de horas, isto é, ministrar-lhes algumas aulas por semana ou por ano. Como serão essas preleções? Isto continuará a depender da diligência do professor, a qual, por sua vez, provavelmente será proporcional à motivação que ele tem para ser diligente. Além do mais, uma jurisdição estranha deste gênero é passível de ser exercida de maneira ignorante e arbitrária. Ela é por sua própria natureza arbitrária e discricionária, e as pessoas que exercem tal autoridade raramente são capazes de fazê-lo criteriosamente, por não assistir às preleções do professor e talvez também porque não entendem as matérias que o professor deve ensinar. Além disso, em virtude do caráter insólito do ofício, muitas vezes não se preocupam com o modo de exercer essa autoridade, mostrando-se muito propensos a censurar o professor ou afastá-lo de seu cargo arbitrariamente e sem justa causa. Aquele que está sujeito a tal jurisdição é necessariamente humilhado por ela e, em vez de ser uma das pessoas mais respeitáveis na sociedade, se transforma em uma das mais baixas e desprezíveis. Somente com poderosa proteção pode o professor defender-se eficazmente contra os abusos aos quais está constantemente exposto; e a maneira mais provável de obter tal proteção não é mostrar capacidade ou diligência profissional, mas mostrando-se obsequioso à vontade de seus superiores e dispondo-se, a qualquer momento, a sacrificar a essa vontade os direitos, o interesse e a honra da corporação da qual é membro. Todo aquele que tiver tido bastante tempo para observar a administração de uma universidade francesa deve ter tido a oportunidade de observar os efeitos que naturalmente decorrem de uma jurisdição arbitrária e estranha desse gênero.

Tudo aquilo que força determinado número de estudantes a frequentarem algum colégio ou universidade, independentemente do mérito ou da reputação dos professores, tende, em menor ou maior grau, a tornar mais dispensável esse mérito ou reputação. Os privilégios dos diplomados em ofícios, em Direito, em Medicina e em Teologia, quando estes diplomas só podem ser obtidos residindo um certo número de anos em determinadas universidades, necessariamente forçam alguns estudantes a cursar tais universidades, independentemente do mérito ou reputação dos professores. Os privilégios dos diplomados constituem uma espécie de estatutos de aprendizagem, cuja contribuição para a melhoria da educação é exatamente a mesma que a dos demais estatutos de aprendizagem para o aprimoramento dos ofícios e manufaturas.

As fundações de caridade para concessão de auxílio para ajudar o estudante a prosseguir em seus estudos, bolsas de estudos comuns, bolsas de estudos universitários etc., necessariamente encerram alguns

estudantes em certos colégios, independentemente de todo o mérito dos colégios especializados. Se os alunos dessas fundações de caridade tivessem a liberdade de escolher o colégio que achassem melhor, tal liberdade talvez pudesse contribuir para suscitar certa emulação entre os diversos colégios. Ao contrário, um regulamento que proibisse até mesmo os membros independentes de qualquer colégio específico de o abandonar e ir para algum outro, sem antes solicitar e obter permissão para sair do colégio que pretendem abandonar, tenderia muito a acabar com a referida emulação.

Se, em cada colégio, o tutor ou professor, que devia instruir cada estudante em todos os ofícios e ciências, não fosse voluntariamente escolhido pelo estudante, mas nomeado pelo diretor do colégio, e se, em caso de negligência, incapacidade ou maus-tratos da parte do professor, não se permitisse que o aluno tivesse outro professor, sem antes solicitar e obter a permissão do primeiro, tal regulamento não somente tenderia profundamente a extinguir toda emulação entre os diversos tutores do mesmo colégio, como também a diminuir em muito, em todos eles, a necessidade de cuidado e de atenção para com seus respectivos alunos. Tais professores, embora muito bem pagos por seus estudantes, poderiam negligenciar o interesse destes, tanto quanto aqueles que não recebiam nenhum pagamento dos alunos, ou que não recebiam outra remuneração além do seu salário.

Se o professor for um homem sensato, deve ser desagradável para ele ter consciência de que, ao ministrar suas preleções, está dizendo ou lendo tolices, ou algo semelhante. Deve também ser-lhe muito desagradável observar que a maior parte de seus alunos abandona suas preleções ou, talvez, as freqüente com demonstrações bastante claras de negligência, menosprezo e zombaria. Se, portanto, for obrigado a dar certo número de aulas, esses motivos, por si sós, sem nenhum outro interesse, poderiam levá-lo a empenhar-se em ministrar preleções aceitáveis. Entretanto, pode-se encontrar vários outros meios que efetivamente abrandarão todos esses incitamentos à diligência. O professor, em vez de explicar, ele mesmo, a seus alunos, a ciência que se propõe ensinar-lhes, pode ler para eles um livro sobre o assunto e, se o livro estiver escrito em língua estrangeira e morta, interpretará seu conteúdo na língua dos próprios alunos; ou então — o que dará ao professor ainda menos trabalho — fará com que os alunos interpretem o texto para ele; e, fazendo de vez em quando uma observação ocasional sobre o texto, poderá jactar-se de estar ministrando uma preleção. Basta-lhe um grau mínimo de conhecimento e aplicação para poder recorrer a isto, sem expor-se ao desprezo e à zombaria, nada dizendo que seja realmente tolo, absurdo ou ridículo. Ao mesmo tempo, a disciplina do colégio pode dar-lhe a possibilidade de forçar todos os seus alunos a freqüentarem com a máxima regularidade essas preleções simuladas, e a manterem o comportamento mais decente e respeitoso durante todo o tempo das aulas.

Geralmente, a disciplina dos colégios e universidades visa não

ao benefício dos estudantes, mas ao interesse dos professores ou, falando com maior propriedade, à tranqüilidade dos mestres. Em todos os casos, o objetivo dela é manter a autoridade do professor e, quer o professor negligencie quer cumpra seus deveres, obrigar os estudantes, sem exceção, a se comportarem em relação a ele como se os cumprisse com a maior diligência e capacidade. A disciplina parece pressupor o máximo de sabedoria e virtude dos professores e o máximo de mediocridade e insensatez dos alunos. Entretanto, quando os professores cumprem realmente seu dever, não há, segundo acredito, exemplos de que a maior parte dos estudantes negligencie o deles. Não há necessidade de nenhuma disciplina para forçar a freqüência a preleções que merecem realmente ser freqüentadas, como se sabe muito bem, onde quer que se ministrem tais aulas. Sem dúvida, a força e a coação podem, até certo ponto, ser necessárias para obrigar crianças ou rapazes muito jovens a assistirem às aulas relativas a matérias consideradas essenciais durante esse primeiro período da vida; todavia, depois dos doze ou treze anos de idade, desde que o professor cumpra seu dever, dificilmente serão necessárias a força ou a coação para ministrar todas as matérias educacionais. A generosidade da maioria dos jovens é tal que, longe de estarem eles propensos a negligenciar ou desprezar as instruções de seu professor, desde que este demonstre séria intenção de ser-lhes útil, costumam mostrar-se bastante indulgentes em relação a seus deslizes e, por vezes, até a esconder de todos sua calamitosa negligência.

Cabe observar, aliás, que geralmente as matérias educacionais mais bem ensinadas são aquelas para cujo ensinamento não existem instituições públicas. Quando um jovem vai para uma escola de esgrima ou de dança, nem sempre, na realidade, aprende a esgrimar ou a dançar muito bem; mas o fato é que raramente deixa de aprender a esgrima ou a dança. Não costumam ser tão evidentes os bons efeitos da escola de equitação. Os gastos de uma escola de equitação são tão elevados que, na maioria dos lugares, ela é uma instituição pública. Quanto aos três itens mais essenciais da formação literária — ler, escrever e calcular —, ainda continua a ser mais comum aprendê-los em escolas particulares do que em escolas públicas; e é muito raro acontecer que alguém deixe de aprendê-los no grau que se faz necessário.

Na Inglaterra, as escolas públicas são muito menos corruptas do que as universidades. Nas escolas, ensina-se aos jovens — ou ao menos pode-se ensinar-lhes — grego e latim, isto é, tudo aquilo que os professores pretendem ensinar, ou que, como se acredita, deveriam ensinar. Nas universidades, não se ensinam à juventude as ciências que essas corporações têm por finalidade ensinar, e nem sempre ela consegue encontrar nas mesmas meios adequados para aprendê-las. A remuneração do professor de escola, na maioria dos casos, depende principalmente — em alguns casos, quase exclusivamente — dos honorários ou remunerações pagos por seus alunos. As escolas não têm privilégios exclusivos. Para se obter as honras de um diploma, não se exige que

uma pessoa apresente certificado de haver estudado durante determinado número de anos em uma escola pública. Se ela demonstrar, no exame, que aprendeu aquilo que nessas escolas se ensina, não se pergunta em que lugar aprendeu.

Poder-se-ia talvez alegar que, sem dúvida, não é muito bom o ensino das matérias que se costuma lecionar nas universidades. Todavia, não fossem essas instituições, tais matérias geralmente não teriam sido sequer ensinadas, e tanto o indivíduo como a sociedade sofreriam muito com a falta dessas matérias importantes para a educação.

A maior parte das atuais universidades européias eram, em sua origem, corporações eclesiásticas, instituídas para a formação de eclesiásticos. Foram fundadas pela autoridade do papa, estando a tal ponto sob sua proteção direta que seus membros, fossem eles professores ou estudantes, desfrutavam todos, na época, do assim chamado benefício do clero, isto é, estavam isentos da jurisdição civil dos países em que estavam localizadas suas respectivas universidades, só podendo ser conduzidos a tribunais eclesiásticos. O que se ensinava na maior parte dessas universidades condizia com o objetivo de sua instituição, que era, no caso, ou a teologia ou algo que constituía simplesmente uma preparação para a teologia.

Quando o cristianismo foi pela primeira vez estabelecido por lei, a língua comum de todas as regiões ocidentais da Europa passou a ser um latim corrompido. Conseqüentemente, o culto eclesiástico, bem como a tradução da Bíblia lida nas igrejas, utilizavam esse latim degenerado, isto é, o idioma comum da população. Após a irrupção das nações bárbaras que derrubaram o Império Romano, o latim deixou gradualmente de ser a língua de todas as regiões da Europa. Entretanto, a reverência popular naturalmente preserva as formas e as cerimônias estabelecidas da religião, ainda muito tempo depois de cessarem de existir as circunstâncias que as introduziram e as justificaram. Muito embora, portanto, o latim não fosse mais entendido em parte alguma pela população em geral, todo o culto eclesiástico continuou a ser celebrado nesse idioma. Dessa maneira, estabeleceram-se na Europa duas línguas diferentes, da mesma forma que no Egito Antigo: uma língua dos sacerdotes e uma língua do povo; uma língua sagrada e uma língua profana; uma língua erudita e uma língua inculta. Ora, era necessário que os sacerdotes entendessem algo da língua sagrada e erudita em que deviam celebrar o culto; por isso, o estudo do latim constituía desde o início parte essencial da educação ministrada nas universidades.

Não aconteceu o mesmo com o ensino do grego ou do hebraico. Os decretos infalíveis da Igreja haviam proclamado que a tradução latina da Bíblia, comumente denominada Vulgata Latina, havia sido igualmente ditada pela inspiração divina e, portanto, tinha a mesma autoridade que os originais grego e hebraico. Uma vez que, portanto, o conhecimento desses dois idiomas não representava um requisito indispensável para um eclesiástico, o estudo dessas duas línguas não permaneceu por muito tempo como parte necessária do curso normal

da formação universitária. Foi-me assegurado que existem algumas universidades na Espanha em que o estudo do grego nunca fez parte do currículo. Os primeiros Reformadores consideraram que o texto grego no Novo Testamento e até mesmo o texto hebraico do Antigo Testamento eram mais favoráveis a suas teses do que a tradução da Vulgata, a qual, como era natural supor, havia sido gradualmente adaptada para abonar as doutrinas da Igreja Católica. Esses Reformadores, assim, se puseram a denunciar os muitos erros da tradução da Vulgata, obrigando, nessas condições, o clero da Igreja Católica Romana a defendê-la e explicá-la. Ora, isso não poderia ser bem feito sem algum conhecimento das línguas originais, cujo estudo foi, portanto, gradualmente introduzido na maioria das universidades: tanto das que adotaram as doutrinas da Reforma como daquelas que as rejeitaram. A língua grega tornou-se obrigatória em cada parte daquela formação clássica que, embora de início fosse cultivada sobretudo pelos católicos e pelos italianos, acabou impondo-se mais ou menos ao mesmo tempo em que apareceram as doutrinas da Reforma. Na maior parte das universidades, portanto, o grego era ensinado antes do estudo da filosofia, e logo que o estudante tivesse feito algum progresso no latim. Quanto ao idioma hebraico, por não ter ligação alguma com a formação clássica, bem como por não ser a língua de nenhum livro de estimação, excetuadas as Sagradas Escrituras, o estudo dele geralmente só começava depois do estudo da filosofia, e quando o estudante já havia iniciado o estudo da teologia.

No começo, o que se ensinava nas universidades eram os primeiros rudimentos do grego e do latim, sendo que em algumas delas continua a ser assim ainda hoje. Em outras, espera-se antes que o estudante tenha adquirido, no mínimo, conhecimentos rudimentares de uma ou de ambas essas línguas, cujo estudo continua então a constituir em todos os lugares parte bastante considerável da formação universitária.

A antiga filosofia grega dividia-se em três grandes ramos: a Física, ou filosofia natural, a Ética, ou filosofia moral, e a Lógica. Esta divisão geral parece condizer perfeitamente com a natureza das coisas.

Os grandes fenômenos da natureza, as revoluções dos corpos celestes, os eclipses, os cometas, o trovão, o relâmpago e outros meteoros extraordinários; a geração, a vida, o crescimento e a dissolução das plantas e animais — tudo isso são coisas que, da mesma forma que despertam naturalmente a admiração, assim também provocam a curiosidade da humanidade no sentido de buscar suas causas. De início, recorreu-se à superstição para satisfazer a essa curiosidade, atribuindo-se todos esses fenômenos maravilhosos à intervenção imediata dos deuses. Depois, a filosofia procurou explicar os fenômenos através de causas mais familiares, ou de causas com as quais a humanidade estivesse mais familiarizada, do que a intervenção dos deuses. Assim como esses grandes fenômenos constituem o primeiro alvo da curiosidade humana, da mesma forma a ciência que pretende explicá-los deve naturalmente ter sido o primeiro ramo da filosofia a ser cultivado. Por

isso, os primeiros filósofos dos quais a história conservou o registro parecem ter sido filósofos da natureza.

Em cada época e região do mundo, os homens devem ter prestado atenção no caráter, projetos e ações uns dos outros e muitas regras e máximas bem conceituadas para compor a conduta da vida humana devem ter sido elaboradas e aprovadas por consenso comum. Tão logo surgiu a escrita, homens sábios, ou que assim se consideravam, haveriam naturalmente de procurar aumentar o número dessas máximas estabelecidas e respeitadas e exprimir sua própria opinião sobre o que é uma conduta adequada ou inadequada: ora sob a forma mais artificial de apólogos — como é o caso das chamadas fábulas do Esopo —, ora sob a forma mais simples de apotegmas, ou ditos de sábios — como os Provérbios de Salomão, os versos de Teógnis e Focílides, bem como parte das obras de Hesíodo. Esses autores poderiam ter continuado assim durante muito tempo, simplesmente para multiplicar o número dessas máximas de prudência e moralidade, sem tentar sequer dispô-las em ordem clara ou metódica, e muito menos coordená-las de acordo com um ou mais princípios gerais, dos quais se pudesse deduzi-las todas, com efeitos decorrentes de suas causas naturais. A beleza de um arranjo sistemático de observações diversas, vinculadas entre si por alguns poucos princípios comuns, foi observada pela primeira vez nas rudes tentativas, naqueles tempos antigos, de elaborar um sistema de filosofia natural. Mais tarde tentou-se fazer algo de semelhante no terreno da moral. As máximas da vida comum foram dispostas em certa ordem metódica e correlacionadas entre si através de alguns princípios comuns, da mesma forma como se havia tentado dispor e correlacionar os fenômenos da natureza. A ciência que pretende investigar e explicar esses princípios de conexão é o que, com propriedade, denomina-se filosofia moral.

Autores diversos elaboraram sistemas diversos, tanto na filosofia natural como na filosofia moral. Todavia, os argumentos com os quais os autores fundamentaram esses diferentes sistemas, longe de constituírem sempre demonstrações, muitas vezes, na melhor das hipóteses, representavam leves probabilidades, e por vezes até simples sofismas, que não tinham outro fundamento senão a imprecisão e a ambigüidade de linguagem comum. Em todas as épocas do mundo adotaram-se sistemas especulativos, por motivos demasiado frívolos para determinarem o julgamento de qualquer pessoa de senso comum, em um assunto de mínimo interesse pecuniário. Os sofismas grosseiros dificilmente exerceram alguma influência nas opiniões da humanidade, a não ser em assuntos de filosofia e de especulação; nestes muitas vezes eles exerceram a maior influência. Naturalmente, os defensores de cada sistema de filosofia natural e de filosofia moral procuravam pôr a descoberto a fraqueza dos argumentos aduzidos em abono dos sistemas opostos aos deles. Ao examinar tais argumentos, inevitavelmente eram levados a considerar a diferença entre um argumento provável e um argumento demonstrativo; entre um argumento falacioso e um conclu-

dente; e das observações decorrentes desse tipo de exame surgiu necessariamente a Lógica, isto é, a ciência dos princípios gerais do raciocínio correto e o incorreto. Embora ela seja, em sua origem, posterior à Física e à Ética, costumava ser ensinada, senão em todas as antigas escolas de filosofia, ao menos na maior parte delas, antes da Física e da Ética. Ao que parece, opinava-se que o estudante deveria entender perfeitamente a diferença entre o raciocínio correto e incorreto, antes de poder raciocinar sobre assuntos de tão grande relevância.

Essa antiga divisão da filosofia em três partes foi substituída, na maioria das universidades européias, por uma divisão em cinco partes.

Na antiga filosofia, tudo o que se ensinava com respeito à natureza da inteligência humana ou da divindade fazia parte do sistema da Física. Esses seres, qualquer que se sucedesse ser a sua essência, constituíam partes do grande sistema do universo, e partes também causadoras dos efeitos mais importantes. O que quer que a razão humana pudesse concluir ou conjecturar no tocante a eles constituía como que dois capítulos, embora, sem dúvida, muito importantes, da ciência que pretendia explicar a origem e as revoluções do grande sistema do universo. Ora, nas universidades européias, nas quais a Filosofia era ensinada apenas em função da Teologia, era natural delongar-se mais nesses dois capítulos do que em qualquer outro da ciência. Eles foram sendo gradualmente ampliados e divididos em muitos subcapítulos, até que, ao final, a doutrina sobre os espíritos, acerca da qual tão pouco podemos conhecer, acabou ocupando, no sistema da Filosofia, tanto espaço quanto a doutrina sobre os corpos, a respeito da qual tanto podemos conhecer. Considerou-se que as doutrinas relacionadas com esses dois assuntos constituíam duas ciências distintas. O que se denominou de Metafísica ou Pneumática foi colocado em oposição à Física e cultivada não somente como a mais sublime, senão também, para os objetivos de uma determinada profissão, como a mais útil das duas. Negligenciou-se quase inteiramente o objetivo adequado do experimento e da observação, assunto no qual uma atenção cuidadosa é capaz de levar a tantas descobertas úteis. Explorou-se profundamente, em contrapartida, aquele objetivo no qual, depois de algumas verdades muito simples e quase óbvias, a mais cuidadosa atenção nada consegue descobrir, a não ser obscuridão e incerteza, não podendo, portanto, criar outra coisa que não sutilezas e sofismas.

Quando essas duas ciências foram assim opostas uma a outra, a comparação entre elas deu naturalmente origem a uma terceira, a chamada Ontologia, ou seja, a ciência que tratava das qualidades e atributos comuns aos dois objetivos das duas outras ciências. Mas, se as sutilezas e os sofismas constituíam na Metafísica ou Pneumática ensinada nas escolas a maior parte, nessa emaranhada ciência da Ontologia — que, às vezes, também se denominava Metafísica — eles constituíam a totalidade.

O que a antiga filosofia moral se propunha a investigar era em que consiste a felicidade e perfeição do homem, considerado não apenas

como indivíduo, mas também como membro de uma família, de um Estado e da grande sociedade do gênero humano. Nessa filosofia, os deveres da vida humana eram considerados subordinados à felicidade e à perfeição da vida humana. Mas, quando a filosofia moral, assim como a filosofia natural, passaram a ser ensinadas apenas como subordinadas à Teologia, os deveres da vida humana eram considerados sobretudo como subordinados à felicidade de uma vida vindoura. Na antiga Filosofia, afirmava-se que a perfeição da virtude dava necessariamente à pessoa que a possui a mais perfeita felicidade na vida presente. Na Filosofia moderna, considerou-se muitas vezes que a perfeição da virtude geralmente, ou quase sempre, é inconciliável com qualquer grau de felicidade nesta vida; e que só se pode ganhar o céu pela penitência e pela mortificação, com as austeridades e as humilhações a que se submete um monge, e não através da conduta liberal, generosa e vigorosa do homem. A casuística e um moralismo ascético passaram a constituir, de um modo geral, a maior parte da filosofia moral dessas escolas. Dessa forma, o que de longe é o mais importante de todos os ramos da Filosofia tornou-se também de longe o mais degenerado.

Tal era, pois, o curso normal de formação filosófica na maior parte das universidades da Europa. Primeiro, ensinava-se a Lógica; em segundo lugar vinha a Ontologia; depois se seguia a Pneumatologia, englobando a doutrina relativa à natureza da alma humana e da divindade; em quarto lugar vinha um degenerado sistema de filosofia moral, considerado diretamente ligado às doutrinas da Pneumatologia, à imortalidade da alma, e às recompensas e castigos que, em uma vida futura, se devia esperar da justiça divina; o curso geralmente concluía com um sistema breve e superficial da Física.

Assim, todas as alterações que as universidades européias introduziram no antigo curso de Filosofia visavam à educação dos eclesiásticos, objetivando também fazer com que a Filosofia constituísse uma introdução mais adequada para o estudo da Teologia. Entretanto, a quantidade adicional de sutilezas e sofismas, a casuística e o moralismo ascético introduzidos na Filosofia por essas mudanças certamente não contribuíram para que ela se tornasse mais apropriada para a formação dos fidalgos ou homens do mundo, ou mais apta para melhorar a compreensão do homem ou torná-lo mais cordial.

Este é o curso de Filosofia que ainda continua a ser ensinado na maior parte das universidades da Europa; com maior ou menor diligência, conforme a estrutura de cada universidade em particular, torna a aplicação mais ou menos necessária para os professores. Em algumas das universidades mais ricas e mais bem-dotadas, os tutores contentam-se em ensinar fragmentos e partes desconexas desse curso degenerado; sendo que, mesmo isso, eles geralmente ensinam muito negligente e superficialmente.

A maior parte dos aperfeiçoamentos que, nos tempos modernos, tem sido feita em vários setores diferentes da Filosofia, não foi efetuada em universidades, excetuados, sem dúvida, alguns deles. A maior parte

das universidades nem sequer foi muito favorável à adoção desses aperfeiçoamentos, após efetuados; e várias dessas sociedades eruditas preferiram, durante muito tempo, manter os santuários, em que encontravam guarida e proteção sistemas desacreditados e preconceitos obsoletos, depois de ter sido banidos de todos os outros recantos do mundo. No geral, as universidades mais ricas e mais bem-dotadas de recursos têm sido as mais lentas em adotar esses melhoramentos e as mais avessas a permitir qualquer alteração considerável no plano de educação estabelecido. Esses melhoramentos foram introduzidos com mais facilidade em algumas das universidades mais pobres, nas quais os professores, cuja reputação era a principal responsável por sua subsistência, eram obrigados a dispensar mais atenção às opiniões correntes do mundo.

Muito embora, porém, as escolas públicas e as universidades da Europa visassem, em sua origem, somente à educação de uma profissão em particular, a dos eclesiásticos, e conquanto nem sempre fosse muito diligentes em instruir seus alunos, mesmo nas ciências que se supunham necessárias para essa profissão, não obstante isso, atraíram para si gradativamente a educação de quase todas as demais pessoas, particularmente de quase todos os fidalgos e homens de fortuna. Ao que parece, não se poderia ter encontrado método melhor para empregar com alguma vantagem o longo intervalo entre a infância e esse período da vida no qual os homens começam a dedicar-se com seriedade às atividades reais do mundo, as quais os ocuparão pelo resto da vida. Entretanto, a maior parte do que é ensinado nas escolas e universidades não parece constituir a preparação mais adequada para essas atividades.

Na Inglaterra, generaliza-se cada dia mais o costume de mandar jovens viajar por países estrangeiros, imediatamente após deixar a escola, sem mandá-los à universidade. Alegam-se que os nossos jovens costumam voltar mais preparados, após essas viagens. Um jovem que vai ao exterior com dezessete ou dezoito anos, e regressa com vinte e um, volta três ou quatro anos mais velho do que quando deixou o país; ora, nessa idade, é muito difícil não progredir bastante em três ou quatro anos. No decurso de suas viagens, ele geralmente aprende alguma coisa de uma ou duas línguas estrangeiras, mas tal conhecimento raramente é suficiente para possibilitar-lhe falar ou escrever corretamente esses idiomas. Sob outros aspectos, ele comumente volta mais presunçoso, mais vazio de princípios, mais dissipado, e mais incapaz de qualquer aplicação mais séria ao estudo ou ao trabalho, de quanto poderia ter se tornado em tão pouco tempo, se tivesse vivido no país. Viajando em idade tão baixa, desperdiçando na dissipação mais frívola os anos mais preciosos de sua vida, longe da inspeção e do controle de seus pais e parentes, quase inevitavelmente se enfraquece, ou apaga — em vez de se assentar e consolidar — qualquer hábito útil que os anos anteriores de sua formação poderiam ter, de alguma forma, contribuído para formar no jovem. Nada, senão o descrédito em que as universidades se estão permitindo cair, poderia jamais ter dado pres-

tígio a uma prática tão absurda como a de viajar nesse período precoce da vida. Ao enviar seu filho ao exterior, um pai se livra, ao menos por algum tempo, de algo tão desagradável quanto ver diante de seus olhos um filho desempregado, descuidado e caminhando para a ruína.

Estes têm sido os efeitos de algumas das modernas instituições destinadas à educação.

Em outras épocas e nações, parece terem sido diferentes os planos e as instituições para a educação.

Nas repúblicas da Grécia Antiga, todo cidadão livre recebia instrução em exercícios ginásticos e em música, sob a direção do magistrado público. Com os exercícios de ginástica tencionava-se dar têmpera a seu corpo, aguçar sua coragem e prepará-lo para as fadigas e os perigos da guerra; ora, já que a milícia grega, segundo todos os relatos, era uma das melhores que jamais existiram no mundo, essa parte de sua educação pública deve ter atendido em cheio ao propósito visado. Por outro lado, a música, ao menos no dizer dos filósofos e historiadores que nos transmitiram relatos sobre essas instituições, visava a humanizar a inteligência, moldar o caráter, e prepará-lo para cumprir todos os deveres sociais e morais da vida pública e privada.

Na Roma Antiga, os exercícios feitos no Campo de Marte atendiam aos mesmos propósitos que os executados no Ginásio da Grécia Antiga e, ao que parece, atendiam com igual sucesso a esse objetivo. Entretanto, entre os romanos não havia nada que correspondesse à educação musical dos gregos. Em contrapartida, a moral dos romanos, tanto na vida privada como na pública, no global parece ter sido bem superior à dos gregos. Que a moral dos romanos era superior na vida privada, testemunham-no expressamente Políbio e Dionísio de Halicarbasso, dois autores bem familiarizados com ambas as nações; por outra parte, todo o teor da história grega e da romana dá testemunho da superioridade da moral pública dos romanos em relação à dos gregos. O bom caráter e a moderação em superar dissensões parecem ser o ponto mais essencial na moral pública de um povo livre. Mas as dissensões dos gregos eram quase sempre violentas e sanguinárias, ao passo que, entre os romanos, até a época dos Gracos, jamais se derramou sangue em qualquer dissensão romana — e a partir do tempo dos Gracos, pode-se considerar como dissolvida, na realidade, a república romana. A despeito, pois, da autoridade sumamente respeitável de Platão, Aristóteles e Políbio, e apesar das razões extremamente engenhosas com as quais o Sr. Montesquieu procura apoiar essa autoridade, parece provável que a educação musical dos gregos não teve grandes efeitos na melhoria de sua moral, já que, sem tal educação, a dos romanos era, no seu todo, superior. O respeito daqueles antigos sábios pelas instituições de seus antepassados provavelmente os levava a achar muita sabedoria política naquilo que, talvez, não passasse de mero costume antigo, prolongado sem interrupção desde o período mais antigo dessas sociedades, até os tempos em que haviam atingido admirável grau de refinamento. A música e a dança representam os grandes

divertimentos de quase todas as nações bárbaras, bem como as grandes realizações que supostamente predispõem toda pessoa a entreter sua sociedade. Assim acontece, ainda hoje, entre os negros da costa da África. Assim era entre os antigos celtas, entre os antigos escandinavos e, como podemos observar em Homero, entre os antigos gregos, na época que precedeu à Guerra de Tróia. Quando as tribos gregas se haviam transformado em pequenas repúblicas, era natural que o estudo da música e da dança continuasse por muito tempo a constituir parte da educação pública e comum do povo.

Ao que parece, os mestres que instruía os jovens, quer na música quer nos exercícios militares, não eram pagos e nem nomeados pelo Estado, nem em Roma nem mesmo em Atenas, república grega sobre cujas leis e costumes possuímos melhores informações. O Estado exigia que cada cidadão livre se preparasse para defendê-lo na guerra e, assim, aprendesse os exercícios militares. Deixava, porém, que ele aprendesse dos mestres que pudesse encontrar, e parece não ter progredido nada nesse sentido, a não ser encontrando um campo ou local oficial para exercícios, no qual deveria praticá-los.

Nas épocas antigas, tanto das repúblicas gregas como da romana, as outras formas da educação parecem haver consistido em aprender a ler, escrever e calcular, segundo a aritmética do tempo. Esse aprendizado, os cidadãos mais ricos parecem tê-lo muitas vezes feito em casa, com ajuda de algum pedagogo familiar, geralmente um escravo ou um homem livre, ao passo que os cidadãos mais pobres o faziam nas escolas de mestres para os quais o ensino era um comércio remunerado. Entretanto, esses ramos da educação estavam totalmente confiados ao cuidado dos pais ou tutores de cada indivíduo. Não parece que o Estado jamais assumiu alguma inspeção ou supervisão sobre isso. Com efeito, em virtude de uma lei de Sólon, os filhos eram dispensados da obrigação de manterem seus pais quando velhos, se estes tivessem negligenciado o dever de formá-los para alguma profissão ou atividade rentável.

Com o aumento da prosperidade, quando a Filosofia e a Retórica se impuseram, a camada mais alta da população costumava enviar seus filhos às escolas dos filósofos e retóricos para serem instruídos nessas ciências então em voga. Entretanto, essas escolas não eram sustentadas pelo Estado. Durante muito tempo, foram apenas toleradas por ele. Durante muito tempo, a Filosofia e a Retórica foram objeto de procura tão reduzida, que os primeiros professores professos das duas ciências não conseguiam encontrar emprego constante em nenhuma cidade, sendo obrigados a deslocar-se de uma cidade para outra. Foi assim que viveram Zenão de Eléia, Protágoras, Górgias, Hípias e muitos outros. Quando aumentou a demanda, tornaram-se estacionárias as escolas de Filosofia e de Retórica: primeiro em Atenas e depois em várias outras cidades. Ao que parece, porém, o Estado nunca lhes deu outro incentivo a não ser transformando algumas delas em local especializado para o ensino, o que às vezes também era feito por doa-

dores privados. O Estado parece ter destinado a Academia a Platão, o Liceu a Aristóteles, e o Pórtico a Zenão de Cício, o fundador do estoicismo. Epicuro, porém, deixou em herança seus jardins para sua própria escola. Entretanto, até mais ou menos ao tempo de Marco Antônio, parece que nenhum professor recebia salário algum do Estado, nem quaisquer outros emolumentos, a não ser o que lhes advinha dos honorários ou das remunerações de seus alunos. O subsídio que esse imperador filósofo, segundo nos informa Luciano, concedeu a um dos professores de Filosofia, provavelmente durou apenas enquanto viveu o imperador. Não havia nada que equivalesse aos privilégios do diploma, não sendo necessário ter freqüentado alguma dessas escolas para poder exercer qualquer atividade ou profissão. Se o conceito que se tinha da utilidade dessas escolas não conseguia atrair alunos para elas, a lei não forçava ninguém a freqüentá-las nem recompensava ninguém por tê-las freqüentado. Os professores não tinham nenhum poder sobre seus alunos, nem alguma outra autoridade, a não ser essa autoridade natural que, em razão da superioridade dos mestres no tocante à virtude e à capacidade, os alunos nunca deixam de reconhecer àqueles a quem está confiada alguma parte de sua formação.

Em Roma, o estudo de Direito Civil fazia parte da educação de algumas famílias em particular, embora não da maior parte dos cidadãos. Entretanto, os jovens que desejassem adquirir conhecimento do Direito não dispunham de escolas públicas, não tendo outro meio de estudá-lo senão freqüentando a companhia de parentes e amigos que, supostamente, entendessem do assunto. Talvez valha a pena observar que, embora muitas das leis das Doze Tábuas fossem copiadas das leis de algumas antigas repúblicas gregas, o Direito não parece ter se tornado ciência em nenhuma república da Grécia Antiga. Em Roma o Direito tornou-se muito cedo uma ciência, dando notável prestígio aos cidadãos que tinham a reputação de compreendê-la. Nas repúblicas da Grécia Antiga, particularmente em Atenas, os tribunais de Justiça normais constavam de numerosos e, portanto, desordenados grupos de pessoas, que muitas vezes decidiam mais ou menos a esmo, ou conforme viesse a determinar o clamor, o espírito faccioso ou partidário. A ignomínia de uma decisão injusta, quando tivesse que ser dividida entre quinhentas, mil ou mil e quinhentas pessoas (já que eram bastante numerosos aqueles que compunham alguns de seus tribunais) não podia cair tão pesadamente sobre um indivíduo. Ao contrário, em Roma, os principais tribunais de justiça consistiam em um único juiz ou então em um número reduzido deles, o renome destes não podia deixar de ser profundamente afetado por nenhuma decisão precipitada ou injusta, sobretudo porque as deliberações eram sempre públicas. Em casos duvidosos, tais tribunais, preocupados em evitar censuras, naturalmente procuravam amparar-se no exemplo ou em precedentes dos juizes que o haviam antecedido, no mesmo ou em outro tribunal. Essa atenção à prática e aos precedentes necessariamente transformou o Direito romano nesse sistema regular e ordenado em que ele foi transmitido

até nós; e a mesma atenção tem tido os mesmos efeitos sobre as leis de todos os outros países em que tem sido observada essa atenção. A superioridade de caráter dos romanos em relação aos gregos, tão salientada por Políbio e Dionísio de Halicarnasso, provavelmente se deveu mais à melhor constituição de seus tribunais de justiça do que a qualquer dos fatores aos quais os referidos autores a atribuem. Afirma-se que os romanos se distinguiram particularmente pelo seu maior respeito a um juramento. Mas as pessoas que foram acostumadas a prestar juramento somente perante algum tribunal de justiça diligente e bem informado naturalmente estavam muito mais atentas ao que juravam do que aquelas habituadas a jurar diante de assembléias turbulentas e desordenadas.

Reconhecer-se-á prontamente que as capacidades dos gregos e romanos, tanto civis como militares, foram no mínimo iguais às de qualquer nação moderna. Talvez o nosso preconceito nos faça antes tender a superestimá-las. Mas, com exceção do que diz respeito aos exercícios militares, o Estado não parece ter-se preocupado em adquirir essas grandes capacidades, pois não posso crer que a educação musical dos gregos pudesse ter muita importância para que eles adquirissem essas capacidades. Ao que parece, porém, encontraram-se mestres para instruir as melhores pessoas entre essas nações, em todo ofício e ciência em que as circunstâncias de sua sociedade tornavam necessário ou conveniente instruí-las. A procura dessa instrução produziu aquilo que sempre produz: o talento para ministrar tal instrução; e a emulação, que uma irrestrita concorrência nunca deixa de despertar, parece ter levado esse talento a altíssimo grau de perfeição. Os antigos filósofos parecem ter sido muito superiores a qualquer professor moderno, pela atenção de que eram alvo, pela influência que exerciam sobre as opiniões e princípios de seus ouvintes, pela capacidade que possuíam de imprimir um certo tom e caráter à conduta e à conversação desses ouvintes. Nos tempos modernos, a diligência dos professores públicos é mais ou menos deturpada pelas circunstâncias que os tornam mais ou menos independentes de seu sucesso e de sua reputação em suas respectivas profissões. Ademais, seus salários colocam o professor particular, que pretendesse concorrer com eles, na mesma situação em que estaria um comerciante que tentasse praticar o comércio sem um subsídio, devendo competir com aqueles que comercializam favorecidos por um subsídio considerável. Se ele vender suas mercadorias mais ou menos ao mesmo preço, não poderá auferir o mesmo lucro que eles, e sua sorte — a sua infalível será, no mínimo, a pobreza e a penúria, senão a falência e a ruína. Se tentar vendê-las muito mais caro, provavelmente terá tão poucos clientes que sua situação não melhorará muito. Além disso, os privilégios dos diplomas, em muitos países, são condições necessárias, ou ao menos extremamente convenientes para a maioria das pessoas de profissões eruditas, isto é, para a grande maioria daqueles que têm oportunidade de uma educação erudita. Ora, só se consegue tais privilégios frequentando as preleções de professores

públicos. A mais diligente freqüência às mais competentes aulas de qualquer professor particular nem sempre pode assegurar algum título para exigir tais privilégios. É por todas essas razões que o professor particular de qualquer ciência comumente ensinada nas universidades é, na época moderna, geralmente considerado como pertencente à categoria mais baixa de letrados. Uma pessoa de capacidade real dificilmente poderá encontrar uma ocupação mais humilhante e menos rentável à qual possa dedicar-se. Dessa forma, as dotações concedidas às escolas e colégios não somente corromperam a diligência dos professores públicos, senão também tornaram quase impossível conseguir bons professores particulares.

Se não houvesse instituições públicas para a educação, não se ensinaria nenhum sistema e nenhuma ciência que não fossem objeto de alguma procura ou que as circunstâncias da época não tornassem necessário, conveniente ou, pelo menos, de acordo com a moda. Um professor particular jamais poderia considerar vantajoso ensinar uma ciência reconhecida como útil, mas num sistema desacreditado e antiquado, ou então uma ciência que todos consideram um simples acervo inútil e pedante de sofismas e coisas destituídas de sentido. Tais sistemas e tais ciências só podem subsistir em sociedades devidamente incorporadas para a educação, cuja prosperidade e renda são, em grande parte, independentes de seu renome e totalmente independentes de sua operosidade. Se não houvesse instituições públicas para educação, seria impossível a um fidalgo, após ter passado, com aplicação e capacidade, pelo mais completo curso de formação que as circunstâncias da época supostamente permitiam, ingressar no mundo desconhecendo inteiramente tudo aquilo que constitui o assunto comum de conversa entre fidalgos e homens do mundo.

Não existem instituições públicas para a educação de mulheres, não havendo, portanto, nada de inútil, absurdo ou fantástico no curso normal de sua formação. Aprendem o que seus pais ou tutores consideram necessário ou útil que aprendam, e nada mais do que isso. Toda a educação delas visa evidentemente a algum fim útil: ou melhorar os atrativos naturais de sua pessoa, ou plasmar sua mente para a discrição, a modéstia, a castidade, a economia doméstica, fazer com que tenham a probabilidade de um dia se tornarem donas de casa e a se comportar devidamente quando se tornarem efetivamente tais. Em cada período de sua vida, a mulher vê alguma conveniência ou vantagem em cada etapa de sua educação. Ao contrário, raramente ocorre que um homem, em qualquer período de sua vida, veja alguma conveniência ou vantagem de algumas das mais difíceis e incômodas etapas de sua educação.

Seria lícito então perguntar: não deverá o Estado dispensar nenhuma atenção à educação das pessoas? Ou, se alguma atenção deve dispensar, quais são as matérias que deve reconhecer, nas diversas categorias da população? E de que maneira as deverá reconhecer?

Em alguns casos, o estado da sociedade necessariamente leva a

maior parte dos indivíduos a situações que naturalmente lhes dão, independentemente de qualquer atenção por parte do Governo, quase todas as capacidades e virtudes exigidas por aquele estado e que talvez ele possa admitir. Em outros casos, o estado da sociedade não oferece a maioria dos indivíduos em tais situações, sendo necessária certa atenção do Governo para impedir a corrupção e degeneração quase total da maioria da população.

Com o avanço da divisão do trabalho, a ocupação da maior parte daqueles que vivem do trabalho, isto é, da maioria da população, acaba restringindo-se a algumas operações extremamente simples, muitas vezes a uma ou duas. Ora, a compreensão da maior parte das pessoas é formada pelas suas ocupações normais. O homem que gasta toda sua vida executando algumas operações simples, cujos efeitos também são, talvez, sempre os mesmos ou mais ou menos os mesmos, não tem nenhuma oportunidade para exercitar sua compreensão ou para exercer seu espírito inventivo no sentido de encontrar meios para eliminar dificuldades que nunca ocorrem. Ele perde naturalmente o hábito de fazer isso, tornando-se geralmente tão embotado e ignorante quanto o possa ser uma criatura humana. O entorpecimento de sua mente o torna não somente incapaz de saborear ou ter alguma participação em toda conversação racional, mas também de conceber algum sentimento generoso, nobre ou terno, e, conseqüentemente, de formar algum julgamento justo até mesmo acerca de muitas das obrigações normais da vida privada. Ele é totalmente incapaz de formar juízo sobre os grandes e vastos interesses de seus paíes; e, a menos que se tenha empreendido um esforço inaudito para transformá-lo, é igualmente incapaz de defender seu paíes na guerra. A uniformidade de sua vida estagnada naturalmente corrompe a coragem de seu espírito, fazendo-o olhar com horror a vida irregular, incerta e cheia de aventuras de um soldado. Esse tipo de vida corrompe até mesmo sua atividade corporal, tornando-o incapaz de utilizar sua força física com vigor e perseverança em alguma ocupação que não aquela para a qual foi criado. Assim, a habilidade que ele adquiriu em sua ocupação específica parece ter sido adquirida à custa de suas virtudes intelectuais, sociais e marciais. Ora, em toda sociedade evoluída e civilizada, este é o estado em que inevitavelmente caem os trabalhadores pobres — isto é, a grande massa da população — a menos que o Governo tome algumas providências para impedir que tal aconteça.

Não ocorre o mesmo nas comumente chamadas sociedades primitivas, de caçadores, pastores, e mesmo de agricultores, naquele estágio agrícola primitivo que antecede o melhoramento das manufaturas e a ampliação do comércio exterior. Em tais sociedades, as variadas ocupações de cada pessoa obrigam todos a exercitar sua capacidade e a inventar meios de eliminar dificuldades que sobrevêm continuamente. Conserva-se viva a capacidade inventiva, não havendo perigo de que o espírito caia naquele embotamento indolente que, em uma sociedade civilizada, parece entorpecer a inteligência de quase todas as categorias

mais baixas da população. Nessas sociedades primitivas, como são chamadas, todo homem é um guerreiro, como já observei. Cada homem é também, até certo ponto, um estadista, podendo formar um juízo razoável acerca do interesse da sociedade e sobre a conduta dos que a governam. Até que ponto seus chefes são bons juizes em tempos de paz ou bons líderes em épocas de guerra, é evidente para a observação de quase todo membro de tal sociedade. Sem dúvida, nessa sociedade ninguém tem condições de adquirir aquele aprimoramento ou refinamento mental que alguns poucos homens às vezes possuem em uma nação mais civilizada. Conquanto em uma sociedade primitiva haja muita variedade de ocupações para cada indivíduo, não existe grande variedade nas ocupações da sociedade inteira. Cada um faz, ou é capaz de fazer, quase tudo o que faz ou é capaz de fazer qualquer outro. Cada qual tem um grau considerável de conhecimento, talento e espírito inventivo, mas dificilmente alguém tem essas faculdades desenvolvidas em alto grau. De um modo geral, porém, o grau que as pessoas possuem é suficiente para conduzir todas as atividades mais simples da sociedade. Ao contrário, em um país civilizado, ainda que haja pouca variedade de ocupações para a maioria dos indivíduos, é quase infinita a variedade de ocupações existentes na sociedade inteira. Essas diversas ocupações apresentam uma variedade quase infinita de objetivos à contemplação daqueles poucos, que, por não estarem ligados a nenhuma ocupação específica, têm tempo e propensão para pesquisar as ocupações de outros. A contemplação de uma multiplicidade tão grande de objetivos necessariamente exercita suas mentes em comparações e combinações sem fim, tornando sua compreensão extraordinariamente aguda e ampla. A menos, porém, que esses poucos se vejam em situações demasiado peculiares, suas grandes capacidades, embora honrosas para eles próprios, possivelmente contribuam muito pouco para o bom governo ou felicidade de sua sociedade. Não obstante as grandes capacidades desses poucos, todos os aspectos mais nobres do caráter humano podem, em grande parte, ser esquecidos e extintos no conjunto da população.

A educação das pessoas comuns talvez exija, em uma sociedade civilizada e comercial, mais atenção por parte do Estado que a de pessoas de alguma posição e fortuna. Estas últimas costumam completar dezoito ou dezenove anos antes de iniciar-se nos negócios, profissão ou atividade específica com a qual pretendem distinguir-se no mundo. Até então, têm todo o tempo necessário para adquirir ou, ao menos, para preparar-se para adquirir mais tarde tudo o que possa recomendá-los à estima pública ou torná-los dignos dela. Seus pais ou tutores costumam preocupar-se suficientemente para que isso ocorra e, na maioria dos casos, estão devidamente dispostos a despende a soma necessária para tal fim. Se nem sempre são bem formados, raramente isso acontece por se ter gasto pouco em sua educação, mas antes devido à aplicação inadequada desses gastos. Raramente é por falta de professores, mas pela negligência e incapacidade dos profes-

sores disponíveis e pela dificuldade, ou melhor, pela impossibilidade de encontrar melhores mestres no atual estado de coisas. Outrossim, as ocupações em que as pessoas de alguma posição ou fortunas gastam a maior parte de sua vida não são simples e uniformes como no caso das pessoas comuns. Quase todas elas são extremamente complexas, exercitando mais as faculdades mentais do que as corporais. A mente dos que estão empenhados nessas ocupações raramente pode entorpecer-se por falta de exercício. Além disso, as ocupações de pessoas de alguma posição e fortuna raras vezes são de molde a molestá-las da manhã à noite. Tais pessoas costumam dispor de bastante lazer, durante o qual podem aperfeiçoar-se em qualquer ramo de conhecimento útil ou decorativo para o qual possam ter lançado alguma base ou pelo qual possam ter adquirido certo gosto, no período anterior de sua vida. O mesmo não corre com as pessoas comuns. Tais pessoas dispõem de pouco tempo para dedicar à educação. Seus pais dificilmente têm condições de mantê-las, mesmo na infância. Tão logo sejam capazes de trabalhar, têm que ocupar-se com alguma atividade, para sua subsistência. Este tipo de atividade é geralmente muito simples e uniforme para dar-lhes pequenas oportunidades de exercitarem a mente; ao mesmo tempo, seu trabalho é tão constante e pesado que lhes deixa pouco lazer e menos inclinação para aplicar-se a qualquer outra coisa, ou mesmo para pensar nisso.

Embora, porém, as pessoas comuns não possam, em uma sociedade civilizada, ser tão bem instruídas como as pessoas de alguma posição e fortuna, podem aprender as matérias mais essenciais da educação — ler, escrever e calcular — em idade tão jovem, que a maior parte, mesmo daqueles que precisam ser formados para as ocupações mais humildes, têm tempo para aprendê-las antes de empregar-se em tais ocupações. Com gastos muito pequenos, o Estado pode facilitar, encorajar e até mesmo impor a quase toda a população a necessidade de aprender os pontos mais essenciais da educação.

O Estado pode facilitar essa aprendizagem elementar criando em cada paróquia ou distrito uma pequena escola, onde as crianças possam ser ensinadas pagando tão pouco que até mesmo um trabalhador comum tem condições de arcar com este gasto, sendo o professor pago em parte, não totalmente, pelo Estado, digo só em parte porque, se o professor fosse pago totalmente, ou mesmo principalmente, com o dinheiro do Estado, logo começaria a negligenciar seu trabalho. Na Escócia, essas escolas paroquiais ensinaram a quase a totalidade das pessoas comuns a ler e a enorme proporção delas a escrever e a calcular. Na Inglaterra, a criação de escolas de caridade tem surtido um efeito do mesmo gênero, ainda que não tão generalizado, porque esses estabelecimentos não são tão numerosos. Se, nessas pequenas escolas, os livros com os quais se ensinam as crianças a ler fossem um pouco mais instrutivos do que comumente o são, e se, em vez de um pequeno verniz de latim, que às vezes ali se ensinam aos filhos das pessoas comuns — e que dificilmente poderá ser-lhes de alguma utilidade —,

se ensinassem os rudimentos da geometria e da mecânica, a educação literária dessa classe popular talvez fosse a mais completa possível. É raro encontrar uma atividade comum que não ofereça algumas oportunidades para se aplicar nela os princípios da geometria e da mecânica e que, portanto, não exercitem e aprimorem as pessoas comuns nesses princípios que constituem a propedêutica necessária para as ciências mais elevadas e mais úteis.

O Estado pode estimular a aquisição desses elementos mais essenciais da educação oferecendo pequenos prêmios e pequenas distinções aos filhos das pessoas comuns que neles sobressaírem.

O Estado pode impor à quase totalidade da população a obrigatoriedade de adquirir tais elementos mais essenciais da educação, obrigando cada um a submeter-se a um exame ou período de experiência em relação aos mesmos, antes que ele possa obter a liberdade em qualquer corporação ou poder exercer qualquer atividade, seja em uma aldeia, seja em uma cidade corporativa.

Foi desse modo — facilitando o aprendizado dos exercícios militares e ginásticos, estimulando a população, e mesmo impondo-lhe a obrigatoriedade de aprender tais exercícios — que as repúblicas gregas e a romana mantiveram o espírito marcial de seus respectivos cidadãos. Elas facilitavam a realização desses exercícios, designando o determinado local para aprendê-los e praticá-los, e outorgando a alguns mestres o privilégio de ensinar nesse local. Não parece que esses mestres tivessem salários ou privilégios exclusivos de qualquer espécie. Sua remuneração consistia exclusivamente no que recebiam de seus alunos; outrossim, um cidadão que tivesse aprendido seus exercícios nos ginásios públicos não possuía perante a lei nenhuma vantagem sobre alguém que os tivesse aprendido em particular, desde que este último os tivesse aprendido com a mesma perfeição. As mencionadas repúblicas estimulavam o aprendizado desses exercícios, conferindo pequenos prêmios e distinção àqueles que neles sobressaíam. Ter ganho um prêmio nos Jogos Olímpicos, Ístmicos ou Nemeanos constituía um prestígio não somente para a pessoa que os ganhava, mas também para toda a sua família e afins. A obrigação a que estava sujeito todo o cidadão de servir um certo número de anos nos exércitos da república, no caso de ser convocado, impunha suficientemente a obrigatoriedade de aprender esses exercícios, sem os quais ele não poderia estar apto para aquele serviço.

O exemplo da Europa moderna demonstra suficientemente que, com o aumento da prosperidade, a prática dos exercícios militares, a menos que o Governo não se dê ao trabalho de apoiá-la, vai decaindo gradualmente e, juntamente com ela, o espírito marcial do conjunto da população. Ora, a segurança de cada país deve sempre depender, em menor ou maior grau, do espírito marcial do conjunto da população. Sem dúvida, nos tempos atuais, esse espírito marcial só e sem o apoio de um exército efetivo bem disciplinado talvez não fosse suficiente para a defesa e segurança de qualquer país. Entretanto, onde cada

cidadão tivesse o espírito de um soldado, certamente seria menor o exército efetivo de que se teria necessidade. Além disso, esse espírito faria com que diminuíssem muito os perigos reais ou imaginários que ameaçam a liberdade, os quais se costuma temer com um exército efetivo. Assim como facilitaria muito as operações desse exército contra um invasor externo, da mesma forma constituiria um obstáculo para esse exército, caso ele, por infelicidade, agisse contra a integridade do país.

As antigas instituições da Grécia e de Roma parecem ter sido muito mais eficientes na manutenção do espírito marcial entre a grande massa da população, do que a instituição das chamadas milícias dos tempos modernos. Eram muito mais simples. Uma vez criadas, aquelas instituições funcionavam por si mesmas, exigindo pouca ou nenhuma atenção do Governo para mantê-las no mais pleno vigor. Ao contrário, para se manter, de maneira apenas satisfatória, os regulamentos complexos de qualquer milícia moderna, requer-se a atenção contínua e penosa do Governo, sem o que elas são constantemente negligenciadas e caem em desuso. Além disso, a influência das instituições antigas era muito mais generalizada. Através delas, toda a população era plenamente instruída no manejo das armas, ao passo que, pelos regulamentos de qualquer milícia moderna, só se consegue instruir plenamente uma parcela muito reduzida da população, excetuando-se, talvez, a milícia da Suíça.

Ora, um covarde, um homem incapaz de defender-se a si mesmo ou vingar-se, evidentemente carece de um dos traços mais essenciais do caráter de um homem. Ele é mentalmente tão mutilado e deformado quanto é fisicamente mutilado alguém a quem faltem alguns de seus membros mais essenciais ou que perdeu o uso deles. O covarde é obviamente mais desprezível. O covarde é mais desprezível e digno de comiseração do que o mutilado fisicamente, já que a felicidade e a sordidez, que residem totalmente no espírito, forçosamente dependem mais da condição saudável ou doentia da mente, mais da condição mutilada ou íntegra da mente, do que da do corpo. Mesmo que o espírito marcial da população não tivesse nenhuma utilidade para a defesa da sociedade, ainda assim seria necessária a mais dedicada atenção do Governo para impedir que esse tipo de mutilação mental, deformidade e miséria que a covardia traz em seu bojo, se espalhassem em toda a população, da mesma forma como seria necessária a mais cuidadosa atenção do Governo para impedir que a lepra ou qualquer outra doença repugnante e prejudicial, ainda que não mortal nem perigosa, se propagasse em toda a população; isto, mesmo que, talvez, essa atenção do Governo não tivesse nenhum outro resultado para o público senão a prevenção de um mal público tão grande.

O mesmo se pode dizer da ignorância e estultícia crassas que, em uma sociedade civilizada, parecem entorpecer com freqüência a mente de todas as camadas inferiores da população. Um homem destituído do uso adequado das faculdades intelectuais humanas é, se isso é possível, mais desprezível até mesmo do que um covarde, parecendo

mutilado e deformado em um ponto ainda mais essencial do caráter da natureza humana. Ainda que o Estado não aufera nenhuma vantagem da instrução das camadas inferiores do povo, mesmo assim deveria procurar evitar que elas permaneçam totalmente sem instrução. Acontece, porém, que o Estado aufera certa considerável vantagem da instrução do povo. Quanto mais instruído ele for, tanto menos estará sujeito às ilusões do entusiasmo e da superstição que, entre nações ignorantes, muitas vezes dão origem às mais temíveis desordens. Além disso, um povo instruído e inteligente sempre é mais decente e ordeiro do que um povo ignorante e obtuso. As pessoas se sentem, cada qual individualmente, mais respeitáveis e com maior possibilidade de ser respeitadas pelos seus legítimos superiores e, conseqüentemente, mais propensas a respeitar seus superiores. Tais pessoas estão mais inclinadas a questionar e mais aptas a discernir quanto às denúncias suspeitas de facção e de sedição, pelo que são menos suscetíveis de ser induzidas a qualquer oposição leviana e desnecessária às medidas do Governo. Nos países livres, onde a segurança do Governo depende muitíssimo do julgamento favorável que o povo pode emitir sobre a conduta daquele, sem dúvida deve ser sumamente importante que este não esteja propenso a emitir julgamentos precipitados ou arbitrários sobre o Governo.

ARTIGO III

Os gastos com as instituições destinadas à instrução das pessoas de todas as idades

As instituições destinadas à instrução das pessoas de todas as idades são principalmente as que visam à instrução religiosa. Estamos diante de um tipo de instrução cujo objetivo não consiste tanto em tornar as pessoas bons cidadãos neste mundo, mas antes em prepará-las para um mundo melhor, em uma vida futura. Da mesma forma que outros professores, também os mestres da doutrina que contém essa instrução podem, para sua subsistência, depender inteiramente das contribuições voluntárias de seus ouvintes; ou então prover sua subsistência de algum outro fundo que a lei de seu país lhes pode assegurar, por exemplo, uma propriedade territorial, um dízimo ou imposto territorial, um salário, ou estipêndio fixo. Sua aplicação, seu zelo e operosidade serão provavelmente muito maiores no primeiro caso do que no último. Sob esse aspecto, os mestres de religiões novas sempre têm levado vantagem considerável em atacar os sistemas antigos e oficializados, cujo clero, apoiado em seus benefícios, havia descuidado de manter o fervor da fé e da devoção junto à grande massa da população, tendo-se, outrossim, entregue à indolência, se havia tornado totalmente incapaz de agir com energia, até mesmo na defesa de sua própria instituição. Com freqüência, o clero de uma religião oficial e com boas dotações se transforma em uma classe dada à erudição e à elegância, com todas as virtudes dos fidalgos, ou que podem recomendá-los à

estima destes; porém, esse clero tende a ir perdendo gradualmente aquelas qualidades, tanto boas como más, que lhe davam autoridade e influência sobre as camadas inferiores da população, e que talvez haviam constituído as causas originais do sucesso e da implantação de sua religião. Tal clero, quando atacado por um grupo de exaltados populares e audaciosos, ainda que talvez obtusos e ignorantes, sente-se tão indefeso quanto as nações indolentes, efeminadas e empanturradas das regiões meridionais da Ásia, ao sobrevir a invasão dos tártaros ativos, audaciosos e esfomeados do norte. Em tais emergências, esse tipo de clero geralmente não tem outro recurso senão apelar para o magistrado civil a fim de que persiga, destrua ou expulse seus adversários, como perturbadores da tranqüilidade pública. Foi assim que o clero da Igreja Católica Romana recorreu ao magistrado civil para perseguir os protestantes, o mesmo fazendo a Igreja da Inglaterra para perseguir os dissidentes; o mesmo tem feito, em geral, toda seita religiosa que, depois de ter desfrutado durante um século ou dois da segurança de uma instituição legal, sentiu-se incapaz de defender-se com energia contra toda nova seita que investisse contra sua doutrina ou disciplina. Em tais ocasiões, às vezes pode levar vantagem a Igreja estabelecida, em termos de erudição e de bem escrever. Todavia, a arte da popularidade e a arte de ganhar prosélitos favorecem sempre os adversários. Na Inglaterra, essa arte foi por muito tempo negligenciada pelo clero rico da Igreja estabelecida, sendo atualmente cultivada sobretudo pelos dissidentes e metodistas. O sustento independente, contudo, que em muitos lugares se tem providenciado para mestres dissidentes, mediante subscrições voluntárias de direitos de crença e outras burlas à lei, parecem ter abatido sobremaneira o zelo e a atividade desses mestres. Vários deles se tornaram homens muito eruditos, talentosos e respeitáveis, mas, em geral, deixaram de ser pregadores muito populares. Os metodistas, sem sequer a metade da erudição dos dissidentes, são muito mais populares.

Na Igreja de Roma, a atividade e o zelo do baixo clero se mantêm mais pela poderosa motivação do interesse próprio do que, talvez, em qualquer Igreja protestante estabelecida. O clero das paróquias, ao menos boa parte dele, em grande parte deve sua subsistência às ofertas voluntárias do povo — fonte de renda que a prática da confissão lhe dá muitas oportunidades de aumentar ainda mais. As Ordens Mendicantes devem sua subsistência totalmente às ofertas dos fiéis. Acontece com elas o que se dá com os hussardos e com a infantaria ligeira de certos exércitos: não há pilhagem, não há pagamento. O clero paroquial é como esses professores cuja remuneração depende, em parte, de seu salário e, em parte, dos honorários ou remunerações que recebem de seus alunos; e estes devem sempre depender, em grau maior ou menor, de seu trabalho e de sua reputação. As Ordens Mendicantes são como os professores cuja subsistência depende totalmente de sua atividade. Por isso, são obrigadas a utilizar todos os meios que possam estimular a devoção das pessoas comuns. Maquiavel observa que a fundação das

duas grandes Ordens Mendicantes, a de São Domingos e a de São Francisco, reavivaram, nos séculos XIII e XIV, a fé e a devoção da Igreja Católica, que estavam morrendo. Nos países dominados pela Igreja Católica Romana o espírito de devoção é inteiramente sustentado pelos monges e pelo clero paroquial mais pobre. Os grandes dignitários da Igreja, com todas as características de cavalheiros e homens do mundo, e às vezes com as de homens letrados, são suficientemente cuidadosos para manter a necessária disciplina sobre seus inferiores, mas raramente se preocupam com a instrução do povo.

A maior parte das artes, ofícios e profissões em um Estado [diz o mais ilustre filósofo e historiador atual] é de tal natureza que, enquanto promove os interesses da sociedade, é também útil e agradável para alguns indivíduos; e, em tal caso, a norma constante seguida pelo magistrado — excetuado talvez o caso da criação de algum ofício — é deixar a profissão abandonada à sua própria sorte, confiando sua promoção aos indivíduos que dela colhem os benefícios. Os artífices, sabedores de que seus lucros aumentam graças a seus clientes, aperfeiçoam, tanto quanto possível, sua habilidade e seu empenho; e se o curso dos acontecimentos não for perturbado por intervenções imprudentes, sempre há a certeza de que a todo instante a oferta da mercadoria é mais ou menos proporcional à demanda.

Existem, porém, algumas profissões que, embora úteis e até necessárias para a sociedade, não trazem vantagem ou prazer para nenhum indivíduo, sendo o poder supremo obrigado a mudar sua conduta em relação aos que a exercem. Este poder precisa dar-lhes um estímulo oficial para possibilitar sua subsistência, devendo tomar providências contra essa carência à qual, por natureza, estão sujeitos, seja concedendo honras específicas à profissão — criando uma longa série de classes hierárquicas e uma dependência estrita —, seja lançando mão de algum outro expediente. Exemplos dessa categoria de pessoas são as que se ocupam com finanças, esquadras e magistratura.

À primeira vista se poderia talvez pensar que os eclesiásticos fazem parte da primeira classe, e que seu estímulo, tanto como o dos advogados e médicos, pode com segurança ser confiado à liberalidade dos indivíduos simpáticos às suas doutrinas e que gozam de benefícios ou consolação do ministério e da ajuda espiritual deles. Sem dúvida, seu empenho e sua vigilância serão aguçados por tal motivação adicional; e sua habilidade profissional, bem como sua capacidade de orientar a mente do povo, deve aumentar diariamente, em decorrência de sua prática, esforço e atenção crescentes.

Entretanto, se considerarmos as coisas mais de perto, veremos que essa aplicação interessada do clero é o que todo legislador sensato procurará impedir porque, em cada religião, excetuada a verdadeira, é altamente perniciosa, tendo mesmo uma tendência natural a perverter a religião verdadeira, infundindo nela uma forte dose mista de superstição, engano e ilusão. Todo religioso praticante, para tornar-se mais apreciado e consagrado aos olhos de seus adeptos, lhes inspirará a

repugnância mais violenta a todas as outras seitas e se empenhará continuamente, mediante alguma inovação, em despertar a devoção enfraquecida de seus ouvintes. Não se levará absolutamente em consideração a verdade, a moral ou a decência das doutrinas inculcadas. Adotar-se-á toda doutrina que melhor se ajuste às emoções desordenadas da natureza humana. Atrair-se-ão clientes a cada conventículo, através de novo empenho e habilidade para explorar as paixões e a credulidade do populacho. E ao final, o magistrado civil descobrirá que pagou caro pela sua pretensa austeridade em recusar uma posição boa e fixa aos sacerdotes e que, na realidade, o acordo mais decente e vantajoso que pode fazer com os líderes espirituais é contornar sua indolência, estabelecendo determinados salários para essas profissões, dispensando-os da necessidade de se empenharem em outra coisa que não seja impedir seu rebanho de desgarrar-se na busca de novas pastagens. Dessa forma, as instituições eclesiásticas, embora em geral tenham surgido inicialmente de visões religiosas, ao final se tornam vantajosas para os interesses políticos da sociedade.

Contudo, quaisquer que tenham sido os bons ou maus efeitos do sustento independente do clero, talvez muito raramente este lhe foi dado visando a tais efeitos. Períodos de violenta controvérsia religiosa geralmente têm sido também períodos de dissensões políticas igualmente violentas. Em tais ocasiões, todo partido político constatou ou imaginou que atendia a seus interesses ligar-se a uma ou outra das seitas religiosas contendoras. Mas isso só era possível adotando ou ao menos favorecendo as doutrinas de determinada seita. A seita que tivesse a felicidade de estar ligada ao partido vencedor necessariamente partilhava da vitória de seu aliado, mediante cujo favor e proteção tinha logo condições, até certo ponto, de silenciar e subjugar todos os seus adversários. Esses adversários geralmente se ligavam aos inimigos do partido vencedor, sendo portanto inimigos dele. Uma vez que o clero dessa seita passava a dominar totalmente o terreno, e tendo, com sua influência e autoridade junto à grande massa da população, atingido o vigor máximo, ele se tornava suficientemente poderoso para intimidar os chefes e líderes de seu próprio partido, obrigando o magistrado civil a respeitar suas opiniões e inclinações. Sua primeira exigência era, em geral, que o magistrado calasse e subjugasse todos os seus adversários; e a segunda, que concedesse fundos independentes para sua própria subsistência. Já que o clero, via de regra, havia contribuído bastante para a vitória, não parecia injusto que tivesse alguma participação nos despojos. Além disso, estava cansado de condescender com o povo e de depender de seu capricho para sua subsistência. Ao fazer essa exigência, portanto, o clero atendia à sua própria tranqüilidade e conforto, sem preocupar-se com o efeito que isso poderia ter futuramente na influência e autoridade de sua ordem. O magistrado civil, que só poderia atender ao clero dando-lhe algo que teria preferido escolher ou reservar para si mesmo, raramente estava muito inclinado a concedê-lo. Todavia, a necessidade sempre acabava forçando-o a isso,

embora muitas vezes o fizesse depois de muitas delongas, evasões e escusas mentirosas.

No entanto, se a política nunca tivesse pedido a ajuda da religião, se o partido vencedor nunca houvesse adotado as doutrinas de uma seita preferencialmente às de outra, ao vencer a guerra provavelmente teria tratado com igualdade e imparcialidade todas as diversas seitas, deixando cada um escolher livremente seus próprios sacerdotes e sua própria religião, como achasse melhor. Nesse caso, certamente teria havido uma imensidade de seitas religiosas. Provavelmente, quase toda congregação poderia ter constituído sua própria seita, ou adotado algumas doutrinas próprias. Cada mestre, sem dúvida, sentir-se-ia obrigado a empenhar-se ao máximo, recorrendo a todos os meios para preservar e para aumentar o número de seus discípulos. Mas, já que todos os outros mestres sentiriam a mesma necessidade, não poderia ser muito grande o sucesso de nenhum mestre ou grupo de mestres. O zelo interessado e atuante dos mestres religiosos somente pode ser perigoso e incômodo quando só há uma seita tolerada no país, ou, então, quando todo o país está dividido em duas ou três grandes seitas, os mestres de cada qual agindo em conjunto e obedecendo a metódica disciplina e subordinação. Esse zelo é totalmente inofensivo quando o país está dividido em duzentas ou trezentas seitas, ou talvez em tantos milhares de pequenas seitas de tal modo que nenhuma poderia ter suficiente influência para perturbar a tranquilidade pública. Os mestres de cada seita, vendo-se rodeados por todos os lados mais de adversários do que de amigos, seriam obrigados a agir com a candura ou moderação que tão raramente se encontra entre os mestres das grandes seitas, cujos credos, apoiados pelo magistrado civil, são venerados por quase todos os habitantes de vastos reinos e impérios e que, portanto, não vêem ao redor deles senão seguidores, discípulos e humildes admiradores. Os mestres de cada pequena seita, vendo-se quase sozinhos, seriam obrigados a respeitar os de quase todas as outras seitas, e as concessões que considerariam conveniente e agradável fazer entre si, poderiam, provavelmente, com o tempo reduzir a doutrina da maior parte deles àquela religião autêntica e racional, isenta de toda mescla de absurdos, imposturas ou fanatismo, que as pessoas sensatas desejaram ver implantada em todas as épocas — religião esta que a lei positiva talvez nunca tenha conseguido implantar até hoje e, provavelmente, nunca conseguirá implantar em qualquer país, já que, com respeito à religião, a lei positiva sempre tem sido mais ou menos influenciada, e provavelmente sempre o será, pela superstição e pelo fanatismo popular. Foi esse plano de governo eclesiástico — ou melhor, esse plano de ausência de governo eclesiástico — que a seita denominada dos Independentes — sem dúvida uma seita de fanáticos extremamente indisciplinados — se propunha a implantar na Inglaterra por volta do final da guerra civil. Se esse tipo de governo tivesse sido implantado, embora sua origem fosse muito antifilosófica, provavelmente a essa altura teria gerado a mais filosófica serenidade e mode-

ração em relação a cada tipo de princípio religioso. Ele foi implantado na Pensilvânia, onde, embora os quacres sejam os mais numerosos, a lei na realidade não favorece nenhuma seita mais que outra, afirmando-se lá ter sido ele responsável por essa serenidade e moderação filosófica.

Mesmo que essa igualdade de tratamento não fosse a causadora dessa serenidade e moderação em todas as seitas religiosas de um determinado país, talvez nem mesmo na maior parte delas, não obstante isto, desde que tais seitas fossem suficientemente numerosas, e cada uma, conseqüentemente, muito pequena para perturbar a tranqüilidade pública, o zelo excessivo de cada uma pelo seu credo específico dificilmente poderia provocar efeitos muito danosos; ao contrário, geraria vários efeitos bons; e, se, o governo estivesse firmemente decidido a dar liberdade a cada uma e a exigir que elas, entre si, respeitassem a liberdade de todas, seria bem provável que, espontaneamente, se subdividissem com grande rapidez, de forma a se tornar logo suficientemente numerosas.

Em toda sociedade civilizada, em toda sociedade em que se tenha estabelecido plenamente a distinção de classes, sempre houve simultaneamente dois esquemas ou sistemas diferentes de moralidade; um deles pode ser denominado rigoroso ou austero e o outro, liberal ou, se preferirmos, frouxo. O primeiro costuma ser admirado e reverenciado pelas pessoas comuns e o segundo geralmente é mais estimado e adotado pelas chamadas pessoas de destaque. O grau de desaprovação que se deve atribuir às depravações da leviandade — males que facilmente se originam da grande prosperidade e do excesso de satisfação e bom humor — parece constituir a principal diferença entre esses dois esquemas ou sistemas opostos. No sistema liberal ou frouxo, o luxo, a devassidão e até mesmo a alegria desordenada, a busca de prazer até certo grau de intemperança, a violação da castidade, ao menos em um dos dois sexos etc., desde que não venham acompanhados de indecência grosseira e não levem à falsidade ou à injustiça, são geralmente tratados com bastante indulgência, sendo facilmente desculpados, ou até totalmente perdoados. Ao contrário, no sistema austero, esses excessos são vistos com o máximo de repugnância e ódio. As depravações da leviandade são sempre maléficas para as pessoas comuns, bastando muitas vezes um descuido e a dissipação de uma semana para arruinar para sempre um trabalhador pobre e levá-lo, pelo desespero, a cometer os maiores crimes. Por isso, a parcela mais sensata e melhor do povo sempre aborrece e detesta ao máximo tais excessos, e com a experiência que têm tais pessoas, sabem de imediato que eles são fatais a todas as pessoas de sua condição. Ao contrário, o desregramento e a extravagância de vários anos nem sempre levarão à ruína um homem de posição, e as pessoas dessa classe são fortemente propensas a considerar o poder de entregar-se até certo ponto a tais excessos como uma das vantagens de sua fortuna, e a liberdade de fazer isso sem censura ou repreensão como um dos privilégios condizentes com sua posição. Por isso, em se tratando de pessoas de sua

posição, é muito pequena a desaprovação que dão a tais excessos, e mínima ou até nula a censura que lhes imputam.

Quase todas as seitas religiosas tiveram início no meio do povo no qual, geralmente, têm recrutado seus primeiros e mais numerosos seguidores. Por isso, quase sempre ou com muito poucas exceções — já que tem havido algumas — essas seitas têm adotado o sistema de austera moralidade. Era o sistema que melhor lhes permitia impor-se a essa classe de pessoas às quais primeiro propuseram seu plano de reforma em relação ao que existia anteriormente. Muitas delas, talvez a maior parte, têm até mesmo tentado ganhar crédito enrijecendo ainda mais este sistema austero e levando-o a certo grau de insensatez e extravagância; esse rigor excessivo muitas vezes lhes deu mais títulos de recomendação para merecerem o respeito e a veneração do povo comum do que qualquer outra coisa.

Um homem de posição e fortuna é, pela sua própria situação, membro destacado de uma grande sociedade, a qual presta atenção a todos os seus atos, obrigando-o também a prestar a mesma atenção. Sua autoridade e consideração dependem muitíssimo do respeito que essa sociedade tem por ele. Ele não se atreve a fazer nada que possa prejudicá-lo ou desacreditá-lo nessa sociedade, sendo obrigado a respeitar muito rigorosamente esse tipo de moral liberal ou austera que o consenso geral dessa sociedade prescreve a pessoas de sua posição e fortuna. Ao contrário, uma pessoa de baixa condição está longe de ser um membro destacado de uma grande sociedade. Enquanto ela permanece em uma aldeia do interior, possivelmente sua conduta seja observada e ela deva ser obrigada a dar atenção à sua própria conduta. Nesta situação, e somente nesta, pode a pessoa vir a perder o que se chama reputação. Entretanto, no momento em que ela se transfere para uma cidade grande, desaparece no anonimato e na obscuridade. Ninguém observa ou presta atenção à sua conduta, sendo então muito provável que ela mesma também deixe de dar importância a isso, entregando-se a todo tipo de libertinagem e vícios. Ela assim nunca sai, efetivamente, de seu anonimato e sua conduta nunca desperta tanto a atenção de uma sociedade respeitável quanto no momento em que ela se torna membro de uma pequena seita religiosa. A partir daí ela adquire um grau de consideração que nunca conhecera antes. Todos os seus irmãos de seita, pelo bom nome da mesma, estão interessados em observar sua conduta e, se ela der azo a algum escândalo, se se desviar muito dessa moral austera que eles quase sempre exigem uns dos outros, estão prontos para infligir-lhe o que é sempre uma punição muito severa, mesmo quando não ocorreram efeitos civis: a expulsão ou excomunhão da seita. Por isso, em pequenas seitas religiosas a moral do povo quase sempre tem sido extraordinariamente metódica e ordeira, geralmente, muito mais do que na Igreja oficial. A moral dessas pequenas seitas tem sido em geral desagradavelmente rigorosa e anti-social.

Existem, porém, dois remédios muito fáceis e eficazes com os

quais, aplicados conjuntamente, o Estado pode corrigir sem violência tudo aquilo que de anti-social ou desagradavelmente rigoroso existe na moral de todas as pequenas seitas em que se dividiu o país.

O primeiro deles é o estudo da ciência e da filosofia, que o Estado poderia tornar mais ou menos geral entre todas as pessoas de posição e fortuna médias ou superiores à média — não pagando aos professores salários que os tornam negligentes e preguiçosos, mas instituindo algum tipo de período de experiência, mesmo nas ciências mais elevadas e mais difíceis, a que se submeteria toda pessoa antes de se lhe permitir exercer alguma profissão liberal ou de poder ela ser admitida como candidata a qualquer cargo de prestígio, de confiança ou lucrativo. Se o Estado impusesse a essa classe de pessoas a obrigatoriedade de aprender, não precisaria ter preocupação alguma em arranjar-lhes professores adequados. Essas pessoas logo encontrariam professores melhores do que os que o Estado lhes poderia fornecer. A ciência é o grande antídoto para o veneno do fanatismo e da superstição, e quando todas as classes superiores da população estivessem imunizadas contra esse veneno, as classes inferiores não poderiam ficar muito expostas a ele.

O segundo dos citados remédios é a frequência e a alegria das diversões públicas. O Estado, ao estimulá-las, isto é, ao dar inteira liberdade de ação a todos aqueles que, movidos pelo próprio interesse, procurassem, sem escândalo ou indecência, divertir e distrair o povo com a pintura, a poesia, a música, a dança, com todos os tipos de representações e exhibições, facilmente dissiparia, na maior parte da população, a melancolia e a tristeza que quase sempre alimentam a superstição e o fanatismo populares. As diversões públicas sempre têm constituído objeto de medo e ódio para todos os fanáticos promotores desse delírio popular. A alegria e o bom humor que essas diversões inspiram seriam totalmente inconciliáveis com esse estado de espírito que constitui o terreno mais propício para os propósitos desses fanáticos ou sobre o qual eles podem trabalhar melhor. Além disso, as representações dramáticas, ao expor muitas vezes os artifícios desses fundadores de seitas à irrisão pública, e às vezes até mesmo à execração popular, constituíram para eles, sob esse aspecto, objeto de aversão especial, mais do que todas as outras diversões.

Em um país em que a lei não favorecesse aos mestres de uma religião mais do que aos de outra, não seria necessário que alguma delas dependesse de maneira especial ou imediata do soberano ou do poder executivo; nem seria necessário que o soberano tivesse algo a ver com sua nomeação ou demissão dos respectivos cargos. Em tal situação, o soberano não teria nenhuma preocupação com eles, a não ser a de manter a paz entre os mesmos, da mesma forma como entre o restante de seus súditos — ou seja, só lhe caberia impedir mutuamente que se perseguissem, oprimissem ou abusassem. Bem outra é a situação em países em que existe uma religião oficial ou que governa o país. Nesse caso, o soberano nunca poderá ter segurança, a menos

que disponha dos meios de exercer uma influência considerável sobre a maioria dos mestres daquela religião.

O clero de cada Igreja oficial constitui uma grande corporação. Ele pode agir de comum acordo e defender seus interesses dentro de um mesmo plano e com um mesmo espírito, como se estivesse sob a direção de um único homem; aliás, muitas vezes isso efetivamente ocorre. Sendo uma corporação, seu interesse nunca se identifica com o do soberano e, por vezes, é diretamente oposto a este. Seu grande interesse consiste em manter sua autoridade sobre o povo, e essa autoridade depende da suposta certeza e da importância de toda a doutrina que o clero inculca e da suposta necessidade de se adotarem todos os artigos dessa doutrina com a fé mais íntima, a fim de escapar da condenação eterna. Se o soberano, eventualmente, cometer a imprudência de parecer ridicularizar ou manifestar dúvidas sobre o mais insignificante artigo de sua doutrina, ou, por motivos humanitários, tentar proteger os que a isso se atreverem, a honra exigente de um clero que não depende de forma alguma do soberano é imediatamente levada a proscrevê-lo como um profano e a empregar todos os terrores da religião para obrigar o povo a transferir sua fidelidade a algum príncipe mais ortodoxo e mais obediente. Se o soberano tentar opor-se a algumas de suas pretensões ou usurpações, o perigo é o mesmo. Os príncipes que, dessa forma, ousaram rebelar-se contra a Igreja, além desse crime de rebeldia, geralmente têm sido incriminados também por crime de heresia, a despeito dos protestos solenes de sua fé e humilde submissão a todo artigo que a Igreja considerasse justo prescrever-lhes. Mas a autoridade da religião é superior a qualquer outra. Os temores que ela sugere superam todos os demais temores. Quando os mestres credenciados da religião propagam no conjunto da população doutrinas subversivas sobre a autoridade do soberano, este só tem condições de manter sua autoridade com o uso da violência ou da força de um exército efetivo. Mesmo um exército efetivo não é capaz, nesse caso, de garantir-lhe uma segurança duradoura porque, se os soldados não forem estrangeiros — o que raramente é possível — mas recrutados da massa da população — o que quase sempre ocorrerá — provavelmente serão logo corrompidos por essas próprias doutrinas. As revoluções que a turbulência do clero grego continuamente procurava em Constantinopla, enquanto subsistiu o Império Oriental, as convulsões que durante o decurso de vários séculos a turbulência do clero romano provocou continuamente em todas as partes da Europa, demonstram suficientemente quão precária e insegura deve sempre ser a situação do soberano que não dispuser de meios adequados para influenciar o clero da religião estabelecida que governa seu país.

É suficientemente óbvio que os artigos de fé, bem como todos os outros assuntos de ordem espiritual, não estão no âmbito da competência de um soberano temporal, o qual, embora possa estar perfeitamente qualificado para proteger a população, raramente o está, supostamente, para instruí-la. Com respeito a tais assuntos, portanto, sua

autoridade raras vezes pode ser suficiente para contrabalançar a autoridade unificada do clero da igreja estabelecida. No entanto, a tranquilidade pública, bem como a segurança do próprio soberano, muitas vezes podem depender das doutrinas que o clero possa considerar oportuno propagar acerca destes assuntos. Uma vez que, pois, ele raramente pode opor-se diretamente à decisão clerical com peso e autoridade adequados, é necessário que tenha condições para influenciar a igreja; ora, ele só pode influenciá-la pelo medo e pela expectativa que puder suscitar na maior parte dos indivíduos dessa classe. Esse medo e essa expectativa podem consistir no medo da destituição ou de outra punição, e na expectativa de ulterior promoção.

Em todas as Igrejas cristãs, os benefícios do clero constituem uma espécie de propriedade livre e alodial de que ele desfruta, não durante o tempo que lhe aprouver, mas durante toda a vida, ou enquanto se comportar devidamente. Se o título que lhe dá direito a tais benefícios fosse de natureza mais precária, e se o clero estivesse sujeito a ser privado deles toda vez que se tornasse levemente desobrigado em relação ao soberano ou a seus ministros, talvez lhe fosse impossível manter sua autoridade junto ao povo, que o consideraria como mercenário dependente da corte, na sinceridade de cujas instruções não mais poderia ter confiança. Entretanto, se o soberano tentasse irregularmente, e pela violência, privar qualquer número de eclesiásticos de suas propriedades alodiais, talvez por terem propagado com zelo fora do comum alguma doutrina facciosa ou sediciosa, com tal perseguição ele apenas tornaria esses eclesiásticos e sua doutrina dez vezes mais populares, e portanto dez vezes mais incômodos e perigosos do que antes. O medo é, em quase todos os casos, um instrumento odioso de governo e, em particular, nunca deveria ser empregado contra qualquer categoria de pessoas com a mínima pretensão à independência. Tentar inspirar-lhes medo só serve para irritar seu mau humor, e confirmá-las em uma oposição que um tratamento mais gentil talvez pudesse facilmente induzi-las a abrandar, ou então a abandonar totalmente. Muito raramente conseguiu sucesso a violência que o governo francês costumava empregar para obrigar todos os seus Parlamentos, ou cortes soberanas de justiça a registrarem qualquer edito impopular. No entanto, poder-se-ia pensar que os meios comumente utilizados — a prisão para todos os membros insubmissos — fossem suficientemente eficazes. Os príncipes da Casa de Stewart às vezes empregavam os mesmos meios para influenciar alguns dos membros do Parlamento inglês e geralmente constatavam que eles eram igualmente intratáveis. O Parlamento inglês é hoje conduzido de outra forma; e uma experiência muito breve, que o Duque de Choiseul fez há aproximadamente doze anos no Parlamento de Paris, demonstrou de modo suficiente que todos os Parlamentos da França poderiam ter sido conduzidos com facilidade ainda maior da mesma forma. Essa experiência não teve prosseguimento. Pois, embora o bom relacionamento e a persuasão sejam sempre os instrumentos mais fáceis e mais seguros de governo, assim como a

força e a violência são os piores e mais perigosos, não obstante isto, ao que parece, a insolência natural do homem é tal que quase sempre deixa de utilizar o bom instrumento, a não ser quando não pode ou não se atreve a usar o mau. O governo francês tinha condições e podia atrever-se a usar a força e, por isso, deixou de recorrer às boas maneiras e à persuasão. Entretanto, creio não haver nenhuma classe de pessoas, segundo nos ensina a experiência de todas as épocas, contra a qual seja tão perigoso, ou melhor, realmente prejudicial empregar a força e a violência, como o clero respeitado de uma igreja estabelecida. Os direitos, os privilégios, a liberdade pessoal de cada eclesiástico individualmente que está em boas relações com sua própria classe são, mesmo nos governos mais despóticos, mais respeitados do que os de qualquer outra pessoa de posição hierárquica e fortuna mais ou menos iguais. Assim acontece em todos os níveis de despotismo, desde o governo generoso e compassivo de Paris até o governo violento e impetuoso de Constantinopla. Todavia, embora dificilmente jamais se possa coagir essa classe de pessoas, ela pode ser tratada com a mesma facilidade que qualquer outra; e a segurança do soberano, bem como a tranqüilidade pública parecem depender muitíssimo dos meios de que o soberano dispõe para tratar com ela; esses meios parecem consistir exclusivamente na promoção que o soberano tem que lhe dar.

Na antiga constituição da Igreja cristã, o bispo de cada diocese era eleito pelos votos conjuntos do clero e do povo da cidade episcopal. O povo não conservou por muito tempo seu direito de eleição; e, no período em que o manteve, quase sempre agiu sob a influência do clero que, em tais assuntos espirituais, constituía seu guia natural. Contudo, o clero logo se cansou do incômodo de tratar com o povo e considerou mais fácil eleger ele mesmo seus bispos. Analogamente, o abade era eleito pelos monges do mosteiro, pelo menos na maior parte das abadias. Todos os benefícios eclesiásticos inferiores compreendidos dentro da diocese eram conferidos pelo bispo, que os confiava aos eclesiásticos que considerasse dignos. Assim, todos os cargos e promoções eclesiásticas estavam à disposição da Igreja. O soberano, ainda que pudesse ter alguma influência indireta nessas escolhas, e embora, às vezes, fosse costume pedir seu consentimento para a escolha e sua aprovação após ela, não dispunha de meios diretos ou suficientes para controlar o clero. A ambição de cada eclesiástico o levava naturalmente a cortejar não tanto o soberano, mas antes sua própria ordem, pois só dela se podiam esperar promoções.

Na maior parte da Europa, o papa gradualmente reservou para si mesmo, primeiro, a nomeação de todos os bispados e abadias, ou os chamados benefícios consistoriais e, posteriormente, recorrendo a várias maquinações e pretensões, também a maior parte dos benefícios inferiores compreendidos em cada diocese, não deixando ao bispo muito mais do que o estritamente necessário para lhe assegurar razoável autoridade sobre seu próprio clero. Com isso, a condição do soberano tornou-se ainda pior do que antes. Dessa forma, o clero de todos os

diversos países da Europa foi transformado numa espécie de exército espiritual, disperso por diferentes lugares, mas de maneira que todos os seus movimentos e operações podiam agora ser comandados por uma só cabeça e dirigidos em obediência a um plano uniforme. O clero de cada país podia ser considerado como um destacamento específico desse exército, cujas operações podiam ser facilmente apoiadas e secundadas por todos os demais destacamentos estacionados nos diversos países ao redor. Cada destacamento não somente era independente do soberano do país no qual estava aquartelado e pelo qual era sustentado, como também dependia de um soberano estrangeiro que podia a cada momento voltar-se contra o soberano do respectivo país, e ajudar o clero local com as armas de todos os demais destacamentos.

Essas armas eram as mais temíveis que se possa imaginar. Na antiga situação da Europa, antes da implantação das artes, ofícios e manufaturas, o clero, em virtude de sua riqueza, tinha o mesmo tipo de influência sobre o povo que os grandes barões, por sua riqueza, tinham sobre seus respectivos vassallos, inquilinos e dependentes. Nas grandes propriedades fundiárias, que a falsa piedade religiosa dos príncipes e das pessoas privadas tinham doado à Igreja, implantaram-se jurisdições do mesmo tipo que as dos grandes barões, e pelas mesmas razões. Nessas grandes propriedades fundiárias, o clero ou seus bailios podiam com facilidade manter a paz sem o apoio ou a ajuda do rei ou de qualquer outra pessoa, e nem o rei nem qualquer outra pessoa tinha condições de manter a paz ali, sem o apoio e a ajuda do clero. Por conseguinte, as jurisdições do clero, em seus baronatos ou senhorios, gozavam da mesma independência e da mesma autonomia em relação à autoridade dos tribunais régios, que as dos grandes senhores temporais. Os inquilinos do clero eram, como os dos grandes barões, quase todos inquilinos ao arbítrio dos patrões, totalmente dependentes de seus senhores imediatos e, portanto, sujeitos a serem convocados a bel-prazer, para lutar em qualquer contenda na qual o clero achasse oportuno empenhá-los. Além das rendas dessas propriedades, o clero possuía nos dízimos uma grandíssima parcela das rendas de todas as outras propriedades em cada reino europeu. A maior parte das receitas desses dois tipos de rendas eram pagas em espécie, cereais, vinho, gado, aves domésticas etc. A quantidade ultrapassava de muito o que o próprio clero tinha condições de consumir, e não havia nem artesanato nem manufaturas que pudessem produzir artigos pelos quais o clero pudesse trocar o excedente. O clero só podia tirar vantagem desse imenso excedente empregando-o como faziam os grandes barões que utilizavam o mesmo excedente de suas rendas, na hospitalidade mais pródiga possível e nas mais amplas obras de caridade. Segundo se afirma, tanto a hospitalidade como a caridade do clero antigo eram muito grandes. Ele não somente mantinha quase todos os pobres de cada reino, como também muitos cavaleiros e fidalgos freqüentemente não tinham outra fonte de subsistência senão indo de um mosteiro a outro, sob pretexto de devoção mas, na realidade, apenas para desfrutar

da hospitalidade do clero. Os dependentes de certos prelados eram muitas vezes tão numerosos quanto os dos maiores senhores leigos, e os dependentes de todo o clero talvez fossem mais numerosos do que os de todos os senhores leigos. Havia sempre muito mais união entre o clero do que entre os senhores leigos. O primeiro estava sob a disciplina e a subordinação regulares da autoridade papal. Os últimos não estavam sujeitos a nenhuma disciplina ou subordinação regulares, mas quase sempre eram igualmente ciumentos uns em relação aos outros, e também em relação ao rei. Portanto, ainda que os inquilinos e os dependentes do clero fossem, juntos, menos numerosos do que os dos grandes senhores leigos e seus inquilinos, provavelmente, muito menos numerosos, sua união, de qualquer forma, os teria tornado mais temíveis. Além disso, a hospitalidade e a caridade do clero não somente lhe garantiam o controle de uma grande força temporal, como também aumentavam muitíssimo o peso de suas armas espirituais. Essas virtudes lhe asseguravam o mais alto respeito e veneração entre todas as classes inferiores do povo, dentre o qual muitos eram constantemente e quase todos ocasionalmente alimentados por ele. Tudo o que pertencesse ou estivesse relacionado com uma classe tão popular, suas posses, seus privilégios, suas doutrinas, necessariamente parecia sagrado aos olhos do povo, e toda violação dos mesmos itens, fosse ela real ou não, constituía ato da maior maldade e profanação sacrílegas. Em tal estado de coisas, se o soberano às vezes encontrava dificuldade em resistir à conspiração de alguns membros da grande nobreza, não é de admirar que tenha encontrado dificuldade ainda maior em resistir à força unida do clero de seus próprios domínios, apoiada por aquela do clero de todos os domínios vizinhos. Em tais circunstâncias, o que surpreende não é que às vezes ele tivesse que ceder, mas que alguma vez tivesse condições de resistir.

Os privilégios do clero naqueles tempos antigos (que a nós, que vivemos na época atual, parecem os mais absurdos), por exemplo, sua isenção total da jurisdição secular, ou seja, o que na Inglaterra se denominava o benefício do clero, representavam a consequência natural, ou melhor, necessária, deste estado de coisas. Quão perigoso deve ter sido para o soberano tentar punir um eclesiástico, por qualquer crime que fosse, se sua própria classe estivesse disposta a protegê-lo e alegar que a prova era insuficiente para incriminar um homem tão santo, ou, então, que a punição era por demais rigorosa para ser imposta a uma pessoa que a religião havia sacralizado! Em tais circunstâncias, o melhor que o soberano podia fazer era deixar que o clérigo fosse julgado pelos tribunais eclesiásticos, os quais, em defesa da honra de sua própria classe, estavam interessados em coibir o mais possível cada membro da mesma de cometer grandes crimes, ou mesmo de dar azo a um escândalo tão patente que pudesse desgostar ao povo.

No estado em que se encontravam as coisas, na maior parte da Europa, durante os séculos X, XI, XII e XIII, e durante algum tempo antes e depois do citado período, a constituição da Igreja de Roma

pode ser considerada como o conluio mais temível que jamais se formou contra a autoridade e a segurança do governo civil, bem como contra a liberdade, a razão e a felicidade da humanidade, as quais só podem florescer onde o governo civil tem condições de protegê-las. Nessa constituição, as ilusões mais grosseiras da superstição eram apoiadas de tal maneira pelos interesses privados de tão grande número de pessoas, que estavam a salvo de qualquer assalto por parte da razão humana; com efeito, embora esta pudesse talvez ter tido condições de revelar algumas das ilusões da superstição, mesmo aos olhos do povo, jamais poderia ter rompido as amarras do interesse privado. Se esta constituição não tivesse sido atacada por nenhum outro inimigo senão pelos fracos esforços da razão humana, ela teria durado para sempre. Entretanto, esta imensa e bem construída estrutura, que nem toda a sabedoria e força do homem nunca teriam conseguido abalar, muito menos derrubar, foi, primeiro, enfraquecida pelo curso natural das coisas, depois parcialmente destruída, e, agora, talvez no decurso de mais alguns séculos, provavelmente ruirá totalmente.

Os aperfeiçoamentos graduais das artes e ofícios, das manufaturas e do comércio, as mesmas causas que destruíram a força dos grandes barões, destruíram igualmente, na maior parte da Europa, todo o poder temporal do clero. Nos produtos do artesanato, das manufaturas e do comércio, o clero, como os grandes barões, encontrou algo pelo qual podia trocar sua produção natural e, com isso, descobriu os meios de gastar toda a sua receita com suas próprias pessoas, sem dar a outras uma parte considerável da mesma. Sua caridade tornou-se gradualmente menos ampla, sua hospitalidade menos liberal ou menos pródiga. Em consequência, seus dependentes tornaram-se menos numerosos e aos poucos desapareceram totalmente. Também o clero, como os grandes barões, desejava auferir uma receita maior das suas propriedades fundiárias, a fim de gastá-la da mesma forma para satisfazer sua vaidade e insensatez pessoais. Mas esse aumento da receita só seria possível assegurando arrendamentos a seus inquilinos que, com isso, se tornaram em grande parte independentes deles. Dessa maneira, romperam-se e desapareceram gradualmente os laços de interesse que ligavam ao clero as classes inferiores da população. Romperam-se e desapareceram até antes dos laços que ligavam as mesmas classes de pessoas aos grandes barões; isso porque, sendo a maior parte dos benefícios da Igreja muito menores do que os latifúndios dos grandes barões, o usufrutuário de cada benefício tinha condições de gastar muito antes todo o seu rendimento com sua própria pessoa. Durante a maior parte dos séculos XIV e XV, o poder dos grandes barões ainda estava em pleno vigor, na maior parte da Europa. Entretanto, já havia decaído muito o poder temporal do clero, o controle absoluto que havia chegado a manter sobre a massa da população. Durante essa época, o poder da Igreja foi mais ou menos reduzido, na maior parte da Europa, ao que decorria de sua autoridade espiritual, e mesmo esta foi muito enfraquecida quando deixou de se estribar na caridade e na hospita-

lidade do clero. As classes inferiores da população já não viam a classe clerical, como anteriormente, como consoladora de suas desgraças e aliviadora de sua indigência. Pelo contrário, o povo humilde se indignava e se revoltava com a vaidade, o luxo e as despesas do clero mais rico, que comprovadamente gastava para satisfazer seus próprios prazeres o que anteriormente sempre havia sido considerado patrimônio dos pobres.

Em tal situação, os soberanos dos diversos países europeus procuraram recuperar a influência que uma vez haviam tido no direito de dispor dos grandes benefícios da Igreja, cuidando que aos decanos e aos capítulos de cada diocese fosse restituído seu antigo direito de eleger o bispo, e, aos monges de cada abadia, de eleger seu abade. O restabelecimento dessa ordem antiga foi objeto de vários estatutos decretados na Inglaterra durante o curso do século XIV, especialmente do assim chamado estatuto de provisoros e da Pragmática Sanção estabelecida na França, no século XV. Para tornar válida a eleição, era obrigatório que o soberano lhe desse consentimento prévio e, posteriormente, aprovasse a pessoa eleita, e embora a eleição ainda fosse supostamente livre, o soberano dispunha de todos os meios indiretos que sua posição necessariamente lhe garantia, de influenciar o clero em seus próprios domínios. Em outros países da Europa decretaram-se outras medidas de tendência similar. Todavia, parece que em parte alguma o poder do papa de conferir os grandes benefícios eclesiásticos foi tão generalizadamente restringido e com tanta eficácia, antes da Reforma, como na França e na Inglaterra. Posteriormente, no século XVI, a Concordata deu aos reis da França o direito absoluto de apresentar seus candidatos a todos os grandes benefícios — os assim chamados benefícios consistoriais — da Igreja galiana.

Desde o estabelecimento da Pragmática Sanção e da Concordata, o clero da França geralmente passou a demonstrar menos respeito aos decretos da corte papal do que o clero de qualquer outro país católico. Em todas as disputas que seu soberano teve com o papa, quase constantemente ele tomou partido do primeiro. Essa independência do clero da França em relação à corte romana parece fundar-se sobretudo na Pragmática Sanção e na Concordata. Nos períodos mais antigos da monarquia, o clero da França parece ter sido tão devotado ao papa como o de qualquer outro país. Quando Roberto, o segundo príncipe da estirpe dos Capetos, foi muito injustamente excomungado pela corte de Roma, seus próprios servidores, ao que se diz, atiraram aos cães os alimentos que vinham de sua mesa, e se recusaram a provar o que quer que tivesse sido poluído pelo contato de uma pessoa excomungada. Pode-se presumir com segurança que foram instruídos a agir dessa forma pelo clero de seus próprios domínios.

Dessa maneira, a reivindicação de dispor dos grandes benefícios da Igreja — uma reivindicação em defesa da qual a corte de Roma muitas vezes abalou, e até derrubou os tronos de alguns dos maiores soberanos da cristandade — foi restringida, modificada ou mesmo to-

talmente abandonada, em muitos países da Europa, mesmo antes da época da Reforma. Assim, como o clero tinha agora menos influência sobre o povo, da mesma forma o Estado exercia maior influência sobre o clero. Por isso, o clero tinha menos poder e estava menos propenso a perturbar o Estado.

A autoridade da Igreja de Roma estava nesse estado de declínio quando começou, na Alemanha, a disputa que deu origem à Reforma, e que logo se estendeu a todos os países da Europa. As novas doutrinas foram recebidas em toda parte com grande simpatia popular. Elas foram propagadas com todo o zelo entusiástico que costuma animar o espírito partidário quando ataca a autoridade estabelecida. Os mestres dessas doutrinas embora, talvez, sob outros aspectos, não fossem muito mais instruídos do que muitos dos teólogos que defendiam a Igreja Oficial, no geral parecem ter tido mais familiaridade com a história eclesiástica e com a origem e o desenvolvimento daquele sistema de opiniões sobre o qual se fundava a autoridade da Igreja, e com isso levaram alguma vantagem em quase todas as disputas. A austeridade de seus costumes lhes dava autoridade junto ao povo, que estabelecia contraste entre a estrita regularidade da conduta desses pregadores e a vida desordenada da maior parte de seu próprio clero. Além disso, os pregadores da Reforma dominavam, em grau muito superior ao de seus adversários, todos os recursos da popularidade e do proselitismo, artes que os anfatuados e prestigiados filhos da Igreja há muito haviam negligenciado como coisas em grande parte inúteis para eles. Pelo seu fundamento racional, as novas doutrinas atraíam alguns, pela sua novidade, atraíam muitos; pelo ódio e menosprezo que essas doutrinas votavam ao clero estabelecido, elas atraíam um número ainda maior; entretanto, o que atraiu sobremaneira o maior número foi a eloquência com a qual essas novas doutrinas eram inculcadas — uma eloquência cheia de zelo, paixão e fanatismo, embora muitas vezes grosseira e rústica.

O êxito das novas doutrinas foi em quase toda parte tão grande que os príncipes que, na época, estavam em más relações com a corte de Roma, mediante essas doutrinas facilmente tiveram condições de, em seus próprios domínios, derrubar a Igreja, a qual, tendo perdido o respeito e a veneração das camadas inferiores da população, dificilmente podia opor alguma resistência. A corte de Roma havia desagradado alguns príncipes menos importantes nas regiões setentrionais da Alemanha, considerando-os provavelmente muito insignificantes para merecerem um tratamento mais diplomático. Assim, eles implantaram de modo geral a Reforma em seus próprios domínios. Cristiano II e Troll, arcebispo de Upsala, pela sua tirania, possibilitaram sua expulsão da Suécia por Gustavo Vasa. O papa favoreceu ao tirano e ao arcebispo, e Gustavo Vasa não encontrou dificuldade em implantar a Reforma na Suécia. Posteriormente, Cristiano II foi deposto do trono da Dinamarca, onde sua conduta o tornara tão odioso como na Suécia. Mesmo assim, o papa ainda estava disposto a favorecê-lo, e Frederico de Holslein, que havia subido ao trono em seu lugar, vingou-se seguindo o

exemplo de Gustavo Vasa. Os magistrados de Berna e Zurique, que não tinham nenhuma rixa especial com o papa, implantaram com grande facilidade a Reforma em seus respectivos cantões onde, um pouco antes, alguns representantes do clero, por uma impostura que ultrapassava um pouco o normal, haviam tornado odiosa e desprezível toda a ordem clerical.

Nessa situação crítica, a corte papal tinha suficientes dificuldades para cultivar amizade com os poderosos soberanos da França e da Espanha, sendo este último, na época, o imperador da Alemanha. Com a ajuda deles, conseguiu, embora não sem grandes dificuldades, e com muito derramamento de sangue, suprimir totalmente ou ao menos dificultar muitíssimo o avanço da reforma nos domínios desses soberanos. A corte papal queria também agradar ao rei da Inglaterra. Todavia, devido às circunstâncias da época, não podia fazê-lo sem ofender um soberano ainda maior, Carlos V, rei da Espanha e imperador da Alemanha. Eis por que Henrique VIII, embora pessoalmente não abraçasse a maior parte das doutrinas da Reforma, teve, devido à difusão geral dessas doutrinas, condições de suprimir todos os mosteiros e de abolir a autoridade da Igreja de Roma em seus domínios. Embora ele não tenha podido ir mais longe, o fato de haver chegado a tanto satisfaz até certo ponto os patronos da Reforma, os quais, após tomarem posse do governo no reinado do filho e sucessor de Henrique VIII, completaram sem qualquer dificuldade a obra que este havia iniciado.

Em alguns países, como na Escócia, onde o Governo era fraco, impopular e não muito firmemente estabelecido, a Reforma foi suficientemente forte para derrubar não somente a Igreja como também o Estado, por tentar este apoiar a Igreja.

Entre os seguidores da Reforma espalhados por todos os países da Europa, não havia um tribunal geral que, como o da corte de Roma, ou como um concílio ecumênico, pudesse acertar todas as disputas surgidas entre eles e, com autoridade irrecusável, prescrever a todos os limites precisos da ortodoxia. Quando, pois, os seguidores da Reforma em um país eventualmente divergiam de seus irmãos em outro país, como não tinham um juiz comum a quem apelar, nunca se conseguiu decidir a disputa; assim, muitas controvérsias desse gênero surgiram entre eles. As concernentes ao governo da Igreja e ao direito de conferir benefícios eclesiásticos eram talvez as mais relevantes para a paz e o bem-estar da sociedade civil. Foram, pois, essas disputas que deram origem aos dois principais partidos ou seitas entre os seguidores da reforma, as seitas luterana e calvinista, as únicas entre elas, cuja doutrina e disciplina jamais tinham até então sido estabelecidas por lei em algum país da Europa.

Os seguidores de Lutero, juntamente com o que se denomina Igreja da Inglaterra, conservaram, em grau maior ou menor, o governo episcopal, estabeleceram subordinação entre os membros do clero, deram ao soberano o direito de dispor de todos os bispados e outros benefícios consistoriais dentro de seus domínios e, com isso, o tornaram

chefe efetivo da Igreja, e, sem privar o bispo do direito de conferir os benefícios menores dentro de sua diocese, mesmo em se tratando destes, eles não somente admitiram mas até favoreceram, tanto ao soberano como a todos os outros patronos leigos, o direito de apresentarem candidatos para os cargos. Esse sistema de governo eclesiástico, desde o início, favoreceu a paz e a boa ordem, bem como a submissão ao soberano civil. Por isso, jamais deu azo a algum tumulto ou agitação civil em qualquer país em que algum dia tenha sido estabelecido. A Igreja da Inglaterra, em particular, sempre se ufanou, com muita razão, da lealdade irrepreensível de seus princípios. Sob tal governo, o clero naturalmente se empenha em tornar-se recomendável ao soberano, à corte, à alta e pequena nobreza do país, por de meio de cuja influência, em especial, espera obter promoções. Sem dúvida, por vezes ele procura agradar a esses patronos, recorrendo à bajulação e ao assentimento servil mais indigno, mas, muitas vezes, também o faz cultivando todos os meios mais dignos e que, por isso, têm mais probabilidade de granjear-lhe a estima de pessoas de posição e fortuna; para este fim, o clero faz valer também o conhecimento que tem de todos os diversos setores da erudição útil e decorativa, a liberalidade moderada de suas maneiras, sua conversação social agradável e o seu declarado menosprezo pela austeridade absurda e hipócrita que os fanáticos inculcam e pretendem praticar para atrair a si a veneração, ao passo que, sobre a maior parte das pessoas de posição e fortuna, que confessam não praticar essa austeridade, procuram atrair a repugnância do povo. No entanto, tal clero, ao mesmo tempo que procura assim agradar às pessoas de categoria superior, tem muita propensão a negligenciar inteiramente os meios suscetíveis de manterem sua influência e autoridade junto às camadas inferiores do povo. Ele é ouvido, estimado e respeitado por seus superiores, mas, diante de seus inferiores, freqüentemente é incapaz de defender, com eficácia e com força de convicção para tais ouvintes, suas próprias doutrinas sóbrias e moderadas contra o fanático mais ignorante que resolver atacá-lo.

Ao contrário, os seguidores de Zwínglio ou, mais propriamente, os de Calvino, conferiram ao povo de cada paróquia o direito de eleger seu próprio pastor, onde quer que a igreja se tornasse vacante; ao mesmo tempo estabeleceu a mais perfeita igualdade entre o clero. A primeira dessas disposições, enquanto permaneceu em vigor, parece não ter produzido outra coisa senão desordem, confusão e igualmente tendido a corromper a moral, tanto do clero como do povo. Quanto à segunda medida, parece nunca ter produzido senão efeitos perfeitamente positivos.

Enquanto o povo de cada paróquia conservou o direito de eleger seus próprios pastores, quase sempre agiu sob a influência do clero e, geralmente, de seus membros mais facciosos e fanáticos. Muitos membros do clero, visando preservar sua influência nessas eleições populares, tornavam-se eles mesmos fanáticos — ou assim pareciam — estimulando o fanatismo entre o povo e quase sempre dando preferência

ao candidato mais fanático. Um assunto tão irrelevante como a designação de um pároco quase sempre ocasionava uma disputa violenta, não somente em sua paróquia, mas também em todas as paróquias vizinhas, que raramente deixavam de se envolver na briga. Quando acontecia que a paróquia estivesse localizada em uma cidade grande, dividiam-se todos os habitantes em dois partidos; e quando, acontecia que esta cidade era uma pequena república, ou então a principal cidade ou capital de uma pequena república, como ocorre com muitas das cidades importantes da Suíça e da Holanda, toda mesquinha disputa desse gênero, sobre exasperar a animosidade de todas as suas outras facções, ameaçava provocar um novo cisma na Igreja e uma nova facção no Estado. Por isso, nessas pequenas repúblicas muito cedo o magistrado civil achou necessário, para preservar a paz pública, assumir ele mesmo o direito de apresentar os candidatos a todos os benefícios vacantes. Na Escócia, o país mais extenso em que essa forma presbiteriana de governo eclesiástico jamais foi implantada, os direitos de padroado foram efetivamente abolidos pela lei que estabeleceu o presbitério no início do reinado de Guilherme III. Essa lei pelo menos deu a certas classes de pessoas a possibilidade de comprar em cada paróquia, por um preço bem baixo, o direito de elegerem seu próprio pastor. Permitiu-se que a constituição estabelecida por essa lei subsistisse durante aproximadamente 22 anos, mas ela foi abolida pelo Estatuto 10 da Rainha Ana, capítulo 12, devido às confusões e desordens que essa modalidade mais popular de eleição ocasionou em quase toda parte. Todavia, em um país tão extenso como a Escócia, um tumulto em uma paróquia longínqua não tinha tanta probabilidade de perturbar o Governo quanto em um país menor. O Estatuto 10 da Rainha Ana restabeleceu os direitos de padroado. Entretanto, embora, na Escócia a lei, sem exceção alguma, dê o benefício à pessoa apresentada pelo patrono, a Igreja exige, às vezes (pois, sob esse aspecto, ela não tem sido muito uniforme em suas decisões), certa cooperação do povo, antes de conferir ao apresentado o que se chama de cura das almas, ou seja, a jurisdição eclesiástica na paróquia. Ao menos em certos casos, movida por uma simulada preocupação pela paz da paróquia, ela retarda a posse do escolhido até se conseguir essa cooperação. As manobras particulares de alguns membros do clero vizinho, às vezes para conseguir essa cooperação, porém mais freqüentemente para impedi-la, e os artifícios populares de que lançam mão para possibilitar-lhes, em tais ocasiões, influenciar com mais eficácia, são talvez as principais causas responsáveis pela subsistência de tudo aquilo que ainda resta do antigo espírito fanático, seja entre o clero, seja entre o povo da Escócia.

A igualdade que a forma presbiteriana de governo eclesiástico estabelece entre o clero consiste, primeiro, na igualdade de autoridade ou de jurisdição eclesiástica; segundo, na igualdade de benefícios. Em todas as igrejas presbiterianas é total a igualdade de autoridade; a dos benefícios, não. Entretanto, a diferença entre um benefício e outro raramente é muito considerável para tentar comumente o detentor de

um benefício, mesmo que pequeno, a cortejar seu patrono, recorrendo aos mesquinhos artifícios da bajulação e do assentimento servil para obter um benefício melhor. Em todas as igrejas presbiterianas em que estão perfeitamente estabelecidos os direitos de padroado é através de meios mais nobres e melhores que o clero oficial costuma granjear as boas graças de seus superiores: pela erudição, pela regularidade irrepreensível de sua vida e pelo cumprimento fiel e diligente de seu dever. Seus patronos muitas vezes se queixam da independência de seu espírito, que podem interpretar como ingratidão a favores passados, mas que, na pior das hipóteses, talvez raramente vá além daquela indiferença que naturalmente nasce da consciência de que não se deva esperar novos favores desse tipo. Talvez seja difícil encontrar, em qualquer parte da Europa, uma classe de pessoas mais instruídas, decentes, independentes e respeitáveis do que a maioria dos membros do clero presbiteriano da Holanda, de Genebra, da Suíça e da Escócia.

Onde os benefícios eclesiásticos são quase todos iguais, nenhum deles pode ser muito grande, e o fato de serem pequenos os benefícios, conquanto, sem dúvida possa acarretar algumas conseqüências negativas, tem alguns efeitos muito positivos. Nada, a não ser a moral mais exemplar, pode dar dignidade a um homem de poucas posses. As depravações da leviandade e da vaidade necessariamente o tornam ridículo, além de quase tão ruinosos para ele como para o povo. Por isso, em sua própria conduta ele é obrigado a seguir o sistema de moral que o povo comum mais respeita. Ele ganha sua estima e seu afeto com esse tipo de vida que seu próprio interesse e situação o levariam a seguir. O povo o considera com essa gentileza com a qual naturalmente consideramos alguém cuja condição, de certo modo, assemelha-se à nossa, ainda que pensamos que deva ser melhor. A gentileza do povo provoca naturalmente a gentileza da parte dele. Ele zela no sentido de instruí-lo, sendo atencioso em atender e aliviar o povo. Abstém-se até de desprezar os preconceitos de pessoas inclinadas a simpatizar tanto com ele, e nunca as trata com aquele ar de desprezo e arrogância que tantas vezes observamos nos orgulhosos dignitários de Igrejas opulentas e bem-dotadas. Em conseqüência, o clero presbiteriano tem mais influência sobre a mente do povo que talvez o clero de qualquer outra Igreja oficial. É, portanto, somente em países presbiterianos que encontramos o povo completamente convertido, sem perseguição e quase em sua unanimidade, à Igreja oficial.

Nos países em que os benefícios eclesiásticos são, na maior parte, muito moderados, uma cátedra universitária é geralmente um cargo melhor do que um benefício eclesiástico. Nesse caso, as universidades podem escolher à vontade seus professores dentre todos os eclesiásticos do país, os quais em todo país constituem, sem comparação, a classe mais numerosa de letrados. Ao contrário, quando os benefícios eclesiásticos são, em sua maioria, muito consideráveis, a Igreja tira naturalmente das universidades a maior parte de seus eminentes homens de letras que geralmente encontram algum patrono que se sente hon-

rado em conseguir-lhes um cargo eclesiástico. No primeiro caso, provavelmente veremos as universidades cheias dos mais eminentes letrados que se encontram no país. No segundo, é provável que se encontrem nela poucos homens eminentes e estes poucos, entre os membros mais jovens da sociedade, que aliás também podem ser arrebatados à universidade, antes que tenham adquirido experiência e conhecimento suficientes para lhe serem devidamente úteis. O Sr. Voltaire observa que o padre Porrée, jesuíta não muito eminente no mundo das letras, foi o único professor universitário que a França jamais teve cujas obras mereciam ser lidas. Em um país em que tem aparecido tantos letrados eminentes, pode parecer um tanto singular que apenas um tenha sido professor de universidade. O célebre Gassendi, no início de sua vida, foi professor da universidade de Aix. Ao primeiro despertar de seu gênio, foi-lhe dito que, tornando-se eclesiástico, facilmente poderia encontrar uma subsistência muito mais tranqüila e cômoda, bem como uma situação melhor para prosseguir em seus estudos; ele seguiu imediatamente o conselho. Penso que a observação do Sr. Voltaire pode ser aplicada não apenas à França, mas também a todos os demais países católicos romanos. É muito raro encontrarmos, em algum desses países, um letrado eminente que seja professor de universidade, a não ser, talvez, entre os profissionais do Direito e da medicina, profissões das quais não é tão provável que a Igreja os consiga desviar. Depois da Igreja Católica Romana, a da Inglaterra é, sem dúvida, a mais rica e mais bem dotada da cristandade. Por isso, na Inglaterra, a Igreja continuamente arrebatava das universidades todos os seus melhores e mais capacitados membros; e um antigo tutor colegial que seja conhecido e renomado na Europa como um letrado eminente é tão raro de se encontrar nas universidades inglesas quanto em qualquer país católico romano. Ao contrário, em Genebra, nos cantões protestantes da Suíça, nas regiões protestantes da Alemanha, da Holanda, da Escócia, da Suécia e da Dinamarca, os mais eminentes letrados que surgiram foram, em sua grandíssima maioria — não todos, sem dúvida —, professores de universidade. Nesses países, as universidades estão continuamente arrebatando à Igreja todos os seus mais eminentes homens de letras.

Talvez seja digno de nota que, se excetuarmos os poetas, alguns oradores e alguns historiadores, a grande maioria dos demais eminentes homens de letras, tanto da Grécia como de Roma, parecem ter sido professores públicos ou particulares e, em geral, de Filosofia ou de Retórica. Constatar-se-á que esta observação é verdadeira desde os dias de Lísias e Isócrates, de Platão e Aristóteles, até o tempo de Plutarco e Epicteto, de Suetônio e Quintiliano. Efetivamente, obrigar alguém a ensinar, ano após ano, algum ramo específico da ciência, parece ser o método mais eficaz para transformá-lo em mestre consumado da matéria. Sendo obrigado a repisar cada ano a mesma matéria, se ele for realmente bom para alguma coisa, necessariamente se familiariza em poucos anos com cada parte da respectiva ciência; e, se

em um determinado ponto, ele formar uma opinião excessivamente apressada em um ano, com muita probabilidade corrigirá seu ponto de vista quando, durante suas preleções, voltar a considerar o mesmo assunto, no ano seguinte. Assim, como ser professor de ciências é certamente a ocupação natural de um verdadeiro letrado, da mesma forma é talvez o ensino aquilo que mais o possibilitará a tornar-se um homem de saber e conhecimento sólidos. A mediocridade dos benefícios eclesiásticos tende naturalmente a atrair a maior parte dos homens de letras, no país onde tal mediocridade existe, para a ocupação na qual possam ser mais úteis ao público e, ao mesmo tempo, a dar-lhes, talvez, a melhor educação que têm condições de receber. Esta circunstância tende a fazer com que seus conhecimentos sejam tão sólidos e tão úteis quanto possível.

Cabe observar que a receita de toda Igreja oficialmente estabelecida, excetuadas aquelas parcelas que podem provir de terras ou domínios particulares, é um setor da receita geral do Estado, que é assim desviada para uma finalidade bem diversa da defesa do Estado. O dízimo, por exemplo, é um imposto territorial efetivo, que priva os proprietários de terra de contribuírem muito mais para a defesa do Estado quanto de outra forma poderiam fazê-lo. No entanto, a renda da terra é, segundo alguns, o único fundo e, segundo outros, o fundo principal com o qual, em todas as grandes monarquias, se pode, em última análise, atender às exigências do Estado. É óbvio que, quanto maior for a parcela desse fundo que vai para a Igreja, tanto menos sobrar para o Estado. Pode-se estabelecer com máxima segurança que, supondo-se iguais todos os outros fatores, quanto mais rica for a Igreja, tanto mais pobre deverá necessariamente ser, de um lado, o soberano e, de outro, o povo; e, em todos os casos, tanto menor será a capacidade de defesa do Estado. Em vários países protestantes, particularmente em todos os cantões protestantes da Suíça, tem-se constatado que a receita que antigamente pertencia à Igreja Católica Romana, os dízimos e as terras eclesiásticas, constituem um fundo suficiente não só para assegurar bons salários ao clero oficial, como também para cobrir, com pouco ou nenhum adicional, todas as demais despesas do Estado. Os magistrados do poderoso cantão de Berna, em especial, têm acumulado uma soma muito grande — retirando-a deste fundo eclesiástico — que, supostamente, ascende a vários milhões, parte da qual é depositada em um tesouro público, e parte depositada para render a juros nos chamados fundos públicos das diversas nações envolvidas da Europa, sobretudo nos da França e da Grã-Bretanha. Não tenho a pretensão de saber qual possa ser o montante total da despesa que a Igreja, seja de Berna ou de qualquer outro cantão protestante, custa ao Estado. Segundo um cômputo muito exato, vê-se que, em 1775, a receita total do clero da Igreja da Escócia, incluindo seus passais ou terras da Igreja, e o aluguel de suas residências paroquiais e casas de moradia, calculada segundo uma avaliação razoável, representava apenas 68 514 £ 1 s 5 d 1/12. Esta receita bem modesta

proporciona uma subsistência decente para 944 ministros. Não é de supor que a despesa total da Igreja, incluindo o que é ocasionalmente aplicado na construção e na reparação de igrejas e das residências dos ministros, supere 80 ou 85 mil libras por ano. A mais rica Igreja da cristandade não mantém melhor do que essa paupérrima Igreja da Escócia a uniformidade da fé, o fervor da devoção, o espírito de ordem, a constância e a austeridade moral frente ao conjunto da população. Todos os bons efeitos, tanto civis como religiosos, que uma Igreja estabelecida possa produzir, são produzidos pela Igreja da Escócia, tão bem como por qualquer outra. A maior parte das Igrejas protestantes da Suíça, que geralmente não são mais bem-dotadas do que a Igreja da Escócia, produzem esses efeitos em grau ainda mais elevado. Na maioria dos cantões protestantes não se encontra uma única pessoa que não declare pertencer à Igreja oficial. Se ele declara pertencer a alguma outra Igreja, a lei o obriga a deixar o cantão. Ora, uma lei tão rigorosa, ou melhor, tão opressiva, jamais poderia ter sido aplicada em tais países livres, se a diligência do clero não tivesse de antemão convertido à Igreja oficial toda a população, excetuadas, talvez, algumas pessoas. Em consequência, em algumas regiões da Suíça, onde, devido à união accidental de uma região protestante e uma católica romana, a conversão não foi completa, as duas religiões são não somente toleradas, como estabelecidas por lei.

O desempenho adequado de cada serviço parece exigir que seu pagamento ou recompensa seja mais exatamente possível proporcional à natureza do serviço. Se algum serviço for pago muito abaixo do devido, estará facilmente sujeito a ser prejudicado em decorrência da mediocridade e da incapacidade da maioria daqueles que o executam. Em contrapartida, se a remuneração for excessiva, talvez ele esteja sujeito a ser ainda mais prejudicado, devido à negligência e à ociosidade dos executantes. Uma pessoa de alta renda, qualquer que seja sua profissão, pensa que deve viver como as outras, de renda elevada, e gastar grande parte de seu tempo com festas, vaidades e dissipação. Ora, em se tratando de um eclesiástico, este tipo de vida não somente consome o tempo que deveria ser empregado nas funções de seu cargo, senão que, aos olhos do povo, destrói quase inteiramente aquela santidade de caráter que é a única capaz de dar-lhe condições para cumprir tais deveres com o devido peso e autoridade.

PARTE QUARTA

AS DESPESAS COM O SUSTENTO DA DIGNIDADE DO SOBERANO

Além da despesa necessária para possibilitar ao soberano o cumprimento de seus vários deveres, requer-se determinada despesa para sustentar sua dignidade. Essa despesa varia tanto em função dos diferentes períodos de prosperidade como das diversas formas de governo.

Em uma sociedade rica e desenvolvida, em que todas as diversas

classes da população gastam cada dia mais com suas casas, com sua mobília, com sua mesa, roupas e pertences, não é de esperar que o soberano, sozinho, vá contra os costumes. Naturalmente, ou melhor, necessariamente, também ele gasta mais com todos os referidos artigos. Parece até mesmo que a sua dignidade assim o exige.

Visto que, em termos de dignidade, um monarca está mais acima de seus súditos do que sempre se supõe que o magistrado supremo de alguma república esteja em relação a seus concidadãos, da mesma forma se requer um gasto maior para sustentar essa dignidade superior do monarca. Naturalmente esperamos encontrar mais esplendor na corte de um rei do que na mansão de um doge ou de um burgomestre.

CONCLUSÃO

Tanto a despesa destinada à defesa da sociedade como a destinada ao sustento da dignidade do magistrado supremo são aplicadas em benefício geral de toda a sociedade. É, pois, justo que ambas sejam cobertas pela contribuição geral de toda a sociedade, contribuindo todos os seus membros, na medida do possível, em proporção com suas respectivas capacidades.

Sem dúvida, também a despesa com a administração da justiça pode ser considerada como sendo aplicada em benefício de toda a sociedade. Por isso, não é injusto que ela seja paga com a contribuição geral de toda a sociedade. Entretanto, as pessoas que causam essa despesa são aquelas que, por sua injustiça, cometida de uma forma ou de outra, fazem com que seja necessário procurar reparação ou proteção dos tribunais de justiça. Por sua vez, as pessoas mais diretamente beneficiadas com esse gasto são aquelas a quem os tribunais de justiça restituem ou mantêm os direitos. Por isso, as despesas com administração da justiça podem ser muito apropriadamente cobertas pela contribuição particular de uma ou de outra dessas duas categorias de pessoas, ou pelas duas, conforme o exige a diversidade de circunstâncias — em outras palavras, com as taxas judiciárias. Pode não ser necessário recorrer, neste caso, à contribuição geral da sociedade, a não ser para processar os criminosos que, pessoalmente, carecem de propriedade ou fundo suficientes para pagar tais taxas.

As despesas locais ou provinciais que beneficiam apenas um lugar ou uma província (por exemplo, as que se aplicam no policiamento de uma cidade ou de um distrito em particular) devem ser cobertas por uma receita local ou provincial, sem onerar a receita geral da sociedade. É injusto exigir que toda a sociedade contribua para custear uma despesa cuja aplicação beneficia apenas uma parte dessa sociedade.

Os gastos despendidos com a manutenção de boas estradas e comunicações beneficiam, sem dúvida, toda a sociedade e, portanto, sem injustiça, podem ser cobertos pela contribuição geral de toda a sociedade. Entretanto, esse gasto beneficia mais imediata e diretamente aqueles que viajam ou transportam mercadorias de um lugar a outro

e que consomem essas mercadorias. As taxas de pedágio da Inglaterra, e as taxas denominadas peagens em outros países, impõem essa despesa exclusivamente a essas duas categorias de pessoas e, com isso, desafogam a sociedade em geral de um ônus bem considerável.

Indubitavelmente, também as despesas com as instituições destinadas à educação e à instrução religiosa são benéficas para toda a sociedade, podendo, portanto, sem injustiça, ser cobertas com a contribuição geral da sociedade. Todavia, talvez com igual justiça e até com alguma vantagem, essa despesa poderia ser paga exclusivamente por aqueles que auferem o benefício imediato de tal educação e instrução, ou pela contribuição voluntária daqueles que acreditam precisar de uma ou de outra.

Quando as instituições ou outras obras públicas que beneficiam toda a sociedade não podem ser mantidas integralmente ou não são assim efetivamente mantidas com a contribuição daqueles membros particulares da sociedade mais diretamente beneficiados por elas, essa deficiência deve, na maioria dos casos, ser suprida pela contribuição geral de toda a sociedade. A receita geral da sociedade, além de cobrir os gastos com a defesa da sociedade, e sustentar a dignidade do magistrado supremo, tem que suprir a deficiência de muitos setores específicos da receita. No próximo capítulo procurarei explicar as fontes dessa receita geral ou pública.

CAPÍTULO II

As fontes da Receita Geral ou Públicas da Sociedade

A receita destinada a pagar não somente as despesas com a defesa da sociedade e com a manutenção da dignidade do chefe supremo da nação, mas também todas as outras despesas necessárias de governo, para as quais a constituição do Estado não previu uma receita específica podendo ser tirada, em primeiro lugar, de algum fundo que pertença exclusivamente ao soberano ou ao Estado, o qual é independente do rendimento do povo — ou, em segundo lugar do rendimento do povo.

PARTE PRIMEIRA

OS FUNDOS OU FONTES DE RECEITA QUE PODEM PERTENCER PARTICULARMENTE AO SOBERANO OU AO ESTADO

Os fundos ou fontes de receita que podem pertencer particularmente ao soberano ou ao Estado podem consistir em capital ou em terras.

O soberano, como qualquer outro proprietário de capital, pode auferir renda deste, seja aplicando-o ele mesmo, seja emprestando-o a outros. No primeiro caso seu rendimento é lucro, no segundo são juros.

O rendimento de um chefe tártaro ou árabe consiste em lucros. Este advém sobretudo do leite e do aumento de seus rebanhos, cuja administração é supervisionada por ele mesmo, sendo ele o pastor principal em sua própria horda ou tribo. Entretanto, é somente neste estágio mais primitivo e rudimentar de governo civil que o lucro sempre constituiu a parte principal da receita pública de um Estado monárquico.

As pequenas repúblicas às vezes têm derivado uma receita considerável do lucro dos empreendimentos comerciais. Pelo que se afirma, a república de Hamburgo auferia tal receita dos lucros de uma adeg

oficial de vinhos e de uma farmácia.¹⁸ Não pode ser muito grande o país cujo soberano tem tempo para operar como comerciante de vinhos ou como farmacêutico. Para países maiores, o lucro de um banco estatal tem sido uma fonte de receita. Isto ocorreu não somente com Hamburgo, mas também com Veneza e Amsterdam. Alguns pensaram em uma receita desse gênero até um império tão grande como o a Grã Bretanha. Calculando os dividendos normais distribuídos pelo Banco da Inglaterra em 5,5%, e seu capital em 10,78 milhões de libras esterlinas, o lucro líquido anual após pagas as despesas de administração, deve ascender — segundo se afirma — a 592 900 libras. Alega-se que o Governo poderia tomar emprestado esse capital a juros de 3% e, assumindo ele mesmo a administração do Banco, poderia auferir um lucro líquido de 269 500 libras por ano. Comprova-se por experiência que a administração ordeira, vigilante e parcimoniosa de aristocracias como as de Veneza e de Amsterdam é extremamente adequada para gerir um empreendimento mercantil desse gênero. Todavia, é, no mínimo, necessariamente um tanto mais duvidoso se a administração de tal empreendimento poderia ser confiada com segurança a um governo como da Inglaterra, que, quaisquer que sejam suas virtudes, nunca foi renomeado pelo seu senso de economia e que, em tempo de paz, via de regra tem demonstrado aquela prodigalidade indolente e negligente que talvez seja natural às monarquias e, em tempos de guerra, tem agido constantemente com toda a extravagância despreocupada em que caem facilmente as democracias.

Os serviços postais representam um empreendimento comercial propriamente dito. O Governo adianta a despesa necessária para implantar as diversas agências de correio para comprar ou alugar cavalos ou carruagens necessárias, sendo ressarcido com grande lucro pelas taxas pagas pela correspondência e demais artigos transportados. Acredito que esse seja o único empreendimento comercial que tenha sido administrado com sucesso por todos os governos. O capital a ser adiantado não é muito considerável. Não há mistérios nesse negócio. Os retornos não somente são certos mas imediatos.

Todavia, os príncipes têm se envolvido em muitos outros empreendimentos comerciais e têm desejado, como as pessoas particulares, aumentar suas fortunas aventurando-se nos setores comuns do comércio. Dificilmente alguma vez tiveram sucesso. A prodigalidade que quase sempre costumava caracterizar a administração dos príncipes faz com que isso seja quase impossível. Os agentes de um príncipe consi-

18 Ver *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, p. 73. Essa obra foi compilada por ordem da corte para uso de uma comissão que se ocupou, há alguns anos, em estudar os meios apropriados para a reforma das finanças da França. Os dados sobre os impostos franceses, que ocupam três volumes *in quarto*, podem ser considerados como inteiramente autênticos. Os referentes aos impostos de outras nações européias foram compilados a partir das informações que os ministros franceses lotados nas diversas cortes conseguiram coletar. A parte que contém esses últimos dados é muito mais breve e provavelmente não é tão exata quanto a referente aos impostos franceses.

deram a riqueza de seu patrão inesgotável; não se preocupam com preço de compra; não se preocupam com o preço de venda; não se preocupam com a despesa que custa o transporte das mercadorias do patrão de um lugar para outro. Esses agentes vivem freqüentemente com a prodigalidade de príncipes e às vezes também adquirem fortunas de príncipes, a despeito dessa profusão, mediante métodos adequados de montar sua contabilidade. Assim é que como nos conta Maquiavel, os agentes de Lourenço de Médici — príncipe de grandes habilidades — administravam seu comércio. A república de Florença foi várias vezes obrigada a pagar as dívidas em que a extravagância desses agentes havia envolvido o príncipe. Por isso, este achou conveniente abandonar a ocupação de comerciante, negócio ao qual sua família originalmente devia sua fortuna; no último período de sua vida, resolveu empregar tanto o que lhe restara de sua fortuna quanto a receita pública de que dispunha em projetos e gastos mais condizentes com sua função.

Ao que parece, não há duas mentalidades mais incompatíveis entre si do que a de comerciante e a de soberano. Se o espírito comercial da Companhia Inglesa das Índias Orientais faz com que eles se tornem muito maus soberanos, o espírito de soberania parece tê-los transformado em comerciantes igualmente maus. Enquanto eram apenas comerciantes, tiveram sucesso em suas transações, podendo pagar, dos lucros auferidos, dividendos razoáveis aos proprietários de seu capital. Desde que se tornaram soberanos, com uma receita que, segundo se diz, era originalmente superior a 3 milhões de esterlinos, eles foram obrigados a solicitar a ajuda extraordinária do Governo, para evitar a falência imediata. Na primeira situação, seus empregados na Índia se consideravam como funcionários de comerciantes; na situação atual, eles se consideravam como ministros de soberanos.

Um Estado pode, por vezes, auferir alguma parte de sua receita pública dos juros de dinheiro, bem como dos lucros do capital. Se juntou um tesouro, pode emprestar parte dele a países estrangeiros ou a seus próprios súditos.

O cantão de Berna deriva uma receita notável emprestando uma parte de seu tesouro a países estrangeiros, isto é, colocando-o nos fundos públicos das diversas nações endividadas da Europa, especialmente nos da França e nos da Inglaterra. A segurança dessa receita deve depender, primeiro, da segurança dos fundos nos quais ela é investida ou da boa-fé do Governo que os administra; em segundo lugar, da certeza ou probabilidade de continuar em paz com a nação devedora. No caso de guerra o primeiro ato de hostilidade por parte da nação devedora pode ser o confisco dos fundos de seu credor. Quanto eu saiba, essa política de emprestar dinheiro a países estrangeiros é peculiar ao cantão de Berna.

A cidade de Hamburgo¹⁹ implantou uma espécie de casa oficial

19 Ver *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, p. 73.

de penhores, que empresta dinheiro aos súditos do Estado sob fiança, a juros de 6%. Segundo se alega, essa casa de penhores ou Lombard, como se denomina, proporciona ao Estado uma receita de 150 mil coroas, as quais, ao câmbio de 4,5 xelins por coroa equivalem a 33 750 libras esterlinas.

O Governo da Pensilvânia, sem acumular um tesouro, inventou um método de emprestar a seus súditos não dinheiro, mas algo que equivale a dinheiro. Adiantando a pessoas particulares — a juros, e mediante caução de terras no dobro do valor emprestado — títulos de crédito a serem resgatados quinze anos após a data de emissão e neste meio tempo transferíveis de mão em mão como bilhetes de banco e, depois tais títulos serem declarados por lei da Assembléia como moeda legal em todos os pagamentos feitos por um habitante da província a outro, levantou uma receita razoável que muito contribuiu para o pagamento de uma despesa anual de aproximadamente 4 500 libras esterlinas, montante total da despesa normal daquele governo patrimonioso e ordeiro. O sucesso de um expediente desse tipo dependeu necessariamente de três circunstâncias: primeiro, da demanda de algum outro instrumento de comércio, além de dinheiro em ouro prata; ou da demanda de uma quantidade tal de estoque de artigos de consumo, que não seria conseguido sem o país enviar ao exterior a maior parte de seu dinheiro em ouro e prata para comprá-lo; em segundo lugar, o sucesso desse expediente dependeu do bom crédito do Governo que a ele recorreu; e terceiro, da moderação com a qual se lançou mão desse meio, sendo que o valor total dos títulos de crédito nunca devia superar o valor do dinheiro em ouro e prata que teria sido necessário para efetuar sua circulação, caso não tivesse havido títulos de crédito. O mesmo expediente foi adotado em ocasião diferentes por várias outras colônias americanas; todavia, por falta da citada moderação, ele produziu, na maioria delas, muito mais confusão do que efeitos benéficos.

Entretanto, a natureza instável e perecível do estoque e do crédito faz com que eles apresentem pouca confiabilidade como sendo os fundos principais daquela receita segura, constante e permanente que, só ela, pode dar segurança e respeitabilidade ao Governo. Jamais, ao que parece, o Governo de alguma grande nação que tenha avançado além do estágio pastoril auferiu a maior parte de sua receita pública de tais fontes.

A terra é um fundo de natureza mais estável e permanente; em consequência, a renda de terras do Estado tem sido a fonte principal da receita pública de muitas grandes nações que progrediram além do estágio pastoril. Foi da produção ou da renda das terras do Estado que as antigas repúblicas da Grécia e da Itália auferiram durante muito tempo a maior parte da receita que cobria as despesas necessárias do Estado. Durante muito tempo, a renda das terras da Coroa constituiu a maior parte da receita dos antigos soberanos da Europa.

A guerra e sua preparação representam, nos tempos modernos, as duas circunstâncias que ocasionam a maior parte dos gastos necessários de todos os países. Na antiga república da Grécia e da Itália,

todo cidadão era um soldado, que às suas próprias expensas servia ao país e também se preparava militarmente para esse serviço. Por conseguinte, nenhuma dessas duas circunstâncias podia acarretar uma grande despesa para o Estado. A renda de uma propriedade fundiária bem modesta podia ser plenamente suficiente para cobrir todas as despesas necessárias de governo.

Nas antigas monarquias da Europa, os usos e os costumes da época preparavam suficientemente o conjunto da população para a guerra, e quando o povo ia ao campo de batalha, os guerreiros, pela condição de seus títulos feudais, tinham que ser mantidos às suas próprias custas ou à custa de seus senhores imediatos, sem acarretarem nenhum novo ônus para o soberano. Quanto às demais despesas de governo, a maior parte delas eram bem modestas. A administração da Justiça, como demonstrei, em vez de acarretar despesa, constituía fonte de receita. O trabalho dos habitantes do campo, de três dias antes e três depois da colheita, era considerado um fundo suficiente para construir e manter todas as pontes, estradas e outras obras públicas que o comércio do país supostamente exigia. Naquela época, a despesa principal do soberano parece haver consistido na manutenção de sua própria família e seus domésticos. Em consequência, seus empregados domésticos eram então os grandes funcionários do Estado. O tesoureiro-mor recebia as rendas do soberano. O mordomo-mor e o camareiro-mor cuidavam das despesas da família do rei. A manutenção dos estúbulos reais estava confiada ao Lorde Condestável e ao Lorde Mestre de Cerimônias. As casas do rei eram todas construídas em forma de castelos e parecem ter sido as principais fortalezas que ele possuía. Os guardas dessas casas ou castelos podiam ser considerados como uma espécie de governadores militares. Parecem ter sido os únicos oficiais militares que era necessário manter em tempo de paz. Em tais circunstâncias, a renda de uma grande propriedade fundiária podia, em ocasiões normais, pagar muito bem todas as despesas necessárias de governo.

No estado atual da maior parte das monarquias civilizadas da Europa, a renda de todas as terras do país, da forma como provavelmente seriam administradas se pertencessem todas a um único proprietário, dificilmente talvez ultrapassaria a receita normal que é recolhida do povo, mesmo em tempo de paz. Assim, por exemplo, a receita normal da Grã-Bretanha, incluindo não somente o que é necessário para cobrir as despesas correntes do ano, mas também para pagar os juros das dívidas públicas e para amortizar uma parte do capital dessas dívidas, ascende a mais de 10 milhões por ano. O imposto territorial, porém, a 4 xelins por libra, fica abaixo de 2 milhões por ano. Ora, supõe-se que esse imposto territorial, como se denomina, representa $\frac{1}{5}$ não somente da renda de toda a terra, mas também do aluguel de todas as casas e dos juros de todo o capital da Grã-Bretanha, excetuada apenas aquela parte do capital que é emprestada ao público ou é aplicada como capital de giro no cultivo da terra. Uma parcela bem considerável do produto desse imposto provém do aluguel da casa e dos

juros do capital. Assim, por exemplo, o imposto territorial da cidade de Londres, a 4 xelins por libra, representa £ 123 399 6 s 7 d. O da cidade de Westminster atinge £ 63 092 1 s 5 d. O dos palácios de Whitehall e de St. James chega a £ 30 754 6 s 3 d. Uma determinada proporção do imposto territorial é, da mesma forma, cobrada de todas as outras cidades do reino, provindo quase exclusivamente do aluguel de casas ou do que se supõe serem os juros do comércio e do capital aplicado no comércio e em títulos. Portanto, segundo a estimativa feita para imposto territorial da Grã-Bretanha, o total da receita auferida da renda de todas as terras, do aluguel de todas as casas e dos juros de todo capital, excetuando-se apenas a parcela deste que é emprestada ao público ou aplicada no cultivo da terra, não ultrapassa os 10 milhões de libras por ano, que representam a receita normal que o Governo recolhe do povo, mesmo em tempo de paz. Sem dúvida a estimativa feita para o imposto territorial na Grã-Bretanha, considerando-se uma média do reino inteiro, está muito abaixo do valor real, ainda que, segundo se diz, em vários condados e distritos específicos ela seja quase igual a esse valor. Muitos têm calculado que apenas a renda das terras, excluindo-se o aluguel das casas e os juros do capital, seria de 20 milhões, estimativa feita em grande parte sem método e que, em meu entender, tem tanta probabilidade de estar acima como abaixo do montante verdadeiro.

Ora se as terras da Grã-Bretanha, no atual estado de cultivo, não proporcionam uma renda superior a 20 milhões por ano, dificilmente teriam condições de proporcionar a metade ou sequer a quarta parte dessa renda, se pertencessem todas a um único proprietário, e fossem colocadas sob a administração negligente, cara e opressiva de seus feitores e agentes. As terras da Coroa britânica atualmente não proporcionam 1/4 da renda que provavelmente delas se poderia auferir se fossem propriedades de pessoas particulares. Se as terras da Coroa fossem mais extensas, provavelmente sua administração seria ainda pior.

O rendimento que o conjunto da população auferir da terra é proporcional não à renda, mas à produção da mesma. O total da produção anual da terra de cada país, se excetuarmos a parte reservada para semente, é anualmente consumido pela população ou trocado por alguma outra coisa consumida por esta. Tudo aquilo que mantém a produção da terra abaixo daquilo que ela de outra forma produziria mantém baixo o rendimento do conjunto da população, ainda mais do que o dos proprietários de terra. Supõe-se que a renda da terra, ou seja, a parcela da produção que pertence aos proprietários, dificilmente ultrapassa, em algum lugar da Grã-Bretanha, 1/3 da produção total. Se a terra, que em um estado de cultivo proporciona uma renda de 10 milhões de libras esterlinas anuais, proporcionasse, em um outro estado de cultivo, uma renda de 20 milhões — e supondo que, nos dois casos, a renda representasse 1/3 da produção —, a renda dos proprietários seria inferior em apenas de 10 milhões por ano em relação ao que seria de outra forma, ao passo que a renda do conjunto da

população — deduzindo apenas o que seria necessário reter para semente — seria inferior em 30 milhões por ano em relação ao que seria de outra forma. Então a população do país seria menor, ou seja, faltaria nessa população o contingente de pessoas que 30 milhões de libras por ano — deduzindo sempre a parte necessária para a sementeira — poderiam manter dentro do padrão de vida e de gasto específico que poderia ocorrer nas diversas categorias de pessoas entre as quais fosse distribuído o restante.

Embora não haja atualmente na Europa nenhum país civilizado que aufera a maior parte de sua receita pública da renda de terras que são propriedades dos Estado, em todas as grandes monarquias da Europa existem ainda muitas áreas grandes de terra que pertencem à Coroa. Em geral são campos e, às vezes, campos em que, depois de viajar várias milhas, dificilmente se encontra uma única árvore — puro desperdício e perda da terra, tanto no tocante à produção quanto à população. Em toda grande monarquia da Europa, a venda das terras da Coroa geraria uma soma muito grande de dinheiro, a qual, se aplicada no pagamento das dívidas públicas, livraria de hipoteca uma renda muito superior a qualquer renda que essas terras jamais proporcionariam à Coroa. Em países em que terras melhoradas e cultivadas em altíssimo grau — e que no momento da venda proporcionam uma renda tão grande quanto a que facilmente se poderia obter delas — costumam ser vendidas pelo valor de 30 anos de renda, bem se poderia ter a esperança de vender as terras da Coroa não melhoradas nem cultivadas e proporcionando uma renda baixa, pelo valor de 40, 50 ou 60 anos de renda. A Coroa poderia imediatamente desfrutar do rendimento que esse alto preço livraria da hipoteca. No decurso de alguns anos provavelmente desfrutaria de outro rendimento. Quando as terras da Coroa se tornassem propriedade privada, no prazo de alguns anos estariam melhoradas e bem cultivadas. O aumento de sua produção faria aumentar a população do país, aumentando o rendimento e o consumo da população. Ora, com aumento do rendimento e do consumo da população, necessariamente aumentaria também a receita que a Coroa auferiria das taxas alfandegárias e dos impostos de consumo.

Embora pareça que nada custe aos indivíduos a renda que, em qualquer monarquia civilizada, a Coroa aufera de suas terras, na realidade ela talvez custe à sociedade mais do que qualquer outra renda igual que a Coroa possa ter. Em todos os casos, seria de interesse para a sociedade substituir essa renda pertencente à Coroa por alguma outra renda igual, dividindo-se as terras entre a população — e, para fazer isto, talvez o melhor seria colocá-las à venda pública.

Segundo me parece, as únicas terras que, em uma monarquia grande e civilizada, deveriam continuar pertencendo à Coroa seriam terras para fins de lazer e luxo, parques, jardins, passeios públicos etc., terras que em toda parte são consideradas fonte de despesa e não fonte de rendimento.

Se, pois, tanto o capital público quanto as terras públicas — as

duas fontes de rendimento que podem em particular pertencer ao soberano ou ao Estado — são ambos fundos inadequados e insuficientes para cobrir a despesa necessária de um país grande e civilizado, resulta que a maior parte dessa despesa deve ser paga por taxas ou impostos de outro tipo, fazendo com que o povo contribua com uma parte de seu próprio rendimento privado para constituir uma receita pública para o soberano ou para o Estado.

PARTE SEGUNDA

IMPOSTOS

No primeiro livro desta investigação mostrei que o rendimento privado dos indivíduos advém, em última análise, de três fontes distintas: renda, lucro e salários. Todo imposto deve, em última análise, ser pago sobre um ou outro desses três tipos de rendimentos ou sobre todos eles. Procurarei falar do melhor modo que puder, primeiro, dos impostos que, como se pretende, devem recair sobre a renda; em segundo lugar, daqueles que, como se pretende, devem recair sobre o lucro; em terceiro lugar, daqueles que, como se pretende, devem recair sobre o salário; e, em quarto lugar, daqueles que, como se pretende, devem recair indistintamente sobre todas as três fontes de rendimento privado. A consideração específica de cada um desses quatro tipos diversos de impostos faz com que esta segunda parte do presente capítulo seja dividida em quatro artigos, três dos quais exigirão várias outras subdivisões. Da análise que farei a seguir, ver-se-á que muitos desses impostos, afinal, não são pagos sobre o fundo ou a fonte de rendimento sobre a qual deveriam recair.

Antes de entrar no exame de impostos específicos, é necessário antepor as quatro máximas seguintes, com respeito a impostos em geral.

I. Os súditos de cada Estado devem contribuir o máximo possível para a manutenção do Governo, em proporção a suas respectivas capacidades, isto é, em proporção ao rendimento de que cada um desfruta, sob a proteção do Estado. As despesas de governo, em relação aos indivíduos de uma grande nação, são como despesas de administração em relação aos rendeiros associados de uma grande propriedade, os quais são obrigados a contribuir em proporção aos respectivos interesses que têm na propriedade. É na observância ou não-observância desse princípio que consiste o que se denomina de equidade ou falta de equidade da tributação. Importa observar, uma vez por todas, que todo imposto que, em última análise recai exclusivamente sobre um dos três tipos de rendimento acima mencionados é necessariamente não-equitativo, na medida em que não afeta os dois outros tipos de rendimentos. No estudo que a seguir farei dos diversos impostos, raramente destacarei de novo esse tipo de desigualdade, senão na maioria dos casos limitarei minhas observações àquela falta de equidade ocasionada

pelo fato de um imposto específico recair desigualmente até mesmo sobre aquele tipo específico de rendimento particular que é por ela afetada.

II. O imposto que cada indivíduo é obrigado a pagar deve ser fixo e não arbitrário. A data do recolhimento, a forma de recolhimento, a soma a pagar, devem ser claras e evidentes para o contribuinte e para qualquer outra pessoa. Se assim não for, toda pessoa sujeita ao imposto está mais ou menos exposta ao arbítrio do coletor, o qual pode aumentar o imposto para qualquer contribuinte que lhe é odioso ou então extorquir, mediante a ameaça de aumento do imposto, algum presente ou gorjeta para si mesmo. A indefinição da taxaçaõ estimula a insolência e favorece a corrupção de uma categoria de pessoas que são por natureza impopulares mesmo quando não são insolentes nem corruptas. A certeza sobre aquilo que cada indivíduo deve pagar é, em matéria de tributação, de tal relevância que, segundo entendo e com base na experiência de todas as nações, um grau muito elevado de falta de equidade de impostos nem de longe representa um mal tão grande quanto um grau muito pequeno de incerteza ou indefinição.

III. Todo imposto deve ser recolhido no momento e da maneira que, com maior probabilidade, forem mais convenientes para o contribuinte. Um imposto sobre o arrendamento da terra ou sobre o aluguel de casas, se cobrado no mesmo período em que se costuma pagar tais arrendamentos ou aluguéis, é recolhido no momento em que, com maior probabilidade, o contribuinte terá facilidade em pagar, ou seja, quando é mais provável que ele tenha com que pagar o imposto. Impostos sobre bens de consumo, tais como artigos de luxo, são todos, em última análise, pagos pelo consumidor, e geralmente de uma forma que é muito conveniente para ele. Ele os paga pouco a pouco, na medida em que compra as mercadorias. Além disso, já que ele tem liberdade de comprar ou não comprar, conforme lhe aprouver, será culpa dele alguma vez arcar com alguma dificuldade considerável em razão desses impostos.

IV. Todo imposto deve ser planejado de tal modo, que retire e conserve fora do bolso das pessoas o mínimo possível, além da soma que ele carrega para os cofres do Estado. Há quatro maneiras de fazer com que um imposto retire ou então conserve fora do bolso das pessoas muito mais do que aquilo que ele carrega para os cofres públicos. Primeiramente, o recolhimento do imposto pode exigir um grande número de funcionários, cujos salários podem devorar a maior parte do montante do imposto, e cujas gorjetas podem impor ao povo uma nova taxa adicional. Em segundo lugar, o imposto pode dificultar a iniciativa das pessoas e desestimulá-las de aplicar em certos setores de negócios que poderiam dar sustento e empregos a grandes multidões. Ao mesmo tempo em que o imposto obriga as pessoas a pagar, ele pode assim diminuir, ou talvez até destruir alguns dos fundos que lhes poderiam possibilitar fazer isto com mais facilidade. Em terceiro lugar, devido

aos confiscos e outras penalidades em que incorrem aqueles infelizes indivíduos que tentam, sem êxito, sonegar o imposto, este pode muitas vezes arruiná-los e com isto pôr fim ao benefício que a comunidade poderia ter auferido do emprego de seus capitais. Um imposto pouco criterioso representa uma grande tentação para o contrabando. Ora, as penalidades para o contrabando devem aumentar em proporção à tentação. Contrariando a todos os princípios normais da Justiça, a lei primeiro cria a tentação e depois pune aqueles que a ela sucumbem; ela costuma também aumentar a punição em proporção à circunstância que certamente deveria diminuir a tentação de cometer o crime.²⁰ Em quarto lugar, o imposto, por sujeitar as pessoas às visitas freqüentes e à odiosa inspeção dos coletores, pode expô-las a muitos incômodos, vexames e opressões desnecessários; e embora o vexame não seja, no sentido estrito da palavra, uma despesa, ele certamente é equivalente à despesa pela qual cada um gostaria de livrar-se dele. É devido a um ou outro desses quatro modos inadequados de impor ou recolher tributos, que estes muitas vezes acarretam muito mais incômodos para as pessoas do que benefícios para o soberano.

Em razão da evidente justiça e utilidade das regras acima, estas se têm recomendado, em grau maior ou menor, à atenção de todas as nações. Todas elas têm procurado, utilizando da melhor forma seu discernimento, tornar seus impostos tão eqüitativos quanto possível, tão fixos e tão convenientes para o contribuinte, quer no tocante ao tempo, quer no tocante à forma de pagamento, quer em proporção à receita que carregavam para o príncipe, como também pouco incômodo às pessoas. A análise sucinta que a seguir farei de alguns principais impostos que se têm observado em épocas e países diferentes, mostrará que os esforços de todas as nações não têm sido sempre igualmente bem-sucedidos sob esse aspecto.

ARTIGO I

Tributação sobre a renda. Tributação sobre a renda de terras

Um tributo sobre a renda de terras pode ser exigido segundo determinado critério, fixando-se para cada distrito determinada renda, avaliação esta que posteriormente não deve ser alterada; ou então, ele pode ser exigido de modo a variar toda vez que houver variação na renda real da terra, e de modo a aumentar ou diminuir à medida que aumentar ou diminuir o cultivo da terra.

Um imposto territorial que, como o da Grã-Bretanha, é cobrado de cada distrito segundo determinado critério invariável, ainda que fosse eqüitativo na época de sua introdução, necessariamente se torna injusto com o correr do tempo, conforme os graus diferentes de aprimoramento ou de negligência no cultivo de diversas regiões do país.

20 Ver *Sketches of the History of Man*, p. 474 et seqs.

Na Inglaterra, a avaliação segundo a qual, com o Estatuto 4, de Guilherme e Maria, se cobrava o imposto territorial nos diversos condados e paróquias era muito pouco eqüitativa mesmo quando foi introduzida. Sob esse aspecto, portanto, esse imposto peca contra a primeira das quatro regras acima mencionadas. Ele obedece perfeitamente às outras três. Ele é perfeitamente definido. O momento do pagamento do imposto, por coincidir com o do recebimento da renda, é o mais conveniente possível para o contribuinte. Embora o contribuinte real seja, em todos os casos, o senhor da terra, o imposto costuma ser adiantado pelo rendeiro, sendo o proprietário obrigado a descontar esse imposto do arrendamento, a favor do rendeiro quando este o paga. Esse imposto é recolhido por um número muito menor de funcionários do que qualquer outro que gera aproximadamente a mesma receita. Uma vez que o imposto para cada distrito não sobe com o aumento da renda, o soberano não participa dos lucros provenientes das melhorias efetuadas na terra pelo seu proprietário. Sem dúvida, essas melhorias às vezes contribuem para desonerar os demais proprietários de terras do distrito. Contudo, o aumento do imposto, que essas melhorias podem por vezes ocasionar para uma propriedade específica, é sempre tão pequeno, que nunca pode desestimulá-las, nem manter a produção da terra abaixo do nível que ela caso contrário atingiria. Assim como ele não tem tendência a diminuir o volume da produção, da mesma forma não tem nenhuma a aumentar o preço da mesma. Ele não dificulta a iniciativa das pessoas. Ele não sujeita o proprietário de terra a nenhum outro inconveniente a não ser o de pagar o imposto, que é inevitável.

Todavia, as vantagens que o proprietário de terras tem auferido da constância invariável da avaliação de todas as terras da Grã-Bretanha, para efeito de imposto territorial, têm sido devidas sobretudo a algumas circunstâncias totalmente alheias à natureza do imposto.

Isso se deve atribuir, em parte, à grande prosperidade de quase todas as regiões do país, já que, desde o tempo em que essa avaliação foi implantada pela primeira vez, as rendas de quase todas as propriedades da Grã-Bretanha subiram continuamente, sendo que dificilmente houve alguma que caiu. Por isso, quase todos os proprietários de terras ganharam a diferença entre o imposto que teriam pago, segundo a renda atual de suas propriedades e o que efetivamente pagaram, segundo a avaliação antiga. Se o estado do país tivesse sido diferente, se as rendas tivessem caído gradualmente em decorrência do declínio do cultivo, quase todos os proprietários teriam perdido essa diferença. No estado de coisas que se seguiu desde a revolução, a constância da avaliação tem trazido vantagem para o senhor de terras e danos para o soberano. Se as coisas tivessem evoluído diversamente, a constância da avaliação poderia ter trazido vantagem para o soberano e prejuízo para o proprietário de terras.

Assim como imposto é pagável em dinheiro, da mesma forma a avaliação da terra é expressa em dinheiro. Desde a implantação dessa avaliação, o valor da prata tem se mantido uniforme, não tendo ocorrido

alteração no padrão da moeda, no peso e no quilate. Se a prata tivesse aumentado consideravelmente de valor, como parece ter acontecido no decurso dos dois séculos que precederam a descoberta das minas da América, a constância da avaliação poderia ter se mostrado bem opressiva para o proprietário de terras. Se o valor da prata tivesse diminuído consideravelmente, como certamente ocorreu durante mais ou menos um século, no mínimo, após a descoberta das citadas minas, a mesma constância de avaliação teria reduzido muito esse tipo de receita do soberano. Se tivesse ocorrido alguma mudança notável no padrão da moeda, seja rebaixando a mesma quantidade de prata para um valor nominal inferior, seja elevando-a para um valor nominal superior, se por exemplo, uma onça de prata, em vez de ser cunhada em 5 xelins e 2 pence, tivesse sido cunhada em moedas de valor nominal tão baixo como 2 xelins e 7 pence, ou então em moedas com valor nominal tão alto como 10 xelins e 4 pence, no primeiro caso a avaliação constante teria prejudicado a renda do proprietário, e no segundo a do soberano.

Por conseguinte, em circunstâncias diferentes das que ocorreram efetivamente, essa constância de avaliação poderia ter sido muito prejudicial para os contribuintes ou para o Estado. Ora, tais circunstâncias ocorrem necessariamente, vez por outra, no decurso do tempo. Acontece, porém, que, embora todos os impérios até hoje se tenham demonstrado mortais como as demais obras humanas, cada império busca ser imortal. Por isso, toda Constituição, que se deseja tão permanente quanto o próprio império, deve ser apropriada não somente para determinadas circunstâncias, mas para todas elas; ou seja, deve adequar-se não a circunstâncias transitórias, ocasionais ou acidentais, mas àquelas que são necessárias, e portanto sempre as mesmas.

Um imposto sobre a renda da terra, variando conforme a variação da renda, isto é, que aumenta e diminui conforme melhora ou piora o cultivo da terra, é recomendado por aqueles letrados franceses que se autodenominam economistas, como o mais justo de todos os impostos. Alegam eles que todos os tributos, em última análise, recaem sobre a renda da terra e, portanto, devem ser impostos igualmente sobre o fundo que em última análise deve pagá-los. Certamente é verdade que todos os impostos devem recair, com a maior equidade possível, sobre o fundo que em última análise os paga. Entretanto, sem entrar na enfadonha discussão dos argumentos metafísicos com os quais fundamentam sua teoria altamente engenhosa, a análise que se segue mostrará suficientemente quais são os impostos que em última análise recaem sobre a renda da terra, e quais são aqueles que, ao final, recaem sobre algum outro fundo.

No território de Veneza, todas as terras aráveis que são arrendadas aos lavradores são taxadas com um imposto equivalente a 1/10 da renda.²¹ Os arrendamentos são registrados em um registro público

21 Ver *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, pp. 240, 241.

que é mantido pelos funcionários da receita em cada província ou distrito. Quando o proprietário cultiva suas próprias terras, essas são avaliadas segundo uma estimativa justa, permitindo-se ao proprietário deduzir 1/5 do imposto, de sorte que, para tais terras, ele paga apenas 8%, em vez de 10% da suposta renda.

Não cabe dúvida de que um imposto territorial desse tipo é mais eqüitativo do que o vigente na Inglaterra. Talvez ele não seja tão definido e sua cobrança possa muitas vezes acarretar muito mais incômodo para o dono de terras. Também o recolhimento desse imposto talvez seja bem mais dispendioso.

Todavia, talvez se pudesse imaginar um sistema de administração que pudesse, em grande parte, evitar essa incerteza e diminuir esse gasto.

Por exemplo, tanto o dono da terra quanto o arrendatário poderiam, conjuntamente, ser obrigados a registrar seu contrato de arrendamento num registro público. Poder-se-iam decretar penalidades adequadas para quem ocultasse ou falseasse algumas dessas condições: e se uma parte do valor dessas multas fosse cedidas àquela entre as duas partes que denunciasses a outra ou comprovasse ter ela ocultado ou falseado os fatos, teríamos uma forma eficaz de dissuasão para impedir as duas partes de se mancomunarem para fraudar a receita pública. Tal registro poderia revelar suficientemente todas as condições do arrendamento.

Alguns proprietários de terra, em vez de aumentarem o arrendamento, cobram luvas pela renovação do contrato de arrendamento. Na maioria dos casos, essa prática é expediente utilizado por perdulários, que por uma soma de dinheiro à vista vendem uma renda futura de valor muito superior. Ela é, pois, prejudicial ao proprietário de terras, na maior parte dos casos. Ela é muitas vezes danosa para o arrendatário, sendo sempre prejudicial para a comunidade. Muitas vezes priva o arrendatário de uma parcela tão grande de seu capital e com isto diminui tanto sua capacidade de cultivar a terra, que ele acha mais difícil pagar uma pequena renda, do que, de outra forma, pagar uma renda elevada. Tudo o que diminuir sua capacidade de cultivar, necessariamente mantém o componente mais importante do rendimento da comunidade abaixo do que ele teria sido em caso contrário. Aumentando-se o imposto sobre tais luvas, bem mais do que o imposto sobre a renda normal, poder-se-ia desestimular essa prática, com vantagens apreciáveis para todas as partes envolvidas: o dono da terra, o rendeiro, o soberano, e toda a comunidade.

Alguns contratos de arrendamento prescrevem ao rendeiro determinado modo de cultivo e certa sucessão de colheitas, durante toda a vigência do contrato. Essa condição — que geralmente se deve ao fato de o dono da terra presumir-se mais conhecedor da matéria que o arrendatário (presunção que, na maioria dos casos, está pessimamente fundamentada) — deveria sempre ser considerada com uma renda adicional: como uma renda em forma de serviço, em vez de uma renda em dinheiro. Para desestimular essa prática, esse tipo de renda deveria

ser avaliado bem alto, devendo conseqüentemente ser taxada com um imposto um pouco mais alto que as rendas correntes em dinheiro.

Alguns donos de terra, em vez de uma renda em dinheiro, exigem uma renda em espécie: em trigo, gado, aves domésticas, vinho, azeite etc., ao passo que outros cobram uma renda de serviço. Tais rendas são sempre mais prejudiciais para o rendeiro do que benéficas para o patrão. O que elas tiram do bolso do rendeiro ou mantêm fora dele é superior àquilo que colocam no bolso do proprietário da terra. Em toda região em que se observam tais práticas, os rendeiros são pobres e mendicantes, mais ou menos de acordo com a intensidade em que elas se verificam. Fazendo-se uma avaliação bem alta de tais rendas, e conseqüentemente impondo-lhes impostos algo mais elevados, poder-se-ia talvez desestimular suficientemente uma prática que é danosa para a comunidade inteira.

Quando o dono de terras opta por ocupar ele mesmo uma parte delas, a renda poderia ser avaliada segundo uma arbitragem dos arrendatários e dos senhores de terras da redondeza, podendo-se conceder-lhe um moderado abatimento do imposto, da mesma forma que no território de Veneza, desde que a renda das terras que ele ocupar não supere certa soma. É importante que o senhor da terra seja encorajado a cultivar uma parte de sua propriedade. Seu capital costuma ser maior que o do rendeiro, e com menos habilidade ele pode muitas vezes conseguir uma produção maior. O senhor da terra pode permitir-se tentar experimentos e geralmente está disposto a fazê-lo. É pequeno o prejuízo que lhe advém das suas experiências malsucedidas. Em contrapartida, suas experiências bem-sucedidas contribuem para o aprimoramento e para o melhor cultivo de todo o país. Entretanto, poderia ser importante que o abatimento do imposto o estimulasse a cultivar uma parte apenas de suas propriedades. Se a maior parte dos proprietários fosse tentada a cultivar toda a extensão de suas próprias terras, o país (em vez de rendeiros sóbrios e operosos, que por interesse próprio são obrigados a cultivar as terras tão bem quanto seu capital e habilidade lhes permitirem) se povoaria de meirinhos preguiçosos e devassos, cuja administração abusiva logo faria degenerar o cultivo, reduzindo a produção anual da terra, e com isto diminuindo não somente o rendimento de seus senhores, mas também a parcela mais importante do rendimento de toda a sociedade.

Tal sistema de administração poderia, talvez, livrar esse imposto de todo grau de incerteza que pudesse acarretar opressão ou inconvenientes para o contribuinte; e ao mesmo tempo poderia servir para introduzir na administração comum da terra um plano ou política que talvez contribuisse bastante para o aprimoramento geral e para o bom cultivo do país.

Sem dúvida, os gastos com o recolhimento de um imposto territorial que variasse com toda variação da renda seriam um pouco maiores do que a despesa necessária para recolher um imposto que fosse sempre calculado com base em uma avaliação fixa. Necessariamente

se incorreria em alguma despesa adicional, tanto devido aos diversos ofícios de registro que seria indicado criar nos diferentes distritos do país, quanto em região das diversas avaliações que ocasionalmente se fariam das terras que o proprietário optasse por ocupar pessoalmente. No entanto, toda essa despesa poderia ser bem pequena, muito inferior à que se incorre no recolhimento de muitos outros impostos, que proporcionam uma receita muito pequena em confronto com a que se poderia facilmente auferir de um imposto desse gênero.

O desestímulo que tal imposto territorial variável poderia acarretar para o aprimoramento da terra parece constituir a objeção mais ponderável que se lhe possa fazer. O dono da terra certamente estaria menos disposto a empenhar-se no aprimoramento da mesma, se o soberano, que em nada contribui para cobrir os gastos, partilhasse dos lucros decorrentes do aprimoramento. Mesmo a essa objeção se poderia talvez obviar, permitindo ao dono da terra antes de ele dar início ao aprimoramento, fixar, juntamente com os funcionários da receita, o valor efetivo de suas terras, segundo uma arbitragem justa de certo número de donos de terra e arrendatários da redondeza, escolhidos igualmente pelas duas partes, e taxando-o segundo essa avaliação por um número de anos plenamente suficiente para garantir sua indenização total. Uma das vantagens principais oferecidas por esse tipo de imposto territorial consiste em atrair a atenção do soberano para o aprimoramento da terra, fazendo-o considerar o aumento de sua própria receita. Por isso, o prazo permitido para a indenização do senhor de terra não deveria ser muito mais longo do que o necessário para essa finalidade, para que o fato de o interesse ser longíquo não desestimulasse demais a solicitude do soberano. Entretanto, sob qualquer aspecto, melhor seria que esse prazo fosse muito longo, em vez de muito curto. Nenhum estímulo à solicitude do soberano pode jamais contrabalançar o menor desestímulo à solicitude do dono de terras. A preocupação do soberano, na melhor das hipóteses, só pode ser uma consideração muito genérica e vaga daquilo que tem probabilidade de contribuir para o melhor cultivo da maior parte de seus domínios. A preocupação do senhor de terras é uma consideração específica e minuciosa do que tem probabilidade de ser a aplicação mais vantajosa de cada polegada de solo de sua propriedade. A preocupação primordial do soberano deve ser a de encorajar, por todos os meios ao seu alcance, tanto a preocupação do dono de terra como do arrendatário, deixando que ambos busquem seu próprio interesse, à sua maneira e segundo seu próprio critério, dando a ambos a mais completa segurança de que desfrutarão de plena recompensa por sua operosidade, e proporcionando a ambos o mercado mais amplo para cada item de sua produção, em decorrência da implantação das comunicações mais fáceis e mais seguras por terra e por água, através de todas as partes de seus domínios, bem como através da mais ilimitada liberdade de exportar para os domínios de todos os demais príncipes.

Se, com tal sistema de administração, se pudesse administrar

um imposto desse tipo de modo não somente a não desestimular, mas, ao contrário, a dar algum estímulo ao aprimoramento da terra, não parece provável que ele geraria algum outro inconveniente para o senhor da terra, salvo o sempre inevitável ônus de ser obrigado a pagar esse imposto.

Em todas as variações do estado da sociedade, no aprimoramento e no declínio da agricultura, em todas as variações do valor da prata e em todas as variações no padrão da moeda, um imposto desse tipo haveria de, espontaneamente e sem nenhuma preocupação da parte do Governo, adequar-se prontamente à situação efetiva das coisas, e seria igualmente justo e equitativo em todas essas diversas variações. Por conseguinte, ele seria muito mais indicado para ser implantado como uma medida permanente e inalterável, do que qualquer imposto que sempre tivesse que ser recolhido com base em uma avaliação fixa.

Alguns países, em vez do expediente simples e óbvio de um registro de arrendamentos, têm recorrido ao expediente trabalhoso e caro de levantamento e avaliação de todas as terras do país. Provavelmente suspeitavam que o senhorio e o arrendatário, visando a fraudar a receita pública, poderiam fazer um conluio para ocultar as condições reais do arrendamento. O cadastro das terras inglesas parece ter sido o resultado de um levantamento muito acurado desse gênero.

Nos antigos domínios do rei Prússia, o imposto territorial é cobrado com base em levantamento e em uma avaliação efetiva, que é revista e alterada de tempos em tempos.²² Consoante essa avaliação, os proprietários leigos podem pagar de 20 a 25% de seu rendimento, e os eclesiásticos, de 40 a 45%. O levantamento e a avaliação da Silésia foram feitas por ordem do rei atual; e, segundo se diz, foram efetuados com grande precisão. De acordo com essa avaliação, as terras pertencentes ao bispo Breslau são taxadas em 25% de sua renda. As outras rendas dos eclesiásticos das duas religiões, 50%. As comendas da Ordem Teutônica e as da Ordem de Malta, a 40%; as terras cuja propriedade se funda em um título de nobreza, 38 1/3%, aquelas cujo título de posse é desvalorizado, a 35 1/3%.

O levantamento e a avaliação da Boêmia foi obra de mais de 100 anos, segundo se diz. Só foram terminados depois da paz de 1748, por ordem da atual imperatriz-rainha.²³ O levantamento do ducado de Milão que foi iniciado no tempo de Carlos VI, só foi consumado depois de 1760. É considerado como um dos mais exatos que já foram executados. O levantamento da Savóia e do Piemonte foi feito por ordem do falecido rei da Sardenha.²⁴

Nos domínios do rei da Prússia, o rendimento da Igreja é taxado com um imposto muito maior que o dos proprietários leigos. A maior parte do rendimento da Igreja representa um ônus que pesa sobre a

22 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, pp. 114, 115, 116 etc.

23 *Ibid.*, pp. 83, 84.

24 *Ibid.*, p. 208 etc., também pp. 287 etc. até 316.

renda da terra. Raramente acontece que alguma parte dela seja aplicada no aprimoramento da terra, isto é, seja empregada de modo a contribuir, sob qualquer aspecto que seja, para aumentar o rendimento do conjunto da população em geral. Foi provavelmente por essa razão que Sua Majestade, o rei da Prússia, considerou justo que esse rendimento eclesiástico contribuísse bem mais para atender às exigências do Estado. Em alguns países, as terras da Igreja são isentas de todo e qualquer imposto. Em outros, elas são taxadas com impostos mais elevados que outras terras. No ducado de Milão, as terras que a Igreja possuía antes de 1575 são taxadas com o imposto de apenas 1/3 de seu valor.

Na Silésia, as terras cuja propriedade é mantida por um título de nobreza são taxadas com um imposto 3% superior ao que pesa sobre as que se baseiam em título de posse desvalorizado. Provavelmente, Sua Majestade, o rei da Prússia, acreditou que as honras e privilégios de vários tipos, anexados às primeiras, seriam suficientemente compensados para o proprietário por um aumento do imposto, enquanto que a inferioridade humilhante das outras terras seria até certo ponto compensada pelo fato de serem taxadas com imposto um pouco menor. Em outros países, o sistema de taxaço, em vez de aliviar, agrava essa desigualdade. Nos domínios do rei da Sardenha e naquelas províncias francesas que estão sujeitas ao que se chama talha imobiliária ou real, o imposto recai exclusivamente sobre as terras com título de posse desvalorizado. Aquelas cuja propriedade é mantida por um título de nobreza estão isentas.

Um imposto territorial calculado com base em um levantamento e uma avaliação geral, por mais eqüitativo que seja de início, deve tornar-se injusto, no decurso de um período de tempo bem curto. Para impedir que isso aconteça, seria necessária a atenção contínua e árdua do Governo a todas as variações no estado e na produção de cada propriedade existente no país. Os governos da Prússia, da Boêmia, da Sardenha e do ducado de Milão exercem efetivamente uma atenção desse gênero: aliás, uma atenção tão pouco condizente com a natureza do Governo, que não tem probabilidade de durar muito e que, se continuar, provavelmente ocasionará a longo prazo, mais incômodo e vexames do que auxílio para os contribuintes.

Em 1666, a generalidade²⁵ de Montauban foi taxada com uma talha imobiliária ou real consoante, segundo se diz, com um levantamento e avaliação muito exatos.²⁶ Por volta de 1727, essa cobrança se havia tornado inteiramente injusta. A fim de remediar esse inconveniente, o Governo não encontrou melhor meio do que impor ao conjunto da generalidade uma taxa adicional de 120 mil libras francesas. Essa

25 Eram as circunscrições administrativas essenciais do Antigo Regime, na França. Recebem essa denominação porque, de início, eram governadas por um "general" de finanças, que depois passou a chamar-se intendente. No século XV, seu número era de 4; em 1789, quando foram extintas, somavam 33. (N. do E.)

26 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions*, t. II, p. 139 etc.

taxa adicional é calculada para todos os distritos sujeitos à talha segundo a taxaço antiga. Todavia, ela é recolhida somente sobre aqueles que, na atual situaço, estão subavaliados naquela taxaço, sendo aplicada para aliviar os distritos que estão taxados em excesso pela taxaço antiga. Por exemplo, dois distritos, um dos quais deve no atual estado de coisas, ser taxado a 900 libras, e outro 1 100; pelo velho cálculo eram ambos taxados com mil libras. Pela taxa adicional, os dois distritos são taxados com 1 100 Libras cada um. Mas essa taxa adicional é cobrada somente do distrito taxado abaixo do devido, sendo aplicada exclusivamente para aliviar o distrito sobretaxado, que em consequência paga apenas 900 libras. O Governo não ganha nem perde com a taxaço adicional, a qual é aplicada exclusivamente para remediar as desigualdades oriundas do antigo cálculo. A aplicaço é basicamente regulada segundo a vontade do intendente da generalidade devendo, portanto, ser em grande parte arbitrária.

Impostos Proporcionais à Produção da Terra e não à Renda

Os impostos incidentes sobre a produção da terra são na realidade impostos sobre a renda; e ainda que, originalmente, possam ser adiantados pelo arrendatário, em última análise são pagos pelos proprietários da terra. Quando o arrendatário tem que pagar certa parcela da produção como imposto, ele calcula, da melhor forma que pode, qual é o valor provável dessa parcela, um ano pelo outro, e faz uma dedução proporcional na renda que concorda pagar ao senhorio. Não existe arrendatário que não calcule de antemão qual é o montante provável, um ano pelo outro, do dízimo eclesiástico que é um imposto territorial desse tipo.

O dízimo, bem como qualquer outro imposto territorial desse gênero, são impostos muito pouco eqüitativos, embora pareçam extremamente eqüitativos, pois determinada parcela de produção equivale, em situações diferentes, a uma porção muito diferente da renda. Em algumas terras muito ricas, a produção é tão abundante que a metade dela é plenamente suficiente para repor ao arrendatário seu capital aplicado no cultivo, juntamente com os lucros normais do capital agrícola vigentes na região. A outra metade ou, o que é a mesma coisa, o valor dessa outra metade, ele teria recursos para pagá-la como renda ao senhor da terra, se não houvesse dízimo. Mas, no caso de se retirar 1/10 da produção em forma de dízimo, ele tem que exigir uma redução de 1/5 de sua renda, pois de outra forma não consegue recuperar seu capital com o lucro normal. Nesse caso, a renda do dono da terra, em vez de corresponder à metade ou a 5/10 da produção total, equivalerá apenas a 4/10 dela. Ao contrário, em terras mais pobres, às vezes a produção é tão pequena e as despesas com o cultivo são tão elevadas que são necessários 4/5 de toda a produção para repor ao arrendatário seu capital, com o lucro normal. Nesse caso, mesmo que não houvesse dízimo a pagar, a renda do dono da terra não poderia ser mais do que

1/5, ou seja, 2/10 da produção total. Ora, se o arrendatário pagar 1/10 da produção em forma de dízimo, tem que exigir uma dedução igual da renda a pagar ao dono da terra, e com isto a renda será reduzida a apenas 1/10 da produção total. Em se tratando da renda de terras ricas, o dízimo pode às vezes representar um imposto de apenas 1/5, isto é, 4 xelins por libra, ao passo que no caso de terras mais pobres, às vezes pode representar um imposto equivalente à metade, ou seja, 10 xelins por libra.

O dízimo, assim como freqüentemente é um imposto muito injusto sobre a renda, da mesma forma é sempre um grande desestímulo, tanto para as melhorias a serem feitas pelo senhor da terra como para o cultivo por parte do arrendatário. Se a Igreja, que não entra com nada na despesa, fizer questão de ter uma participação tão grande no lucro, o primeiro não pode aventurar-se a implantar as melhorias mais importantes, que geralmente são as mais caras, e o segundo não pode cultivar as safras mais valiosas, que geralmente são também as mais caras. Devido ao dízimo, o cultivo de garança teve que restringir-se por muito tempo às Províncias Unidas, as quais, por serem regiões presbiterianas e, por esse motivo, isentas desse imposto destrutivo, desfrutavam, contrariamente ao resto da Europa, de uma espécie desse útil corante. As recentes tentativas de introduzir a cultura dessa planta na Inglaterra só foram feitas em consequência do estatuto que decretou que, em lugar de qualquer tipo de dízimo sobre a garança, se pagassem 5 xelins por acre.

Assim como, na maior parte da Europa, é a Igreja que se mantém sobretudo com um imposto sobre a terra, proporcional à produção dessa e não à renda, da mesma forma isso ocorre com o Estado, em vários países da Ásia. Na China, a receita primordial do soberano consiste em 1/10 da produção de todas as terras do império. Contudo, esse 1/10 é avaliado tão moderadamente, que em muitas províncias, segundo se afirma, não ultrapassa 1/30 da produção normal. Pelo que se diz, o imposto sobre a terra ou a renda da terra costumava ser pago ao governo maometano de Bengala, antes que o país caísse nas mãos da Companhia Inglesa das Índias Orientais, representava aproximadamente 1/5 da produção. Diz-se que o imposto sobre a terra no Egito Antigo também representava 1/5.

Na Ásia, afirma-se que esse tipo de imposto territorial faz com que o soberano se interesse pelo aprimoramento e pelo cultivo da terra. Afirma-se, pois, que os soberanos da China, os de Bengala sob o governo maometano e os do Egito Antigo se preocupavam ao extremo com a construção e manutenção de boas estradas e canais navegáveis, a fim de aumentar o máximo possível a quantidade e o valor de cada item da produção da terra, proporcionando a cada produto o mercado mais amplo que seus domínios podiam oferecer. O dízimo da igreja é dividido em parcelas tão pequenas que nenhum de seus proprietários pode ter algum interesse desse gênero. O vigário de uma paróquia nunca poderia encontrar vantagem para ele em construir uma estrada ou um canal

para uma região distante do país, a fim de ampliar o mercado para a produção de sua paróquia específica. Tais impostos, quando destinados à manutenção do Estado, têm algumas vantagens, que até certo ponto podem contrabalançar os inconvenientes que eles acarretam. Quando destinados à manutenção da Igreja, só acarretam inconvenientes.

Os impostos sobre a produção da terra podem ser recolhidos em espécie ou, consoante em determinada avaliação, em dinheiro.

O vigário de uma paróquia ou um fidalgo de pequena fortuna que vive em sua propriedade podem, possivelmente, ver alguma vantagem em receber respectivamente seu dízimo e sua renda em espécie. A quantidade a ser recolhida e o distrito dentro do qual ela deve ser coletada são tão pequenos, que os dois podem supervisionar pessoalmente a coleta e o emprego de cada parte que lhes é devida. Um fidalgo de grande fortuna que vivesse na capital estaria exposto ao perigo de ser muito prejudicado pela negligência e, mais ainda, pelas fraudes de seus feitores e agentes, se as rendas de uma propriedade localizada em uma província distante lhe fossem paga em espécie. Muito maior ainda seria, necessariamente, a perda do soberano, devido ao abuso e ao saque de seus coletores de impostos. Os empregados da pessoa particular mais descuidada estão talvez mais sob o controle de seu patrão do que os do que os do príncipe mais cuidadoso; e uma receita pública que fosse paga em espécie sofreria tanto pela má administração dos coletores, que uma parte mínima dos gêneros recolhidos da população chegaria ao tesouro do príncipe. Não obstante, afirma-se que uma parte da receita da China é paga em espécie. Os mandarins e outros coletores da receita pública devem encontrar sua vantagens em prolongar a prática de um tipo de pagamento que está bem mais exposto a abusos do que qualquer pagamento em dinheiro.

Um imposto sobre a produção da terra, cobrado em dinheiro, pode ser recolhido com base em uma avaliação que varia com todas as variações do preço do mercado ou então com base em avaliação fixa, sendo que, por exemplo, 1 alqueire de trigo é sempre avaliado ao mesmo preço em dinheiro, qualquer que seja a situação do mercado. O produto de um imposto recolhido da primeira forma variará apenas de acordo com as variações real da terra, conforme o cultivo for aprimorado ou negligenciado. O produto de imposto recolhido da segunda maneira variará não somente de acordo com as variações da produção da terra, mas também segundo as variações do valor dos metais preciosos e as variações da quantidade desses metais que em períodos diferentes está contida nas moedas do mesmo valor nominal. O produto do imposto coletado do primeiro modo terá sempre a mesma proporção com o valor da produção real da terra. O produto do imposto coletado do segundo modo pode, em períodos diferentes, apresentar proporções bem diferentes com o citado valor.

Quando, em lugar de certa parcela de produção da terra ou do preço de determinada parcela, se deve pagar determinada soma em dinheiro para compensar plenamente todo o imposto ou dízimo, o tributo

passa a ser exatamente da mesma natureza que o imposto territorial vigente na Inglaterra. Ele não aumenta nem diminui com a renda da terra. Ele nem estimula nem desestimula o aprimoramento da terra. Um imposto desse tipo é o dízimo na maior parte daquelas paróquias que pagam o que se chama de *modus*, em lugar de qualquer outro dízimo. Durante o governo maometano de Bengala, em vez do pagamento de 1/5 em espécie da produção criou-se, na maior parte dos distritos e zemindares do país, um encargo que era bem modesto, segundo se diz. Alguns empregados da Companhia das Índias Orientais, sob o pretexto de reconduzir a receita pública ao seu valor devido, trocaram esse encargo em algumas províncias por um pagamento em espécie. Sob a administração deles, essa mudança contribui para desestimular o cultivo da terra e ao mesmo tempo para dar novas oportunidades para abusos no recolhimento da receita pública, que caiu muitíssimo abaixo do que dizem ter sido quando ela passou a ser administrada pela Companhia. Os empregados da Companhia podem talvez ter tirado proveito dessa mudança, mas provavelmente à custa de seus patrões e do país.

Impostos sobre aluguéis de casa

O aluguel de uma casa se divide em duas partes, podendo a primeira ser denominada com muita propriedade de aluguel da edificação, e a segunda costuma ser denominada de renda do terreno.

O aluguel da edificação são os juros ou o lucro do capital gasto na sua construção. Para colocar a profissão de um construtor civil em pé de igualdade com outras profissões, é necessário que esse aluguel seja suficiente, primeiro, para pagar-lhe os mesmos juros que ele teria obtido com seu capital se o tivesse emprestado sob fiança, e, segundo, para manter a casa constantemente em bom estado, ou, o que é equivalente, para repor, dentro de determinado número de anos, o capital que foi empregado na construção da mesma. Por conseguinte, o aluguel da edificação ou lucro normal de construção é em toda parte regulado pelo juros normais que se pagam pelo dinheiro. Onde a taxa de juros de mercado é de 4%, o aluguel de uma casa que, além de pagar a renda do terreno, dá 6 ou 6,5% sobre o total gasto na construção, talvez possa proporcionar um lucro suficiente para o construtor. Onde a taxa de juros de mercado for de 5%, talvez sejam necessários 7 ou 7,5%. Se, em proporção com os juros do dinheiro, a profissão do construtor em algum momento der um lucro superior a este, ela logo desviará tanto o capital de outros negócios, que o lucro se reduzirá ao seu nível adequado. Se em algum momento ela der um lucro muito inferior ao mencionado, outros negócios logo desviarão tanto capital dela, que este lucro aumentará novamente.

Toda parcela do aluguel total de uma casa que vai além do que é suficiente para garantir esse lucro justo vai naturalmente para a renda do terreno, e quando o proprietário do terreno e o proprietário da edificação são duas pessoas diferentes, ela é, na maioria dos casos,

paga totalmente ao primeiro. Essa renda suplementar é o preço que o morador da casa paga por alguma vantagem real ou presumida da localização. Em casas localizadas no campo, longe de qualquer cidade grande, onde há bastante solo para escolher, a renda do terreno representa pouco, ou então, não mais do que renderia o solo sobre o qual o imóvel está construído, caso ele fosse empregado para finalidades agrícolas. Em vilas rurais e na vizinhança de alguma cidade grande, ela às vezes é bem mais elevada, sendo que nesse caso a comodidade ou beleza da localização é freqüentemente muito bem paga. As mais altas rendas do terreno ocorrem geralmente na capital e naqueles bairros específicos dela onde existe a maior procura de casas, qualquer que seja a razão da procura: comércio e negócios, diversão e vida social, ou simplesmente vaidade e moda.

Um imposto sobre aluguel e casa, pagável pelo inquilino e proporcional ao aluguel total de cada casa, não poderia afetar o aluguel da edificação, ao menos por um período considerável. Se o construtor não auferisse seu lucro justo, ele seria obrigado a abandonar a profissão, e isto, por fazer aumentar a demanda de construções, em pouco tempo haveria de reconduzir o lucro dele a seu patamar adequado, proporcional ao de outros setores. Tampouco esse imposto recairia totalmente sobre a renda do terreno; ele se dividiria de modo a recair, em parte, sobre o morador da casa e em parte sobre o proprietário do solo.

Suponhamos, por exemplo, que determinada pessoa calcule poder dispor, para pagar aluguel de uma casa de 60 libras esterlinas por ano; suponhamos também que o imposto incidente sobre o aluguel da casa seja de 4 xelins por libra, ou seja, de $\frac{1}{5}$ do aluguel, devendo o imposto ser pago pelo morador. Nesse caso, uma casa cujo aluguel é de 60 libras, lhe custará 62 libras por ano, o que significa 12 libras a mais do que aquilo que ela julga poder pagar. Em consequência, ela se contentará com uma casa inferior, ou seja, uma casa cujo aluguel é de 50 libras, o que, somado às 10 libras adicionais que deverá pagar de imposto sobre aluguel, completará a soma de 60 libras por ano, o gasto que ela julga poder permitir-se; e para pagar o imposto, ela abrirá mão de uma parte da conveniência adicional que teria em alugar uma casa cujo aluguel custa 10 libras a mais por ano. Digo: abrirá mão de uma parte dessa conveniência adicional, uma vez que raramente será obrigada a abrir mão de toda ela, senão que, em consequência do imposto, ela conseguirá uma casa melhor do que teria podido obter por 50 libras anuais, se não tivesse havido imposto. Com efeito, assim como esse imposto, por eliminar esse concorrente específico, necessariamente faz diminuir a concorrência por casas de 60 libras de aluguel, da mesma forma também deve fazer diminuir a concorrência por casas de 50 libras de aluguel, bem como a concorrência por quaisquer outras casas de aluguel, excetuadas as de aluguel mais baixo, em relação às quais a concorrência haveria de aumentar por algum tempo. Ora, necessariamente reduzir-se-iam, em grau maior ou menor, os aluguéis de toda categoria de casas que fossem objeto de menor concorrência.

Como, porém, nenhuma parcela dessa redução poderia, ao menos durante um período considerável, afetar o aluguel da edificação, toda essa redução deve, necessariamente, ao longo prazo, recair sobre a renda do terreno. Por conseguinte, o pagamento final desse imposto recairá em parte sobre o morador da casa — o qual, para pagar sua parte, seria obrigado a abrir mão de uma parte de sua conveniência — e em parte sobre o proprietário do terreno, o qual, a fim de pagar sua parte, seria obrigado a desfazer-se uma parte de seu rendimento. Talvez não seja muito fácil determinar em que proporção esse pagamento final seria dividido entre os dois. Provavelmente, a divisão variaria muito conforme a diversidade das circunstâncias, e um imposto desses poderia, segundo essa diversidade, afetar de modo muito desigual tanto o morador da casa como o proprietário do terreno.

A desigualdade com a qual esse tipo de imposto poderia recair sobre os possuidores de diferentes rendas de terreno adviria exclusivamente da desigualdade acidental dessa divisão. Mas a desigualdade com a qual ele poderia recair sobre os moradores de casas diferentes proviria, não somente disso, mas também de outra causa. A proporção da despesa do aluguel de casa em relação à despesa total para viver varia conforme variarem os graus de riquezas. Talvez ela atinja o máximo quando a riqueza for máxima, diminuindo gradualmente através dos graus inferiores, de maneira a ser a mínima no grau mais baixo de riqueza. A causa geradora dos maiores gastos dos pobres são as coisas indispensáveis para viver. Eles acham difícil conseguir alimentos e a maior parte de seu pequeno rendimento é gasta na obtenção deles. Em contrapartida, para os ricos a causa primordial de gastos são o luxo e a ostentação; ora, uma casa magnífica embeleza o propicia o melhor proveito de todos os outros luxos e vaidades que eles possuem. Por isso, um imposto sobre aluguéis de casa geralmente recairia com maior peso sobre os ricos, não havendo, talvez, nesse tipo de desigualdade nada de particularmente absurdo. É muito razoável que os ricos contribuam para a receita pública, não somente em proporção com sua renda, mas em proporção maior.

O aluguel de casas, conquanto se assemelha sob alguns aspectos ao arrendamento de terras, é essencialmente diferente dele sob certo aspecto. A renda de terras é paga pelo uso que se faz de uma coisa produtiva. A mesma terra que paga essa renda a produz. O aluguel de moradias é pago pelo uso de uma coisa improdutiva. Nem a casa nem o terreno sobre o qual ela está construída produzem algo. Por isso, a pessoa que paga o aluguel deve tirá-lo de alguma outra fonte de rendimento, diferente desse objeto e independente dele. Um imposto sobre o aluguel de casas, na medida em que recai sobre os moradores, tem que ser tirado da mesma fonte que o próprio aluguel, devendo ser pago pelo rendimento dos moradores, advenha este do salário do trabalho, do lucro do capital ou do arrendamento de terras. Na medida em que ele recai sobre os moradores, é um desses impostos que recai não apenas sobre uma, porém indiferentemente sobre todas as três

fontes de rendimento, sendo, sob todos os aspectos, da mesma natureza que um imposto incidente sobre qualquer outro tipo de bem de consumo. Em geral, talvez não exista nenhum outro item de despesa ou de consumo que possa oferecer um critério melhor para julgar da maior ou menor liberalidade de gastos de uma pessoa, do que o aluguel que paga pela sua moradia. Um imposto proporcional sobre esse item específico de despesa poderia, possivelmente, gerar uma receita superior àquela que se tem até agora recolhido dele, em qualquer país da Europa. Com efeito, se o imposto fosse muito alto, a maioria da população procuraria fugir dele, na medida do possível, contentando-se com casas menores, e canalizando a maior parte de seus gastos para alguma outra coisa.

O aluguel de casas poderia ser facilmente determinado com suficiente precisão, adotando uma política do mesmo tipo que aquela que seria necessária para determinar com certeza a renda normal da terra. As casas desabitadas não deveriam pagar imposto, um imposto sobre elas haveria de recair sobre o proprietário, que assim seria taxado por uma coisa que não lhe traria nem vantagens nem renda. Casas habitadas pelo proprietário deveriam ser taxadas, não de acordo com o seu eventual custo de construção, mas de acordo com o valor do aluguel que, com base em uma arbitragem justa, elas provavelmente renderiam, se fossem locadas a um inquilino. Se o imposto fosse calculado segundo o custo de sua construção, de um imposto de 3 ou 4 xelins por libra, aliado a outros impostos, levaria à ruína quase todas as famílias ricas importantes desse país e, segundo acredito, de qualquer outro país civilizado. Quem quer que examine com atenção as diversas casas de algumas das mais ricas e mais importantes famílias desse país, nas cidades e no campo, verá que, à taxa de apenas 6,5 ou 7% sobre o custo original de construção, seu aluguel de casa é quase igual à renda líquida total de suas propriedades. Sem dúvida, ele é a despesa acumulada de várias gerações sucessivas aplicada em coisas de grande beleza e magnificência; mas, em proporção com o que custam, têm valor de troca muito reduzido.²⁷

As rendas do terreno constituem um item de taxação ainda mais adequado do que o aluguel de casas. Um imposto sobre as rendas de terreno não faria aumentar os aluguéis de casas. Ele recairia exclusivamente sobre o beneficiário da renda do terreno, o qual sempre age como um monopolista, reclamando o máximo de renda que puder obter do uso de seu terreno. Pode-se obter mais ou menos rendas do terreno, conforme os concorrentes forem mais ricos ou mais pobres, ou seja, conforme puderem permitir-se satisfazer ao seu desejo de determinado terreno com gasto maior ou menor. Em todo país, o número maior de concorrentes ricos está na capital, sendo portanto sempre lá que se pode encontrar as rendas de terreno mais elevadas. Como a riqueza

27 Desde a primeira publicação da presente obra, impôs-se um tributo mais ou menos na base dos princípios acima mencionados.

desse concorrentes sob nenhum aspecto aumentaria em decorrência de um imposto sobre as rendas de terreno, provavelmente não estariam propensos a pagar mais pelo uso do terreno. Pouco importaria se o imposto devesse ser adiantado pelo usuário ou pelo proprietário do terreno. Quanto mais o usuário fosse obrigado a pagar pelo imposto, tanto menos ele estaria propenso a pagar pelo terreno; assim sendo, o pagamento final do imposto recairia exclusivamente sobre o beneficiário da renda do terreno. Não deveria haver imposto sobre rendas de terreno de casas desabitadas.

Tanto as rendas de terreno como a renda normal da terra são uma espécie de rendimento de que o proprietário desfruta, em muitos casos, sem nenhum cuidado ou preocupação de sua parte. Ainda que se lhe tirasse uma parte desse rendimento para pagar as despesas do Estado, não se estaria desestimulando com isso nenhum tipo de iniciativa. Com ou sem esse imposto, poderia ser idêntica a produção anual da terra e do trabalho do país, a riqueza e o rendimento real do conjunto da população. Por conseguinte, as rendas de terreno e a renda normal da terra são talvez os tipos de rendimento que melhor suportam a incidência de um imposto específico.

Sob esse prisma, as rendas de terreno representam um item mais adequado para a taxação do que a própria renda normal da terra. Em muitos casos, a renda normal da terra se deve, ao menos em parte, ao cuidado e à boa administração do dono da mesma. Um imposto muito elevado poderia desestimular excessivamente esse cuidado e boa administração. As rendas de terreno, na medida em que ultrapassam a renda normal da terra, devem-se totalmente à boa administração do soberano, o qual, protegendo a iniciativa da população inteira, ou então dos habitantes de algum lugar específico, lhes possibilita pagarem pelo terreno sobre o qual constroem suas casas mais do que seu valor real, ou seja, possibilita-lhes dar ao proprietário do terreno mais do que uma simples compensação pela perda que ele poderia ter com esse uso do terreno. Não pode haver nada mais justo do que impor um tributo especial a um fundo que deve sua existência à boa administração do Estado, ou seja, nada mais justo que tal fundo contribua um pouco mais do que a maior parte dos outros fundos para cobrir as despesas do Governo.

Embora, em muitos países da Europa, se tenha cobrado imposto sobre os aluguéis de casas, não conheço nenhum em que as rendas de terreno tenham sido consideradas item separado de taxação. Provavelmente, os criadores de impostos encontraram alguma dificuldade em determinar qual a parte do aluguel que deve ser considerada como renda do terreno, e qual a que deve ser considerada como aluguel da edificação. No entanto, não parece ser muito difícil distinguir um do outro estes dois componentes do aluguel.

Na Grã-Bretanha, o aluguel de casas deve ser taxado na mesma proporção que a renda da terra, mediante o assim chamado imposto anual sobre a terra. É sempre igual a avaliação segundo a qual se

determina esse imposto para cada paróquia e distrito. Em sua origem, a avaliação era extremamente desigual e ainda continua a ser assim. Na maior parte do reino, esse imposto continua a ser menor para o aluguel de casas do que para arrendamento de terras. Somente em alguns poucos distritos — cuja taxa era originalmente alta e nos quais os aluguéis de casas caíram consideravelmente — o imposto sobre terras, de 3 ou 4 xelins por libra, atinge, segundo se diz, uma proporção igual à do aluguel real de casas. Casas desalugadas, embora por lei estejam sujeitas ao imposto, são isentadas dele na maior parte dos distritos, por condescendência dos cobradores; essa isenção às vezes ocasiona alguma pequena variação na taxação das casas particulares, ainda que a do distrito seja sempre a mesma. Aumentos de aluguel, devidos a novas construções, reparações etc., são dispensados pelo distrito, o que ocasiona uma variação ainda maior na taxação das casas.

Na província da Holanda,²⁸ sobre cada casa se cobra um imposto de 2,5% de seu valor, sem em nada considerar o aluguel que ela efetivamente proporciona, nem a circunstância de estar ou não alugada. Parece injusto obrigar um proprietário a pagar imposto por uma casa desalugada, da qual ele não tem condições de auferir renda alguma, sobretudo em se tratando de um imposto tão alto. Na Holanda, onde a taxa de juros de mercado não ultrapassa 3%, 2,5% sobre o valor total da casa deve, na maioria dos casos, representar mais de 1/3 do aluguel da edificação, talvez do aluguel total. A avaliação segundo a qual as casas são taxadas, embora muito desigual, está sempre abaixo do valor real, segundo se afirma. Quando uma casa é reconstruída, melhorada ou ampliada faz-se uma nova avaliação, alterando-se então também o imposto.

Os criadores dos vários tributos sobre as casas que têm imposto, na Inglaterra, em épocas diferentes, parecem ter imaginado ser muito difícil determinar, com exatidão aceitável, qual era o aluguel real de cada casa. Por isso, regularam seus impostos de acordo com um fator mais óbvio, o qual, segundo provavelmente imaginaram, na maioria dos casos apresentaria alguma proporção com o aluguel.

O primeiro imposto desse gênero foi o cobrado por lareira: um imposto de 2 xelins para cada lareira existente na casa. Para determinar quantas lareiras havia na casa, era necessário que o coletor de impostos entrasse em cada quarto. Essa visita odiosa tornou o imposto também odioso. Por isso, logo após a revolução, ele foi abolido como sendo símbolo de servidão.

O próximo imposto desse tipo foi um tributo de 2 xelins sobre cada moradia habitada. Uma casa com dez janelas pagava 4 xelins a mais. Uma casa com vinte ou mais janelas pagava 8 xelins. Esse imposto foi posteriormente alterado, de sorte que casas com vinte janelas e com menos de trinta tinham que pagar 10 xelins, e as de trinta ou

28 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, p. 223.

mais janelas pagavam 20 xelins. Na maioria dos casos, o número de janelas pode ser contado de fora e, em todo caso, sem entrar em cada quarto da casa. Portanto, a visita do coletor de impostos era menos desagradável nesse imposto do que no imposto por lareira.

Esse imposto foi mais tarde revogado, e em lugar dele criou-se o imposto por janela, o qual também passou por várias alterações e aumentos. Esse imposto, tal como é atualmente (janeiro de 1775), além da taxa de 3 xelins para cada casa na Inglaterra, e de 1 xelin para cada casa na Escócia, impõe uma taxa para cada janela, imposto esse que, na Inglaterra, aumenta gradativamente de 2 pence — a taxa mais baixa, para casas com não mais de sete janelas — até 2 xelin, a taxa mais alta, para casas com 25 janelas ou mais.

A objeção principal contra tais impostos é sua desigualdade e desigualdade do pior tipo, pois com freqüência eles resultam muito mais pesados para os pobres do que para os ricos. Uma casa que propicia um aluguel de 10 libras em uma cidade provinciana pode às vezes ter mais janelas do que uma que proporciona um aluguel de 500 libras em Londres: e não obstante o morador da primeira ser provavelmente uma pessoa muito mais pobre do que o da última, na medida em que a contribuição do pobre é regulada pelo imposto por janela, ele tem que contribuir mais para o custeio do Estado. Por isso, tais impostos contrariam diretamente a primeira das quatro máximas acima mencionadas. Não parecem, porém, contrariar muito nenhuma das outras três.

A tendência natural do imposto por janela, bem como a de todos os outros impostos sobre casas, é fazer baixar os aluguéis. É evidente que quanto mais uma pessoa paga pelo imposto, tanto menos poderá permitir-se pagar pelo aluguel. No entanto, desde a imposição do tributo por janela, os aluguéis de casa, no global, subiram mais ou menos em quase todas as cidades e aldeias da Grã-Bretanha que conheço. Quase em toda parte a demanda de casas tem sido tal, que ela faz aumentar os aluguéis mais do que o imposto por janela poderia fazê-los baixar — eis uma das muitas provas da grande prosperidade do país e do aumento de renda de seus habitantes. Não fora o imposto, os aluguéis provavelmente teriam subido ainda mais.

ARTIGO II

Impostos sobre o lucro ou sobre o rendimento proveniente do capital

O rendimento ou lucro oriundo do capital divide-se naturalmente em dois componentes: o que paga os juros e pertence ao dono do capital, e aquele excedente que vai além do que é necessário para pagar os juros.

Evidentemente, este último componente é um item não passível de tributação direta. É a compensação, e na maioria dos casos não passa de uma compensação modesta, pelo risco e pelo trabalho de aplicar o capital. O aplicador precisa ter essa compensação, sem o que não pode continuar com esse negócio, sob pena de comprometer seu

próprio interesse. Por conseguinte, se o aplicador fosse taxado diretamente, em proporção ao lucro total, seria obrigado a aumentar a taxa de seu lucro ou a descarregar o imposto sobre os juros do dinheiro, isto é, pagar menos juros. Se aumentasse a taxa de seu lucro em proporção ao imposto, o total do tributo, ainda que fosse adiantado por ele, ao final seria pago por uma ou outra de duas categorias de pessoas, conforme as maneiras diferentes que ele empregasse para aplicar o capital que administra. Se ele o empregasse como capital agrícola no cultivo da terra, só poderia aumentar a taxa de seu lucro retendo uma parcela maior — ou, o que dá no mesmo, o preço de uma parcela maior — da produção da terra; e uma vez que isto só poderia ocorrer diminuindo o valor do arrendamento, o pagamento final do imposto recairia sobre o dono da terra. Se ele empregasse o capital no comércio ou em uma manufatura, só poderia aumentar a taxa de seu lucro elevando o preço de suas mercadorias, caso em que o pagamento final do imposto recairia totalmente sobre os consumidores das ditas mercadorias. Se ele não aumentasse a taxa de seu lucro, seria obrigado a descarregar o imposto todo sobre a parte do lucro destinada a pagar os juros do dinheiro. Só poderia pagar menos juros por qualquer capital que tomasse emprestado e todo o peso do imposto recairia, nesse caso, em última análise, sobre os juros do dinheiro. Na medida em que não pudesse livrar-se do imposto da primeira maneira, seria obrigado a livrar-se dele da segunda.

À primeira vista, os juros do dinheiro parecem ser um item tão susceptível de taxação direta quanto a renda da terra. Como a renda da terra, eles constituem um produto líquido que resta após compensar completamente todo o risco e trabalho de empregar o capital. Assim como um imposto sobre a renda da terra não pode fazer aumentar os arrendamentos pois o produto líquido que resta após o capital do arrendatário, juntamente com seu justo lucro, não pode ser maior antes do imposto do que depois dele — da mesma forma e pela mesma razão, um imposto sobre os juros do dinheiro não poderia fazer aumentar a taxa de juros, já que supostamente a quantidade de capital ou de dinheiro no país, como a quantidade de terra, permanecem as mesmas tanto depois do imposto como antes dele. Conforme mostrei no Livro Primeiro, a taxa normal de lucro é sempre regulada pelo volume de capital a ser empregado em proporção com a dimensão do emprego ou do negócio a ser realizado com o capital não poderia ser aumentada nem diminuída por nenhum imposto sobre os juros do dinheiro. Se, pois, o volume do capital a ser empregado não foi aumentado nem diminuído pelo imposto, a taxa normal de lucro necessariamente permaneceria a mesma. Entretanto, permaneceria idêntica também a parcela desse lucro necessária para compensar o risco e o trabalho do aplicador, pois não há nenhuma alteração nesse risco e trabalho. Por conseguinte, necessariamente permaneceria idêntico também o remanescente — a parcela que pertence ao dono do capital e que paga os juros do dinheiro. À

primeira vista, portanto, os juros do dinheiro parecem ser um item tão apto a ser taxado diretamente quanto a renda da terra.

Há, porém, duas circunstâncias que fazem com que os juros do dinheiro sejam um item muito menos adequado para taxação direta do que a renda da terra.

Primeiramente, a quantidade e o valor da terra possuída por qualquer pessoa nunca podem ser um segredo, pois podem ser sempre averiguados com grande precisão. Ao contrário, o montante total do capital que a pessoa possui é quase sempre um segredo, e raramente pode ser averiguado com exatidão aceitável. Além disso, ele está sujeito a variações quase contínuas. Raramente passa um ano — muitas vezes nem sequer um mês e por vezes um único dia — em que esse montante não aumente ou diminua em grau maior ou menor. Uma sindicância em torno das condições particulares de cada pessoa e uma sindicância que, no intuito de adequar o imposto a essas condições, observasse todas as flutuações de suas fortunas seriam uma fonte de aborrecimentos tão contínuos e infintos, que ninguém os suportaria.

Em segundo lugar, a terra é algo irremovível, ao passo que o capital pode ser removido com facilidade. O proprietário de terra é inevitavelmente um cidadão do país em que está localizada sua propriedade. O proprietário de capital é propriamente um cidadão do mundo, não estando necessariamente ligado a algum país determinado. Ele facilmente deixaria o país no qual estivesse exposto a uma sindicância vexatória, visando onerá-lo com um imposto incômodo e transferiria seu capital a algum outro país em que pudesse continuar seu negócio ou desfrutar de sua fortuna mais à vontade. Ao retirar seu capital, ele poria fim a todo o trabalho que esse capital havia mantido no país que deixou. O capital cultiva a terra; o capital emprega a mão-de-obra. Sob esse aspecto, um imposto que tendesse a desviar capital de determinado país tenderia a fazer secar toda fonte de receita, quer para o soberano, quer para a sociedade. Com a retirada desse capital, inevitavelmente diminuiria, em grau maior ou menor, não somente o lucro do capital, mas também a renda da terra e os salários do trabalho.

Em consequência, as nações que tentaram taxar a renda proveniente do capital, em vez de praticarem alguma sindicância rigorosa desse tipo, têm-se visto obrigadas a contentar-se com alguma estimativa muito vaga e portanto mais ou menos arbitrária. A desigualdade e incerteza extremas de um imposto calculado dessa maneira só podem ser compensadas pela extrema moderação do imposto, e com isso cada um será taxado tão abaixo de sua renda real que não se preocupará muito, ainda que o imposto cobrado de seu vizinho seja um pouco mais baixo.

Pelo assim chamado imposto sobre a terra da Inglaterra, pretendia-se que o capital fosse taxado na mesma proporção que a terra. Quando o imposto sobre a terra era de 4 xelins por libra, ou de 1/5 da renda suposta, pretendia-se que o capital fosse taxado em 1/5 dos juros supostos. Quando se introduziu pela primeira vez o atual imposto

anual sobre a terra, a taxa legal de juros era de 6%. Em consequência, supunha-se que cada 100 libras esterlinas de capital fosse taxada com 24 xelins — $\frac{1}{5}$ de 6 libras. Desde que a taxa legal de juros foi reduzida para 5%, supõe-se que cada 100 libras de capital sejam taxadas apenas com 20 xelins. A soma a ser recolhida pelo assim chamado imposto sobre a terra foi dividida entre o campo e as cidades principais. A maior parte dela foi cobrada do campo; e da parcela que foi cobrada das cidades, a maior parte foi das casas. O que restava a ser cobrado do capital ou do comércio das cidades (pois não se pretendia taxar o capital agrícola) estava muito abaixo do valor real desse capital ou comércio. Por esse motivo, quaisquer que fossem as desigualdades que pudessem ocorrer na cobrança original, elas pouco preocupavam. Cada paróquia e distrito ainda continuam a ser taxados pelas suas terras, suas casas e seu capital, com base na avaliação original; e a prosperidade quase geral do país, que na maioria dos lugares fez aumentar muitíssimo o valor de todos eles, fez com que essas desigualdades se tornassem ainda menos relevantes nos dias de hoje. Já que também a taxa para cada distrito continuou sempre a mesma, diminuiu muitíssimo a incerteza desse imposto, na medida em que ele podia ser cobrado sobre o capital de qualquer indivíduo, e ao mesmo tempo essa incerteza perdeu muitíssimo de sua importância. Se a maior parte das terras da Inglaterra não são taxadas pela metade de seu valor efetivo, a maior parte do capital da Inglaterra talvez dificilmente seja taxada a $\frac{1}{5}$ de seu valor efetivo. Em algumas cidades, todo o imposto sobre a terra é cobrado das casas — como em Westminster, onde o capital e o comércio são isentos. O mesmo não acontece em Londres.

Em todos os países, tem-se evitado cuidadosamente uma sindicância rigorosa em torno das condições das pessoas particulares.

Em Hamburgo, !29 cada habitante é obrigado a pagar ao Estado 0,25% de tudo o que possui; e uma vez que a riqueza da população de Hamburgo consiste principalmente em capital, esse tributo pode ser considerado como um imposto sobre o capital. Cada um taxa-se a si mesmo e, na presença do magistrado, carrega anualmente para os cofres públicos certa quantia de dinheiro, que declara sob juramento representar 0,25% de tudo o que possui, mas sem declarar o montante de suas posses ou sem estar sujeito a qualquer inspeção no tocante a isso. Costuma-se supor que esse imposto é pago com grande fidelidade. Em uma pequena república, onde as pessoas confiam inteiramente em seus magistrados, elas estão convencidas da necessidade do imposto para cobrir os gastos do Estado e acreditam que o imposto será aplicado fielmente para esse fim, pode-se às vezes esperar tal pagamento consciencioso e voluntário. Ele não é privativo da população de Hamburgo.

O cantão de Unterwald, na Suíça, é continuamente assolado por tempestades e inundações, estando pois exposto a despesas extraordiná-

rias. Em tais ocasiões, o povo se reúne e, segundo se conta, cada um declara com franqueza suas posses, para ser taxado de acordo. Em Zurique, manda a lei que, em casos de necessidade, cada um seja taxado proporcionalmente à sua renda, cujo montante é obrigado a declarar sob juramento. A população, segundo se afirma, não tem nenhuma suspeita de que algum de seus concidadãos sonegue. Em Basileia, a receita principal do Estado provém de uma pequena taxa alfandegária imposta às mercadorias exportadas. Todos os cidadãos fazem juramento de que pagarão a cada três meses todas as taxas impostas por lei. Confia-se a todos os comerciantes, e até a todos os proprietários de hospedarias, a contabilização das mercadorias que vendem dentro ou fora do território. Ao final de cada três meses enviam as contas ao tesoureiro, juntamente com o montante do imposto computado, na parte inferior do extrato contábil. Não há suspeitas de que essa confiança depositada nos cidadãos acarrete prejuízos para a receita.³⁰

Ao que parece, nesses cantões suíços não se deve considerar incômodo obrigar todo cidadão a declarar publicamente, sob juramento, o montante de suas posses. Em Hamburgo, isso seria tido como máximo incômodo. Os comerciantes engajados nos arriscados empreendimentos comerciais tremem ao pensamento de serem obrigados todas as vezes a expor sua situação financeira real. Prevêem que demasiadas vezes a consequência disso seria a ruína de seu crédito e o malogro de seus projetos. Um povo sóbrio e parcimonioso, alheio a todos esses tipos de empreendimentos, não acredita precisar desse tipo de sigilo.

Na Holanda, logo depois da elevação do último príncipe de Oranges ao estatuderato, impôs-se um tributo de 2% ou o quinto pên, como se denominava, sobre o total das posses de cada cidadão. Cada um taxava-se a si mesmo e pagava seu imposto da mesma forma que em Hamburgo; e geralmente supunha-se que o imposto era pago com grande fidelidade. Naquela época o povo nutria a maior afeição pelo seu novo governo, que havia justamente implantado através de uma insurreição geral. Só se precisava pagar o imposto uma vez, com o fim de aliviar o Estado em uma necessidade específica. Com efeito, ele era pesado demais para ser permanente. Em um país em que a taxa de juros de mercado raramente supera 3%, um imposto de 2% representa 13 xelins e 4 pence por libra sobre a renda líquida mais alta que se costuma auferir do capital. É um imposto que muito poucos poderiam pagar sem mexer, mais ou menos, com seus capitais. Em determinada necessidade, o povo, levado por grande zelo pela coisa pública, pode fazer um grande esforço e até mesmo abrir mão de uma parte de seu capital, a fim de aliviar o Estado. Mas é impossível que ele continue a fazer isso por muito tempo; e se o fizesse, o imposto logo arruinaria o povo a tal ponto, que ele se tornaria simplesmente incapaz de manter o Estado.

O tributo sobre o capital, imposto pela lei sobre o imposto territorial na Inglaterra, conquanto seja proporcional ao capital, não visa a diminuir ou a retirar o que quer que seja desse capital. Pretende-se que ele seja apenas um imposto sobre os juros do dinheiro, proporcional ao tributo incidente sobre a renda da terra; de tal maneira que, quando esse último for de 4 xelins por libra, também o primeiro possa ser de 4 xelins por libra. Também o imposto vigente em Hamburgo e os impostos ainda mais modestos de Underwald e Zurique não se destinam a ser impostos sobre o capital, mas sobre os juros ou a renda líquida do capital. Já o da Holanda destinava-se a ser um imposto sobre o capital.

Impostos sobre o lucro de aplicações específicas de capital

Em alguns países, impõem-se tributos extraordinários sobre os lucros do capital; às vezes, quando este é empregado em setores específicos do comércio e às vezes quando aplicado na agricultura.

Ao primeiro tipo pertencem, na Inglaterra, o imposto para vendedores ambulantes e mascates, o imposto sobre carruagens e liteiras de aluguel e o que pagam os donos de casas de cerveja por uma licença que os autoriza a vender no varejo cerveja inglesa e licores alcoólicos. Durante a recente guerra, propôs-se um outro imposto do mesmo tipo sobre as lojas. Alegou-se que, pelo fato de o país ter entrado na guerra em defesa de seu comércio, os comerciantes, que por ela seriam beneficiados, tinham que contribuir para pagar os custos da mesma.

Entretanto, um imposto sobre os lucros do capital empregado em qualquer ramo do comércio nunca pode recair, em última análise, sobre os vendedores (que, em todos os casos comuns, devem ter seu razoável lucro e, lá onde a concorrência é livre, raramente podem ter um lucro superior a isto), mas sempre sobre os consumidores, que inevitavelmente são obrigados a pagar, no preço das mercadorias, o imposto adiantado pelo comerciante e, ainda por cima, geralmente com algum acréscimo.

Um imposto desse gênero, quando é proporcional ao volume de negócios do comerciante, ao final é pago pelo consumidor, não acarretando opressão alguma para o comerciante. Quando essa proporcionalidade não existe, sendo igual o imposto para todos os comerciantes, embora também nesse caso ele seja, em última análise, pago pelos consumidores, mesmo assim favorece aos grandes comerciantes e é um tanto opressivo para os pequenos. O imposto de 5 xelins sobre cada carruagem de aluguel e o de 10 xelins anuais sobre cada liteira de aluguel, na medida em que é pago adiantadamente pelos que operam com tais carruagens e liteiras, mantém uma proporcionalidade suficientemente exata com o volume de negócios de cada um. Não favorece o comerciante de grande porte nem oprime o de pequeno. O imposto de 20 xelins anuais que se paga por uma licença para vender cerveja inglesa, de 40 xelins por uma licença para vender licores alcoólicos e de outros 40 xelins por uma licença para vender vinho, pelo fato de

serem os mesmos para todos os comerciantes varejistas, inevitavelmente proporciona alguma vantagem para os grandes comerciantes e acarreta certa opressão para os pequenos. Os primeiros necessariamente encontram mais facilidade que os segundos para ressarcir-se do imposto, no preço de suas mercadorias. Todavia, o baixo valor desse imposto faz com que essa desigualdade seja menos importante, sendo que aliás muitos podem não considerar contra-indicado desestimular um pouco a proliferação de pequenas casas de venda de cerveja. O imposto sobre as lojas foi pensado para ser igual para todas elas. Aliás, dificilmente poderia ser de outra forma. Teria sido impossível fazer com que houvesse uma proporção aceitavelmente precisa entre o imposto sobre a loja e o valor da movimentação de mercadorias nela efetuada, sem uma sindicância tal que teria sido totalmente insupportável em um país livre. Se o imposto tivesse sido grande, teria oprimido os pequenos comerciantes e forçado a concentração de quase todo o comércio varejista nas mãos dos comerciantes de porte. Eliminando-se a concorrência dos comerciantes menores, os de maior porte gozariam de um monopólio do comércio e, como todos os outros monopolistas, logo se mancomunariam para aumentar seu lucro além do necessário para pagar o imposto. O pagamento final, em vez de recair sobre o lojista, teria recaído sobre o consumidor, com uma sobrecarga considerável para o lucro do lojista. Por essas razões, abandonou-se o projeto de taxar as lojas, sendo esse imposto substituído pelo subsídio de 1759.

O que na França se denomina talha pessoal representa, possivelmente, o mais importante imposto sobre os lucros de capital aplicado na agricultura que se conhece em qualquer país da Europa.

Na situação de desordem da Europa durante a vigência do governo feudal, o soberano era obrigado a contentar-se em taxar aqueles que eram muito fracos para se recusarem a pagar impostos. Os grandes senhores feudais, conquanto dispostos a ajudá-lo em emergências especiais, recusavam sujeitar-se a qualquer imposto constante e o soberano não dispunha de força suficiente para pressioná-los. A maior parte dos ocupantes de terra, em toda a Europa, eram originalmente os escravos. Na maior parte da Europa, conseguiram gradativamente sua emancipação. Alguns deles adquiriram a propriedade das terras que mantinham por força de algum título inferior ou plebeu, às vezes sob a proteção do rei, e às vezes de algum outro grande senhor, como os antigos foreiros da Inglaterra. Outros, sem adquirirem a propriedade, conseguiram arrendamentos para vários anos das terras que ocupavam sob a proteção de seu senhor, tornando-se assim menos dependentes deles. Os grandes senhores parecem ter olhado com uma indignação violenta e desdenhosa o grau de prosperidade e independência que essa categoria inferior de pessoas passara assim a desfrutar, e de bom grado passaram a consentir que o soberano os tributasse. Em alguns países, esse imposto se limitava às terras que eram possuídas por força de um título plebeu de posse, e nesse caso dizia-se que a talha era real. O imposto territorial criado pelo último rei da Sardenha, e

a talha nas províncias de Languedoc, Provença, Delfinado e na Bretanha, na generalidade de Montauban, e nas eleições³¹ Agen e Condom, bem como em alguns outros distritos da França, são impostos sobre terras possuídas por força de um título plebeu de posse. Em outros países, o tributo foi imposto aos supostos lucros de todos aqueles que exploravam, como arrendatários, terras pertencentes a outras pessoas, qualquer que fosse o título que garantisse a posse do proprietário, e nesse caso dizia-se que a talha era pessoal. Na maior parte das províncias da França que são chamadas Países de Eleições a talha é desse tipo. A talha real, por ser imposta somente a uma parte das terras do país, é inevitavelmente desigual, mas nem sempre é um imposto arbitrário, ainda que o seja em alguns casos. A talha pessoal, pelo fato de pretender ser proporcional aos lucros de uma determinada categoria de pessoas, que só pode ser estimada conjecturalmente, é inevitavelmente arbitrária e também desigual.

Na França, a talha pessoal hoje (1775) imposta anualmente às 20 generalidades, denominadas Países de Eleições, chega a 40 107 329 libras francesas e 16 soldos.³² A proporção em que essa soma é imposta às diversas províncias varia de ano para ano, conforme os relatórios enviados ao Conselho Régio sobre a abundância ou a escassez das safras e de acordo com outras circunstâncias, que podem aumentar ou reduzir as possibilidades que cada província tem de pagar. Cada generalidade é dividida em certo número de eleições e a proporção em que a soma imposta a toda a generalidade é dividida entre essas diversas eleições também varia de ano para ano, conforme os relatos enviados ao Conselho Régio no tocante às suas respectivas capacidades de pagamento. Parece impossível que o Conselho, mesmo com as melhores intenções, possa ajustar, com exatidão aceitável, essas duas cobranças às capacidades reais da província ou distrito aos quais são respectivamente impostos. Inevitavelmente, a falta de conhecimento e as informações incorretas sempre induzem a erro, maior ou menor, até o Conselho mais honesto. A proporção em que cada paróquia deve arcar com aquilo que é imposto à eleição inteira e aquela que cada indivíduo deve custear do que é cobrado de sua paróquia específica, ambas variam de ano para ano, conforme se supõe exigirem as circunstâncias. Essas circunstâncias são avaliadas, no primeiro caso, pelos oficiais da eleição e, no segundo, pelos da paróquia; ora, tanto uns como outros estão, em grau maior ou menor, sob a direção e a influência do intendente. Pelo que se ouve, tais cobradores são induzidos a erro não somente pela falta de conhecimento e por deficiência de informação corretas, mas também pela amizade, pela animosidade facciosa e pelo

31 Datando de 1380, a eleição era um serviço de administração financeira, um tribunal e a circunscrição geográfica onde essas duas funções eram exercidas. Contrapondo-se aos Países de Eleições, havia os Países de Estados, nos quais a arrecadação de subsídios e sua distribuição eram atribuídas aos Estados provinciais. (N. do E.)

32 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. II, p. 17.

ressentimento particular. É evidente que nenhuma pessoa sujeita a esse imposto jamais sabe com certeza o que terá que pagar, antes da taxação efetiva. Nem mesmo depois de ser taxado, pode ter certeza. No caso de haver sido taxada uma pessoa que deveria ter sido isenta, ou se alguém foi taxado além da proporção que lhe cabia, ainda que ambos devam pagar por ora; se essas pessoas apresentarem queixa e esta se comprovar fundada, a paróquia toda é taxada novamente no ano subsequente, a fim de reembolsá-las. Se algum contribuinte for à falência ou cair na insolvência, o coletor é obrigado a adiantar o imposto dele e a paróquia toda é novamente taxada no ano seguinte, para reembolsar ao coletor. Se o próprio coletor falir, a paróquia que o elege é obrigada a responder por sua conduta perante o coletor-geral da eleição. Mas, já que poderia ser incômodo para esse coletor processar a paróquia inteira, escolhe livremente cinco ou seis de seus contribuintes mais ricos, obrigando-os a reparar a perda causada pela insolvência do coletor. A paróquia é depois novamente taxada, a fim de reembolsar a esses cinco ou seis ricos. Tais novas cobranças sempre vão além da talha do ano específico em que eram cobradas.

Quando se cobra um imposto sobre os lucros do capital em determinado setor do comércio, os comerciantes todos tomam cuidado para não colocar em oferta mais mercadorias do que quanto podem vender a um preço suficiente para reembolsar-lhes o imposto pago adiantadamente. Alguns deles retiram uma parte de seus estoques do comércio e o mercado passa a estar mais subabastecido que antes. O preço das mercadorias sobe e o pagamento final do imposto recai sobre o consumidor. Mas, quando se cobra um imposto dos lucros do capital aplicado na agricultura, os arrendatários não têm interesse em retirar nenhuma parcela de seu capital dessa aplicação. Cada um ocupa determinada área de terra pela qual paga uma renda. Para o cultivo adequado de sua terra, é necessário certo montante de capital; ora, retirando qualquer parcela desse montante necessário, o arrendatário provavelmente não terá maior possibilidade de pagar a renda ou o imposto. Para pagar o imposto, ele jamais pode ter interesse em reduzir o volume de sua produção, nem conseqüentemente em colocar no mercado menos produção do que antes. Portanto, o imposto nunca lhe possibilitará elevar o preço de sua produção, de maneira a poder ressarcir-se dele descarregando o pagamento final do mesmo sobre o consumidor. Entretanto, o arrendatário deve ter assegurado seu justo lucro, tanto como qualquer outro comerciante, pois do contrário tem que abandonar seu negócio. Depois da imposição de um tributo desses, ele só pode conseguir esse lucro justo pagando uma renda menor ao dono da terra. Quanto mais for obrigado a pagar de imposto, tanto menos pode permitir-se pagar de renda. Sem dúvida, em tributo desse gênero, imposto durante a vigência de um arrendamento, pode abater ou arruinar o arrendatário. Na renovação do contrato, ele inevitavelmente recairá sobre o dono da terra.

Nos países em que vigora a talha pessoal, o arrendatário costuma

ser taxado proporcionalmente ao capital que demonstra aplicar no cultivo. Por essa razão, muitas vezes ele tem medo de ter uma boa parelha de cavalos ou bois, senão que procura cultivar a terra com os instrumentos agrícolas mais ordinários e miseráveis que puder. Tal é sua desconfiança na justiça de seus cobradores, que ele simula pobreza, no desejo de parecer, na medida do possível, incapaz de pagar algo e com medo de ser obrigado a pagar demais. Com essa mísera política, talvez nem sempre atenda a seu próprio interesse da maneira mais eficaz; provavelmente perde mais com a redução de sua produção do que economiza com a redução de seu imposto. Embora, em consequência desse cultivo precário, o mercado seja sem dúvida um pouco menos bem abastecido, o pequeno aumento de preço que isso pode acarretar, pelo fato de provavelmente nem sequer indenizar o arrendatário pela diminuição de sua produção, tem ainda menos probabilidade de possibilitar-lhe o pagamento de uma renda mais alta ao dono da terra. Com esse mau cultivo, sofrem, com maior ou menor intensidade, o povo, o arrendatário e também o senhor da terra. Já tive ocasião de mostrar, no terceiro livro desta investigação, que a talha pessoal tende, de muitas formas, a desestimular o cultivo da terra e conseqüentemente a fazer secar a fonte primordial da riqueza de todo grande país.

Os assim chamados impostos *per capita* (*poll-taxes*) nas províncias meridionais da América do Norte, e nas ilhas das Índias Ocidentais, tributos anuais *per capita* sobre cada negro, constituem propriamente impostos sobre os lucros de certo tipo de capital empregado na agricultura. Já que os plantadores são, em sua maior parte, ao mesmo tempo senhores e exploradores da terra, o pagamento final do imposto recai sobre eles, na qualidade de senhores da terra, sem nenhuma retribuição.

Ao que parece, antigamente os impostos pagos por cabeça de escravo empregado na agricultura eram comuns em toda a Europa. Atualmente, existe um imposto desse gênero no império russo. É provavelmente por isso que impostos *per capita* desse tipo têm sido apresentados muitas vezes como símbolos de escravatura. No entanto, todo imposto é, para a pessoa que o paga, um símbolo não de escravatura, mas de liberdade. Sem dúvida, ele denota que o contribuinte está sujeito ao Governo, mas que, pelo fato de ter alguma propriedade, ele mesmo não pode ser propriedade de um patrão. Um imposto *per capita* sobre escravos é totalmente diferente de um imposto *per capita* incidente sobre pessoas livres. Este último é pago pelas pessoas às quais ele é imposto, ao passo que o primeiro é pago por outra categoria de pessoas. O segundo é totalmente arbitrário ou totalmente proporcional, e na maioria dos casos é uma e outra coisa; o primeiro, conquanto seja desproporcional sob alguns aspectos, porque o valor de um escravo é diferente do valor de outro, sob nenhum aspecto é arbitrário. Cada patrão que conhece o número de seus escravos sabe exatamente o que deve pagar. E, no entanto, esses impostos diferentes, pelo fato de terem a mesma denominação, têm sido considerados como da mesma natureza.

Os tributos que na Holanda se impõem a criados e criadas incidem sobre gastos e não sobre capital, assemelhando-se sob este aspecto aos impostos sobre mercadorias de consumo. Da mesma espécie é o tributo de um guinéu *per capita* sobre criados, recentemente imposto na Grã-Bretanha. Ele é o mais pesado para a classe média. Uma pessoa com renda de 200 libras anuais pode manter um único criado. Uma com renda de 10 mil por ano não chega a manter cinquenta. O imposto não afeta os pobres.

Os impostos sobre lucros de determinadas aplicações de capital nunca podem afetar os juros do dinheiro. Ninguém emprestará seu dinheiro àqueles que empregam o capital em aplicações taxadas a juros inferiores aos cobrados daqueles que o empregam em aplicações não sujeitas a imposto. Em muitos casos, os impostos incidentes sobre a renda oriunda de capital em todas as aplicações onde o Governo procura recolhê-los com algum grau de exatidão recairão sobre os juros do dinheiro. O *vingtième*³³ ou vigésimo pênì, na França, é um imposto do mesmo tipo que o assim chamado tributo inglês sobre a terra, sendo também cobrado sobre a renda proveniente de terras, casas e capital. Na medida em que ele afeta o capital, é cobrado, se não com grande vigor, ao menos com precisão muito maior do que aquela parte do tributo territorial inglês que se impõe ao mesmo fundo. Em muitos casos ele incide totalmente sobre os juros do dinheiro. Na França, o capital é freqüentemente aplicado nos chamados contratos para a constituição de um arrendamento; isto é, renda anual permanente resgatada a qualquer tempo pelo devedor como parcelas da restituição da soma originalmente adiantada, mas cuja devolução não é exigível pelo credor, exceto em casos particulares. O *vingtième* não parece ter aumentado a taxa dessas rendas anuais embora ele seja recolhido com exatidão sobre todas elas.

APÊNDICE AOS ARTIGOS I E II

Impostos sobre o valor-capital de terras, casas e capital

Enquanto a propriedade continua a pertencer ao mesmo dono, quaisquer que sejam os tributos permanentes que se lhe tenha imposto, nunca se pretendeu que eles reduzissem ou retirassem alguma parte de seu valor-capital, mas apenas uma parte do rendimento dela derivado. Todavia, quando o proprietário muda, quando a propriedade é transferida, seja de mortos para vivos, seja entre vivos, muitas vezes se lhe tem imposto tributos tais, que necessariamente subtraem uma parcela do valor-capital.

A transferência de qualquer tipo de propriedade de mortos e vivos e a de propriedades imóveis — terras ou casas — entre vivos constituem

33 Imposto criado em 1749 que incidia em 5% sobre todos os rendimentos declarados pelos contribuintes. (N. do E.)

transações que, por sua natureza, são públicas ou notórias; ou, ao menos, não podem ficar ocultas por muito tempo. Por isso, essas transações podem ser objeto de taxação direta. A transferência de título, ou seja, de propriedade móvel entre vivos, mediante empréstimo de dinheiro, muitas vezes é uma transação secreta, podendo sempre ser efetuada em sigilo. Difícilmente se presta, pois, à taxação direta. Ela tem sido taxada, indiretamente, de dois modos diferentes: primeiro, exigindo que o título que contém a obrigação de restituir o empréstimo seja consignado em papel ou pergaminho que tenha pago determinado imposto de selo, sob pena de invalidade do ato; segundo, exigindo, também aqui sob pena de invalidade, que o documento seja apontado em um registro público ou secreto, impondo-se determinadas taxas a esse ato de registro. Têm-se outrossim cobrado impostos de selo e taxas de registro aos títulos que transferem propriedade de qualquer tipo, de morto para vivos, e aos que transferem propriedades imóveis entre vivos, transações estas que facilmente poderiam ter sido taxadas diretamente.

A *Vicesima Hereditatum*, ou seja, o vigésimo pêni sobre heranças, imposto por Augusto aos antigos romanos, era um tributo incidente sobre a transferência de propriedade, de mortos para vivos. Dion Cásio,³⁴ autor que escreve sobre o assunto com menos obscuridade, afirma que esse tributo era imposto a todas as sucessões, legados e doações, em caso de morte, salvo em se tratando de transferência aos parentes mais próximos e aos pobres.

Ao mesmo gênero pertence o imposto holandês sobre sucessões.³⁵ As sucessões colaterais são tributadas, conforme for o grau de parentesco, com uma taxa que vai de 5% até 30% do valor total da sucessão. Às mesmas taxas estão sujeitas as doações por testamento ou os legados a parentes colaterais. Os que são feitos do marido para a mulher ou da mulher para o marido estão sujeitos ao 15º pêni. A *Luctuosa Hereditas*, a sucessão lutuosa de ascendentes para descendentes, está sujeita apenas ao 20º pêni. As sucessões diretas, isto é, as de descendentes para ascendentes, são isentas. Para os filhos que vivem com o pai na mesma casa, sua morte raramente acarreta para eles um aumento de renda, senão que em muitos casos gera uma redução, devido à perda de sua atividade, de seu cargo ou de alguma renda vitalícia sobre bens, à qual eventualmente tinha direito. Seria cruel e opressivo o imposto que agravasse a perda sofrida pelos filhos, privando-os de alguma parte de sua herança. Todavia, pode às vezes ser diferente o caso daqueles filhos que, na linguagem do Direito romano, se denominam emancipados, e que na linguagem do Direito escocês são denominados egressos da família, isto é, que já receberam sua parte, constituíram sua própria família e são sustentados com fundos diferentes e

34 Livro Quinquagésimo Quinto. Ver também BURMAN. *De Vectigalibus Populi Romani*, capítulo XI, e BOUCHAUD. *De l'Impôt du Vingtième sur les Successions*.

35 Ver *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, p. 225.

independentes dos de seu pai. Qualquer parcela da sucessão paterna que adviesse a tais filhos, constituiria um acréscimo real à fortuna deles, podendo, pois, possivelmente estar sujeitos a alguma taxa, sem que houvesse outro inconveniente além do que acarretam todos os impostos desse tipo.

As *casualties*³⁶ da lei feudal eram impostos incidentes sobre a transferência de terra, tanto dos mortos para vivos, como entre vivos. Antigamente, em toda a Europa eles representavam uma das principais fontes de receita da Coroa.

O herdeiro de cada vassalo imediato da Coroa pagava uma certa taxa, geralmente uma renda anual, ao ser investido da propriedade. Se o herdeiro fosse menor de idade, todas as rendas da propriedade, enquanto persistisse a condição de menoridade, iam para o superior sem nenhum ônus, a não ser a manutenção do menor e o pagamento da terça à viúva, quando acontecia haver na terra uma viúva que conservasse o uso do título ou propriedade do marido. Quando o menor atingia a maioridade, uma outra taxa, que geralmente também equivalia a uma renda anual, continuava a ser devida ao superior. Um período de menoridade prolongado, que nos tempos de hoje, com tanta freqüência, livra uma grande propriedade de todos os ônus e encargos que sobre ela pesam, fazendo com que a família readquira seu antigo esplendor, não podia ter o mesmo efeito naquela época. O efeito normal de uma menoridade prolongada era o desperdício e não a desoneração da propriedade.

Pela lei feudal, o vassalo não podia alienar sem o consentimento de seu superior, o qual costumava extorquir uma compensação ou “acerto” para concedê-lo. Essa compensação, que de início era arbitrária, em muitos países passou a equivaler a determinada parcela do preço da terra. Em alguns países em que a maior parte dos demais costumes feudais caíram em desuso, esse imposto sobre a alienação de terras continua ainda a representar uma fonte bastante considerável da receita do soberano. No cantão de Berna, ele chega a representar 1/6 do preço de todos os feudos nobres e 1/10 do preço de todos os feudos plebeus.³⁷ No cantão de Lucerna, o imposto sobre a venda de terras não é universal, tendo vigência somente em determinados distritos. Mas se alguma pessoa vender sua terra para sair do território, paga 10% sobre o preço total de venda.³⁸ Taxas do mesmo gênero sobre a venda de terras, seja de todas elas, seja daquelas cuja propriedade é garantida por determinados títulos, vigoram em muitos outros países, representando uma parte mais ou menos considerável da receita do soberano.

36 Termo inglês que designava, na época feudal, os tributos que, no feudalismo português, eram denominados “lutuosa” e “laudêmio”, o primeiro referente à transferência da posse da terra por morte do titular; o segundo, à transferência por alienação *inter vivos*. (N. do E.)

37 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, p. 154.

38 *Ibid.*, p. 157.

Tais transações podem ser taxadas indiretamente, por meio de impostos de selo ou então de taxas de registro; essas taxas, por sua vez, podem ser ou não proporcionais ao valor do objeto transferido.

Na Grã-Bretanha, os impostos de selo são mais altos ou mais baixos, não tanto de acordo com o valor da propriedade transferida (sendo suficiente um selo de 18 pence ou de meia coroa sobre um contrato para a quantia máxima de dinheiro), mas antes conforme a natureza do título. Os mais altos não ultrapassam 6 libras por cada folha de papel ou pele de pergaminho; essas altas taxas recaem principalmente sobre doações da Coroa e sobre certos processos legais, não tendo nenhuma relação com o valor do objeto. Não há, na Grã-Bretanha, taxas para registro de títulos ou documentos, excetuados os honorários dos oficiais de registro, os quais em raros casos representam mais do que uma remuneração razoável pelo seu trabalho. A Coroa não auferia receita alguma deles.

Na Holanda,³⁹ há tanto imposto de selo quanto taxas de registro, os quais em alguns casos são proporcionais ao valor da propriedade transferida e em outros não. Todos os testamentos devem ser escritos em papel timbrado, cujo preço é proporcional à propriedade transferida, de maneira que há selos que custam desde 3 pence, ou 3 *stivers*⁴⁰ por folha, até 300 florins, equivalentes a aproximadamente £ 27 10 s em nossa moeda. Se o selo for de preço inferior àquele que o testador deveria ter utilizado, a sucessão é confiscada; isto além de todas as outras taxas vigentes na Holanda para os casos de sucessão. Excetuadas as letras de câmbio e alguns outros títulos comerciais, todos os demais títulos, compromissos e contratos estão sujeitos a pagar selo. Entretanto, essa taxa não aumenta em proporção ao valor do objeto. Todas as vendas de terras e de casas, e todas as hipotecas sobre umas e outras, têm que ser registradas e no ato do registro pagam ao Estado uma taxa de 2,5% do montante do preço ou da hipoteca. Essa taxa estende-se à venda de todos os navios e embarcações de mais de duas toneladas de capacidade, quer tenham ou não cobertura. Ao que parece, essas embarcações são consideradas uma espécie de casas sobre a água. A venda de bens móveis, quando ordenada por um tribunal judicial, está sujeita à mesma taxa de 2,5%.

Na França tanto existem impostos de selo como taxas de registro. Os primeiros são considerados como um setor dos impostos de consumo, e nas províncias em que vigoram são recolhidos pelos oficiais do imposto de consumo. As taxas de registro são consideradas um setor do domínio da Coroa, sendo recolhidas por outra categoria de oficiais.

Essas modalidades de taxação, por meio de selo e de taxas de registro, são de invenção bem moderna. No entanto, no decurso de pouco mais de um século os impostos de selo se tornaram quase universais na Europa, e as taxas de registro se tornaram extremamente

39 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. I, pp. 223, 224, 225.

40 Antiga moeda holandesa de pouco valor. (N. do E.)

comuns. Não existe arte que um governo aprenda do outro com maior rapidez, do que a de extrair dinheiro dos bolsos da população.

Os impostos sobre transferências de propriedade de mortos para vivos recaem, em última análise e também diretamente, sobre a pessoa à qual se faz a transferência. Os impostos sobre a venda de terras recaem totalmente sobre o vendedor. Este quase sempre está na necessidade de vender, devendo, portanto, contentar-se com o preço que conseguir. O comprador raramente está na necessidade de comprar e por isso só pagará o preço que quiser. Ele leva em consideração o que a terra lhe custará, em taxas e preço conjuntamente. Quanto mais for obrigado a pagar de imposto, tanto menos estará disposto a pagar como preço. Tais taxas, portanto, quase sempre recaem sobre uma pessoa em necessidade e por isso muitas vezes são necessariamente muito penosas e opressivas. Os impostos sobre a venda de casas recém-construídas, em que a construção é vendida sem o terreno, costumam recair sobre o comprador, pois o construtor geralmente precisa assegurar seu lucro, sob pena de abandonar a ocupação. Se, portanto, for ele quem adiantar o pagamento do imposto, o comprador geralmente tem que reembolsá-lo. Os impostos pela venda de casas usadas, pela mesma razão que os que incidem sobre a venda de terra, costumam recair sobre o vendedor, que na maioria dos casos é obrigado a vender por conveniência ou por necessidade. O número de casas recém-construídas colocadas à venda anualmente é mais ou menos regulado pela procura. Se a demanda não for tal que esteja garantido o lucro do construtor, depois de pagar todas as despesas, este não construirá novas casas. O número de casas usadas que em qualquer momento são colocadas à venda é regulado por eventos que, na maior parte, nada têm a ver com a demanda. Duas ou três grandes falências em uma cidade comercial são suficientes para que sejam colocadas à venda muitas casas velhas, que têm que ser vendidas pelo preço que se obtiver. Os impostos sobre a venda de rendas de terreno recaem por inteiro sobre o vendedor, pelo mesmo motivo que os impostos incidentes sobre a venda de terra. Impostos de selo e taxas de registro sobre compromissos e contratos de empréstimo de dinheiro recaem totalmente sobre o tomador e efetivamente sempre são pagos por ele. As taxas do mesmo gênero, incidentes sobre processos judiciais, recaem sobre as partes litigantes. Elas reduzem, para as duas partes, o valor-capital do objeto disputado. Quanto mais custar a aquisição de uma propriedade, tanto menor deve ser o valor líquido da mesma, quando adquirida.

Todas as taxas sobre transferência de propriedade de qualquer espécie na medida em que reduzem o valor-capital da referida propriedade, tendem a fazer diminuir os fundos destinados à manutenção de mão-de-obra produtiva. São todas taxas mais ou menos improfícuas, que aumentam a receita do soberano, o qual raramente mantém outra mão-de-obra que não a improdutiva; aliás, à custa do capital da população, que só mantém mão-de-obra produtiva.

Tais taxas ou impostos, mesmo quando são proporcionais ao valor da propriedade transferida, continuam a ser desiguais, já que a frequência da transferência não é sempre igual em propriedades de valor igual. São ainda muito mais desiguais quando não são proporcionais a esse valor — o que ocorre com a maior parte dos impostos de selo e das taxas de registro. De forma alguma são arbitrários, mas são ou podem ser em todos os casos perfeitamente claros e definidos. Ainda que por vezes recaiam sobre a pessoa que não tem muita capacidade para pagar, a data do pagamento é na maioria dos casos suficientemente conveniente para o contribuinte. No vencimento do imposto, o contribuinte, na maioria dos casos, deve ter o dinheiro para pagar. A despesa do recolhimento é mínima e geralmente não sujeita o contribuinte a nenhum outro inconveniente a não ser o inevitável, de pagar o imposto.

Na França, não há muita queixa contra os impostos de selo, ao passo que as taxas de registro, que os franceses chamam de *contrôle*, são objeto de tais reclamações. Alega-se que dão margem a muita extorsão por parte dos oficiais do administrador geral que recolhe a taxa, a qual, na maioria dos casos, é altamente arbitrária e indefinida. Na maior parte dos libelos que se tem escrito contra, o atual sistema financeiro vigente na França, os abusos em torno das taxas de registro representam um artigo primordial. Contudo, não parece que a indefinição seja necessariamente inerente à natureza dessas taxas. Se as queixas da população forem bem fundadas, inevitavelmente o abuso provém não tanto da natureza da taxa mas antes da falta de precisão e de clareza de expressão dos editos ou leis que a impõem.

O registro de hipotecas, e, de modo geral, de todos os direitos sobre bens imóveis, por dar grande segurança tanto aos credores como aos compradores, é extremamente vantajoso para o público. O registro da maior parte dos títulos de outros tipos muitas vezes é inconveniente e até perigoso para os indivíduos, não trazendo nenhuma vantagem para o público. É reconhecido que todos os registros que têm que ser mantidos em segredo certamente nunca deveriam existir. Inegavelmente, o crédito dos indivíduos nunca deve depender de uma segurança tão frágil como a probidade e a religião dos oficiais inferiores da receita. Ora, onde os honorários de registro foram transformados em fonte de receita para o soberano, os cartórios de registro geralmente se têm multiplicado ao infinito, tanto para os títulos que devem ser registrados, como para os que não devem. Na França existem vários tipos de registros secretos. Embora se reconheça que esse abuso talvez não seja inevitável, ele é um efeito muito natural de tais taxas.

Impostos de selo como os que existem na Inglaterra sobre jogos de carta e de dados, sobre jornais e boletins periódicos etc., são propriamente impostos sobre consumo; o pagamento final deles recai sobre os usuários ou consumidores de tais mercadorias. Quanto às taxas de selo do tipo das impostas às licenças para vender cerveja, vinho e

licores alcoólicos no varejo, embora na intenção talvez deversem recair sobre os lucros dos varejistas, são também elas, em última análise, pagas pelos consumidores dessas bebidas. Essas taxas, embora tenham o mesmo nome, sejam recolhidas pelos mesmos oficiais e da mesma forma que as taxas de selo acima mencionadas incidentes sobre a transferência de propriedade, são de natureza totalmente distinta e recaem sobre fundos bem diferentes.

ARTIGO III

Impostos sobre o salário do trabalho

Como procurei mostrar no Livro Primeiro, os salários da classe inferior de trabalhadores são, em toda parte, necessariamente regulados por dois fatores distintos: a demanda de mão-de-obra e o preço normal ou médio dos mantimentos. A demanda de mão-de-obra, conforme ocasionalmente estiver aumentando, permanecendo estacionária ou estiver em declínio, ou seja, conforme exigir uma população em aumento, uma população estacionária ou uma população em declínio, regula o sustento do trabalhador e determina em que grau essa subsistência será liberal, modesta ou deficiente. O preço normal ou médio dos mantimentos determina a quantidade de dinheiro que tem que ser paga ao trabalhador para possibilitar-lhe, um ano pelo outro, a compra dessa subsistência liberal, modesta ou deficiente. Portanto, enquanto permanecerem inalteradas a demanda de mão-de-obra e o preço dos mantimentos, um imposto direto sobre os salários não pode ter outro efeito senão aumentá-los algo acima do imposto. Suponhamos, por exemplo, que em determinado lugar a demanda de mão-de-obra e o preço dos mantimentos sejam tais, que o salário comum seja de 10 xelins por semana e que se imponha aos salários um tributo de $\frac{1}{5}$, ou seja, 4 xelins por libra. Se permanecerem inalterados a demanda de mão-de-obra e o preço dos mantimentos, continuaria a ser indispensável que o trabalhador, naquele lugar, ganhasse uma subsistência tal que pudesse ser comprada com apenas 10 xelins por semana, ou seja, que, após pagar o imposto, o trabalhador tivesse 10 xelins por semana como salário livre. Ora, para lhe deixar esse salário livre após o pagamento do imposto, o preço da mão-de-obra no referido lugar logo tem que subir, não apenas para 12 xelins por semana, mas para 12 xelins e 6 pence; isto é, para capacitar o trabalhador a pagar um imposto de $\frac{1}{5}$, necessariamente seu salário logo deve subir, não somente de apenas $\frac{1}{5}$, mas de $\frac{1}{4}$. Qualquer que seja a proporção do imposto, em todos os casos o salário do trabalho tem que subir não somente na mesma proporção, mas em uma proporção maior. Se, por exemplo, o imposto foi de $\frac{1}{10}$, o salário do trabalho deve inevitavelmente logo subir, não somente de $\frac{1}{10}$, mas de $\frac{1}{9}$.

Conseqüentemente, não se poderia dizer com propriedade que um imposto direto sobre o salário do trabalho, ainda que o trabalhador talvez o possa pagar ele mesmo, deva ser adiantado pelo trabalhador

— ao menos se a demanda de mão-de-obra e o preço médio dos mantimentos fossem os mesmos antes e depois do imposto. Em todos esses casos, não somente o imposto, mas algo mais do que ele, seria na realidade adiantado pela pessoa que diretamente lhe desse emprego. O pagamento final recairia em pessoas diferentes, conforme a diversidade dos casos. O aumento que esse imposto poderia produzir no salário da mão-de-obra manufatureira seria adiantado pelo dono da manufatura, que teria o direito e a obrigação de cobrá-lo, juntamente com um lucro, no preço de suas mercadorias. Portanto, o pagamento final desse aumento salarial, juntamente com o lucro adicional do patrão da manufatura, recairia sobre o consumidor. O aumento que tal imposto poderia ocasionar nos salários da mão-de-obra agrícola seria adiantado pelo arrendatário, o qual, para manter o mesmo contingente de mão-de-obra que antes seria obrigado a aplicar um capital maior. A fim de recuperar esse capital maior, juntamente com os lucros normais do capital, seria necessário que ele retivesse uma parcela maior — ou, o que dá no mesmo, o preço de uma parcela maior — da produção da terra e conseqüentemente pagasse menos renda ao senhorio. Portanto, o pagamento final desse aumento salarial recairia, nesse caso, sobre o dono da terra, juntamente com o lucro adicional do arrendatário que concedeu esse aumento de salário. Em todos os casos, um imposto direto sobre o salário do trabalho deve, a longo prazo, gerar tanto uma redução maior da renda da terra como um aumento maior do preço dos bens manufaturados, do que o resultante de uma cobrança de uma soma igual ao produto do imposto, em parte sobre a renda da terra e em parte sobre mercadorias de consumo.

Se os impostos diretos sobre os salários do trabalho nem sempre geram um aumento proporcional dos salários, é porque geralmente ocasionaram uma queda considerável da demanda de mão-de-obra. O efeito de tais impostos tem sido geralmente o declínio do trabalho, a diminuição de empregos para os pobres, a redução da produção anual da terra e do trabalho do país. Em consequência desses impostos, porém, o preço da mão-de-obra sempre deverá ser mais alto do que teria sido no estado efetivo da demanda; e esse aumento do preço, juntamente com o lucro dos que o adiantam, sempre será inevitavelmente pago pelos senhores de terra e pelos consumidores.

Um imposto sobre os salários da mão-de-obra agrícola não faz subir o preço da produção bruta da terra proporcionalmente ao imposto; isto, pela mesma razão que um imposto sobre o lucro do arrendatário não faz subir esse preço na citada proporção.

Ainda que absurdos e destrutivos, porém, tais impostos existem em muitos países. Na França, aquela parcela da talha com que se onera a atividade dos trabalhadores e diaristas das aldeias do campo é propriamente um imposto desse gênero. Seu salário é computado segundo a taxa comum do distrito em que residem, e, para que eles possam estar sujeitos o menos possível a qualquer sobrecarga, seus ganhos anuais são estimados em não mais de duzentos dias de trabalho

ao ano.⁴¹ O imposto de cada indivíduo varia de ano para ano, conforme várias circunstâncias, cujo julgamento está entregue ao critério do coletor ou do agente que o intendente designar para ajudá-lo. Na Boêmia, em decorrência da alteração no sistema de finanças que teve início em 1748, impõe-se um tributo pesadíssimo à atividade dos artífices, os quais estão divididos em quatro classes. A classe mais alta paga 100 florins por ano, os quais, a 22,5 pence por florim, representam £ 9 7s 6 d. A segunda classe paga 70 florins, a terceira 50, e a quarta, que engloba os artífices das aldeias e a categoria mais baixa operante nas cidades, 25 florins.⁴²

Como procurei mostrar no Livro Primeiro, a remuneração dos artistas talentosos e dos profissionais liberais necessariamente mantém certa proporção com os vencimentos de profissões inferiores. Por isso, um imposto sobre essa remuneração não poderia ter outro efeito senão aumentá-la em termos um pouco mais altos do que em relação ao imposto. Se não o fizesse, as artes inventivas e as profissões liberais, pelo fato de não estarem mais em pé de igualdade com outras ocupações, seriam abandonadas a tal ponto que logo voltariam àquele nível de remuneração.

Os vencimentos de cargos públicos, ao contrário dos salários das ocupações e das profissões, não são regulados pela livre concorrência do mercado e por isso nem sempre mantêm uma proporção justa com o exigido pela natureza da ocupação. Na maioria dos países talvez esses vencimentos sejam mais altos que o exigido pela sua natureza, já que os que têm a administração pública costumam estar dispostos a remunerar a si mesmos e seus dependentes imediatos acima do suficiente. Conseqüentemente, os vencimentos de cargos públicos, na maioria dos casos, suportam muito bem uma taxaço. Além do mais, as pessoas que ocupam cargos públicos, em especial os mais lucrativos, são em todos os países alvo de inveja generalizada e um imposto sobre seus vencimentos, mesmo que ele fosse algo superior ao cobrado sobre qualquer outro tipo de rendimento, é sempre muito popular. Na Inglaterra, por exemplo, quando, em virtude do imposto sobre a terra, se supunha pesar sobre todos os outros tipos de renda uma taxa de 4 xelins por libra, era muito popular impor um tributo real de 5 xelins e 6 pence por libra sobre os vencimentos de cargos públicos que pasassem de 100 libras anuais, excetuadas as pensões dos setores mais jovens da família real, o pagamento dos oficiais do Exército e da Marinha e alguns outros menos sujeitos à inveja. Afora esses, não há na Inglaterra outros impostos diretos sobre os salários do trabalho.

ARTIGO IV

Impostos que, como se pretende, devem recair indiferentemente sobre cada tipo de rendimento

Os impostos que, como se pretende, devem recair indiferente-

41 *Mémoires Concernant les Droits & Impositions en Europe*, t. II, p. 108.

42 *Ibid.*, t. I, p. 87.

mente sobre todos os diversos tipos de rendimento são os de capitação, bem como os impostos sobre mercadorias de consumo. Estes têm que ser pagos indiferentemente, independentemente do rendimento que os contribuintes possuem: a renda proveniente do arrendamento de suas terras, dos lucros de seu capital ou do salário de seu trabalho.

Impostos de capitação

Os impostos de capitação, caso se tente torná-los proporcionais à fortuna ou ao rendimento de cada contribuinte, tornam-se totalmente arbitrários. A situação da fortuna de uma pessoa varia diariamente e, a menos que se faça uma sindicância, mais insuportável do que qualquer imposto, sindicância essa que precisa ser repetida no mínimo uma vez por ano, só pode ser calculada conjecturalmente. Por conseguinte, a taxação de tal pessoa inevitavelmente depende do bom ou mau humor de seus cobradores, devendo portanto ser totalmente arbitrária e incerta.

Os impostos de capitação, se forem proporcionais à classe ou posição de cada contribuinte e não à fortuna que supostamente possui, tornam-se inteiramente desiguais, pois os graus de fortuna muitas vezes são desiguais no mesmo grau de posição.

Por isso, caso se tente tornar tais impostos iguais, eles se tornam totalmente arbitrários e incertos, e caso se tente torná-los certos e não arbitrários, tornam-se totalmente desiguais. Seja o imposto leve ou pesado, a incerteza sempre é uma grande injustiça. Em um imposto leve, pode-se suportar um grau considerável de desigualdade; em um imposto pesado, ela é simplesmente insuportável.

Nos diversos impostos *per capita* que havia na Inglaterra durante o reinado de Guilherme III, a maior parte dos contribuintes eram taxados conforme o grau de sua posição: como duques, marqueses, condes, viscondes, barões, escudeiros, fidalgos, como os filhos mais velhos e mais moços dos pares etc. Todos os lojistas e comerciantes possuidores de mais de 300 libras, isto é, a melhor categoria deles, estavam sujeitos à mesma taxação, por mais que fosse a diferença de suas fortunas. Considerava-se mais sua posição do que sua fortuna. Vários dentre aqueles que no primeiro recolhimento do imposto *per capita* haviam sido taxados com base em sua suposta fortuna, posteriormente foram taxados com base na posição que ocupavam. Advogados, procuradores e inspetores que no primeiro recolhimento do imposto *per capita* haviam sido taxados a 3 xelins por libra de sua suposta renda, posteriormente foram taxados como fidalgos. Na cobrança de um imposto que não era muito pesado, um grau notável de desigualdade foi considerado menos insuportável do que qualquer grau de incerteza.

No imposto de capitação que se tem recolhido na França, sem nenhuma interrupção, desde o início do século atual, as classes mais altas são taxadas de acordo com sua posição, com base em uma tarifa invariável; as classes mais baixas são taxadas de acordo com sua suposta fortuna, com uma cobrança que varia de um ano para outro. Os

oficiais da corte real, os juizes e outros oficiais nos tribunais judiciais superiores, os oficiais das tropas etc. são taxados do primeiro modo e as categorias inferiores da população das províncias são taxadas do segundo. Na França, os grandes facilmente se submetem a um grau notável de desigualdade, em se tratando de um imposto que, na medida em que os afeta, não é muito pesado, mas não poderiam tolerar a cobrança arbitrária de um intendente. As categorias inferiores, naquele país, têm que suportar com paciência o tratamento que seus superiores considerarem adequado dispensar-lhes.

Na Inglaterra, os diversos impostos *per capita* nunca produziram a receita que deles se esperara, ou a que se supunha poderem ter produzido, se recolhidos com exatidão. Na França, a tributação *per capita* sempre produz a receita que dela se espera. O brando governo da Inglaterra, quando Fixava o imposto *per capita* para as diversas categorias, se contentava com a receita que ele gerasse, não exigindo nenhuma compensação pela perda que o Estado poderia ter da parte daqueles que não tinham condições de pagar ou então daqueles que não pagavam (já que destes havia muitos) e que, devido à indulgência usada na execução da lei, não eram forçados a pagar. O governo francês, mais severo, impõe a cada generalidade uma determinada quantia, que o intendente tem que arrecadar da maneira que puder. Se alguma província se queixar por lhe estar sendo cobrada uma taxa excessivamente alta, poderá, no recolhimento do ano subsequente, obter uma dedução proporcional à sobrecarga do ano anterior. Até lá, porém, tem que pagar o estabelecido. O intendente, para ter certeza de arrecadar a quantia imposta à sua generalidade, tinha o poder de impor-lhe uma soma superior, a fim de que a falha ou incapacidade de alguns contribuintes pudesse ser compensada pela sobrecarga dos restantes, sendo que até 1765 a fixação dessa cobrança excedente ficava inteiramente a seu critério. Nesse ano, com efeito, o Conselho avocou a si essa competência. Segundo observa o muito bem informado autor dos *Mémoires* sobre os impostos na França, no tributo *per capita* imposto às províncias, a parcela que recai sobre a nobreza e sobre aqueles que, por seus privilégios, são isentos de pagar a talha é a menor. A maior recai sobre os que estão sujeitos à talha, para os quais o imposto *per capita* é de cerca de uma libra com relação ao que pagaram de talha.

Os impostos de capitação, na medida em que são recolhidos das classes mais baixas da população, constituem impostos diretos incidentes sobre o salário do trabalho, acarretando todos os inconvenientes próprios de tais tributos.

As despesas de recolhimento dos impostos de capitação são pequenas, e quando são cobrados com rigor, garantem uma receita muito segura para o Estado. É por este motivo que, em países em que não há muita preocupação com a tranquilidade, o conforto e a segurança das classes inferiores da população, os impostos de capitação são muito generalizados. No entanto, no geral, em se tratando de um grande império, pequena tem sido a parcela da receita pública arrecadada

desses impostos; por outro lado, o montante máximo que eles já proporcionaram ao Estado sempre poderia ter sido arrecadado de alguma outra maneira muito mais conveniente para a população.

Impostos sobre bens de consumo

A impossibilidade de taxar a população proporcionalmente a seu rendimento mediante qualquer imposto *per capita* parece ter dado origem à invenção de impostos sobre bens de consumo. Não sabendo como taxar direta e proporcionalmente a renda de seus súditos, o Estado procura taxá-la indiretamente, tributando seus gastos, os quais se supõe serem, na maioria dos casos, mais ou menos proporcionais ao rendimento das pessoas. Seus gastos são taxados, taxando os bens de consumo em que são aplicados.

Os bens de consumo são artigos de necessidade ou artigos de luxo. Por artigos de necessidade entendo não somente os bens indispensáveis para o sustento, mas também tudo aquilo sem o que, por força do costume do país, é indigno passarem pessoas respeitáveis, mesmo da classe mais baixa. Assim, por exemplo, uma camisa de linho não é um artigo de necessidade para se viver, no sentido estrito. Suponho que os gregos e romanos viviam muito bem, mesmo sem terem linho. Mas nos tempos de hoje, na maior parte da Europa, um trabalhador diarista respeitável se envergonharia de aparecer em público sem uma camisa de linho, cuja falta supostamente denotaria aquele desonroso estado de pobreza no qual, como se presume, ninguém pode cair a não ser por conduta extremamente má. Analogamente, o costume fez com que sapatos de couro sejam um artigo de necessidade na Inglaterra. A pessoa respeitável, de qualquer sexo, mesmo a de condição mais pobre, se envergonharia de aparecer em público sem eles. Na Escócia, o costume fez com que os sapatos de couro sejam um artigo de necessidade para a categoria mais baixa de homens, mas não para a mesma categoria de mulheres, que sem qualquer descrédito podem andar descalças. Na França, os sapatos de couro não são artigos de necessidade nem para homens nem para mulheres, sendo que os homens e as mulheres da classe mais pobre aparecem publicamente, sem nenhum descrédito, às vezes usando calçados de madeira, às vezes descalços. Por artigos de necessidade entendo, pois, não somente as coisas que por natureza são necessárias para a camada mais baixa da população, mas também as que o são em virtude de leis correntes da decência. Todas as demais coisas eu as denomino artigos de luxo, sem com este termo pretender lançar a mínima censura a quem deles faz uso moderado. Denomino artigos de luxo, por exemplo, a cerveja e a cerveja inglesa, na Grã-Bretanha, e o vinho, mesmo nos países produtores desse artigo. Uma pessoa de qualquer classe, sem merecer nenhuma censura, pode abster-se totalmente dessas bebidas. Por natureza, elas não são necessárias para o sustento da vida e nem o costume faz com que em parte alguma seja indigno viver sem elas.

Uma vez que os salários do trabalho são em todo lugar regulados

em parte pela demanda de mão-de-obra e em parte pelo preço médio dos artigos necessários para a subsistência, tudo o que eleva o preço médio destes deve necessariamente fazer subir esses salários, de sorte que o trabalhador ainda possa manter a capacidade de comprar aquela quantidade desses artigos de necessidade que o estado da demanda — crescente, estacionário ou em declínio — exige que ele tenha.⁴³ Um imposto sobre tais artigos inevitavelmente eleva seu preço algo acima do montante do imposto, pois o comerciante que adianta o pagamento do tributo geralmente precisa recuperar o valor dele com um lucro. Conseqüentemente, tal imposto tem que acarretar o aumento dos salários do trabalho, proporcionalmente a esse aumento de preço.

Assim, pois, um imposto sobre os artigos de necessidade opera exatamente da mesma forma que um imposto direto sobre os salários do trabalho. Embora possivelmente seja o trabalhador que o paga, não se pode com propriedade sequer dizer que ele o adiante, ao menos não durante muito tempo. A longo prazo, o imposto a pagar sempre terá que ser adiantado ao trabalhador pelo seu empregador imediato, no aumento de seu salário. Seu empregador, se for manufator, descarregará este aumento salarial, juntamente com uma parcela de lucro, sobre o preço de suas mercadorias, de maneira que o pagamento final do imposto, juntamente com esta sobrecarga, recairá sobre o consumidor. Se o empregador for um arrendatário de terra, o pagamento final do imposto, juntamente com uma sobrecarga similar, recairá sobre a renda a ser paga ao dono da terra.

Diverso é o caso com os impostos incidentes sobre o que chamo artigos de luxo, mesmo se o consumidor for da classe pobre. O aumento de preço dos bens tributados não produzirá necessariamente um aumento dos salários dos trabalhadores. Por exemplo, um imposto sobre o fumo, embora se trate de um artigo de luxo tanto para os pobres quanto para os ricos, não gerará elevação de salários. Ainda que na Inglaterra o tributo incidente sobre ele corresponda ao triplo de seu preço básico, e na França atinja 15 vezes esse preço, tais impostos elevados não parecem ter tido efeito algum sobre os salários da mão-de-obra. O mesmo pode dizer-se dos impostos sobre o chá e sobre o açúcar, mercadorias que na Inglaterra e na Holanda se tornaram artigos de luxo para as camadas mais baixas da população, bem como os tributos sobre o chocolate, artigo que, pelo que consta, está hoje na mesma situação na Espanha. Não se supõe que tenham tido qualquer efeito sobre os salários dos trabalhadores os diversos tributos que na Grã-Bretanha têm sido impostos, no decorrer do século atual, às bebidas alcoólicas. O aumento do preço da cerveja preta decorrente de um imposto adicional de 3 xelins por barril de cerveja forte não fez subir os salários da mão-de-obra comum em Londres. Estes eram de aproximadamente 18 a 20 pence diários antes do imposto e hoje são mais altos.

43 Ver Livro Primeiro, cap. 8.

O alto preço dos artigos de luxo não diminui necessariamente nas camadas inferiores da população a capacidade de constituir família. Em relação aos pobres sóbrios e operosos, os impostos sobre tais artigos agem como leis suntuárias, levando-os a moderar-se no uso de artigos supérfluos que já não podem permitir-se ou então a abster-se totalmente deles. Talvez até aconteça com freqüência que, em razão dessa frugalidade forçada, esse aumento de preço dos artigos de luxo faça aumentar sua capacidade de constituir família. São os pobres sóbrios e operosos que geralmente mantêm as famílias mais numerosas e que mais atendem à demanda de mão-de-obra útil. Sem dúvida, nem todos os pobres são sóbrios e dados ao trabalho, sendo que os dissolutos e desregrados podem até continuar a entregar-se ao uso de artigos de luxo após o aumento de seu preço da mesma forma que antes, sem atentarem para a infelicidade que isto pode acarretar para suas famílias. Entretanto, tais pessoas desregradas raramente constituem famílias numerosas; seus filhos geralmente perecem pela negligência, pela má administração, pela escassez da alimentação ou pelo fato de ser esta pouco saudável. Se, em razão do vigor de sua constituição, esses filhos sobrevivem às durezas às quais os expõem seus pais, pela sua má conduta, não cabe dúvida de que o exemplo dessa má conduta corrompe a moral dos filhos, de sorte que, em vez de serem úteis à sociedade pelo seu trabalho, se transformam em elementos perniciosos a ela, pelos seus vícios e desregramentos. Por isso, ainda que o aumento dos preços dos artigos de luxo dos pobres possa aumentar um tanto a miséria de tais famílias desregradas, e conseqüentemente diminuir um tanto sua capacidade de criar filhos, provavelmente não faria diminuir muito a população útil do país.

Todo aumento do preço médio dos artigos de necessidade, a menos que seja compensado por um aumento proporcional dos salários do trabalhador, necessariamente reduz nos pobres, em grau maior ou menor, a capacidade de constituir famílias numerosas e conseqüentemente de atender à demanda de mão-de-obra útil — qualquer que seja o estado dessa demanda: em aumento, estacionário ou em declínio, ou seja, quer essa demanda exija um aumento da população, quer exija uma parada ou um declínio dela.

Os impostos sobre artigos de luxo não apresentam nenhuma tendência a produzir aumento do preço de quaisquer outros bens, a não ser o das mercadorias tributadas. Os impostos sobre artigos de necessidade, por elevar os salários dos trabalhadores, tendem necessariamente a elevar o preço de todos os manufaturados e portanto a diminuir as vendas e o consumo dos mesmos. Os impostos sobre artigos de luxo são ao final pagos pelos consumidores das mercadorias taxadas, sem reembolso para estes. Reaem indistintamente sobre qualquer uma das três fontes de rendimentos: o salário do trabalho, os lucros do capital e a renda da terra. Os impostos sobre artigos de necessidade, na medida em que incidem sobre os pobres que trabalham, ao final são pagos em parte pelos donos da terra — pela redução da renda que

lhes é paga — e em parte por consumidores ricos, donos de terra ou outros — pelo aumento de preço dos bens manufaturados, e sempre com uma sobrecarga considerável. O aumento do preço de manufaturados que representam artigos de necessidade e se destinam ao consumo dos pobres — como, por exemplo, lãs grosseiras — tem que ser compensado aos pobres por meio de um outro aumento de seus salários. As classes média e superior da população, se compreendessem devidamente seus próprios interesses, deveriam sempre opor-se a todos os impostos sobre artigos de necessidade, bem como a todos os impostos diretos sobre os salários do trabalho. O pagamento final de uns e de outros recai totalmente sobre elas e sempre com uma sobrecarga notável. Eles recaem o mais pesadamente sobre os proprietários de terra, que sempre pagam a duplo título: como proprietários de terra, pela redução de sua renda, e como consumidores ricos, pelo aumento de seus gastos. A observação de *Sir Matthew Decker* de que certos impostos são por vezes repetidos e acumulados quatro ou cinco vezes através do preço de certas mercadorias é perfeitamente justa em relação aos tributos incidentes sobre artigos de necessidade. No preço do couro, por exemplo, tem-se que pagar não somente o imposto sobre o couro dos próprios sapatos, mas também uma parte do tributo incidente sobre os sapatos do sapateiro e do curtidor. Tem-se que pagar também o imposto sobre o sal, o sabão e as velas que esses trabalhadores consomem quando trabalham para nós, bem como o imposto incidente sobre o couro que usam os produtores de sal, de sabão e de velas quando a serviço dos citados trabalhadores.

Na Grã-Bretanha, os principais impostos sobre os artigos de necessidade são os que incidem sobre as quatro mercadorias que acabei de mencionar: o sal, o couro, o sabão e as velas.

O sal é um produto muito antigo e muito generalizado de tributação. Era tributado entre os romanos, e acredito que o seja atualmente em todos os países da Europa. A quantidade anual consumida por cada indivíduo é tão pequena, e pode ser comprada tão gradualmente, que parece ter-se pensado que ninguém poderia ressentir-se muito de um imposto sobre este artigo, mesmo que fosse bastante pesado. Na Inglaterra, paga-se pelo sal um imposto de 3 xelins e 4 pence por alqueire: mais ou menos o triplo do preço original do produto. Em alguns outros países o imposto é ainda maior. O couro constitui um verdadeiro artigo de necessidade, o mesmo acontecendo com o sabão, pelo uso que se faz do linho. Nos países em que as noites de inverno são longas, as velas são um instrumento de trabalho necessário. Na Grã-Bretanha, o couro e o sabão são tributados com 3,5 pence por libra; as velas, com um pêni — impostos que, em relação ao preço original do couro, podem representar aproximadamente 8 ou 10%, em relação ao preço original do sabão, aproximadamente 20 ou 25%, e em relação às velas, aproximadamente 14 ou 15% — impostos esses que, embora inferiores ao que incide sobre o sal, mesmo assim são bem pesados. Pelo fato de todas essas quatro mercadorias serem verdadeiros

artigos de necessidade, tais impostos pesados sobre eles necessariamente devem aumentar em algo os gastos dos pobres sóbrios e operosos, devendo conseqüentemente elevar, em grau maior ou menor, os salários de seu trabalho.

Em um país em que os invernos são tão frios como na Grã-Bretanha, o combustível é, durante a citada estação, um artigo de necessidade no sentido rigoroso do termo, não somente para o preparo dos alimentos, mas também para o conforto essencial de muitos tipos de pessoas que trabalham dentro de casa; o carvão é o mais barato de todos os combustíveis. O preço do combustível exerce uma influência tão grande sobre o preço da mão-de-obra que em toda a Grã-Bretanha as manufaturas têm se limitado a instalar-se sobretudo nas regiões produtoras de carvão, já que outras regiões do país, devido ao alto preço desse artigo de necessidade, não têm condições de operar a preço tão baixo. Além disso, em algumas manufaturas o carvão constitui um instrumento indispensável de trabalho, como nas de vidro, ferro e outros metais. Se algum caso há em que seria racional criar um subsídio, talvez o seria em relação ao transporte de carvão das regiões do país em que ele abunda para aquelas em que ele escasseia. Ora, o Parlamento, em vez de instituir um subsídio, impôs um tributo de 3 xelins e 3 pence por tonelada de carvão transportado em direção à costa — o que, no caso da maior parte dos tipos de carvão, representa mais de 60% do preço original na mina. O carvão transportado por terra ou por navegação interna não paga imposto. Onde ele é naturalmente barato, é consumido sem ônus tributário; onde ele é naturalmente caro, é onerado com uma pesada taxa.

Apesar de tais impostos elevarem o preço do custo de vida básico e conseqüentemente também os salários do trabalho, geram uma receita considerável para o Governo, que talvez seria difícil arrecadar de outra forma. Por isso, pode haver boas razões para mantê-los. O subsídio à exportação de trigo, na medida em que, no atual estado de cultivo agrícola, tende a elevar o preço desse artigo de necessidade, produz todos os mesmos maus efeitos, mas, em vez de gerar alguma receita para o Governo, com freqüência gera uma despesa elevadíssima. As altas taxas alfandegárias incidentes sobre a importação de trigo estrangeiro, que em anos de pouca abundância equivalem a uma proibição de importar, bem como a proibição absoluta de importar gado vivo ou mantimentos salgados — proibição essa que vigora no estado normal da lei e, devido à escassez, está atualmente suspensa por tempo limitado, em relação à importação da Irlanda e das colônias britânicas — acarretam todos os efeitos negativos próprios dos impostos incidentes sobre os artigos de necessidade, além de não gerarem receita para o Governo. Ao que parece, para a revogação de tais dispositivos basta convencer o Estado da inutilidade do sistema que levou à sua criação.

Os impostos sobre os artigos de necessidade são bem maiores em muitos outros países do que na Grã-Bretanha. Em muitos países impõem-se taxas à farinha de trigo e de cereais, quando feitas no

moinho, e sobre o pão, quando cozido no forno. Na Holanda, supõe-se que essas taxas fazem dobrar o preço em dinheiro do pão consumido nas cidades. Em lugar de uma parte desses impostos, a população rural paga anualmente um tanto por cabeça, conforme o tipo de pão que supostamente consome. Os que utilizam pão de trigo pagam 3 *guilders* e 15 *stivers*, em torno de 6 xelins e 9,5 pence. Esses impostos e outros do mesmo gênero, por elevarem o preço da mão-de-obra, arruinaram, segundo se diz, a maior parte das manufaturas da Holanda.⁴⁴ Impostos similares, embora não tão pesados, existiam na região de Milão, nos Estados de Gênova, no ducado de Modena, nos ducados de Parma, Piacenza, Guastalla e no Estado Pontifício. Um autor francês⁴⁵ de certo renome propôs a reforma das finanças de seu país substituindo a maior parte dos demais impostos por esse tributo, o mais prejudicial de todos. No dizer de Cícero, não existe absurdo algum que já não tenha sido defendido por alguns filósofos.

Os impostos sobre a carne de açougue são ainda mais generalizados do que os que incidem sobre o pão. Cabe duvidar se a carne de açougue é, em algum lugar, um artigo de necessidade. Como se sabe por experiência, os cereais e outros vegetais, juntamente com leite, queijo, manteiga ou azeite — lá onde não há manteiga — podem, sem carne de açougue, propiciar a alimentação mais abundante, mais sadia, mais nutritiva e mais vigorosa. Em parte alguma a dignidade exige que se coma carne de açougue, como exige que na maioria dos lugares se use uma camisa de linho ou um par de sapatos de couro.

Os artigos de consumo, sejam eles de necessidade ou de luxo, podem ser taxados de duas maneiras diferentes. O consumidor pode pagar uma quantia anual por usar ou consumir produtos de certo tipo ou então os produtos podem ser tributados enquanto estiverem nas mãos do vendedor, antes de serem entregues ao consumidor. A primeira modalidade de taxação é a mais adequada para os produtos de consumo que duram muito tempo antes de serem consumidos e a segunda é a mais apropriada para aqueles cujo consumo é mais imediato ou mais rápido. O imposto sobre carruagens e sobre prataria são exemplos da primeira modalidade, e a maior parte dos outros impostos de consumo e aduaneiros o são da segunda.

Uma carruagem, se bem tratada, pode durar 10 ou 12 anos. Ela poderia ser taxada de uma vez por todas, antes de sair das mãos de seu construtor. Entretanto, certamente é mais conveniente para o comprador pagar 4 libras anuais pelo privilégio de ter uma carruagem do que pagar 40 ou 48 libras adicionais no preço ao produtor de carruagens, ou seja, uma soma equivalente ao que provavelmente lhe custará o imposto durante o período de uso da carruagem. Da mesma forma, um serviço de prataria pode durar mais de um século. Certamente é mais fácil para o consumidor pagar 5 xelins anuais para cada 100

44 *Mémoires Concernant les Droits etc.*, pp. 210, 211.

45 *Le Réformateur*.

onças de prataria, aproximadamente 1% do valor, do que resgatar essa longa anuidade pelo valor de 5,20 ou 30 anos de uso do produto; o que aumentaria o preço no mínimo em 25% ou 30%. Certamente é mais conveniente pagar os diversos impostos sobre casas em prestações anuais moderadas do que pagar um pesado imposto de valor igual, na construção ou na primeira venda da casa.

É bem notório que a sugestão de *Sir Matthew Decker* foi no sentido de que todas as mercadorias, mesmo aquelas cujo consumo é imediato ou então muito rápido, sejam taxadas dessa forma, isto é, sem que o vendedor adiante nenhum pagamento, pagando o consumidor certa soma anual pela licença de consumir certas mercadorias. O objetivo desse esquema era promover todos os diversos setores do comércio exterior, particularmente o comércio de transporte de mercadorias, eliminando todas as taxas de importação e exportação, possibilitando ao comerciante empregar todo o seu capital e crédito na compra de mercadorias e de frete para os navios, sem ter que canalizar nenhuma parte dele para o pagamento de impostos. Todavia, o projeto de taxar dessa forma os produtos de consumo imediato ou rápido parece prestar-se às quatro objeções seguintes, muito importantes: primeiro, o imposto seria mais desigual ou não tão proporcional aos gastos e ao consumo dos diferentes contribuintes, como acontece na modalidade em que se costuma cobrá-lo. Os tributos sobre a cerveja inglesa, o vinho e os licores alcoólicos, pagos adiantadamente pelos comerciantes, ao final são pagos pelos diversos consumidores exatamente na proporção de seu respectivo consumo. Ora, caso se impusesse um imposto na compra da licença para tomar essas bebidas, ao consumidor sóbrio se imporia um tributo que, em proporção ao seu consumo real, seria muito mais pesado do que o imposto sobre o consumidor acostumado a beber. A uma família que recebe muitos hóspedes impor-se-ia uma taxa muito mais leve do que a uma que recebesse menos. Em segundo lugar, essa maneira de taxar, pagando uma licença anual, semestral ou trimestral para consumir determinados artigos, reduziria de muito uma das vantagens principais dos impostos sobre bens de consumo rápido: o pagamento gradual. No preço de 3,5 pence, que atualmente se paga por caneca de cerveja preta, os diversos impostos sobre malte, lúpulo e cerveja, juntamente com o lucro extraordinário que o cervejeiro cobra por tê-lo pago adiantadamente, talvez possam representar aproximadamente 1,5 pênì. Se um trabalhador conseguir sem inconvenientes economizar esse 1,5 pênì, compra uma caneca de cerveja preta; se não conseguir, contenta-se com um *pint*,⁴⁶ e, já que 1 pênì economizado representa 1 pênì ganho, sua moderação o faz ganhar 1/4 de pênì. Ele paga o imposto gradualmente da maneira como puder pagar e quando puder pagar: cada ato de pagamento é totalmente voluntário, podendo ele evitá-lo, se optar por isso. Em terceiro lugar, tais impostos funcio-

46 Medida de capacidade equivalente a 0,568 litros na Inglaterra. (N. do E.)

nariam menos como leis suntuárias. Uma vez comprada a licença, o imposto seria o mesmo, quer o comprador bebesse muito ou pouco. Em quarto lugar, se um trabalhador tivesse que pagar de uma só vez, com pagamentos anuais, semestrais ou trimestrais, um imposto igual ao que paga atualmente, com pouco ou nenhum inconveniente, sobre os diversos *pints* e canecas de cerveja preta que toma em qualquer período de tempo determinado, a soma a pagar muitas vezes poderia afetá-lo muitíssimo. Parece evidente, pois, que essa modalidade de taxação nunca poderia, a não ser com a mais injusta opressão, gerar uma receita nem de longe igual à que se consegue com a modalidade atualmente em vigor sem opressão alguma. Na Holanda, a população paga um tanto por cabeça por uma licença para tomar chá. Já mencionei um imposto sobre o pão, o qual, na medida em que for consumido em casas de fazenda e em aldeias rurais, é cobrado da mesma forma naquele país.

Os impostos de consumo são cobrados principalmente sobre mercadorias de produção interna destinadas ao consumo interno. São cobrados somente sobre alguns tipos de mercadorias de uso bem generalizado. Nunca pode haver dúvida alguma sobre as mercadorias sujeitas a esses impostos ou sobre o imposto específico ao qual está sujeito cada tipo de mercadoria. Eles incidem quase exclusivamente sobre o que denomino artigos de luxo, excetuando sempre os quatro impostos acima mencionados: sobre o sal, sabão, couro e velas, e, talvez o imposto sobre o vidro verde.

As taxas alfandegárias são muito mais antigas que os impostos de consumo. Ao que parece, passaram a denominar-se *customs* por denotarem pagamentos costumeiros que estavam em uso desde tempos imemoriais. Segundo parece, eram originalmente consideradas impostos sobre o lucro dos comerciantes. Durante os tempos bárbaros da anarquia feudal, os comerciantes, como todos os outros moradores dos burgos, eram considerados pouco superiores aos escravos emancipados, sendo também objeto de desprezo e constituindo seus ganhos alvo de inveja. A grande nobreza, que havia consentido em que o rei taxasse os lucros de seus próprios rendeiros, via com bons olhos que ele taxasse os de uma categoria de pessoas que a nobreza tinha muito menos interesse em proteger. Naquela época de ignorância, não se compreendia que os lucros dos comerciantes constituem um item que não admite taxação direta, ou seja, que o pagamento final desses impostos recai inevitavelmente, e com uma sobrecarga considerável, sobre os consumidores.

Os ganhos dos comerciantes estrangeiros eram vistos ainda com menos simpatia que os dos comerciantes ingleses. Era, pois, natural que os lucros dos primeiros fossem taxados com impostos mais pesados do que os dos segundos. Essa distinção entre as taxas impostas a estrangeiros e as impostas aos comerciantes ingleses, que começou a vigorar por ignorância, foi prolongada por efeito do espírito de monopólio, isto é, para proporcionar aos nossos comerciantes uma vantagem, tanto no mercado interno como no externo.

Com essa distinção, as antigas taxas alfandegárias foram igualmente impostas a todos os tipos de mercadorias, tanto às de necessidade como às de luxo, tanto às exportadas como às importadas. Por que favorecer mais aos comerciantes de um tipo de mercadorias do que aos de um outro? — assim parece ter-se pensado na época. Ou por que razão se haveria de favorecer mais ao exportador do que ao importador?

As antigas taxas alfandegárias dividiam-se em três setores: o primeiro, e talvez o mais antigo de todos, era o das taxas incidentes sobre a lã e o couro. Parece ter sido sobretudo, ou exclusivamente, um imposto de exportação. Quando se implantou a indústria de lã na Inglaterra, para que o rei não perdesse nenhuma parte de suas taxas sobre a lã, pela exportação de tecidos de lã, impôs-se um tributo igual a esses tecidos. Os outros dois setores eram: primeiro, um imposto sobre o vinho, o qual, por ser de certo montante por tonelada, foi denominado *tonnage*; segundo, um imposto sobre todas as outras mercadorias, o qual, por ser de certo montante por libra-peso presumido valor das mercadorias, denominava-se *poundage*. No 47º ano do reinado de Eduardo III, impôs-se uma taxa de 6 pence por libra a todas as mercadorias exportadas e importadas, excetuadas as seguintes: lãs, pelegos, couro e vinhos, sujeitos a taxas especiais. No 14º ano do reinado de Ricardo II, essa taxa foi aumentada para 1 xelim por libra, sendo, porém, reduzida novamente para 6 pence, três anos depois. Foi aumentada para 8 pence no 2º ano do reinado de Henrique IV; e, no 4º ano do mesmo rei, para 1 xelim. Desde essa época até o 9º ano do reinado de Guilherme II, essa taxa continuou sendo de 1 xelim por libra. As taxas por tonelada e as por libra eram geralmente asseguradas ao rei por uma mesma lei do Parlamento, denominando-se tributo por tonelada e por libra. Pelo fato de ter o tributo por libra continuado por tanto tempo a ser de 1 xelim por libra, ou seja, de 5%, o termo *subsidy* passou a designar, na linguagem aduaneira, uma taxa geral de 5% desse gênero. Esse tributo, que atualmente se chama *the old subsidy*, continua a ser recolhido de acordo com o livro de tarifas estabelecido no 12º ano do rei Carlos II. Afirma-se que a maneira de fixar, por um livro de tarifas, o valor das mercadorias sujeitas a essa taxa é anterior ao tempo de Jaime I. O novo tributo imposto pelos Estatutos 9 e 10 de Guilherme III representava um adicional de mais 5% sobre a maior parte das mercadorias. O tributo de 1/3 e o de 2/3 perfaziam juntos outros 5% dos quais eram partes proporcionais. O tributo de 1747 fez um quarto 5% sobre a maior parte das mercadorias; e o de 1759, um quinto 5% sobre alguns tipos especiais de mercadorias. Além desses cinco tributos, tem-se imposto ocasionalmente uma grande variedade de outras taxas, às vezes para atender às exigências do Estado e às vezes para regular o comércio do país, em conformidade com os princípios do sistema mercantil.

Esse sistema passou a impor-se gradualmente cada vez mais. O *old subsidy* foi imposto indistintamente à exportação e à importação. Os quatro tributos subseqüentes, bem como as outras taxas que desde

então se têm ocasionalmente imposto a determinados tipos de mercadorias, foram todos impostos à importação, com poucas exceções. As antigas taxas que haviam sido impostas à exportação de produtos e manufaturados internos foram na maior parte amenizadas ou totalmente eliminadas. Concederam-se até subsídios para a exportação de alguns deles. Por outro lado, pagaram-se *drawbacks*, reembolsando-se ao exportador, às vezes do montante total das taxas pagas na importação de mercadorias estrangeiras, sendo que na maioria dos casos reembolsava-se apenas uma parte das taxas recolhidas na importação. Reembolsa-se na exportação apenas a metade das taxas referentes ao *old subsidy* sobre a importação; em se tratando, porém, das taxas impostas pelos tributos recentes e por outros impostos, reembolsa-se o total recolhido na importação da maior parte das mercadorias. Esse favorecimento crescente à exportação e o desestímulo crescente à importação têm sofrido apenas algumas exceções, relativas sobretudo às matérias-primas de alguns manufaturados. Essas matérias-primas, no desejo de nossos comerciantes e manufatores, devem chegar às suas mãos ao preço mais baixo possível, sendo o mais caro possível para seus rivais e concorrentes de outros países. Em razão disso, permite-se às vezes a entrada de matérias-primas estrangeiras, sem pagar taxas: por exemplo, lã espanhola, cânhamo e fio de linho bruto. A exportação de matérias-primas para a produção interna, e das que constituem produtos especiais das nossas colônias, tem sido às vezes proibida, e outras vezes tem sido sujeita a taxas mais altas. Proibiu-se a exportação de lã inglesa; a de peles de castor, lã de castor e goma arábica tem sido sujeita a taxas mais altas, já que, com a conquista do Canadá e do Senegal, a Grã-Bretanha adquiriu quase o monopólio dessas mercadorias.

No Livro Quarto dessa investigação procurei mostrar que o sistema mercantil não tem sido muito favorável ao rendimento da população em geral, à produção anual da terra e do trabalho do país. Ao que parece, ele não foi mais favorável à receita do soberano, ao menos na medida em que esta depende das taxas alfandegárias.

Em decorrência desse sistema, proibiu-se totalmente a importação de vários tipos de mercadorias. Em alguns casos, essa proibição impediu totalmente e em outros reduziu em muito a importação dessas mercadorias, levando os importadores à necessidade de praticar o contrabando. Impediu totalmente a importação de lãs estrangeiras e reduziu em muito a de sedas e veludos estrangeiros. Nos dois casos aniquilou inteiramente a receita aduaneira que poderia ter sido arrecadada de tal importação.

As altas taxas impostas à importação de muitos tipos de mercadorias estrangeiras, a fim de desestimular seu consumo na Grã-Bretanha, em muitos casos têm servido apenas para encorajar o contrabando, e em todos os casos reduziu a receita aduaneira abaixo daquela que teria entrado, se as taxas de importação tivessem sido mais moderadas. A afirmação do Dr. Swift de que, na aritmética da alfândega, dois mais dois às vezes são apenas três e não quatro mostra-se perfeitamente verdadeira com respeito a tais taxas elevadas, que nunca

poderiam ter sido impostas se o sistema mercantil não nos tivesse ensinado, em muitos casos, a utilizar a taxaço como um instrumento para garantir o monopólio, e não para assegurar a receita.

Os subsídios que às vezes se têm concedido à exportação de produtos e manufaturados internos e os *drawbacks* que se pagam na reexportação da maior parte das mercadorias estrangeiras têm dado margem a muitas fraudes e a um tipo de contrabando mais destrutivo da receita pública do que qualquer outro. Como se sabe muito bem, para beneficiar-se do subsídio ou do *drawback*, por vezes embarcam-se as mercadorias nos navios e estes zarpam do porto, mas logo depois ancoram novamente em algum outro local do país. É muito grande o desfalque da receita aduaneira devido aos subsídios e aos *drawbacks*, sendo fraudulenta a maneira de beneficiar-se da maior parte deles. No ano que se encerrou a 5 de janeiro de 1755, a receita bruta da alfândega foi de 5 068 000 libras esterlinas. Embora naquele ano não houvesse subsídio para o trigo, os subsídios pagos, sobre essa receita, foram de 167 800 libras. Os *drawbacks*, que foram pagos contra debêntures e certificados, ascenderam a 2 156 800 libras. Somando-se os subsídios aos *drawbacks*, temos 2 324 600 libras. Em consequência dessas deduções, a receita aduaneira representou apenas 2 743 400 libras: deduzindo disso o valor de 287 800 libras como despesas administrativas com salários e outros itens, a receita líquida da alfândega naquele ano resultou em 2 455 500 libras. Assim, a despesa administrativa representa entre 5% e 6% da receita bruta da alfândega e um pouco mais de 10% do remanescente da receita, após deduzir o que é pago em forma de subsídios e *drawbacks*.

Pelo fato de se imporem altas taxas a todos os produtos importados, nossos comerciantes importadores introduzem no país o máximo de contrabando que podem, registrando oficialmente o mínimo. Ao contrário, nossos exportadores registram mais do que exportam efetivamente: às vezes e por vaidade, e para passarem por grandes comerciantes vendedores de mercadorias que não pagam imposto e às vezes para obterem um subsídio ou um *drawback*. Em consequência dessas diversas fraudes, nos registros da alfândega as nossas exportações se apresentam como muito superiores às nossas importações — para a inefável tranquilidade daqueles políticos que medem a prosperidade nacional com base no que chamam de balança comercial.

Todas as mercadorias importadas, a menos que especialmente isentas — e tais isenções não são muito numerosas —, estão sujeitas a algumas taxas alfandegárias. Caso se importe alguma mercadoria não mencionada no livro das tarifas, ela é taxada a 4 s 9 9/20 *d* para cada 20 xelins de valor, segundo o juramento do importador, isto é, quase com cinco tributos, ou 5 xelins por libra. O livro de tarifas é extremamente abrangente, enumerando grande variedade de artigos, muitos deles pouco usados e, portanto, não muito conhecidos. Por isso, muitas vezes não está bem definido em que artigo tem que ser enquadrado determinado tipo de mercadoria e conseqüentemente que taxa

deve pagar. Erros desse gênero às vezes levam à ruína o oficial da alfândega, e freqüentemente acarretam muito incômodo, despesas e vexames para o importador. Em termos de clareza, precisão e definição, portanto, os impostos alfandegários são muito inferiores aos de consumo.

Para que a maior parte dos membros de uma sociedade contribua para a receita pública em proporção a seus respectivos gastos, não parece necessário taxar cada artigo que seja objeto desses gastos. Supõe-se que a receita arrecadada pelos impostos de consumo recai sobre os contribuintes com a mesma igualdade que a arrecadada pelas taxas alfandegárias; ora, os impostos de consumo incidem somente sobre alguns artigos do uso e consumo mais generalizado. Muitos têm pensado que, com uma administração apropriada, os impostos alfandegários também poderiam ser limitados a alguns artigos, sem perda alguma para a receita pública e com grande vantagem para o comércio exterior.

Atualmente, os artigos estrangeiros de uso e consumo mais generalizado na Grã-Bretanha parecem consistir principalmente em vinhos e conhaques importados do exterior, bem como em alguns produtos da América e das Índias Ocidentais, como açúcar, rum, fumo, castanhas de cacau etc. e em alguns trazidos das Índias Orientais, como chá, café, porcelanas, especiarias de todos os gêneros, vários tipos de mercadorias vendidas por peça etc. São esses vários artigos que, no momento, talvez proporcionem a maior parte da receita arrecadada com as taxas alfandegárias. Quanto às taxas atualmente em vigor sobre manufaturados estrangeiros, se excetuarmos as incidentes sobre os poucos artigos contidos na enumeração acima, a maioria delas foi imposta não para fins de arrecadar receita, mas para garantir o monopólio, ou seja, para garantir aos nossos próprios comerciantes uma vantagem no mercado interno. Eliminando todas as proibições e sujeitando todos os manufaturados estrangeiros a taxas modestas que, com base na experiência, se comprovam suficientes para que o arrecadado sobre cada artigo seja o máximo para a receita pública, nossos próprios trabalhadores poderiam continuar a gozar de uma vantagem considerável no mercado interno e muitos artigos — alguns dos quais, atualmente, não trazem nenhuma receita para o Governo, e outros trazem uma receita irrelevante — poderiam produzir uma receita bem grande.

Impostos altos, às vezes pelo fato de reduzirem o consumo das mercadorias taxadas, às vezes por estimularem o contrabando, freqüentemente trazem para o Governo uma receita inferior àquela que se poderia obter com impostos mais baixos.

Quando a diminuição da receita é efeito da redução do consumo, só pode haver um remédio: diminuir o imposto.

Quando a diminuição da receita é efeito do estímulo dado ao contrabando, talvez isso possa ser remediado de duas maneiras: diminuindo a tentação do contrabando ou aumentando a dificuldade para contrabandear. A única maneira de diminuir a tentação do contrabando é baixar o imposto; e para dificultar mais o contrabando, a única solução consiste em criar um sistema de administração que seja mais adequado para impedi-lo.

Segundo acredito, a experiência nos mostra que as leis sobre o imposto de consumo representam para o contrabandista um obstáculo e um embaraço muito mais eficaz do que as leis alfandegárias. Introduzindo na alfândega um sistema de administração tão semelhante ao vigente para o imposto de consumo quanto o permita a natureza dos diversos direitos, poder-se-ia dificultar muitíssimo a prática do contrabando. Na opinião de muitos, essa alteração poderia ser feita com facilidade muito grande.

Tem-se dito que ao importador de mercadorias sujeitas a alguma taxa alfandegária se poderia permitir, à sua escolha, levá-las ao seu próprio depósito ou guardá-las em um depósito custeado por ele mesmo ou pelo Estado, mas cuja chave permanecesse com o oficial aduaneiro, só podendo ser aberto na sua presença. Se o comerciante levasse as mercadorias a seu próprio depósito, as taxas seriam pagas imediatamente, não podendo nunca ser posteriormente reembolsadas, devendo tal depósito estar sempre sujeito à visita e à inspeção do oficial da alfândega, a fim de verificar até que ponto a quantidade ali guardada correspondia à que foi declarada como base para pagamento do imposto. Se o comerciante levasse as mercadorias ao depósito público, não se pagaria nenhum imposto até o momento de serem elas retiradas para o consumo. Se as mercadorias fossem retiradas para exportação, não haveria imposto a pagar, desde que sempre se oferecesse garantia adequada de que seriam efetivamente exportadas. Os comerciantes dessas mercadorias específicas, seja no atacado, seja no varejo, estariam sempre sujeitos à visita e à inspeção do oficial da alfândega, devendo justificar, por certificados apropriados, o pagamento do imposto sobre a quantidade total contida em suas lojas ou depósitos. É dessa maneira que se recolhem atualmente os assim chamados impostos de consumo sobre o rum importado, podendo-se talvez estender o mesmo sistema de administração a todos os impostos sobre mercadorias importadas, desde que esses impostos, analogamente aos impostos de consumo, sempre fossem limitados a alguns tipos de mercadorias de uso e consumo mais generalizado. Se esses impostos fossem estendidos a quase todos os tipos de mercadorias, como atualmente, não seria fácil providenciar depósitos públicos suficientemente grandes, e o comerciante não poderia confiar com segurança a outro depósito senão o próprio produto muito delicado ou cuja preservação exigisse muito cuidado e atenção.

Se, com tal sistema de administração, se pudesse impedir o contrabando de forma considerável, mesmo que fosse com impostos bem elevados, e se cada imposto fosse ocasionalmente aumentado ou diminuído, conforme a maior probabilidade que tivesse, de uma forma ou de outra, de proporcionar o máximo de receita para o Estado, utilizando-se sempre a taxaço como instrumento de receita e nunca de monopólio, não parece improvável que se poderia arrecadar uma receita — no mínimo igual à receita alfandegária líquida de hoje — dos impostos sobre a importação de apenas alguns tipos de mercadorias do uso e consumo mais generalizado, e que dessa forma as taxas alfandegárias viessem a caracterizar-se pelo mesmo grau de simplicidade,

certeza e precisão que os impostos de consumo. Com esse sistema economizar-se-ia inteiramente o que a receita atualmente perde por meio dos *drawbacks* sobre a reexportação de mercadorias estrangeiras, que posteriormente são novamente desembarcadas e consumidas no país. Se a essa economia, que por si só já seria expressiva, se acrescentasse a abolição de todos os subsídios concedidos à exportação de produtos do país, em todos os casos em que esses subsídios não representam na realidade reembolsos de algum imposto de consumo anteriormente pago, dificilmente se poderia duvidar que a receita líquida da alfândega, depois de tal alteração, atingiria plenamente o que já chegou a ser.

Se, por um lado, com tal mudança de sistema, a receita pública não sofresse nenhuma perda, o comércio e as manufaturas do país teriam certamente uma vantagem altamente considerável. O comércio das mercadorias não taxadas, que constituem de longe a maioria, seria inteiramente livre, podendo ser efetuado para e de todas as regiões do mundo, com todas as vantagens possíveis. Entre essas mercadorias estariam compreendidos todos os artigos de necessidade e todas as matérias-primas para manufaturas. Na medida em que a livre importação dos artigos de necessidade reduzisse seu preço médio em dinheiro no mercado interno, reduziria também o preço em dinheiro da mão-de-obra, mas sem reduzir em nada sua remuneração real. O valor do dinheiro é proporcional à quantidade dos artigos de necessidade que com ele se pode comprar. O valor dos artigos de necessidade é totalmente independente da quantidade de dinheiro que com eles se pode conseguir. A redução do preço em dinheiro da mão-de-obra necessariamente acarretaria uma redução proporcional no preço de todos os manufaturados feitos no país, os quais obteriam com isto alguma vantagem em todos os mercados do Exterior. O preço de algumas manufaturas reduzir-se-ia em proporção ainda maior, pela importação livre das matérias-primas. Se pudéssemos importar seda bruta sem taxas, da China e do Hindustão, os manufatores de seda inglesa poderiam vender a preços muito inferiores aos da França e da Itália. Não haveria necessidade alguma de proibir a importação de sedas e veludos estrangeiros. O baixo preço das mercadorias de produção interna asseguraria aos nossos próprios trabalhadores não somente a posse do mercado interno, mas também um controle muito grande do mercado externo. Até o comércio de mercadorias taxadas seria efetuado com vantagem muito maior do que atualmente. Se essas mercadorias fossem entregues pelo depósito público para exportação ao Exterior, sendo elas neste caso isentas de todos os impostos, sua comercialização seria completamente livre. Com esse sistema, o comércio de transporte de mercadorias, de quaisquer tipos que fossem, desfrutaria de todas as vantagens possíveis. Se essas mercadorias fossem entregues para consumo interno, pelo fato de o importador não ser obrigado a pagar enquanto não tivesse oportunidade de vender suas mercadorias a algum comerciante ou a algum consumidor, ele sempre poderia permitir-se vendê-las mais barato do que se tivesse sido obrigado a pagar adian-

tadamente o imposto no momento da importação. Com os mesmos impostos, o comércio exterior de bens de consumo, mesmo em se tratando de mercadorias taxadas, poderia assim ser efetuado com vantagens muito maiores do que atualmente.

O objetivo visado pelo célebre esquema tributário de *Sir Robert Walpole* era implantar, com respeito ao vinho e ao fumo, um sistema não muito diferente do aqui proposto. Embora a lei então apresentada ao Parlamento englobasse apenas essas duas mercadorias, suponha-se em geral que estava projetada como introdução para um esquema mais amplo do mesmo gênero. O espírito faccioso, associado aos interesses dos comerciantes contrabandistas, levantou clamor tão violento — se bem que injusto — contra essa lei que o Ministro considerou indicado sustá-la; e por medo de suscitar um clamor do mesmo gênero, nenhum de seus sucessores ousou retomar o projeto.

Ainda que os impostos incidentes sobre artigos de luxo importados para consumo interno recaiam, por vezes, sobre os pobres, recaem principalmente sobre pessoas de posses médias ou acima. Tais são, por exemplo, os impostos sobre vinhos estrangeiros, café, chocolate, chá, açúcar etc.

Os impostos sobre os artigos de luxo mais baratos, de produção interna, destinados ao consumo do país recaem com bastante equidade sobre pessoas de todas as categorias, em proporção com seus respectivos gastos. Os pobres pagam os impostos sobre malte, lúpulo, cerveja e cerveja inglesa, quando consomem esses produtos; os ricos pagam sobre seu consumo e o de seus criados.

Cabe observar que todo o consumo das classes inferiores de população, isto é, dos que estão abaixo da classe média, é muito maior em todos os países, não somente em quantidade, mas também em valor, que o da classe média e da classe superior. O gasto total da classe inferior é muito maior que o das classes superiores. Em primeiro lugar, quase todo o capital de cada país é anualmente distribuído entre as classes inferiores da população, na forma de salários do trabalho produtivo. Em segundo lugar, uma grande parte do rendimento derivado tanto da renda da terra como do lucro do capital é anualmente distribuída entre a mesma classe, em forma de salário e sustento dos criados domésticos e de outros trabalhadores improdutivos. Em terceiro lugar, uma parte dos lucros do capital também vai para a mesma classe, como rendimento derivado da aplicação de seus pequenos capitais. Em toda parte é bem considerável o montante de lucros anualmente auferidos por pequenos lojistas, comerciantes e varejistas de todos os tipos, perfazendo uma parcela bastante considerável da produção anual. Em quarto e último lugar, até uma parte da renda das terras pertence à mesma classe: uma parcela considerável da mesma pertence à camada que está um pouco abaixo da classe média e uma pequena parcela vai até para a camada mais baixa, já que os trabalhadores comuns às vezes possuem um ou dois acres de terra. Ainda que, portanto, o gasto dessas classes mais baixas da população seja muito pequeno, quando consideradas individualmente, se as conside-

ramos coletivamente a massa total desse gasto sempre representa de longe a maior parcela de toda a despesa do país; o que resta da produção anual da terra e do trabalho do país para o consumo das classes superiores sempre representa muito menos, não somente em quantidade mas também em valor. Por conseguinte, os impostos sobre os gastos, que recaem principalmente sobre as classes superiores da população, isto é, sobre a parcela menor da produção anual do país, provavelmente são muito menos produtivos que os que recaem indistintamente sobre os gastos de todas as classes, e até mesmo que aqueles que recaem principalmente sobre os gastos das classes inferiores, ou seja, do que aqueles que recaem indistintamente sobre a produção anual total, bem como daqueles que recaem principalmente sobre a maior parcela da mesma. Conseqüentemente, o imposto de consumo sobre as matérias-primas e sobre a manufatura de licores fermentados e alcoólicos produzidos no país, dentre todos os diversos impostos incidentes sobre os gastos, é, de longe, mais produtivo; ora, esse imposto recai em muito, talvez principalmente, sobre os gastos do povo. No ano encerrado em 5 de julho de 1775, a arrecadação bruta desse setor tributário ascendeu a £ 5 341 837 9 s 9 d.

Importa sempre lembrar, porém, que o que se deve taxar são os artigos de luxo e não os gastos necessários das camadas inferiores da população. O pagamento final de qualquer imposto sobre os gastos necessários dessas classes inferiores recairia totalmente sobre as camadas superiores da população, isto é, sobre a parcela menor da produção anual e não sobre a maior. Tal imposto, em todos os casos, inevitavelmente faz com que subam os salários da mão-de-obra, ou então faz diminuir a demanda dessa mão-de-obra. Ele não poderia elevar os salários da mão-de-obra sem descarregar o pagamento final do imposto sobre as camadas superiores da população. Não poderia, também, reduzir a demanda de mão-de-obra sem diminuir a produção anual da terra e do trabalho do país, fundo este do qual devem ser pagos, em última análise, todos os impostos. Qualquer que fosse a condição à qual um imposto desse tipo reduzisse a demanda de mão-de-obra, necessariamente fará os salários subirem acima do que, caso contrário, seriam nessa condição; e o pagamento final desse aumento em todos os casos recai inevitavelmente sobre as classes superiores da população.

Na Grã-Bretanha, as bebidas fermentadas e as bebidas alcoólicas destiladas, não destinadas à venda, mas para consumo particular, não estão sujeitas a nenhum imposto de consumo. Essa isenção, cuja finalidade é poupar aos particulares a odiosa visita e inspeção do coletor de impostos, tem como conseqüência que o peso desses impostos com freqüência é muito mais leve para os ricos do que para os pobres. Com efeito, não é muito comum destilar para uso privado, ainda que às vezes isso se faça. Entretanto, nesse país, muitas famílias da classe média e quase todas as famílias ricas e importantes fazem sua própria cerveja. Sua cerveja forte, portanto, lhes custa 8 xelins a menos por barril do que ao cervejeiro comum, que deve tirar seu lucro do imposto bem como de todos os outros gastos que ele tem que adiantar. Tais

famílias, portanto, devem tomar sua cerveja no mínimo por 9 ou 10 xelins mais barato o barril do que qualquer bebida da mesma qualidade que possa ser tomada pelo povo, para o qual é sempre mais conveniente comprar sua cerveja pouco a pouco, da cervejaria ou da taverna. Da mesma forma o malte preparado para o uso de uma família em especial não está sujeito à visita ou à inspeção do coletor de impostos, mas nesse caso a família tem que aceitar pagar 7 xelins e 6 pence por cabeça como imposto. 7 xelins e 6 pence equivalem ao imposto de consumo sobre 10 alqueires de malte, quantidade plenamente igual à média que todos os membros de uma família sóbria — homens, mulheres e crianças — têm probabilidade de consumir. Ora, em famílias ricas e importantes, onde se costumam receber muitos hóspedes, as bebidas de malte consumidas pelos membros da família representam apenas uma pequena parcela do consumo da casa. Entretanto, por causa desse acordo ou por outros motivos, não é tão comum preparar malte como preparar cerveja para consumo privado. É difícil imaginar alguma razão justa que explique por que a fermentação ou destilação para consumo privado não estejam sujeitas a um acordo como o existente para o malte.

Tem-se afirmado com frequência que se poderia auferir uma receita superior à que atualmente é recolhida de todos os pesados impostos sobre o malte, cerveja, cerveja inglesa, impondo-se um tributo muito mais leve sobre o malte, de vez que é muito maior a oportunidade de fraudar a receita em uma cervejaria do que em um estabelecimento para preparação de malte; e porque aqueles que fazem cerveja para consumo privado estão isentos de todos os impostos ou acordos para seu pagamento, o que não acontece com os que preparam malte para o próprio consumo.

Em Londres, na cervejaria especializada em cerveja preta, usa-se normalmente um *quarter* de malte para fermentar mais de dois barris e meio e às vezes até três barris dessa cerveja. Os diversos impostos incidentes sobre o malte montam a 6 xelins por *quarter*, e os incidentes sobre a cerveja forte ou cerveja inglesa são de 8 xelins por barril. Conseqüentemente, nesta cervejaria os diversos impostos sobre o malte, a cerveja e a cerveja inglesa representam entre 26 e 30 xelins sobre o produto de um *quarter* de malte. Nas cervejarias do restante do país, para venda local, um *quarter* de malte raramente é usado para fermentar menos de dois barris de cerveja forte e um barril de cerveja leve, com frequência, é usado para dois barris e meio de cerveja forte. Os diversos impostos sobre a cerveja leve são de 1 xelim e 4 pence por barril. Portanto, nas cervejarias do restante do país, os diversos impostos sobre malte, cerveja e cerveja inglesa raramente são inferiores a 23 xelins e 4 pence e muitas vezes a 26 xelins sobre o produto de um *quarter* de malte. Considerando-se, portanto, a média do reino inteiro, o montante total dos impostos sobre malte, cerveja e cerveja inglesa não pode ser estimado em menos de 24 ou 25 xelins sobre o produto de um *quarter* de malte. Entretanto, suprimindo-se todos os diversos impostos sobre a cerveja e a cerveja inglesa, e triplicando-se o imposto sobre o malte, isto é, elevando-a de 6 para 18 xelins por

quarter de malte, poder-se-ia arrecadar uma receita maior — segundo se tem afirmado — com esse único imposto do que a que atualmente se obtém de todos esses impostos mais pesados.

Efetivamente, no regime do antigo imposto sobre o malte está compreendido um imposto de 4 xelins por barril de cidra, e um outro de 10

	£	s	d
Em 1772, o antigo imposto sobre o malte gerou	722 023	11	11
O adicional	356 776	7	9 3/4
Em 1773, o antigo imposto gerou	561 627	3	7 1/2
O adicional	278 650	15	3 3/4
Em 1774, o antigo imposto gerou	624 614	17	5 3/4
O adicional	310 745	2	8 1/2
Em 1775, o antigo imposto gerou	657 357	—	8 1/4
O adicional	323 785	12	6 1/4

4) 3 835 580 12 — 3/4

Média desses quatro anos	958 895	3	— 3/16
Em 1772, os impostos de consumo gerados no restante do país	1 243 128	5	3
E pelas cervejarias de Londres	408 260	7	2 3/4
Em 1773, os impostos de consumo no restante do país	1 245 808	3	3
Cervejarias de Londres	405 406	17	10 1/2
Em 1774, os impostos de consumo no restante do país	1 246 373	14	5 1/2
Cervejarias de Londres	320 601	18	— 1/4
Em 1775, os impostos de consumo no restante do país	1 214 583	6	1
Cervejarias de Londres	463 670	7	1/4

4) 6 547 832 19 2 1/4

Média desses quatro anos	1 636 958	4	9 1/2
Acrescentando a isso o imposto médio sobre o malte	958 895	3	— 3/16
O montante total desses diversos impostos vem a ser de	2 595 853	7	9 11/16

Mas, triplicando o imposto sobre o malte, isto é, aumentando-o de 6 para 18 xelins por *quarter* de malte, esse único imposto geraria

geraria	2 876 685	9	— 9/16
Essa soma ultrapassa a quantia supra de	280 832	1	2 14/16

xelins por barril de *mum*.⁴⁷ Em 1774, o imposto sobre cidra gerou apenas £ 3 083 6 s 8 d. Provavelmente ficou um pouco abaixo de seu montante habitual, uma vez que todos os demais impostos sobre cidra geraram naquele ano menos do que de costume. O imposto sobre *mum*, embora muito mais alto, gera ainda menos, devido ao menor consumo dessa bebida. Mas para equilibrar o que possa ser o montante normal desses dois impostos, estão compreendidos sob o assim chamado Imposto de Consumo Nacional: primeiro, o antigo imposto de 6 xelins e 8 pence por barril de cidra; segundo, um imposto igual de 6 xelins e 8 pence por barril de agraço; terceiro, um outro de 8 xelins e 9 pence por barril de vinagre; e finalmente um quarto imposto de 11 pence por galão de hidromel. A receita produzida por esses diversos impostos provavelmente equilibra sobremodo o montante dos tributos impostos pelo assim chamado Imposto Anual sobre Malte sobre Cidra e *Mum*.

O malte é consumido não somente no preparo da cerveja e da cerveja inglesa, mas também na manufatura de vinhos de baixo teor alcoólico e de outras bebidas que contêm pouco álcool. Se o imposto sobre o malte aumentasse para 18 xelins por *quarter*, poderia ser necessário fazer algum abatimento nas diversas taxas de consumo impostas a esses tipos específicos de vinhos e aguardentes, nos quais o malte entra de alguma forma como matéria-prima. Nos assim chamados maltes destilados, o malte representa comumente apenas 1/3 da matéria-prima, sendo que os outros 2/3 são constituídos por cevada em estado bruto, ou por 1/3 de cevada e 1/3 de trigo. Na destilação dos maltes destilados, tanto a oportunidade como a tentação para o contrabando são muito maiores do que em uma cervejaria ou em um estabelecimento de preparação do malte: a oportunidade, devido ao menor volume e ao valor maior da mercadoria; e a tentação, pelo fato de os impostos serem mais elevados, representando 3 s 10 2/3 d por galão de malte destilado.⁴⁸ Aumentando-se os impostos sobre o malte e reduzindo-se os impostos sobre a destilação, reduzir-se-iam tanto as oportunidades quanto a tentação de contrabando, o que poderia gerar um outro aumento de receita.

Há algum tempo, a Grã-Bretanha vem adotando a política de desestimular o consumo de bebidas alcoólicas, pela sua suposta tendência de arruinar a saúde e corromper a moral do povo. De acordo com essa política, o abatimento nos impostos sobre a destilação não deveria ser tão grande a ponto de reduzir, sob qualquer aspecto, o preço dessas bebidas. As bebidas alcoólicas poderiam permanecer no mesmo preço de sempre, ao mesmo tempo que os líquidos saudáveis

47 Espécie de cerveja forte. (N. do E.)

48 Embora as taxas diretamente impostas aos *proof spirits** sejam de apenas 2 s 6 d por galão, acrescentando-se isto às taxas incidentes sobre vinhos de baixo teor alcoólico, dos quais são destilados, ascendem a 3 s 10 2/3 d. Para evitar fraudes, tanto os vinhos de baixo teor alcoólico quanto os *proof spirits* são agora taxados com base em seu teor quando prontos para a destilação.

* Bebida alcoólica ou mistura de álcool e água contendo 50% de álcool. (N. do E.)

e revigorantes da cerveja e da cerveja inglesa poderiam baixar consideravelmente de preço. Dessa forma, a população poderia ver-se em parte livre de um dos pesos de que hoje mais se queixa, e ao mesmo tempo poderia aumentar consideravelmente a receita pública.

Parecem destituídas de fundamento as objeções do Dr. Davenant a essa alteração proposta no atual sistema de impostos de consumo. As objeções resumem-se no seguinte: o imposto, em vez de dividir-se com bastante igualdade sobre o lucro do preparador de malte, o do cervejeiro e o do comerciante varejista — como acontece atualmente —, passaria a recair totalmente sobre o lucro do preparador de malte; este último não conseguiria recuperar o montante do imposto que pagou adiantadamente na compra do malte com a mesma facilidade que o cervejeiro e o comerciante varejista o podem fazer no preço que pagam pelas suas bebidas; e um imposto tão pesado sobre o malte poderia fazer diminuir a renda e o lucro das terras em que se cultiva a cevada.

Não há imposto que possa reduzir, por muito tempo, a taxa de lucro em qualquer ocupação, a qual sempre deve manter seu nível com outras ocupações vigentes na redondeza. Os atuais impostos sobre o malte, a cerveja e a cerveja inglesa não afetam os lucros dos que comercializam tais mercadorias, pois todos eles recuperam o imposto com um adicional, no preço aumentado das mercadorias que vendem. Sem dúvida, um imposto pode fazer com que as mercadorias sobre as quais incide sejam tão caras a ponto de gerar uma diminuição do consumo das mesmas. Todavia, o consumo do malte está no consumo de bebidas de malte; ora, seria difícil um imposto de 18 xelins por *quarter* de malte tornar essas bebidas mais caras do que o fazem atualmente os diversos impostos, que representam 24 ou 25 xelins. Pelo contrário, essas bebidas provavelmente diminuiriam de preço e seu consumo teria maior probabilidade de aumentar do que de diminuir.

Não é muito fácil entender por que motivo seria mais difícil para o preparador de malte recuperar 18 xelins no preço aumentado de seu malte do que atualmente para o cervejeiro recuperar 24 ou 25 xelins, e às vezes até 30 xelins no preço aumentado de sua bebida. Sem dúvida, o preparador de malte, em vez de um imposto de 6 xelins, seria obrigado a adiantar o pagamento de um imposto de 18 xelins sobre cada *quarter* de malte. Mas o cervejeiro é hoje obrigado a adiantar o pagamento de 24 ou 25 xelins e às vezes até de 30 xelins para cada *quarter* de malte que transforma em cerveja. Não poderia ser mais desvantajoso para o preparador de malte adiantar o pagamento de um imposto mais baixo do que atualmente para o cervejeiro adiantar o pagamento de um imposto mais alto. Nem sempre o preparador de malte mantém em seus celeiros um estoque de malte que levará mais tempo para vender do que o estoque de cerveja e de cerveja inglesa que o cervejeiro mantém freqüentemente em suas adegas. Portanto, o preparador de malte muitas vezes pode ter o retorno de seu dinheiro tão rapidamente quanto o cervejeiro. Todavia, quaisquer que sejam os inconvenientes que possam advir ao preparador de malte por ser obrigado a pagar

adiantadamente um imposto mais alto, esse inconveniente poderia ser facilmente solucionado concedendo-se a ele um crédito de alguns meses a mais do que aquele que se costuma hoje dar ao cervejeiro.

Nada há que poderia reduzir a renda e o lucro das terras em que se cultiva cevada, sem ao mesmo tempo reduzir a demanda de cevada. Ora, uma mudança de sistema que reduzisse os impostos sobre o *quarter* de malte transformado em cerveja e em cerveja inglesa, de 24 e 25 xelins para 18 xelins, teria mais probabilidade de aumentar do que de diminuir tal demanda. Além disso, a renda e o lucro das terras utilizadas para o cultivo de cevada inevitavelmente serão sempre mais ou menos iguais aos de outras terras da mesma fertilidade e cultivadas com igual esmero. Se a renda e o lucro fossem inferiores, uma parte da terra utilizada para o cultivo de cevada logo seria usada para alguma outra finalidade, e se a renda e o lucro fossem superiores, logo utilizar-se-ia mais terra para o cultivo de cevada. Quando o preço corrente de algum produto específico da terra atinge o que se pode chamar preço de monopólio, um imposto sobre esse produto inevitavelmente reduz a renda e o lucro da terra em que ele é produzido. Um imposto sobre o produto desses preciosos vinhedos, cujo vinho está tão longe de atender à demanda efetiva que seu preço sempre está acima da proporção natural ao do produto de outras terras da mesma fertilidade e cultivadas com o mesmo esmero, inevitavelmente reduziria a renda e o lucro dos vinhedos em questão. Pelo fato de ser já o preço dos vinhos o máximo que se poderia conseguir pela quantidade comumente posta à venda, esse preço não poderia aumentar sem que diminuísse a quantidade disponível; ora, essa quantidade não poderia diminuir sem perda ainda maior, pois as respectivas terras não poderiam ser utilizadas para cultivar nenhum produto de valor igual. Por conseguinte, todo o peso do imposto recairia sobre a renda e o lucro do vinhedo — mais propriamente, sobre a renda do vinhedo. Quando se propôs impor algum novo tributo sobre o açúcar, nossos plantadores de cana-de-açúcar com freqüência se queixaram de que todo o peso de tais impostos recairia não sobre o consumidor, mas sobre o produtor, por nunca terem podido depois do novo imposto aumentar o preço de seu açúcar acima do que era antes dele. Ao que parece, antes do imposto o preço do açúcar era um preço de monopólio; e o argumento apresentado para demonstrar que o açúcar não era um item apropriado para taxaço mostrou talvez que o era, uma vez que os ganhos dos monopolistas, sempre que possam ser obtidos, são certamente o mais adequado de todos os itens para taxaço. Entretanto, o preço corrente da cevada nunca foi um preço de monopólio e a renda e o lucro das terras em que se cultiva esse produto nunca estiveram acima de sua proporção natural com o preço das terras de igual fertilidade e cultivadas com o mesmo cuidado. Os diversos tributos que se têm imposto ao malte, à cerveja e à cerveja inglesa nunca fizeram baixar o preço da cevada, como nunca fizeram baixar a renda e o lucro das terras dedicadas ao cultivo de cevada. O preço do malte para o cervejeiro sempre aumentou

em proporção aos impostos que gravam o produto; e esses impostos, juntamente com os diversos impostos sobre a cerveja e a cerveja inglesa, sempre fizeram subir o preço dessas mercadorias para o consumidor, ou, o que dá no mesmo, fizeram baixar a sua qualidade para ele. O pagamento final desses impostos sempre recaiu sobre o consumidor e não sobre o produtor.

As únicas pessoas que provavelmente sofreriam com a mudança de sistema aqui proposta são as que fazem cerveja para seu próprio uso. Ora, a isenção de que atualmente goza essa classe superior da população quanto aos impostos pesadíssimos que são pagos pelo trabalhador e pelo artífice pobres é, por certo, altamente injusta e discriminativa, devendo portanto ser eliminada, mesmo que essa mudança proposta nunca fosse feita. Provavelmente é o interesse dessa classe superior que até agora tem impedido que se efetuasse uma mudança de sistema, a qual dificilmente poderia deixar de aumentar a renda do povo e de aliviar o peso que o onera.

Além dos impostos aduaneiros e os de consumo acima mencionados, existem vários outros, que afetam o preço das mercadorias de maneira mais desigual e mais indireta. A esse gênero pertencem as taxas que em francês se denominam *péages*, que na antiga época dos saxões se chamavam Direitos de Passagem e que em sua origem parecem ter sido criadas visando à mesma finalidade que os nossos pedágios, ou os direitos de passagem sobre os nossos canais e rios navegáveis, para a manutenção das estradas ou da navegação. Esses direitos, quando aplicados para essa finalidade, são mais adequadamente impostos com base no volume ou peso das mercadorias transportadas. Por serem na origem tributos locais e provinciais, aplicáveis para fins locais e provinciais, sua administração, na maioria dos casos, era confiada à cidade específica, à paróquia ou senhorio em que eram recolhidos, sendo tais comunidades, de uma forma ou outra, responsáveis pela aplicação da respectiva receita. O soberano, que é totalmente dispensado de prestar contas, em muitos países avocou a si a administração desses tributos, e embora na maioria dos casos os tenha aumentado muitíssimo, em muitos outros negligenciou a aplicação dos mesmos. Se um dia os direitos de pedágio se transformassem em um dos recursos financeiros do Governo, o exemplo de muitas outras nações nos ensinaria qual seria a provável consequência disso. Não cabe dúvida de que tais tributos são, em última análise, pagos pelo consumidor; entretanto, este não é taxado em proporção a seus gastos, quando paga não com base no valor que ele consome, mas com base no volume ou peso do que consome. Quando tais tributos são impostos não com base no volume ou peso, mas com base no suposto valor das mercadorias, eles se transformam propriamente em um tipo de imposto aduaneiro interno ou de consumo, que representa um enorme obstáculo para o mais importante de todos os setores do comércio — o comércio interno do país.

Em alguns Estados pequenos, impõem-se tributos similares ao

do pedágio sobre mercadorias transportadas através do território, por terra ou por água, de um país estrangeiro para outro. Em alguns países eles são designados com o nome de direitos de trânsito ou passagem. Alguns dos pequenos Estados da Itália, localizados às margens do rio Pó e dos rios que nele desembocam, auferem uma certa receita desses tributos, pagos exclusivamente por estrangeiros e que talvez sejam os únicos que um Estado pode impor aos súditos de outro Estado sem em nada obstruir sua própria atividade ou comércio. O mais importante direito de passagem existente no mundo é recolhido pelo rei da Dinamarca sobre todos os navios mercantes que passam pelo estreito.

Os impostos sobre artigos de luxo, tais como a maior parte das taxas alfandegárias e dos impostos de consumo, embora recaiam todos, indistintamente, sobre cada uma das três fontes de renda, e embora sejam em última análise pagos, sem nenhuma retribuição, por todo aquele que consome os produtos sobre os quais são impostos, nem sempre incidem de maneira equânime ou proporcional sobre a renda de cada indivíduo. Já que é o estado de espírito de cada um que determina o grau de seu consumo, cada um contribui conforme seu estado de espírito, mais do que em proporção com sua renda, sendo que os pródigos contribuem mais do que na proporção adequada, e os parcimoniosos contribuem menos. Durante o período de minoridade de um indivíduo muito rico, ele costuma contribuir muito pouco, mediante seu consumo, para o sustento daquele Estado de cuja proteção auferem uma grande renda. Os que vivem em outro país em nada contribuem, com seu consumo, para o sustento do Governo do país no qual está localizada a fonte de sua renda. Se neste último não houver imposto sobre a terra, nem nenhum imposto notável sobre a transferência de bens móveis ou imóveis, como ocorre na Irlanda, tais ausentes podem auferir uma grande renda da proteção de um Governo para cujo sustento não contribuem com um xelim sequer. Essa falta de equanimidade provavelmente atingirá o máximo em um país cujo Governo, sob alguns aspectos, estiver subordinado e depender do Governo de algum outro país. As pessoas que possuem as maiores propriedades no país dependente geralmente optarão, nesse caso, por viver no país que governa. A Irlanda está exatamente nessa situação, não devendo, portanto, surpreender-nos que seja tão popular naquele país a proposta de se impor um tributo aos ausentes. Talvez possa ser um pouco difícil determinar com precisão que tipo ou que grau de ausência deveria sujeitar uma pessoa a ser taxada como ausente, ou em que ponto exato o imposto deveria começar ou terminar. Se, porém, excetuarmos essa situação bem peculiar, toda desigualdade de contribuição dos indivíduos, que possa provir de tais taxas, é muito mais do que compensada pela própria circunstância que dá origem a essa desigualdade, isto é, a de que a contribuição de cada um é inteiramente voluntária, já que está totalmente em sua opção consumir ou não a mercadoria tributada. Quando, portanto, esses impostos são devidamente cobrados, e incidem sobre as mercadorias apropriadas, são pagos com menos reclamação do que

qualquer outro. Quando são pagos adiantadamente pelo comerciante ou manufator, o consumidor, que é quem os paga no final, acaba logo por confundi-los com o preço das mercadorias e quase esquece que está pagando um imposto.

Tais impostos são ou podem ser inteiramente certos e definidos, isto é, podem ser cobrados de tal forma que não resta dúvida alguma em relação ao que deve ser pago e a quando isso deve acontecer, ou seja, em relação à quantia a pagar e à data do recolhimento. Qualquer que seja a incerteza ou indefinição que possa por vezes haver, seja nas taxas alfandegárias da Grã-Bretanha seja em outros impostos do mesmo gênero em outros países, ela não pode provir da natureza desses impostos, mas da inexatidão ou da impropriedade de expressão da lei que os impõe.

Os impostos sobre artigos de luxo geralmente são pagos, ou ao menos sempre podem sê-lo, gradualmente, isto é, à medida que os contribuintes têm ocasião de comprar as mercadorias sobre as quais incidem. Quanto à data e à modalidade de pagamento, eles são — ou ao menos podem ser — os mais convenientes de todos os impostos. No global, tais impostos obedecem, pois, aos três primeiros dos quatro preceitos gerais relativos à tributação, na mesma medida que qualquer outro imposto. Contrariam, porém, sob todos os aspectos, ao quarto preceito.

Esses impostos, em proporção com o que arrecadam para os cofres públicos, sempre tiram ou mantêm fora dos bolsos da população mais do que quase todos os outros. Ao que parece, isso ocorre em qualquer das quatro maneiras diferentes em que seja possível conceber.

Primeiramente, o recolhimento desses tributos, mesmo quando impostos da maneira mais criteriosa, exige grande número de oficiais da alfândega e da receita, sendo que os salários e as gratificações que recebem representam para a população uma taxa real que nada traz para os cofres do Estado. Deve-se reconhecer, porém, que essa despesa é menor na Grã-Bretanha do que na maioria dos demais países. No ano terminado em 5 de julho de 1775, o montante bruto dos diversos impostos, sob a administração dos encarregados do imposto de consumo, na Inglaterra, ascendeu a £ 5 507 308 18 s 8 1/4 d, cujo recolhimento acusou um custo pouco superior a 5,5%. Desse montante bruto, porém, é preciso deduzir o que foi pago em subsídios e *drawbacks* na exportação de mercadorias sujeitas a tributo, o que reduz o montante líquido a menos de 5 milhões.⁴⁹ O recolhimento do imposto sobre o sal, um imposto de consumo, mas sob uma administração diferente, é muito mais dispendioso. A receita líquida da alfândega não chega a 2,5 milhões, sendo que o recolhimento dessa quantia acarreta uma despesa superior a 10%, representada pelos salários dos funcionários da alfândega e por outros itens. Entretanto, as gratificações para os funcionários da alfândega são em toda parte muito superiores a seus salários; em alguns

49 A receita líquida daquele ano, deduzidas todas as despesas e subsídios, foi de £ 4 975 652 19 s 6 d.

portos, elas representam mais que o dobro ou o triplo desses salários. Se, portanto, os salários dos funcionários da alfândega e outros itens ascendem a mais de 10% da receita líquida da alfândega, sendo que o custo total do recolhimento dessa receita, somando os salários e as gratificações, deve representar mais de 20% ou 30%. Os encarregados do imposto de consumo recebem pouca ou nenhuma gratificação, e, pelo fato de a administração desse setor da receita ser de criação mais recente, ela geralmente é menos corrupta que a administração alfandegária, na qual, em virtude do longo tempo de funcionamento, foram introduzidos e autorizados muitos abusos. Supõe-se que, recolhendo sobre o malte toda a receita hoje proveniente dos diversos impostos sobre o malte e as bebidas contendo malte, poder-se-ia conseguir uma economia de mais de 50 mil libras nos gastos anuais decorrente do recolhimento do imposto de consumo. Limitando as taxas alfandegárias e alguns tipos de mercadoria, e recolhendo esses impostos segundo as leis do imposto de consumo, provavelmente se poderia obter uma economia muito maior na despesa anual da alfândega.

Em segundo lugar, tais impostos inevitavelmente acarretam alguma obstrução ou desestímulo para certos setores de atividade. Por aumentarem sempre o preço da mercadoria tributada, sob esse aspecto desestimulam o consumo da mesma e conseqüentemente sua produção. Se for uma mercadoria produzida ou manufaturada no país, seu cultivo e produção dão emprego a um contingente menor de mão-de-obra. Se for uma mercadoria estrangeira, cujo preço é assim aumentado pelo imposto, sem dúvida as mercadorias do mesmo tipo produzidas no país podem, com isso, obter alguma vantagem no mercado interno, podendo-se portanto empregar um contingente maior de mão-de-obra interna na produção das mesmas. Contudo, ainda que esse aumento de preço de uma mercadoria estrangeira possa estimular a atividade do país em um setor específico, ele inevitavelmente desestimula essa atividade em quase todos os demais setores. Quanto mais alto for o preço pelo qual o manufator de Birmingham compra seu vinho estrangeiro, tanto mais baixo será necessariamente o preço pelo qual venderá aquela parte de seus manufaturados de ferro com os quais — ou, o que dá no mesmo, com o preço dos quais — ele compra o vinho. Por conseguinte, essa parte de seus produtos passa a ter menos valor para ele, sentindo-se menos estimulado para continuar a manufaturá-los. Quanto mais caro os consumidores de um país pagarem pelo excedente de produção de um outro, tanto mais barato necessariamente venderão aquela parcela de seu próprio excedente de produção com a qual — ou, o que é a mesma coisa, com o preço da qual — comprarão o excedente do outro. Essa parte de seu próprio excedente de produção passa a ter menos valor para eles, tendo menos estímulo para aumentarem a quantidade do mesmo. Por conseguinte, todos os impostos sobre mercadorias de consumo tendem a reduzir o contingente de mão-de-obra produtiva abaixo do que seria de outra forma, seja no preparo das mercadorias taxadas — em se tratando de mercadorias produzidas no país — seja

no preparo daquelas com as quais se compram as mercadorias estrangeiras. Além disso, esses impostos sempre alteram, em grau maior ou menor, a orientação natural da atividade nacional, e sempre a direcionam para um canal diferente — e geralmente menos vantajoso — daquele para o qual ela se orientaria espontaneamente.

Em terceiro lugar, a esperança de sonegar tais impostos pelo contrabando dá muito ensejo a confiscos e outras penalidades, que acarretam a ruína completa do contrabandista — pessoa que, conquanto, sem dúvida, seja atualmente censurável por violar as leis de seu país, muitas vezes é incapaz de violar as leis da justiça natural e teria sido sob todos aspectos um excelente cidadão, se as leis de seu país não tivessem transformado em crime aquilo que a natureza nunca entendeu como tal. Naqueles governos corruptos em que existe ao menos uma suspeita geral de muitos gastos supérfluos, e muita aplicação desregrada da receita pública, são pouco respeitadas as leis que proíbem o contrabando. Poucos são os que têm escrúpulos de praticar o contrabando quando, sem perjúrio, puderem encontrar alguma oportunidade fácil e segura de praticá-lo. Pretender que se tenha algum escrúpulo em comprar mercadorias contrabandeadas, embora isso represente um estímulo evidente à violação das leis da receita e ao perjúrio que quase sempre lhe segue, na maioria dos países seria considerado como um desses atos pedantes de hipocrisia que, em vez de granjear crédito junto a quem quer que seja, servem apenas para expor a pessoa que os pratica à suspeita de ser um patife maior do que a maioria de seus vizinhos. Com essa indulgência do público, o contrabandista muitas vezes é estimulado a continuar a exercer uma atividade que se lhe ensina a considerar até certo ponto inocente; e quando o rigor das leis da receita está pronto para cair sobre ele, muitas vezes ele está disposto a defender com violência o que foi acostumado a considerar como sua justa propriedade. Depois de ter sido, de início, mais imprudente talvez que criminoso, ao final ele muitas vezes se transforma em um dos mais atrevidos e decididos violadores das leis da sociedade. Pela ruína do contrabandista, seu capital, que anteriormente havia sido empregado para manter mão-de-obra produtiva, é incorporado à receita do Estado ou à dos funcionários da receita, sendo empregado, a partir dali, na manutenção de mão de-obra improdutiva, diminuindo assim o capital global do país e a atividade útil que de outra forma poderia ter mantido.

Em quarto lugar, tais impostos, por sujeitarem, no mínimo, os comerciantes que lidam com as mercadorias taxadas às frequentes visitas e à odiosa inspeção dos coletores da receita, às vezes os expõem a certo grau de opressão e sempre a grande dose de incômodos e vexames; ora, como já disse, embora o vexame não seja, estritamente falando, uma despesa, certamente equivale à despesa pela qual cada um gostaria de livrar-se dele. As leis do imposto de consumo, embora sejam mais eficazes para o objetivo em função do qual foram instituídas, são, sob esse aspecto, mais vexatórias que as da alfândega. Quando

um comerciante importou mercadorias sujeitas a determinadas taxas alfandegárias, depois de tê-las pago e colocado em seu depósito, na maioria dos casos não está mais sujeito a outro incômodo e vexame por parte do funcionário da alfândega. O mesmo não acontece com as mercadorias sujeitas a impostos de consumo. Os comerciantes não têm trégua diante das contínuas visitas e inspeções dos funcionários da receita. Em razão disso, os impostos de consumo são mais impopulares do que os da alfândega, acontecendo o mesmo com os funcionários encarregados de seu recolhimento. Segundo se alega, esses cobradores de impostos de consumo, ainda que, no geral, talvez cumpram seu dever tão bem quanto os funcionários da alfândega; pelo fato de que seu dever os obriga a serem com freqüência muito molestos para alguns de seus semelhantes, costumam adquirir uma certa dureza de caráter, que os outros muitas vezes não têm. Entretanto, é muito provável que essa observação representa simplesmente uma sugestão vinda de comerciantes fraudulentos, cujo contrabando é impedido ou descoberto pela diligência dos representantes do fisco.

Não obstante isso, os inconvenientes que talvez, até certo ponto, são inseparáveis dos impostos que gravam as mercadorias de consumo não são mais pesados para o povo da Grã-Bretanha do que para o povo de qualquer outro país, cujas despesas de governo são mais ou menos do mesmo porte. Nosso Estado não é perfeito podendo ser melhorado; mas ele é tão bom ou até melhor do que o da maioria dos nossos vizinhos.

Em decorrência da idéia de que os tributos sobre bens de consumo seriam impostos sobre os lucros dos comerciantes, em alguns países eles têm sido repassados por ocasião de cada venda sucessiva das mercadorias. Taxando-se os lucros do comerciante importador ou do comerciante manufator, a equidade parecia exigir que se tributassem também os lucros dos compradores intermediários que intervinham entre os primeiros e o consumidor. Esse parece ter sido o princípio que serviu de base para a criação da célebre alcavala da Espanha. De início era uma taxa de 10%, depois, de 14%, sendo atualmente apenas de 6% sobre a venda de todo tipo de propriedade, seja móvel ou imóvel, repassando-se o imposto toda vez que a propriedade é vendida.⁵⁰ A arrecadação desse imposto demanda uma multidão de funcionários da receita que fosse suficiente para vigiar o transporte de mercadorias, não somente de uma província para outra, mas também de uma loja para outra. O imposto sujeita às contínuas visitas e inspeções dos coletores da receita não somente os que comercializam alguns tipos de mercadorias, mas também todo explorador de terras, todo manufator, todo comerciante e lojista. Na maior parte do país em que vigora tal imposto, nada se pode produzir para venda à distância. A produção de cada região do país tem que ser proporcional ao consumo das ime-

diacões. É, pois, à alcavala que Ustaritz atribui a ruína das manufaturas na Espanha. A ela poderia ter atribuído outrossim o declínio da agricultura, já que o tributo incide não somente sobre os manufaturados, mas também sobre a produção agrícola.

No reino de Nápoles, há um imposto similar de 3% sobre o valor de todos os contratos e, portanto, sobre o valor de todos os contratos de venda. Ele é mais suave do que o imposto espanhol, e além disso a maior parte das cidades e paróquias pode pagar em lugar dele uma quantia combinada. Arrecadam essa quantia da maneira que quiserem, geralmente de uma forma que não faça interromper o comércio interno do lugar. Por isso, o imposto napolitano não é tão ruinoso como o espanhol.

O sistema uniforme de taxaço — que, salvo algumas exceções de pouca importância, vigora em todas as regiões do Reino Unido da Grã-Bretanha — deixa liberdade quase completa para o comércio interno do país, o comércio interiorano e o costeiro. O comércio interno é quase inteiramente livre, sendo que a maior parte das mercadorias pode ser transportada de uma extremidade do reino à outra, sem exigência de nenhuma permissão ou salvo-conduto, sem necessidade de interrogatório, visita ou inspeção dos funcionários da receita. Há algumas exceções, porém são tais que não podem gerar nenhuma interrupção de algum setor do comércio interno do país. Com efeito, para as mercadorias transportadas em direção à costa exigem-se certificados ou selos alfandegários. Se excetuarmos o carvão, porém, as demais mercadorias são quase todas isentas de tributação. Essa liberdade de comércio interno, efeito da uniformidade do sistema de tributação, é talvez uma das causas primordiais da prosperidade da Grã-Bretanha, já que todo grande país representa necessariamente o melhor e o mais vasto mercado para a maior parte da produção resultante de sua atividade. Se a mesma liberdade, em decorrência da mesma uniformidade, pudesse ser estendida à Irlanda e às colônias, tanto a grandeza do Estado como a prosperidade de todas as partes do Império seriam provavelmente ainda maiores do que são atualmente.

Na França, a diversidade das leis tributárias vigentes nas diferentes províncias exige uma multidão de funcionários da receita para cercar não somente as fronteiras do reino, mas também as de quase toda província específica, seja para impedir a importação de determinadas mercadorias, seja para obrigá-la ao pagamento de certos impostos, gerando não pequenas interrupções no comércio interno do país. A algumas províncias permite-se fazer um acerto para o pagamento da *gabelle* ou imposto sobre o sal. Outras são totalmente isentas de pagá-lo. Algumas províncias são excluídas da venda exclusiva de fumo, direito de que desfrutam os rendeiros na maior parte do reino. As *aides*, que correspondem ao imposto de consumo na Inglaterra, diferem muito de uma província para outra. Algumas províncias são isentas delas, pagando um acerto ou algo semelhante. Nas províncias em que tais impostos estão em vigor e são administrados por terceiros, existem

muitos impostos locais que não se estendem além de uma determinada cidade ou distrito. As *Traites*,⁵¹ que correspondem à nossa alfândega, dividem o reino em três grandes partes: primeiro, as províncias sujeitas à tarifa de 1664, denominadas as províncias dos cinco grandes *farms*,⁵² englobando-se neles a Picardia, a Normandia, bem como a maior parte das províncias do interior do reino; segundo, as províncias sujeitas à tarifa de 1667, consideradas províncias estrangeiras, estando nelas compreendida a maior parte das províncias de fronteira; e terceiro, as províncias que, como se diz, são tratadas como estrangeiras, ou seja, que, por terem permissão de manter comércio livre com países estrangeiros, em seu comércio com as demais províncias da França estão sujeitas aos mesmos impostos que outros países estrangeiros. São elas: a Alsácia, os três bispados de Metz, Toul e Verdun, e as três cidades de Dunquerque, Bayonne e Marselha. Tanto nas províncias dos cinco grandes *farms* (assim chamados devido a uma antiga divisão dos impostos alfandegários em cinco grandes setores, cada um dos quais estava originalmente sujeito a um *farm* específico, embora hoje estejam todos unidos em um único) como naquelas que são consideradas estrangeiras, há muitos impostos locais que não se estendem além de uma cidade ou distrito específico. Alguns desses impostos existem também até nas províncias que são tratadas como estrangeiras, particularmente na cidade de Marselha. É supérfluo observar até que ponto é preciso multiplicar tanto as restrições ao comércio interno do país quanto o número de funcionários da receita, para guardar as fronteiras das diversas províncias e distritos, sujeitos a tais sistemas diferentes de tributação.

Além das restrições gerais oriundas desse complicado sistema de lei tributárias, o comércio do vinho, que depois do trigo talvez represente o produto mais importante da França, está na maioria das províncias sujeito a restrições especiais, em decorrência do favorecimento que se tem dado aos vinhedos de determinadas províncias e distritos, em relação aos de outros. Constatar-se-á, como acredito, que as províncias mais famosas por seus vinhos são aquelas em que o comércio de vinhos está menos sujeito a restrições desse gênero. O amplo mercado desfrutado por essas províncias estimula a boa administração, tanto no cultivo de seus vinhedos quanto no subsequente preparo de seus vinhos.

Essa variedade e complexidade da legislação tributária não são exclusivas da França. O pequeno ducado de Milão está dividido em seis províncias, em cada uma das quais vigora um sistema de tributação diferente com respeito a tipos diversos de bens de consumo. Os territórios ainda menores do Duque de Parma estão divididos em três ou quatro províncias, cada uma das quais tem, da mesma forma, um sis-

51 Direitos aduaneiros, cobrados pelos grandes senhores ou pelo rei, que eram recolhidos sobre os produtos que transpusessem os limites do reino ou certas linhas aduaneiras internas. (N. do E.)

52 Distrito arrendado pelo governo para o recolhimento de impostos. (N. do E.)

tema próprio. Com uma administração tão absurda, nada, a não ser a grande fertilidade do solo e a excelência do clima, conseguiu preservar tais países de recair logo no mais baixo estado de pobreza e barbárie.

Os impostos sobre bens de consumo podem ser recolhidos por uma administração cujos funcionários são designados pelo Governo e são imediatamente responsáveis perante ele — sendo que nesse caso a receita deve variar anualmente, de acordo com as variações ocasionais do produto dos impostos — ou então podem ser cobrados e administrados por terceiros, a troco de um arrendamento definido, permitindo-se então ao administrador designar seus próprios funcionários, os quais, embora sendo obrigados a arrecadar o imposto da maneira prescrita pela lei, estão sob a inspeção direta do administrador, sendo diretamente responsáveis perante ele. O melhor e mais econômico meio de arrecadar impostos nunca pode ser o da administração por terceiros. Além do que é necessário para pagar o arrendamento estipulado, os salários dos funcionários e toda a despesa de administração, o administrador sempre tem que deduzir do produto do imposto um certo lucro, no mínimo proporcional aos pagamentos adiantados que faz, ao risco que corre, ao trabalho e ao incômodo com que arca e ao conhecimento e habilidade que se requerem para administrar um negócio tão complicado. Criando uma administração sob sua inspeção direta, do mesmo tipo que a implantada pelo administrador, o Governo poderia, no mínimo, economizar esse lucro, que é quase sempre exorbitante. Para administrar qualquer setor considerável da receita pública exige-se um grande capital ou um grande crédito, fator que por si só limita a concorrência em tal empreendimento a um número muito reduzido de pessoas. Dos poucos que dispõem de capital ou crédito desse porte, um número ainda menor possui o conhecimento ou a experiência exigidos — outra circunstância que restringe ainda mais o círculo dos possíveis concorrentes. Os pouquíssimos que estiverem em condições de competir acabam achando mais interessante para eles mancomunar-se, tornar-se sócios em vez de concorrentes, de tal modo que, ao ser colocado em leilão, o *farm* não oferecerá renda, mas ficará muito abaixo de seu valor real. Em países em que a receita pública é administrada por terceiros, os administradores costumam ser as pessoas mais opulentas. Bastaria sua riqueza para excitar a indignação pública; e a vaidade que quase sempre acompanha tais fortunas de novos ricos, a ostentação descabida com que geralmente dão vazão a esta riqueza excitam ainda mais a indignação popular.

Os administradores da receita pública nunca acham excessivamente severas as leis que punem qualquer tentativa de sonegação de impostos. Não têm compreensão alguma para com os contribuintes que não são seus súditos, sendo que a falência de todos eles não afetaria muito seus interesses, se ocorresse no dia seguinte ao do término de seu contrato de administração. Mesmo nas maiores necessidades do Estado, quando inevitavelmente atinge o máximo a preocupação do soberano pela entrada exata de sua receita, raramente deixam de alegar

que, sem leis mais rigorosas do que as atualmente em vigor, lhes será impossível pagar até mesmo a renda usual. Em tais momentos de aflição pública, é impossível resistir às imposições deles. Em consequência, as leis da receita se tornam gradativamente mais rigorosas. As leis mais sanguinárias vigoram sempre nos países em que a maior parte da receita pública é administrada por terceiros, e as menos severas se encontram nos países em que ela é arrecadada sob a inspeção direta do soberano. Mesmo um mau soberano sente mais compaixão por seu povo do que a que jamais se pode esperar dos administradores de sua receita. Sabe o soberano que a dignidade permanente de sua família depende da prosperidade de seu povo, e nunca arruinará conscientemente essa prosperidade em função de algum interesse econômico pessoal. O mesmo não acontece com os administradores da receita do soberano, pois a dignidade deles muitas vezes pode ser efeito da ruína, e não da prosperidade do povo.

Por vezes, um imposto não somente é administrado por determinada renda, senão que, além disso, o administrador tem o monopólio da mercadoria tributada. É dessa maneira que, na França, são recolhidos os impostos sobre o fumo e o sal. Em tais casos, o administrador, em vez de recolher um rendimento da população, recolhe dois que são exorbitantes: o que lhe cabe na qualidade de administrador e o ainda mais exorbitante que lhe cabe na qualidade de monopolista. Sendo o fumo um artigo de luxo, cada um pode comprá-lo ou não, como lhe aprouver. Quanto ao sal, porém, por se tratar de um artigo de necessidade, cada um é obrigado a comprar do administrador uma determinada quantidade, já que, se não comprasse dele essa quantidade, possivelmente a adquiriria de algum contrabandista. Os impostos sobre as duas mercadorias são exorbitantes. Em consequência, a tentação do contrabando é irresistível para muitos, enquanto que ao mesmo tempo o rigor da lei, bem como a vigilância dos funcionários do administrador fazem com que quase certamente vá à ruína quem ceder à tentação. O contrabando de sal e fumo envia anualmente várias centenas de pessoas às galeras, além de um número bem considerável que manda para a forca. Esses impostos, recolhidos dessa forma, produzem uma receita bem considerável para o Governo. Em 1767, a administração do fumo foi cedida por 22 541 278 libras francesas por ano e a do sal, por 36 492 404 libras francesas. Nos dois casos, a administração devia começar em 1768 e durar seis anos. Aqueles para os quais o sangue do povo nada é em comparação com a receita do rei talvez possam aprovar esse método de recolher impostos. Impostos e monopólios similares sobre o sal e o fumo têm sido implantados em muitos outros países, especialmente nos domínios austríacos e prussianos e na maior parte dos Estados da Itália.

Na França, a maior parte da receita efetiva da Coroa provém de oito fontes diferentes: a talha, a capitação, os dois *vingtièmes*, as *gabelles*, as *aides*, as *traites*, a *domaine* e a *administração do fumo*. As cinco últimas estão sob administração de terceiros, na maioria das

províncias. As três primeiras são em toda a França recolhidas por uma administração diretamente inspecionada e sujeita ao Governo, reconhecendo todos que, em proporção com aquilo que extraem dos bolsos da população, as três carregam para os cofres do rei mais do que as outras cinco, cuja administração comporta muito mais desperdício e gastos.

No estado em que atualmente se encontram, as finanças da França parecem comportar três reformas muito óbvias. Primeiramente, abolindo-se a talha e a capitação e aumentando o número de *vingtièmes*, de molde a produzir uma receita adicional equivalente ao montante da talha e da capitação, a receita da Coroa poderia ser mantida, os gastos de recolhimento poderiam ser notavelmente reduzidos, a opressão das camadas inferiores da população, gerada pela talha e pela capitação, poderia ser totalmente evitada, e as classes superiores da população poderiam não ser mais oneradas do que a maior parte delas é atualmente. Já observei que o *vingtème* é um imposto que se aproxima muito, em seu gênero, do imposto sobre a terra vigente na Inglaterra. Reconhece-se que o ônus da talha recai ao final sobre os proprietários de terras; e como a maior parte da capitação incide sobre os que estão sujeitos à talha, à razão de certa quantia de libras por talha, a maior parte da capitação também acaba recaindo necessariamente sobre os proprietários de terras. Por conseguinte, mesmo que o número dos *vingtièmes* fosse aumentado, de maneira a produzir uma receita adicional equivalente ao montante da talha e da capitação, possivelmente as classes superiores da população não ficariam mais oneradas do que atualmente. Sem dúvida, muitos indivíduos ficariam mais onerados em razão da grande desigualdade que costuma caracterizar a cobrança da talha sobre as propriedades e os rendeiros de diferentes indivíduos. O interesse e a oposição de tais indivíduos favorecidos constituem os obstáculos mais prováveis para se efetuar essa ou alguma outra reforma do mesmo gênero. Em segundo lugar, fazendo com que a *gabelle*, as *aides*, as *traites*, os impostos sobre o fumo, bem como todos os diversos direitos alfandegários e impostos de consumo, sejam uniformizados em todas as partes do reino, esses impostos poderiam ser recolhidos com muito menos gastos, e o comércio interno do reino poderia tornar-se tão livre quanto o da Inglaterra. Em terceiro e último lugar, fazendo com que a administração de todos esses impostos seja feita sob a inspeção e a direção direta do Governo, os lucros exorbitantes dos rendeiros poderiam ser acrescidos à receita do Estado. É provável que a oposição oriunda do interesse privado de indivíduos seja tão eficaz para sustar esses dois projetos de reforma, quanto o será para impedir a concretização do primeiro citado.

Sob todos os aspectos, o sistema tributário francês é inferior ao britânico. Na Grã-Bretanha, arrecadam-se anualmente 10 milhões de libras esterlinas, sobre uma população inferior a oito milhões, não sendo possível afirmar-se que alguma determinada categoria de pessoas seja oprimida. Tomando por base os dados compilados pelo padre Expilly, bem como as observações do autor do *Ensaio sobre a Legislação e o*

Comércio de Cereais, parece provável que a França, incluindo as províncias da Lorena e Bar, conta aproximadamente com 23 ou 24 milhões de pessoas, número possivelmente três vezes superior à população da Grã-Bretanha. O solo e o clima francês são superiores aos da Grã-Bretanha. Faz muito mais tempo que o país está em situação de aprimoramento e cultivo agrícola e, por essa razão, está mais bem aparelhado com tudo aquilo que se leva muito tempo para cultivar e acumular, como grandes cidades e casas confortáveis e bem construídas, tanto na área urbana como na rural. Com essas vantagens, poder-se-ia esperar arrecadar na França uma receita de 30 milhões de libras esterlinas para o sustento do Estado, com tão poucos problemas quanto uma receita de 10 milhões na Grã-Bretanha. Em 1765 e 1766, a receita total que entrou nos cofres públicos da França, segundo os melhores — embora, reconheço, bem imperfeitos — cálculos que consegui obter, normalmente oscilou entre 308 e 325 milhões de libras francesas, ou seja, não chegou a 15 milhões de libras esterlinas; nem sequer a metade do que se poderia ter esperado, se a população tivesse contribuído na mesma proporção de seu contingente que a população da Grã-Bretanha. E, no entanto, é geralmente reconhecido que a população francesa é muito mais oprimida pelos impostos do que a população britânica. Ora, a França é certamente, na Europa, o grande império que, depois da Grã-Bretanha, tem o Governo mais moderado e mais indulgente.

Na Holanda, afirma-se que os pesados impostos sobre os artigos de necessidade arruinaram suas manufaturas principais, tendo probabilidade de desestimular até a pesca e a construção naval do país. Os impostos sobre os artigos de necessidade são irrelevantes na Grã-Bretanha, sendo que eles até agora não arruinaram manufatura alguma. Os impostos britânicos que mais pesam sobre os manufaturados são algumas taxas incidentes sobre importação de matérias-primas, particularmente os incidentes sobre a seda bruta. No entanto, segundo se diz, a receita dos Estados Gerais e das diversas cidades ultrapassa 5 250 milhões de libras; e como dificilmente se pode supor que a população das Províncias Unidas ultrapasse 1/3 da população da Grã-Bretanha, devem ser muito mais pesados os impostos que oneram o povo holandês, em proporção com o contingente populacional do país.

Se, depois de estarem exauridos todos os itens adequados para tributação, a situação do Estado continuar a exigir novas taxas e tributos, estes têm que ser impostos sobre artigos inadequados para taxação. Por isso, os impostos sobre artigos de necessidade podem não depor contra a sabedoria daquela República que, para adquirir e manter sua independência, apesar de sua grande parcimônia, teve que envolver-se em guerras tão dispendiosas que foi obrigada a contrair grandes dívidas. Aliás, as regiões características da Holanda e da Zelândia exigem gastos consideráveis até para preservarem sua existência, ou seja, para não serem tragadas pelo mar, o que deve ter contribuído para aumentar consideravelmente o peso dos impostos naquelas duas províncias. A forma republicana de Governo parece ser o suporte prin-

cial da atual importância da Holanda. Os proprietários de grandes capitais, as grandes famílias de comerciantes costumam ter alguma participação direta na administração daquele Governo ou então alguma influência indireta nele. Pelo respeito e autoridade que lhes advém dessa posição, estão dispostos a viver em um país em que seu capital, por ser aplicado por eles mesmos, lhes traz menos lucro e, se o emprestarem a outros, lhes traz menos juros; e onde a renda muito modesta que têm condições de auferir tem, em relação aos artigos de necessidade e de conforto material, poder de compra inferior ao que teria em qualquer outro país da Europa. A residência dessas pessoas ricas necessariamente mantém vivo, no país, um certo grau de atividade, a despeito de todas as desvantagens. Qualquer calamidade pública que destruísse a forma republicana de Governo, que abandonasse toda a administração às mãos de nobres e de soldados, que aniquilasse totalmente o prestígio desses comerciantes ricos, logo faria com que eles não tivessem mais prazer em viver onde não houvesse mais probabilidade de serem publicamente respeitados. Transfeririam tanto sua residência como seu capital para algum outro país, sendo que a indústria e o comércio da Holanda logo seguiriam os capitais que lhes davam sustentação.

CAPÍTULO III

As Dívidas Públicas

Naquele primitivo estágio da sociedade que antecede a ampliação do comércio e o aprimoramento das manufaturas, quando se desconhecem totalmente aqueles artigos de luxo que somente o comércio e as manufaturas podem introduzir, a pessoa que possui uma renda elevada não tem meios de gastá-la ou dela desfrutar senão sustentando quase tantas pessoas quantas puder, conforme procurei mostrar no Livro Terceiro desta pesquisa. Pode-se dizer que uma renda elevada, em qualquer época que seja, consiste no controle que se tem sobre uma grande quantidade de artigos de primeira necessidade. Nesse estágio primitivo, essa alta renda costumava ser paga em forma de uma grande quantidade desses artigos de primeira necessidade, em elementos para alimentação simples e vestimentas grosseiras, em cereais e gado, em lã e couros crus. Quando nem o comércio nem as manufaturas oferecem algo pelo qual o possuidor possa trocar a maior parte desses materiais que vão além de seu próprio consumo, não pode ele fazer outra coisa com o excedente senão alimentar e vestir tantas pessoas quantas o excedente puder. Nesse estado de coisas, os gastos principais dos ricos e dos grandes consistem em uma hospitalidade na qual não há luxo algum e numa liberalidade em que não há ostentação. Ora, conforme procurei igualmente mostrar no mesmo Livro, essas despesas têm pouca possibilidade de levar as pessoas à ruína. Talvez não haja nenhum prazer egoísta tão frívolo, cujo gozo não tenha alguma vez arruinado até mesmo pessoas sensatas. Uma paixão por brigas de galo leva muitos à ruína. Entretanto, acredito não serem muito numerosos os exemplos de pessoas que se tenham arruinado com esse tipo de hospitalidade ou liberalidade, ainda que a hospitalidade faustosa e a liberalidade ostensiva tenham arruinado a muitos. Entre os nossos antepassados feudais, o longo tempo durante o qual as propriedades costumavam pertencer à mesma família demonstra sobejamente que as pessoas geralmente viviam dentro dos limites de sua renda. Con-

quanto a hospitalidade rústica, constantemente exercida pelos grandes senhores de terras, possa, para nós que vivemos hoje, parecer inconciliável com essa categoria de pessoas que estamos propensos a considerar como inseparavelmente associada à boa economia, certamente temos que reconhecer que essas pessoas tenham sido frugais, ao menos a ponto de, via de regra, não gastarem toda a sua renda. Tinham geralmente oportunidade de vender por dinheiro parte de sua lã e de seus couros crus. Parte desse dinheiro, talvez elas gastassem na compra dos poucos objetos suscetíveis de satisfazer a vaidade e o luxo que podiam conseguir naquela época; alguma parte dele, porém, elas parecem ter geralmente acumulado. Na realidade, dificilmente poderiam ter feito outra coisa senão amearhar todo o dinheiro que conseguissem poupar. Praticar comércio representava uma desonra para um fidalgo, e emprestar dinheiro a juros, que naquela época era considerado como usura e proibido por lei, teria sido ainda mais desonroso. Naqueles tempos de violência e desordem, além disso, era recomendável ter-se à mão uma reserva de dinheiro, para que, no caso de as pessoas serem expulsas de seu próprio lar, pudessem levar consigo algo de reconhecido valor para algum lugar seguro. A mesma violência, que tornava igualmente conveniente acumular dinheiro, tornava também recomendável esconder o dinheiro amalhado. A frequência da descoberta de tesouros, isto é, de tesouros cujos donos eram desconhecidos, constitui prova suficiente do costume, vigente na época, de amearhar e esconder dinheiro. A descoberta desses tesouros era então considerada como uma importante fonte da receita do soberano. Hoje em dia, mesmo todos os tesouros encontrados no reino dificilmente constituiriam uma fonte importante da receita de um fidalgo particular, dono de uma boa propriedade rural.

A mesma propensão para economizar e acumular dinheiro prevalecia tanto em relação ao soberano como aos seus súditos. Entre nações que pouco conhecem o comércio e as manufaturas, o soberano, como já observei no Livro Quarto, acha-se em uma situação que, naturalmente, o leva à parcimônia necessária para acumular. Nessa situação, os gastos, mesmo de um soberano, não podem ser ditados por aquela vaidade que se deleita nos adereços pomposos de uma corte. A ignorância dos tempos só possibilita poucas das bugigangas em que consiste tal pompa. Não há necessidade de exércitos efetivos, de sorte que os gastos, mesmo de um soberano, como os de qualquer outro grande senhor, dificilmente podem ser aplicados em outras coisas senão em beneficiar seus rendeiros e em dar hospedagem a seus dependentes. Ora, é muito raro a beneficência e a hospitalidade levarem à extravagância, ao passo que a vaidade sempre a isso conduz. Como já observei, portanto, todos os antigos soberanos da Europa possuíam tesouros. Ainda hoje, afirma-se que todo chefe tártaro continua a ter um.

Em um país comercial em que abunda todo tipo de artigos caros de luxo, o soberano, da mesma forma que quase todos os grandes proprietários em seus domínios, naturalmente gasta grande parte de sua

renda na compra desses artigos de luxo. Seu próprio país e os países vizinhos também lhe fornecem em abundância todos os adereços preciosos que compõem o fausto, esplêndido, mas insignificante, de uma corte. Com vistas a um fausto inferior do mesmo tipo, seus nobres demitem seus dependentes, concedem liberdade a seus rendeiros e se tornam eles mesmos, aos poucos, tão insignificantes como a maior parte dos ricos burgueses de seus domínios. As mesmas paixões frívolas que influenciam sua conduta acabam influenciando a do rei. Como se poderia supor que ele fosse o único homem rico em seus domínios a permanecer insensível a prazeres desse gênero? Se não gastar — como fará com muita probabilidade — com esses prazeres parte tão grande de sua renda a ponto de enfraquecer muitíssimo o poder defensivo do Estado, é difícil esperar que não gaste nisso toda a parte da renda, além do necessário para sustentar aquele poder defensivo. Sua despesa normal passa a igualar sua receita normal, e será bom se muitas vezes não a ultrapassar. Não é mais de esperar que ele acumule dinheiro e, quando necessidades extraordinárias exigirem gastos igualmente extraordinários, necessariamente ele recorrerá a seus súditos para uma ajuda extraordinária. O atual e o falecido rei da Prússia são os únicos grandes príncipes europeus que, desde a morte de Henrique IV da França, em 1610, supostamente acumularam um tesouro considerável. A parcimônia que leva a acumular dinheiro tornou-se quase tão rara no governos republicanos como nos monárquicos. As repúblicas italianas, as Províncias Unidas dos Países Baixos, todas estão endividadas. O cantão de Berna é a única república européia que acumulou um tesouro considerável. As demais repúblicas suíças não o fizeram. O gosto por algum tipo de Fausto, pelas construções esplêndidas, no mínimo, e outras obras ornamentais públicas com frequência prevalece tanto na aparentemente sóbria casa do senado de uma pequena república quanto na corte dissipada do maior monarca.

A falta de parcimônia em tempo de paz impõe a necessidade de contrair dívidas em tempo de guerra. Quando sobrevém a guerra, não existe outro dinheiro no Tesouro a não ser o necessário para cobrir as despesas normais das instituições em tempo de paz. Em tempo de guerra, torna-se necessário dispor de três ou quatro vezes mais do que isso para a defesa do Estado e, por conseguinte, de uma receita três ou quatro vezes superior à suficiente para tempos de paz. Supondo-se que um soberano tivesse — o que dificilmente acontece — os meios imediatos para aumentar sua receita proporcionalmente ao aumento de seus gastos, mesmo assim o produto dos impostos, dos quais terá de ser tirado esse aumento de receita, só começará a entrar nos cofres públicos talvez dez ou doze meses depois da decretação dos mesmos. Ora, no momento em que a guerra começa, ou melhor, no momento em que parece em via de começar, é necessário aumentar o efetivo do exército, a esquadra precisa ser aparelhada, as cidades fortificadas têm que ser colocadas em condições de defesa; esse exército, essa esquadra, essas cidades fortificadas precisam receber armas, munições

e mantimentos. Impõe-se um gasto imediato e vultoso, nesse momento de perigo imediato, gasto que não esperará pelo retorno gradual e lento dos novos impostos. Em tal emergência, o Governo não dispõe de outro recurso senão tomar dinheiro emprestado.

A mesma situação comercial da sociedade que, através do efeito de causas morais, coloca o Governo na necessidade de tomar empréstimos, produz nos súditos tanto uma capacidade como uma propensão para dar empréstimos. Se a nova situação traz consigo a necessidade de tomar empréstimos, da mesma forma traz consigo a facilidade de concedê-los.

Num país em que abundam os comerciantes e manufatores, necessariamente há também vasta categoria de pessoas por cujas mãos passam não somente seus próprios capitais, mas também os capitais de todos aqueles que lhes emprestam dinheiro ou lhes confiam mercadorias, sendo que esses capitais passam por essas mãos com a mesma frequência e até com frequência superior àquela com que passa pelas mãos de uma pessoa particular sua renda, pessoa que, por não ser comerciante ou negociante, vive de seus rendimentos. A renda dessa pessoa particular pode passar normalmente pelas suas mãos apenas uma vez por ano. Entretanto, o montante total do capital e do crédito de um comerciante que lida com um negócio cujos retornos são muito rápidos, pode às vezes passar pelas mãos dele duas, três ou quatro vezes por ano. Portanto, um país que tem em abundância comerciantes e manufatores necessariamente conta com enorme número de pessoas sempre em condições, se o quiserem, de adiantar ao Governo uma soma altíssima de dinheiro. Daí a capacidade que, em um país comercial, têm os súditos de oferecer empréstimos.

O comércio e as manufaturas raramente podem florescer por muito tempo em um país que não tenha uma administração de justiça normal, no qual as pessoas não se sintam seguras na posse de suas propriedades, no qual a fidelidade nos contratos não seja garantida por lei e no qual não se possa supor que a autoridade do Estado seja regularmente empregada para urgir o pagamento das dívidas por parte de todos aqueles que têm condições de pagar. Em suma, o comércio e as manufaturas raramente podem florescer em qualquer país em que não haja um certo grau de confiança na justiça do Governo. A mesma confiança que dispõe grandes comerciantes e manufatores, em ocasiões normais, a confiarem sua propriedade à proteção de um governo em particular, leva-os, em ocasiões extraordinárias, a confiar ao Governo o uso de sua propriedade. Ao emprestar dinheiro ao Governo, em momento algum reduzem sua capacidade de levar avante seus negócios e suas manufaturas. Pelo contrário, geralmente essa capacidade aumenta. As necessidades do Estado fazem com que, na maioria das vezes, o Governo esteja disposto a tomar empréstimos em condições extremamente vantajosas para o mutuante. A garantia ou fiança que o Estado oferece ao credor é transferível a qualquer outro credor e, devido à confiança geral que se tem na Justiça do Estado, geralmente pode ser vendida no mercado por preço superior àquele pelo qual foi

originariamente comprada. O comerciante ou a pessoa rica ganha dinheiro emprestando dinheiro ao Governo e, em vez de diminuir seu capital comercial, aumenta-o. Por isso, ele geralmente considera um favor o fato de a administração o admitir a participar da primeira subscrição de um novo empréstimo. Daí a inclinação ou disposição dos cidadãos de um Estado comercial para emprestar dinheiro.

O Governo de tal Estado está muito propenso a confiar nessa capacidade de disposição de seus cidadãos para emprestar-lhe dinheiro em casos excepcionais. Ele prevê as facilidades de contrair empréstimos e, assim, dispensa-se da obrigação de economizar.

No estágio primitivo de uma sociedade não há grandes capitais mercantis ou de manufaturas. Os indivíduos que acumulam todo dinheiro que conseguem poupar, e que escondem sua reserva, assim procedem por desconfiar da justiça do Governo, temerosos de que, se este souber que dispõem de dinheiro, serão saqueados logo que for descoberto o local onde está escondido. Em tais condições, poucas seriam as pessoas que teriam capacidade — e ninguém estaria disposto — de emprestar dinheiro ao Governo em casos de estrita necessidade. O soberano sente que deve prover tais exigências, economizando, porque prevê a absoluta impossibilidade de tomar empréstimos. Essa previsão aumenta ainda mais sua disposição natural para economizar.

Tem sido bastante uniforme o aumento das enormes dívidas que atualmente oprimem todas as grandes nações da Europa, e a longo prazo provavelmente as levará à ruína. As nações, como as pessoas particulares, geralmente começaram a tomar empréstimos com base no que se pode chamar de crédito pessoal, sem ceder ou hipotecar nenhum fundo específico para o pagamento da dívida; e quando não dispunham mais desse recurso do crédito pessoal, continuaram a tomar empréstimos sobre cessões ou hipotecas de fundos particulares.

A assim chamada dívida sem fundos da Grã-Bretanha foi contraída com base no crédito pessoal. Ela consiste, em parte, em uma dívida que não rende ou se supõe não render juros, e que se assemelha às dívidas que um particular contrai a prazo; em parte, consiste em uma dívida que rende juros e que se assemelha à que uma pessoa particular contrai sobre seu título ou nota promissória. As dívidas contraídas por serviços extraordinários, por serviços não executados ou não pagos no momento em que são prestados, bem como parte dos serviços extraordinários do Exército, da Marinha e da Artilharia, os atrasados de subsídios para príncipes estrangeiros, dos salários dos marinheiros etc. geralmente constituem dívidas do primeiro tipo. Os títulos da Marinha e do Erário, que, às vezes, são emitidos em pagamentos como parte de tais dívidas e, às vezes, para outras finalidades, constituem uma dívida do segundo tipo; os títulos do Erário rendem juros a partir do dia de sua emissão, e os da Marinha, seis meses depois de sua emissão. O Banco da Inglaterra — descontando voluntariamente esses títulos ao valor corrente dos mesmos ou concordando com o Governo em relação a certas considerações para a circulação

dos títulos do Erário, isto é, recebê-los ao par, pagando os juros que ocasionalmente lhe são devidos — mantém seu valor e facilita sua circulação, com o que muitas vezes possibilita ao Governo contrair uma dívida muito grande desse tipo. Na França, onde não existem bancos, os títulos do Estado⁵³ às vezes têm sido vendidos com um desconto de 60% ou 70%. Durante a grande recunhagem de moeda no tempo do rei Guilherme, quando o Banco da Inglaterra considerou conveniente sustar suas transações costumeiras, afirma-se que os títulos do Erário e as talhas foram vendidos com um desconto de 25% até 60%; sem dúvida, isso se deveu, em parte, à suposta instabilidade do novo governo implantado pela Revolução, mas em parte também à falta de apoio do Banco da Inglaterra.

Quando esse recurso se exaure, sendo preciso, para arrecadar dinheiro, ceder ou hipotecar determinada parcela da receita pública para o pagamento da dívida, o Governo, em ocasiões diferentes, tem feito isso de duas maneiras distintas. Por vezes tem feito essa cessão ou hipoteca somente a curto prazo — um ano ou alguns poucos anos, por exemplo; e, às vezes, em caráter perpétuo. No primeiro caso, supunha-se que o fundo fosse suficiente para pagar, no prazo fixado, tanto o principal como os juros do dinheiro emprestado. No segundo, supunha-se suficiente apenas para pagar os juros ou uma anuidade perpétua equivalente aos juros, tendo o Governo liberdade para resgatar a qualquer momento essa anuidade, restituindo a soma principal que tomara emprestado. Quando a arrecadação do dinheiro era feita como no primeiro caso, dizia-se ter sido arrecadado por antecipação; no segundo caso, dizia-se que era arrecadado mediante um fundo perpétuo ou, mais concisamente, constituindo um fundo.

Na Grã-Bretanha, os impostos anuais sobre a terra e sobre o malte são normalmente antecipados cada ano, em virtude de uma cláusula de empréstimo constantemente inserida nas leis que os impõem. O Banco da Inglaterra geralmente empresta a juros que, desde a Revolução, têm variado de 8% a 3%, o montante correspondente a esses tributos, e recebe o pagamento à medida que os impostos são arrecadados. Se houver um déficit — o que sempre ocorre —, tomam-se providências para possibilitar os suprimentos no ano seguinte. A única seção considerável da receita pública que ainda permanece livre da hipoteca é, assim, regularmente exaurida antes de ser recolhida. Como um perdulário imprevidente, cujas necessidades urgentes não lhe permitem esperar o pagamento regular de sua receita, o Estado adota constantemente a prática de emprestar dinheiro de seus próprios ecônomos e agentes, e de pagar juros para utilizar seu próprio dinheiro.

No reinado do rei Guilherme e durante grande parte do da rainha Ana, antes de nos termos familiarizado tanto como hoje com a prática de criar fundos perpétuos, a maior parte dos novos tributos era imposta

apenas por um breve período de tempo (somente para quatro, cinco, seis ou sete anos), e grande parte de subvenções de cada ano consistia em empréstimos por antecipação do produto desses impostos. Sendo o dinheiro arrecadado muitas vezes insuficiente para pagar, no prazo estabelecido, o principal e os juros do empréstimo, surgiam déficits e para remediá-los se tornava necessário prorrogar o prazo.

Em 1697, por força do Estatuto 8, de Guilherme III, capítulo 20, os déficits de vários impostos recaíam sobre o que então se denominava primeira hipoteca ou fundos gerais, consistindo em um prolongamento, até 1º de agosto de 1706, de vários impostos que teriam expirado em um prazo mais curto, e cujo produto foi acumulado em um fundo geral. Os déficits que recaíam sobre esse prazo prolongado eram de £ 5 160 459 14 s 9 1/4 d.

Em 1701, esses impostos, juntamente com alguns outros, foram prorrogados ainda mais, para os mesmos fins, até 1º de agosto de 1710, sendo denominados segunda hipoteca ou fundo geral. Os déficits incidentes sobre ele eram de £ 2 055 999 7s 11 1/2 d.

Em 1707, esses impostos foram prorrogados ainda mais, como fundo para novos empréstimos, até 1º de agosto de 1712, sendo denominados terceira hipoteca ou fundo geral. A quantia dele emprestada foi de £ 983 254 11 s 9 1/4 d.

Em 1708, todos esses impostos (excetuado o *old subsidy* por tonelagem e por libra, do qual somente a metade passou a fazer parte desse fundo, bem como um imposto sobre a importação de linho escocês, que havia sido suprimido pelos artigos da união) foram prorrogados mais uma vez, como fundo para novos empréstimos, até 1º de agosto de 1714, sendo denominados quarta hipoteca ou fundo geral. A quantia dele emprestada foi de £ 925 176 9 s 2 1/4 d.

Em 1709, todos esses impostos (excetuado o *old subsidy* por tonelagem e por libra, que foi agora totalmente excluído desse fundo) foram novamente prorrogados com a mesma finalidade, até 1º de agosto de 1716, sendo chamados de quinta hipoteca ou fundo geral. O montante dele emprestado foi de £ 922 029 6 s 0 d.

Em 1710, os referidos impostos foram outra vez prorrogados até 1º de agosto de 1720, sendo chamados de sexta hipoteca ou fundo geral. A soma dele emprestada foi de £ 1 296 552 9 s 11 3/4 d.

Em 1711, os mesmos impostos (que, a essa altura, estavam portanto, sujeitos a quatro antecipações), juntamente com vários outros, foram prorrogados definitivamente, transformando-se em fundo para pagar os juros do capital da South Sea Company, que naquele ano havia adiantado ao Governo, para pagamento de dívidas e coberturas de déficits, a soma de £ 9 177 967 15 s 4 d — o maior empréstimo até então contraído.

Antes dessa época, o principal — na medida em que pude observar —, os únicos tributos que haviam sido impostos para pagar os juros de uma dívida de caráter perpétuo, eram os destinados a pagar os juros do dinheiro que havia sido adiantado ao Governo pelo Banco da

Inglaterra e pela Companhia das Índias Orientais, e do que se esperava fosse adiantado — mas que nunca foi — por um projetado banco financiador de transações em bens de raiz. O fundo bancário na época era de £ 3 375 027 17 s 10 1/2 d pelo qual se pagava uma anuidade ou juros de £ 206 501 13 s 5 d. O fundo das Índias Orientais era de 3,2 milhões de libras, pelo qual se pagava uma anuidade ou juros de 160 mil libras, sendo que o fundo do Banco da Inglaterra tinha juros de 6% e o fundo das Índias Orientais, de 5%.

Em 1715, em virtude do Estatuto 1, de Jorge I, capítulo 12, os diversos impostos que haviam sido hipotecado para pagar a anuidade bancária, juntamente com vários outros que, por essa lei, também se tornaram perpétuos, foram acumulados em um fundo comum denominado Fundo Agregado, encarregado não somente de pagar a anuidade do Banco da Inglaterra, mas também várias outras anuidades e ônus de tipos diversos. Posteriormente esse fundo foi aumentado pelo Estatuto 3, de Jorge I, capítulo 8, e pelo Estatuto 5, de Jorge I, capítulo 3, e os diversos impostos que lhe foram então acrescentados, tomando-se também perpétuos.

Em 1717, pelo Estatuto 3, de Jorge I, capítulo 7, vários outros impostos se tornaram perpétuos, sendo acumulados em um outro fundo comum, denominado Fundo Geral, para o pagamento de certas anuidades, equivalendo seu total a £ 724 849 6 s 10 1/2 d.

Em consequência dessas diversas leis, a maior parte dos impostos que anteriormente haviam sido antecipados apenas para um prazo breve de alguns anos, se tornaram perpétuos, como fundo destinado a pagar, não o capital, mas somente os juros do dinheiro que havia sido tomado emprestado, com base nesses fundos, por diferentes antecipações sucessivas.

Se nunca se tivesse arrecadado dinheiro senão por antecipação, alguns poucos anos teriam sido suficientes para desonerar a receita pública, sem qualquer outra preocupação do Governo afora a de não sobrecarregar o fundo, onerando-o com dívidas superiores às que tinha condições de pagar dentro do prazo fixado, e a de não antecipar novamente antes de expirar a primeira antecipação. Contudo, a maior parte dos Governos europeus não tem tido essas preocupações. Com freqüência, tem sobrecarregado o fundo, mesmo na primeira antecipação; e, quando isso não ocorria, geralmente se encarregava de sobrecarregar o fundo, antecipando uma segunda e uma terceira vez, antes de expirar a primeira antecipação. Tendo o fundo se tornado assim totalmente insuficiente para pagar tanto o principal como os juros do dinheiro emprestado, tornou-se necessário onerá-lo apenas com os juros ou com uma anuidade perpétua igual aos juros; tais antecipações imprevidentes inevitavelmente deram origem à prática ainda mais ruinosa de constituir fundos perpétuos. Ora, ainda que esta prática adie, necessariamente, a liberação da receita pública de um período fixo para um período tão indefinido que pouca probabilidade há de jamais esgotar-se; não obstante isso, uma vez que sempre se pode arrecadar

uma quantia maior com essa nova prática do que com a antiga, de antecipações, tem-se globalmente preferido, nos casos de grande necessidade de Estado, a primeira modalidade à segunda, uma vez que o Governo chegou a familiarizar-se com a primeira. O objetivo de primordial interesse dos que estão diretamente envolvidos na administração da coisa pública é aliviar as necessidades atuais. Quanto à liberação futura da receita pública, deixam-na aos cuidados da posteridade.

Durante o reinado da rainha Ana, a taxa de juros de mercado caiu de 6% para 5% e, no 12º ano de seu reinado, declarou-se que 5% era a taxa máxima que legalmente se poderia cobrar por dinheiro emprestado contra garantia particular. Logo depois de a maior parte dos impostos temporários da Grã-Bretanha ter se tornado perpétua e ser distribuída entre os fundos Agregado e Geral, além do South Sea, os credores do Estado, como os de pessoas particulares, foram induzidos a aceitar 5% de juros por seu dinheiro, o que gerou uma economia de 1% sobre o capital da maior parte das dívidas que haviam sido acumuladas em fundos perpétuos, isto é, um sexto da maior parte das anuidades pagas dos três grandes fundos acima mencionados. Essa economia permitiu um excedente considerável no montante dos diversos impostos que se haviam acumulado nesses fundos, além do necessário para pagar as anuidades que então pesavam sobre eles, lançando os fundamentos para o que desde então passou a chamar-se Fundo de Amortização. Em 1717, este era de £ 323 434 7 s 7 1/2 d. Em 1727, os juros da maior parte das dívidas públicas foram reduzidos ainda mais, para 4% e, em 1753 e 1757, reduzidos a 3,5% e a 3%; essas reduções aumentaram ainda mais o Fundo de Amortização.

Um fundo de amortização, embora instituído para pagar dívidas velhas, facilita muitíssimo que se contraiam novas. Ele constitui um fundo subsidiário sempre disponível para ser hipotecado e para ajudar qualquer outro fundo duvidoso, podendo-se com ele arrecadar dinheiro em qualquer caso em que o Estado necessite. A exposição subsequente mostrará suficientemente se o Fundo de Amortização da Grã-Bretanha tem sido aplicado com mais freqüência para uma ou outra dessas duas finalidades.

Além desses dois sistemas de empréstimo citados — por antecipações e por constituição de fundos perpétuos — existem dois outros que ficam como que a meio caminho entre os dois primeiros: o de tomar empréstimos com base em anuidades a serem pagas durante um prazo fixo de anos, e o de tomá-los com base em anuidades a serem pagas enquanto viverem os mutuantes.

Durante os reinados do rei Guilherme e da rainha Ana, tomaram-se com freqüência vultosos empréstimos para determinados períodos de anos, períodos esses às vezes mais longos, às vezes mais breves. Em 1693, aprovou-se uma lei que autorizava tomar um empréstimo de um milhão, pagando uma anuidade de 14%, isto é, 140 mil libras por ano, durante dezesseis anos. Em 1691, aprovou-se uma lei autorizando tomar empréstimo de um milhão pagando anuidades

enquanto vivessem os mutuantes, em condições que, atualmente, pareceriam bastante vantajosas. Mas a subscrição não se completou. No ano subsequente, o que faltava foi completado com novo empréstimo, com pagamento de anuidades de 14%, enquanto viverem os mutuantes, ou por pouco mais de sete anos de renda anual. Em 1695, permitiu-se às pessoas que haviam comprado essas anuidades, trocá-las por outras de 96 anos, pagando ao Tesouro 63 libras por 100, ou seja, a diferença entre 14% enquanto vivessem os mutuantes e 14% para 96 anos foi vendida por 63 libras, ou por 4,5 da renda anual. A suposta instabilidade do Governo era tão grande que mesmo nessas condições houve poucos compradores. No reinado da rainha Ana, tomaram-se empréstimos em várias ocasiões, tanto com anuidades enquanto vivessem os mutuantes quanto com anuidades por prazos de 32, 89, 98, e 99 anos. Em 1719, os proprietários das anuidades para 32 anos foram induzidos a aceitar, em lugar delas, capital da South Sea no montante de 11,5 anos de renda das anuidades, juntamente com uma quantidade adicional de capital igual aos atrasados, que então lhes eram devidos. Em 1720, foi subscrita no mesmo fundo a maior parte das outras anuidades para prazos anuais, tanto longos como breves. As anuidades para prazo longo somavam, na época, £ 666 821 8 s 3 1/2 d por ano. Em 5 de janeiro de 1775, o remanescente dessas anuidades, ou o que não foi subscrito na época, era de apenas £ 136 453 12 s 8 d.

Durante as duas guerras, que começaram em 1739 e em 1755, foram pequenos os empréstimos tomados, seja com base em anuidades para períodos de anos, seja para enquanto vivessem os subscritores. Todavia, uma anuidade para 98 ou 99 anos vale quase tanto dinheiro quanto uma anuidade perpétua, o que poderia levar a pensar que tal anuidade poderia constituir um fundo para emprestar quase a mesma quantia de dinheiro. Todavia, aqueles que, no intuito de juntar fundos para a família e prevenir-se para um futuro remoto, comprassem capital público, não fariam questão de comprar de um fundo cujo valor estivesse diminuindo constantemente; ora, tais pessoas representam uma porcentagem bastante considerável dos proprietários e compradores de capital. Por conseguinte, ainda que o valor intrínseco de uma anuidade a longo prazo possa ser mais ou menos o mesmo que o de uma anuidade perpétua, ela não encontrará mais ou menos o mesmo número de compradores. Os subscritores de um novo empréstimo, que geralmente pretendem vender sua subscrição logo que possível, preferem sem discussão uma anuidade perpétua resgatável pelo Parlamento, a uma anuidade não resgatável para longo prazo, de valor apenas igual. Pode-se supor que o valor da primeira é sempre o mesmo, ou quase o mesmo, razão pela qual ela representa um capital transferível mais conveniente do que a segunda.

Durante as duas últimas guerras mencionadas, as anuidades, seja para prazo fixo seja para o tempo em que vivessem os mutuantes, raramente eram concedidas a não ser como prêmios aos que subscrevessem um novo empréstimo, além da anuidade ou juros resgatáveis

sobre cujo crédito se faria o suposto empréstimo. Eram concedidas, não como fundo propriamente dito com base no qual o dinheiro era tomado, mas como um estímulo adicional ao mutuante.

As anuidades para o período em que vissem os mutuantes têm sido ocasionalmente concedidas de duas maneiras diferentes: enquanto viver o respectivo indivíduo ou enquanto viver um grupo de indivíduos — modalidade esta denominada, em francês, *tontines*, do nome do seu inventor. Quando as anuidades são concedidas enquanto viver o respectivo indivíduo, a morte de cada beneficiário de uma anuidade desonera a receita pública na medida em que era afetada pela sua anuidade. Quando as anuidades são concedidas sob a forma de *tontines*, a liberação da receita pública só começa com a morte de todos os beneficiários de uma anuidade em grupo, o qual às vezes pode constar de vinte ou trinta pessoas sendo que os sobreviventes do grupo recebem as anuidades como sucessores de todos aqueles que falecem antes deles, e o último sobrevivente recebe as anuidades do grupo inteiro. Sobre a mesma receita sempre se pode arrecadar mais dinheiro por *tontines* do que por anuidades concedidas enquanto viver o indivíduo. Uma anuidade sob a forma de *tontine* realmente vale mais do que uma anuidade igual concedida enquanto viver o indivíduo, e devido à confiança que cada um tem na sua boa sorte — princípio sobre o qual se fundamenta o sucesso de todas as loterias — tal anuidade geralmente é vendida por preço um pouco acima do que realmente vale. Por esse motivo, em países onde é comum o Governo arrecadar dinheiro oferecendo anuidades, as *tontines* costumam ser preferidas às anuidades para indivíduos separados. Quase sempre é maior a preferência ao expediente que renda mais dinheiro em relação àquele que tem probabilidade de efetuar da maneira mais rápida a liberação da receita pública.

Na França, a porcentagem de dívidas públicas que consistem em anuidades válidas enquanto viver o indivíduo é muito maior do que na Inglaterra. Segundo um relatório apresentado ao rei pelo Parlamento de Bordéus em 1764, o total da dívida pública da França é estimado em 2,4 bilhões de libras francesas, sendo que o capital para o qual se ofereceram anuidades com validade enquanto viver o indivíduo, segundo se supõe, monta a 300 milhões, oitava parte do montante da dívida pública. As próprias anuidades são calculadas em 30 milhões por ano, quarta parte de 120 milhões, os supostos juros do montante total da citada dívida. Sei muito bem que esses cálculos não são exatos mas, já que foram apresentados por um organismo tão respeitável como próximos à verdade, acredito que se possa considerá-los como tais. O que gera essa diferença nas respectivas modalidades de tomar empréstimos na França e na Inglaterra não é o maior ou menor grau de preocupação dos Governos com a liberação da receita pública. A diferença deve-se exclusivamente à diversidade de concepções e de interesses dos subscritores de empréstimos.

Na Inglaterra, onde a sede do Governo fica na maior cidade mer-

cantil do mundo, as pessoas que costumam adiantar dinheiro ao Governo são os comerciantes. Ao fazer isso, não têm em mente diminuir seus capitais mercantis mas, ao contrário, aumentá-los; e, se não esperassem vender com algum lucro sua parcela na subscrição de um novo empréstimo, nunca o subscreveriam. Ora, se ao adiantar seu dinheiro comprassem, em vez de anuidades perpétuas, anuidades que duram apenas enquanto vivem eles mesmos ou outras pessoas, nem sempre teriam tanta probabilidade de vendê-las com lucro. As anuidades com validade apenas enquanto eles mesmos vivem, vendê-las-iam sempre com prejuízo, porque ninguém pagará por uma anuidade válida enquanto durar a vida de outra pessoa — cuja idade e estado de saúde são mais ou menos iguais aos dele — o mesmo preço que pagaria por uma cuja validade durasse enquanto ele mesmo vivesse. Sem dúvida, uma anuidade válida enquanto durar a vida de uma terceira pessoa tem valor igual para o comprador e o vendedor, porém seu valor real começa a diminuir a partir do momento em que é oferecida, continuando a decrescer cada vez mais, enquanto subsistir a anuidade. Tal anuidade, portanto, jamais pode constituir um capital transferível tão conveniente quanto uma anuidade perpétua, cujo valor real, é de supor, permanece sempre o mesmo ou quase o mesmo.

Na França, não estando a sede do Governo localizada em uma grande cidade mercantil, os comerciantes não representam uma porcentagem tão grande entre as pessoas que adiantam dinheiro ao Governo. A maior parte dos que adiantam seu dinheiro em todos os casos de necessidade pública é constituída por pessoas interessadas em finanças, financistas com o direito de receber impostos, arrecadadores de taxas que não se dedicam a atividades agrícolas, banqueiros da corte etc. Tais pessoas geralmente são gente de ascendência humilde, mas muito ricas e, muitas vezes, extremamente orgulhosas. São suficientemente orgulhosas para casar-se com seus iguais e as mulheres de alta categoria sentem repulsa em casar-se com eles. Por isso, muitas vezes eles decidem permanecer solteiros e, por não terem nem família própria nem muita consideração pelas famílias de seus parentes — que eles nem sempre gostam muito de reconhecer —, só desejam levar uma vida de esplendor enquanto viverem, não se preocupando com a eventualidade de sua fortuna terminar com eles. Além disso, é muito maior na França do que na Inglaterra o número de pessoas ricas que têm aversão ao casamento e que, devido à sua condição de vida, consideram contra-indicado ou inconveniente casar-se. Para tais pessoas, que pouco ou nada se preocupam com a posteridade, nada há de mais conveniente do que trocar seu capital por uma renda que deve durar tanto e não mais do que desejam.

Como o gasto normal da maior parte dos Governos modernos, em tempo de paz, é igual ou quase igual à sua receita normal, quando sobrevém a guerra não desejam nem têm condições para aumentar sua receita proporcionalmente ao aumento de seus gastos. Não o desejam, temendo desagradar à população, a qual logo se desgostaria

com a guerra, com um aumento tão grande e tão repentino dos impostos; e não têm condições, por não saber ao certo que impostos seriam suficientes para produzir a receita de que necessitam. A facilidade de levantar empréstimos os livra do embaraço que esse temor e essa incapacidade, de outra forma, lhes acarretariam. Os empréstimos lhes possibilitam, com um aumento de impostos bastante moderado, arrecadar, de um ano para outro, dinheiro suficiente para custear a guerra e, com a prática de constituir fundos perpétuos, podem, com o aumento mínimo possível de impostos, levantar anualmente a quantia máxima possível de dinheiro. Nos grandes impérios, muitas das pessoas que vivem na capital e das que vivem nas províncias localizadas longe do cenário bélico sentem pouca preocupação em decorrência da guerra; e desfrutam tranqüilamente do prazer de ler nos jornais as façanhas das esquadras e dos exércitos de seu país. Para eles esse divertimento compensa a pequena diferença entre os impostos que pagam em consequência da guerra e os que estavam habituados a pagar em tempo de paz. Costumam até entristecer-se com o retorno da paz, que põe fim à sua diversão, bem como a milhares de expectativas visionárias de conquista e glória nacional, caso a guerra continuasse por mais tempo.

Com efeito, o retorno da paz raramente livra essas pessoas da maior parte dos tributos impostos durante a guerra. Estes são hipotecados para pagar os juros da dívida contraída para fazer a guerra. Se a antiga receita, juntamente com os novos impostos, além de pagarem os juros dessa dívida e cobrirem os gastos normais de Governo, produzirem algum excedente de receita, este talvez possa ser convertido em um fundo de amortização para liquidar a dívida. Entretanto, em primeiro lugar, esse fundo de amortização, mesmo supondo-se que não seja aplicado para nenhuma outra finalidade, é geralmente de todo insuficiente para pagar, no decurso de qualquer período durante o qual se possa razoavelmente esperar que a paz perdure, a dívida total contraída durante a guerra; e em segundo lugar, esse fundo quase sempre é aplicado para outros fins.

Os novos tributos foram impostos com o único intuito de pagar os juros do dinheiro tomado emprestado com base neles. Se produzirem mais do que isso, trata-se geralmente de algo de que não se cogitava e nem se esperava e, por isso, raramente é considerável. Os fundos de amortização geralmente têm se originado não tanto de algum excedente dos impostos, que ultrapassaria o necessário para pagar os juros ou anuidades originalmente cobrados, mas antes de uma subsequente redução desses juros. Tanto o fundo de amortização da Holanda, em 1655, como o do Estado Pontifício, em 1685, tiveram essa gênese. Daí a costumeira insuficiência de tais fundos.

Durante a paz mais completa, ocorrem vários acontecimentos que exigem gastos extraordinários, e sempre o Governo acha mais conveniente cobrir essa despesa aplicando mal o fundo de amortização do que impondo novos tributos. A população ressen-te-se imediatamente, com intensidade maior ou menor, de cada novo imposto. Este sempre

desperta comentários e encontra alguma oposição. Quanto mais se tiver multiplicado os impostos, quanto mais altos tiverem sido sobre cada item de taxação, tanto mais alto a população gritará contra cada novo imposto, tanto mais difícil se tornará encontrar novos itens a serem tributados, ou então aumentar muito os tributos antigos. Uma suspensão momentânea do pagamento da dívida não é imediatamente sentida pelo povo, não ocasionando nem comentários nem queixas. Em prestar dinheiro do fundo de amortização sempre é um recurso óbvio e fácil para sair da dificuldade atual. Quanto mais se tiverem acumulado as dívidas públicas, quanto mais necessário se tiver tornado procurar reduzi-las, tanto mais perigoso poderá ser aplicar mal alguma parcela do fundo de amortização, tanto menor será a probabilidade de se reduzir a dívida em medida considerável, tanto maior será a probabilidade, a certeza de que o fundo de amortização será mal aplicado para cobrir todas as despesas extraordinárias que ocorrem em tempo de paz. Quando uma nação já está sobrecarregada de impostos, nada, a não ser as exigências de uma nova guerra, nada a não ser a animosidade da vingança nacional ou a preocupação pela segurança nacional, pode levar a população a submeter-se com razoável paciência a um novo imposto. Daí os usuais desvios na aplicação do fundo de amortização.

Na Grã-Bretanha, desde o tempo em que pela primeira vez recorremos ao ruinoso expediente de constituir fundos perpétuos, a redução da dívida pública em tempo de paz nunca manteve proporção alguma com o acúmulo da mesma em tempo de guerra. Foi na guerra iniciada em 1688, e encerrada pelo tratado de Ryswick, em 1697, que se lançaram os fundamentos que começaram a pesar sobre a enorme dívida atual da Grã-Bretanha.

Em 31 de dezembro de 1697, a dívida pública da Grã-Bretanha, contraída com ou sem fundo, era de £ 21 515 742 13 s 8 1/2 *d*. Grande parte dessa dívida tinha sido contraída com base em breves antecipações e parte com base em anuidades a serem pagas enquanto vivessem as pessoas; assim, antes de 31 de dezembro de 1701, em menos de quatro anos, havia sido em parte liquidada e em parte revertida ao público a soma de £ 5 121 041 12 s 0 3/4 *d* — a maior redução da dívida pública jamais conseguida desde então, em tão pouco tempo. A dívida remanescente era, portanto, de apenas £ 16 394 701 1 s 7 1/4 *d*.

Na guerra que teve início em 1702, e que terminou com o tratado de Utrecht, as dívidas públicas tinham se acumulado ainda mais. Em 31 de dezembro de 1714 somavam £ 53 681 076 5 s 6 1/12 *d*. A subscrição das anuidades curtas e longas no South Sea aumentou o capital da dívida pública, de sorte que, em 31 de dezembro de 1722, ela era de £ 55 282 978 1 s 3 5/6 *d*. A redução da dívida começou em 1723, continuando com tanta lentidão que, em 31 de dezembro de 1739, durante 17 anos de completa paz, o total amortizado não passava de £ 8 328 354 17 s 11 3/12 *d*, montando o capital da dívida pública na época a £ 46 954 623 3 s 4 7/12 *d*.

A guerra com a Espanha, que começou em 1739, e a guerra contra a França, que logo se seguiu, acarretaram um novo aumento da dívida, a qual, em 31 de dezembro de 1749, depois do término da guerra, com o tratado de Aix-la-Chapelle, era de £ 78 293 313 1 s 10 3/4 d. Durante o período de maior paz, que durou dezessete anos contínuos, não se conseguiu abater dessa dívida pública mais do que £ 8 328 354 17 s 11 3/12 d, ao passo que uma guerra de menos de nove anos de duração lhe acrescentara £ 31 338 689 18 s 6 1/6 d.⁵⁴

Durante a administração do Sr. Pelham, reduziram-se os juros da dívida pública de 4% para 3%, ou ao menos adotaram-se medidas para que isso ocorresse; aumentou-se o fundo de amortização, liquidando-se parte da dívida pública. Em 1755, antes de irromper a última guerra, a dívida da Grã-Bretanha, contraída com base em fundos, era de 72 289 673 libras. No dia 5 de janeiro de 1763, com a conclusão da paz, a dívida dos fundos ascendia a £ 122 603 336 8 s 2 1/4 d. A dívida sem fundos tinha sido fixada em £ 13 972 589 2 s 2 d. Mas os gastos ocasionados pela guerra não cessaram com o advento da paz, de sorte que, em 5 de janeiro de 1764, a dívida contraída com base em fundos aumentou (em parte devido a um novo empréstimo, em parte por se ter constituído fundo para uma parte da dívida destituída de fundo) para £ 129 586 789 10 s 1 3/4 d; restava ainda (segundo o muito bem informado autor de *Considerations on the Trade and Finances of Great Britain*) uma dívida desprovida de fundo que correspondia naquele ano e no seguinte a £ 9 975 017 12 s 2 15/44 d. Em 1764, portanto, a dívida pública da Grã-Bretanha, juntando-se a baseada em fundos e à desprovida de fundos, era, segundo esse autor, de £ 139 561 807 2 s 4 d. Além disso, as anuidades concedidas enquanto vivessem os mutuantes, e que haviam sido outorgadas como prêmios aos subscritores dos novos empréstimos em 1757, estimadas em catorze anos da renda anual, eram avaliadas em 472 500 libras e as anuidades para longo prazo, também elas dadas como prêmios, em 1761 e 1762, estimadas em 27 1/2 anos de renda anual, eram avaliadas em 6 826 875 libras. Durante uma paz de aproximadamente 7 anos de duração, a administração prudente e verdadeiramente patriótica do Sr. Pelham não conseguiu liquidar uma velha dívida de 6 milhões. Durante a guerra, que teve quase a mesma duração, contraiu-se uma nova dívida, superior a 75 milhões.

Em 5 de janeiro de 1775, a dívida da Grã-Bretanha, baseada em fundo, somava £ 124 996 086 1 s 6 1/4 d. A dívida destituída de fundos, excluindo uma grande dívida das despesas totais do governo civil, era de £ 4 150 236 3 s 11 7/8 d. Juntando as duas, o montante era de £ 129 146 322 5 s 6 d. Segundo esse cálculo, o total da dívida liquidado durante onze anos de grande paz não passou de £ 10 415 474 16 s 9 7/8 d. Entretanto, nem sequer essa pequena redução da dívida foi

54 Ver POSTLETHWAITE, James. *History of the Public Revenue*.

totalmente conseguida com o que se economizou da receita normal do Estado. Contribuíram para isso várias somas estranhas, completamente independentes dessa receita normal. Entre elas podemos computar um xelim adicional por libra no imposto sobre: a terra, durante três anos, os 2 milhões recebidos da Companhia das Índias Orientais, como indenização pelas aquisições territoriais da mesma, e as 110 mil libras recebidas do Banco para a renovação da escritura da Companhia. A estas devem-se acrescentar várias outras somas que, resultantes da recente guerra, talvez devam ser consideradas como deduções das despesas da mesma. As principais são:

	£	s	d
Produto de capturas francesas	690 449	18	9
Acordo em relação aos prisioneiros franceses	670 000	0	0
O recebido pela venda das ilhas cedidas . .	95 500	0	0
Total	1 455 949	18	9

Se a esta soma acrescentarmos o saldo das contas do Conde de Chatham e do Sr. Calcraft, e outras poupanças do Exército, do mesmo gênero, juntamente com o que foi recebido do Banco, da Companhia das Índias Orientais, bem como o xelim adicional por libra do imposto sobre a terra, o total deve dar bem mais de 5 milhões. Por conseguinte, o montante da dívida que, desde o advento da paz, foi liquidado com o que se poupou da receita normal do Estado, não atingiu, um ano pelo outro, meio milhão por ano. Inegavelmente, o fundo de amortização aumentou consideravelmente desde o advento da paz, em virtude da dívida que foi amortizada, da redução dos 4% resgatáveis a 3% e das anuidades com duração enquanto vivessem os mutuantes que tombaram e, se a paz continuasse, poder-se-ia talvez poupar anualmente 1 milhão desse fundo, para o pagamento da dívida. Conseqüentemente, outro milhão foi pago no decurso do ano passado; mas, ao mesmo tempo, permaneceu sem ser paga uma grande dívida das despesas totais do governo civil, e agora estamos envolvidos em nova guerra que, em seu desenvolvimento, poderá ser tão dispendiosa como qualquer outra das nossas guerras anteriores.⁵⁵ A nova dívida, que provavelmente será contraída antes do término da próxima campanha, talvez possa ser quase igual a toda a velha dívida liquidada com que se economizou da receita normal do Estado. Seria, pois, pura quimera esperar que a dívida pública

55 Ela tem se comprovado mais dispendiosa do que qualquer outra das nossas guerras anteriores, envolvendo-nos em uma dívida adicional superior a 100 milhões. Durante uma paz de onze anos, pagaram-se pouco mais de 10 milhões de dívida; durante uma guerra de sete anos, contraíram-se mais de 100 milhões de dívida.

fosse completamente paga com qualquer economia que provavelmente se possa fazer da receita normal como se apresenta no momento.

Um autor descreveu os fundos públicos das diversas nações endividadas da Europa, especialmente os da Inglaterra, como sendo o acúmulo de um grande capital acrescido ao outro capital do país, através do qual seu comércio se amplia, multiplicam-se suas manufaturas e as suas terras são cultivadas muito além do que poderiam ter sido apenas com o capital normal do país. Não levou em conta que o capital que os primeiros credores do Estado adiantaram ao Governo representou, desde o momento em que o adiantaram, uma determinada parcela da produção anual, que deixou de servir como capital e foi desviada para servir como renda; esta parcela deixou de manter trabalhadores produtivos e foi desviada para a manutenção de trabalhadores improdutos, e para ser gasta e desperdiçada, geralmente no decurso de um ano, sem a esperança sequer de ser futuramente reproduzida. Sem dúvida, para o retorno do capital que adiantaram ao Governo, esses credores obtiveram uma anuidade nos fundos públicos, na maioria dos casos de valor até superior. Inegavelmente, essa anuidade lhes repôs seu capital, e lhes possibilitou dar continuidade a seu comércio e negócios, com a mesma intensidade de antes, talvez até com intensidade maior; ou seja, tiveram a possibilidade de tomar emprestado de outras pessoas um novo capital, com base no crédito da citada anuidade ou vendendo-a, de comprar de outras pessoas um novo capital próprio, igual ou superior àquele que haviam adiantado ao Governo. Todavia, esse novo capital, que dessa forma compraram ou tomaram emprestado de outras pessoas, deve ter existido anteriormente no país, aplicado na manutenção de mão-de-obra produtiva, como o são todos os capitais. Quando esse capital caiu nas mãos daqueles que tinham adiantado seu dinheiro ao Governo, embora fosse, sob alguns aspectos, um capital novo para eles, não era novo para o país; tratava-se apenas de um capital desviado de certas aplicações para ser empregado em outras. Embora esse capital tenha reposto a tais credores do Estado o que haviam adiantado ao Governo, não o repôs ao país. Se eles não tivessem adiantado esse capital ao Governo, teria havido no país dois capitais, duas parcelas da produção anual em vez de uma, para a manutenção da mão-de-obra produtiva.

Quando, para cobrir os gastos do Governo, arrecada-se durante o ano uma receita do produto de impostos livres ou não hipotecados, determinada parcela da renda de pessoas particulares é apenas desviada da manutenção de um tipo improdutivo de mão-de-obra para a manutenção de outro tipo igualmente improdutivo. Sem dúvida, parte do que essas pessoas pagam nesses impostos poderia ter sido acumulada em capital e, conseqüentemente, empregada para manter mão-de-obra produtiva; mas a maior parte dela provavelmente teria sido gasta e, conseqüentemente, empregada na manutenção de mão-de-obra improdutiva. Os gastos públicos, porém, quando cobertos dessa forma, sem dúvida impedem, em maior ou menor grau, o ulterior acúmulo de novo

capital, mas não necessariamente levam à destruição de qualquer capital efetivamente existente.

Quando os gastos públicos são pagos com a emissão de títulos da dívida pública, são pagos com a destruição anual de algum capital existente anteriormente no país, com o desvio de uma parcela da produção anual, anteriormente destinada a manter mão-de-obra produtiva para a manutenção de mão-de-obra improdutiva. Como, porém, nesse caso, os impostos são menos pesados do que teriam sido caso se tivesse, durante o ano, conseguido uma receita suficiente para cobrir a mesma despesa, necessariamente a renda particular dos indivíduos seria menos onerada e, conseqüentemente, também bem menos prejudicada a capacidade dos mesmos em economizar e acumular parte dessa sua renda sob a forma de capital. Se o método de emitir títulos da dívida pública destrói mais capital velho, ao mesmo tempo impede menos o acúmulo ou a aquisição de capital novo do que o método de cobrir a despesa pública com uma receita levantada durante o ano. No sistema de emissão de títulos da dívida pública, a parcimônia e a atividade dos cidadãos particulares podem mais facilmente reparar as brechas que o desperdício e a extravagância do Governo podem ocasionalmente provocar no capital geral do país.

Contudo, o sistema de emitir títulos da dívida pública só tem essa vantagem sobre o outro sistema, enquanto perdurar a guerra. Se as despesas de guerra sempre fossem pagas com uma receita arrecadada durante o ano, os impostos dos quais provém essa receita extraordinária não se prolongariam além da guerra. A capacidade que as pessoas particulares têm de acumular capital, embora diminua durante a guerra, teria sido maior durante a paz do que no sistema de emissão de títulos da dívida pública. A guerra não teria levado inevitavelmente à destruição de nenhum capital velho, e a paz teria levado a acumular muito mais capitais novos. As guerras geralmente terminariam depressa e haveria mais cautela em iniciá-las. Sentindo a população, durante a guerra, todo o ônus dela decorrente, logo se cansaria do conflito e o Governo, para satisfazer o povo, não teria necessidade de prolongá-la além do necessário. A previsão dos pesados e inevitáveis ônus da guerra impediria o povo de reclamar dela sem necessidade quando não houvesse nenhum interesse real ou concreto que a justificasse. Seriam mais raros e de menor duração os períodos durante os quais a capacidade que os particulares têm de acumular seria de alguma forma prejudicada. Ao contrário, os períodos em que tal capacidade atinge o ponto máximo teriam duração muito maior do que sob o sistema de criação de fundos.

Além disso, quando a prática de emitir títulos da dívida pública avançou até certo ponto, a multiplicação de impostos que ela traz consigo às vezes prejudica tanto a capacidade que as pessoas particulares têm de acumular, mesmo em tempo de paz, quanto o outro sistema as impediria em tempo de guerra. Atualmente, a receita da Grã-Bretanha em tempo de paz é superior a 10 milhões por ano. Se essa

receita fosse livre e não estivesse sob hipotecas, poderia ser suficiente, quando devidamente administrada, para efetuar a guerra mais violenta, sem contrair um único xelim de novas dívidas. A renda particular dos habitantes da Grã-Bretanha está atualmente tão comprometida em tempo de paz e sua capacidade de acumular tão prejudicada quanto o teria sido em tempo da guerra mais dispendiosa, se jamais se houvesse adotado o pernicioso sistema de emitir títulos da dívida pública.

Disse alguém que, no pagamento dos juros da dívida pública, é a mão direita que paga a esquerda. O dinheiro não sai do país. O que acontece é apenas que parte da renda de uma parcela dos habitantes é transferida para outra, sem que a nação como tal se empobreça em um ceítil. Essa apologia funda-se totalmente nos sofismas do sistema mercantil e, depois do longo exame que fiz desse sistema, talvez seja desnecessário alongar-me nesse ponto. Além do mais, ela supõe que a totalidade da dívida pública se deva aos habitantes do país, o que não é verdade, pois a Holanda, bem como várias outras nações estrangeiras, tem considerável participação nos nossos fundos públicos. Aliás, mesmo que toda a dívida se devesse aos habitantes do país, nem por isso ela seria menos perniciosa.

A terra e o capital são as duas fontes originais de toda renda, tanto particular como do Estado. O capital paga os salários da mão-de-obra produtiva, quer esta opere na agricultura, nas manufaturas ou no comércio. A administração dessas duas fontes originais de renda pertence a duas categorias de pessoas: os proprietários de terras e os donos ou aplicadores de capital.

O senhor de terras, visando a seu próprio rendimento, tem interesse em manter sua propriedade em tão boas condições quanto possível, construindo e reparando as casas de seus rendeiros, construindo e mantendo as necessárias obras de drenagem e as cercas, bem como todas essas outras melhorias dispendiosas que cabe pessoalmente ao dono efetuar e manter. Entretanto, como decorrência dos diversos impostos sobre a terra, o rendimento do proprietário de terras pode diminuir tanto e, devido aos diversos impostos sobre os artigos de primeira necessidade e os de conforto material, essa renda já reduzida pode passar a ter um valor real tão pequeno que mesmo o proprietário de terra pode sentir-se totalmente incapaz de empreender ou manter essas melhorias dispendiosas. Quando o proprietário de terras, no entanto, deixa de colaborar, é simplesmente impossível que o arrendatário continue a fazê-lo. À medida que aumenta a dificuldade do proprietário de terras, a agricultura do país inevitavelmente se torna pior.

Quando, em consequência dos diversos impostos sobre artigos de primeira necessidade e os de conforto material, os donos e aplicadores de capital constatarem que todo rendimento que auferem dele não poderá, em um determinado país, comprar a mesma quantidade desses artigos de necessidade e de conforto que um rendimento igual poderia adquirir em quase todos os outros países, estarão propensos a se mudar para algum outro. E quando, para aumentar esses impostos, todos ou a

maior parte dos comerciantes e manufatores, isto é, todos ou a maior parte dos aplicadores de grandes capitais, ficam continuamente expostos às visitas humilhantes e vexatórias dos coletores de impostos, essa propensão para mudar-se logo se transformará em mudança efetiva. A atividade do país necessariamente declinará com a evasão do capital que lhe dava emprego, a ruína do comércio e da manufatura acompanharão o declínio da agricultura.

A transferência do predomínio dos donos dessas duas grandes fontes de rendimento — a terra e o capital —, das pessoas diretamente interessadas na boa condição de cada parcela em particular de terra e na boa gestão de cada parcela específica de capital para uma outra categoria de pessoas (os credores do Estado, que não têm tal interesse especial), faz com que a maior parte do rendimento originário dessas duas fontes deva, a longo prazo, acarretar tanto a negligência em relação à terra, quanto o desperdício ou a evasão do capital. Sem dúvida, um credor do Estado tem interesse genérico na prosperidade da agricultura, das manufaturas e do comércio do país e, conseqüentemente, na boa condição das terras e na boa gestão do capital do país. Com efeito, se um desses setores viesse a sofrer uma falência geral ou a acusar algum declínio em qualquer desses pontos, o produto dos diversos impostos poderia não mais ser suficiente para pagar-lhe a anuidade ou os juros que lhe são devidos. Todavia, um credor do Estado, considerado apenas como tal, não tem interesse algum na boa condição de uma determinada área de terra ou na boa administração de uma determinada parcela de capital. Como credor do Estado, não tem conhecimento algum de nenhuma parcela específica. Não exerce nenhuma inspeção sobre isso. Não tem nenhuma preocupação com isso. A ruína de uma determinada parcela de terra ou capital pode, em alguns casos, ser-lhe desconhecida, sem afetá-lo diretamente.

A prática de emitir títulos da dívida pública vem enfraquecendo gradualmente todos os Estados que a adotaram. Os pioneiros parecem ter sido as repúblicas italianas. Gênova e Veneza, as duas únicas remanescentes que podem pretender uma existência independente, enfraqueceram-se com esse sistema. A Espanha parece ter aprendido a prática das repúblicas italianas e (pelo fato de seus impostos provavelmente serem menos criteriosos que os delas) enfraqueceu-se ainda mais, em proporção à sua força natural. As dívidas da Espanha vêm de muito longe. O país estava afundado em dívidas antes do fim do século XVI, mais ou menos cem anos antes que a Inglaterra devesse um único xelim. A França, não obstante todos os seus recursos naturais, se esgota sob um peso opressivo do mesmo gênero. A república das Províncias Unidas está tão enfraquecida por suas dívidas quanto Gênova ou Veneza. Haverá probabilidade de que somente na Grã-Bretanha se comprove totalmente inocente a prática que acarretou essa fraqueza ou essa desolação a todos os outros países?

Alegar-se-á, talvez, que o sistema de tributação instituído nesses diversos países é inferior ao vigente na Inglaterra. Acredito que assim

seja. Mas é necessário recordar que, quando um governo, mesmo o mais sensato, exauriu todos os itens adequados para taxaço, em casos de necessidade urgente, tem que recorrer a itens de tributaço inadequados. Em algumas ocasiões, a sensata república da Holanda foi obrigada a recorrer a impostos tão inconvenientes como a maior parte dos vigentes na Espanha. Uma nova guerra, iniciada antes de ocorrer uma liberaço considerável da receita pública, guerra esta cujos custos, à medida que avança, vão se tornando tão vultosos quanto os do último conflito, por necessidade irresistível pode tornar o sistema tributário britânico tão opressivo como o da Holanda ou até como o da Espanha. Para honra do nosso atual sistema tributário, sem dúvida, deve-se dizer que ele até agora criou tão poucos obstáculos para a atividade do país, que até mesmo no decurso das guerras mais dispendiosas a parcimônia e a boa conduta dos indivíduos parecem ter sido capazes, mediante a poupança e o acúmulo, de cobrir todos os rombos que o desperdício e a extravagância do Governo têm provocado no capital geral do país. Ao término da recente guerra, a mais dispendiosa que a Grã-Bretanha jamais empreendeu, sua agricultura era tão florescente, suas manufaturas tão numerosas e tão plenamente operantes e seu comércio tão vasto como jamais acontecera anteriormente. Em consequência, o capital que sustentava todos esses diversos setores deve ter sido igual ao que havia antes. Com o advento da paz, a agricultura tem sido ainda mais aprimorada, os alugueis de casas subiram em todas as cidades e aldeias do país, prova da crescente riqueza e rendimento da população; e o montante anual arrecadado com a maior parte dos antigos impostos, particularmente dos principais setores de taxaço e direitos alfandegários, tem aumentado continuamente, o que constitui uma prova igualmente evidente do aumento de consumo e, conseqüentemente, de um aumento da produção, já que por si só esta poderia sustentar tal consumo. A Grã-Bretanha parece suportar com facilidade uma carga que, há meio século, ninguém acreditaria fosse ela capaz de agüentar. Nem por isso, porém, estamos autorizados a concluir precipitadamente que ela tenha capacidade para suportar qualquer carga, nem mesmo devemos confiar muito em que ela possa suportar, sem grande embaraço, um peso levemente superior ao que já lhe foi imposto.

Quando as dívidas de uma nação se acumularam atingindo determinado ponto acredito que dificilmente haja um único exemplo em que elas tenham sido efetivamente e completamente pagas. A liberaço da receita pública, se é que jamais ocorreu em algum caso, sempre é causada por uma falência: às vezes por uma falência confessada, mas sempre por uma falência real, ainda que, muitas vezes, com um pretenso pagamento.

A elevação da titulação oficial da moeda tem sido o expediente mais comum sob o qual se tem disfarçado uma falência pública real sob o manto de um pretenso pagamento. Se, por exemplo, uma moeda de 6 pence passasse a receber a titulação de 1 xelim — por lei do

Parlamento ou por proclamação do rei — e vinte moedas de 6 pence a denominar-se 1 libra esterlina, a pessoa que, no regime da titulação antiga, tivesse tomado emprestado 20 xelins, ou seja, quase quatro onças de prata, pagaria a dívida, no regime da nova titulação, com vinte moedas de 6 pence, ou seja, com um pouco menos que duas onças. Uma dívida nacional de aproximadamente 128 milhões — que é mais ou menos o capital da dívida provida e desprovida de fundos da Grã-Bretanha — poderia assim ser paga com cerca de 64 milhões do nosso dinheiro atual. Na verdade, tratar-se-ia apenas de um pretenso pagamento, e os credores do Estado, na realidade, seriam fraudados de 10 xelins por libra do que lhes fosse efetivamente devido. Além disso, a calamidade iria muito além dos credores do Estado e os credores de todas as pessoas particulares sofreriam uma perda proporcional; e isto sem nenhuma vantagem, senão, ao contrário, na maioria dos casos, com uma grande perda adicional para os credores do Estado. Com efeito, se estes geralmente tivessem grande dívida com outras pessoas poderiam, até certo ponto, compensar sua perda pagando seus credores na mesma moeda em que o Estado lhes tivesse pago. Acontece, porém, que na maioria dos países os credores do Estado são, em sua maior parte, pessoas ricas que, em relação a seus demais concidadãos, estão mais na posição de credores do que na de devedores. Um pretenso pagamento desse tipo, portanto, em vez de aliviar, agrava na maioria dos casos a perda dos credores do Estado e, sem qualquer vantagem para o Estado, estende a calamidade a um grande número de outras pessoas inocentes. Ele provoca uma subversão generalizada e altamente perniciosa das fortunas das pessoas particulares, enriquecendo, na maioria dos casos, o devedor indolente e perdulário, à custa do credor operoso e parcimonioso, transferindo uma grande parcela do capital da nação, das mãos daqueles que teriam probabilidade de aumentá-lo e melhorá-lo para as daqueles que provavelmente o dissiparão e o destruirão. Quando a necessidade obriga um Estado a declarar-se em falência, da mesma forma que quando essa necessidade ocorre para um indivíduo particular, uma falência honesta, aberta e confessada constitui sempre a medida menos desonrosa para o devedor e menos prejudicial para o credor. Salva-guarda de maneira bem precária sua honra, sem dúvida, um Estado que, para encobrir o revés de uma falência real, lança mão de uma artimanha desse tipo, que se pode descobrir com tanta facilidade e ao mesmo tempo é tão perniciosa.

Não obstante isso, quase todos os Estados, antigos e modernos, vítimas de tal necessidade, às vezes recorreram a esta artimanha. Os romanos, ao término da primeira Guerra Púnica, reduziram o asse — moeda ou título com a qual calculavam o valor de todas as suas outras moedas — de doze onças de cobre para apenas duas, isto é, elevaram duas onças de cobre a uma titulação que, anteriormente, sempre expressara o valor de doze onças. Dessa forma, a República teve meios de pagar as grandes dívidas que havia contraído com 1/6 do montante real que devia. Estaríamos inclinados a imaginar hoje que uma falência

tão súbita e considerável deve ter gerado imenso clamor popular. No entanto, não parece ter suscitado clamor algum. A lei que decretou essa medida, como todas as demais leis relacionadas com a moeda, foi apresentada e levada a bom termo na assembléia do povo por um tribuno, e provavelmente era uma lei muito popular. Em Roma, como em todas as demais repúblicas antigas, a população pobre estava constantemente em dívida com os ricos e os grandes, os quais, para assegurar seus votos nas eleições anuais, costumavam emprestar dinheiro aos pobres, com juros exorbitantes que, jamais sendo pagos, logo se acumulavam em uma quantia excessivamente grande para que o devedor a pudesse pagar, ou para que alguma outra pessoa pudesse pagá-la em lugar dele. O devedor, temendo uma execução extremamente rigorosa, era assim obrigado, sem nenhuma outra retribuição, a votar no candidato que o credor recomendasse. A despeito de todas as leis contra o suborno e a corrupção, os subsídios dos candidatos, juntamente com as distribuições ocasionais de cereais, ordenadas pelo Senado, constituíam os fundos principais de que, durante o último período da República romana, os cidadãos mais pobres garantiam sua subsistência. Para livrar-se dessa sujeição a seus credores, os cidadãos mais pobres continuamente clamavam por uma abolição total das dívidas ou pelo que denominavam de Novas Tábuas, ou seja, por uma lei que lhes assegurasse uma quitação completa, pagando apenas uma certa porcentagem de suas dívidas acumuladas. A lei, que reduziu a moeda de todas as titulações a $1/6$ de seu valor anterior, possibilitando-lhes pagar suas dívidas com $1/6$ do montante de sua dívida efetiva, equivalia às mais vantajosas Novas Tábuas. Para satisfazer a população, muitas vezes os ricos e os grandes eram obrigados a dar seu consentimento tanto às leis que aboliam dívidas como às que introduziam novas tábuas; e, provavelmente, foram induzidos a dar seu consentimento a essa lei, em parte pela mesma razão e, em parte, para que, liberando a receita pública pudessem restituir vigor àquele Governo do qual eles mesmos tinham o principal controle. Uma operação desse tipo reduziria imediatamente uma dívida de 128 milhões de libras para £ 21 333 333 6 s 8 d. No decurso da segunda Guerra Púnica, o asse foi reduzido ainda mais: primeiro, de duas onças de cobre para uma e, depois, de uma onça para meia onça, ou seja, para $1/24$ de seu valor original. Combinando em uma só as três operações de desvalorização da moeda efetuadas pelos romanos, uma dívida de 128 milhões de libras em nosso dinheiro atual poderia, dessa maneira reduzir de uma só vez a £ 5 333 333 6 s 8 d. Até a enorme dívida da Grã-Bretanha poderia, assim, ser paga sem demora.

Foi através de tais expedientes que se desvalorizou gradualmente a moeda, segundo acredito, de todas as nações, reduzindo-a cada vez mais abaixo de seu valor original, permitindo que a mesma soma nominal passasse gradualmente a conter uma quantidade cada vez menor de prata.

Visando ao mesmo intuito, as nações por vezes adulteraram o padrão de sua moeda, isto é, adicionaram-lhe uma quantidade maior

de liga. Assim, por exemplo, se na libra-peso de nossa moeda de prata, em vez de 18 pence-peso, segundo o padrão atual, se misturassem oito onças de liga, 1 libra esterlina, ou 20 xelins dessa moeda, valeria pouco mais de 6 xelins e 8 pence do nosso dinheiro atual. Dessa forma, a quantidade de prata contida em 6 xelins e 8 pence do nosso dinheiro atual seria elevada bem perto da titulação de 1 libra esterlina. A adulteração do padrão da moeda tem exatamente o mesmo efeito que aquilo que os franceses chamam de *augmentation*, ou seja, uma elevação direta da titulação da moeda.

Uma *augmentation*, isto é, uma elevação direta da titulação da moeda, é sempre — e por sua natureza tem de ser — uma operação aberta e confessada. Através dela peças de peso e volume menores passam a ter o mesmo nome que antes tinha sido dado a peças de maior peso e volume. Pelo contrário, a adulteração do padrão da moeda geralmente tem sido uma operação oculta. Através desse artifício, a casa da moeda emitia moedas da mesma titulação e, tão aproximadamente quanto se poderia imaginar, do mesmo peso, volume e aparência que as moedas anteriormente em circulação corrente e de valor bem superior. Quando o rei João da França,⁵⁶ para pagar suas dívidas, adulterou sua moeda, todos os oficiais da sua Casa da Moeda tiveram que jurar segredo. As duas operações são injustas. Entretanto, uma simples *augmentation* é uma injustiça de violência aberta, ao passo que uma adulteração é uma injustiça de fraude insidiosa. Por isso, esta última operação, tão logo foi descoberta — e jamais poderia permanecer oculta por muito tempo —, sempre suscitou muito maior indignação do que a primeira. Depois de toda *augmentation* considerável, é muito raro a moeda ser reconduzida ao seu peso anterior; ao contrário, depois das maiores adulterações, quase sempre ela foi reconduzida a seu quilate anterior. Dificilmente aconteceu que alguma vez se conseguisse, de outra forma, apaziguar a fúria e a indignação do povo. No fim do reinado de Henrique VIII, e no início do de Eduardo VI, a moeda inglesa não somente foi elevada em sua titulação, como também adulterada em seu padrão. As mesmas fraudes foram cometidas na Escócia durante a menoridade de Jaime VI. Elas foram cometidas, ocasionalmente, também na maioria dos outros países.

Parece totalmente inútil esperar que a receita pública da Grã-Bretanha possa um dia ser inteiramente liberada ou mesmo que se consiga algum progresso considerável nesse sentido, enquanto for tão pequeno o excedente dessa receita, ou o que vai além do necessário para cobrir as despesas anuais em tempo de paz. É evidente que tal liberação nunca poderá ocorrer sem um aumento considerável da receita pública, ou então sem uma redução igualmente considerável das despesas públicas.

Um imposto mais equânime sobre a terra, um imposto mais equitativo sobre os aluguéis de casas e alterações do atual sistema de

56 Veja-se DU CANGE. *Glossarium*, verbete "Moneta"; Ed. Beneditina.

tributos alfandegários e de taxas, como as que mencionei no capítulo anterior, tudo isto talvez pudesse, sem aumentar o ônus para a maior parte da população, mas apenas distribuindo o seu peso com mais equanimidade sobre todos, produzir um aumento considerável da receita. Contudo, nem mesmo o mais exacerbado planejador poderia facilmente iludir-se acreditando que algum aumento dessa ordem pudesse ser capaz de inspirar esperanças razoáveis de liberar inteiramente a receita pública ou mesmo de obter um impulso para essa liberação em tempo de paz, suscetível de impedir ou compensar o ulterior acúmulo da dívida pública na próxima guerra.

Poder-se-ia esperar um aumento muito maior da receita, caso se estendesse o sistema tributário britânico a todas as diversas províncias do Império habitadas por pessoas de descendência britânica ou europeia. Ocorre, porém, que isso talvez dificilmente pudesse ser feito sem contrariar os princípios da Constituição britânica, sem admitir no Parlamento britânico, ou, se quisermos, nos Estados Gerais do Império Britânico, uma representação honesta e equânime de todas essas diversas províncias, tendo a representação de cada província a mesma proporção em relação ao produto de seus impostos, como a representação da Grã-Bretanha em relação ao produto dos impostos arrecadados no território britânico. Sem dúvida, o interesse particular de muitos indivíduos poderosos, os preconceitos comprovados de grandes grupos da população parecem, no momento, opor a essa mudança obstáculos de envergadura tal que possivelmente seja difícil e talvez de todo impossível superar. Todavia, sem pretender determinar se tal união é exequível ou não, talvez não seja descabido, em uma obra especulativa desse gênero, considerar até que ponto o sistema tributário britânico poderia ser aplicável a todas as várias províncias do Império, que receita se poderia esperar disso, no caso em que o plano fosse aplicável, e de que maneira uma união geral como essa poderia afetar a felicidade e a prosperidade das várias províncias do Império. Na pior das hipóteses, tal especulação pode ser considerada como uma nova Utopia, certamente menos divertida do que a antiga, porém não mais inútil e quimérica do que ela.

Os quatro setores principais de impostos britânicos são o imposto sobre a terra, os impostos sobre o selo, as diversas taxas alfandegárias e os impostos de consumo.

A Irlanda tem tanta capacidade de pagar o imposto sobre a terra quanto a Grã-Bretanha, e as nossas colônias na América e nas Índias Ocidentais têm até mais capacidade para isso. Onde o proprietário de terras não está sujeito nem ao dízimo nem à taxa para os pobres ele certamente deve ter mais condições de pagar o imposto sobre a terra, do que onde está sujeito aos dois ônus citados. O dízimo, onde não existe o *modus*,⁵⁷ e onde ele é pago em espécie, reduz mais do que de

57 De *modus decimandi*, aplicação do dízimo por meio de um acordo e não do dízimo propriamente dito. (N. do E.)

outra forma reduziria o rendimento do proprietário de terras, do que um imposto sobre a terra que realmente fosse de 5 xelins por libra. Constatar-se-á que na maioria dos casos, o dízimo representa mais que 1/4 da renda real da terra, ou do que resta após repor inteiramente o capital do arrendatário, juntamente com seu justo lucro. Caso se eliminassem todos os *modus* e todas as transferências dos bens eclesiásticos a particulares, dificilmente se poderia estimar o montante total do dízimo eclesiástico na Grã-Bretanha e na Irlanda em menos de 6 ou 7 milhões de libras esterlinas. Se não houvesse dízimo nem na Grã-Bretanha nem na Irlanda, os proprietários de terras poderiam pagar 6 ou 7 milhões a mais de imposto sobre a terra, sem com isso ficar mais onerados do que o está atualmente uma parte deles. A América não paga dízimo e, portanto, poderia muito bem pagar um imposto territorial. Sem dúvida, as terras na América e nas Índias Ocidentais geralmente não são ocupadas nem arrendadas a lavradores. Por isso, não poderiam ser tributadas com base em qualquer renda nominal. Entretanto, tampouco as terras da Grã-Bretanha, no ano 4 de Guilherme e Maria, pagavam imposto com base no valor da renda, senão com base na referida relação, mas de conformidade com uma estimativa vaga e inexata. O imposto territorial na América poderia ser calculado da mesma forma ou então com base em uma avaliação justa subsequente a um levantamento acurado, como o que foi recentemente efetuado no ducado de Milão e nos domínios da Áustria, Prússia e Sardenha.

Quanto aos impostos de selo, é evidente que poderiam ser cobrados, sem nenhuma variação, em todas as regiões em que são as mesmas ou mais ou menos as mesmas as formas dos processos judiciais, e os títulos de transferência de propriedade real e pessoal.

A extensão das leis alfandegárias britânicas à Irlanda e às colônias, desde que, como por justiça deveria ser, viesse acompanhada de uma ampliação da liberdade de comércio, seria de máxima vantagem para a Irlanda e para as colônias. Acabariam inteiramente todas as restrições odiosas que atualmente oprimem o comércio da Irlanda, a distinção entre as mercadorias enumeradas e não enumeradas da América. As regiões localizadas ao norte do cabo de Finisterra estariam tão abertas a qualquer item da produção americana quanto estão as localizadas ao sul daquele cabo para alguns dos produtos americanos. Em decorrência dessa uniformidade de leis alfandegárias, o comércio entre todas as diversas partes do Império Britânico seria tão livre quanto o é atualmente o comércio costeiro da Grã-Bretanha. Dessa maneira, o Império Britânico se transformaria ele mesmo em um imenso mercado interno para todos os produtos de suas diversas províncias. Uma ampliação tão grande de mercado logo acabaria compensando, tanto para a Irlanda quanto para as colônias, tudo o que pudesse vir a sofrer em virtude do assunto das taxas alfandegárias. Os impostos de consumo são os únicos do sistema britânico de taxaço que teriam que ser adaptados, sob alguns aspectos, conforme fossem aplicados às diferentes províncias do Império. Na Irlanda, o sistema poderia ser

aplicado sem mudança alguma, já que a produção e o consumo daquele reino são exatamente da mesma natureza dos da Grã-Bretanha. Na aplicação à América e às Índias Ocidentais, cuja produção e consumo diferem tanto dos da Grã-Bretanha, poderiam ser necessárias algumas modificações, da mesma forma que na aplicação do sistema nos condados produtores de cidra e de cerveja da Inglaterra.

Assim, por exemplo, uma bebida fermentada que se denomina cerveja, mas que, por ser feita de melaço, tem muito pouca semelhança com a nossa cerveja, é uma bebida bastante comum na América. Visto que essa bebida só pode ser conservada por alguns poucos dias, não pode, como nossa cerveja, ser preparada e estocada para venda em grandes cervejarias, tendo toda família de fermentá-la para seu próprio consumo, da mesma forma como os americanos cozinham seus alimentos. Ora, sujeitar cada família particular às visitas e à inspeção odiosas dos coletores de impostos, da mesma forma que nós sujeitamos os donos de cervejarias e tabernas para venda ao público, representaria algo de inteiramente inconciliável com a liberdade. Se, para efeito de equidade, se considerasse necessário tributar essa bebida, poder-se-ia fazê-lo taxando a matéria-prima de que é feita, seja no local da manufatura seja, se as circunstâncias do comércio tornassem inadequado tal recolhimento, impondo uma taxa na importação à colônia na qual fosse consumida. Além da taxa de 1 pêni por galão, imposta pelo Parlamento britânico à importação de melaço da América, existe um imposto provincial sobre sua importação na Baía de Massachusetts, em navios pertencentes a qualquer outra colônia, de 8 pence por galão, e um outro, de 5 pence por galão, sobre a importação das colônias do norte para a Carolina do Sul. Ou então, se nenhum desses dois métodos fosse considerado oportuno, cada família poderia entrar em acordo para seu consumo dessa bebida, seja considerando o número de pessoas integrantes do grupo, da mesma forma que famílias particulares se reúnem para o imposto sobre o malte, na Grã-Bretanha, seja, então considerando as diferenças de idade e de sexo dessas pessoas, da mesma maneira que se recolhem vários impostos na Holanda — seja, mais ou menos como *Sir Matthew Decker* propõe, isto é, que sejam cobrados todos os impostos sobre bens de consumo na Inglaterra. Como já observei, essa modalidade de taxação, quando aplicada a bens de consumo rápido, não é muito conveniente, podendo, porém, ser adotada em casos em que não se conseguisse solução melhor.

O açúcar, o rum e o fumo constituem mercadorias que em parte alguma são artigos de primeira necessidade, mas que se tornaram elementos de consumo quase universal e que, por conseguinte, são extremamente apropriados para tributação. Caso se efetuasse uma união com as colônias, esses produtos poderiam ser taxados antes de saírem das mãos do manufator ou cultivador, ou então, se esse tipo de taxação não conviesse às circunstâncias dessas pessoas, as mercadorias poderiam ser mantidas em depósitos públicos, tanto no local da manufatura como em todos os diversos portos do Império aos quais

viesses posteriormente a ser transportados, permanecendo nesses locais, sob a custódia conjunta do proprietário e do oficial da receita, até o momento em que fossem liberados para o consumidor ou comerciante varejista para consumo interno, ou para o comerciante exportador, não sendo o imposto pago antes dessa entrega. Quando o produto fosse entregue para exportação, deveria haver isenção de taxas, desde que se garantisse devidamente que seria efetivamente exportado para fora do Império. São essas, talvez, as principais mercadorias em relação às quais, se a união com as colônias viesse a efetivar-se, poderia impor-se a necessidade de alguma mudança considerável no atual sistema tributário britânico.

Sem dúvida, deve ser inteiramente impossível determinar com exatidão razoável qual poderia ser o montante da receita que poderia resultar desse sistema de taxação, se estendido a todas as diversas províncias do Império. Tal sistema permite arrecadar anualmente, na Grã-Bretanha, sobre menos de 8 milhões de habitantes, mais de 10 milhões de receita. A Irlanda tem mais de 2 milhões de habitantes e, segundo cálculos apresentados ao Congresso, as doze províncias associadas da América têm mais de 3 milhões. Todavia, esses cálculos podem ter sido exagerados, talvez para encorajar a população local ou talvez para intimidar o povo de nosso país pelo que, portanto, somos levados a supor que as nossas colônias norte-americanas, juntamente com as das Índias Ocidentais, não têm mais de 3 milhões de habitantes, ou que todo o Império Britânico, na Europa e na América, não possui mais de 13 milhões de habitantes. Se entre menos de 8 milhões de habitantes esse sistema tributário consegue arrecadar uma receita superior de 10 milhões de libras esterlinas, entre 13 milhões ele deveria arrecadar uma receita superior a 16,25 milhões de libras esterlinas. Dessa receita, supondo-se que esse sistema pudesse gerá-la, deve ser reduzida a receita normalmente arrecadada na Irlanda e nas colônias para cobrir as despesas de seus respectivos governos civis. A despesa com o governo civil e militar na Irlanda, juntamente com os juros da dívida pública monta, em uma média dos dois anos que terminaram em março de 1775, a pouco menos de 750 mil libras por ano. Com base em um cômputo exatíssimo da receita das principais colônias da América e das Índias Ocidentais, ela montou, antes do início dos distúrbios atuais, a 148 800 libras. Falta porém, nesse cômputo, a receita de Maryland, da Carolina do Norte e de todas as nossas últimas conquistas, tanto no continente como nas ilhas, o que talvez dê uma diferença de 30 ou 40 mil libras. Por isso, para ficarmos com números redondos, suponhamos que a receita necessária para sustentar o governo civil da Irlanda e das colônias possa ascender a 1 milhão de libras. Restaria, portanto, uma receita de 15,25 milhões de libras, para ser aplicada na cobertura dos gastos gerais do Império e no pagamento da dívida pública. Ora, se da atual receita da Grã-Bretanha em tempos de paz se pudesse poupar 1 milhão para o pagamento da referida dívida, da receita aumentada se poderia muito bem poupar 6,25 milhões

de libras. Aliás, esse grande fundo de amortização poderia ser aumentado anualmente pelos juros da dívida pagos no ano anterior, podendo assim aumentar com tanta rapidez que o fundo seria suficiente, em poucos anos, para liquidar a dívida integral, e assim restaurar por completo o atualmente debilitado e exaurido vigor do Império. Nesse meio tempo, a população poderia ser liberada de alguns dos impostos mais pesados: os que incidem sobre os artigos de primeira necessidade ou então os que incidem sobre as matérias-primas para manufatura. Os trabalhadores pobres teriam condições de viver melhor, produzir mais barato e enviar ao mercado suas mercadorias a preço mais baixo. O baixo preço de suas mercadorias aumentaria a demanda das mesmas e, conseqüentemente, da mão-de-obra que as produz. Esse aumento da demanda de mão-de-obra, tanto aumentaria o contingente de trabalhadores pobres empregados, quanto melhoraria a situação deles. Seu consumo aumentaria e, com isso também a receita proveniente de todos os artigos por eles consumidos, sobre os quais continuariam a incidir os impostos atuais.

Contudo, a receita provinda desse sistema tributário não poderia aumentar imediatamente em proporção ao número de pessoas a ele sujeitas. Por algum tempo dever-se-ia demonstrar grande indulgência em relação às províncias do Império assim submetidas a ônus aos quais não estavam até aqui habituadas e, mesmo quando em toda parte se viesse a cobrar os mesmos impostos, com a máxima exatidão possível, ainda assim não produziriam em toda parte uma receita proporcional ao número de habitantes. Em um país pobre, é muito pequeno o consumo dos artigos principais sujeitos a impostos alfandegários e de consumo e, por outra parte, em um país pouco populoso, as oportunidades de contrabando são muito grandes. O consumo de bebidas de malte entre as classes inferiores da população escocesa é muito pequeno, e o imposto de consumo sobre o malte, a cerveja, e a cerveja inglesa gera lá menos receita do que na Inglaterra, em proporção com o número de habitantes e a taxa dos impostos que, no caso do malte é diferente, devido à suposta diferença de qualidade. Nesses setores específicos de impostos de consumo, não creio haver muito mais contrabando na Irlanda do que na Inglaterra. Os impostos sobre a destilação e a maior parte dos impostos alfandegários, em proporção com o número de habitantes nos respectivos países, produzem menos receita na Escócia do que na Inglaterra, não somente em virtude do volume menor do consumo das mercadorias taxadas, como também na facilidade muito maior de praticar o contrabando. Na Irlanda, as classes inferiores da população são ainda mais pobres que na Escócia, e em muitas regiões do país a densidade da população é mais ou menos tão baixa quanto na Escócia. Por isso, na Irlanda, o consumo das mercadorias taxadas, em proporção com o contingente populacional, possivelmente seja ainda menor do que na Escócia e mais ou menos igual a facilidade de contrabando. Na América e nas Índias Ocidentais, os brancos, mesmo da classe mais baixa, estão em situação bem melhor

que os da mesma condição na Inglaterra, sendo provavelmente muito maior o consumo de artigos de luxo que adquirem. Quanto aos negros, que representam a maioria dos habitantes das colônias no sul do continente e das ilhas das Índias Ocidentais, por ser escravos, sem dúvida estão em condições piores do que as pessoas mais pobres da Escócia e da Irlanda. Nem por isso, porém, devemos imaginar que eles se alimentem de maneira mais deficiente, ou que seu consumo de artigos, que poderiam estar sujeitos a impostos moderados, seja inferior até mesmo ao consumo das camadas mais baixas da população da Inglaterra. Para que possam trabalhar bem, é de interesse de seu patrão que se alimentem bem e mantenham boa disposição, da mesma forma como os patrões têm interesse em que o mesmo aconteça com seu gado empregado nos trabalhos agrícolas. Por isso, quase em toda parte os escravos negros têm suas boas doses de rum e de melaço, ou de cerveja fermentada com extrato de folhas de abeto e brotos, da mesma forma que os servos brancos; ora, estas doses provavelmente não seriam suprimidas, mesmo que tais artigos fossem moderadamente tributados. Por conseguinte, o consumo das mercadorias taxadas, em proporção ao número de habitantes, provavelmente seria tão grande na América e nas Índias Ocidentais quanto em qualquer parte do Império Britânico. Quanto às oportunidades de contrabando, certamente seriam muito maiores, já que a América, em proporção com a extensão do país, tem uma densidade populacional muito inferior à da Escócia ou da Irlanda. Se, porém, a receita atualmente arrecadada dos diversos impostos sobre o malte e as bebidas de malte passassem a ser recolhidas com um único imposto sobre o malte e as bebidas de malte, desapareceria quase inteiramente a oportunidade de contrabando no mais importante ramo dos impostos de consumo; e se as taxas alfandegárias, em vez de ser impostas a quase todos os artigos importados, fossem limitadas a alguns poucos de uso e consumo mais generalizado, e se a arrecadação delas fosse feita obedecendo às leis que regem os impostos de consumo, a oportunidade de contrabando diminuiria muito, ainda que não fosse eliminada totalmente. Em consequência dessas duas alterações, aparentemente muito simples e fáceis, provavelmente os impostos alfandegários e de consumo pudessem produzir uma receita tão grande, em proporção com o consumo da província de menor densidade demográfica, quanto a que produzem atualmente, em proporção ao consumo das mais povoadas.

Tem-se dito que os americanos não têm dinheiro em ouro ou prata, sendo o comércio interno do país efetuado mediante papel-moeda e sendo todo o ouro e prata que ocasionalmente lá se encontra enviado à Grã-Bretanha, em troca das mercadorias que recebem de nós. Ora, sem ouro e prata — acrescenta-se — não há possibilidade de pagar impostos. Já recebemos todo o ouro e a prata que eles possuem. Como é possível tirar deles o que não têm? A atual escassez de dinheiro em ouro e prata na América não é consequência da pobreza daquele país ou da incapacidade de seu povo comprar esses metais. Em um país

em que os salários dos trabalhadores são mais altos e o preço dos mantimentos tão mais baixo que na Inglaterra a maior parte da população seguramente tem possibilidade de comprar uma quantidade maior, se isso fosse para ela necessário ou conveniente. Por conseguinte, a escassez desses metais deve ser efeito de uma opção, e não de uma necessidade.

É para movimentar o comércio interno ou externo que há necessidade ou conveniência do dinheiro em ouro e prata.

Como ficou demonstrado no Livro Segundo dessa pesquisa, o comércio interno de qualquer país pode ser movimentado, ao menos em tempos de paz, mediante papel-moeda, quase com o mesmo grau de conveniência que com dinheiro em ouro e prata. Convém aos americanos, que poderiam sempre ter condições de aplicar com lucro, no aprimoramento de suas terras, um capital superior ao que conseguem obter com facilidade para economizar ao máximo possível a despesa de um instrumento de comércio tão caro como o ouro e a prata, e preferivelmente empregar aquela parcela de seu excedente de produção, que fosse necessária para adquirir tais metais, na compra de instrumentos de trabalho, de peças de vestuário e de mobília doméstica, bem como ferragens necessárias para construir e ampliar suas fundações e colonizações; em outras palavras, na aquisição de capital ativo e produtivo, e não de capital inativo e morto. Os governos das colônias consideram de seu interesse fornecer à população uma quantidade de papel-moeda plenamente suficiente e geralmente mais do que suficiente para esta movimentar seus negócios internos. Alguns desses governos, em particular o da Pensilvânia, auferem renda do empréstimo a seus súditos desse papel-moeda a juros de tantos por cento. Outros, como o da baía de Massachusetts adiantam, em emergências extraordinárias, um papel-moeda desse gênero para pagar a despesa do Estado e, mais tarde, quando convém à colônia, o resgatam pelo valor depreciado ao qual cai gradualmente. Em 1747,⁵⁸ aquela colônia pagou, dessa maneira, a maior parte de sua dívida pública, com 1/10 do dinheiro pelo qual seus títulos haviam sido oferecidos. Convém aos plantadores economizar a despesa de utilizar dinheiro em ouro e prata em suas transações internas; e convém aos Governos da colônia fornecer-lhes um instrumento que, embora acarrete algumas desvantagens muito grandes, lhes possibilita poupar aquela despesa. A abundância de papel-moeda necessariamente afasta o ouro e a prata das transações internas das colônias, pela mesma razão que afastou esses metais da maior parte das transações na Escócia; nos dois países não foi a pobreza, mas o espírito empreendedor e planejador do povo, o seu desejo de empregar todo o capital que pudesse conseguir como capital ativo e produtivo, que deu origem a tal abundância de papel-moeda.

No comércio exterior que as diversas colônias mantêm com a

58 Ver HUTCHINSON. *History of Massachusetts Bay*, v. II, p. 436 et seq.

Grã-Bretanha, utiliza-se em grau maior ou menor ouro e prata, exatamente na proporção em que estes são mais ou menos necessários. Onde não há necessidade de ouro e prata, raramente eles aparecem. Onde são necessários, raramente são encontrados.

No comércio entre a Grã-Bretanha e as colônias produtoras de fumo, as mercadorias britânicas costumam ser adiantadas aos comerciantes da colônia a crédito bastante longo, sendo depois pagas com fumo, calculado a um determinado preço. Convém mais à colônia pagar em fumo do que em ouro e prata. Para qualquer comerciante, seria mais conveniente pagar as mercadorias que seus agentes lhe tivessem vendido, com algum outro tipo de mercadorias com as quais ele lidasse, do que efetuar o pagamento em dinheiro. Tal comerciante não teria nenhuma necessidade de conservar consigo nenhuma parcela de seu capital não aplicada, e em dinheiro vivo, para atender as demandas coloniais. Ele poderia, a qualquer momento, ter maior volume de mercadorias em sua loja ou em seu depósito, com um aumento de seus negócios. Entretanto, raramente acontece convir a todos os agentes de um comerciante receberem em troca das mercadorias que lhe vendem algum outro tipo de mercadoria com a qual ele negocia. Casualmente, os comerciantes britânicos que comercializam com a Virgínia e Maryland constituem uma categoria especial de agentes, para os quais convém mais receber o pagamento das mercadorias que vendem àquelas colônias em fumo do que em ouro e prata. Esperam obter lucro da venda do fumo, lucro que não conseguiriam se recebessem ouro e prata em pagamento. Por isso, muito raramente intervêm ouro e prata no comércio entre a Grã-Bretanha e as colônias de tabaco. Maryland e a Virgínia têm tão pouca necessidade desses metais em seu comércio externo como no interno. Eis por que se diz que têm menos dinheiro em ouro e prata do que qualquer outra colônia da América. E, no entanto, são tidas como tão prósperas e, conseqüentemente, tão ricas quanto qualquer outra colônia vizinha.

Nas colônias do norte — Pensilvânia, Nova York, Nova Jersey, os quatro governos da Nova Inglaterra etc. — o valor de sua própria produção que exportam à Grã-Bretanha não é igual ao dos manufaturados que importam para seu próprio uso e para o de algumas outras colônias para as quais transportam esses manufaturados. Nessas condições, geralmente têm que pagar à Grã-Bretanha o que falta em ouro e prata, e geralmente o conseguem.

Nas colônias açucareiras, o valor da produção anualmente exportada à Grã-Bretanha é muito superior ao de todas as mercadorias dela importadas. Se o açúcar e o rum anualmente enviados à mãe-pátria fossem pagos naquelas colônias, a Grã-Bretanha seria obrigada a exportar cada ano uma quantidade muito grande de dinheiro, e o comércio com as Índias Ocidentais seria considerado por certa casta de políticos como extremamente desvantajoso. Acontece, porém, que muitos dos principais proprietários de plantações de cana-de-açúcar residem na Grã-Bretanha. Suas rendas lhes são remetidas em açúcar e rum, pro-

duto de suas propriedades. O açúcar e o rum que os comerciantes das Índias Ocidentais compram naquelas colônias por sua própria conta não equivalem, em valor, às mercadorias que anualmente vendem lá. Em razão disso, necessariamente esses comerciantes têm anualmente um saldo a receber, em ouro e prata, e também esse dinheiro, geralmente, as colônias o encontram.

A dificuldade e a irregularidade de pagamento das diversas colônias para a Grã-Bretanha de forma alguma têm sido proporcionais ao alto ou baixo saldo devedor que têm tido na balança comercial com a Grã-Bretanha. Geralmente os pagamentos das colônias do norte têm apresentado mais regularidade que os das colônias de tabaco, embora as primeiras tenham em geral pago um saldo bastante grande em dinheiro, ao passo que as segundas não pagaram saldo algum ou então um saldo muito menor. A dificuldade de receber pagamento das nossas diversas colônias açucareiras tem sido maior ou menor, não tanto em proporção com o montante de seus respectivos saldos devedores, mas antes em proporção com a quantidade de terra não cultivada das colônias, ou seja, em proporção com a tentação maior ou menor que os plantadores têm tido de manter um comércio excessivo, ou de desenvolver a colonização e a plantação em maiores quantidades de terra inculta em proporção superior à que comportam seus capitais. Os retornos da grande ilha de Jamaica, onde há ainda muita terra inculta, têm sido, geralmente, sob esse aspecto, mais irregulares e incertos do que os das ilhas menores de Barbados, Antígua e Saint Christopher, que durante esses muitos anos têm sido inteiramente cultivadas e, por esse motivo, deram menos margem às especulações do plantador. As novas aquisições de Grenada, Tobago, São Vicente e Dominica abriram novo campo para essas especulações, e os retornos dessas ilhas têm sido ultimamente tão irregulares e incertos quanto os da grande ilha de Jamaica.

Como se vê, não é a pobreza das colônias que, na maioria delas, gera a atual escassez de dinheiro em ouro e prata. É sua grande demanda de capital ativo e produtivo que faz com que lhes seja conveniente ter o menos possível de capital morto e inativo, levando-as a se contentar com um instrumento de comércio mais barato, embora menos cômodo do que o ouro e a prata. Com isso, têm a possibilidade de converter o valor de seu ouro e prata em instrumentos de trabalho, em peças de vestuário, mobiliário doméstico e ferragens necessários para construir e ampliar suas fundações e plantações. Em se tratando de setores comerciais que não podem ser movimentados sem dinheiro em ouro e prata, nota-se que as colônias sempre conseguem encontrar a quantidade necessária desses metais; e se com freqüência não a encontram, a falha geralmente é conseqüência não de sua pobreza inevitável, mas do seu desnecessário e excessivo espírito empresarial. Seus pagamentos são irregulares e incertos, não porque sejam pobres, mas porque são por demais ávidos de enriquecer excessivamente. Mesmo que tivesse que ser enviado para a Grã-Bretanha, em ouro e prata,

todo aquele excedente da receita tributária das colônias que superasse o necessário para pagar os gastos de seu próprio governo civil e de suas instituições militares, as colônias teriam recursos abundantes com que comprar a quantidade necessária desses metais. Na realidade, nesse caso seriam obrigadas a trocar parte do excedente de sua produção, com a qual atualmente compram capital ativo e produtivo, por capital inativo. Na movimentação de seu comércio interno seriam obrigadas a utilizar um instrumento de comércio dispendioso, em vez de um barato, e o que teriam que gastar para comprar esse instrumento caro poderia refrear um pouco a vivacidade e o ardor de sua avidez excessiva no aprimoramento da terra. Contudo, poderia não ser necessário remeter parte alguma da receita tributária americana em ouro e prata. Ela poderia ser remetida em títulos emitidos e sacados por comerciantes ou companhias particulares sediadas na Grã-Bretanha, e por eles endossados, aos quais se tivesse consignado uma parte do excedente de produção da América, os quais, por sua vez, pagariam ao erário a receita americana em dinheiro, após terem eles mesmos recebido o valor da mesma em mercadorias; assim sendo, freqüentemente toda a transação poderia ser feita sem exportar uma única onça de ouro ou prata da América.

Não é contrário à justiça exigir tanto da Irlanda quanto da América que contribuam para o pagamento da dívida pública da Grã-Bretanha. Essa dívida foi contraída para sustentar o governo implantado pela Revolução, governo ao qual os protestantes da Irlanda devem, não somente, toda a autoridade de que atualmente desfrutam em seu próprio país, como também toda a segurança que possuem para sua liberdade, sua propriedade e sua religião; governo ao qual várias colônias da América devem seus privilégios atuais e, conseqüentemente, sua atual constituição, e ao qual todas as colônias da América devem a liberdade, a segurança e a propriedade de que desde então desfrutaram. Essa dívida pública foi contraída não somente em defesa da Grã-Bretanha, mas também na de todas as províncias do Império; em especial, a imensa dívida contraída na última guerra, e grande parte contraída na guerra que lhe precedeu, ambas foram estritamente contraídas em defesa da América.

Por uma união com a Grã-Bretanha, a Irlanda ganharia, além da liberdade de comércio, outras vantagens muito mais importantes, que compensariam muitíssimo qualquer aumento de impostos que pudesse vir na esteira dessa união. Pela união com a Inglaterra, as classes média e inferior da população libertaram-se completamente do poder de uma aristocracia que sempre as oprimira anteriormente. Unindo-se à Grã-Bretanha, a maior parte das pessoas de todas as classes da Irlanda se libertou, com igual plenitude, de uma aristocracia muito mais opressiva — aristocracia não se fundamenta, como na Escócia, na diferença natural e respeitável de nascimento e de fortuna, mas na mais odiosa de todas as diferenças, a dos preconceitos religiosos e políticos, distinções que, mais do que qualquer outra, estimulam tanto

a insolência dos opressores quanto o ódio e a indignação dos oprimidos, e que geralmente tornam os habitantes do mesmo país mais hostis uns aos outros do que o possam ser entre si os de países diferentes. Sem união com a Grã-Bretanha, os habitantes da Irlanda não têm probabilidade de considerar-se um só povo durante muitas gerações.

Nas colônias, nunca chegou a prevalecer uma aristocracia opressiva. Mesmo elas, porém, em termos de felicidade e tranqüilidade, ganhariam muito com uma união com a Grã-Bretanha. Em todo o caso, a união os libertaria daquelas rancorosas e virulentas facções inseparáveis das pequenas democracias, e que com tanta freqüência têm dividido sua população e perturbado a tranqüilidade de seus governos, tão próximos à democracia em sua forma. No caso de uma separação total da Grã-Bretanha — a qual parece ter grande probabilidade de ocorrer, se não for evitada com essa união — tais facções seriam de vezes mais virulentas do que nunca. Antes do início dos distúrbios atuais, o poder coercitivo da mãe-pátria sempre tinha sido capaz de impedir que essas lutas facciosas se transformassem em algo pior que a brutalidade e o insulto mais graves. Caso desaparecesse totalmente esse poder coercitivo, as facções provavelmente logo desandariam para a violência aberta e o derramamento de sangue. Em todos os grandes países unidos sob um governo uniforme, o espírito partidário costuma prevalecer menos nas províncias longínquas do que no centro do Império. A distância dessas províncias em relação à capital, à sede principal da grande disputa das facções e da ambição, faz com que elas sejam menos visadas por algum dos partidos em luta, tornando-as espectadores mais indiferentes e imparciais da conduta de todos. O espírito de facção prevalece menos na Escócia do que na Inglaterra. No caso de uma união ele provavelmente prevaleceria menos na Irlanda do que na Escócia, e as colônias provavelmente desfrutariam logo de um grau de concórdia e unanimidade atualmente desconhecido em qualquer parte do Império Britânico. Sem dúvida, tanto a Irlanda como as colônias ficariam sujeitas a impostos mais onerosos do que todos os que atualmente pagam. Entretanto, em decorrência de uma aplicação diligente e fiel da receita pública para o pagamento da dívida nacional, possivelmente a maior parte desses impostos não seria de longa duração, e a receita pública da Grã-Bretanha poderia logo reduzir-se ao que é necessário para manter um razoável estado de paz.

As posses territoriais da Companhia das Índias Orientais, posses que constituem direito indiscutível da Coroa, isto é, do Estado e do povo da Grã-Bretanha, poderiam transformar-se em outra fonte de receita, talvez mais abundante do que todas as já mencionadas. Esses países são considerados mais férteis, mais extensos e, em proporção com sua extensão, muito mais ricos e mais povoados que a Grã-Bretanha. Para se auferir deles uma grande receita, provavelmente não seria necessário um novo sistema de tributação em países já suficientemente taxados, e até sobretaxados. Talvez fosse mais adequado diminuir do que aumentar o ônus que pesa sobre esses países desafort-

tunados, procurando auferir deles uma receita não pela imposição de novos tributos, mas impedindo a malversação e a má gestão da maior parte dos que já estão pagando.

Caso se considerasse impraticável para a Grã-Bretanha aumentar consideravelmente sua receita, lançando mão dos recursos de que venho tratando, a única saída que lhe pode restar é diminuir seus gastos. Na maneira de recolher e de empregar a receita, ainda que em ambos os setores ainda possa haver campo para aprimoramentos, a Grã-Bretanha parece ser, no mínimo, tão econômica quanto qualquer um dos países vizinhos. O aparato militar que ela mantém para sua própria defesa em tempo de paz é mais modesto que o de qualquer Estado europeu que possa pretender rivalizar com ela em riqueza ou em poder. Por isso, nenhum desses itens parece comportar alguma redução considerável de despesas. Os gastos de manutenção das colônias em tempo de paz eram, antes do início dos atuais distúrbios, bastante consideráveis, constituindo uma despesa que certamente pode ser totalmente economizada, e deverá sê-lo, caso não se consiga auferir nenhuma receita das colônias. Essa despesa constante em tempo de paz, embora muito alta, é insignificante em confronto com o que nos custou a defesa das colônias em tempo de guerra. A última guerra, empreendida exclusivamente por causa das colônias, custou à Grã-Bretanha mais de 90 milhões, como já foi observado. A guerra com a Espanha, de 1739, foi empreendida sobretudo em consequência das colônias; nesta, e na guerra contra a França, que foi decorrência dela, a Grã-Bretanha gastou mais de 40 milhões, montante que, em grande parte, por justiça, deveria caber às colônias. Nessas duas guerras, as colônias custaram à Grã-Bretanha muito mais que o dobro do montante da dívida nacional antes do início da primeira delas. Não fossem essas guerras, aquela dívida poderia, e provavelmente estaria a essa altura completamente liquidada; e, não fosse por causa das colônias, talvez não se tivesse empreendido a primeira dessas guerras, e a segunda certamente não teria ocorrido. Se fizemos esse gasto com as colônias, foi porque se supunha serem elas províncias do Império Britânico. Contudo, não se pode considerar como províncias regiões que não contribuem nem com receita nem com força militar para o Império. Podem talvez ser consideradas apêndices, uma espécie de equipagem esplêndida e vistosa do Império.

Mas, se o Império não é mais capaz de suportar a despesa de manter tal equipagem, certamente deve abrir mão dela; e, se não tiver condições de aumentar sua receita proporcionalmente a seus gastos deve, no mínimo, ajustar seus gastos à sua receita. Se as colônias, apesar de recusarem submeter-se aos impostos britânicos, tiverem que continuar a ser consideradas províncias do Império Britânico, a defesa das mesmas em alguma guerra futura poderá custar à Grã-Bretanha um gasto tão elevado quanto teve com qualquer guerra anterior. Durante mais de um século, os governantes da Grã-Bretanha alegraram o povo fazendo-o imaginar que ele possuía um grande império no lado

ocidental do Atlântico. Acontece que esse império até hoje só existiu na imaginação. Até o presente, não foi um império, mas o projeto de um império; não uma mina de ouro, mas o projeto de uma mina de ouro; aliás, um projeto que custou, continua a custar e, se as coisas continuarem da mesma forma como até aqui, provavelmente custará uma despesa imensa, sem perspectivas de proporcionar lucro algum, pois, como já mostrei, os efeitos do monopólio do comércio colonial representam, para a população em geral, pura perda, em vez de lucro. Certamente já é tempo de os nossos governantes transformarem em realidade esse sonho dourado, ao qual talvez se tenha entregue até agora, juntamente com o povo — ou que acordem eles próprios de tal sonho, e procurem despertar também a população. Se o projeto não puder ser completado, deve ser abandonado. Se não se conseguir que as províncias do Império contribuam para o sustento do Império em sua totalidade, chegou certamente a hora de a Grã-Bretanha libertar-se da despesa de defender essas províncias em tempo de guerra, e da de sustentar qualquer parcela de seu governo civil ou instituições militares em tempo de paz, e de procurar ajustar suas perspectivas e seus planos futuros à mediocridade real de sua situação.

APÊNDICE

Os dois cálculos que se seguem são acrescentados para ilustrar e confirmar o que ficou dito no capítulo V do Livro Quarto, com referência ao subsídio de tonelagem concedido à pesca do arenque-branco. Acredito que o leitor pode confiar na exatidão dos dois cálculos.

Cálculo relativo às pequenas embarcações utilizadas na pesca de arenques na Escócia para onze anos, com o número de barris vazios utilizados e o número de barris de arenques pescados, também o subsídio médio de cada barril de instrumentos pontiagudos e de cada barril quando plenamente carregado.

<i>Anos</i>	<i>Número de pequenas embarcações utilizadas na pesca</i>	<i>Barris vazios utilizados</i>	<i>Barris de arenques pescados</i>	<i>Subsídios pagos para pequenas embarcações utilizadas na pesca</i>		
				<i>£</i>	<i>s</i>	<i>d</i>
<i>1771</i>	29	5948	2832	2085	0	0
<i>1772</i>	168	41316	22237	11055	7	6
<i>1773</i>	190	42333	42055	12510	8	6
<i>1774</i>	248	59303	56365	16952	2	6
<i>1775</i>	275	69144	52879	19315	15	0
<i>1776</i>	294	76329	51863	21290	7	6
<i>1777</i>	240	62679	43313	17592	2	6
<i>1778</i>	220	56390	40958	16316	2	6
<i>1779</i>	206	55194	29367	15287	0	0
<i>1780</i>	181	48315	19885	13445	12	6
<i>1781</i>	135	33992	16593	9673	12	6
<i>Total</i>	2186	550943	378347	155463	11	0

Instrumentos pontiagudos 378 347

Subsídio médio por cada barril de instrumentos pontiagudos £ 0 8 2 1/4
 Como, porém, um barril de instrumentos pontiagudos conta apenas como 2/3 de um barril plenamente carregado, deduz-se 1/3

dedução de 1/3 126 1152/3, com que o subsídio é de	£	0	12	3 3/4
--	---	---	----	-------

Barris plenamente carregados	252 2311/3
------------------------------	------------

E se os arenques forem exportados, há além disso um prêmio de	0	2	8
---	---	---	---

Assim sendo, o subsídio pago pelo Governo, em dinheiro, por cada barril, é de	£	0	14	11 3/4
---	---	---	----	--------

Se porém, a isso se acrescentar o imposto sobre o sal, na quantidade normalmente calculada para curar cada barril de arenque, imposto esse que, em se tratando de sal estrangeiro, é de 1 <i>bushel</i> e 1/4 de <i>bushel</i> a 10 <i>s</i> por <i>bushel</i>	0	12	6	
O subsídio de cada barril será de	£	1	7	5 3/4

Se os arenques forem curados com sal britânico, teremos o seguinte:				
Subsídio como acima	£	0	14	11 3/4
— se, porém, a esse subsídio acrescentarmos o imposto sobre 2 <i>bushels</i> de sal escocês, que é de 1 <i>s</i> 6 <i>d</i> por <i>bushel</i> , supondo-se que, em média, é a quantidade supra para curar cada barril de arenque, o subsídio por cada barril acrescentado é	£	0	3	0
	£	0	17	11 3/4

E,

Quando as pequenas embarcações utilizadas na pesca de arenque para consumo interno na Escócia pagam o imposto de 1 xelim por barril, o subsídio fica assim a saber, como antes	£	0	12	3 3/4
Disso deve-se deduzir 1 <i>s</i> por barril	0	1	0	
	0	11	3 3/4	

A isso, porém, tem-se que acrescentar novamente o imposto do sal estrangeiro usado para curar um barril de arenques, isto é ...	0	12	6
---	---	----	---

Assim sendo, o prêmio concedido por cada barril de arenques que dá entrada para consumo interno é de	£	1	3	9 3/4
--	---	---	---	-------

Se os arenques forem curados com sal britânico, teremos o seguinte:			
---	--	--	--

Subsídio em cada barril introduzido pelas pequenas embarcações para a pesca de arenque
--

conforme supra	£	0	12	3 3/4
Disso deduz-se o imposto de 1 s por barril, pago no momento em que o produto dá en- trada para consumo interno		0	1	0
	£	0	11	3 3/4

Se, porém, ao subsídio acrescentarmos o imposto sobre 2 *bushels* de sal escocês, de 1 s 6 *d* por *bushel*, supondo-se que, em média, é esta a quantidade de sal escocês requerida para curar cada barril de arenques, isto é ..

O prêmio por barril de arenques que dá entrada para consumo interno será de £ 0 14 3 3/4

Embora a perda dos impostos sobre os arenques exportados talvez não possa propriamente ser considerada como subsídio, certamente se pode considerar como tal a perda dos impostos sobre arenques que dão entrada para consumo interno.

Cálculo da quantidade de sal estrangeiro importado pela Escócia, e de sal escocês lá entregue, isento de taxa, pelas salinas para a pesca — de 5 de abril de 1771 até 5 de abril de 1782, com uma média de ambos para um ano.

<i>Período</i>	<i>Sal estrangeiro importado</i>	<i>Sal escocês entregue pelas salinas</i>
	<i>Bushels</i>	<i>Bushels</i>
De 5 de abril de 1771 até 5 de abril de 1782	936 974	168 226
Média para um ano	85 1795/11	15 2933/11

Note-se que o *bushel* de sal estrangeiro pesa 84 libras, ao passo que o de sal britânico pesa somente 56 libras.

ÍNDICE

A RIQUEZA DAS NAÇÕES

LIVRO QUARTO — Sistemas de Economia Política	5
CAP. IV — Os Drawbacks	7
CAP. V — Os Subsídios	13
Digressão sobre o comércio de cereais e a legislação	
sobre os cereais	28
CAP. VI — Os Tratados Comerciais	47
CAP. VII — As colônias	57
<i>Parte Primeira</i> — Os motivos da fundação de	
novas colônias	57
<i>Parte Segunda</i> — Causas da prosperidade das	
novas colônias	64
<i>Parte Terceira</i> — As vantagens que a Europa	
auferiu da descoberta da América e da descoberta	
de uma passagem para as Índias Orientais através	
do cabo da Boa Esperança	86
CAP. VIII — Resultado do Sistema Mercantil	131
CAP. IX — Os Sistemas Agrícolas ou os Sistemas de Economia	
Política que Representam a Produção da	
Terra como a Fonte Única ou a Fonte Principal da	
Renda e da Riqueza de cada País	149
LIVRO QUINTO — A Receita do Soberano ou do Estado	171
CAP. I — Os Gastos do Soberano ou do Estado	173
<i>Parte Primeira</i> — Os gastos com a Defesa	173
<i>Parte Segunda</i> — Os gastos com a Justiça	187
<i>Parte Terceira</i> — Os gastos com as obras	
e as instituições públicas	198
<i>Artigo I</i> — As obras e as instituições públicas	
destinadas a facilitar o comércio da sociedade	198
Em primeiro lugar, as que são necessárias para	
facilitar o comércio em geral	198

As obras e as instituições públicas necessárias para facilitar determinados setores do comércio	205
<i>Artigo II</i> — Os gastos das instituições para a educação da juventude	228
<i>Artigo III</i> — Os gastos com as instituições destinadas à instrução das pessoas de todas as idades	249
<i>Parte Quarta</i> — As despesas com o sustento da dignidade do soberano	271
Conclusão	272
CAP. II — As Fontes da Receita Geral ou Pública da Sociedade	275
<i>Parte Primeira</i> — Os fundos ou fontes de receita que podem pertencer particularmente ao soberano ou ao Estado	275
<i>Parte Segunda</i> — Impostos	282
<i>Artigo I</i> — Tributação sobre a renda. Tributação sobre a renda de terras	284
Impostos proporcionais à produção da terra, e não à renda	292
Impostos sobre aluguéis de casas	295
<i>Artigo II</i> — Impostos sobre o lucro ou sobre o rendimento proveniente do capital	301
Impostos sobre o lucro de aplicações específicas de capital	306
<i>Apêndice aos Artigos I e II</i> — Impostos sobre o valor-capital de terras, casas e capital	311
<i>Artigo III</i> — Impostos sobre o salário do trabalho	317
<i>Artigo IV</i> — Impostos que, como se pretende, devem recair indiferentemente sobre cada tipo de rendimento	319
Impostos de capitação	320
Impostos sobre bens de consumo	322
CAP. III — As Dívidas Públicas	357
Apêndice	395